



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Educação

Jailton Alves de Oliveira

**Vadias, homicidas, ladras, embriagadas, prostitutas, adúlteras, defloradas,
desordeiras, obscenas, alienadas: mulheres na Casa de Detenção da Corte
imperial (1860-1889)**

Rio de Janeiro

2018

Jailton Alves de Oliveira

**Vadias, homicidas, ladras, embriagadas, prostitutas, adúlteras, defloradas, desordeiras,
obscenas, alienadas: mulheres na Casa de Detenção da Corte imperial (1860-1889)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Educação.

Orientador: Prof^o Dr^o. José Gonçalves Gondra

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

O48 Oliveira, Jailton Alves de.
Vadias, homicidas, ladras, embriagadas, prostitutas, adúlteras, defloradas, desordeiras, obscenas, alienadas: mulheres na Casa de Detenção da Corte Imperial (1860-1889) / Jailton Alves de Oliveira. – 2018.
346 f.

Orientador: José Gonçalves Gondra
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação.

1. Educação – Teses. 2. Mulheres – Teses. 3. Prisão – Teses. 4. Casa de Detenção da Corte Imperial – Teses. I. Gondra, José Gonçalves. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. III. Título.

es CDU 374

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Jailton Alves de Oliveira

**Vadias, homicidas, ladras, embriagadas, prostitutas, adúlteras, defloradas, desordeiras,
obscenas, alienadas: mulheres na Casa de Detenção da Corte imperial (1860-1889)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Educação.

Aprovada em 06 de fevereiro de 2018

Banca Examinadora:

Professor Dr^o. José Gonçalves Gondra (Orientador)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Professora Dr^a Alessandra Frota Martinez de Schueler
Universidade Federal Fluminense – UFF

Professora Dr^a Aline de Moraes Limeira Pasche
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Professora Dr^a Icléia Thiesen
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Professor Dr^o. Marcos Luiz Bretas da Fonseca
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Professora Dr^a Ana Chrystina Venancio Mignot
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Professora Dr^a Luiza Margareth Rago
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Rio de Janeiro

2018

RESUMO

OLIVEIRA, Jailton Alves de. **Vadias, homicidas, ladras, embriagadas, prostitutas, adúlteras, defloradas, desordeiras, obscenas, alienadas**: mulheres na Casa de Detenção da Corte imperial (1860-1889). 2018. 346 f. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018

A tese deste trabalho se devotou a saber quem eram as mulheres presas na Casa de Detenção da Corte no tempo proposto aqui. Conjuntamente a isso, analisamos o porque, como e que tipo de mulheres foram enviadas para lá. Para tal investida, se fez necessário saber o que era essa prisão, para que foi instituída e que práticas educativas foram possíveis a fim de manter a ordem no lugar. Quanto às presas, tivemos que saber quem eram (ocupação, idade, condição civil, entre outros) e os crimes cometidos. Para essas problematizações, no que concerne ao horizonte teórico-metodológico, nos ancoramos na noção de disciplina proposta por Michel Foucault (2005). Disciplina que organiza, separa e classifica para melhor vigiar e punir. Nos espaços geopolíticos da cidade ou nos da prisão, essas mulheres deveriam seguir modos de comportamentos ditos desejáveis para elas. Mas, para as nossas personagens, isso ficou no campo da teoria, pois, ao produzirem resistências - mataram, roubaram, adulteraram, entre outros -, subverteram essas diretrizes e, de uma forma ou de outra, acabaram presas e encaminhadas para a Casa. O Contado com a documentação judicial - processos criminais, relatórios do Ministério da Justiça e Livros de Matrículas da Casa de Detenção -, além de periódicos, nos ajudaram a contar a respeito das histórias dessas “vidas infames”, que chegaram até nós porque esbarraram com o poder: cometeram crimes, foram processadas, julgadas ou absolvidas. Documentação observada sem a intenção de descobrir algo novo, mas sim revelar a concretude da superfície dos ditos como enunciados passíveis de serem pronunciados e registrados. Essas investigas nos possibilitaram um contato maior com as práticas penitenciárias utópicas imperiais, que objetivaram prisões limpas e seguras, mas esbarraram na burocracia, falta de interesse e inconveniente que as prisões haviam se tornado. Por fim, o trabalho se justifica por se inédito. Não há trabalhos que contemplem as encarceradas da Casa de Detenção no tempo aqui proposto.

Palavras-chave: Mulheres. Prisão. Práticas educativas.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Jailton Alves de. 2018. **Out of work, murderer, thieves, whores, adulterers, deflowered, troublemakers, obscene, alienated**: women at the House of Detention of imperial Court (1860-1889). 346 f. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

The thesis of this work was devoted to knowing who the women were imprisoned in the House of Detention of the Court in the time proposed here. Along with this, we analyze why, how and what kind of women were sent there. For such an assault, it became necessary to know what this prison was, what it was instituted for, and what educational practices were possible in order to maintain order in place. As for the prisoners, we had to know who they were (occupation, age, civil status, among others) and the crimes committed. For these problematizations, as far as the theoretical-methodological horizon is concerned, we anchor ourselves in the notion of discipline proposed by Michel Foucault (2005). Discipline that organizes, separates and classifies to better watch and punish. In the geopolitical spaces of the city or in prison, these women should follow modes of behavior that are said to be desirable to them. But for our characters, this was in the realm of theory, for in producing resistances-killing, stealing, adulterating, among others-they subverted these guidelines and, in one form or another, they ended up being arrested and sent home. Counting with the judicial documentation - criminal cases, reports from the Ministry of Justice, and House of Detention Enrollment Books -, as well as periodicals, helped us tell about the stories of these "infamous lives" that came to us because they ran into power: they committed crimes, were prosecuted, tried or acquitted. Documentation observed without the intention of discovering something new, but rather revealing the concreteness of the surface of sayings as utterances that can be pronounced and recorded. These investigations enabled us to have greater contact with imperial utopian penitentiary practices, which aimed at clean and safe prisons, but ran up against the bureaucracy, lack of interest and inconvenience that the prisons had become. Finally, the work is justified by unpublished. There are not works that contemplate the imprisoned ones of the House of Detention in the time proposed here.

Keywords: Women. Prison. Educational practices.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Planta baixa da Casa de Correção da Corte.....	162
Imagem 2 - A imagem de uma gravura de Jean Bapthist Debret chamada Negras Vendedoras de Angú. Aquarela sobre papel. Rio de Janeiro.	241
Gráfico 1 - Tempo de permanência na Casa de Detenção.....	249
Gráfico 2 - Cores identificadas nas encarceradas da Casa de Detenção.....	262
Gráfico 3 - Ocupações declaradas pelas mulheres ao entrarem na Casa de Detenção.	281

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Processos acerca de mulheres tidas como réis entre os anos de 1860 e 1889.....	32
Quadro 2 - Processos de mulheres, tidas como réis, identificados no Arquivo Nacional, 1860-1889.....	35
Quadro 3 - Sistema de arranjo do Fundo Casa de Detenção da Corte disponível no sítio eletrônico.....	45
Quadro 4 - Sistema de arranjo do Fundo Casa de Detenção da Corte disponível no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.	46
Quadro 5 - Ocupantes do cargo de Ministro e Secretário dos Negócios do Império entre 1822 e 1889.	54
Quadro 6 - Número de mulheres nas prisões existentes na cidade do Rio de Janeiro nos anos finais do Império.	135
Quadro 7 - Motivos das prisões das mulheres na Casa de Detenção.	228
Quadro 8 - Mulheres envolvidas em delitos contra pessoas e propriedades.	256
Quadro 9 - Motivos para o encarceramento das mulheres brancas na Casa de Detenção...	268

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1 FONTES	28
1.1 Processos criminais	29
1.2 Livros de Matrículas	37
1.3 Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e o Império do Brasil	47
1.4 Jornalistas	57
2 PRÁTICAS PUNITIVAS NO BRASIL IMPERIAL	64
2.1 O Corpo de delito	71
2.1.1 <u>A condenação</u>	76
2.1.2 <u>Máquinas biológicas</u>	79
2.1.3 <u>Prisões: lugares de investigações empíricas</u>	88
2.2 Carcerecentrismo	97
3 APRISIONAMENTOS FEMININOS	126
3.1 Presídios para elas	130
3.2 Cárceres imperiais: lugares mistos	134
3.2.1 <u>Condições dos espaços para elas</u>	140
4 CASA DE DETENÇÃO DA CORTE	154
4.1 Mais uma prisão na cidade	158
4.2 Regulamentações	165
4.3 Instrução	187
4.4 Escola	197
4.5 Trabalho	205
5 PERFIS DAS ENCARCERADAS	219
5.1 Tipos de crimes cometidos	228
5.1.1 <u>Tempo na prisão: dias, meses e anos</u>	249
5.1.2 <u>Crimes contra propriedades e pessoas</u>	256
5.1.3 <u>As cores que habitaram esses corpos</u>	262
5.1.4 <u>Antes da prisão: sobrevivendo</u>	281
5.2 As menores de idade	287
5.2.1 <u>Casos</u>	293
5.2.2 <u>As menores nos Livros</u>	309

CONSIDERAÇÕES FINAIS	317
REFERÊNCIAS	324

APRESENTAÇÃO

Era o dia vinte e nove de janeiro de 1870, uma quarta feira nublada e chuvosa, quando Francisco José Fernandes de Almeida, 48 anos, advogado, sabendo ler e escrever, morador à Rua da Praia, 243, cidade de Niterói, compareceu ao 2ª distrito policial a fim de prestar queixa de adultério contra a sua mulher, Ana Maria da Silva Rangel, que havia abandonado o lar há cerca de dois meses, e Francisco Joaquim de Miranda, vulgo “mirandão” (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820).

Casado na Igreja, o suplicante vivia em sua casa com sua mulher sem nunca desconfiar da sua honestidade como senhora casada. Porém, aconteceu que o suplicado “mirandão”, a passeio da sua fazenda, veio até a essa cidade e o procurou porque o conhecia há muito tempo e tinham uma relação amistosa. Na melhor da boa fé, o suplicante sempre o recebeu no interior da sua família, todas as vezes em que foi procurado pelo réu, sem ter a mais diminuta desconfiança de nada. (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820, p.28).

Segundo o denunciante, sua mulher, Ana Maria, havia saído de casa por conselho e sedução de “mirandão”. Este a seduziu, prometendo proteção caso se distanciasse do marido. O amásio teria, inclusive, contratado advogados para conseguir a separação do casal (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820).¹

O adultério era cometido na casa do suplicado. De acordo com os autos, a fim de por em prática as más intenções contra Ana Maria, a quem levou à desonra, Francisco Joaquim alugou uma casa na mesma rua da ré, no número 183, e foi morar sozinho. Nessa casa, ele recebia Ana e ali ficavam juntos, sozinhos, a portas trancadas por noites inteiras. Fato esse que teria sido presenciado por muitas pessoas da vizinhança. Segundo o marido traído, “para a prova de crime de adultério basta a fama pública” (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820, p.47). Para tanto, Francisco José Fernandes pediu para que sua mulher e Francisco Joaquim fossem pronunciados e condenados no máximo da pena citada no artigo 250 do Código Criminal (1830), que previa pena de um a três anos, com trabalho, para a mulher casada que fosse pega em adultério.

O processo foi aberto. De acordo com o promotor público, José Teles de Moraes:

¹ O pedido de Francisco José Fernandes de Almeida estava de acordo com o Capítulo III, Seção III, Artigo 252, do Código Criminal do Império (1830). A acusação desse crime era permitida à pessoa estranha, que não fosse marido ou mulher; assim mesmo, não se poderia apresentar acusação formal se, em algum tempo, o consentimento do adultério tivesse sido negociado entre o casal.

Considerando que, para a prova de adultério, é bastante que seja fama pública; que entre na casa da adúltera; e que isso seja visto não só pela natureza do delito, mas também pelas circunstâncias que o circundam, como exposto pelos juriconsultos pátrios e também estando plenamente provadas nos autos e até confirmadas pela ré, que ia e dormia muitas vezes na casa do réu sob o seu consentimento e conhecimento. Dessa forma, julgo procedente a queixa e pronuncio os réus, como incursos nas penas do artigo 250 do Código Criminal. (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820, p.78).

No dia 14 de fevereiro, o marido requereu a prisão da esposa. Ela, então, foi encaminhada para a Casa de Detenção onde permaneceu por três dias, antes de ter o seu pedido de *habeas corpus* aceito. Aguardou em liberdade até o dia audiência, marcada para o dia 18 de maio daquele ano. Porém, os réus não compareceram. Uma nova audiência foi marcada para 20 de novembro. Dessa feita, o julgamento foi realizado.

De acordo com Ana Maria da Silva Rangel, 47 anos, branca, portuguesa - natural da cidade do Porto -, sabendo ler e escrever, moradora da Rua do Catete, ocupada nos serviços da casa, era casada com o autor, e há muito havia pedido o divórcio, mas que esse não havia aceitado. Além disso, segundo ela, seu marido trabalhava muito e pouco ficava em casa, restando a ela o cuidado com a casa e filhos. Questionada, respondeu que mantinha relações amorosas com o réu, tendo esse, inclusive, lhe oferecido dinheiro para se separar do marido. Coisa que aceitou e, assim, contratou advogado para tratar do assunto.

Segundo as testemunhas, que eram homens e amigos do casal, Ana Maria era mulher decente. A primeira e segunda testemunhas afirmaram terem estranhado quando souberam que ela estava frequentando a casa de um homem solteiro. Os outros dois afirmaram terem a visto sair algumas vezes, pela manhã, da casa do réu. Para outra testemunha, Francisco Antonio Menezes, Ana era honesta. Mas havia se queixado da solidão em casa, do pouco dinheiro deixado pelo marido para o sustento, e que encontrara alguém para protegê-la, pois o réu lhe havia dado oito contos de réis para que providenciasse o divórcio. Como sujeito do seu tempo, Antonio confirmou a ideia de que as mulheres “honestas” jamais seduziam, mas, ao contrário eram influenciadas pelos desejos masculinos, pois “tinha certeza de que “[...] o réu fora o mentor da sedução da ré” (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820, p.125).

O júri deveria responder as seguintes questões: a ré cometeu adultério ou fraude? Tinha consciência do que fez? Existem circunstâncias atenuantes em favor dela? Quais? O réu cometeu adultério? Quanto à primeira questão, o júri foi unânime em afirmar que os réus não cometeram adultério. As demais, responderam que ela sabia o que estava fazendo; que não havia circunstâncias atenuantes. Por fim, no dia vinte e cinco de novembro do mesmo ano, em conformidade com a decisão dos jurados, o juiz absolveu os réus do crime de adultério.

No período estudado, Ana não foi a única a ter amantes. Ela teria sido uma exceção, a julgar pelo fato das mulheres oitocentistas terem de seguir padrões rígidos de moralidade e bons costumes? Será que a absolvição de mulheres tidas como adúlteras² era uma constante no universo prisional da cidade? Questões que merecem investigações mais precisas. Entretanto, durante as pesquisas nos processos, nos deparamos com outras mulheres absolvidas também em casos de adultério. Ao analisar a precariedade do laço conjugal e abandono em processos criminais, entre os anos de 1890 e 1930, Fonseca (2001) identificou que menos da metade da população adulta passava diante do padre para formalizar a sua união conjugal. Segundo a autora, com o exame cuidadoso dos processos jurídicos, podemos vislumbrar uma sociedade de pessoas que se esquivavam aos controles legais, pois se juntavam sem casarem, pariam filhos e não providenciavam certidões de nascimento e até mesmo se separavam sem necessidade de divórcio.

Se Ana Maria fugiu aos padrões ditos normais para as mulheres brasileiras do Oitocentos, quais teriam sido os motivos para o júri absolvê-la e o juiz acatar os argumentos da ré e jurados? Ainda segundo Fonseca (2001), em grande parte, a honra de um homem depende do seu controle sobre a sexualidade da mulher. Pode ser uma tragédia perder uma mulher, mas é uma humilhação quase insuportável perdê-la para outro homem. A hostilidade entre o antigo e o novo companheiro é recorrente. O atual companheiro é um inimigo mortal. Para tanto, o marido, Francisco José, bem como uma das testemunhas, Antonio Menezes, afirmaram que Ana era mulher frágil e foi seduzida pelo amante, mesmo ela ter admitido publicamente que o traía e que não fora forçada a ir para a casa de Francisco Joaquim; antes, foi por livre e espontânea vontade (BRASIL, 1870, maço 104, nº 820).

Em tese, a lei não reconhecia o direito da mulher viver com o novo companheiro mesmo em estado de abandono. A mancebia era condenada e a mulher amancebada considerada como sem moral; argumento que foi repetidamente usado por homens que queriam retirar seus filhos de uma ex-companheira, por exemplo. Dessa forma, não haveria como “ignorar que as trabalhadoras viviam nas ruas sem serem, necessariamente, sem moral” (FONSECA, 2001, p.511).

Ainda de acordo com Fonseca (2001), ironicamente, em função de uma vasta experiência prática, muitos juízes nem sempre acatavam as incriminações do senso comum.

² O Capítulo III, seção III, artigo 251, do Código Criminal do Império (1830) apresenta especificações quanto ao crime de adultério. Neste caso, a mulher casada deveria ser punida com pena de prisão, com trabalho, por um a três anos. Da mesma forma, a acusação de adultério deveria ser intentada contra o adúltero também, se estivesse vivo ainda. Além disso, um não poderia ser condenado sem o outro; e, em caso de condenação dela, a mesma pena deveria ser imposta ao adúltero também.

Talvez, por simplesmente confrontar algumas irregularidades – adultério ou abandono do lar – acabavam informalmente criando hierarquias dessas faltas. Por outro lado, talvez houvesse aceitação tácita de práticas costumeiras, como a mancebia. Tratava-se de transgressões morais, sim, mas que constavam como menos repreensíveis do que outros, como abandono ou maus-tratos. Portanto, não bastou para Francisco dizer que sua mulher tinha se juntado a outro homem. Era evidente que ele a havia abandonado, mas por quanto tempo? Como ela mesma relatou, o seu endereço não era mais o da Rua da Praia, mas sim o da Rua do Catete. Ele a teria deixado sem recursos financeiros? Ela reclamou disso no depoimento. Poderíamos ler nas entrelinhas do processo e imaginar Ana Maria passando necessidades econômicas, sexuais ou ter cansado de esperar pelo divórcio?

Por que começamos com a narrativa da Ana Maria? Porque, como ela, milhares de outras mulheres brancas, negras, pardas, morenas, alfabetizadas, analfabetas, estrangeiras ou nacionais foram parar na Casa de Detenção por terem infringido alguma norma estabelecida pelas determinações legais da época. Porque também, como Foucault (1996), desejamos tratar das existências reais, fornecer lugares e datas; entender que por trás desses nomes havia lavadeiras, vendedoras, cozinheiras, prostitutas, costureiras, amas de leite ou mesmo governantas, que experimentaram sofrimentos, malvadezas, traições ou ciúmes; participaram de crimes, como roubo, adultério, envenenamento, sonegação, dívida de aluguel, infanticídio e outros tantos. No entanto, sabemos que essas narrativas são partes de discursos que carregam os fragmentos de uma realidade da qual elas fizeram parte, conforme nos adverte o próprio Foucault (1996).

São narrativas de mulheres consideradas infames, sem importância, que não ocuparam cargos importantes; por um quase total analfabetismo, não deixaram registros do cotidiano vivido por elas. Para que alguma coisa delas chegasse até nós foi preciso que um feixe de luz, ao menos por um instante, viesse iluminá-las.

Luz que vem de outro lugar. O que as arranca da noite em que elas teriam podido e, talvez, sempre devido permanecer é o encontro com o poder: sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seus trajetos infames. O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou com suas garras, foi ele que suscitou as poucas palavras que disso nos restam; seja por se ter querido dirigir a ele para denunciar, queixar, solicitar, suplicar, seja por ele ter querido intervir e tenha, em poucas palavras, julgado e decidido. Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e desaparecer sem nunca terem sido fadadas só puderam deixar rastros a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser em 'estado livre'; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, parcialidades táticas, mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele. (FOUCAULT, 1996, p.108).

Portanto, desejamos reunir embasamentos para uma lenda³ das mulheres obscuras, a partir dos discursos que trocam com poder, seja na desgraça ou raiva. Dessa forma, ao longo do texto, a existência dessas encarceradas nos remeteu exatamente ao que delas foi dito. Nada subsiste do que elas foram ou do que fizeram, “exceto em poucas frases. Aqui, é a raridade e não a prolixidade que faz com que real e ficção se equivalham” (FOUCAULT, 1996, p.108).

A presença de condenados femininos raramente é mencionada nas histórias padrão do surgimento da penitenciária, enquanto as naturezas de gênero do crime, punição e controle social começaram a ser teorizadas recentemente. Afinal, o que sabemos acerca das encarceradas da Corte imperial? Como foram percebidas pelos seus contemporâneos? Como interagiram no interior das prisões? Que prisões eram essas? As dificuldades aparecem desde logo, principalmente se considerarmos que o historiador trabalha com imagens produzidas pelos documentos disponíveis. Para jornalistas da época, as mulheres eram loucas e débeis; juristas as consideravam perigosas e os médicos as tinham como degeneradas.

Por enquanto, não dispomos de documentos produzidos pelas prisioneiras oitocentistas. Suas “vozes” só aparecem a partir do século XX, quando transcritas em jornais penitenciários ou em diários. A maior parte dos documentos disponíveis sobre prisões no Brasil foram produzidos por autoridades públicas, como médicos, diretores, policiais, advogados, juízes e juristas, responsáveis pela elaboração de códigos de conduta. Isso significa dizer que lidamos mais com a construção masculina da identidade dessas encarceradas do que com a sua própria percepção de sua condição social, política e econômica. Não é por acaso que, até pouco tempo atrás, falar de prisioneiras era falar de mulheres vitimadas, sem condições de resistência. Sem rosto, corpo, a prisioneira foi transformada em uma figura passiva, sem expressão política, nem contorno pessoal.

Durante o curso de mestrado, ao estudar a Casa de Detenção da Corte, nos deparamos com casos diversos em que as mulheres livres, libertas ou escravas eram presas por crimes, como roubo, fuga, assassinato, envenenamento, vadiagem, entre tantos outros. Isso moveu a curiosidade de querer saber a respeito da vida delas nos espaços extramuros da prisão: o que faziam, no que trabalhavam, como eram as representações acerca delas. Por outro lado, era importante saber também como era a vida intramuros: o que faziam para passar o tempo, como entravam, permaneciam e saíam da prisão. Aliás, a curiosidade nos movia para entender

³ Para Foucault (1996), o discurso produzido acerca da lenda produz um certo equívoco do fictício e do real. O lendário, seja qual for seu núcleo de realidade, finalmente não é nada além do que a soma do que se diz; ele é indiferente, ou não, à existência daquele de quem ele transmite a glória. Se este existiu, a lenda o recobre de prodígios, o embeleza de tantas impossibilidades que tudo passa, ou quase tudo, como se ele nunca tivesse vivido. E se ele é imaginário puramente, a lenda narra sobre tantos relatos insistentes que ele toma a espessura histórica de alguém que teria existido.

essa complexidade entre discursos cientificistas oitocentistas - debilidade, apatia, subordinação feminina, entre outros - com uma realidade cotidiana que se distanciava desses adjetivos ofertados às mulheres. Queríamos também saber como a educação era posta na prisão a fim de conceber algum tipo de reflexão, conversão ou mudança em seus comportamentos. Mas como penetrar no passado dessas mulheres que praticamente não deixaram vestígios de seu cotidiano? Como salienta Soihet (1989), elas sequer deixaram registros organizados. No tocante às mulheres pobres, analfabetas, em sua maioria, a situação se agrava.

O chamado de tantos querer nos levou aos arquivos. Em primeiro lugar, a leitura dos Livros de Matrículas de Detentos e Detentas da Casa de Detenção ganhou imperativos novos. Agora, as impressões eram todas voltadas para o público prisional feminino e não mais para o masculino. Essa conversão trouxe, para além de uma convicção de um passado marcado por singularidades e por discursos, que ainda hoje ecoam entre nós - mulheres como seres “inferiores” ou muito menos capazes de cometer crimes do que os homens, por exemplo - a vontade de saber por que, então, elas cometiam tantos crimes e, assim, eram encaminhados para a instituição?

Nessa documentação, entre o período de 1860 - ano do primeiro livro disponível para consulta - e 1889, contabilizamos duas mil e oitenta e cinco mulheres registradas em vinte e dois livros disponíveis para consulta. Com esses números, não há como ignorar a presença feminina na Casa de Detenção da Corte.

Quais os delitos cometidos para que fossem encaminhadas para a Casa? Pobres e ricas eram presas na instituição? Quais os perfis das encarceradas: negras, brancas, mulatas, escravas, livres; livres, libertas, escravas; lavadeiras, cozinheiras ou professoras; alfabetizadas ou analfabetas? O ritual de entrada na Casa era o mesmo dispensado ao público masculino? O que faziam para passar o tempo? Na prisão, elas trabalharam ou estudaram?

Questões que nos levaram aos processos criminais. Nesse caminho, em meio a aridez documental acerca das prisioneiras na Corte, a documentação relativa à polícia e ao judiciário imperial se revelou material privilegiado na tarefa de fazer aparecer a contribuição feminina no processo histórico. A sua utilização se revela fundamental para podermos nos aproximar do cotidiano dos sujeitos populares. Como destaca Soihet (1989), essas fontes se constituem uma das poucas alternativas no esforço de desvendar as preocupações e táticas relativas à sobrevivência, crenças, aspirações, conflitos e solidariedades entre familiares, amigos ou vizinhos. Portanto, através desse *corpus* documental, podemos conhecer um pouco mais acerca dos crimes cometidos pelas encarceradas na Casa de Detenção da Corte.

Fomos surpreendidos pelo número interessante de processos que a memória nos reservou a respeito das mulheres. Dessa massa documental, nos apoderamos das informações de duzentas e trinta e oito mulheres, de idades, etnias e crimes diferentes. Mulheres que subverteram a ideia de boas mães, esposas dedicadas e propensas à debilidade. Antes, mulheres que debocharam desses estigmas, trabalharam em ofícios diversos, circularam pela cidade em busca de ocupação, lazer, sexo ou diversão. A surpresa veio quando foi percebido que a esmagadora maioria delas foi absolvida, como vimos no caso da Ana Maria. Espanto, pois, a julgar pelas diretrizes científicas produzidas a respeito delas, pensamos em encontrar um maior número de mulheres condenadas. Por que a maioria não foi condenada? Por que cometeram esses crimes expostos nos processos?

Esses quereres nos levaram a um terceiro bloco constituído pelos relatórios produzidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Estes nos conduziram para análises quantitativas das mulheres encarceradas na cidade do Rio de Janeiro imperial. Embora não muito confiável – em alguns anos, os relatórios não foram produzidos –, a documentação apresenta números referentes ao período proposto pelo trabalho. Esses dados ajudam na comprovação de que elas estiveram presentes em prisões diversas da cidade. Quantas mulheres foram presas na cidade no período? Quais os motivos? Na prisão, eram separadas dos homens ou não?

A fim de operar em um contexto teórico-metodológico, é necessário percorrer essa documentação sem realizar uma interpretação dos textos, sem vasculhar por detrás ou além deles em busca de um sentido escondido, mas com o objetivo de revelar a concretude da superfície dos ditos como enunciados passíveis de serem pronunciados e registrados, mapeando suas conexões estratégicas, permanências, discontinuidades e tempos de duração. Para tanto, é preciso desnaturalizar o documento, entendê-lo como resultado de relações de força; trata-se de fazê-lo falar não o que diz, mas o como diz; é preciso entender que esses traços se abrem para um entrelaçamento das dinâmicas que subjazem à sua materialização (BARTHES, 1987). De acordo com o autor há dois regimes de leituras: A relacionada à extensão do texto apenas e que, portanto, ignora os jogos de linguagem; e a leitura que não deixa passar nada; pesa, cola-se ao texto, lê-se com aplicação. Na escrita, portanto, o que deve aparecer é o “folheado da significância e não o desfolhamento das verdades [...] da verticalidade da linguagem e de sua destruição [...]”; deve-se mergulhar, saltar, erguer a cabeça, tornar a mergulhar” (BARTHES, 1987, p.19) e impor espoliações ao envoltório da escrita ou texto. Portanto, a apreciação do relato ou escrita não deve ser simplesmente o seu conteúdo ou estrutura.

De acordo com Deleuze & Guattari (1995), o uso social da linguagem está ligado diretamente ao uso de palavras de ordem. Estas não remetem aos comandos somente, mas a todos os atos que estão ligados aos enunciados por uma obrigação social. Não existe enunciado que não apresente esse vínculo, direta ou indiretamente. Uma pergunta ou promessa é palavra de ordem. A linguagem só pode ser definida pelo conjunto das palavras de ordem. No entanto, ao analisar a política da linguagem deseja-se apontar para um problema: os usos majoritários e minoritários da língua. O uso majoritário, o qual estaria associado diretamente com estas palavras de ordem, com a rigidez da linguagem cotidiana, com o estereótipo, implica na dominação, no poder e no metro-padrão da linguagem. Já o uso minoritário implica um modo de resistência à padronização e à rigidez da linguagem. Por isso, se deve distinguir o majoritário como sistema homogêneo e constante e o minoritário como devir potencial e criado. A partir dessas postulações, as fontes não podem ser observadas como um conjunto estático de papéis, disponíveis nos arquivos à espera das perguntas certas. Antes, porém, as mesmas são percebidas à luz das instâncias de saber-poder em que foram produzidas, legitimadas e autorizadas a disseminarem discursos ditos verdadeiros.

A epistemologia apresentada por Deleuze & Guattari (1995) requer uma última observação, que está imbricada com a necessidade da recusa do “autor”. Para eles, o autor torna-se uma figura inexistente, um fantasma, à medida que nos apoiamos em outrem para a constituição de conceitos, teorias, métodos e demais rigores científicos. A partir dessa constatação, médicos, juristas, ministros da Justiça, advogados, diretores, jornalistas, criminosas, guardas, vadias, entre outros foram retratados a partir dos discursos produzidos e das representações produzidas por e sobre esses sujeitos, instituições e saberes envolvidos nesse processo complexo. Na escrita deste trabalho não aparece o personagem do intelectual ou sábio, que esteve ao lado ou à frente, que desvendou uma verdade supostamente oculta do meio social. O que há são emaranhados, cadeias discursivas e correntes de validações e exclusões de determinados enunciados.

Para além dessas considerações, ao analisar os diferentes documentos, reafirmamos que os rastros a respeito dessas “vidas infames” só chegaram até nós porque sobreviveram ao choque com um poder “que não quis senão aniquilá-las ou pelos menos apagá-las [...]” (FOUCAULT, 1996, p.129). Seres que existem pelas poucas palavras que lhe foram destinadas e que, portanto, não são “puras” e disponíveis em arquivos ou bibliotecas, prontas para serem desvendadas. Antes, estiveram imbricadas com dispositivos legislativos, judiciários, policiais, culturais, sociais e econômicos. Além disso, se deve considerar que a episteme judiciária oitocentista reivindicou para si o direito de promover um lugar para as

apresentações das confissões, queixas, acusações, desvios, contentas, discórdias e defesas dessas mulheres. A partir desse ritual, os arquivos produziram vozes múltiplas, que ficaram depositadas em uma massa documental repassada para a história como memória. São esses rastros escritos, essas vidas articuladas pelos de jogos de saber e poder, que foram disponibilizados para análises. Nesse emaranhado documental, no entanto, mesmo raras, aparecem “vozes” femininas intercedendo a juízes, pedindo solturas, reclamando a respeito da morosidade judicial, maus tratos e condições da prisão.

Especificamente na Casa de Detenção da Corte, as conclusões das análises apontam para o fato de que era um lugar misto, ou seja, embora fossem alocadas em salas separadas, as mulheres dividiram espaços com homens, meninos e meninas. Nesse local, majoritariamente, as encarceradas eram constituídas por pretas, analfabetas, solteiras, com idades variando entre 22 e 40 anos e livres pobres. Entre as chamadas nacionais, a maioria era constituída por mulheres oriundas da Província de Minas Gerais. Entre as estrangeiras, as africanas dominavam esse cenário carcerário. Em sua esmagadora maioria, elas eram presas pelo motivo da vadiagem, conforme especificado no Código Criminal do Império (1830, Art. 295).

Refinando um pouco mais a questão: Por que não houve prisão específica para elas? Quais as práticas educativas utilizadas pela instituição a fim de ordenar e sincronizar os comportamentos das suas habitantes? Assim, e alimentando um pouco mais a curiosidade que o tema suscitou, passamos a enveredar por textos que tratassem dessa complexidade. Dessas buscas adveio a hipótese de que, naquele momento histórico, a não construção de presídios femininos esteve associada à condição de “docilidade” feminina e, para além disso, as mulheres trancafiadas na Casa de Detenção deveriam seguir as mesmas práticas disciplinares disponíveis para o gênero masculino. Hipótese que pode ser confirmada a partir das definições elaboradas em congressos internacionais, especificamente o ocorrido na cidade de Estocolmo, no ano de 1878, quando a questão da separação entre os sexos foi tema de debates. Como será visto no trabalho, as representações científicas fomentadas a respeito da mulher - docilidade, ingenuidade e debilidade, por exemplo - contribuíram para que médicos, intelectuais e juristas produzissem a ideia de que elas ficariam “bem acomodadas nos ambientes prisionais já construídos [...]” (DEUSDADO, 1893, p. 193).

Outras hipóteses acompanham a ideia de que, dependendo das condições social, financeira e política, as mulheres não eram presas. O que ajuda a pensar ainda mais na possibilidade de uma continuidade, onde as prisões foram e são prioritariamente destinadas para pessoas pobres e analfabetas. Portanto, outra hipótese é a de que a Casa de Detenção, servindo a interesses governamentais, contribuiu também para tirar das ruas mulheres ditas

“perigosas” à ordem vigente.

Nosso interesse, então, se enveredou por três frentes: uma prisão, encarceradas e práticas educativas.

Por que essa prisão foi importante? O que significou no cenário prisional da época? Embora tenha sido criada como um lugar de passagem, para as pessoas presas por pequenos delitos ou para aguardarem processos ou julgamentos, isso não ocorreu. Ela acabou por se tornar o principal lugar para onde os presos eram encaminhados, onde permaneciam por tempo que variava entre dias, meses e anos sem que, muitas das vezes, os seus casos fossem resolvidos ou, no limite, postos em liberdade.⁴

A partir de informações disponíveis em relatórios ministeriais, realizamos um levantamento das mulheres presas na cidade entre os anos de 1861 e 1889. Das quarenta e quatro mil oitocentas e oitenta e três presas, vinte um mil setecentas e vinte e quatro foram parar na Casa de Detenção, enquanto dezessete mil seiscentas e noventa e quatro foram para a Cadeia da Polícia. Mil quatrocentas e oitenta e seis para nas cadeias das freguesias, trezentas e vinte e quatro na Casa de Correção e três mil seiscentas e cinquenta e cinco na prisão do Calabouço.

Quem eram essas encarceradas? Para tanto, nos concentramos em traçar um perfil dessas prisioneiras. Buscamos saber o nome, idade, etnia, estado civil, nacionalidade, naturalidade, motivo da prisão, instrução, filiação, sinais característicos, moradia; quando entraram e saíram da prisão; além de saber se foram reincidentes.

Importa definir o que seriam práticas educacionais. Foucault (2005) define as práticas como a racionalidade ou a regularidade que organiza o que os homens fazem, tendo um caráter sistemático e recorrente girando em torno da ética, poder e saber. Constituem, portanto, uma experiência. Astécnicas se referem ao caráter reflexivo e de análise que acompanham as práticas; são as táticas e as estratégias, ou seja, os meios e os fins com que as práticas são utilizadas. Trata-se, conforme o autor, de um “jogo estratégico” onde a liberdade do sujeito é evidenciada. Segundo Jennifer Gore (1994), as práticas educacionais corporificam relações de poder entre, por exemplo, professores e aprendizes, guardas e presos ou médicos e pacientes. Nesse caminho, a pedagogia se baseia em técnicas particulares de governo, cujo desenvolvimento pode ser traçado historicamente e arqueologicamente, e assim, em tempos

⁴ Como exemplo da importância da instituição para os agentes policiais, podemos citar o ano de 1880, onde mais de sete mil pessoas deram entrada na Cadeia de Polícia da cidade. Dessas, três mil e oitocentas foram enviadas para a Casa de Detenção. Mas os registros dessa instituição demonstram que quase sete mil e quatrocentas pessoas passaram por lá naquele ano, ou seja, quase o dobro do número de presos vindos da cadeia da polícia. Cf. Oliveira, 2014. Para investigações a respeito da intensa movimentação na Casa de Detenção entre as décadas de 1860, 1870 e 1880, conferir os estudos de: Soares, 1996; Wolloway, 1997; Chalhoub, 2012.

históricos diferenciados, produz suas práticas e regras articulares. Dessa forma, as relações disciplinares de poder e saber são fundamentais aos processos educacionais, onde o termo educar se desloca para um conjunto de discursos produzidos e disseminados, atormentados pela necessidade de melhor governar uma massa populacional.

Assim, este trabalho é produto de uma longa e desafiante imersão em textos antigos e novos, passados distantes, júbilos e acasos. Foi a partir do que eles narraram que a estrutura da pesquisa se delineou e que nossas problematizações foram sendo lapidadas, sempre atravessadas por um olhar teórico amparado no pensamento de Michel Foucault (2005), muito particularmente no que concerne à disciplina. Por disciplina, entendemos implicação de uma apropriação total, exaustiva do corpo, gestos, tempo e comportamentos das pessoas. Um poder disciplinar que é contínuo, estando perpetuamente sobre o olhar de alguém ou na situação de ser olhado. Cada elemento tem seu lugar bem determinado, como as patentes no exército, distinção entre as diferentes classes de idade ou posição que cada um ocupa na classe da escola, por exemplo. Portanto, um poder não necessariamente vertical; não um poder absoluto do Estado, mas poderes horizontais, não localizáveis em pontos específicos da estrutura social, que funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapam; onde existem exteriores possíveis, limites ou fronteiras. Nesse contexto, pensar o poder não como uma coisa, propriedade, que se possui ou não. A partir desses pressupostos não haveria os que detêm o poder e, por outro lado, os destituídos do mesmo. Em suas possibilidades, trata-se de poder micro; praticado e não possuído. Pensar dessa forma é ter em mente, por conseguinte, que a força vertical do poder, constituída pelo Estado ou qualquer outro centro, cede em favor do reconhecimento de forças que circundam, permeiam a vida em sociedade, tais como os jogos de verdades, mitos, ritos, sentimentos, relações amorosas; política, religião, sexualidade, ética e muitas outras construções que se entrecruzam, tornando possível problematizar a tese do poder vertical.

Entendendo dessa forma, portanto, procuramos não tratar as encarceradas como seres subjugados por dispositivos opressores; pessoas consideradas incompetentes, insignificantes e, por isso, inferiores e que não teriam condições de produzir resistências. Recusamos a entendê-las menos como uma permanência às possibilidades oferecidas, rendição a um estado de coisas já estabelecido e mais como possibilidades inéditas, ações fora das medidas; inventoras de valores novos, diferentes dos constituídos. Antes, tê-las como seres que foram além dos valores dados (DELEUZE, 1976). Nesse registro, as mulheres subverteram o *modus vivendi*, pois as pobres (livres e libertas) e escravas geravam indícios de periculosidade.

Como operamos o termo “mulheres”? No plural, o termo esteve condicionado ao fato do poder disciplinar fraturar, dividir internamente cada termo da oposição binária entre homem e mulher. Os sujeitos que constituem a dicotomia não são, de fato, apenas homens e mulheres, mas homens e mulheres de várias classes, raças, religiões, idades, etc. E, assim, suas solidariedades e antagonismos podem provocar os arranjos mais diversos, perturbando a noção simplista e reduzida de homem dominante *versus* mulher dominada como se essa fosse uma fórmula única, fixa e irreduzível. Por outro lado, muitas vezes, os grupos dominados são capazes de fazer dos espaços e instâncias de opressão lugares de resistência e de exercício do poder. Desconstruir a polaridade rígida dos gêneros significaria problematizar tanto a oposição dentre eles quanto a unidade interna de cada um. Implicaria observar que o polo masculino contém o feminino e vice-versa. Afinal não existe a mulher, mas várias e diferentes mulheres, não idênticas entre si, que podem ou não ser solidárias, cúmplices ou opositoras. Uma das consequências mais significativas da desconstrução dessa oposição binária reside na possibilidade que abre para que se compreendam e incluam as diferentes formas de masculinidade e feminilidade que se constituem socialmente. As críticas a tal dicotomia são também feitas por feministas que percebem o conceito como extremamente marcado por sua origem acadêmica, branca, classe média e alfabetizada (LOURO 1997; HAHNNER, 2003).

Em finais do século XIX, ativistas brasileiras trabalharam para melhorar as posições na sociedade, buscando ampliar os “direitos do sexo feminino” (HAHNNER, 2003, p.26). Nesse período, as manifestações contra a discriminação feminina adquiriram uma visibilidade e uma expressividade no chamado “sufragismo”, no movimento voltado para estender o direito e voto às mulheres. Grupos de mulheres proclamavam a insatisfação com os papéis sociais, políticos e econômicos impostos a elas. O sufragismo passou a ser reconhecido como um primeiro “momento” do feminismo. No entanto, embora esse termo, bem como o “feminista”, tenham surgido no final do século XIX e primeira década do XX, esses só passariam a ser utilizados a partir dos anos vinte do século XX (HAHNNER, 2003).

Embora análises femininas rejeitem o determinismo biológico implícito em uso de termos como sexo ou diferença sexual – mesmo não negando que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas –, no caso brasileiro oitocentista, as pessoas eram determinadas biologicamente, ou seja, pelo sexo masculino ou feminino. Isso pode ser comprovado pela leitura da documentação. Por isso, para usarmos o termo de época, quando nos referirmos às encarceradas oitocentistas, usaremos o termo “sexo” feminino e não “gênero” feminino (LOURO, 1997).

A utilização dos termos “discurso” e “anormal” também deve ser explicada. No primeiro caso, a noção de “discurso” não foi o da linguística, cuja preocupação principal está associada à estrutura da linguagem. O foco foi no contexto da linguagem e no conteúdo. Portanto, como sugerido por Bové (1990), a preocupação esteve em entender como as palavras, conjunto de sentenças e práticas, funcionam e se relacionam; perceber as interdições que atingem os discursos analisados e de que forma se liga com o desejo e o poder. Como visto por Foucault (2006, p.9), o discurso não é aquilo que manifesta o desejo; é objeto do desejo também. O discurso não é “simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque se luta [...]”. Ao declarar a respeito dessas preocupações, o filósofo amplia a noção de discurso consideravelmente. Não há preocupações com a linguística apenas, mas inquietações com a estrutura da linguagem. Portanto, as preocupações devem estar centradas nos conteúdos, contextos da linguagem e jogos de permissão e exclusão.

O termo “anormal” foi utilizado tendo em vista a identificação das práticas de resistências ou, no limite, os resistentes. Em suas análises a respeito dos conceitos de normal, anomalia e doença, Canguilhem (1978) sugere que a maneira de considerar o patológico como normal seria pela frequência estatística, quando consideramos saúde perfeita sinônimo de normalidade. Entretanto, o autor sustenta que a saúde perfeita é um estado de anormalidade porque à vida orgânica devemos prescrever a doença. Esta faz parte do ciclo natural da vida, pois, sem ela, os nossos anticorpos não se desenvolveriam. Assim, a ideia de saúde total é um conceito normativo, pois define um tipo de ideal de estrutura, ou seja, uma vida sem doenças. Anormal descreveria a ideia de inexistente. Não há doenças. Nesse sentido, pode-se afirmar que o patológico não é anormal. Outra diferença entre anomalia e doença: a primeira se desenvolve na multiplicidade espacial, a segunda na sucessão cronológica. A doença pode ser considerada quando o doente está neste estado em relação a si e a outrem. Por seu turno, o portador da anomalia não pode se considerar para si mesmo. É a patologia que o constitui como anomalia e não ele mesmo. Ele se entende anômalo quando comparado a outro e não a si mesmo. Só quando a patogenia e a etiologia são conhecidas, o anômalo passa a patológico.

A anomalia passa a enfermidade quando interpretada quanto aos seus efeitos em relação à atividade da pessoa; a imagem que ela tem do seu valor e do seu destino. A pessoa normal é um ser normativo, capaz de instituir formas novas, mesmo que orgânicas. Enfim, a anomalia pode se transformar em doença, mas não é uma. Na medida em que os seres vivos se afastam do tipo específico, eles são considerados anormais que colocam em perigo a forma específica ou, por outro lado, são inventores de formas novas? Ele é normal apenas porque

tem como ponto de referência uma norma morfológica e funcional. Considerados separadamente, o ser vivo e o meio são anormais. Porém são as suas relações que os tornam normais um para o outro (CANGUILHEM, 1978).

Direcionando as perspectivas da anormalidade e normalidade para o campo jurídico-penal, Foucault (2008) sugere que, da Idade Média até fins do século XVIII, toda monstruosidade podia ser identificada como um misto entre natureza e sociedade. Todo monstro era ao mesmo tempo uma afronta aos direitos natural e jurídico e, como tal, era um criminoso em potencial. Por outro lado, a partir do século XIX, a noção de monstruosidade foi desviada para esquisitice, imperfeição e deslize da natureza. Estes foram pretextos para a explicação de certas condutas criminosas. Sob esses aspectos, as monstruosidades do comportamento, jurídica ou moral é passaram a ser punidas. Dessa forma, ainda segundo o autor, essas representações do que seriam monstruosidade é que se tornaram elementos de discussões nos diferentes organismos jurídico-penais, em diferentes países.

Ao longo da história, profissionais de diversos campos da ciência têm contribuído para alargar as perspectivas de que as mulheres foram protagonistas. De acordo com Georges Duby & Michelle Perrot (1991), durante séculos, as mulheres foram deixadas às trevas. Porém, o desenvolvimento da antropologia, a ênfase dada à família e a afirmação da história das mentalidades contribuíram para fazer com que saíssem da escuridão. Além disso, o movimento das próprias mulheres e as interrogações insinuadas, dentro e fora das universidades, contribuíram para que traços das suas antepassadas fossem descobertos e, sobretudo, para que compreendessem a respeito das raízes da dominação que sofreram através do tempo. As investigações em torno da história das mulheres se tornaram temas relevantes na historiografia.

A modernidade trouxe consigo mudanças nos contextos sociais, políticos, econômicos e culturais das mulheres. Para Fraisse & Perrot (1991), três fatores contribuíram para essas mudanças. Em primeiro lugar, o surgimento de uma história da humanidade colocou em evidência a perspectiva de que a mulher tinha também uma história; que a sua condição de companheira do homem, de reprodutora da espécie, era menos imutável do que pareceu ser; que a sua essência, aparentemente eterna de mulher, podia ser submetida a múltiplas variações e destinada a uma vida nova. Em segundo lugar, a revolução industrial permitiu às mulheres tornarem-se semelhantes ao gênero masculino: trabalhadoras e cidadãs. Assim, elas poderiam romper com a dependência econômica que as ligavam aos pais ou maridos. Por fim, o terceiro ponto discutido pelas autoras está imbricado com a suposta igualdade entre os

gêneros, proposta por uma noção liberal baseada em uma identidade humana absoluta e igualitária.

Na história das mulheres, sociólogas, historiadoras e antropólogas têm se apercebido de uma série de fenômenos importantes. Nesse sentido, casos de mulheres chefes de família, educadoras, estudantes, prostitutas, lavadeiras e cozinheiras, envolvidas com a criminalidade, passaram a ser estudados. Com esses estudos, o aparecimento de fontes novas e variadas, se têm podido comprovar que é impensável que houve apenas um modelo único de mulher, ao longo dos séculos; que não houve tensões entre os diferentes universos reservados às mulheres, sem que transgressões tivessem forçado as trancas que encerravam o espaço doméstico, os limites colocados à vida civil feminina e as interdições de acesso ao mundo político (CORRÊA, 1983; SOIHET, 1989; ALMEIDA, 2001; CALEIRO, 2002; ANDREO, 2013).

Como destacam Guardia (2013) e Cucuzza (2012), no século XIX, idealizado pelas novas nações em formação, as representações acerca do modelo feminino estiveram imbricadas com uma espécie de mãe republicana: capaz de conservar as suas virtudes como, por exemplo, educar os filhos, ser boa mãe, amar ao marido e ser uma cristã boa. Atributos, portanto, necessários para que elas pudessem servir e influenciar o núcleo social. Além disso, a educação feminina devia se voltar para a Ilustração, que seria a fonte para a liberdade, abundância e felicidade. Destarte, a educação feminina da América Latina “tem alta correspondência com as ideias liberais que se expunham em distintos manuais, sobretudo em ideias filosóficas sobre a moral [...]” (CUCUZZA, 2012, p.49).

No caso do Brasil Império, as representações criadas a respeito da mulher não eram muito diferentes. Da mesma forma, elas deveriam “[...] estar a par dos pequenos fatos do dia a dia da família, prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou do desvio” (RAGO, 1985, p.62).

Direcionando as lentes para a esfera criminal, as mulheres foram também consideradas fruto da tão aclamada docilidade. Como sustenta Caleiro (2002), em comparação com o gênero masculino, elas foram consideradas menos capazes de cometer crimes. Porventura, quando os cometiam, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos relacionados à paixão. Ao universo feminino negava-se o direito à violência. Elas só conseguiriam atingir seus fins maléficos com a malícia. Não se admitia à prática de condutas que demonstrassem a capacidade de inverter o papel social de “inferioridade”.

Em “Morte em Família”, a Antropóloga Mariza Corrêa (1983) analisa processos criminais de homicídios envolvendo mulheres, entre os anos de 1952 e 1972, na cidade de

Campinas, estado de São Paulo. Nesse trabalho, a autora apresenta análises acerca dos próprios processos criminais, das etapas que o constituem, bem como de discursos dos envolvidos. Para tanto, atenta para as intrigas, preconceitos, raivas, desejos e impaciências, transpassados pela linguagem do direito que produz saber e poder sobre os comprometidos, quando toma a palavra da sociedade emprestada. Para a autora, os processos criminais revelam complexidades que não puderam ser apreendidas “apenas pela reprodução pura e simples [...] ou de uma descrição e definição de seus elementos múltiplos [...]” (CORRÊA, 1983, p.123).

Quanto aos estudos a respeito da educação brasileira, no período referente ao século XIX, a historiografia tem demonstrado que houve sim tensões e produções nesse campo (FARIA FILHO, 2003; GONDRA & SCHUELER, 2008). Segundo Gondra (2003, p.285), referente à história da educação brasileira, observada em dissertações e teses de doutoramento nos diferentes programas de Pós-graduação em educação, a ampliação das fontes tem proporcionado a elaboração de novas “abordagens no campo da história da educação, provocando um deslocamento no campo e fazendo aparecer novos perigos”.

Compreender o fenômeno educativo no Brasil oitocentista e sua intervenção intencional demanda outras compreensões. Ao ampliarem o termo “educação”, Gondra e Schueler (2008) perpassam o campo de visão da chamada educação formal. Denominado de formal, o espaço escolar não seir mais o lugar privilegiado para o aprendizado. Antes, sinalizam para oportunidades outras que ajudam a refletir a respeito de espaços não formais de educação – por exemplo, as ordens religiosas, prisões, quartéis e manicômios - como espaços educacionais, na medida em que intentaram ensinar, via regras específicas, a difusão de saberes, estratificação dos sujeitos, regularização dos corpos e modos de comportamentos ditos civilizados. Nesse caminho, os autores procuram demonstrar que a “vontade de educar, de interferir no curso da vida de modo mais ou menos racional, mais ou menos científico, está presente em lugares variados [...]” (GONDRA & SCHUELER, 2008, p. 41).

Faria Filho (2003), em seus estudos a respeito da política autoritária brasileira e a sua estreita relação com o povo, parte do princípio de que as propostas educativas estiveram vinculadas à necessidade de se construir uma nação nos trópicos. As fontes utilizadas deram ao autor pistas acerca de diferentes movimentos interessados em garantir a ordem vigente, a partir da educação das classes ditas perigosas. Sob esse contexto, o autor sustenta que a educação era vista como forma de subserviência desses sujeitos e não como forma de

emancipação social. A ideologia da vadiagem passava pela necessidade da manutenção da ordem escravocrata vigente.

Do mesmo modo, tentamos nos afastar do conceito de educação identificado com os iluministas, onde a chamada educação moderna, vinculada à escolarização de massa, tem estado em variadas formas: tradicional, religiosa, liberal, nacionalista, progressista, fascista, construtivista, pedagogia crítica, entre outras. Nesse contexto, a diversidade educacional tem se fundamentado em reproduções ou transformações sociais; *status* científico ou ideológico do conhecimento; eficácia de métodos de instrução, bem como encorajamento de reflexões e participação crítica dos envoltimentos nos processos educacionais (DEACON R.; PARKER B., 1993). Nessa interlocução, o conceito de educação foi entendido como um conjunto de discursos produzidos e disseminados, atormentados pela necessidade de melhor governar uma massa populacional.

Assim, apresentamos o trabalho em cinco capítulos. No primeiro, o destaque residiu em um apanhado das fontes utilizadas: processos criminais, livros de matrículas de detentas e detentos, relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e do Império do Brasil e os jornais da época. Foi apresentada a forma de produção desses documentos, utilização por outros autores, apropriações e de como foram utilizadas neste trabalho.

No segundo capítulo, nos dedicamos a problematizar a questão das práticas punitivas no Brasil imperial. Para tanto, apresentamos o caso de Maria Joana, que foi presa e condenada por ter sido acusada de tentativa de assassinato a uma menor de quatorze anos. A partir desse caso, intentamos o seguinte: analisar os processos criminais a partir da ideia de “fábula”, conforme sugere Mariza Corrêa (1983) e demonstrar como a ciência oitocentista produziu discursos a respeito da “monstruosidade” inerente em pessoa, a despeito do crime cometido. De acordo com as investigações, enquanto o Iluminismo produziu a necessidade de organizar os espaços prisionais, contemplados com a instrução, religião e trabalho como agentes reformadores, o positivismo, ancorado em lógicas da Antropologia Criminal, disseminou a noção de que haveria uma monstruosidade em cada ato criminoso. O mais importante não era saber a razão do crime, mas a razão do criminoso. Como mulher e pelo tipo de crime cometido, Maria Joana foi considerada um monstro social.

Em seguida, apresentamos a passagem da punição física para o carcerentrismo no Brasil. Como se deu essa passagem e como determinados discursos jurídicos apresentaram essa problemática. No momento histórico em que cometeu o crime, Maria Joana não teve o corpo supliciado publicamente, mas acreditamos que sua vida foi marcada simplesmente por ter passado por ter passado por uma instituição prisional.

Apesar de fontes escassas, no terceiro capítulo nos dedicamos a entender as nuances do aprisionamento feminino no Brasil, muito particularmente na cidade do Rio de Janeiro. Na verificação desses acontecimentos, deparamo-nos com uma certa continuidade. No Brasil imperial, os cárceres eram mistos. Mesmo sendo colocadas em salas separadas, as mulheres dividiam os demais espaços da prisão com outras mulheres, homens, menores (livres ou libertos), escravas e escravos. Atualmente, no Brasil, encontramos também mulheres misturadas a homens em cadeias ou delegacias. Essa condição das encarceradas teve respaldo em discursos cientificistas oitocentistas, que produziram e disseminaram a noção de que os gêneros poderiam conviver no mesmo ambiente prisional. Para vários penitenciaristas, teóricos, médicos, juristas, advogados, delegados, chefes de polícia ou diretores de prisões, a tese da “docilidade” feminina era prova suficiente de que as mulheres teriam condições de adaptabilidade às normas vigentes nas prisões, bem como a convivência e adaptabilidade com o gênero masculino.

O quarto capítulo foi dedicado à análises acerca da Casa de Detenção da Corte. Primeiramente, tentamos responder por quais motivos os dirigentes do país se interessaram pela construção de mais uma prisão na cidade, tendo em vista que as condições das demais eram péssimas? Identificamos o seu aparecimento por alguns motivos, como o estado lastimável das prisões da cidade, bem como nas demais existentes no país; desinteresse das autoridades quanto à questão dos presos e, por conseguinte, do sistema prisional; falta de interesse dos governantes em direcionar verbas para manutenção ou construção de prisões novas - as verbas deveriam ser direcionadas para a construção somente da primeira penitenciária do país, a Casa de Correção. Além desses fatores, paradoxalmente, no momento do surgimento dessa Casa, as autoridades judiciárias brasileiras discutiam a forma “prisão” como mecanismo principal de correção. Após entender a necessidade da sua criação, discutimos os problema, mazelas e tensões que envolveram a instituição, como a falta de acomodações próprias para as prisioneiras, o ritual de entrada, resistências, estudo, trabalho e, no limite, o que faziam para passar o tempo.

A partir de dados quantitativos, o quinto e último capítulo foi dedicado à apresentação dos perfis das prisioneiras. O trabalho de identificação dessas passageiras da agonia passou pelas seguintes etapas: em primeiro lugar, procuramos saber a respeito do nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, crime cometido, onde foi presa, vestimenta, quando deu entrada, condição civil e tempo de permanência na prisão. Em seguida, as características físicas, como cor, altura, tipo dos cabelos, rosto e algum sinal característico anotado. As conclusões iniciais dão conta que a esmagadora maioria foi presa por “desordem”, conforme estabelecido no

artigo 295 do Código Criminal imperial (1830). Em outras palavras, significava dizer que o Estado, a partir de uma medicina social, através da força policial, enchia a instituição de mulheres tidas como ociosas e, portanto, supostamente perigosas às ordens social, política e econômica, que estavam sendo postas naquele momento histórico.

Por fim, encontramos dezenas de menores na Casa. Meninas com idades entre nove e vinte e um anos que estiveram presas por motivos, como envenenamento, homicídio, vadiagem, uso de armas de fogo, entre outros. Além de apresentar discussões a respeito do conceito de menor, relação entre essas menores e a justiça, fizemos também um levantamento dos perfis dessas meninas: nome, idade, nacionalidade, naturalidade, vestimenta, motivo da prisão, condição civil - escrava, livre ou liberta - tempo de permanência, além de sinais característicos, como cor e cabelos.

1 FONTES

Ainda na primeira metade do século XIX, com a ruptura política de Portugal e necessidade real de construção de um Império brasileiro, que deveria ser definido a partir de signos de identidade, onde os mundos deveriam ser bem definidos e hierarquizados, normas e formas jurídicas diversas foram sendo implantadas no país (MATTOS, 1987). Além de demonstrar um distanciamento da legislação colonial, essas formas novas de convivência deviam significar um encaminhamento rumo à civilização, via ordem e progresso. A admissão dos juízes de paz, o Código Criminal do Império (1830), Processo Criminal de Primeira Instância (1832), bem como a sua reforma, em 1841, são exemplos dessa produção legislativa. Durante boa parte dessa primeira metade do século, as elites dirigentes do país se ocuparam em discutir as leis que seriam referentes à Justiça Criminal. A divisão e limitação dos poderes do Estado, o direito individual do cidadão e a forma de acesso aos cargos públicos foram algumas das questões debatidas junto ao tema das instituições jurídico-penais.

Essa ordem nova do sistema judicial brasileiro trouxe consigo uma infinidade de discursos que atravessaram o cotidiano e se alojaram nas vidas das consideradas sem importância, as infames. Nas redes do poder, elas se prenderam a dívidas de aluguel, ações de alma, abandono de cônjuges, adultérios, autuações, envenenamentos, buscas e apreensões, homicídios, roubos, tentativas de homicídio; pedidos de *habeas corpus*, lesão corporal, perturbação da ordem, prostituição, vadiagem, sonegação fiscal, e outros tantos. Por seu turno, configurados em leis e decretos, dispositivos disciplinares imperiais suscitaram para se colocar em discurso todas essas agitações e cada um desses pequenos sofrimentos.

Um murmúrio que não cessará, começa a se elevar: aquele através do qual as variações individuais de conduta, as vergonhas, os segredos são oferecidos pelo discurso para as tomadas de poder. O insignificante cessa de pertencer ao silêncio. Todas essas coisas que compõem o comum, o detalhe sem importância, a obscuridade, os dias sem glória, a vida comum podem e devem ser ditas, ou melhor, escritas. Elas se tornaram descritíveis e passíveis de transcrição, na própria medida em que foram atravessadas pelos mecanismos de um poder político. (FOUCAULT, 1996, p.116).

O banal não podia ser mais ignorado, mas, ao contrário, devia ser dito, descrito, observado, enquadrado e qualificado senão em uma relação de poder, assombrada pela figura e fantasma da potência do Estado. Dessa forma, diferentemente dos tempos coloniais, o poder exercido no nível do cotidiano não devia ser mais o do monarca, distante ou próximo,

caprichoso e todo poderoso, mas constituído de uma rede fina, diferenciada, contínua, na qual se alternariam instituições diversas, como a justiça, polícia, medicina, imprensa e outras.

Para que o cotidiano dessas encarceradas chegassem até nós foi preciso jogos de circunstâncias que, contra expectativas quaisquer, atraiu os olhares do poder, o clamor da sua cólera, sobre essas vidas infames. A vigilância imposta pelas instituições jurídico-judiciais ou pelos seus responsáveis, destinada a coibir a desordem, talvez tenha detido os olhares em pessoas que foram presas e mandadas para a prisão. Por outro lado, o poder deixou de fora outras tantas, cujo barulho não era menor. E depois foi preciso que entre tantos documentos perdidos e dispersos fosse este e não outro que tivesse chegado até nós e que fosse encontrado e lido [...]. (FOUCAULT, 1996, p.120).

Nos arquivos da cidade do Rio de Janeiro, os registros encontrados a respeito dessas encarceradas demonstra como o cotidiano dessas vidas foi posto em evidência a partir dos jogos de poder, saber e discurso. O cotidiano delas foi posto em discurso e depois analisado, julgado, condenado ou absolvido, como identificado ao longo do trabalho. Discurso que se ocupou da leitura do desvio, transgressão e resistência e, assim, coube a ele reservar à memória a infâmia, o mais intolerável, pior, secreto, indizível e descarado.

1.1 Processos criminais

Por que os processos criminais ajudam a entender um pouco a respeito dessas encarceradas? As diversas partes que compõem um processo criminal demonstram uma riqueza de elementos quantitativos e qualitativos que o tornam uma fonte inesgotável. Além disso, essas encarceradas eram pessoas de vidas modestas. Mulheres solteiras, casadas ou viúvas, que exerciam prioritariamente o ofício de lavadeira, que viviam modestamente em áreas pobres da cidade, mas que recorriam aos tribunais para resolver as suas disputas. Nuances que nos possibilitam adentrar no tema da pobreza feminina. Desde a correspondência entre o delegado e o juiz, indagações policiais, corpo de delito, autos de perguntas e condenação, tudo isso pode ser estudado em separado ou conjuntamente, dependendo do objeto da pesquisa (CORRÊA, 1983; SOIHET, 1989). Portanto, nosso objetivo não foi o de analisar a totalidade desses processos, mas sim perceber a utilização da potencialidade dessas fontes.

Segundo Foucault (2008, p.105), “é necessário conhecer o estatuto do sujeito: saber, numa formação discursiva, quem fala, com que títulos, sob que condições, com que

autoridade, segundo que sistema de legitimação institucional”. Ao trabalharmos com processos-crime, nos deparamos com uma documentação fracionada em partes bem definidas: a queixa, traslado, devassa e indagações policiais. Cada parte é um universo a ser desvelado, a partir das considerações que fizermos. Assim, se torna necessário que estejamos atentos aos relatos que emergem desses documentos, os quais expressam geralmente modos de vida, individuais e coletivos, informam acerca de comportamentos, hábitos e atitudes de pessoas e grupos sociais em determinados tempo e espaço. Podemos encontrar também elementos definidores da esfera mental dos sujeitos históricos estudados, seja dos queixosos ou agentes policiais. Isto pode ser explicitado através das diferentes versões acerca de um mesmo crime, relatadas por informantes, e das expressões discursivas dos encaminhamentos e registros policiais.

Com a proposta de perceber experiências femininas nas fontes judiciais, atentamos para algumas questões. A primeira delas diz respeito à autoria dos registros: delegados, subdelegados, advogados, juízes e escrivães são agentes burocráticos e produtores da documentação. A função desses seria a de procurar por pistas, indagar, investigar; registrar relatos dos réus, vítimas e testemunhas. Quando se pretende compreender tramas e experiências de pessoas ditas populares, devemos filtrar as informações prestadas por esses agentes. Segundo Silveira (2009), os filtros pelos quais passam os depoimentos são influenciados pelo objetivo repressivo dessas fontes como também pela distância cultural entre os agentes sociais envolvidos - por exemplo: o escravo réu e o Juiz ou Escrivão. Portanto, torna-se necessário verificar quem fala e para quem. Muitas das vezes anexado ao processo após o encaminhamento a instâncias superiores, os relatos ocorridos na delegacia são uma breve denúncia dos acontecidos: há notas acerca do dia, lugar, hora e motivo do crime; quem é o acusado, quem é a vítima e onde e como se deu a prisão da suspeita ou do suspeito. Portanto, não devemos estar alheios às diversas tensões que envolvem os processos.

Outra questão metodológica a ser considerada na análise documental diz respeito a abordagem da fonte em si. Os processos-crimes não podem ser vistos como o espelho de uma realidade criminal nos tempo e espaço propostos aqui. Muitas das vezes são apenas amostras, fragmentos da realidade social das incriminadas e da sociedade em que viveram. O resultado não é o reflexo dos crimes cometidos em sua totalidade. Para além disso, o pesquisador encontrará o problema da continuidade das fontes, que apresentam lacunas, seja por encaminhamento original, seja por perda da documentação. No caso de perceber as relações femininas em crimes cometidos na cidade do Rio de Janeiro imperial, os processos podem fornecer indícios de conflitos, tramas e negociações entre elas, maridos, vizinhos ou amasios,

mas não corresponde a totalidade dos crimes, pois muitos deles sequer chegaram à Justiça, conforme alerta Thompson (1983).

Depois, o termo arquivo foi tratado como um conjunto de regras, condições, funcionamentos e efeitos daquilo que se disse. Segundo Foucault (2008), o arquivo é um conjunto de discursos pronunciados. Conjunto considerado não somente como um associado de eventos que ocorreram e permaneceram em suspenso, nos limbos ou no purgatório da história, mas também como um aglomerado que continua a funcionar, a se transformar através da história, possibilitando, assim, o aparecimento de outros discursos. Nesse sentido, mais do que a soma dos textos conservados por uma cultura como documentos do passado - testemunhos de uma história, conjuntos de traços que, de algum modo, sobreviveram ao tempo, entesourados pelas instituições que registram e conservam aquilo que se quer guardar às gerações vindouras -, o arquivo pode ser descrito em níveis imbricáveis e constantes. Antes de tudo, o arquivo é a “lei do que pode ser dito” (FOUCAULT, 2008, p.32) em dada época e para determinada sociedade; sistema que rege os limites do dizível, memória do que deve ser conservado e instaurador de um movimento de apropriação e reativação dos discursos. Nessa direção, o arquivo se caracteriza pela produtividade. “Os arquivos são os instrumentos de inteligência da história [...] não dizem a verdade, mas dizem da verdade” (FARGE, 2009, p. 35).

Segundo o historiador francês Philippe Artières (2014, p. 137), o “ponto de fuga da filosofia de Foucault era, portanto, o arquivo”. Para o autor, foi no arquivo e por meio dele que Foucault analisou o discurso de determinadas épocas. Discurso definido por ele, Michel Foucault, como um conjunto de enunciados, emaranhado de escritos acerca de fatos e feitos, normas e narrativas que funcionam em certo período e local, que continuam a operar e a se transformar no decorrer do tempo, possibilitando o surgimento de outros discursos. Por meio de uma descrição que interroga o dito, por ele denominada arqueologia, Foucault reordenou os acontecimentos.

Ainda segundo Philippe Artières (2014), a montagem do arquivo requer foco em um problema que direcione o olhar. O substantivo *montagem* talvez pareça inadequado, mas ele define exatamente a operação necessária para a criação de um arquivo: atividade avizinhada à composição de um quebra-cabeças. A constituição de um arquivo se inicia com muitas leituras e classificações dos ditos, a fim de que se consiga isolar peças-chave e elementos adjacentes, elaborando um mapa dos discursos que foram possíveis e legitimados em uma dada época e em um local específico. A problematização elaborada pelo pesquisador, então, deve funcionar como uma lente, a fim de que permita-o destacar enunciados e traçar relações.

Para dar conta do que foi indicado é preciso que se adote um olhar analítico no trato com as fontes. Isto implica o levantamento e exame das informações disponíveis, abrangendo as suas diversas modalidades e articulando-as de modo que não escape as características e o significado do fenômeno investigado. Além disso, há o empenho em perceber relações entre o que é local e nacional que, no caso do Brasil oitocentista, está imbricado com a verificação da importação das ideias estrangeiras e a sua possível adaptação à realidade jurídico-judiciária nacional do período e, dessa forma, produziram ou não interferências no cotidiano das mulheres, na movimentação das mesmas na Casa e, no limite, no complexo penitenciário que se formava na Corte - Casas de Correção e Detenção, bem como o Calabouço.

Por fim, devemos ter em mente que toda pesquisa, investigação histórica, não é desinteressada. Nesse sentido, o que provocaria o impulso investigativo seria a necessidade de responder a alguma questão que nos interpela na realidade presente. Compreender o presente a partir das suas raízes ou gêneses. Foi a necessidade de conhecer cada vez mais a vida das mulheres encarceradas, da educação e escolarização que receberam, condições das suas existências em antros de granitos e ferros que impulsionaram ainda mais a realização desta pesquisa.

Entre os meses de fevereiro e junho de 2016, durante dois dias na semana, por horas, nos debruçamos sobre processos criminais, reservados pela memória, nos arquivos do Primeiro Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro (APTJ) e Arquivo Nacional (AN). No primeiro caso, conseguimos acesso a um *corpus* documental constituído pelo acervo da Relação do Rio de Janeiro, 1833-1890, disponível no Departamento de Gestão dos Acervos Arquivísticos (DEGEA). Nesses processos, encontramos o seguinte.

Quadro 1 - Processos acerca de mulheres tidas como rés entre os anos de 1860 e 1889.

Nome da ação	Quantidade de processos
Lesão corporal	20
Homicídio	16
Vadiagem	10
Tentativa de homicídio	8
Roubo	6
Sonegação fiscal	5
Embriaguez	5
Furto	4
Queixa	4
Prostituição	4
Ação criminal	4
Total	78

Fonte: Arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Departamento de Gestão dos Acervos Arquivísticos (DEGEA).

A partir de 1833, a Casa da Suplicação do Brasil retornou efetivamente à condição de relação provincial, com a denominação de Relação do Rio de Janeiro, também chamada de Relação da Corte. Até o ano de 1873, esse tribunal foi composto por quatorze desembargadores. Desse ano até 1890 por dezessete desembargadores. O presidente era escolhido dentre os mais antigos.

A estrutura organizacional desse fundo sofreu muitas alterações. Em alguns momentos, chegou à extinção das varas cíveis e, em outro, das criminais; dessa forma, a Justiça ficou a cargo de juízes municipais, que eram os responsáveis pela preparação dos processos para julgamento dos juízes de direito, execução das sentenças criminais e diligências dos juízes comerciais (MELLO, 2012).

Cadastrado pelo Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA), entre 2008-2011, os processos desse fundo documental representam cerca de 17% do acervo catalogado. Como parte integrante desse acervo, foi contabilizado um total de 1.938 processos entre os anos de 1833 e 1890, que se encontram organizados por maços. Nesse Fundo, se pode encontrar também 1.275 processos de escravos, que estão organizados por maço, mas que aguardam a implementação do novo sistema para serem cadastrados (MELLO, 2012).

Desses processos, trezentos e oitenta e oito dizem respeito a mulheres que cometeram algum tipo de infração, em lugares diferentes da província do Rio de Janeiro. Nos concentramos nos processos onde as mulheres foram réis, absolvidas ou condenadas, e, de alguma forma, encaminhadas para a Casa de Detenção da Corte. No total, cento e dez processos lidos, mas, por essas considerações, setenta e oito foram selecionados. Os demais processos lidos, e não utilizados nesta pesquisa, foram separados para escrita de artigos científicos.

Nos processos analisados, dados julgados importantes foram computados, como motivo da prisão, infração cometida, local e dia da prisão; os envolvidos, testemunhas e resultados de julgamentos. Por fim, quando foi encaminhada para a Casa. Além de informações a respeito da ré, como características físicas (cor, sinais, etc.), nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, condição e estado civil.

Quando possível, comparamos as informações encontradas nos processos com as dos Livros de Matrículas. Método que possibilitou identificar várias mulheres arroladas nos livros com as encontradas nos processos. Nesse caminho, percebemos informações desconhecidas. Por exemplo, no processo de Fellipa Luisa Sancha consta que tinha 28 anos, viúva, ocupada em serviços domésticos e que foi presa por perturbação da ordem pública (BRASIL, 1889, maço 117, nº 2301). No entanto, ao encontrá-la nos registros dos livros, nos deparamos com

uma Fellipa de 38 anos, lavadeira e solteira (LIVRO DE MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS LIVRES E LIBERTOS, 1889, MD-LL 51, p.223). Outro exemplo é o de Josefa Rita Ermelinda, 23 anos, solteira, moradora da Rua do Hospício, nº 215, lavadeira, brasileira, natural do Rio de Janeiro, condenada a três meses de prisão por vadiagem e ser “pessoa incorrigível” (BRASIL, 1889, nº 1780, código 2328, s/p). Nos Livros, encontramos uma mulher de 26 anos, natural de Minas Gerais e moradora da Rua da Glória no Rio de Janeiro (LIVRO DE MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS LIVRES E LIBERTOS, 1889, MD-LL 51, p.473).

Complexidades que nos remetem a pensar a respeito da participação das entidades públicas nessa trama. Sim, pois o escrivão era o responsável pelas informações nos livros, bem como na redação do processo. Por que esse conflito nas informações? Era prova do desinteresse do Estado por pessoas pobres, analfabetas e supostamente criminosas? Por outro lado, como salientado anteriormente, ninguém queria ser conhecido como um *habitué* da prisão. Dessa forma, Fellipa e Josefa teriam adulterado informações? Questões que nos aguçaram, mas procurar as respostas se distanciaria do escopo deste trabalho. Assim, seja como for, essas demonstram as complexas relações entre a Justiça e prisioneiras do Oitocentos.

No Arquivo Nacional, os trabalhos se concentraram nos documentos do Poder Judiciário. Criado em 1876, o setor de Documentos do Poder Judiciário e do Extrajudicial da Coordenação de Documentos Escritos do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro mantém sob sua guarda 186 fundos com datas limite de 1594 a 1976, totalizando 1,2 milhão de processos cíveis, criminais, eleitorais, comerciais, trabalhistas e militares de primeiras e últimas instâncias; e cerca de 5,5 milhões de registros cartoriais, de notas, de imóveis, de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de pessoas jurídicas da cidade do Rio de Janeiro. Atualmente, essa base de dados reúne os documentos judiciais provenientes de diversos órgãos do Poder Judiciário, englobando processos de habilitação para casamento, processos referentes a registros de nascimento, óbitos, cíveis e comerciais pertencentes às Varas Cíveis, Comerciais, Pretorias do Rio de Janeiro e Tribunais Superiores; bem como processos das antigas coleções formadas ao longo dos anos no Arquivo Nacional, como Escravos, Terras, Inventários e Titulares (SILVA, 2012).

De acordo com o Regimento Interno da instituição, esse setor de Documentos do Poder Judiciário e do Extrajudicial da Coordenação de Documentos Escritos é o responsável pela recepção, conferência, arranjo, descrição e a guarda dos documentos permanentes provenientes de órgãos do Governo Federal, elaboração de instrumentos de pesquisa,

gerenciamento dos depósitos de documentos e orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito da sua competência (SILVA, 2012).

Sob a guarda do Arquivo, entre os fundos do Poder Judiciário se pode computar: Relação do Rio de Janeiro (1751-1870), Corte de Apelação (1785-1951), Casa da Suplicação do Brasil (1806-1834), Supremo Tribunal de Justiça (1809-1889), Supremo Tribunal Militar (1894-1917), Supremo Tribunal Federal (1894-1935) e Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (1928-1939). Para permitir o acesso a essa documentação, o setor de Documentos do Judiciário e do Extrajudicial conta com duas Bases de Dados: o Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) e Base de Dados do Judiciário, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Arquivo.

Desenvolvido no Arquivo, de acordo com as normas vigentes de descrição arquivística e indexação de documentos – NOBRADE, norma nacional e ISAD(G), norma internacional –, o SIAN possibilita descrever o acervo em todos os níveis: fundo, seção, série, dossiê e ítem documental. Desenvolvida também no Arquivo Nacional, a Base de Dados do Judiciário garante acesso à informação apenas nos níveis “dossiê” e “ítem” e de parte do acervo do Judiciário, que não pode ser encontrado no SIAN (SILVA, 2012).

Aqui, apresentamos um quadro a respeito dos processos selecionados no Arquivo Nacional. Seguindo o mesmo procedimento executado com os processos do Arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, nos atemos somente aos que as mulheres foram rés.

Quadro 2 - Processos de mulheres, tidas como rés, identificados no Arquivo Nacional, 1860-1889.

Nome da ação	Quantidade de processos
Abandono de menor	6
Abandono de cônjuge	2
Absolvição em Instância	1
Ação rescisória	2
Ações diversas	6
Ação de alma	10
Agravo	6
Apelação	6
Adultério	2
Arma de fogo	2
Arma perfurante	3
Arrombamento	1
Autuação	1
Busca e apreensão	6
Calúnia	4

Quadro 2 - Processos de mulheres, tidas como rés, identificados no Arquivo Nacional, 1860-1889.

Constrangimento	1
Defloramento	1
Detenção	1
Dívida de aluguel	1
Divórcio	6
Emancipação	1
Embriaguez	3
Empregadas domésticas	9
Envenenamento	2
Fuga (escravas)	5
Fraude	4
Furto	4
Habeas Corpus (pedidos)	11
Injúria	3
Órfãos	4
Perturbação da ordem	8
Prevaricação	1
Prisão ilegal	12
Prostituição	1
Rapto e sonegação de menor	12
Sonegação fiscal	1
Vadiagem	5
Total	150

Fonte: Arquivo Nacional. Documentos do Poder Judiciário e do Extrajudicial da Coordenação de Documentos Escritos.

Somando os processos dos dois arquivos, temos um total de duzentos e trinta e oito lidos, analisados e fichados. A partir desses dados, pudemos realizar um perfil de uma parcela de mulheres que caíram na malha fina do poder jurídico-judiciário da época em questão. Consideramos “parcela” porque, claro, não há somente esse número. Na documentação do Judiciário do Arquivo Nacional há mais de mil processos envolvendo mulheres, dos quais selecionamos esses.

Como sustentado pelo historiador e jornalista inglês, Edward Hallett Carr, o historiador é necessariamente um selecionador. A convicção em um “núcleo sólido de fatos históricos, que existem objetiva e independentemente da interpretação do historiador, é uma falácia absurda, mas que é muito difícil de erradicar” (CARR, 1982, p.48). Ainda segundo o autor, os fatos falam apenas quando o historiador os aborda. Assim, é ele quem decide quais os fatos que vêm à cena e em que ordem ou contexto. Diante da base de dados do acervo do Judiciário, com um universo de siglas - Pretorias, Juízos, Varas Cível e Federal, Ofício de Notas, entre tantas outras -, verificação de mais de duas centenas de documentos,

contingências acadêmicas - escritas e prazos -, optamos por direcionar as investigações para as mulheres tidas como réis nos processos. Inicialmente, tivemos a intenção de abordar todos os casos lidos. Queríamos apresentar as prisioneiras. Tarefa interessante, porém árdua e que, até certo ponto, fugiria ao escopo deste trabalho, já que a intenção prioritária era apresentá-las no interior da Casa e não essencialmente envoltas em relações extramuros. Por que essa seleção? A resposta imbrica-se com o fato de, como réis, podemos verificar o tipo de crime cometido por elas e não apenas em que situação elas estiveram envolvidas. Há processos em que pedem divórcio, pagamento de dívidas, arrendamento de terras e alforrias, por exemplo. Portanto, se envolvem com a lei de forma diferenciada.

Sob essas condições, no início de cada capítulo, apresentamos casos de mulheres envoltas com poderes policiais e judiciais, que produziram suas resistências e estiveram presentes na Casa de Detenção. A partir de casos diversos, intentamos apresentar as discussões pertinentes a cada capítulo.

Em seguida, apresentamos as intenções observadas nas fontes relacionadas aos Livros de Matrículas da Casa de Detenção da Corte, que está sob guarda do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

1.2 Livros de Matrículas

Segundo Todorov (2002), os acontecimentos do passado deixam dois tipos de rastros: os *mnésticos*, que ficam nas mentes das pessoas, e os demais que ficam no mundo sob a forma de fatos materiais, como marcas, vestígios, cartas, decretos e palavras. Porém, esses rastros diferentes possuem traços em comum. Primeiro, constituem apenas uma parte pequena dos eventos passados, onde o restante fica perdido. Depois, a escolha dessa parte restante não é, em geral, produto de uma decisão voluntária, mas do acaso ou de pulsões inconsistentes na mente das pessoas. Nesse sentido, o vulcão Vesúvio que, ao suprimir a vida em algumas cidades vizinhas, preservou-lhes os vestígios pela eternidade, mas poupou as outras cidades e aldeias, as quais, com isso, desapareceram da memória. Ainda segundo o autor, isso se daria também com os seres humanos que, lamentando ou não, não haveria como escolher entre lembrar e esquecer. Portanto, para fazer reviver o passado no presente, o trabalho passará pelas etapas de estabelecimento dos fatos, construção do sentido e aproveitamento. Ou seja, na prática, após ter sido reconhecido e interpretado, o passado precisa ser utilizado.

Ainda segundo Todorov (2002), para fazer aparecer esse passado, em função do seu objetivo, entre todos os dados que lhe vêm de arquivos, o pesquisador deve selecionar depoimentos, ou obras, que lhe parecem mais reveladores, e os agenciar em uma ordem que considerar propícia à sua demonstração. Por fim, o ensinamento é sugerido a partir da extração desse fragmento de história.

A partir dos vestígios deixados a respeito das encarceradas na Casa de Detenção da Corte, como podemos utilizar o passado e, no limite, saber que fontes foram preservadas? Ao direcionar as lentes para o que a memória reservou dessa instituição e das encarceradas, constatamos uma aridez documental. Por exemplo, até o momento, não encontramos escritas produzidas por elas - diários, jornais e outros. Uma tarefa talvez árdua e quiça impossível já que, na sua esmagadora maioria, esse contingente era representado por mulheres analfabetas. Para além disso, as pessoas eram, e ainda são, para que se produz discursos sobre elas e não delas. as “vozes” das presas foram mediadas por discursos médicos, jurídicos e judiciários. Foram colocadas na prisão para serem afastadas do convívio social, castradas, isoladas, vigiadas e punidas. Mas as tensões provocadas por suas resistências acabaram por tonar o lugar ainda mais complexo.

Nessa aridez documental, acessamos os registros disponíveis nos Livros de Matrículas de Detentos e Detentas da Casa de Detenção. Nestes, há informações de milhares de mulheres que passaram pela instituição no tempo aqui proposto, e através dessas informações do passado que procuramos reconhecer e interpretar uma parte da vida dessas encarceradas.

O regulamento da Casa determinava a existência de livros específicos.

Haverá na Casa de detenção os seguintes livros: De entradas e saídas para homens, mulheres, escravos e escravas, nos quais se escreverão o nome, sobrenome, filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, dia da sua entrada prisão, dia da soltura, lugar da prisão; nome das testemunhas que presenciaram o fato, juiz que decretou a prisão, e por quem foi conduzido e, em seguida, a declaração de ser ou não sustentado pelo Estado. Se escreverão também os sinais característicos (cor, boca, olhos, sobreolhos, nariz, orelhas, cabelos). Nesse mesmo livro, na margem fronteira, se escreverão o dia da sentença de pronúncia ou não pronúncia, de condenação ou de absolvição; natureza da pena em que foi condenado, Alvará de soltura; qualquer mudança na situação do preso, como os sinais que adquiriu na prisão, sua entrada para a enfermaria, e regresso da mesma, óbito, penas correcionais que sofreu, e quaisquer outras observações acerca do seu comportamento [...]. Livro de Óbitos, no qual se fará assento no dia em que morrer o preso [...]. Livro de Inventário, no qual se fará menção dos objetos pertencentes aos presos [...]. Livro de Conta Corrente dos presos pobres sustentados às custas do Estado, no qual serão lançados todos os objetos fornecidos aos mesmos - vestuário e outras necessidades - e o valor do salário com que entrarem para amortizar essas despesas [...]. De um Índice Alfabético em que estejam lançados os nomes de todos os presos com referência aos livros acima designados, a fim de facilitar o uso dos mesmos livros [...]. (BRASIL, 1856, p. 296).

Apesar de algumas lacunas, essa série documental possibilita análises quantitativas, pois nos permite acompanhar informações sistemáticas acerca do número considerado de variáveis ao longo do tempo. Durante todo o período imperial, para além da fotografia, as informações contidas nesses livros eram as principais notas que a polícia da cidade tinha a respeito das pessoas consideradas nocivas ou potencialmente perigosas ao funcionamento da sociedade. Neles, encontramos informações diversas a respeito de estrangeiras, nacionais, pretas, negras, brancas, pardas; solteiras, viúvas, casadas; lavadeiras, vendedoras ou cozinheiras presas por vadiagem, roubo, homicídio, envenenamento, infanticídio, entre outros motivos. Tais mulheres eram as que mais compareciam nas estatísticas criminais da época, sendo comumente detidos pela polícia e dirigidas à Casa de Detenção. Portanto, em acordo com o historiador Carlos Eugênio Soares (1996, p.54), esse *corpus* documental se constitui no “maior repositório de informações pessoais sobre indivíduos das classes populares no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”.

Nessa forma de registrar as pessoas presas, os primeiros modelos foram constituídos na Europa, ainda na primeira metade do século XIX, quando os apontamentos cronológicos dos fatos ocorridos em tribunais foram elaborados. A partir de então, em fichas, um repertório de declarações e informações passou a vigorar em delegacias policiais. Segundo About & Dennis (2011), a partir da década de 1830, em países diversos, os livros de registros se converteram em fichas e, dessa forma, a organização administrativa do serviço policial foi melhorada. Portanto, a vigilância e controle da sociedade passaram a ser organizados de forma mais detalhada. Assim, durante todo o Oitocentos, Governos diversos se dotaram dessas fichas ou livros de registros especializados, que se converteram em atributos permanentes de todo um aparato jurídico-judicial.

Ainda segundo About & Dennis (2011), desde a antiguidade, o corpo tem sido considerado um revelador da identidade; uma superfície, composta por signos, possível de ser decifrada ou lida. Sob essas convicções, na época moderna se desenvolveu uma cultura visual que teve como premissa a decodificação do corpo através de diversas práticas específicas, como, por exemplo, os exames impostos a pessoas por autoridades carcerárias, policiais ou militares. Seriam formas de marcar o corpo; indícios de uma arte de descrever e inscrever as características físicas das pessoas. No século XVI se afirmou um novo procedimento de reconhecimento dos indivíduos: a marca judicial. A inscrição de uma marca específica na pele do condenado. As práticas punitivas da idade média haviam herdado mutilações praticadas habilmente no corpo dos condenados. Com efeito, a marca judicial permitia reconhecer um preso como criminoso e, como consequência, aplicar-lhe uma condenação mais significativa.

Nesse caminho, se tornava vital o reconhecimento dos prisioneiros, não apenas ao seu reconhecimento em casos de fugas, mas especialmente prevenindo-se contra a reincidência. Não foi por acaso que dispositivos de identificação das pessoas, - como a fotografia, antropometria e datiloscopia - foram rapidamente introduzidos nas instituições prisionais, se constituindo dispositivos de controle pelos Estados modernos.

Segundo About & Dennis (2011), a partir do século XIX, em cada grande fase de modernização dos Estados, aos poucos, a marca judicial foi deixando os corpos para se transformar em banco de dados de informações especializadas e privilegiadas de prisioneiros e prisioneiras, se convertendo, dessa forma, em atributo permanente no sistema judicial de países diversos. Nesse século, muito particularmente a partir da segunda metade, os arquivos judiciais passaram a representar espécies de laboratórios privilegiados, onde, em termos de registros de pessoas, técnicas e práticas foram elaboradas. Com precisão, as administrações penais, de países diferentes, buscaram registrar a identidade dos presos e os serviços policiais desenvolveram meios que contribuíssem cada vez mais para a identificação dessas pessoas. Os diferentes sistemas judiciais encorajavam a conservação das pegadas do passado dos criminosos com o fim de permitir a individualização das penas. Nesse caminho, modelos de identificação de pessoas foram cada vez mais centralizados pelo Estado e, dessa forma, através de magistrados, policiais, antropólogos e criminólogos, a identificação ascendeu a categoria de ciência e, progressivamente, adquiriu uma legitimidade enquanto questões judicial, política e social. Nesse sentido, mediante os métodos antropométricos e da impressão digital, os modelos de classificação dos registros conduziram a uma transformação global de reconhecimento, uma ciência dos registros autêntica.

Para Araújo & Pasquali (2010), as informações contidas em livros de registros ou em fichas policiais respondem a duas necessidades: proporcionar uma ferramenta manejável, que permita acesso a registros pessoais dos presos e das presas; e, como espelhos, essas informações demonstram rapidamente, e com certa clareza, o estado das pessoas detidas, suspeitas ou procuradas. Nesse sentido, os registros policiais se constituem saberes privilegiados acerca dessas pessoas a partir de dados pessoais, elementos gráficos e sinais visuais relativos ao corpo, como é o caso da fotografia.

A “identificação é o ato mais frequente e elementar da vida social” (ARAÚJO & PASQUALI, 2010, p.3). Para os autores, é costume usar todos os sentidos no processo de identificação das pessoas ou coisas. Todavia, quando utilizado especificamente para a imputação de responsabilidade a uma pessoa, o termo “identificação” precisa ser diferenciado do termo “reconhecimento”. Por exemplo, quando atendemos a um telefonema, o instinto

inicial é procurar reconhecer a voz do outro lado da linha. Em princípio, quando desejamos comer algo, fazemos um reconhecimento prévio do alimento, utilizando alguns sentidos a fim de se ter a certeza de que o mesmo será prazeroso - claro que alguns sentidos são mais utilizados do que outros. Fato que ajuda a compreender o comportamento e a forma como cada pessoa se relaciona com o seu ambiente. Portanto, no sentido estrito, o termo “identificação” leva à obrigação de se estabelecer uma identidade inequívoca; por outro lado, o termo “reconhecimento” aponta para a ideia de comparação, sem, no caso de ambiguidades, o pressuposto da punição.

Ainda segundo Araújo & Pasquali (2010), conseqüentemente, não basta que as coisas sejam “semelhantes” ou “parecidas”. Há uma obrigatoriedade de que sejam “iguais” ou “idênticas”. Para este procedimento de identificação, é fundamental que haja um método capaz de estabelecer uma relação unívoca entre os elementos em questão, criando um conjunto de caracteres próprios que possam diferenciar pessoas ou coisas entre si. Afinal, mais do que apenas reconhecer uma pessoa, é preciso individualizá-la, estabelecendo uma identidade. Ainda segundo os autores, como exemplo, podemos citar o termo “nome”. Este é o método mais antigo utilizado para a identificação humana. Supostamente, o nome identifica uma pessoa na vida em sociedade e, do ponto de vista jurídico, tem grande importância, pois é com ele que bens são adquiridos, contas bancárias são abertas, entre outras coisas. No entanto, a partir do nome da pessoa, métodos de identificação não tiveram tanto sucesso como o esperado, principalmente pela facilidade com que ele pode ser adulterado. Ao nascerem, as pessoas são marcadas pelos nome, data de nascimento, idade, nomes dos pais - ou somente mãe, pai e outros -, naturalidade, nacionalidade, entre outras características julgadas próprias. No entanto, pessoas existem com o mesmo nome, idade e caracteres morfológicos semelhantes. Daí, a necessidade de associar o nome com outras características físicas. Portanto, “[...] na prática, a identidade pessoal não é mais do que a soma de dois termos: nome e caracteres. Termos que são a base de todos os documentos de identidade, de todos os atos de identificação” (ARAÚJO & PASQUALI, 2010, p.3).

Nos livros de Matrículas da Casa de Detenção da Corte constam informações, tais como nome, idade, sexo, condição (solteira, casada ou viúva), moradia, filiação, ocupação, nacionalidade, naturalidade, vestimenta; datas da entrada e saída da prisão, motivo, onde foi presa, quem a conduziu; sinais característicos visíveis: cor, cabelo, olhos, nariz, boca, sobrancelhas e pele. Durante as décadas de 1860 e 1870, as informações permanecem inalteradas. No final da década de 1880, no entanto, verificamos que esses dados são acrescidos da instrução (alfabetizada ou analfabeta), dia em que foi pronunciada, sinais

adquiridos na prisão, óbito, enfermaria (data da entrada e saída, se houve prescrição e remédios); se a presa era mantida ou não às custas do Estado e um campo reservado para as devidas observações. De modo geral, essas observações são relativas à data de transferência da presa para a Casa de Correção, falecimento, doença adquirida no interior da prisão ou às vezes em que teve de sair da instituição para audiências.

Por que essa incorporação de mais dados acerca dos encarcerados e encarceradas? Acreditamos estar imbricada com uma maior vigilância aos considerados pertencentes ao mundo da desordem. Para a cidade do Rio de Janeiro, a segunda metade do século XIX significou tempos de transformações agudas nos seus aspectos sociais, políticos, urbanos, culturais e sociais. Período em que a cidade foi considerada uma das mais prósperas da América do Sul, ali se instalaram bancos, fábricas, lojas e um comércio variado. O capital estrangeiro, muito particularmente oriundo da Inglaterra, foi investido em diferentes setores da economia, como em empresas de serviços urbanos, transportes, bancos e comércio. Nesse caminho, investimentos foram realizados nos setores de serviços, construção de estradas de ferro, incentivo à imigração massiva de trabalhadores estrangeiros; implantação de serviços públicos e industriais, melhoramentos dos portos e demais obras de infra-estrutura.

Sob esses aspectos, como sustenta Alonso (2002), a partir da década de 1870, embora pretendessem por fim ao sistema escravista, as ideias que circulavam pela cidade preocupavam-se em dar segurança ao território do país, em especial à corte, de modo a manter a vigilância e controle sobre os chamados perigosos. A partir dessa década, alguns setores da sociedade começaram a contestar a escravidão, considerando-a responsável pelo atraso do país, pois outras nações industriais já haviam promovido a abolição da escravatura. Dessa forma, a partir da necessidade de um novo delineamento jurídico, que desse conta das relações sociais, de produção e de uma nova ordem nas cidades, o ideal civilizatório desejado para o país trouxe consigo desejos de racionalização de todo espaço urbano. Portanto, vadios, mendigos, moleques, cortiços, logradouros, becos e vielas foram alvos permanentes do controle exercido por diversos discursos jurídicos, médicos e judiciários.

Onde e como esses livros eram confeccionados? Nas gráficas da cidade ou na oficina de encadernação instalada nas dependências da Casa de Correção. No ano de 1881, por exemplo, o diretor pediu ao chefe da gráfica para que dois livros fossem confeccionados a fim de suprirem as necessidades da Casa de Detenção (BRASIL, 1881, p.71). Cada um deles devia ser composto por duzentas e cinquenta páginas numeradas. Na década de 1860, cada página comportava informações de duas pessoas presas, perfazendo um total de quinhentas pessoas arroladas. A partir da década de 1870, cada página passou a contar com informações

para três pessoas. Isso quer dizer que, em determinados livros, encontramos informações de até setecentas e cinquenta pessoas. Essa mudança pode estar associada ao aumento no movimento de pessoas presas, entrando e saindo da instituição. Como vimos anteriormente, o aumento da repressão aos ditos perigosos produziu, conseqüentemente, um aumento populacional na instituição e, dessa forma, a possível necessidade de mais registros de presos.

Dos cinco tipos de livros supracitados, os de Matrículas de Detentos e Detentas (livres e escravos), índice alfabético e Listagem Nominal de Detentos⁵ compõem o Fundo Casa Detenção do Rio de Janeiro, que se encontra sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ). Esse *corpus* documental é composto por quinhentos e dezesseis livros - cerca de vinte e oito metros lineares -, de homens, mulheres,⁶ menores (livres e libertos), escravos, escravas e presos políticos que deram entrada na instituição entre os anos de 1860 e 1969. Portanto, um conjunto que remete-nos para um período de mais de cem anos de história carcerária da cidade do Rio de Janeiro.⁷

Quanto à origem dessa documentação, não temos como precisar. No entanto, de acordo com informações conseguidas durante o tempo em que trabalhei nesse arquivo, ela é supostamente oriunda da penitenciária Milton Dias Moreira, antiga Casa de Detenção do Rio de Janeiro, que, na década de 1990, transferiu todo o acervo para o Arquivo Público. Porém, em virtude do estado de conservação, essa documentação se encontra em condições restritivas de manuseio. Atualmente, somente alguns documentos podem ser digitalizados, excetuando os que não estejam em bom estado de conservação. Outrossim, do Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro, somente o acervo destinado aos Livros de Matrículas encontra-se digitalizado e disponível no sítio eletrônico do arquivo. Por isso, além dos livros destinados à Listagem Nominal de Detentos e Matrículas, os documentos relativos a Presos Políticos e Registro de Receituário podem ser consultados na biblioteca do APERJ.

⁵ Nomes dos detentos que passaram pela instituição entre os anos de 1875 e 1901.

⁶ Embora determinado pelo regulamento de inauguração da Casa, ano de 1856, os livros destinados exclusivamente para anotações das informações das prisioneiras livres só passaram a ser utilizados a partir do ano de 1890. Até esse período, como será visto ao longo do trabalho, as anotações delas estão nos mesmos livros destinados para os homens também. Portanto, na mesma página, encontramos dados deles e delas. No entanto, entre os meses de junho de 1899 e março de 1910 não há registros desses livros específicos para as mulheres. Elas voltam a ter os seus dados cadastrados conjuntamente com o gênero masculino. A partir de 1910, encontramos anotações específicas delas, que findam no ano de 1928. A partir daí, os dados voltam a ser encontrados nos mesmos livros para o gênero masculino. No caso das escravas existe o livro referente aos anos de 1879 e 1880. No entanto, como as livres, as escravas aparecem arroladas conjuntamente com os escravos nos demais livros destinados a essa condição civil.

⁷ Atualmente, devido ao estado de conservação de livros diversos, nem toda a documentação está disponível para consulta. Livros foram encaminhados para a restauração e sequer foram disponibilizados para digitalização. Como trabalhei na instituição e me debruço sobre essa documentação há pelos menos oito anos, consegui digitalizar alguns livros que, até o presente momento, encontram-se fora de consulta.

Dada a importância desses documentos, o chefe de polícia era a pessoa responsável por rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros. Na sua falta, essa função ficava a cargo do administrador da Casa de Correção.

Demais, ressalta-se que a documentação não é um espelho das mulheres que passaram pela instituição no tempo proposto. De acordo com Le Goff (1990), não existem documentos objetivos, primários ou inócuos. Esses não são quaisquer coisas que ficam por conta do passado, antes são frutos da sociedade que o produziram segundo as relações de forças existentes. Ainda segundo o autor, os documentos são mentirosos. Não expõem o que realmente aconteceu em determinadas sociedade e época. Antes, seriam uma montagem consciente da história, época e sociedade que os produziram. Nesse caminho, imbricados nesses documentos, os ensinamentos e testemunhos devem ser analisados a fim de se romper com os significados aparentes.

Como será visto adiante, essa documentação não contempla a realidade vivida pelas prisioneiras. Nem todas as informações foram prestadas pelos escrivães. Campos nos livros não foram devidamente preenchidos e ficaram sem anotações em casos diversos. Teria sido proposital? Por que os escrivães não anotaram tudo o que viram e ouviram? Seria descaso da Justiça para com as prisioneiras? Questões que merecem investigações mais precisas. Para além desses fatores, não podemos deixar de considerar, como visto anteriormente a questão da “cifra negra da criminalidade” (THOMPSON, 1983, p.14), ou seja, conflitos ocorridos na cidade sem que tivessem sido registrados oficialmente pelos órgãos judiciais. Dessa forma, não deixaram rastros.

A seguir, as amostras das disposições do Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, o Instrumento de Pesquisa disponível encontrado no sítio eletrônico do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e, em seguida, o disponível na biblioteca do mesmo arquivo.⁸ No primeiro quadro, apresentamos somente as siglas arquivísticas e as datas até o ano de 1889. Quem desejar pesquisar no sítio eletrônico, no entanto, encontrará dados até o ano de 1964.

No primeiro quadro, as informações são assinaladas pelos códigos dos livros, com as datas iniciais e finais de cada um. No caso específico deste trabalho, nos detivemos apenas

⁸ Em conjunto com outros profissionais, participei da organização do Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro, bem como da também produção do Instrumento de Pesquisa. Fato que ocorreu entre os anos de 2007 e 2009 nas dependências do próprio arquivo.

aos livros onde pudemos encontrar mulheres livres, no tempo proposto. Portanto, os livros disponíveis estão imbricados com os anos de 1861 e 1889.⁹

Outrossim, as siglas arquivistas abaixo significam o seguinte: Casa de Detenção da Corte (CDC), Matrículas de Detentos (MD) e Livre e Libertos (LL), que significa a condição civil dos prisioneiros e das prisioneiras.¹⁰ Posteriormente, as datas nos livros aparecem conforme disponibilizadas nos livros. Podemos que não há livros de todos os anos e nem de todos os meses.

Quadro 3 - Sistema de arranjo do Fundo Casa de Detenção da Corte disponível no sítio eletrônico.

CDC_MD_LL-02	31/07/1861	20/11/1861
CDC_MD_LL-03	08/05/1868	16/01/1869
CDC_MD_LL-05	02/07/1870	14/03/1871
CDC_MD_LL-06	20/01/1875	23/08/1875
CDC_MD_LL-07	16/04/1877	12/08/1877
CDC_MD_LL-08	24/12/1878	01/04/1879
CDC_MD_LL-09	30/11/1879	16/12/1879
CDC_MD_LL-10	13/03/1880	30/05/1880
CDC_MD_LL-11	30/05/1880	08/08/1880
CDC_MD_LL-12	08/08/1880	08/10/1880
CDC_MD_LL-13	21/12/1880	13/01/1881
CDC_MD_LL-14	15/02/1881	29/03/1881
CDC_MD_LL-15	12/04/1881	29/05/1881
CDC_MD_LL-16	29/07/1881	30/09/1881
CDC_MD_LL-17	11/10/1881	07/11/1881
CDC_MD_LL-18	24/11/1881	19/01/1882
CDC_MD_LL-19	06/03/1882	27/04/1882
CDC_MD_LL-20	03/05/1882	04/07/1882
CDC_MD_LL-21	04/09/1882	06/11/1882
CDC_MD_LL-22	15/01/1883	28/02/1883
CDC_MD_LL-23	28/02/1883	21/04/1883
CDC_MD_LL-24	26/04/1883	25/06/1883
CDC_MD_LL-25	26/06/1883	29/08/1883
CDC_MD_LL-26	29/08/1883	24/10/1883
CDC_MD_LL-27	28/10/1883	08/12/1883
CDC_MD_LL-28	22/04/1884	21/06/1884
CDC_MD_LL-29	26/06/1884	19/08/1884
CDC_MD_LL-30	21/08/1884	01/10/1884
CDC_MD_LL-31	26/11/1884	07/02/1885
CDC_MD_LL-32	09/02/1885	06/04/1885
CDC_MD_LL-33	06/04/1885	29/05/1885

⁹ Como apresentado na introdução desta pesquisa, estamos trabalhando prioritariamente com a categoria de pessoas livres e libertas. Desta forma, embora apareçam informações a respeito de livros destinados a cativos, a categoria Matrículas de Detentos Livres e Libertos (MD-LL) aparecerá com mais frequência.

¹⁰ As demais siglas encontradas nos livros são as seguintes: ES (escravos e escravas), LI (livres), HMN (homens, mulheres e menores), HN (homens e menores), HO (homens), MN (mulheres e menores), MU (mulheres), PP (presos políticos), LND (livro nominal de detentos).

Quadro 3 - Sistema de arranjo do Fundo Casa de Detenção da Corte disponível no sítio eletrônico.

CDC_MD_LL-34	02/06/1885	21/07/1885
CDC_MD_LL-35	21/07/1885	19/09/1885
CDC_MD_LL-36	01/12/1885	27/01/1886
CDC_MD_LL-37	17/03/1886	01/05/1886
CDC_MD_LL-38	01/05/1886	19/06/1886
CDC_MD_LL-39	14/06/1886	01/08/1886
CDC_MD_LL-40	01/08/1886	09/09/1886
CDC_MD_LL-41	09/09/1886	23/10/1886
CDC_MD_LL-42	15/02/1887	23/03/1887
CDC_MD_LL-43	23/03/1887	24/04/1887
CDC_MD_LL-44	30/05/1887	07/07/1887
CDC_MD_LL-45	01/12/1885	27/01/1886
CDC_MD_LL-46	22/08/1887	29/09/1887
CDC_MD_LL-47	23/01/1888	26/02/1888
CDC_MD_LL-48	26/02/1888	28/04/1888
CDC_MD_LL-49	28/04/1888	01/08/1888
CDC_MD_LL-50	01/08/1888	26/10/1888
CDC_MD_LL-51	11/07/1889	08/08/1889
CDC_MD_LL-52	01/10/1889	13/11/1889

Fonte: Instrumento de Pesquisa do Fundo Casa do Detenção do Rio de Janeiro. Serviço de preservação digital. Disponível em: <www.godocs.com.br/aperj>. Consulta em: 10 mar. 2017. 11

Na biblioteca do Arquivo, o Instrumento de Pesquisa é apresentado da seguinte maneira.

Quadro 4 - Sistema de arranjo do Fundo Casa de Detenção da Corte disponível no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.¹²

Livros	Período
Livros de Matrículas de Detentos Escravos, Livres e Libertos	1860-1888
Livros de Matrículas de Detentos Livres e Libertos	1861-1890
Livros de Matrículas Detentos Escravos	1863-1883
Livro de Listagem Nominal de Detentos	1875-1901
Livros de Matrículas de Detentas e Menores de 21 anos	1889-1890
Livros de Matrículas de Detentos Homens e Menores de 21 anos	1890-1953
Livros de Matrículas de Detentos Homens	1860-1961
Livros de Matrículas de Detentas Menores de 21 anos	1890-1923
Livros de Matrículas de Detentas	1891-1928
Livros de Matrículas de Detentos Menores de 21 anos	1906-1961
Livros de Matrículas de Presos Políticos	1932-1964
Livros Diversos	1894-1958
Livros de Registro de Receituário	1911-1921

Fonte: Instrumento de pesquisa do Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro (1860-1964). Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Divisão de Documentação Permanente. Rio de Janeiro : APERJ, 2006.

¹¹ No sítio eletrônico, as informações disponíveis se referem à Casa de Detenção da Corte, CDC, Casa de Detenção de Niterói, CDN, e Casa de Detenção do Distrito Federal, CDDF.

¹² Como esse Instrumento é mais compacto, resolvemos expor os anos todos.

Nos dois últimos anos do curso, entre 2016 e 2017, nos dedicamos a conhecer essas mulheres através das informações prestadas por essa documentação. Portanto, meses, dias e horas intensas foram dedicadas a catalogar os dados das já citadas duas mil e oitenta e cinco mulheres.

Para a configuração de perfis, começamos por selecionar que informações seriam imprescindíveis dentre todas as mencionadas anteriormente. Decidimos, então, que as informações privilegiadas seriam as seguintes: nome, filiação, nacionalidade (aqui, o termo está imbricado com a nacionalidade também), motivo da prisão, tempo de permanência, local da prisão, idade, estado (casada, solteira ou viúva), vestimenta, moradia (endereço), ocupação, freguesia onde ocorreu a prisão; sinais característicos (cor, altura, cor dos olhos e tipo de rosto, lábios, nariz, boca, cabelos, sombrancelhas e semblante). Por conseguinte, não foram computadas informações, como o nome do guarda que efetuou a prisão, número da delegacia, forma de condução até a Detenção; se foi conduzida para a enfermaria, nota de culpa e dia da entrada e saída. Entretanto, isso não impediu que, em alguns casos, nomes de guardas, delegacias e delegados fossem mencionados.

No último capítulo, apresentamos gráficos resultantes desse levantamento estatístico. No entanto, devido a contingências acadêmicas - tempo de escrita e término do trabalho - não houve possibilidade de realizar estudos mais apurados acerca dos sinais característicos. Entretanto, são investigações que ficarão para um momento posterior.

Na próxima seção, apresentamos as fontes referentes à Secretaria de Estado dos

1.3 Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e o Império do Brasil¹³

Os relatórios produzidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e o Império do Brasil são fontes importantes para análises a respeito das condições das prisões brasileiras durante o período do Império. Através desses documentos, conseguimos identificar jogos de poder existentes entre as imposições legislativas e as práticas exercidas no sistema penitenciário daquela época.

¹³ Nesta seção, as informações prestadas estão de acordo com o projeto intitulado Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros, desenvolvido no âmbito do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira - MAPA -, do Arquivo Nacional. O projeto busca analisar os diversos aspectos que envolveram o Estado brasileiro e sua organização administrativa. Cf. Netto, 2011.

As interrogações aos documentos circundaram em torno de algumas questões: até que ponto esses documentos nos ajudariam a entender um pouco mais a respeito das tramas que envolviam o sistema carcerário da época em questão. Nesse contexto, como perceber a presença feminina e as suas relações com esses discursos? Prisão era tema de debates da época? Havia interesse nas condições das prisioneiras? Essa documentação nos ajudaria a rastrear a presença feminina nas prisões da cidade do Rio de Janeiro e, no limite, na Casa de Detenção?

Como, portanto, explorar, trabalhar, esse *corpus* documental que, em sua totalidade, foi produzido pelo gênero masculino? De acordo com Louro (1997), a linguagem é um campo de distinções e desigualdades, onde as relações de poderes e lugares são instituídas como também os institui, veicula, produz e fixa diferenças. A conformidade com as regras de linguagem tradicionais pode impedir que se observe, por exemplo, a ambiguidade da expressão *homem* - que serve para designar tanto o indivíduo do sexo masculino quanto toda a espécie humana; em diversas ocasiões, a palavra supõe todas as pessoas, englobando, portanto, homens e mulheres. Entretanto, essa referência seria, na verdade, uma espécie constituída apenas por homens. A linguagem instituiria e demarcaria lugares dos gêneros não apenas pelo ocultamento do feminino, mas também pelas diferenciadas adjetivações que são atribuídas aos sujeitos: pelo uso ou não do diminutivo, escolha dos verbos, gêneros e associações e analogias feitas entre determinadas qualidades, atributos ou comportamentos.

A partir dessas reflexões de Loro (1997), devemos ter em mente que essa Secretaria foi formada e composta pelo gênero masculino, como juristas, intelectuais, médicos e delegados. A Secretaria esteve, portanto, “[...] distribuída de acordo com os interesses políticos e as condições financeiras de alguns e a posição social dos que infringiam as disposições legais” (LACOMBE & TAPAJÓS, 1986, p. 193).

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça¹⁴ foi instituída pela lei de vinte e três de agosto de 1821, em substituição da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

No Brasil, a disposição das Cortes foi confirmada durante a regência do príncipe d. Pedro, pelo decreto de três de julho de 1822. Significava uma reafirmação da intenção original da lei aprovada em Portugal, que era a de facilitar o expediente dos multiplicados negócios que pesavam sobre a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Esta foi criada

¹⁴ Durante a vigência do Império brasileiro, como sede, a Secretaria de Estado dos Negócios ocupou a antiga casa do Conde da Barca, situada na Rua do Passeio, nº 42, Rio de Janeiro. O primeiro ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça foi o senhor Caetano Pinto de Miranda Montenegro, mais tarde marquês da Vila Real da Praia Grande, atual cidade de Niterói, Rio de Janeiro. Advogado formado pela Universidade de Coimbra, governou capitânias diferentes no período colonial. Cf. Netto, 2011.

pelo alvará de vinte e oito de julho de 1736, durante o reinado de d. João V. A Secretaria foi transferida para o Brasil em 1808, com a vinda da corte portuguesa para o Rio de Janeiro e a decorrente instalação das estruturas administrativa e judiciária a fim de adequar a colônia ao papel de centro político da monarquia portuguesa. Além de ser responsável pelas matérias de cunhos jurídico e policial, como encargos, essa Secretaria tinha os provimentos de títulos a oficiais-maiores da Casa Real, doações, jurisdições, privilégios, rendas, pleitos, homenagens e mercês; a Intendência dos Negócios com Roma, nomeações dos prelados e provimentos de presidentes e ministros para todos os tribunais, Relações e lugares de letras do Reino e Domínios; os benefícios e assuntos relativos às Ordens Militares, demais negócios pertencentes ao governo interior do Reino, administração da fazenda, negócios; dependências de todas as alfândegas marítimas, casas de despacho, aduanas da fronteira e os selos reais (NETTO, 2011).

Mesmo após a emancipação política de Portugal, diante da falta de normas jurídicas próprias, a Lei de 20 de outubro de 1823, da Assembleia Constituinte, estabeleceu que a legislação em vigor deveria ser mantida, bem como as leis promulgadas durante a regência de d. Pedro e os decretos das cortes portuguesas. Esse ato restringiu o papel da Secretaria, que passou a figurar como intérprete da legislação existente. No entanto, após a outorga da Constituição de 1824, as atribuições da Secretaria foram aumentadas. Passou a acumular funções destinadas também ao Poder Judiciário. Dessa forma, durante todo o Império, de maneira geral, a atuação do Judiciário foi limitada por uma excessiva dependência ao Ministério da Justiça e ao Executivo, institucionalizada pela Carta Magna de 1824, que não garantiu a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, além de negar sua inamovibilidade; assim, à Assembleia Geral atribuições foram conferidas, como as de interpretar, suspender e revogar leis. Ao lado disso, a prática recorrente do Executivo de questionar as decisões do Judiciário, chegando mesmo a forçar sua modificação, punindo magistrados, contribuiu para a inviabilização da constituição do Judiciário enquanto poder autônomo. No entanto, de acordo com (NETTO, 2011), se deve considerar que, durante o Império, a prerrogativa de interpretar as leis, conferida ao Legislativo pela Constituição, foi praticada pelo poder Executivo. O melhor exemplo da interferência do Executivo nas decisões dos magistrados e do desrespeito pelos princípios fundamentais da independência do Judiciário aconteceu em 1854, durante a gestão de Nabuco de Araújo como secretário da Justiça, quando dois juízes foram obrigados a se aposentarem, bem como a transferência de um juiz do Tribunal da Relação de Pernambuco devido à absolvição de indivíduos acusados de envolvimento com o tráfico ilegal de africanos.

Durante o Primeiro Reinado, as funções da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça foram concentradas em questões, como a normalização da entrada e permanência de portugueses remanescentes após a independência; funcionamento da magistratura; controle da imprensa e a repressão à criminalidade - nesse aspecto, em grande parte, a ação da Secretaria foi pautada no controle da população negra, entendida como raiz dos problemas sociais. Além dessas atribuições, a Secretaria ficou responsável também pela administração e organização eclesiástica, função conservada até o ano de 1862, quando foi transferida para o Ministério do Império.¹⁵

Como mantedora da ordem ao longo de todo o período imperial, o papel da Secretaria de Justiça foi importante para a constituição do Estado nacional. Segundo Mattos (1987), essa Secretaria foi um organismo voltado para a defesa dos interesses da agricultura escravista e a manutenção das diferenças no interior da própria classe senhorial, em num contexto social convulsionado por rebeliões escravas, disputas sobre a posse da terra e levantes suburbanos. Com esse objetivo, além das funções relacionadas à repressão aos ditos ociosos e, portanto, criminosos em potencial, o ministério acumulava outras que estavam relacionadas com esse quadro mais amplo de preservação da ordem, como a normalização da propriedade da terra, força de trabalho, distribuição de honrarias, processo eleitoral e vigilância sobre a imprensa. Nesse caminho, através dessa Secretaria, podemos destacar a publicação do Código Criminal do Império (1830). Acontecimento que deu início à substituição do arcabouço legal português, que vigorava no Brasil.

Segundo Netto (2011), nos primeiros anos da Regência, considerados importantes, dois atos passaram pela Secretaria. O primeiro foi a edição da lei de Sete de Novembro de 1831, que tornou ilegal o tráfico de africanos para o Brasil. O segundo diz respeito à edição do Código do Processo Criminal, cujo projeto foi apresentado à Assembleia Geral em 1829, mas passou a vigorar somente a partir do Decreto de 3 de dezembro de 1832. No que diz respeito à rotina da Secretaria, a edição do Código demandou a emissão de avisos sucessivos e portarias, com o objetivo de interpretar as leis e adaptá-la às necessidades daquele momento histórico.

No plano político nacional, a partir da regência de Araújo Lima, em 1837, com a progressiva ascensão do grupo conservador e sua aliança com os grandes cafeicultores

¹⁵ Segundo Lacombe & Tapajós (1986), esse poder estatal sobre a Igreja se deveu à reprodução, no Brasil, de uma tradição legalista portuguesa, fundamentada legalmente pela Constituição de 1824, que conferiu ao Executivo a prerrogativa de validar os decretos eclesiásticos; além de ser reforçada por inúmeras portarias que firmaram o controle estatal sobre a formação e nomeação dos membros da Igreja até os postos mais significativos.

fluminenses, deu-se início um desmonte da legislação descentralizadora. A Lei de nº. 105, de 12 de Maio de 1840, chamada Lei Interpretativa do Ato Adicional, retirou inúmeras atribuições das províncias, como a faculdade de nomear funcionários públicos. No tocante ao ramo da Justiça, foi aprovada a Lei de nº 261, de 3 de Dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal e criou uma “rede policial” (FRAGOSO & FLORENTINO, 1987, p.151) formada por delegados e subdelegados, escolhidos pelo governo central e submetidos a um chefe de polícia ligado à Secretaria da de Justiça.

Quanto à composição ministerial, o Segundo Reinado dividiu-se em fases distintas. A primeira foi marcada pela escolha dos ministros pelo monarca, que perdurou até o ano de 1847, quando foi instituído o Conselho de Ministros. Desde então, o presidente do conselho ficou encarregado de indicar o bloco do ministério a ser aprovado pelo monarca, observando-se um revezamento partidário na formação dos gabinetes. A partir do ano de 1853 houve um domínio do Partido Conservador, encerrado em 1858, quando a participação ministerial foi mais uma vez disputada ferrenhamente por ambos os partidos até 1870, inaugurando nova fase de acomodação e revezamento partidário que se estendeu até o final do Império (LACOMBE & TAPAJÓS,1986).

Ao longo da Regência e nos primeiros anos do Segundo Reinado, relatórios diversos dos titulares da Justiça expressaram a urgência na elaboração do primeiro Código Comercial para o Brasil, que foi aprovado em 25 de julho de 1850. À sua promulgação se seguiu a aprovação de inúmeros decretos sugeridos pelo ministro da Justiça. Nos meses subsequentes, a partir de portarias e avisos, a pauta principal da Secretaria esteve imbricada com a necessidade de regulamentar o funcionamento do Código Comercial. Durante as décadas de 1850 e 1860, o trabalho da Secretaria compreendeu medidas rotineiras, voltadas para o funcionamento da magistratura, como a criação, em 1873, de sete novos tribunais da Relação; ações voltadas para o combate à crise comercial, decorrente da Guerra do Paraguai, como a Lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária; repressão da produção de moeda falsa e preocupação com a segurança pública.

Durante o século XIX, a Secretaria passou de uma instituição simples, com poucos funcionários, sem uma divisão clara de atribuições, para um órgão complexo e organizado. Em seus primeiros anos, a Secretaria permaneceu desprovida de regulamento interno, uma vez que, apesar de a Constituição (1824) ter previsto a definição das atribuições das secretarias de Estado, falharam as tentativas iniciais de se aprovar um regulamento para a pasta da Justiça, materializado apenas pela Decisão número 77, de 15 de Março de 1830, que distribuiu seus trabalhos entre cinco classes, ou seções da secretaria. Essa reforma foi erguida

pela lei de 4 de dezembro de 1830, que, ao extinguir a Chancelaria-mor do Império, transferiu suas funções para a Secretaria de Justiça, acumulando o secretário desta pasta o cargo de chanceler. A respeito dessa primeira organização, é interessante notar que a divisão por classes implicou apenas a repartição de funções entre os oficiais-maiores, pois, pela Lei do Orçamento, de 15 de Novembro de 1831, as nomeações para cargos, que não fossem o de oficial-maior, ficaram proibidas até o ano de 1838 (NETTO, 2011).

Para responder à reforma do Código do Processo Criminal, em 1841, e à decorrente centralização das funções judiciárias, a Secretaria passou por outra reorganização. Pelo Decreto n. 178 (b), de 30 de Maio de 1842, cinco classes deixaram de existir e as suas atribuições foram então divididas em três novas seções. Outra reforma aconteceu logo depois, determinada pelo Decreto n. 347, de 19 de Abril de 1844, mas sem trazer qualquer alteração para a estrutura da secretaria, introduzindo apenas esquemas e mudanças relativas à procedimentos administrativos internos (NETTO, 2011).

Na gestão de José Tomás Nabuco de Araújo Filho, sob o Decreto de nº. 2.350, de 5 de Fevereiro de 1859, o órgão passou por outras mudanças importantes. A partir desse Decreto, a Secretaria passou a contar com três seções novas, sendo uma delas a Seção Central, que foi uma espécie de departamento administrativo; dois cargos de consultores foram instituídos; o quadro de funcionários foi triplicado, além da Secretaria ter as suas atribuições e poderes expandidos. Essa reforma pretendeu imprimir critérios meritocráticos à seleção dos servidores, por prever concurso para o preenchimento do cargo de praticante e abolir a antiguidade como requisito para nomeação dos oficiais e amanuenses (NETTO, 2011).

Em função do Decreto nº. 2.747, de 16 de Fevereiro de 1861, instituindo a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Secretaria da Justiça perdeu inúmeras de suas atribuições, tanto para a nova secretaria como para a pasta do Império, sendo que, para a primeira, ficaram as competências sobre o serviço de iluminação pública, telégrafos e bombeiros, e, para a última, os assuntos eclesiásticos e montepio dos servidores do Estado. Netto (2011), sustenta que esse movimento de esvaziamento da Secretaria da Justiça em favor do Império e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas esteve imbricado à priorização da difusão de um projeto de civilização, programa do Estado Imperial, em detrimento da necessidade de manutenção da ordem. Para sustentar a sua hipótese, recorre ao Decreto de nº 2.750, de 16 de fevereiro de 1861 – responsável pela organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas -, que contribuiu enormemente para o encolhimento da Secretaria de Justiça. Nesse decreto, a reforma consistia, dentre outras nuances, a de que, na Secretaria, um consultor

apenas deveria ser mantido, além de reduzir as seis seções para quatro. Segundo o autor, essa foi uma diminuição sensível no quadro de funcionários.

Uma última reforma aconteceu no ano de 1868, instituída pelo Decreto nº. 4.159, de 22 de abril - Ementa: reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - que, mesmo sem trazer qualquer alteração em suas atribuições, introduziu importante mudança no que diz respeito à estrutura da Secretaria: a extinção do cargo de consultor.

Com as mudanças sociais, econômicas e políticas pelas quais o Brasil passou a partir da segunda metade do século XIX, nos anos de 1870, a Secretaria passou a se ocupar da necessidade da elaboração do Código Civil,¹⁶ apaziguamento a relação entre Estado e Igreja e a Guerra do Paraguai.

Na década de 1880, podemos destacar algumas medidas da Secretaria, como o Decreto de 28 de setembro de 1880, que aprovou os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, medida tida pelo ministro Manuel Pinto de Sousa Dantas como “fundamental para o bom funcionamento da Justiça no Império” (LACOMBE & TAPAJÓS, 1986, p. 255); o Decreto de nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882, que deu novo regulamento à Casa de Correção da Corte; além de uma série de outros decretos, emitidos entre os anos de 1884 e 1885, que procuraram organizar serviços diversos, como o Asilo de Mendicidade da Corte, o presídio de Fernando de Noronha e o Corpo Militar de Polícia da Corte.

Em razão da mudança para o regime político republicano, a administração Federal foi reestruturada. A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça foi extinta formalmente pelo Decreto de 30 de outubro de 1891. Em seu lugar foi instituída o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Durante o período de existência, anualmente, os ministros encaminhavam esses relatórios à Assembléia Geral Legislativa e ao Imperador e, na República, ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Continham informações a respeito da tranquilidade pública; administração da justiça - civil, comercial e criminal -; tribunais, juízes e empregados da justiça - Supremo Tribunal Federal, Relações, promotores públicos e ofícios judiciais; polícia e força pública - polícia, corpo policial e guarda nacional -; prisões - Casas de Detenção e Correção, carcereiros, cadeias, calabouço; ofícios policiais diversos; divisão judiciária; estatísticas, contabilidades e orçamentos judiciários e policiais. Além desses, havia os anexos em que constavam os relatórios dos diretores da Casa de Correção, chefes de polícias e de outras autoridades (NETTO, 2011).

¹⁶ Sobre a discussão a respeito da implantação desse código: Cf. Grinberg, 2001.

Quadro 5 - Ocupantes do cargo de Ministro e Secretário dos Negócios do Império entre 1822 e 1889.

Nome	Início	Fim
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	3 jul. 1822	28 out. 1822
Sebastião Luís Tinoco da Silva	28 out. 1822	30 out. 1822
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	30 out. 1822	10 nov. 1823
Clemente Ferreira França	10 nov. 1823	21 nov. 1825
Sebastião Luís Tinoco da Silva	21 nov. 1825	21 nov. 1826
José Joaquim Carneiro de Campos	21 nov. 1826	15 jan. 1827
Clemente Ferreira França	15 jan. 1827	11 mar. 1827
José Feliciano Fernandes Pinheiro (interino)	11 mar. 1827	18 maio 1827
Estevão Ribeiro de Resende	18 maio 1827	20 nov. 1827
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	20 nov. 1827	18 jun. 1828
José Clemente Pereira (interino)	18 jun. 1828	25 set. 1828
José Bernardino Batista Pereira de Almeida	25 set. 1828	22 nov. 1828
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	22 nov. 1828	4 dez. 1829
João Inácio da Cunha	4 dez. 1829	19 mar. 1831
Manuel José de Sousa França	19 mar. 1831	5 abr. 1831
João Inácio da Cunha	5 abr. 1831	7 abr. 1831
Manuel José de Sousa França	7 abr. 1831	17 jun. 1831
Diogo Antônio Feijó	5 jul. 1831	1º ago. 1832
Manuel da Fonseca Lima e Silva (interino)	1º ago. 1831	3 ago. 1832
Pedro de Araújo Lima	3 ago. 1832	13 set. 1832
Honório Hermeto Carneiro Leão	13 set. 1832	14 maio 1833
Cândido José de Araújo Viana (interino)	14 maio 1833	4 jun. 1833
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (interino)	4 jun. 1833	10 out. 1833
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho	10 out. 1833	16 jan. 1835
Manuel Alves Branco	16 jan. 1835	14 out. 1835
Antônio Paulino Limpo de Abreu	14 out. 1835	3 jun. 1836
Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja	3 jun. 1836	16 maio 1837
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma	16 maio 1837	19 set. 1837
Bernardo Pereira de Vasconcelos	19 set. 1837	16 abr. 1839
Francisco de Paula de Almeida Albuquerque	16 abr. 1839	1º set. 1839
Francisco Ramiro de Assis Coelho	1 set. 1839	18 maio 1840
José Antônio da Silva Maia (interino)	18 maio 1840	23 maio 1840
Paulino José Soares de Sousa	23 maio 1840	24 jul. 1840
Antônio Paulino Limpo de Abreu	24 jul. 1840	23 mar. 1841
Paulino José Soares de Sousa	23 mar. 1841	20 jan. 1843
Honório Hermeto Carneiro Leão	20 jan. 1843	20 dez. 1843
Paulino José Soares de Souza (interino)	20 dez. 1843	2 fev. 1844
Manuel Alves Branco (interino)	2 fev. 1844	23 maio 1844
Manuel Antônio Galvão	23 maio 1844	26 maio 1845
José Carlos Pereira de Almeida Torres (interino)	26 maio 1845	29 set. 1845
Antônio Paulino Limpo de Abreu (interino)	29 set. 1845	2 maio 1846
Joaquim Marcelino de Brito	2 maio 1846	5 maio 1846
José Joaquim Fernandes Torres	5 maio 1846	17 maio 1847
Caetano Maria Lopes Gama	17 maio 1847	22 maio 1847
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	22 maio 1847	1 jan. 1848
Saturnino de Sousa e Oliveira (interino)	1º jan. 1848	29 jan. 1848
José Antônio Pimenta Bueno (interino)	29 jan. 1848	8 mar. 1848
José Antônio Pimenta Bueno	8 mar. 1848	31 maio 1848
Antônio Manuel de Campos Melo	31 maio 1848	29 set. 1848
Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara	29 set. 1848	8 out. 1849

Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara	8 out. 1849	11 maio 1852
José Ildefonso de Sousa Ramos	11 maio 1852	14 jun. 1853
Luís Antônio Barbosa	14 jun. 1853	6 set. 1853
José Tomás Nabuco de Araújo Filho	6 set. 1853	3 set. 1856
José Tomás Nabuco de Araújo Filho	3 set. 1856	4 maio 1857
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	4 maio 1857	12 dez. 1858
José Tomás Nabuco de Araújo Filho	12 dez. 1858	21 mar. 1859
Manuel Vieira Tosta	21 mar. 1859	10 ago. 1859
João Lustosa da Cunha Paranaguá	10 ago. 1859	3 mar. 1861
Francisco de Paula de Negreiros Saião Lobato	3 mar. 1861	24 maio 1862
Francisco José Furtado	24 maio 1862	30 maio 1862
Caetano Maria Lopes Gama	30 maio 1862	8 jan. 1863
João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (interino)	8 jan. 1863	15 jan. 1864
Zacarias de Góis	15 jan. 1864	31 ago. 1864
Francisco José Furtado	31 ago. 1864	12 maio 1865
José Tomás Nabuco de Araújo	12 maio 1865	3 ago. 1866
João Lustosa da Cunha Paranaguá	3 ago. 1866	27 out. 1866
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	27 out. 1866	16 jul. 1868
José Martiniano de Alencar	16 jul. 1868	10 jan. 1870
Joaquim Otávio Nébias	10 jan. 1870	9 jun. 1870
Manuel Vieira Tosta (interino)	9 jun. 1870	29 set. 1870
José Ildefonso de Sousa Ramos	29 set. 1870	7 mar. 1871
Francisco de Paula de Negreiros Saião Lobato	7 mar. 1871	20 abr. 1872
Manuel Antônio Duarte de Azevedo	20 abr. 1872	25 jun. 1875
João José de Oliveira Junqueira (interino)	9 out. 1874	17 nov. 1874
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque	25 jun. 1875	15 fev. 1877
Francisco Januário da Gama Cerqueira	15 fev. 1877	5 jan. 1878
Lafayette Rodrigues Pereira	5 jan. 1878	28 mar. 1880
Manuel Pinto de Sousa Dantas	28 mar. 1880	21 jan. 1882
Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas	21 jan. 1882	1º fev. 1882
Manuel da Silva Mafra	1º fev. 1882	3 jul. 1882
João Ferreira de Moura	3 jul. 1882	24 maio 1883
Francisco Prisco de Sousa Paraíso	24 maio 1883	6 jun. 1884
Francisco Maria Sodré Pereira	6 jun. 1884	6 maio 1885
Afonso Augusto Moreira Pena	6 maio 1885	20 ago. 1885
Joaquim Delfino Ribeiro da Luz	20 ago. 1885	10 maio 1887
João Maurício Wanderley (interino)	27 jan. 1887	8 fev. 1887
Samuel Wallace MacDowell	10 maio 1887	10 mar. 1888
Antônio Ferreira Viana	10 mar. 1888	4 jan. 1889
Francisco de Assis Rosa e Silva	4 jan. 1889	7 jun. 1889
Cândido Luís Maria de Oliveira	7 jun. 1889	15 nov. 1889

Fonte: Center for Research Libraries. Global Resources Network. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

O tratamento dispensado a essas fontes obedeceram às necessidades de cada momento da análise. No que tange ao período estipulado, entre 1860 e 1889, nos detivemos nas anotações a respeito das prisões brasileiras, casas de Correção e Detenção e relatórios dos chefes de polícia e administradores da Casa de Correção. As informações contidas nesses documentos foram importantes para os objetivos desta pesquisa, pois pudemos constatar

tensões entre partes diversas a respeito do sistema penitenciário da época que, dentre outras nuances, culminou com o envio de emissários para a Europa e Estados Unidos da América a fim de estudarem os respectivos sistemas penitenciários e a influência nas diretrizes carcerárias do país; tentativas de reformas penitenciárias, preocupações com as condições das mulheres nessas prisões, estado das prisões; tensões no interior da Casa de Detenção, como motins, fugas e assassinatos; a instrução, religião e trabalho, oficinas e a escola.

Procuramos analisar esses relatórios sem perder de vista que esse enunciado estava corroborado com ideais civilizatórios. Ministros, chefes de polícia e administradores da Casa de Correção informavam sempre a respeito da necessidade de trabalho nas prisões, tendo em vista o ideal de manter os pobres ocupados, mas, por outro lado, insistiram em condenar esses estabelecimentos. Apesar do revezamento no poder entre liberais e conservadores, não notamos diferenças no trato com a prisão. Em raras exceções, foram sempre consideradas inadequadas.

Mesmo com as limitações, com o intuito de reconstruir, mesmo que parcialmente, aspectos significativos da existência das mulheres nesses mecanismos de saber e poder, os caminhos apontados por essas fontes foram percorridos com a cautela necessária. Mesmo sem nomes ou rostos, da sua leitura emergiram situações vivenciadas por mulheres que frequentaram a Casa de Detenção e, no limite, estiveram presentes nessa série de acontecimentos.

As dificuldades encontradas no transcorrer desta pesquisa foram similares as vivenciadas pelos profissionais que se dedicam a estudos relacionados à história das mulheres. Percursos sinuosos, intrincados, ao longo dos quais o pesquisador precisa dispensar cargas de muito preconceito presente nas fontes, desconfiar de suas lacunas, duvidar das suas “verdades”. Sob esse aspecto, essas fontes destacam preocupações masculinas com relação a presença e condições precárias das mulheres nas prisões, mas não apresentam claramente as soluções.

Propícia à quantificação também, mesmo com as lacunas, informadas anteriormente, essas fontes permitiram realizar um levantamento, mesmo que impreciso, do número de mulheres que frequentaram as prisões principais da cidade - Casa de Detenção, Casa de Correção, Cadeia Central da Polícia e casas de detenção das freguesias -, no tempo aqui proposto.

Na seção seguinte, nos dedicamos a apresentar como os jornalistas se interessaram pelo problema prisional e, assim, as suas escritas se tornaram fontes importantes para este trabalho.

1.4 Jornalistas

A persistência do analfabetismo verificado entre as mulheres presas na Casa de Detenção dificulta a construção das suas histórias, pois, como já observado, os registros são sobre elas e não delas. Até o momento, não encontramos escritas produzidas por elas em diários ou cartas, por exemplo. Por outro lado, a respeito das prisioneiras, temos uma documentação vasta produzidas pelo gênero masculino. Por isso, observamos que a documentação utilizada aqui, em quase sua totalidade, corresponde à produção masculina acerca dessas prisioneiras. Os processos criminais ajudam nas análises acerca das condições sócio-econômicas delas, como também do Judiciário, polícia e sistema carcerário. Por outro lado, elas não nos deixam penetrar no cotidiano das prisioneiras. Nos processos lidos, os advogados e suas clientes se limitam a expor as deficiências do sistema Judiciário imperial e injustiças sofridas por terem sido presas ilegalmente, como observado nos casos de pedidos de *habeas corpus*, por exemplo. Nesses, os autores dos pedidos, os advogados, explicam os motivos das prisões, consideradas injustas, o tempo que as clientes estão presas sem que tenham sido formalmente acusadas, seus casos resolvidos ou postas em liberdade. No entanto, em nenhum dos casos analisados, há exposição das condições da Casa de Detenção, como elas estavam sendo tratadas, se estavam separadas dos homens, o que comiam ou que faziam para passar o tempo enquanto aguardavam a conclusão dos seus processos. Por que as mazelas do Judiciário - morosidade, desprezo com as pobres, escravas e outras - são destacadas e as da instituição não? Esse dado causaria incômodo ou o seu relato não era importante? Seja como for, esses documentos não demonstram o cotidiano delas na instituição.

Se os processos não suprem essa curiosidade, o que fazer então? Que documentos procurar? Escritas de jornalistas poderiam ser fontes interessantes, pois temos ciência de que alguns frequentaram a Casa de Detenção, um outro ficou preso por meses lá, mas em um tempo posterior ao proposto por este trabalho. Esse fator seria um estorvo? Acreditamos que não. Dessa forma, avançando um pouco mais tempo, a inclusão de sujeitos que visitaram o estabelecimento, e que conversaram com as presas, se tornou notável para a tentativa de composição de perfis dessas mulheres. Como sustentam, Bretas (2009) e Caimari (2012), os condenados e as suas vidas nas prisões carecem de maiores investigações. Registros de prisões oferecem informações úteis a respeito da idade, ocupação, raça, nacionalidade e demais informações. No entanto, há necessidade de descrições mais detalhadas a respeito

do que acontecia por detrás dos seus muros. Para tanto, se faz necessário recorrer a outro tipo de escrita. Histórias a respeito da vida carcerária ocupam um lugar especial nas mentes das pessoas muito similar ao das narrativas de viajantes. Para os autores, para além de verificações epistemológicas a respeito da punição, vigilância, disciplina e demais considerações, deveríamos nos ater também às representações elaboradas sobre o que seria a prisão no imaginário das sociedades. Nesse caminho, acreditam que as narrativas diferentes da vida carcerária podem oferecer respostas à questão da receptividade das inovações na punição pelo público. Saber o que os jornalistas escreveram acerca da Casa de Detenção, portanto, pode ser um desses caminhos.

A investida nessas fontes, no entanto, merecem cuidados. De acordo com Sosa (2007), a consulta a um periódico não pode ser feita sem uma análise. Exige-se leitura diferente daquela que é feita a um jornal do dia a dia, por exemplo. Assim, é fundamental que não se estude o jornal de maneira isolada. O contraponto com outras fontes é fundamental, pois o jornal se encontra:

Em dois tempos: um objetivo que interpreta o texto escrito efetivamente e outro subjetivo que precisa entender aquilo que não aparece escrito, mas é possível identificar à luz do contexto histórico. Assim, o estudo da imprensa necessita do reconhecimento do que está em torno dela, já que essa mesma imprensa está invariavelmente atrelada ao seu tempo histórico. (SOSA, 2007, p.11).

Ainda de acordo com Sosa (2007), a compreensão dessa diferença ajuda o pesquisador que se interessa pelo uso da imprensa escrita como fonte de pesquisa. Dessa forma, ao analisar a fonte, o interessado terá mais argumentos para não cometer equívocos simplistas de achar que terá uma noção global dos contextos social, político, econômico e cultural de determinados lugares e épocas.

Não obstante, Sosa (2007) alerta para outro equívoco comum: realizar uma pesquisa com resultados pré-concebidos, que invariavelmente tendem a levar o estudo a uma vulgarização. Dessa maneira, o pesquisador está a procura não de uma investigação, mas apenas de corroboração e confirmação daquilo que ele mesmo já determinou como “verdade”. Portanto, independente do perfil, o periódico está envolvido em um jogo de interesses, ora convergentes, ora conflitantes. O que está escrito nele nem sempre é um relato fidedigno. Oculto na reportagem, muitas vezes de modo dissimulado, pode estar a defesa de posicionamentos político, econômico, social, entre outros, advindos de pressões por parte de governantes, grupos financeiros, políticos e sociais, bem como de anunciantes ou leitores.

Em “A vida ao res do chão”, Antonio Candido (1984) chama a atenção para o fato da literatura marcar a realidade, pois a magnitude do assunto e a pompa da linguagem poderiam camuflar a verdade para o leitor. No entanto, o autor salienta que a arte literária não tem o compromisso de reproduzir a realidade. Antes, com ela, podemos alçar voos, realizar os desejos mais desvairados e imaginar as situações mais insanas. Por vezes, o leitor se torna cúmplice do mais ordinário personagem como foi o caso do cronista João do Rio que, ao visitar a Casa pela primeira vez, relatou ter conversado com loucas, mulatinhas com olhos libidinosos de macacos ou amortecidos de bode em faces balofas de aguardente; perfis esqueléticos de antigas belezas de calçada; sorrisos estúpidos navalhados, bocas desdentadas, rostos brancos de medo, beijos trêmulos. E “no meio dessa caricatura do abismo, as cabeças oleosas das negras, os narizes chatos, as carapinhas imundas das negras alcoólicas” (RIO, 2008, p.63). A partir dessa cumplicidade e de um diálogo com o narrador, o leitor passa então a decifrar, deformar e a fazer o que deseja com a obra. A magnitude do assunto e a pompa da linguagem podem atuar como disfarces da realidade e mesmo da verdade. Isso acontece porque a crônica não é produzida com intenções duradouras, uma vez que é filha do jornal e da era da máquina, onde tudo acaba tão depressa. Ela não foi feita originalmente para o livro, mas para essa publicação efêmera que se compra num dia e no dia seguinte é usada para embrulhar um par de sapatos ou forrar o chão da cozinha.

Os jornais oitocentistas devem ser observados também como manuais de civilidade determinados a formarem cidadãos. Junto com o romance, folhetim, crônica, teatro e a charge, ao forjar uma representação da imagem da cidade, a imprensa teve papel importante na fermentação de um imaginário urbano, uma leitura moral do mundo. Os jornalistas da Corte produziram narrativas a respeito do cotidiano e, no limite, contribuíram para a criação e manutenção de certos estigmas da cidade e dos seus habitantes. Para tanto, apresentavam opções múltiplas de enredos, como assuntos frívolos e sérios; conversas particulares; moda e acontecimentos políticos, sociais, econômicos, culturais e criminais dentre outros. Segundo Pechman (2002, p.313), tal leitura era crucial “em um meio urbano como a cidade do Rio de Janeiro, onde paixões humanas inesperadas, próprias de uma sociabilidade complexa e em expansão, ameaçava explodir os padrões vigentes de moralidade” (PECHMAN, 2002, p. 313).

De um modo mais abrangente, no Brasil, o contato entre os prisioneiros e o público foi estabelecido nas primeiras décadas do século XIX, por meio de tipos de narrativas diferentes, como médicas, jurídicas, judiciárias e criminológicas. A burocratização jurídico-judiciária permitia somente que algumas pessoas tivessem acesso ao universo carcerário, como

advogados, delegados, médicos, parentes e amigos de presos, além dos que trabalhavam nesses antros de granito e ferro. A partir das informações prestadas por esses sujeitos é que a população conseguia informações do que ocorria no interior das prisões.

A partir das últimas décadas do Oitocentos, no entanto, essa situação passou a mudar, pois os jornalistas passaram a frequentar as prisões da cidade e, com isso, a população passou a saber o que ocorria nos espaços intramuros através dessas narrativas. Segundo Bretas (2009) e Caimari (2012), jornalistas visitando prisões não foi um privilégio do Brasil. A partir das décadas finais do século XIX, em prisões diversas da América Latina, as narrativas produzidas por esses profissionais confirmavam o tradicional mito das prisões como lugares secretos, que escondiam transgressores. Diferente de advogados, médicos, criminólogos ou filantropos, jornalistas falaram e conviveram com detentos e detentas. Dessa forma, as narrativas foram se distanciando daquelas produzidas pela burocracia estatal, pois se preocuparam em saciar a curiosidade dos leitores com respeito às instâncias finais da vida nas prisões. .

De acordo com Lila Caimari (2012), durante a maior parte do século XIX, a maioria dos casos policiais se ocupou do crime, protagonistas, tramas, meios de combater a criminalidade ou processos criminais. Quando tudo isso terminava, o condenado passava para a prisão, zona oculta dos olhares da sociedade. Nas prisões se confluíam personalidades criminosas e era ali que as suas histórias deviam ser concluídas. No entanto, a invisibilidade desses sujeitos foi desafiada pelo jornalismo moderno. Nesse caminho, desde o final do Oitocentos há uma larga tradição de incursões de jornalistas nas prisões. O propósito dessas investidas seria o de exibir os grandes criminosos ao público leitor, excitar a imaginação, recordar detalhes de seus crimes famosos e mostrar de que forma esses sujeitos pagavam as suas dívidas à sociedade. A entrada dos jornalistas nas prisões contribuiu para dar visibilidade social do castigo: o que se via e o que não se via.

Ainda segundo Caimari (2012), no entanto, como em qualquer outro cenário do jornalismo sensacionalista, as prisões também ficaram sujeitas a imaginação e seleção desses enviados. Textos e fotografias, que faziam partes das reportagens, eram as principais referências para quem acompanhava o sofrimento do castigado, pois ajudavam a observar os rituais punitivos estatais. A reportagem era o resultado de operação deliberada, que desafiava o corte e a continuidade social entre o castigado e a comunidade, pois, com o ingresso na prisão, se cobrava ao jornalista a exposição de uma realidade concreta, fosse pelo leitor, fosse pelo preso ou a presa. Observador e observado viviam literalmente em mundos separados, e um deles se interessava pelo mundo do outro.

Para o público em geral, ávido por desvendar esses lugares das sombras, essas narrativas produziram ambiguidades como, por exemplo, fazer do criminoso um ser selvagem e familiar ao mesmo tempo. A julgar pelas notícias que esses sujeitos faziam emergir das prisões, para muitos dos leitores, o desejo final seria que esses “estranhos continuassem mesmo escondidos, como fora à época do Antigo Regime, quando as masmorras escondiam os seus dejetos” (CAIMARI, 2012, p.233).

Por que o interesse dos jornalistas pelas prisões e os seus habitantes nas últimas décadas do Oitocentos? Por que a preocupação com os “indesejáveis”? No final do século XIX, visitar a Casa de Detenção passou a ser considerado um serviço ao público. Segundo Bretas (2009):

As prisões começaram a receber nova variedade de visitantes, diferentes de advogados e filantropos. Os repórteres encontraram nos condenados bons temas para os seus artigos diários. O primeiro tratamento era similar ao das comissões oficiais descrevendo condições materiais [...]. (BRETAS, 2009, p.198).

Quarta feira, primeiro de abril de 1891, a informação prestada pelo Jornal do Comércio foi a seguinte.¹⁷

No intuito de bem servir ao público, trazendo-o ao corrente quanto possa interessar-lhe, o jornal enviou ontem um representante a visitar a casa de detenção desta cidade. O nosso representante, que lá chegou inesperadamente, percorreu todo o estabelecimento, visitou todas as suas dependências, interrogou e ouviu a muitos reclusos e habilitou-se assim a transmitir ao público, com pleno conhecimento, notícias exatas sobre essa casa. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1891, ed. 91, p. 7).

O jornalista e cronista enviado foi Ernesto Senna¹⁸que, sob o título “Notas de um Repórter”,¹⁹ se propôs a mostrar ao público variantes no interior da Casa de Detenção.

¹⁷ Valeria interregogar os motivos que levaram esse jornal - outros também - a enviar emissário para o interior da prisão. procurar por isso, no entanto, demandaria tempo que não temos. Para além disso, fogeria ao escopo deste trabalho.

¹⁸ Considerado pioneiro dos grandes repórteres cariocas, Ernesto Augusto de Senna Pereira nasceu em 22 de setembro de 1858, no Rio de Janeiro. Demonstrando cedo grande vocação para o jornalismo, aos vinte anos ingressou no jornal Diário do Rio de Janeiro. Trabalhou também nos jornais: do Povo, Gazeta da Tarde, Gazeta da Noite, Gazetinha, Cidade do Rio e Comércio. Neste, permaneceu vinte e sete anos até falecer no dia 19 de outubro de 1913, no Rio de Janeiro. Senna foi também major honorário do Exército e coronel da Guarda Nacional, onde recebeu títulos, como o de Cavaleiro Imperial da Ordem da Rosa. Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, além de biógrafo de personalidades brasileiras, como o marechal Deodoro, José Clemente Pereira e Ferreira Viana. Ernesto Senna colecionava cartas e assinaturas de personalidades ilustres, nacionais e estrangeiras, de sua época, como Machado de Assis, Rui Barbosa, conde d’Eu, José de Alencar, barão de Mauá, Gonçalves Dias, duque de Caxias, entre outros. (ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, 2004, Vol. 124).

Esta sucinta narrativa do modo por que os criminosos procuram tornar mais rápidas as horas, refere-se unicamente aos presos da Casa de Detenção. Em breve, pretendo apresentar outras observações acerca dos penitenciários da Casa de Correção, cuja existência é mais tormentosa e arrasta-se ainda mais lentamente. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1891, ed. 91, p. 7).

Nessa visita, o diferencial se deveu ao fato de o jornalista ter conversado com os prisioneiras e as prisioneiras. Além disso, se deparou com seres que o público conhecia bem devido à notoriedade e repercussão de alguns dos seus crimes. Mas, ao nos aproximarmos dessa escrita, percebemos que, mesmo tentando apresentar um diferencial acerca do já se sabia sobre a Casa, o repórter apresentou ainda a conhecida história das prisões como lugares de reforma e arrependimento. Mesmo tendo tido contado direto com as detentas e os detentos, o seu interesse se limitou a narrar os crimes cometidos para além dos muros da prisão; deu muita ênfase a esses crimes e criminosos.

O repórter retornou dez anos depois. Dessas crônicas surgiu o livro “Através do Cárcere”,²⁰ que, segundo Bretas (2009), pode ser lido como uma descrição neutra do cotidiano da Casa. Nessa segunda visita, Ernesto Senna descreveu o que os internos faziam para passar o tempo: jogos, trabalho, resistências, brigas; cotidiano nas celas, além de objetos produzidos, como facas, espadas e outras armas utilizadas em conflitos internos. Mas também havia jornais, poesia e tatuagens produzidos pelos presos e não pelas presas. Dessa feita, a narrativa do repórter apresentou um lugar de experiências, conflitos, resistências e tentativas de regeneração.

Algum tempo depois, outro jornalista a visitar a instituição foi João Paulo Alberto Coelho Barreto, mais conhecido como João do Rio.²¹ De acordo com Costa (2003), o cronista é considerado criador da crônica social moderna, tendo se notabilizado como o maior jornalista de seu tempo. As suas crônicas se constituem em documentos históricos, abundantes em informações a serem recompostas acerca do universo prisional, perfil dos prisioneiros e das prisioneiras, motivos das prisões e, particularmente, componentes de memória que “refletem o imaginário retratado em cores fortes sobre o modelo prisional”

¹⁹ No Jornal do Comércio, ele escreve também a respeito de visitas que fez a Casa de Correção e no Hospício Nacional de Alienados. Cf. Jornal do Comércio, 1891, ed. 91, p. 7.

²⁰ Esse livro é uma coletânea de visitas feitas pelo repórter a partir do ano de 1891. Essas reportagens estão disponíveis também nas edições do Jornal do Comércio.

²¹ João Paulo Alberto Coelho Barreto nasceu no Rio de Janeiro em 5 de agosto de 1881 e faleceu em 23 de junho de 1921. Estreou na imprensa antes de completar 18 anos. Durante a carreira profissional, colaborou com diversos jornais e revistas da época, como A Tribuna, Gazeta de Notícias, Correio Mercantil, O Paiz, A Ilustração Brasileira, A Revista da Semana, entre outros. Em seus textos, João abordava desde assuntos com o carnaval, teatro, música e política, educação a questões sociais. Cf. Rio, 2008.

vigente à época (COSTA, 2003, s/p). Para Bretas (2009), os artigos e livros produzidos por João do Rio fizeram dele uma figura notável no seu tempo. Seus trabalhos se tornaram fontes importantes para historiadores. Com as suas crônicas, a prisão adquiriu um lugar especial: era o final para as suas viagens pelas ruas da cidade. Em “A alma encantadora das ruas”, o cronista descreve a sua “viagem” à Casa de Detenção como uma parada das suas longas caminhadas.

Para Novaes (2015), ao se tornar um homem de letras, João do Rio acabou por ser o primeiro grande repórter brasileiro do início do século XX. Como profissional da imprensa, passou a escrever vertiginosamente, se revelando, por excelência, o cronista que registrou as transformações e o cotidiano da cidade do Rio de Janeiro durante as reformas do então prefeito Francisco Pereira Passos (1836-1913),²² desdobramentos de um “Rio civilizado” - expressão criada na coluna “binóculo” do jornal Gazeta de Notícias - e os acontecimentos do Brasil e mundo. Ele captou a força e a ressonância do impacto das novas tecnologias; se encantou com os aparatos modernos e se orgulhou de ser testemunho desses tempos de mudanças, da vida vertiginosa comandada pela velocidade. Nesse sentido, ainda de acordo com a autora, nessa “modernidade”, que deveria tomar conta das mentes e corpos dos habitantes da cidade, a crônica passou a ganhar relevância.

Outro jornalista a frequentar a prisão foi Orestes Dias Barbosa.²³ Segundo Barbosa (1994), como jornalista, Orestes Barbosa pode ser incluído entre os que criticaram os acontecimentos e autoridades das primeiras décadas do século XX. Por conta das suas críticas, muitas das vezes irônicas e incisivas, foi mandado várias vezes na Casa de Detenção. Ocasões em que aproveitou para escrever crônicas. O seu livro “Na Prisão”, escrito enquanto passou um mês detido na Casa de Detenção, Orestes Barbosa apresentou histórias de dentro do cárcere. Como João do Rio e Ernesto Senna, conversou também com os detentos e as detentas.

²² A respeito das mudanças ocorridas na cidade do Rio de Janeiro durante a sua gestão: Cf. Benchimol, 1992.

²³ Natural do Rio de Janeiro, nasceu no dia 7 de maio de 1893 e faleceu em 15 de agosto de 1966. Além de jornalista, foi também compositor e escritor. Aprendeu a ler nos jornais e letreiros de bondes, com Clodoaldo Pereira de Moraes, pai do poeta, cantor, jornalista, diplomata e compositor Vinicius de Moraes. Somente aos doze anos, passou a frequentar uma escola, o Liceu de Artes e Ofícios, onde aprendeu o ofício de revisor. Com quatorze anos, conseguiu seu primeiro emprego como revisor no jornal O Século. Algum tempo, deu início ao que seria uma longa militância jornalística, que se estendeu pelos Diário de Notícias, O Imparcial, A Folha, A Crítica, a Manhã, A Gazeta e A Notícia. Cf. Barbosa, 1994.

2 PRÁTICAS PUNITIVAS NO BRASIL IMPERIAL

De acordo com Mariza Corrêa:

A escolha da palavra fábula para designar uma ordenação, enfatiza a ideia de que os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de, através do processo, revivê-lo, fazer o caminho inverso aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás do crime. (CORRÊA, 1983, p.26).

A autora alerta para que estejamos atentos quanto as etapas desses processos, pois essas poderiam substituir a realidade do episódio por versões contadas como se essas fossem uma fábula. Portanto, não haveria como saber se as situações encontradas nos processos ocorreram realmente. Sua hipótese é a de que as versões foram concebidas pelos operadores do Direito, que aceitaram ou não determinados fatos como reais, que acabaram por legitimar as decisões jurídicas sobre os acusados.

Atentos a essas considerações de Mariza Corrêa, apresentamos as fábulas de um crime, onde as personagens principais são Maria Joana e Amélia.

Era o ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1886, aos 23 de março do dito ano, na sala das audiências, às oito horas da manhã, quando Maria Joana prestou o seu depoimento.

Maria Joana ou Maria Luiza, com vinte e sete anos de idade, mais ou menos, sem saber ler e escrever, filha de Luiza Barbosa, viúva, trabalhadora em lavoura, natural da cidade de Resende é moradora em Santo Antonio. Que no dia em questão, às três horas da tarde, pouco mais ou menos, resolveu ir até a casa da sua mãe para buscar arroz e café. Chegando ali, se deparou com Amélia abanando o arroz para o jantar. Os empregados do seu amásio, João Isidoro e Antonio Américo, já estavam no local e ajudaram a subjugar Amélia. Jogaram-na no chão e depois a carregaram para fora da casa e a amarraram em um esteio. Joana ordenou a Izidoro que retirasse a cinta que trazia na cintura e amarrasse a perna esquerda e os braços de Amélia. Que Américo segurou a perna que não estava amarrada. Depois de subjugada, a respondente informou que se colocou sobre o lado esquerdo da vítima e, com um canivete, cortou as partes genitais da paciente que, no momento, se retorcendo em dores, suplicava inutilmente por compaixão. Que depois, embrulhou as partes em um pedaço de papel e as levou para a sua casa onde ateou fogo. Sendo-lhe apresentado um canivete, a respondente confirmou ser do seu amante, Eugênio Cardoso, e foi com esse que feriu a vítima. Disse ainda que tudo isso foi motivado pelo ciúme que nutria do dito Eugênio. Que só agira dessa forma porque fora motivada por sua comadre Virginia, mulher de Antonio Carabina. Por fim, confirmou ser tudo verdade: cortou as partes baixas da Amélia como também foi auxiliada pelos dois comparsas, que eram amigos do seu amásio. Nada mais lhe foi perguntado. Nada mais foi respondido. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.4).

Ainda segundo Corrêa (1983), em termos gerais, na nossa sociedade dita brasileira, a agressão de uma pessoa pela outra é passível de processo através de aparatos policial e jurídico. Esses aparatos servem de mediadores entre os atos iniciais da violação da lei e os transformam porque têm acesso à escolha dos elementos que serão incluídos ou excluídos nas várias versões dos atos ou autos. Essa escolha é determinada por uma série de funcionamentos desse aparato. A partir dos processos, o que se diz nos ajuda assim a conhecer melhor a sua natureza muito mais do que a dos fenômenos sobre os quais se debruça.

Nesse aparato, os atores jurídicos são os primeiros a ter plena consciência da manipulação que realizam. Ao oferecer a denúncia, os promotores são os primeiros a dar o passo processual:

[...] ao oferecer a denúncia, uma vez recebido o inquérito policial pelo juiz. Eles concordam que o inquérito chega às suas mãos maculado ligeiramente, como diz um antigo promotor [...] Outro avisa que, se completar a frase conhecida: ‘o que não está nos autos não está no mundo’, tirará dela a sua beleza, dizendo: ‘e o que está nos autos é só mentira’. (CORRÊA, 1983, p.65).

No caso de Resende, o promotor foi o primeiro a apresentar a “mentira”.

O promotor público dessa cidade de Resende, Província do Rio de Janeiro, José Ferreira de Mello Nogueira, vem perante vossa excelência, juiz municipal, Doutor Fernando Lourenço de Freitas, apresentar denúncia contra Maria Joana de Jesus ou Maria Luiza, Antonio Américo de Faria e João Isidoro pelos fatos que passo a narrar. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.3).

No dia 21 de março do corrente ano, a pacífica população do povoado de Santo Antonio da Divisa, na cidade de Resende, foi sobressaltada pela cena de “canibalismo inigualável e atroz que, a contra gosto, presenciou” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.4). Maria Joana de Jesus, por alcunha Maria Luiza, concubina de Eugenio Cardoso, combinou com Antonio Américo de Faria e João Isidoro, empregados do mesmo Eugenio, uma vingança contra Amélia Anna Rosa. No dia em questão, Maria Joana convidou os seus comparsas para irem até à casa da sua mãe, Luiza Barbosa Ferreira, onde Amélia Anna trabalhava como cozinheira e arrumadeira.

Ao adentrarem, viram a vítima perto da porta da cozinha, abanando o arroz para o jantar. Nesse momento, Maria se atirou sobre Amélia, a jogou no chão e, em seguida, a arrostou para fora da casa e a amarrou em um poste. Enquanto Antonio e João seguravam Amélia, Maria Luiza lançou mão de um canivete e passou a cortar profundamente as partes genitais da paciente que, em vão, suplicava, implorava aos seus algozes para que parassem

com aquele ato horrendo. Completamente surda à voz e aos apelos de Amélia, Maria Joana continuou a mutilar as formas da desgraçada. Finalizando o ato cruel, Maria embrulhou as partes cortadas em um papel, colocou no bolso e queimou quando chegou em casa (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222).

Ao perceberem o clamor público, que pedia por justiça, a acusada e os comparsas fugiram. Maria foi para outra localidade. Antonio foi para a casa de um compadre e João para a do seu patrão. Estes dois foram capturados horas depois e encaminhados para a delegacia da cidade. Maria foi encontrada no dia seguinte (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222).

O próximo sujeito a participar dessa trama foi o delegado. De acordo com Corrêa (1983), em um processo, a estratégia do delegado é inferida apenas da leitura dos processos, uma vez que esse trabalho se concentra na trajetória jurídica. O objetivo principal do delegado é o de demonstrar a sua utilidade social como parte de um mecanismo organizado em luta contra o mal difuso que, de repente, se materializa em um crime. Em muitos casos, o seu relatório final é bastante sucinto. No entanto, em outros momentos, esse relatório não se limita a informar apenas a existência de um crime e as medidas adotadas pela polícia; antes, porém, vai além e explicita sua versão própria dos acontecimentos. Assim, na maioria das vezes, o delegado encaminha para a justiça um relatório final onde incorpora fatos e extrai outros. Nesse sentido, em todo inquérito policial, é o próprio delegado que “apresenta uma primeira feição do fato acontecido” (CORRÊA, 1983, p.23).

Neste caso, o primeiro a prestar relatório foi o delegado da cidade, Antonio José Maria Miranda. Segundo a sua versão, no dia do ocorrido, por volta das seis horas da tarde, foi chamado pelo pai de Maria, Bernardino Barbosa Lima, patrão de Amélia, para comparecer ao lugar denominado Santo Antonio da Divisa. Contou que, ao chegar ao local, Bernardino passou a relatar os fatos ocorridos. Após ouvir o que ocorrera, disse ter se deslocado para a casa dele, Bernardino, a fim de apurar os fatos, mas, ali chegando, não encontrou a vítima. Ao sair do local, foi informado de que Amélia estava sendo encaminhada para a Santa Casa de Misericórdia da cidade. Ao se direcionar para esse lugar, chegando perto da estação de trem de Santo Antonio, deparou-se com a vítima amparada e conduzida por populares, sangrando e com cortes nas partes genitais. Nesse momento, disse ter questionado-a a respeito do ocorrido. Ela respondeu que a autora da barbárie fora Maria Luiza e os seus cúmplices, Antonio Américo de Faria e João Isidoro. Acrescentou ainda que há muito vinha sendo perseguida pela acusada, que inclusive já a tinha maltratada por ela com pancadas (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.7).

Ao sair da presença da vítima, o delegado alegou que organizou uma diligência e que, hora depois, conseguiu efetuar as prisões dos dois acusados. Em meio a pessoas aglomeradas e agitadas que, aos gritos, pediam justiça, conseguiu levá-los finalmente para a delegacia onde suplicaram para que a “população não tomasse vingança pelo fato cometido” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.9). Estavam com medo de serem agredidos pelos populares e quiza mortos em praça pública.

Em termos formais, os documentos referentes ao processo são dirigidos aos réus. Estes são os sujeitos dos diálogos estabelecidos com a justiça, que responde através dos seus agentes. Em termos reais, desde o encontro com a polícia, passagem ou não por uma delegacia ou casa de detenção, até o momento em que sai livre ou passa para outra esfera, as vozes dos réus são mediadas pelos discursos jurídicos e judiciários. Invariavelmente, essas pessoas são sempre referidas na terceira pessoa do singular e no passado. Seus depoimentos são sempre interrogatórios onde se registram apenas as respostas na linguagem de quem dita as perguntas, como são os casos do escrivão, delegado, juiz e promotor. No processo, as interferências são feitas pelos advogados. No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os sujeitos do direito. Nesse sentido, o “real” é processado até que se possa extrair dele um esquema elementar acerca do qual se construirá modelos de culpa e coerência (CORRÊA, 1983).

Embora tenha prestado depoimento, como será visto mais adiante, não podemos deixar de concordar com Corrêa (1983), pois as “vozes” de Maria Joana, João Isidoro e Antonio Américo também não deixaram de ser mediadas pelos discursos jurídicos e judiciários da época. Essa hipótese pode ser confirmada quando lemos o relatório do delegado Antonio José Maria Miranda, que, no dia seguinte ao ocorrido, na sala de audiências da cidade, às dez horas da manhã, informou ao promotor público que os acusados tinham confessado o crime e ainda indicaram o papel que cada um havia desempenhado no drama de sangue. De acordo com o delegado:

João Isidoro, solteiro, jornalista, morador do Barreiro, vinte e um anos, sem saber ler e escrever, informa que no dia em questão, as duas horas da tarde, pouco mais ou menos, foi chamado por Maria Luiza para ir à casa de sua mãe. O respondente disse que, quando chegou lá, amarraram Amélia no poste; que a denunciada lhe ordenou que tirasse a cinta da cintura e amarrasse o pé esquerdo da vítima. Disse ainda ter agarrado o braço direito dela, enquanto Maria cortava as partes genitais. Que depois desse episódio, Joana embrulhou as partes em um papel, meteu no bolso e, soube depois, que as queimou quando chegou em sua casa. Tendo o delegado apresentado o canivete e cinto para o respondente, este confirmou serem os mesmos utilizados na operação comandada pela suplicante. Disse mais: que Amélia implorou para a

acusada não lhe fazer mais mal. Nada mais lhe foi perguntado e nada mais foi respondido. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.12).

Jornaleiro, morador do Barreiro, vinte e sete anos e sem saber ler e escrever, Antonio Américo repetiu quase as mesmas palavras do seu comparsa. Assim como João, disse ter sido chamado por Maria para ir à casa da vítima. Lá chegando, recebeu ordens para arrastar a vítima até um poste perto da casa, prender uma das pernas, enquanto a suplicante cortava as partes baixas de Amélia. Em seguida, embrulhou em um pedaço de papel e as levou para a sua casa onde, em seguida, ateou fogo. Por fim, informou que só soube dos motivos do convite para ir à casa da vítima quando o ato tinha sido consumado. Confirmou ainda que o cinto e o canivete apresentados foram os mesmos utilizados no crime; e que a vítima pediu por clemência enquanto era cortada. Nada mais lhe foi perguntado e nada mais disse (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.12).

Esses depoimentos foram prestados na delegacia e posteriormente no julgamento. Não temos como saber em que condições os acusados foram arguidos. Citado anteriormente, o “clamor público” exigia condenação dos acusados, visto ter sido um crime não muito comum naquela localidade. Dessa forma, ao observarmos os depoimentos das seis testemunhas, podemos perceber que os acusados tinham chances remotas de absolvição.

Segundo Maria Corrêa (1983), a testemunha é a prostituta das provas. No entanto, mesmo assim, os inquéritos precisam das provas testemunhais. Sob juramento, a primeira testemunha, dona Juraci Mendes, informou ao promotor que soube do fato no mesmo dia do delito, por volta das quatro horas da tarde, através da própria vítima e da sua mãe.

A segunda testemunha, dona Janeide Lopes, disse que soube do acontecido através da primeira testemunha, dona Juraci Mendes, e do próprio Izidoro, que confirmou ter ajudado Maria e Antonio a cometerem o crime.

Jurandir Ferreria, a terceira testemunha, informou apenas que soube do crime através dos rumores no povoado.

Dona Maria Angélica, quarta testemunha, disse ter presenciado o início do conflito e que correu para chamar a mãe da acusada a fim de evitar que Maria cometesse o crime.

A quinta testemunha, Jandira Bezerra, contou ao delegado que, oito dias antes do crime, ouviu a acusada jurar que cortaria as partes genitais da Amélia.

O amásio de Joana, Eugenio, foi a sexta e última testemunha a ser ouvida. No depoimento, disse ter presenciado todo o crime quando passava em frente à casa. Disse ainda que fora Maria a responsável por planejar e executar o crime; que os seus empregados foram convencidos por ela para participar do evento. Por fim, se predispôs a ajudar porque a vítima

sofrera um “trauma inconfundível” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.14). Esse depoimento de Eugenio, sem defender muito a sua amásia parece estranho. Sua ajuda à vítima parece estar condicionada a favores sexuais e amorosos prestados pela vítima. Segundo o que diziam pela cidade, “os dois eram amásios também [...]” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.14) e isso teria provocado ciúmes e a conseqüente reação de Maria Joana.

Não temos como saber quem realmente viu, ouviu, disse ter visto ou ouviu dizer. Nesse jogo do dito (e não dito), as falas desses sujeitos foram mediadas por aparatos judiciários. O processo em questão sofreu interferência na medida em que os agentes jurídico-policiais selecionaram e ordenaram quem estaria presente ou ausente nos autos, além de manipularem o que deveria constar ou não como provas e testemunhas. Certo é que, de acordo com os autos, a população desejava ver todos eles condenados e trancafeados em uma prisão.

Maria Luiza e os seus comparsas romperam com uma regra crucial expressa no Código Criminal:

Se o mal corpóreo, resultante do ferimento ou da ofensa física, produzir grave incômodo de saúde ou inabilitação de serviço por mais de um mês, pena de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente à metade do tempo. (BRASIL, 1830, Seção IV, Art. 205).

Esse enunciado judicial estabelecia os limites de autonomia do corpo e as punições as quais estariam sujeitos os que ultrapassassem esses limites. Punições que poderiam ser mais severas na medida em que crescia o risco de anulação da existência do outro. Condenada e tipificada como agressão ao outro, Joana e os seus comparsas foram acusados formalmente por “tentativa de morte” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.14).

E quanto à Amélia? Onde estava enquanto o seus agozes passavam pelo ritual processual? O que tinha a dizer a respeito do caso? E quanto aos ferimentos sofridos: o que foi diagnosticado? Se recuperaria? Voltaria ao trabalho?

No dia seguinte ao ocorrido, em uma das enfermarias da Santa Casa de Misericórdia de Resende, encontramos o delegado Miranda interrogando a ofendida. Amélia Anna da Roza, quatorze anos de idade, filha de Anna de tal, analfabeta, natural de Resende, solteira e que sobrevivia de cozinhar, lavar e engomar para a mãe da sua algoz. Disse que, no dia anterior, por volta das duas horas da tarde, pouco mais ou menos, se encontrava na casa da sua patroa preparando o arroz para o jantar, quando viu Maria Joana chegar com os dois ajudantes de Eugenio. Sem saber o motivo, disse ter sido agarrada e jogada ao chão por Joana. Em seguida, essa chamou Antonio Américo de Faria e João Isidoro. Ao primeiro, pediu para

que tirasse a cinta, que trazia na cintura, e com ela amarrasse o seu pé esquerdo em um poste e que segurasse também o seu braço direito. Por seu turno, Izidoro segurou a sua perna direita e a afastou para o lado. Completamente dominada no chão, a vítima afirmou que Maria Luiza se debruçou, colocou os seus joelhos sobre o seu braço esquerdo e, com um canivete que já trazia na mão, cortou-lhe as suas partes baixas. A respondente afirmou ainda que suplicou para que não fizessem isso, mas que a sua algoz respondeu que já tinha feito muitas outras coisas piores e que nunca tinha sido presa (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.27).

Ainda segundo a respondente, a operação orquestrada por Maria só obteve êxito porque a sua patroa, dona Luiza, não estava em casa, pois, se estivesse, nada disso teria acontecido. Disse ainda ao delegado que tudo isso ocorreu por causa dos ciúmes que Maria sentia da sua amizade com Eugenio Cardoso. Por fim, informou que, antes do ocorrido, a acusada já havia querido dar-lhe facadas, mas que fora impedida pelo próprio Eugenio. Pediu para que o delegado e as autoridades fizessem justiça, visto que era pobre e, assim, não podia [...] perseguir a dita Maria pela ofensa causada. Nada mais lhe foi perguntado e nem respondido”. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.36).

Após essas intrigas, afinal, eles foram ou não condenados? Para o promotor, as declarações juradas e tomadas das pessoas que presenciaram ou tiveram conhecimento do fato confirmam as confissões feitas pelos acusados, ou seja, que a vítima trabalhava na casa da mãe da sua algoz, quando esta aproveitou a ausência da sua própria mãe para cometer o crime. Segundo o promotor:

Após ter resolvido esse procedimento, a acusada se associou aos outros comparsas, camaradas do seu amante, para ajudá-la na execução desse crime. Perversos e maus, os cúmplices não tripudiaram em tomar parte ativa e direta nesse banho de sangue; tornando-se entorpecidos pela execução de um crime hediondo, pois não tinham motivos particulares que os impelisses a não ser a esperança de recompensa por parte da denunciada. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.36).

Para ele não havia mais dúvidas a respeito da participação de cada um dos acusados no crime, pois haviam confessado e, além disso, declararam a parte que coube a cada um realizar no plano. Para ele, os depoimentos das testemunhas e da vítima eram suficientes para confirmar a responsabilidade criminal conferida a cada um dos delinquentes. Nesse sentido, acreditava não haver mais dúvidas a respeito da culpabilidade dos denunciados, até mesmo pelas confissões, que coincidiram perfeitamente com os fatos arguidos “conforme todas as circunstâncias” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.37).

Finalizando, pediu para que os acusados fossem incurso nos artigos 205,²⁴ combinado com o de número 95²⁵ do Código Criminal (BRASIL, 1830).

2.1 O Corpo de delito

O promotor pediu imediatamente a nomeação de peritos profissionais para cumprirem exame de corpo de delito na ofendida Amélia Anna da Roza. Algo que ocorreu no dia seguinte ao crime, às 10h da manhã, pouco mais ou menos, em uma das enfermarias da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Resende, na presença do delegado de polícia e dos peritos médicos, doutores José da Cunha Ferreira e Antonio Francisco Gomes.

Após prestarem o juramento aos Santos Evangelhos, “desempenhar fielmente a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem, encontrarem e o que em suas consciências entenderem” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.46), os médicos deviam seguir o ritual seguinte:

Primeiro: verificar se os ferimentos são em ofensa física; segundo, se é mortal; terceiro, qual o instrumento que ocasionou; quarto, se houve ou resultou em mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; quinto, se pode haver ou resultar inabilitação do membro ou órgão sem que fique ele destruído; sexto, se pode haver ou resultar alguma deformidade e qual seria; sétimo, se o mal resultante do ferimento ou a ofensa física produziu grave incômodo de saúde; oitavo, se inabilita de serviço por mais de trinta dias; nono, quanto a um valor a ser pago pelos réus pelos danos causados à vítima [...]. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.47).

Em consequência, os peritos passaram a realizar os exames, investigações ordenadas e as que julgaram desnecessárias. Assim, passaram a examinar a paciente.

Levantando a camisa para a parte anterior do peito, de modo a descobrir o abdômen e os organismos externos, e retirando um chumaço de fios que cobria parte da região, observaram no hipogastro, cerca de dez centímetros abaixo da cicatriz umbilical, uma solução de continuidade e de forma irregularmente etílica com sete centímetros em seu diâmetro vertical e onze em sentido transversal, compreendendo a região pubiana e terminando um centímetro acima do limite anterior da Fenda

²⁴ Citado anteriormente, se o mal corpóreo, resultante do ferimento ou da ofensa física, produzir grave incômodo de saúde ou inabilitação de serviço por mais de um mês: Pena de prisão com trabalho por um a oito anos e de multa correspondente à metade do tempo. Cf. Brasil, 1830, Secção IV, Art. 205.

²⁵ Opor-se diretamente a alguém e por fatos ao livre exercício dos Poderes Moderador, Executivo e Judiciário no que são de suas atribuições constitucionais: Pena de prisão com trabalho de quatro a dezesseis anos. Cf. Brasil, 1830, Título II, Art.95.

Vulvar; de modo que realçava o Monte de Vênus, na parte média, e pequena parte das extremidades interiores dos Grandes Lábios. Lateralmente, a ferida é de superfície irregular e desigual, mais profunda no centro do que na circunferência; de bordas talhadas obliquamente. O tecido celular subcutâneo é o adiposo, que nessa região é abundante como se sabe. Integridade dos grandes lábios. Pequenos lábios e órgãos que compõe o aparelho interno da vítima estão menos íntegros. O que, portanto, respondem ao primeiro quesito: sim; ao segundo, não, salvo acidente; ao terceiro, instrumento cortante; ao quarto, quinto, sexto e sétimo, não; ao oitavo, não, salvo acidente; ao novo, sim: em um conto de réis. E são essas as declarações que, em consciência e debaixo de juramento prestado, tem os peritos a fazerem. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.48).

O exame no corpo da menor estava longe de ser finalizado. Uma tensão foi instaurada entre os campos médico e jurídico porque houve contenda entre os laudos apresentados pelos médicos legistas e as avaliações realizadas pelo juiz municipal da cidade, Drº Fernando Lourenço de Freitas. A questão crucial do embate era o de definir se os ferimentos causaram ou não deformidades em Amélia. Ao não concordar com os laudos, o juiz ordenou que outro exame fosse realizado. No dia vinte e nove de março, às oito horas da manhã, na enfermaria da Santa Casa, onde Amélia ainda se encontrava internada, foi realizado um novo auto de corpo de delito. Dessa feita, o Drº Fernando dispensou a presença do advogado e fez de acompanhar todo o exame.

Segundo consta nas anotações do escrivão juramentado, Fernando Coelho Melo, no dia e hora marcados, antes de começarem os exames, os médicos reclamaram ao juiz a respeito da necessidade de um exame novo, pois já haviam realizado um anterior e na presença do delegado da cidade. Nesse exame, a despeito do trauma sofrido, eles afirmaram que a paciente não tinha nenhuma deformidade. Em resposta, o juiz exigiu novas explicações aos doutores. Estes se defenderam, assegurando que:

[...] a ferida interna causada na paciente interessa a epiderme, derme e a camada celulo-gordurosa, abundante na região comprometida, posto ser a paciente pessoa gorda. O corte tem 7 centímetros em sentido vertical e 11 em sentido transversal. Há de se produzir uma cicatriz e, portanto, poderia resultar deformidade. Mas é certo que nem toda cicatriz determina deformidade. Para que tal se dê, é de mister que, pela posição, profundidade e saturação da ferida que lhe deu origem, o indivíduo fique completamente estranho ao tipo natural e ordinário da espécie humana, e que a cicatriz embarace o mínimo da parte em que se deu o ferimento [...]. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.49).

Em seguida, os doutores ratificaram o laudo anterior: Amélia não estava e nem ficaria deformada.

[...] é assim que os médicos-legistas, ao se depararem com deformidades, consideram especialmente tais vícios de conformação determinadas pelas violências externas sobre o rosto, não só porque esse se constitui a parte mais nobre e bela do corpo como também vive habitualmente exposta e mais ainda porque, para ocultar e

disfarçar os seus defeitos, não conhece arte mais satisfatória. São as cicatrizes da face que desfiguram o indivíduo, as que particularmente recebem o nome de deformidade. Asx das outras partes do corpo, só quando tocarem os caracteres que apontamos é que devem ser consideradas como constituindo deformidade. Nós peritos pensamos que, nos casos restantes, se o processo cicatricional não for perturbado por qualquer acidente, como superação prolongada, gangrena e cicatriz resultante de ferida, não será tão feia, de aspecto tão repugnante ou repelente que o indivíduo não perca o tempo natural e ordinário da espécie humana, que fique disforme ou desfigurado [...]. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.51).

Como visto, para esses legistas, Amélia só ficaria deformada caso o rosto fosse atingido. No mais, em pouco tempo, poderia estar apta ao trabalho. Dessa forma, em seguida, eles reinteraram que ela ficaria em torno de trinta dias inabilitada e, em seguida, poderia retornar ao trabalho.

No entanto, essas explicações ainda não foram suficientes para convencerem o juiz. Nessas tensões entre os campos médico e jurídico, o juiz deixou claro o seguinte:

A posição do médico legista perante o juiz é simples: é segundo a norma da lei. As declarações que fazem podem ser aceitas ou deixadas de lado desde que haja dúvida a respeito da praticabilidade da lei ao caso figurado [...] a posição do médico legista perante o juiz não deve ser outra a não ser de uma simples testemunha chamada a dar sua opinião [...] e essa opinião pode ser aceita ou não [...] o juiz não está subordinado aos peritos, ao contrário, julga as suas opiniões e decide o feito, como entende a justiça. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.51).

Para o magistrado, os ferimentos causados na vítima poderiam sim causar deformidades. Para sustentar a sua posição, apresentou o Artigo 204 do Código Criminal imperial (1830),²⁶ onde consta que a deformidade pode resultar tão somente de uma cicatriz de aspecto desagradável. Nesse sentido, questionou se o ferimento descrito pelos médicos não era mesmo profundo e largo: “[...] o ferimento que interessa ao Monte de Vênus, a pele, tecido celular e adiposo não tiveram, portanto, um aspecto desagradável? [...]” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.56). Nesse caminho, sustentou que deformidade abrangia qualquer parte orgânica ou adquirida que tornasse o indivíduo estranho ao tipo natural da espécie. Nesse sentido, uma mulher, cortada, ferida e mutilada não seria um tipo natural.

O promotor público, José Ferreira de Mello Nogueira, também atestou o seu parecer a respeito do auto de corpo de delito. Considerou-o extremamente deficiente, pois o ferimento provocado deixou a paciente sob um incômodo de saúde, o que a impossibilitou dos serviços por mais de trinta dias. Para ele, o ferimento era um problema grave sim.

²⁶ Quando o ferimento ou outra ofensa física resultar em deformidade: Pena de prisão com trabalho por um a três anos e multa correspondente à metade do tempo. Cf. Brasil, 1830, Art. 204.

[...] um ferimento com perda de substância ou com ablação de um pedaço de carne, como nesse caso, não é nem pode ser leve. A sua cicatrização não pode operar-se sem suturação abundante. Essas verdades tão comuns, ensinadas pela medicina legal de hoje, faz com que ninguém mais ponha dúvidas. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.57).

Nesse caminho, o promotor procurou desqualificar o exame realizado.

Os vários exames requeridos para completarem o auto aludido provam a sua deficiência. Os peritos, ao invés de reconhecerem os seus erros, perseveraram em seus erros. Era o caso de outros serem nomeados, o que não se fez. O auto era, não obstante, evidentemente defeituoso. Para demonstrar, basta atentar para o fato de que o crime foi resultado de uma luta tremenda entre vítima e suplicantes. A vítima teve os seus pés amarrados a um poste, os braços seguros pelos homens possantes, enquanto a ré, um ser corpulento e gordo, processou os joelhos sobre a infeliz Amélia, e com o canivete cortou as suas carnes. Nessa disputa singular e violenta, fez esforços sobre humanos para livrar-se dela. Tudo foi em vão, exasperada a ré com a resistência, provocada pelos causadores da dor, calcada com mais violência sobre a paciente, os joelhos, para impedir-lhe os movimentos e poder consumir suas ações destruidoras. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.57).

Para ele, os peritos omitiram informações.

Os sulcos dos tornozelos, presos ao esteio, o arroxado dos braços e da outra perna pelas mãos dos réus, os joelhos presos no peito da vítima: tudo isso passou despercebido pelos peritos. Entretanto, o corpo da moça atestada pelos vestígios, alguns indeléveis, impressiona toda a gravidade do crime; assinalando o procedimento hediondo, confessado pelos apelantes. Os peritos não mencionaram essa violência sofrida pela paciente; suas observações se limitaram tão somente a região objetivada pela criminosa. Além dessas faltas, o exame peca porque não mencionou a profundidade dos ferimentos, perda de substância e nem a sua quantidade, quer no relatório, quer nas respostas aos quesitos [...] o órgão afetado ficou inabilitado em uma das suas funções, ainda que temporariamente; todavia, essa circunstância, de grande peso na classificação do crime, não parece ter sido prestigiada, pois, contra essa evidência, negam a deformidade resultante do ferimento; além de não atentaram para o sexo da paciente e para os órgãos afetados. Não examinaram o instrumento do crime e nem o verificaram. Por fim, mesmo considerando a paciente inapta para o serviço por trinta dias, negaram a gravidade do crime como elemento fundamental do fato confessado. Nesse sentido, acretido ser importante o requerimento de novos exames para a fim de suprir o que foi deixado nesses. Isso se torna importante porque era público e notório, nessa cidade, que os peritos trabalharam em deplorável erro de suas respostas e que, outros peritos, convidados pelo Dr. Juiz municipal para visitar e examinar a paciente, reconheceram que ela estava deformada para sempre em consequência do atentado que sofreu em uma parte do seu corpo. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.58).

Baseado nesses argumentos, o promotor concluiu que os ferimentos causados em Amélia eram gravíssimos e passíveis de deformidades.

Com a sua pouca idade, Amélia é uma infeliz, sem maiores aspirações. O seu estado deplorável e a vergonha diante de seus próprios olhos, abatendo-lhe o espírito, reduzindo o estado de completa depressão moral; com a consciência de que não é

mais uma mulher perfeita, pois lhe falta uma parte do corpo, que foi cortada a canivete, brutalmente pela Maria Joana [...]. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.59).

Amélia parecia viver uma dicotomia: normal para o discurso jurídico e anormal para o médico. Os legistas parecem ter sido descuidados, desatenciosos e indiferentes ao corpo feminino. Nesse caso em particular, a ciência médica tratou a deformidade da vítima como algo natural e sem muita importância. Para os peritos, Amélia não estava deformada. O ferimento cicatrizaria e ela voltaria a trabalhar em trinta dias, o que foi contestado pelo Direito. Desloca o sentido da beleza feminina para o rosto e, dessa forma, todas as outras partes, recatadas e escondidas, como deveriam ser as mulheres oitocentistas, não seriam consideradas anômalas. Uma menina “gorda como Amélia” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.61), pobre, analfabeta, empregada, talvez não tivesse o rosto incluído nos padrões de beleza da época, não precisaria dos seus órgãos genitais para nada, como os médicos deixaram transparecer.

A teoria da histeria talvez possa explicar o comportamento dos legistas. Tomando como base essa suposta patologia, os discursos médicos e higiênicos oitocentistas serviram de justificativa para separar e estabelecer as limitações sociais de cada gênero. A medicina se dedicou a abordar a propensão natural da mulher em seu papel de mãe e esposa e, conjuntamente, sua suposta dependência em relação ao seu útero. Ao mesmo tempo, o ovário adquiriu maior importância na vida biológica e no comportamento, sendo visto como potencial gerador de distúrbios como a histeria e a ninfomania. Os debates a respeito de doenças como a histeria - consequência de uma instabilidade nos órgãos sexuais femininos - foram iniciados. Assim, a histeria foi pensada como uma espécie de padecimento que afetava majoritariamente às solteiras. A histeria foi definida como:

[...] uma suspensão ordinariamente incompleta das funções sensoriais e intelectuais com movimentos compulsivos do sistema muscular, e manifestando-se por acessos, no intervalo dos quais apenas se nota uma leve perturbação, algumas vezes nenhuma. (VIANNA, 1842, p.16).

A sexualidade foi o elemento de maior relevância para que os seguidores da teoria da alienação pensassem a ideia da histeria como potencialmente feminina. Desse modo, partiam do preceito de que o desejo sexual feminino era nulo e, dessa forma, tomavam essa consideração para estabelecerem condutas ditas normais ou patológicas. Nesse caminho, médicos variados viam o universo feminino como algo composto por pessoas que, por conta do seu instinto materno, anulavam o desejo sexual.

Por fim, procurando demonstrar quem realmente decidia no campo jurídico, o Drº Fernando Lourenço de Freitas ordenou que uma outra equipe fosse encarregada oficialmente de realizar exames na paciente, pois, antes de dar continuidade aos procedimentos legais do processo, desejava “[...] analisar os dois laudos” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.87).

2.1.1 A condenação

No mês de agosto do mesmo ano, por unanimidade, os réus foram condenados. Os jurados consideraram Maria Luiza a mentora e executora principal do crime. Dessa forma, ela foi condenada pelas regras máximas das penas descritas no artigo 205 do Código Criminal (BRASIL, 1830): pena de oito anos de prisão com trabalho, pagamentos de multa correspondente à metade do tempo que ficaria presa e das custas administrativas e judiciais do processo.

Tendo sido considerados sujeitos persuadidos pela ré, Antonio Américo e João Izidoro pegaram penas menores. O primeiro condenado a cinco e o segundo a três anos de prisão. No entanto, como Maria, foram condenados também a pagarem a multa correspondente a metade do tempo em que ficariam presos, além das custas administrativas e judiciais.

Mas o caso não acabou por aí. Maria Joana estava convencida de que não teve intenção de matar ninguém. Dessa forma, ela conseguiu a contratação de um defensor público. Segundo Corrêa (1983), aos olhos do advogado, o seu cliente será sempre o lado bom do inquérito; age sempre em contraposição lado mau, a vítima; contra essa, o acusado agirá sempre em legítima defesa. Isso faz com o que advogado tente justificar os menores gestos do réu que lhe pareçam fugir de alguma maneira a esse contorno sem ambiguidades “[...] faz também com que um mesmo advogado se encontre na situação de defender uma mulher que matou o marido, alegando que a morte foi uma consequência natural dos maus-tratos sofridos por ela [...]” (CORRÊA, 1983, p.66).

A fim de provar a inocência da sua cliente, o advogado da Joana Maria sugeriu que ela não tentou matar a vítima.

[...] arrastada e cega pela paixão do crime, que o procedimento repreensível e vida airada da sua rival lhe despertavam, procurou antes lhe imprimir um ferrete de ignomínia do que ferí-la gravemente. Sem que houvesse o menor empecilho, a ofendida foi abandonada depois de ter recebido golpes ligeiros. Portanto, se a

intenção fosse outra, nada lhe teria sido obstado e, assim, o delito teria sido consumado. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.56).

Como homem do seu tempo, o advogado considerou a vida airada e desregrada de Amélia como motivadores para os atos da sua cliente. Retórica utilizada para se referir às pessoas ditas indesejadas do Brasil oitocentista, ou seja, de vida “airada e repreensível”. Nesse sentido, para livrar sua cliente da fama de mulher bárbara, intentou incluir a vítima em patamar equivalente, no esforço de construir outra representação do acontecimento. A manter a ideia de barbaridade, ele parece aderir ao julgamento primeiro. Ambas, portanto, são deslocadas para o descompasso social, ou seja, não estavam incluídas nos padrões idealizados para as mulheres ditas boas mães, esposas e cuidadoras dos seus lares. Ao identificá-las como mulheres descoladas dos padrões de comportamentos ditos normais, parece ter tentado, então, apresentar Maria como uma pessoa boa, que agiu em sua defesa, sem consciência do crime e motivada pelo desregramento da conduta da Amélia.

A documentação não deixa pistas a respeito da vida de Amélia anterior ao acontecimento. Não temos, portanto, como saber as tramas que envolveram as relações entre Maria, Amélia e Eugenio, por exemplo. Ao que tudo indica, as estocadas em Maria se deram em função do ciúme que a ré nutria da vítima. Um fato, no entanto, é inegável: segundo os autos, houve uma ocorrência trágica em no povoado de Santo Antonio da Divisa, em Resende, no dia 21 de março do dito ano.

Após essa tentativa, o advogado retomou à questão do ferimento.

[...] que o corte não produziu grande incômodo à saúde da paciente; foi ligeiro, isto é, não foi profundo e marcha perfeitamente para o processo de cicatrização que terminará em pouco tempo. Se não fosse pelos seus hábitos de se entregar a trabalhos rudes e pesados da sua profissão, a ofendida estaria habilitada a trabalhar inclusive no vigésimo sexto dia depois dos ferimentos; por isso, seria interessante que ela esperasse mais algum tempo antes de continuar os seus trabalhos. Ela deveira trabalhar em serviços que não dispensassem tantos esforços físicos. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.56).

Segundo essa noção do advogado de Maria Joana, a julgar pelos ferimentos, Amélia não estava impossibilitada de trabalhar. No entanto, essa hipótese não parecia se sustentar já que a condição da vítima - pobre, analfabeta e ocupada em serviços domésticos - não contribuía muito para que tivesse outra ocupação que não dispensasse “esforços físicos”. Como veremos no terceiro capítulo, a julgar pelas condições do país à época, bem como das mulheres pobres, que eram majoritariamente analfabetas, sabemos que as opções de

ocupações eram de serviços que envolviam esforços, como lavar, passar, cozinhar, cuidar de filhos de outros, vender frutas pelas ruas, entre algumas outras ocupações.

Outrossim, o advogado sustentava a tese de que a vítima não era uma pessoa considerada miserável. Segundo a sua visão, miséria era:

A ausência de todos os recursos necessários a nossa subsistência. Miserável é aquele que vive pelo seu estado valetudinário, onde há condenável indolência, falta de recursos e estendendo a mão à caridade pública; mas não aquele que se mantém pela sua atividade, agindo em interesses do seu trabalho [...]. Amélia era cozinheira, lavadeira e vivia vida folgada, tendo tempo para tudo. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.66).

Para ele, o fato de ter dado entrada no hospital da Santa Casa da Misericórdia, sendo-lhe realizados exames de corpo de delito e curativos, Amélia não podia ser considerada miserável. Ainda segundo a versão do advogado de Maria Joana, por conta “desse motivo simples houve procedimento oficial contra os autores dos ferimentos” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.63).

Por fim, em 01 de setembro de 1886, o juiz Fernando Lourenço de Freitas não acolheu o pedido do defensor público.

As declarações dos peritos não são aceitáveis porque são deficientes, contraditórias, e contraproducentes, como demonstrado anteriormente. Sobre crime de deformidades, o advogado da ré revelou ignorância quanto ao artigo 204 do Código Criminal [...]. Portanto qualquer desvio ou alteração das condições de beleza, própria do corpo humano, ocasionados por um agente traumático, de imputabilidade legal, constitui crime de deformidade no artigo citado. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.63).

Em abril de 1887, os réus foram transferidos para a Casa de Detenção de Niterói e, em seguida, para a da Correção da Corte a fim de cumprirem as suas penas. Entretanto, como essa estava superlotada, foram deslocados para a Casa de Detenção, onde deveriam permanecer até as vagas na Correção serem disponibilizadas. Não sabemos, no entanto, se isso foi cumprido, posto que era comum pessoas ficarem dias, meses e até anos aguardando vaga nessa instituição. Além disso, não conseguimos rastros de Joana quando da sua entrada da Casa de Detenção, pois os livros da ocasião da sua prisão não foram disponibilizados pela memória. No Instrumento de pesquisa encontramos dados de meses anteriores, até o dia sete de julho daquele ano. O próximo abrange a partir do ano posterior, 1878.

Por que o caso de Joana nos chamou atenção? O que tem de especial? O que interfere na justiça penal brasileira oitocentista? Por algumas razões. Em primeiro lugar, Maria Joana

foi considerada um monstro social. Segundo o promotor, “[...] abraçando o crime em seu coração, a ré atacou a vítima [...]” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.63). A participação da criminologia antropológica inverteu a lógica da prisão, bem como a do sistema penal, que passou a se preocupar com estudos que identificassem aspectos monstruosos em cada atitude criminosa e não mais necessariamente no crime cometido. Na agenda positivista, combater o crime era conhecer as causas biológica-naturais e agir sobre elas. Essa mudança de paradigma interferiu no conhecimento acerca da prisão.

Em segundo lugar, quando Joana e os seus comparsas foram postos nas prisões, o sistema penitenciário ainda não havia chegado a uma conclusão acerca do melhor meio de punir. Durante boa parte do regime imperial, autoridades discutiram a respeito da forma de punição que melhor se adequaria à realidade nacional. Apesar do que foi feito, as prisões brasileiras, bem como as existentes na cidade imperial, eram sujas e incapazes de regenerar alguém. Isso fica mais evidente quando a própria Joana permanece na Detenção por falta de espaço na Correção. Aliás, como será visto posteriormente, esse fato era mais do que comum.

Na próxima seção, expomos considerações a respeito do interesse pelo criminoso e não necessariamente pelo crime cometido como ocorrido no caso de Joana. Em seguida, seguimos os passos dos discursos utópicos imperiais que intentaram formatar um modelo para o sistema prisional do país.

2.1.2 Máquinas biológicas

Na aula de vinte e dois de janeiro de 1975, no curso “Os Anormais”, ministrado no Collège de France, Foucault (2014) apresentou as suas reflexões e conclusões acerca de um tema que o vinha incomodando, qual era, o domínio da anomalia no século XIX. Esse tema lhe apareceu em função das suas investigações a respeito das práticas normativas exercidas nos discursos a respeito da sexualidade, entre boa parte do século XVII até finais do XIX. Para tanto, apresentando o que cunhou de arqueologia da anomalia, sugeriu que esse domínio foi originado a partir de três elementos: o monstro humano, indivíduo a ser corrigido e masturbador. Portanto, sugeriu que o anormal do século XIX era descendente desses três elementos identificados, por ele Foucault, nos séculos anteriores.

Desses, vamos nos ater à figura do monstro.

Enfim, outra observação: existe manifestadamente uma espécie de tendência histórica, marcante no decorrer do século XIX, que vai subverter a importância recíproca dessas três figuras [...] a figura mais importante que vemos emergir, com todo o vigor, na prática judiciária no século XIX é evidentemente a do monstro. O monstro é o problema, é o que interroga tanto o sistema médico como o judiciário. É em torno do monstro que toda a problemática da anomalia vai se desenrolar [...] em torno de grandes crimes monstruosos[...]. O monstro é a figura essencial, a figura em torno da qual as instâncias de poder e dos campos de saber se inquietam e se reorganizam. (FOUCAULT, 2014, p. 53).

Ao analisar o caso de Anne Grandjean, ainda no final do século XVIII, Foucault (2014) se depara com uma mulher que, por sentir atrações por meninas, resolveu usar roupas que, à época, eram consideradas de meninos e mudar de cidade. Em Lyon, França, ela se casou com outra menina cujo nome era Françoise Lambert. Descoberta, foi considerada profanadora do sacramento matrimonial, que condenava uniões de pessoas do mesmo gênero. Foi condenada a chibata e pelourinho. Mas, no recurso, foi libertada com a condição de usar indumentárias femininas e não mais se relacionar com Françoise. A sua conclusão foi a de que a condenação de Anne foi a de ter outras mulheres. Conotação, portanto, no âmbito sexual.

Foucault (2014) destaca outro caso, ocorrido cento e cinquenta anos antes do de Anne Grandjean, que é o de Marie Lemarcis ou “hermafrodita de Rouen” - que adotou o nome de Marin Lemarcis -, que, pouco a pouco, tinha se tornado homem. Usava roupas de homem e tinha sido casada com uma viúva, mãe de três filhos. Denunciada, foi condenada: devia fazer exames médicos. Nestes, foi constatado que não havia virilidade nela. Em recurso, novos exames. Desta feita, apenas um médico constatou virilidade em Marie. Dessa forma, foi solta sob a condição de não morar com qualquer pessoa de outro sexo, como também usar apenas indumentárias femininas. Para Foucault (2014), este foi um caso de interdição, portanto, ao elemento sexual e não ao seu hermafroditismo. Ao analisar esses dois processos, ele concluiu o seguinte:

O que deve suscitar, a propósito de Grandjean, o que deve provocar a condenação [...] não é o fato de ser hermafrodita. É simplesmente o fato de que, sendo mulher, ela tem gostos perversos, gosta de mulheres, e é essa monstruosidade, não de natureza, mas de comportamento que deve provocar a condenação. A monstruosidade não é mais, portanto, a mistura indevida do que deve ser separado da natureza. É simplesmente uma irregularidade, um ligeiro desvio, mas que torna possível algo que será verdadeiramente a monstruosidade, isto é, a monstruosidade da natureza. (FOUCAULT, 2014, p.62).

Para Foucault (2014), entre esses dois casos, ocorridos com intervalo de cento e cinquenta anos, se esboçou uma mudança que foi no sentido da autonomização de uma

monstruosidade moral. Emergiu algo que chamou de monstruosidade criminosa que teve seu ponto de efeito não na natureza da desordem das espécies, mas no próprio comportamento; uma suspeita sistemática de monstruosidade no fundo de qualquer criminalidade. Todo criminoso tinha probabilidade de ser um monstro.

A suposta monstruosidade criminosa de Maria Joana foi esboçada no seu processo. De acordo com o promotor público da cidade de Resende, José Ferreira de Mello Nogueira, ela era “[...] uma mulher de vida airada, uma fera, rixosa; temida por todos no lugar onde reside, que é o teatro das suas crueldades e frequentes desatinos [...] uma fera com aspecto humano” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.5).

[...] o mau caráter da denunciada, monstruoso, desregramento da sua vida, alijada e insensível, espírito dotado de uma perversidade extrema, aumentada pelo injusto ciúme que nutria da vítima, contribuíram para por em prática o crime, que já havia tomado os desejos do seu coração. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.36).

Retornando à aula de Foucault do dia vinte e dois de janeiro de 1975, acerca da genealogia da anomalia, ele sugere que uma diferença ou, se quisermos, uma identificação no que chamou de monstro humano.²⁷

O contexto de referência do monstro humano é a lei. A noção de monstro é essencialmente jurídica, no sentido lato do termo, pois o que o define é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza. Ele é um registro duplo, infração às leis em sua existência mesma. O campo de aparecimento do monstro é, portanto, um domínio que podemos dizer jurídico-biológico. Por outro lado, nesse espaço, o monstro aparece como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro. Ele é o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente. Digamos que o monstro é o que combina o impossível com o proibido. (FOUCAULT, 2014, p.47).

Conforme teorias antropológicas da época, a preocupação do promotor era o de apresentar uma monstruosidade inerente à ré. Portanto, como homem do seu tempo, se concentrou no caráter e não necessariamente no crime.

Joana é uma mulher de vida airada, uma fera, rixosa, temida por todos no lugar onde reside, que é o teatro das suas crueldades e frequentes desatinos. O processo descreve a traços largos a sua fisionomia e seu caráter moral [...] Amélia se tornou uma desgraçada, mutilada e envergonhada. (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.59).

²⁷ Nesse trabalho genealógico acerca do domínio da anomalia, o autor averigou, apresentou casos e conceitos do significado de monstro, anomalia, monstruosidade em diferentes momentos e espaços na história. Cf. Foucault, 2014, pp. 47-68.

Como monstro jurídico, Maria Joana era o “monstro em forma humana” (BRASIL, 1887, nº 1114, maço, 222, p.59). Por outro lado, Amélia se tornara monstro pela sua deformidade. Transgressora, portanto, das leis naturais. Monstro “no direito romano, onde se distinguiram com cuidado duas categorias: a deformidade e enfermidade – defeito, disforme, defeituoso” (FOUCAULT, 2014, p.54).

Promovidas pelos sujeitos participantes da fábula, essas “monstruosidades” estiveram presentes nos discursos criminológicos oitocentistas e que forneceram elementos à política criminal a fim de descobrirem a “monstruosidade” inerente a cada criminoso. Nesse sentido, com ênfase maior, baseado na observação da pessoa do delinquente, se pretendeu identificar sinais morfológicos entre os membros de grupos considerados anormais. Nesse caminho, a ciência interferiu de modo intenso.

Ao longo do século XIX, o prestígio da ciência se traduziu em elemento decisivo para o “progresso”. Desempenhava uma série de funções necessárias naquele momento, não apenas como contribuição para as mudanças nos campos econômicos e políticos, mas também como elemento de coesão e prestígio. A sua importância foi sentida no estudo do homem e da sociedade. Os problemas sociais, temores, violência, aumento da criminalidade e mudanças em função do sistema de produção capitalista, por exemplo, exigiram uma ciência que fosse efetiva para a manutenção da ordem e reprodução da própria sociedade. As ideias evolucionistas de Spencer e Darwin, entre outras, pareciam cumprir essa finalidade, pois desejaram prescrever a ordem. Nessa direção, por exemplo, a forma de tratar a loucura foi alterada; com a finalidade de compreender a sociedade europeia de então, se criou a sociologia positivista. Para abordar os problemas sociais, o método científico adotado por esse novo saber pareceu ser uma alternativa apolítica (DEL OLMO, 2004).

Em grande medida, o pensamento social no Brasil constituiu-se a partir da incorporação no debate intelectual local de um conjunto extremamente variado de ideias científicas em articulação, sobretudo, de alguns países europeus e dos Estados Unidos da América. Complexidades que acobertavam as tentativas de esboços de uma nova nação que buscava libertar-se do Império sem ter claro um novo projeto político. Período em que se buscou afinar os discursos dos princípios liberais à retórica dos cientistas nacionais, que passavam a adotar um discurso científico evolucionista como modelo de análise social. A partir da década de 1870, discursos evolucionistas e deterministas penetram no país como meio de explicar as diferenças internas. O atraso brasileiro em relação ao mundo dito civilizado passou a fundamentar às formas novas de inferioridade. Os “bárbaros” passaram a ser constituídos em objetos da ciência (SCHWARCZ, 1995).

Diferentes profissionais oitocentistas procuraram acumular noções sociológicas para outro tipo de explicação causal do delinquente e delinquência. Ao se apoderarem do empirismo científico da repressão, começaram a delinear estruturas, que acabou por culminar na separação da sociedade, ou seja, pessoas delinquentes das não delinquentes. Associado à pobreza, o estereótipo do delinquente passou a ser transmitido pelos portadores dos sistemas normativos, como a religião, literatura, imprensa, família, leis, Igreja e corpo político. O que se deseja passar a contar não era mais a razão do crime, mas a do criminoso. Seja por suas características biológicas ou psicológicas, o campo de saber criminológico passou a considerar o criminalizado como anormal. Nesta direção, em cada ato antissocial, deveria ser encontrada uma razão monstruosa por parte do praticante (ALVAREZ, 2002).

Com entusiasmo, a Criminologia começava a se constituir como um campo de conhecimento com pretensões de cientificidade voltadas para a compreensão da natureza do crime e do criminoso, mas que, em alguns momentos, ambicionava ser também um conhecimento mais amplo acerca da própria vida social. A introdução das ideias lombrosianas parecia significar a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de programar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para segmentos sociais variados. Como saber normatizador, capaz de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do criminoso, a criminologia poderia transpor as dificuldades produzidas pelas doutrinas do direito clássico (ALVAREZ, 2002).²⁸

A escola positivista não simpatizava com as formulações antecedentes, pois desejava uma transformação completa e fundamental nos métodos de justiça penal e não apenas uma reforma simples. Apesar das resistências e contradições, essas ideias novas repercutiram positivamente, parecendo responder às ansiedades, necessidades e transformações da ideologia liberal. As desigualdades sociais eram justificadas pelas desigualdades humanas. O delinquente era anormal porque pertencia a uma linhagem distinta e inferior. A condição da

²⁸ Profissionais nacionais diversos foram simpáticos às teorias criminais novas. Alguns consideram que foi João Vieira de Araújo (1844-1922), professor da Faculdade de Direito do Recife, o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais. No livro “Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil” (1884), João Vieira apontava para a necessidade de análises a respeito da legislação nacional de um ponto de vista “moderno”, representado pela obra de Lombroso. Posteriormente, outros juristas, como Viveiro de Castro (1894), reconheceram em João Vieira um legítimo pioneiro da Escola Positiva de direito penal no país. Entretanto, outros atribuem a Tobias Barreto esse mérito. No livro “Menores e Loucos” (1894), Barreto faz referências ao *L’Uomo Delinquente*, ao discutir a necessidade de diferenciação das diversas categorias no campo penal. Cf. Martins, 2004; Barata, 1975; Alvarez, 2002; Anitua, 2008; Agra, 2012.

pobreza era justificada porque, biologicamente, o pobre era inferior (MANZANERA, 1981; DEL OLMO, 2004).

A divulgação e discussão a respeito das novas abordagens “científicas” acerca do crime e do criminoso foi intensa. Artigos e livros foram publicados em que são discutidos os principais conceitos e autores da criminologia e da Escola Positiva de direito penal. Alguns se tornaram entusiastas das novas teorias penais, outros censuram o exagero de certas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria tomou as novas discussões, no campo da criminologia, como temas obrigatórios de debate no interior do direito penal (BARATA, 1975; ALVAREZ, 2002)

Entretanto, as discussões a respeito do nascimento ou adaptações das ideias criminológicas no Brasil estão longe de um consenso. As tensões são muitas, mas o que parece é que os autores não especificavam claramente se estavam observando as escolas clássica, positiva ou sociológica. Antes, porém, identificavam o surgimento dessas a partir do modelo da escola positiva sem considerarem as especificidades inerentes ao país (MARTINS, 2004; BARATA, 1975; ALVAREZ, 2002; ANITUA, 2008; AGRA, 2012).

Em que medida essa maquinaria biológica afetou a vida das mulheres? Na obra *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman* (1893), Lombroso e Ferrero, partindo das características das mulheres consideradas normais, buscaram analisar as consideradas perigosas, desviantes, neste caso, as prostitutas e criminosas. Nesse caminho, disseminaram a noção de que essas eram pessoas que apresentavam manifestação de degenerescência, sendo, com isso, representativas dos tipos mais primitivos da espécie humana, reconhecíveis pelas singularidades das suas características biológicas. Assim, o delito seria consequência de um defeito atávico imanente à própria natureza de certas criaturas, o qual as levaria a infringir as leis penais. Nesse contexto, as criminosas poderiam ser classificadas em três tipos: natas, por ocasião e por paixão. Pela soma considerável de elementos masculinos, as criminosas natas foram consideradas as mais perversas. Dotadas de características mais femininas, as criminosas por ocasião também teriam tendências ao crime. Por fim, as criminosas por paixão agiriam em função da intensidade de suas paixões.²⁹

²⁹ Na Itália, dezenas de presidiárias foram pesquisadas a fim de se perceber variações conforme o crime cometido. Da mesma forma que os homens, os seus crânios, características faciais e cerebrais foram estudados. A partir dessas análises, chegou-se a algumas características, como assimetria craniana e facial, mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, clitóris pequenos e grandes lábios vaginais grandes, além da sexualidade exacerbada e dotada de perversão, caracterizadas normalmente pela prática da masturbação e do lesbianismo. De acordo com Lombroso, se ela tivesse quatro ou mais dessas características, devia ser caracterizada do que cunhou de tipo completo. Por seu turno, o tipo intermediário devia possuir pelo menos três dessas características. Por fim, entendia que uma mulher tida como comum devia ter, no máximo, duas dessas anomalias. Cf. Darmon, 1991.

Para Lima (1983), a docilidade “inerente” à mulher pode ser responsável pelo aumento da sua periculosidade e, ao mesmo tempo, pela dificuldade de determinar uma conduta criminosa à mulher. Os mitos da santa e da puta permeiam as determinações do comportamento feminino. Por ser mãe e esposa, a mulher é alvo de especial deferência da lei masculina e, por ser um fator doméstico, encontra pouca oportunidade de agir criminalmente. Assim, sua condição feminina age duplamente no sentido de garantir sua inocência e “santidade”. Fica exposta, portanto, uma espécie de boa face de Eva, contida na Virgem Maria. Por outro lado, o homem é normalmente criminoso porque é um ser “inocente” útil. Ele executa uma ação da qual não é o sujeito; a mulher é normalmente inocente, porque é um sujeito “invisível” da ação criminosa. É só na loucura que exhibe sua má natureza, expondo a face má de Eva, ou seja, a que contém o demônio.³⁰

Por conseguinte, a imagem que faziam da mulher dita normal não era a das melhores. A mulher “normal” seria menos sensível que o homem. A compaixão era gerada da sensibilidade, que faltava para as criminosas e as normais. De acordo com Fausto (1984 apud SOIHET, 1989, p.39), as mulheres não “[...] matam nunca por questões de serviços, negócios, dívidas e nem figuram em brigas explosivas [...]”. Entretanto, ao analisar diferentes processos criminais que envolveram mulheres, entre os anos de 1890 e 1920,³¹ Soihet (1989) caminhou na direção contrária a de Boris Fausto. Os resultados das suas pesquisas indicam que as mulheres da cidade do Rio de Janeiro desse período mataram por negócios ou dívidas, além de participarem de brigas explosivas. Dessa forma, ainda segundo a autora, elas visibilizaram parte da história das mulheres que não seguiram os modos de comportamentos parecidos e criados para elas. Práticas que corroboram também com esta pesquisa, que, nos processos analisados, se deparou com casos em que elas roubaram, mataram, cometeram infanticídio, adulteraram, entre dezenas de outras infrações às normas constituídas na época. Nesse caminho, concordamos com Soihet (1989, p.110) que atesta que autores diversos não se ateram ao fato das “normas sociais variam segundo a cultura e a época, e também, não viram a relação entre os padrões de comportamento e as diferentes posições definidas pelo modo de estruturação do sistema social”. Nesse sentido, no tempo e espaço estudados, as correntes de

³⁰ Ressalte-se, no entanto, que a depender do estigma, bastava um para que a mulher fosse considerada depravada e perigosa, como era o caso do lesbianismo. É interessante notar que os chamados estigmas atávicos não eram os mesmos para os homens e para as mulheres. Exemplo disso seria a relação com a aparência física: normalmente, os homens perigosos tinham aparências pouco atraentes. Nos seus estudos acerca da fisionomia, Lavater (1741-1801) tentava identificar traços físicos que pudessem distinguir o homem normal do criminoso, antecipando o que Lombroso definiu como Criminoso Nato. Cf. Faria, 2010.

³¹ Essa documentação também está sendo analisada na pesquisa. Entretanto, como há ainda trabalhos específicos, estamos priorizando os registros existentes antes do ano de 1890.

pensamentos pautados nos ensinamentos do Positivismo reservavam também papel para a mulher: instinto materno, inexistência de instinto sexual, encarregada da educação, frágil e inferior ao homem.

Alguns juristas corroboravam com a ideia da falta de impulso criminoso na mulher. Quando esse ocorria era por outras questões e não porque desejavam machucar alguém. O jurista, legislador, autor do projeto do Código Civil brasileiro em 1901, Clóvis Beviláguas entendia que uma face animadora da criminalidade cearense era a ausência quase completa do elemento feminino. No passado, as mulheres se metiam em conflitos políticos porque eram arrastadas, por amor ou paixão, pelos homens. A paixão era, portanto, a responsável por levar a todos de roldão, sem distinção de idades. Além dessas mulheres que se deixavam influenciar e sugerir pelos ódios e vinganças de pais, maridos e irmãos, mulheres públicas e sem vínculos familiares, que entravam na agitação criminosa, apareciam por mero efeito de contágio, atuando sobre organismos predispostos a um viver antissocial. Confiante nos seus pressupostos, esse jurista entendia que nada disso se reproduzia mais. A criminalidade feminina tinha se transformado em uma exceção (BEVILÁGUAS, 1896).

Tomando o sociólogo Adolphe Quételet (1796-1874) como referência, Beviláguas sugeriu que a inclinação criminosa seria quatro ou cinco vezes mais desenvolvida no homem do que na mulher. Porém, referindo-se a Cesare Lombroso (1835-1909), em muitas categorias de crime havia igualdade para os dois sexos, como nos crimes comerciais, familiares e domésticos. Nesses casos, a mulher delinquia mais frequentemente do que o homem. Segundo as suas análises, as esposas assassinavam muito mais os seus maridos do que o inverso. Além disso, a reincidência era maior na mulher do que no homem. Ainda segundo o autor, entretanto, os crimes cometidos pelas mulheres eram, geralmente, lesos corporais sem maior importância. Muitas das vezes, agiam como instigadoras do ato criminoso, mesmo nos mais graves. Por fim, considerando as estatísticas criminais brasileiras, afirmava que “às nossas patrícias, consideradas em globo, cabiam adequadamente o epíteto de honestas” (BEVILÁGUAS, 1896, p.98).

Esse pensamento do jurista, no entanto, não era unanimidade entre a elite jurídica e, se quisermos, intelectual da época. No sexto capítulo do seu livro “visões do feminino. A medicina da mulher nos séculos XIX e XX”, Martins (2004) apresenta considerações importantes a respeito do sujeito feminino nos discursos médico e intelectual brasileiro oitocentista. Para tanto, apresentou um conjunto de textos que discutiram as teorias e ideias principais da época acerca do papel feminino. Nesses discursos, como objetivo principal, médicos e intelectuais brasileiros tiveram a necessidade de se situarem no debate mais amplo

acerca das mulheres, em curso nos centros europeus e norte-americanos. Em um segundo momento, desejaram formular também sínteses a respeito de temas ditos femininos, como a adequação de correntes principais que envolviam o suposto reconhecendo das inferioridades física e mental feminina, transformação a partir da evolução, defesa da educação para elas como força evolutiva e até mesmo a negação às mulheres de qualquer forma de superação de suas “deficiências”, que, assim, ameaçavam à integridade física e moral masculina. Como um fantasma, a mulher parecia “atormentar a imaginação masculina, ora como mãe acolhedora, ora como fonte sedutora do mal, levando-a ao apaziguador terreno da racionalidade a fim de resolver essa ansiedade” (MARTINS, 2004, p.221).

Ainda segundo Martins (2004), o filósofo, poeta e jurista Tobias Barreto de Meneses foi um crítico do determinismo biológico por ver na doutrina a negação do livre arbítrio.³² Para a autora, aos médicos, o jurista não negava a competência para definir o perfil psicológico e as características dos criminosos, entretanto, os médicos deviam atestar somente e jamais julgarem, pois a função desses era o de fornecer elementos científicos para quem, por direito, teria de exercer o magistrado. Para tanto, a autora apresenta um debate entre Barreto e Dr. Malaquias - médico formado na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro - na Câmara dos Deputados. Foi um confronto de ideias e valores antagônicos. Por um lado, o médico defendeu ideias deterministas, criadoras e legitimadoras de desigualdades sociais, raciais e de sexo. Barreto não concordava com o discurso acerca do determinismo científico, pois isso era contrário à sua formação humanista e liberal. Defendia os direitos das mulheres à educação superior, exercício de uma profissão e a uma condição mais igualitária na família e relações conjugais. Recorre à história para exemplificar mulheres que foram respeitadas em seus países, como médicas russas, inglesas e norte-americanas.³³ Entretanto, no que tangia o direito político, se mostrava contrário, pois não achava necessário que deputadas ou presidentas de províncias fossem necessárias.

Até que ponto esses discursos científicos interferiram na perspectiva prisional oitocentista? Em que medida as prisões se tornaram lugares de estudo dos prisioneiros? Tentamos explicar na próxima seção.

³² A respeito da sua crítica ao trabalho de Lombroso: Cf. “Crítica a Lombroso” In. Lima, 1942.

³³ Tobias Barreto não foi o único a pensar dessa forma. Tito Livio de Castro deixou também registros em conjunto de ideias a respeito das diferenças sexuais; dessa forma, produziu reflexões instigantes acerca do papel feminino a partir das décadas finais do oitocentos. Cf. Martins, 2004; Soihet, 1999.

2.1.3 Prisões: lugares de investigações empíricas.

As prisões se transformaram em laboratórios humanos com inesgotáveis repertórios de patologia criminal. Para Darmon (1991), no século XIX, a ciência criminológica passou a receber contribuições da Medicina, Psicologia, Biologia, Antropologia e Sociologia. Dessa forma, profissionais das ciências diversas passaram a intervir na sociedade a fim de tratar e encontrar soluções para o problema criminal.³⁴ A Criminologia, de componente antropológico, se afirmava na máxima de que os delitos não aconteciam por conta própria; antes, recebiam seus caracteres da natureza e condição das pessoas que os cometiam.³⁵ Nessa ocasião, Lombroso tinha à sua disposição um repertório de conceitos, ideias e estudos de uma

³⁴ Em seu “Tratado sobre a Insanidade e Outros Distúrbios que Afetam a Mente”, 1835, o médico James Prichard (1786-1848) formulou a teoria de que os criminosos seriam loucos morais, incapazes de discernir o bem do mal e levados ao crime como se fosse algo bastante natural. Embora compreendessem que o crime cometido era passível de punição, os criminosos não compreendiam que essa atitude era anormal em si mesma. Eles conheciam os direitos da sociedade, mas não compreendiam os deveres ditados pela consciência. Outrossim, ainda segundo o autor, esse esboço de Antropologia Criminal fez novos progressos quando o Dr. Hubert Lauvergne (1797-1859), em seu livro “*Les forçats consideres sous le rapport physiologique, moral et intellectuel, observes au bagne de Toulon*”, 1841, sustentou a tese de que havia uma correlação entre a propensão criminosa e o desenvolvimento exagerado do crânio, após estudar conformidades físicas e moral de várias centenas de prisioneiros franceses; Lauvergne estabeleceu um paralelo entre a forma do crânio dos “selvagens” e dos assassinos. Para ele, a constatação de hipertrofia nas mandíbulas desses sujeitos significava um estigma de regressão, onde esses deveriam ser considerados primitivos e carniceiros. Para além desse, em 1847, pela primeira vez, um médico, Dr. Prosper Lucas (1808-1885) apresentou suposições a respeito da hereditariedade criminosa em seu “*Traité de l’hérédité*”. Essas foram baseadas em estudos em grande quantidade de casos de aspectos entendidos como curiosos. Este trabalho precedeu à obra de impacto sobre os estudiosos da época, que foi “*Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et Morales de l’espèce humaine*, 1857, produzida pelo médico legista Bento Austin Morel (1809-1873). Nesse trabalho, tenta demonstrar que a espécie humana se perpetuaria a partir de um tipo primitivo ideal que conteria o conjunto dos elementos da continuidade da raça, e qualquer desvio desse esquema corresponderia a uma degenerescência de nossa natureza. Criado para atingir o objetivo designado pela sabedoria eterna, o homem só poderia fazê-lo se as condições que asseguram a continuidade da espécie humana fossem mais poderosas que as concorrem para destruí-la e fazê-la degenerar. Entre vários outros, esses “Evangelhos do Apocalipse” tiveram grande influência sobre os médicos europeus, norte-americanos e demais países do globo. Cf. Darmon, 1991.

³⁵ Essa fase da criminologia foi rodeada de uma série de circunstâncias especiais, de frustrações, lutas, êxitos e fracassos. Procurou-se conferir caráter científico ao estudo do crime e criminoso. Um saber novo que intentou implantar a interdição e seleção dos discursos criminais a partir das novas estratégias apresentadas nos diferentes congressos internacionais de Antropologia Criminal. Seis congressos internacionais foram realizados: Roma, 1885; Paris, 1889; Bruxelas, 1892; Genebra, 1896; Amsterdã, 1901 e Turim, 1906. Durante o século XIX, seis congressos foram realizados. No terceiro, em Bruxelas, como especificidade, esse congresso apresentou a mulher como objeto de estudo. Desde o primeiro congresso, foi a primeira vez que algo semelhante aconteceu. As teorias foram apresentadas pelo próprio Lombroso. Segundo as suas indagações, as mulheres eram mais sensíveis à dor do que os homens. A partir de experiências realizadas em mulheres de classes “inferiores”, com o auxílio do estesiômetro e algômetro, o autor procurou sustentar a sua teoria. Segundo os resultados, a mulher da classe “inferior” apresentava sensibilidade geral em torno de 90 milímetros. Sensibilidade à dor em torno de 53 milímetros. Em contrapartida, o homem da mesma classe representou 94 e 69 centímetros, respectivamente. Para ele, essa hipótese podia ser confirmada quando a mulher era submetida a operações cirúrgicas e dentárias: é mais corajosa do que o homem. Sua longevidade é superior a do homem. Cf. Deusdado, 1893.

vasta reflexão criminológica de caráter antropológico.³⁶ Para Darmon (1991, p.44), Lombroso deu apenas um “corpo um pouco mais orgânico a essas conclusões que, por assim dizer, flutuavam no ar, ainda indistintas”. Esse homem de Turim deu prioridade a outro objetivo que seria o de inventariar sistematicamente as taras e malformações da organização física dos criminosos.

Enquanto introdutor de uma ordem disciplinar, o processo de medicalização da sociedade criava condições para uma reflexão médica a respeito das prisões, que acabava por estabelecer associação entre doença e crime; disciplinar, portanto, o espaço prisional para que esse fosse capaz de evitar possíveis alianças e promover o aprendizado moral através do trabalho. De acordo com Rauter (2003), a reforma moral definiria a recuperação ou não do preso.

É a disciplinarização dos espaços da prisão e social, como um todo, que cria condições para a veiculação do discurso da criminologia no Brasil [...]. É um momento de constituição do criminoso como anormal. O olhar do criminólogo sobre o criminoso vai descobrir nele características que confirmam sua diversidade quando comparada às pessoas “honestas”. (RAUTER, 2003, p. 32).

Tendo como principal objetivo definir o conceito de medicina social e sua emergência no Brasil no início do século XIX, Machado (et. tal., 1978) sustenta que a medicina social não ignorou a questão das prisões e dos prisioneiros. Antes, criticou as condições das detenções e sugeriu medidas higiênicas e disciplinares como dispositivos de uma estratégia de recuperação. Por isso, não devemos estranhar que, em 1868, um médico, Dr. Luiz Vianna Almeida Vale tenha se tornado administrador da penitenciária do Rio de Janeiro, onde trabalhou por dez anos antes de morrer em 1878. Nesse sentido, acreditamos que os seus relatórios são importantes fontes para o estudo das práticas médicas nessa instituição. Além de críticas à higiene, número significativo de mortes, arquitetura, e outros, o médico tinha o hábito de estudar os condenados reincidentes, bem como os que entravam pela primeira vez na instituição. Para tanto, recorria a processos criminais dos detentos, disponibilizados pelos cartórios da Corte, porque desejava conhecer “os precedentes dos condenados [...]” (BRASIL, 1869, p. A-65).

³⁶ Até o século XIX, embora os juristas e filósofos considerassem o crime como uma entidade independente do criminoso, cuja personalidade não despertava interesse de ninguém, a ideia fundamental de Lombroso, de se ocupar menos do crime e mais do criminoso, no entanto, não era nova. Nas obras de autores da Antiguidade, o componente sociológico do ato criminoso era enfocado através da influência criminógena dos fatores econômicos, como a miséria, contágio do crime, opulência ou satisfação das necessidades materiais. Entretanto, a respeito da personalidade do criminoso não havia nenhuma reflexão ainda. Cf. Darmon, 1991.

Exemplo dos estudos do Dr. Luiz Vianna foi o caso da escrava Isabel. No ano de 1850, confinada na prisão do Aljube, Isabel Jacintha da Silva encaminhou um pedido de clemência ao imperador. O documento narra, segundo a versão da ré, os fatos que fizeram com que ela e o seu irmão, “Manoel cabra”, confessarem terem envenenado e matado o seu senhor, Jacintho José da Silva, quatro anos antes. (BRASIL, 1850, nº IJ3-26, maço 64).

Aos pés do Augusto e Exelso Trono de V.M.I se encontra a infeliz Isabel Jacintha da Silva, presa na prisão do Aljube, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e sentenciada à prisão perpétua pelo juiz desta corte [...]. (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p).

No documento encaminhado ao Imperial Senhor consta que o finado Jacintho José da Silva, senhor que foi da suplicante, sempre a tratou com muita estima. Inclusive, mandou com que a sua esposa a ensinasse todas as prendas domésticas, bem como ao seu irmão Manoel Jose da Silva, vulgo “Manoel cabra”. Como prova desse apreço, no seu testamento, o falecido deixou determinado não só a libertação da sua escrava e do seu irmão como também uma quantia avultada em dinheiro. Portanto, senhor, não havia motivos para que eles praticassem tal ato (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p).

Segundo consta nos autos, o motivo da morte do senhor Manoel José teria sido a inveja nutrida pelo filho da vítima. Este, o médico Jacintho José da Silva, falecido tempos depois do pai, sempre odiou a suplicante e ao seu irmão porque entendia que eram mimados pelo falecido. Não podendo, portanto, deixar que Isabel Jacintha e Manoel tivessem benefícios e esmolas, buscou o terrível meio de incriminá-los pelo motivo de ingratidão e, assim, perderem os ditos benefícios. Para melhor obter os seus fins, Jacintho mandou desenterrar o pai, e pediu para que os também médicos, Drs. Paulo Cândido e Nunes Garcia, dessem o laudo final da morte. Embora não pudessem afirmar a causa, os médicos atestaram a presença de dose significativa de arsênico no organismo do falecido. Por outro lado, o médico particular da vítima, Dr. Frederico Doellinger, atestou apenas que não cabia a ele decidir se o veneno havia sido aplicado antes ou depois da morte, já que o mesmo poderia ter sido introduzido *post mortem* (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p). Nos autos, esse fato foi considerado. Como uma análise cadavérica perfeita poderia ser feita em um corpo após cinco dias? Para a ré, o filho do falecido, a fim de por em prática o seu plano sórdido, após os resultados do exame cadavérico, convenceu o chefe de polícia, Luiz Fortunado de Brito Abreu Souza, a mandar prendê-la.

Conforme consta, após ter sido presa, Isabel foi encaminhada para a cadeia onde passou cinco dias incomunicável, sem sustento algum, água ou comida. Assim, a suplicante foi induzida a dizer que tinha sido ela e o irmão os responsáveis pelo envenenamento do seu senhor; que, somente após essa confirmação, ela foi aliviada da pena terrível e do barbarismo sofridos. Por não ter mais como suportar tal fadiga, foi coagida a dizer que tinha feito o que na verdade não fez; que foi instigada por seu irmão, que insistiu para que ela confessasse o crime e, assim, os livrassem daquela tortura. Assim, Isabel foi obrigada a dizer que o seu irmão comprara o veneno e ambos puseram na comida do seu senhor. Além disso, mesmo dizendo que havia sido criada como uma filha, moça de família, que o seu senhor a impedia de “sair à rua sozinha [...] (BRASIL, 1850, nº IJ3-26, maço 64, s/p), foi obrigada a dizer o que ele não havia feito nada disso.

Que meu irmão me catucava para que eu dissesse que tinha sido eu; eu fui e caí na asneira, na patetice de dizer que era eu; mas não fiz nada do que disse. Depois, caí em mim, me pus a imaginar. Eu não saía de casa, como é que havia de fazer isso? (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p).

Nada disso adiantou. Na petição ao Imperador consta que o inimigo capital da suplicante, o dito filho do seu benfeitor, impregnou para incriminar a suplicante a fim de que não lhe fosse dada os benefícios deixados por seu pai. Sem ninguém para lhe assistir em juízo, desamparada, sem defensor algum, os menores compareceram ao tribunal onde foram sumariamente condenados à prisão perpétua com trabalho. Por maioria de sete votos, o júri a considerou culpada. Isabel foi condenada à prisão perpétua com trabalho.³⁷

Por fim, seguindo os preceitos da Constituição, que dava prerrogativas ao imperador de perdoar, moderar as penas impostas aos réus condenados (BRASIL, 1824, Art. 100), no dia vinte e três de julho de 1850, Isabel Jacintha implorou perdão junto ao espírito cristão de Pedro II.

Porém, senhor, que sabe o fundo do coração humano, conhece a inocência da suplicante [...] não deixará de perdoar aos suplicantes assim como Deus perdoou a David, que arrependido de seu crime, implorou [...]. Esta alta prerrogativa de perdoar é o brilhante mais resplandecente da coroa de V.M.I [...] possa a suplicante

³⁷ Segundo Ribeiro (2005), Isabel foi condenada à morte, conforme determinava a Lei de 10 de junho de 1835. Nesta, consta ser necessário dois terços dos votos para que houvesse condenação. A dúvida em relação ao veneno ter sido ofertado antes ou depois da morte suscitou especulações e, assim, pode ter contribuído para que ela fosse poupada da pena capital. Para além disso, ela foi condenada à prisão perpétua, que era a pena própria para pessoas livres, tendo em vista que as mulheres não podiam ser condenadas à Gales, nem à pena de açoites porque isso obstruía a verba testamentária. Por seu turno, o seu irmão, por ser menor de 21 anos, também não podia ser condenado a nenhuma dessas penas.

merecer esta graça para mais este ato de clemência e perdão. (BRASIL, nº I J3- 26, maço 64, s/p).

A graça não foi concedida. Após duas outras tentativas infrutíferas, nos anos de 1874 e 1876, Isabel conseguiu obter a liberdade no ano de 1879. Por vários anos, como enfermeira, trabalhou no Calabouço e ajudou a “outras de seu sexo” (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p). Doente e idosa, ela recebeu o “direito de fazer uso do pecúlio acumulado após anos de trabalho na prisão” (BRASIL, 1850, nº I J3- 26, maço 64, s/p).

Almeida Vale³⁸ se preocupava em analisar a “alma” dos prisioneiros. Lamentava que ainda que não houvesse tempo para estudar o envenenador, mas teceu considerações a respeito do caso de Isabel Jacintha.

É certo que no número limitadíssimo das condenadas há uma que conta ter, com seu irmão, ainda muito jovens, propinado veneno (ácido arsenioso) em seu benfeitor, que não só lhes dera liberdade e a mãe deles como, em seu testamento, lhes legara bens. Essa mulher, que há muito anos serve o lugar de enfermeira, nenhuma circunstância tem oferecido que me pareça elemento curioso para o estudo dessa classe de criminosos. A idade e bens legados teriam sido motivos explorados por algum malvado, que abusou da pouca reflexão e inexperiência dessa desgraçada. Pode ser, mas também consta que o crime foi acompanhado de ingratidão, pois as torturas pelas quais passou a vítima não fizeram com que os delinquentes declarassem a origem do seu mal e nem produziram o arrependimento porque continuaram a empregar o meio mortífero até que a vítima sucumbiu. (BRASIL, 1869, p. A-65).

Quais teriam sido as “circunstâncias” observadas em Isabel para que não despertasse interesse nessa “classe de criminosos”? Apesar da condição civil, estaria se referindo aos escravos, escravas ou mulheres livres? Julgou que a “pouca reflexão” foi uma das causas do envolvimento de Isabel no crime. São questões sem respostas ainda, pois, até o momento, não encontramos mais análises do médico em relação às mulheres.

Segundo o professor Marcos Bretas, esse administrador foi o que “deu maior atenção ao comportamento dos prisioneiros [...]” (BRETAS, 2009, p.192). O médico analisou os tipos diferentes, como os rixosos, gatunos, fanáticos, depravados, envenenadores e homicidas. De cada um desses, ele especificou características e diferenciações comportamentais. Cada tipo de crime correspondia a um tipo de personalidade; “tipos diversos que reclamariam métodos

³⁸ A partir do final do século XIX, as análises dos presos da Casa de Correção foram completadas pela fotografia, antropometria e dactiloscopia. Graças aos esforços de Almeida Vale, a máquina fotográfica foi instalada na Casa de Correção em 1871. No relatório do ano de 1874, Vale informou que os trabalhos fotográficos estavam bem encaminhados, pois, a oficina estava bem montada, os trabalhos fotográficos estavam indo bem, onde era de utilidade para a instituição, bem como para a repartição da polícia. Os sistemas antropométrico e de impressão digital foram postos em prática na Casa de Correção a partir dos anos finais do século XIX e primeiros do século XX. Cf. Brasil, 1874; 1899; 1910.

diferentes para a regeneração” (BRASIL, 1869, p. A-64). Ainda segundo Bretas, “as características físicas dos criminosos, que logo floresceriam com Lombroso, já eram mostradas como um valioso objeto de análise” (BRETAS, 2009, p.195).³⁹

Não foi somente a medicina que se encarregou de observar e estudar os presos. Tendo sido administrador da Casa de Correção, entre os anos de 1877 e 1884, Bellarmino Brasiliense Pessoa de Mello foi acusado de várias irregularidades durante a sua gestão. Chegou a ficar preso por alguns dias. Uma das acusações dizia respeito aos castigos corporais excessivos impostos ao preso Irineo Pompilio Guedes, nº de registro 1353, no ano de 1879, considerado louco e incapaz. Em sua defesa, o antigo administrador considerou o seguinte:

Não é exato, porém, que eu mandasse castigar a um louco, mas sim a um preso turbulento e rixoso, que sistematicamente me insultou por longo tempo em completo estado de lucidez, como verificado em diversas experiências; e provo isso com os documentos transcritos no Diário Oficial do dia 13 de setembro de 1884, que foram lidos assinados pelo médico e o capelão da Casa. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

Para provar que não havia castigado um alienado, um louco, mas a um preso rixoso e problemático, o ex-administrador citou o depoimento prestado pelo capelão Francisco Xavier Pinheiro à comissão. Mas o que um capelão teria a dizer a respeito de um preso? Como vimos anteriormente, no Brasil, a passagem para o carcerecentrismo se deu em momentos de turbulências sociais, políticas e econômicas. Para uma forma de punir, as prisões deveriam ser seguras, limpas, austeras e prontas para reconfiguração dos corpos. Prisão como lugar moral onde “diretores, chefes dos guardas, sacerdote, professor são chamados a inscrever suas observações a respeito de cada detento” (FOUCAULT, 2005, p.210).

A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos; ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; que fará da pena, tornada necessária pela infração, uma modificação do detento [...] correlatamente, o delinquente se torna um indivíduo a conhecer. Esta exigência de saber não se insere, em primeira instância, no próprio ato jurídico, para melhor fundamentar a sentença e determinar na verdade a medida da culpa. É como preso, e a título de ponto de aplicação de mecanismos punitivos, que o infrator se constitui como objeto de saber possível. (FOUCAULT, 2005, p.210).

No sistema carcerário da Corte, o capelão era figura importante na arte da disciplina.

³⁹ Sob o título “o que os olhos não veem: histórias das prisões no Rio de Janeiro”, Marcos Bretas problematiza casos analisados pelo Dr. Almeida Vale. Cf. Bretas, 2009, pp. 186-213.

Um dos grandes inconvenientes que esta direção suportou por muitos anos foi a falta de um capelão que, compreendendo os seus deveres, e estudando os meios condizentes à moralização dos condenados, auxiliasse o diretor nesse importante e delicado empenho à toda a hora, a todo o momento. Tenho bem fundadas esperanças de que o atual capelão interino há de desempenhar satisfatoriamente essa espinhosa tarefa, pois que, no pouco tempo que conta de exercício, me tem coadjuvado poderosamente, e se não fez mais foi porque o seu lidar, na atualidade, quase que se limita a desarraigar preconceitos inverterados e princípios errôneos, plantados por quem os devia extirpar. (BRASIL, 1859, p.2).

Colocado como um dos responsáveis por analisar as pessoas presas, como proposto pela antropologia criminal, Francisco Xavier defendeu as teses de Bellarmino.

Baseado na experiência de 19 anos como capelão desta Casa, e na observação constante que tenho empregado para conhecer a boa ou má índole de todos os condenados, digo que esse preso não é um louco. Para quem não conhece e nem procura estudar o sistema penitenciário, é inconstável que dirá que o crime desse preso é meramente simples e sem importância alguma; porém, eu direi que é gravíssimo e merecedor de uma punição severa para a moralidade e garantia do estabelecimento [...] Algo que sirva de exemplo para que os outros não o copiem e, assim, se mantenha a ordem na prisão. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.2).

O que o capelão teria querido dizer com “conhecer a boa ou má índole”? O tempo de profissão lhe teria dado essa prerrogativa? Por que disse que o crime era “gravíssimo”?⁴⁰ Teria condição de julgar o que seria crime mais ou menos grave? Segundo Foucault (2005), o afrouxamento da seriedade punitiva, vista nos últimos dois séculos, transformou a forma de condenação. Os processos penais passaram a visar não apenas o crime, mas entender a origem e intenção do crime a partir da análise sobre o próprio autor.

[...] como prever a evolução do sujeito? De que modo ele será mais seguramente corrigido? Todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos, normativos, concernentes ao indivíduo criminoso encontrou acolhida no sistema do juízo penal. (FOUCAULT, 2005, p.21).

Nesse caminho, Foucault (2005) interpela a questão da loucura na prática penal. Ao analisar o código penal francês, 1810, identifica a possibilidade do infrator ser absolvido de um crime se este estiver em “estado de demência no instante do ato [...]” (FOUCAULT, 2005, p. 21). Portanto, conclui que:

A possibilidade de invocar a loucura excluía, pois, a qualificação de um ato como crime. Na alegação de o autor ter ficado louco, não era a gravidade do seu gesto que

⁴⁰ O que sabemos a respeito do caso é que Irineo entrou na Casa no dia quinze de janeiro de 1876 para cumprir pena de dezesseis anos, que lhe foi imposta pelo júri da província do Ceará. Não há informações a respeito do motivo da condenação. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

se modificava, nem a sua pena devia ser atenuada, mas o próprio crime desaparecia. Impossível, portanto, declarar alguém ao mesmo tempo louco e culpado. O diagnóstico de loucura, uma vez declarado, não podia ser integrado no juízo; ele interrompia o processo e retirava o poder da justiça sobre o autor do ato. (FOUCAULT, 2005, p. 21).

De acordo com o Código Criminal imperial “[...] Também não se julgarão criminosos [...] os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime” (BRASIL, 1830, Art.10º). Temos um impasse. Irineo era ou não um alienado? Se fosse, teoricamente, deveria ter sido transferido para o Hospício Pedro II, inaugurado na cidade no ano de 1852. Como homem do seu tempo, o capelão estava condicionado à qualificar a pessoa a partir da explicação do seu ato e não necessariamente do crime cometido. Controlar o ímpeto desse criminoso era mais importante do que saber a respeito do crime cometido, pois, dessa forma, a “moralidade” do estabelecimento estaria garantida.

O capelão Francisco Xavier tratou logo de defender a sua tese e comprovar que Irineo não era louco: “Para os homens inexperientes, esse preso seria louco, mas eu direi que é espertalhão de força” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3). Para justificar, ele apresentou o exemplo de três outros presos.

Houve um que resolveu ficar mudo por sete anos porque recebeu uma advertência severa. Outro ficou vinte e seis dias sem comer porque fora privado de receber visitas. Um terceiro, para não sair da enfermaria, colocava cal no ânus para provar que tinha problemas na urina. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

Dessa forma, ainda segundo a versão do capelão, o preso de número 1353 praticava todo o tipo de destatino para provar que era louco e, assim, conseguir favores e depois debochar dos empregados do estabelecimento, que haviam acreditado nele.

O capelão procurou dissociar o quesito “loucura” do preso Irineo. Se este era ou não um alienado talvez não saberemos. No entanto, deduzimos que o capelão procurou demonstrar a monstruosidade, inerente a esse preso, a fim de justificar a punição corporal, pois, diante da lei isso não poderia ter sido teoricamente possível porque, como já mencionado, sendo louco, deveria ter sido encaminhado para o Hospício.

Nessas relações de poder, o discurso judicial, consubstanciado no diagnóstico “psicológico” do capelão, desautorizava o ser como louco e o autorizava como criminoso.

Depois de um mês de prisão, começou logo a revelar seus maus sentimentos. Ora, se revoltava contra os guardas, infringindo o regulamento, para ver se, por esse, intimidava a todos e, assim, conseguia o que tinha em mente. Então, o Dr. Almeida Vale, como diretor e antigo médico desta Casa, estudando como alienista o profissional e caráter e disposições deste preso, tanto físicas como intelectuais,

conheceu evidentemente que não observava a um louco, mas sim a um homem desgraçado e perverso. Pondo de parte as leis do coração, e fazendo executar as ordens da razão e da justiça, castigou por diversas vezes ao transgressor aludido com penas severas, a fim de manter a disciplina da casa, sem a qual é fora de toda a dúvida que seria obrigado a sustentar o verdadeiro equilíbrio da ordem, respeito, moral e segurança da autoridade. Demais autoridades, que aqui estiveram, testemunharam que o preso 1353 não sofria de alienação mental. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

Pessoas diagnosticadas como loucas eram também mandadas para as prisões. Ainda segundo o capelão, após algumas tentativas de corrigí-lo:

Irineo foi mandado para a prisão dos alienados a fim de ser observado melhor pelo médico da casa. Essa mudança foi bastante para ele que, com o tempo, se transformou em um novo Sansão [...] ele nos recebia com insultos [...] no ano de 1879, esse preso era deveras insuportável; com gestos e palavras obscenas, ofendia a todos. Que fazer nesse caso? Não o considerando louco, o diretor se viu na necessidade de castigá-lo, a despeito de estar na prisão para alienados e tendo já provas irrefutáveis do gênio altivo e provocador desse preso [...] o resultado foi satisfatório: tornou-se dócil, afável, ameno, contando com precisão e fidelidade o castigo que tinha recebido. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

Se nesse ano de 1879, Irineo era um preso rebelde, no ano seguinte, ele foi diagnosticado como alienado:

De 1880 até os dias de hoje, esse preso tem manifestado sinais evidentes de alienação mental, resultado, este, segundo afirmam os ilustres facultativos dessa casa, provenientes do sistema de vida que ele tem; visto não ser possível passear nem se entregar a trabalho algum. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3).

Os “facultativos” eram um senador, de nome Luiz Carlos da Fonseca e o diretor Bellarmino. Foram eles que “diagnosticaram”, e não o médico da casa, a alienação em Irineo (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3). Por que essa mudança repentina?

Mas como teriam sido as práticas carcerárias no Brasil Império? Que prerrogativas fizeram com que a forma prisão se tornasse o instrumento principal de controle e punição? Quem seriam os seus frequentadores? Qual era a sua função principal e que propostas foram apresentadas para a suposta regeneração?

2.2 Carcerecentrismo

Segundo Zaffaroni (1993), a posição das elites dirigentes coloniais e pós-coloniais instrumentalizaram as ideologias centrais do controle punitivo a fim de assegurar ascensão e permanência no poder central. Para conquistar o poder político nas colônias, reproduziram e se utilizaram do discurso contratualista europeu. Em seguida, para assegurar o poder conquistado, passaram a propagar o discurso positivista.

Relativo ao período colonial, o controle punitivo foi ancorado na fidelidade às legislações dos países colonizadores, como Espanha e Portugal. Vale ressaltar, no entanto, que, em sua operacionalização, não houve o cumprimento estrito dessas leis, deveras rigorosas e sangrentas.

Foi posteriormente, enquanto constituição do controle sociopunitivo pós-colonial, que houve instrumentalização do discurso contratualista e disciplinarista em substituição aos discursos absolutistas dos Estados latinos colonizadores. Entretanto, essa modificação pouco tem a ver com a transformação efetiva da operacionalidade do controle punitivo. Foi, no mais das vezes, uma adaptação discursiva e legitimadora de novas demandas de “racionalização e civilidade” iluministas. Veja-se, por exemplo, a contraditoriedade entre o discurso liberal adotado pelo Império Brasileiro, já no século XIX, e a adoção da escravidão enquanto modelo produtivo. Essa contradição se expressava, em termos filosóficos, contrapondo o liberalismo político da Constituição de 1824 e a escravidão enquanto situação de fato; em termos mesmo jurídicos, entre uma doutrina que se expressava a partir do direito natural e a própria escravidão reconhecida juridicamente. Ironicamente, as classes escravocratas relacionavam o liberalismo às prerrogativas que elas poderiam acumular como, por exemplo, o direito à manutenção da escravidão enquanto direito adquirido. Houve a adoção praticamente literal das legislações dos Países Centrais, que se apresentavam de modo quase inadaptável à realidade marginal (PRANDO, 2006).

Para as suas colônias, Portugal extraditava os acusados de ferimentos por arma de fogo, assalto, contrabando e outros delitos graves.⁴¹ Nesse período, a primeira menção à

⁴¹ Cf. Livro V das Ordenações Filipinas. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

prisão e formas punitivas aparece no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino,⁴² que determinava a Colônia portuguesa como uma espécie de presídio de degredados.⁴³

Quando nós condenarmos alguma pessoa à morte ou que lhe cortem algum membro, por nosso próprio modo, sem outra ordem [...] a execução de tal sentença seja espaçada em vinte dias [...]. E as pessoas que, por justiça, houverem de padecer, a sentença será notificada um dia antes, à tarde, e que lhe fique tempo para se confessarem e pedirem a Nosso Senhor perdão de seus pecados. E depois que forem confessadas, algumas pessoas religiosas estarão com eles para os consolarem e animarem para bem morrerem [...]. E ao outro dia, pela manhã, lhe darão o Santíssimo Sacramento; e as pessoas religiosas continuarão com eles e também outros que os guardam. E ao terceiro dia, pela manhã, com efeito, se fará a execução do condenado de morte, segundo houver em sentença conteúdo [...]. E se fazendo execução de algum preso da cadeia da Corte, o Meirinho das cadeias mandará a todos os seus homens, com o Meirinho das Execuções, que o acompanhem até o lugar onde se houver de fazer até tudo ser feito, e o dito Meirinho irá a sua guarda. E nas execuções de cortamento de membros ou de açoites mandará somente os homens [...] e quando houver de fazer execução de morte ou cortamento de membro, o escrivão do feito estará presente a ela, e porá sua fé no feito como perante ele se deu e viu fazer o efeito da execução [...]. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1681, pp.1313-1314).

No Brasil, o cadafalso de alçapão foi adotado. A forca se ergue sobre três moirões, em forma triangular, a ela se sobe por uma escada. Quando a corda já está ajustada ao pescoço do condenado, este é içado pelo carrasco que, para abreviar a morte, se pendura nos ombros da vítima. “No oratório, a retirada do condenado, anexo à prisão, nos dias anteriores à execução, assistidos por confessores franciscanos, à chegada do carrasco para vestir a vítima de acordo com os usos; o que é feito entre orações ditas em voz alta” (RIBEIRO, 2005).

Segundo Fazenda (1917), no processo de José Joaquim da Silva Xavier, conhecido como Tiradentes, a lei foi cumprida conforme identificado nas Ordenações Filipinas.

No processo do Tiradentes, a lei foi cumprida exatamente: na terça-feira, dia 17, os 11 réus foram conduzidos para a sala do Oratório; na quarta, dia 18 de abril, se reuniu a Alçada, cuja sessão terminou pelas 2 horas da madrugada do dia 19. Logo depois, o desembargador lia a sentença: a sexta-feira, dia 20, os recursos legais empregados pelo advogado foram votados e, nesse mesmo dia, os réus, já confessados e preparados, ouviram, pela manhã, a notificação da sentença; excetuando Joaquim José, ao qual foi dado o resto da sexta-feira para tratar de sua alma, porque no sábado, 21 de abril, devia infalivelmente morrer, ainda que

⁴² Em vigor até o advento do Código Penal republicano, as Ordenações Filipinas (LIVRO V, Tít. CXXXIX) não previam a prisão com pena privativa de liberdade. Antes das reformas penais e penitenciárias, ocorridas após a ruptura política de Portugal, essas prisões serviam para garantir o julgamento dos réus; eram lugares para guarda de pessoas sob custódias até a execução de sua punição. Nos raros acontecimentos em que havia pena de prisão, como nos casos de dívida, essa nunca deveria ser superior a quatro meses. O encarceramento era uma condição transitória para a pena. Cf. Motta, 2001.

⁴³ Segundo Souza (2004), o degredo foi um mecanismo muito utilizado pelos portugueses para que os seus pecados fossem purgados na Colônia. Segundo a autora, essa mentalidade acabou por estabelecer o Brasil como região onde os pecadores deveriam pagar as suas dívidas.

chovesse [...]. Todos sabiam que, lida a sentença no dia 18, o condenado a morte teria de sofrer a pena capital no dia 21. Salvo se fosse domingo ou dia santificado. Ora, infalivelmente, sendo o dia 21 um sábado imediato aos três dias conhecidos como oratório, nesse dia morreu o Tiradentes. (FAZENDA, 1917, p.211).

Além dessas considerações, o autor reafirma uma das etapas do ritual do suplício dos condenados.

Houve quem pensasse ter sido os restos mortais de Tiradentes guardados na cadeia da cidade, mas eles foram guardados na Casa do Trem, hoje Arsenal de Guerra, e guardados e preparados convenientemente para serem enviados para Minas Gerais. Esse trabalho foi feito durante o dia 22 de abril, domingo. E na segunda feira, dia 23, a população viu transitar pela madrugada esse lúgubre comboio, constando de algumas bestas de carga, carrasco e marinheiros escoltados por um piquete de cavalaria em direção a Cebolas, Minas Gerais, onde devia ser exposto um dos quartos de Tiradentes [...] na velha matriz de Cebolas, era de tradição encontrar uma perna de Tiradentes. (FAZENDA, 1917, p.211).

No caso de Tiradentes, o uso da lei foi reafirmado.

Os oficiais de Justiça deviam estar presentes no ato, não só para vigiarem o algoz como para dar fé documentada de que a sentença foi executada [...]. A presença do carrasco, para executar a justiça, era necessária em virtude das leis do tempo: Só ele poderia tocar nos restos de um condenado por crime de lesa-majestade. Era ele, e somente ele, quem devia pregar os quartos do Tiradentes em estacas [...]. (FAZENDA, 1917, p.212).

Na prisão do Aljube, o autor especificou também alguns acontecimentos.

No pavimento inferior da cadeia do Aljube funcionou uma estação policial [...] e quem sobe a ladeira da Conceição ainda nota a antiga capela de Santana, oratório dos condenados à morte. Dela, vários condenados saíram para a forca. Entre eles, os presos Ratcliff, Loureiro e Metrewich, cujos corpos, depois de justicados, foram conduzidos para o depósito da Misericórdia por negros embriagados, que os fizeram cair por vezes na rua, com grande gritaria dos moleques [...]. (FAZENDA, 1917, p. 362).

Durante os anos entre 1870 e 1876, o professor, escritor e historiador brasileiro, Manuel Duarte Moreira de Azevedo (1877), percorreu a cidade do Rio de Janeiro a fim de produzir informações a respeito de monumentos e homens considerados notáveis. Na sua caminhada, além de diversos prédios públicos, visitou as casas de Detenção e Correção. Nos seus estudos, considerou que as prisões do Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XIX não eram escolas de disciplina e correção. O preso era tido como um ente perdido para a sociedade; um inútil; incapaz de correção ou reabilitação moral. Os cárceres eram úmidos, negros, subterrâneos e medonhos. Quando transpunham os umbrais das prisões, os presos se

deparavam com o cepo de madeira como travesseiro e palhas como leito. Havia fome, sede, algemas e torturas. As penas eram infamantes: braço - laço usado para enforcar os condenados -, cutelo, pelourinho, açoites públicos, ferro e brasa. Tudo isso era uma memória de tormentos atrozes. “Entre nós, as prisões eram também túmulos de condenados” (AZEVEDO, 1877, p.394).

No Brasil, quando teremos a passagem para um carcerentrismo? Que práticas sociais estavam na ordem do dia para que a prisão se tornasse forma principal de punição? A implantação de um sistema prisional foi realizada a partir de debate amplo, envolvendo juristas, advogados, intelectuais e estudiosos do tema. As autoridades brasileiras acompanhavam as mudanças liberais que transformavam grande parte dos estados nacionais nos diversos continentes, bem como as teorias que surgiam acerca da natureza do crime e dos criminosos, que aconteceram durante a maior parte do Oitocentos, tanto na Europa, como nos Estados Unidos da América.

A Constituição de 1824 estabelecia que as prisões deveriam ser “seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes” (BRASIL, 1824, Art. 179). Ainda que fossem mantidas algumas formas de punição do antigo Regime, como o açoite, desterro, galés e mesmo a pena de morte, as atribuições contidas no Código Criminal (1830) fez emergir no Brasil um novo modo de punir: o encarceramento. As pessoas “devem se ocupar diariamente do trabalho designado no interior nas prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiais das mesmas prisões” (BRASIL, 1830, Art. 46). A pena de prisão simples deveria ser cumprida em prisões públicas, que “ofereceram maior comodidade, e segurança, e na maior proximidade, que for possível, dos lugares dos delitos, devendo ser designadas pelos Juizes nas sentenças” (BRASIL, 1830, Art. 47). Enquanto as prisões não oferecessem as devidas comodidades para os presos que desejassem trabalhar, “as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, porque aquelas deveriam impôr-se” (BRASIL, 1830, Art.49).

Metade de todas as penas previstas nesse instrumento jurídico se refere ao encarceramento. A influência dos reformadores norte-americanos e europeus, como Beccaria (1738-1794), pode ser sentida na formação dessas normas. O advento da lei, que deve assegurar a ordem e o bem estar social; a identificação do crime com a desordem; no delito, independente da sua natureza e gravidade, como a ruptura com a lei. O crime, ao ferir a lei, geradora de ordem e útil ao bem estar dos indivíduos, é sempre um dano à sociedade, uma perturbação da ordem e o criminoso como inimigo da sociedade por não aceitar viver

conforme as normas. Ele rompe com o pacto social e se coloca à margem da coletividade. Portanto, a ideia de castigo civilizado deve ser problematizada.⁴⁴

Para alguns autores, no entanto, essa forma nova de punição cumpria funções latentes, que serviam às necessidades de ordenamento político, social, jurídico e econômico. O sistema punitivo tendia, portanto, a descortinar punições que correspondiam às relações entre o Estado e a produção. Sob essa perspectiva, as penalidades eram constituídas por fatores estritamente negativos, ou seja, as relações estavam vinculadas à opressão do Estado sobre uma população delinquente (MOLINA & GOMES, 2012; ALVAREZ, 2002; TÓRTIMA, 2002; AGRA, 2012; COSTA, 1982; BARATA, 2002).

Por outro lado, Prando (2006) e Rauter (2003) procuram demonstrar que, no Brasil oitocentista, o poder punitivo foi caracterizado pelo controle social. Para a primeira, esse mecanismo aparece ainda nos tempos coloniais, quando esteve centrado especialmente nas unidades latifundiárias. Estas foram os centros de justiça por excelência, e que se desenvolveram em paralelo a todo o arcabouço legal. Quem detinha o monopólio da violência era o próprio senhor do latifúndio que, em suas relações hierárquicas nas unidades produtivas, guardava amplo controle sobre a população que participava daquela comunidade: família, agregados, escravos. Desse modo, as normas e os castigos correspondentes às violações ficavam ao encargo dos latifundiários e não com o governo central apenas. O latifúndio fora constituído núcleo organizado do poder punitivo, onde mecanismos de disciplinamento da mão de obra foram utilizados. Entretanto, a expansão econômica e populacional, conflitos e resistências, como a quilombola, passaram a transpor os limites das unidades latifundiárias e, dessa forma, o controle restrito ao latifúndio passou a não conseguir mais responder a essas complexidades. Desse modo, sobrevém a necessidade de certa especialização do controle social, que se refletiu na produção de matéria legislativa repressiva, na formação de um

⁴⁴ Conforme Holloway (1997), na década de 1830, mesmo com as deliberações impostas pelo Código Criminal (1830), liberais autoritários como Diogo Antônio Feijó continuaram com a aplicação comedida de açoites, golpes com o dorso do sabre, ou cacetadas. Espancar no ato da prisão continuou sendo algo rotineiro como punição por transgressões e também para inspirar respeito à autoridade ou incutir medo nos virtuais transgressores, o que acabava gerando mais ódio. De 1808 a 1831, esses procedimentos fizeram parte do cotidiano policial na Corte, sendo considerados necessários para a manutenção da ordem e o funcionamento das coisas, como eram o suprimento de mercadorias, abastecimento de água e a pavimentação das ruas. Seguiu-se depois a experiência de uma década em que se delegou a autoridade sobre os pequenos crimes aos juizes de paz, que foram rapidamente absorvidos nos níveis inferiores do sistema policial. Depois de 1841, a função punitiva ficou a cargo de delegados e subdelegados, conforme disposto pela reforma conservadora do código de processo criminal, e das burocracias centralizadas. Em 1871, os funcionários de polícia locais foram privados de sua autoridade judicial, e a detenção correcional sem acusação formal continuou sendo a sina de milhares de indivíduos todos os anos, escravos e livres. Ao lado desse poderio das forças policiais, assiste-se a uma tolerância do Estado em relação às práticas punitivas domésticas que coloca as entidades privadas, amiúde, acima das entidades públicas. Para Holanda (1995), era o poder dos senhorios rurais, encontrado também nos emergentes centros urbanos, após o declínio da velha lavoura, que exerciam o controle jurídico-judiciário.

quadro policial de perseguição dos escravos fugidos e demais aparatos necessários para manter a disciplina e o controle social.

Segundo Rauter (2003), para entender o processo do poder punitivo no Brasil se faz necessário expandir os limites para além dos marcos temporais, como Iluminismo, importação ou adequações das ideias jurídicas estrangeiras à realidade brasileira. Antes, porém, deve-se procurar por vestígios que ajudem a encontrar as práticas originadas pelas mudanças nas políticas criminais, transformações das formas e práticas judiciárias velhas, disciplinarização dos espaços geopolíticos, observação e produção de um saber a respeito dos encarcerados, bem como a transformação da figura do criminoso em monstro social. Portanto, em seu processo de implantação.

Sob esses aspectos, Motta (2001) considera que:

A introdução de uma nova penalidade doce poderia levar a pensar que se tratava de uma mudança gradual da antiga legislação. Tratou-se de um sistema novo, ao menos para a sociedade livre. Eliminou-se a legislação repressora do concubinato e outras ofensas morais. Garantiu-se liberdade à imprensa. A ideia moderna de liberdade fez na área do direito penal a sua aparição pública. (MOTTA, 2001, p.31).

Essas mudanças na forma de punir não estiveram associadas a uma espécie de “humanização” da pena. Para Aguirre (2009), na América Latina oitocentista, a expansão e a intervenção da força estatal na forma de punir estiveram associadas a um controle social maior por parte dos Estados, projetos de nações fortes, independentes e, sobretudo, modernas; eliminação de formas infames de castigo; oferecimento às elites dirigentes uma sensação de segurança e, ainda, possibilitar a transformação de delinquentes em pessoas obedientes às leis. Esses seriam os motivos principais para a forma dita moderna de punição.

Vale questionar os motivos dessa passagem para o carcerecentrismo nessa época.⁴⁵ Acreditamos que as práticas penitenciárias estiveram associadas à necessidade de enquadrar

⁴⁵ Importante destacar que, sob a égide do escravismo, a construção do Estado nacional se deu com base em instituições que se adaptassem a essa realidade. O próprio Código Criminal do Império influenciou diretamente o funcionamento do sistema prisional brasileiro ao dar continuidade às práticas de punições do período colonial, como a pena de açoites, galés e morte, aplicadas a escravos ou homens livres de forma diferenciada. Essas penas coexistiram com o novo conceito de punição, baseado na privação de liberdade e na reabilitação do criminoso, representada na prisão com trabalho, aplicada somente para homens livres e libertos. Como exemplo, já citado anteriormente, podemos considerar o caso do então diretor da Casa de Correção, Bellarmino Brasiliense Pessoa de Mello. Dentre as trinta e cinco acusações impetradas ao ex-diretor – impetradas pela comissão especial de inquérito, que havia sido criada no dia 10 de abril de 1873 para investigar irregularidades na gestão de administradores dessa instituição - constava a de emprego de castigos corporais e espancamentos aos presos, inclusive a do Irineo Pompilio Guedes (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.3). Como adverte Trindade (2013), nem mesmo no berço da reforma prisional - França e Estados Unidos -, a construção das penitenciárias significou uma ruptura com as punições típicas do antigo regime, uma vez que a pena de morte e a deportação continuaram a ser aplicadas.

um povo tido como mole, doente e frouxo. De acordo com Foucault (2008), o Estado é o resultado de variadas tensões, provocadas por lutas políticas que buscam se afirmar hegemonicamente. As artes de governar são conjugadas nesses jogos inquietantes de poder e de saber. As necessidades impostas pela organização das sociedades apresentam demandas, onde essas artes se apresentam como componentes de habilidades e entendimentos sobre necessidades, reivindicações e projetos sociais. Essas relações de disputa, esses micropoderes, seriam uma forma de governamentalidade, ou seja, um processo constituído historicamente e em conformidade com os saberes, a organização e administração de diferentes sociedades. A constituição de um governo, portanto, demandaria um conjunto de percepções que envolveriam as populações e emprego de recursos técnicos para regular e orientar as ações. A segurança, ainda segundo Foucault, foi se constituindo em tema fundamental à formação de um governo assentado pela articulação entre segurança, território e população.

De acordo com (MACHADO, et.al.,1978), no Brasil, desde as décadas finais do século XVIII, particularmente desde o tempo do Vice-Reinado do Conde da Cunha (1763-1767), os problemas da defesa e segurança do território nacional se tornaram fundamentais para a manutenção da Colônia. As ameaças que passavam a colocar em questão a continuidade do domínio português foram sentidas em lugares variados, em grupos diferentes, fazendo com que o perigo se constituísse como um tema importante da nova investida sobre a Colônia. Perigo, esse, que poderia ser externo - invasões por parte de espanhóis ou ingleses, por exemplo -, interno - já que a população era tida como inquieta e supostamente revoltosa - e simultâneo - pois os jesuítas, expulsos Portugal e dos seus domínios, desde o ano de 1759, eram considerados conspiradores.

Dispersa e sempre presente, à formulação do problema da periculosidade correspondia à organização de um plano de defesa, cujo objetivo seria a implantação de um estado de segurança para dissolver esse perigo multifacetado. Na defesa da sociedade, esse plano imediato seria a proteção da cidade e dos seus habitantes. Para tanto, era necessário enquadrar um povo considerado molenga e transformá-lo em produtivo. Portanto, era importante analisar não somente o território, mas também os seus habitantes. A proposta era a de impedir que vadios se perpetuassem em sua condição de “[...] vagabundo através de uma medida aparentemente muito simples: integração e fixação na cidade” (MACHADO, et.al.,1978, 112). Esta, portanto, aparecia como local possível para restauração de uma “humanidade” onde, através da religião e ordenamentos jurídico-judiciários, a reeducação comportamental alcançaria êxitos. A “proposta de trazer os vadios para cidade, oriundos dos campos, põe em

evidência a necessidade do conhecimento e do controle da população, tidos como possíveis quando restritos aos limites da existência urbana” (MACHADO, et.al.,1978, 113).

A ruptura política de Portugal representava para o Brasil apagar os resquícios de um passado colonial e, ancorados por ideais liberais de igualdade, fraternidade, trabalho, ordem e progresso, novas formas de representações foram desencadeadas no sentido de deslocamentos de colônia à nação. A idealização de uma nação nos trópicos passava pela necessidade de reconstrução dos espaços geopolíticos do país, bem como a reconfiguração dos comportamentos dos tidos como indesejáveis. Dessa forma, significados novos foram sendo criados para a construção de um Estado-Nação. Procurava-se dar continuidade aos mecanismos políticos, econômicos, sociais e culturais da velha metrópole portuguesa, agora em território constituído pela cidade do Rio de Janeiro, a qual deveria ser constituída em “nova Lisboa”.⁴⁶ Esse Estado-nação devia ser o responsável por reger toda a comunidade nacional, onde a população deveria ser afastada da barbárie e conduzindo-a em direção à ordem, progresso e civilização. A formulação do problema da periculosidade, dispersa e

⁴⁶ Como capital do Império, a cidade do Rio de Janeiro deveria ser o ser o *locus* privilegiado dessas mudanças. A supressão do tráfico negreiro, um comércio que constituía a origem de algumas das mais consistentes fortunas brasileiras do Império, deveria forçosamente deixar em disponibilidade os capitais até então comprometidos na importação de escravos. A possibilidade de interessá-los firmemente em outros ramos de negócios não havia escapado a alguns espíritos esclarecidos e, dessa forma, as “cinzas” do tráfico negreiro contribuíram para o surgimento de uma era de aparato sem precedentes na história comercial do Brasil Oitocentista. O capital estrangeiro, muito particularmente oriundo da Inglaterra, foi investido em diferentes setores da economia, como nas empresas de serviços urbanos, transportes, bancos e comércio. Nesse caminho, vários investimentos foram realizados nos setores de serviços, construção de estradas de ferro, incentivo à imigração massiva de trabalhadores estrangeiros; implantação de serviços públicos e industriais, melhoramentos dos portos e demais obras de infra-estrutura; bem como o incentivo à imigração massiva de trabalhadores estrangeiros. O governo imperial, no entanto, não se limitou a facilitar créditos para compra de equipamentos modernos ou a vinda de imigrantes. Antes, procurou reduzir alguns impostos a fim de colaborar com o esforço de modernização da produção agrícola do país. Uma dessas medidas foi à taxação de 40% sobre o imposto para as mercadorias importadas, durante o gabinete de Rio Branco em 1874. Para além disso, o governo imperial criou franquias aduaneiras para importações relacionadas a plantas, sementes, raízes e aparelhos mecânicos. Em virtude dos avanços técnico-industriais significativos de países industriais, novos elementos foram introduzidos no Brasil a partir da segunda metade do século XIX. A Segunda Revolução industrial, ou Revolução Técnico-Científica, que teve seu estágio mais avançado a partir da década de 1870, provocou inúmeras mudanças nos quadros econômicos, sociais e políticos de diferentes países europeus como nos Estados Unidos. A consequência imediata desse dinamismo industrial foi a necessidade de anexar vastas áreas do globo ao sistema econômico-social às nações industrializadas. Interessava, portanto, exportar para os países periféricos os capitais disponíveis, bem como dar prosseguimento ao processo de conquista de matéria prima a baixo custo. Essas alterações nos processos de produção, assim como as novas formas de recrutamento da mão de obra e o descolamento da lavoura de café para o Vale do Paraíba, concorreram para que a região Sudeste se tornasse a mais próspera do Império. A cidade parecia corresponder aos investimentos proporcionados pelos capitais estrangeiros: houve remodelação do porto e da Alfândega, em virtude do volume de negócios realizados com outros países, com o conseqüente aumento na movimentação de pessoas e mercadorias; fábricas e indústrias foram instaladas a fim de permitir um intercâmbio cada vez maior com o capital internacional; teve também investimentos para a melhoria dos calçamentos de ruas, iluminação à gás e criação de serviços de limpeza pública e de transportes urbanos; foram realizadas obras para a modernização e o melhoramento da água, no ano de 1850, e dos esgotos, no ano de 1864. Houve, ainda, aprimoramentos nos transportes marítimos e terrestres. Além disso, empresas, indústrias, bancos, caixas econômicas, companhias de navegação a vapor e companhias de seguros, nacionais e estrangeiras, foram sendo instaladas na cidade. Cf. Falcon & Moura, 1986; Holanda, 1995; Benchimol, 1992.

sempre presente durante o Império, correspondia à formulação de planos de defesa da sociedade, onde, a partir de planos de segurança, dissolvessem o perigo multifacetado. Nessa direção de ataque, fica clara no caso do Rio de Janeiro, núcleo de comércio, porto de escoamento da produção, centro administrativo imperial, se constitui gradativamente como objeto de conhecimento e de intervenção para que possa ser criado um estado de segurança (MACHADO, et.al., 1978; MATTOS, 1987; CARVALHO, 1997).

As representações criadas pelas elites dirigentes do que seria a nova sociedade brasileira, estiveram imbricadas com a necessidade também de que as cidades tivessem serviços adequados de água, esgoto, transportes, iluminação pública e gêneros alimentícios; sobretudo, as cidades deveriam ser compostas por pessoas civilizadas, disciplinadas, ordeiras, trabalhadoras e, por conseguinte, produtivas (PECHMAN, 2002). Dessa forma, era absolutamente necessário separar nitidamente os grupos, determinar o que seria normal e anormal e, sobretudo, demonstrar como determinadas pessoas eram carregadas de todos os vícios provocadores de perigos.

[...] os mundos deveriam bem definidos e hierarquizados: boa sociedade para governar e uma massa de escravos para trabalhar. Entre esses dois mundos, entretanto, havia o da desordem, que era o lugar destinado aos homens livres e pobres. Portanto, os mundos do governo, trabalho e desordem se resvalavam nos espaços geopolíticos, mas não eram confundidos. (MATTOS, 1987, p.162).

A necessidade de polir os comportamentos dos considerados vadios estava imbricada com o fato das elites não os considerarem pertencentes ao mundo do governo e nem do trabalho. Em uma sociedade onde o trabalho era desprezado e visto como coisa para escravo, o ócio estava disponível apenas para os pertencentes à “boa sociedade.”⁴⁷ Qualquer outra manifestação de trabalho era imediatamente combatida. Todo desvio dessa ordem deveria ser punido e o infrator reiterado ao padrão dominante. A aceitação dessa realidade acabava por dar significado ao mundo social, legitimando-o e tendo-o como natural e espontâneo. A Corte, constituição política do império, e a cidade, constituição administrativa, interagem, mas não se confundiam (PECHMAN, 2002).

Além disso, como adverte Foucault (2005), na formação dos Estados modernos, a delinquência teve um papel ativo. Um número significativo de atos ilegais cometidos pela população, antes tolerado, passou a ser desqualificado. Guardadas as suas especificidades

⁴⁷ A Expressão procura designar a reduzida elite econômica, política e cultural do Império, que partilhava códigos de valores e comportamento modelados na concepção europeia de civilização. Segundo Vainfas, a expressão foi resgatada de Francisco de Paula Ferreira Rezende (1832-1893) por Ilmar Mattos (1987) em “O Tempo Saquarema”. Cf. Vainfas, 2002, p.95.

temporais e espaciais, a corrupção pode ser citada como exemplo disso. No dicionário de época, encontramos o termo associado a “[...] alteração do que é reto e bom [...] costumes corrompidos [...] depravação da confiança; prevaricação, alteração” (BLUTEAU, 1813, pp.356-357). Ignorada pela Justiça e tolerada pela Corte, em solo brasileiro, a corrupção encontrou condições propícias para se difundir na cultura e se esparramar pelo tecido social. Diante da dificuldade de encontrar súditos dispostos a deixar o conforto da Corte em troca de aventuras no território selvagem recém-descoberto, a concessão de cargos foi o mecanismo usado por Portugal para garantir seu domínio e explorar as riquezas da nova colônia. Para os que aceitavam ir para o Brasil, esses cargos não trariam prestígio social somente, mas, principalmente, vantagens financeiras. Durante o período colonial, o pagamento de propinas a governantes e funcionários reais era uma prática tolerada e até mesmo regulamentada por lei. Com as concessões, a colonização institucionalizou a percepção do bem público como privado. Ao receber um cargo público do rei, os beneficiários se tornavam donos desses postos e, com o aval da Corte, os utilizavam para o favorecimento próprio, de amigos e familiares. Essas práticas foram se difundindo por todo o país durante mais de três séculos do período colonial e, com a manutenção das mesmas elites dirigentes no poder depois da independência do país, elas continuaram a encontrar terreno fértil para prosperar (CARVALHO, 1997).

No entanto, como destacou Carvalho (1997), em relação ao Antigo Regime, a diferença era que a Coroa não concedia mais mercês que implicavam em gastos do dinheiro público. Antes, usava moeda simbólica dos títulos de nobreza para premiar pessoas. Ainda segundo o autor, as práticas clientelistas, ou seja, o favorecimento dos amigos à margem da lei eram vistas pelos chefes políticos como indispensáveis para manter e conquistar apoio político. Mesmo com o advento da República, pouca coisa havia mudado, pois, embora entrassem em conflito com valores ditos republicanos, o patrimonialismo e o clientelismo continuaram presentes no sistema novo.

Os delinquentes têm ainda outra função no mecanismo de poder, que é o de servir às elites governamentais. Estas se servem da ameaça da criminalidade como alibi contínuo para endurecer o controle da sociedade. Para Foucault (2005), as autoridades precisam que a delinquência produza medo e este seja cultivado. Sob esse aspecto, a cada momento de crise social ou econômica, se assiste a uma recrudescência da criminalidade e ao apelo consecutivo de um governo policial. A criminalidade, portanto, desempenha uma espécie de nacionalismo interno. “Tal como o medo do inimigo faz amar o exército, o medo dos delinquentes faz amar o poder policial” (FOUCAULT, 2005, p.157). Portanto, foi necessário a constituição de uma

população como um sujeito moral e, assim, separá-la da delinquência; mostrar como eram perigosos para ricos e pobres, carregados de vícios provocadores dos perigos.

No Brasil, ainda na primeira metade do século XIX, a ideia de reforma das prisões esbarrava nas condições sociais, políticas e econômicas. Decorrentes da abdicação de D. Pedro I e as consequentes repressões efetuadas pelo governo, as agitações que se seguiram nesse período demonstravam um interesse das elites governamentais em vigiar e punir uma massa populacional dita delinquente. De acordo com Dolhnikoff (2005), a abdicação de D. Pedro I, ocorrida no dia sete de abril de 1831, representou a vitória da corrente política, pregadora de um liberalismo com viés federalista, que encerrava uma etapa de submissão das províncias frente à centralização das decisões políticas no Rio de Janeiro e abrindo possibilidades para a construção de um Estado que combinasse unidade com autonomia provincial, bem como a participação das elites provinciais no centro das decisões.

Ainda segundo Dolhnikoff (2005), os anos iniciais do período regencial foram caracterizados por experiências de cunho descentralizador, que atestavam o domínio político do partido liberal. Exemplos disso foram a criação da Guarda Nacional, edição do Código do Processo Criminal e a aprovação do Ato Adicional à Constituição, que, de fato, instituiu o federalismo no Brasil. Nesse caminho, as assembleias legislativas provinciais foram estabelecidas, Conselho de Estado extinto; o uso do Poder Moderador foi interditado e a divisão constitucional das competências do governo central e dos governos provinciais foram definidas, além de serem conferidas autonomias administrativas e tributárias ao poder local.

A norma e a ordem deveriam responder aos distúrbios verificados no início da Regência. As manifestações, insurreições e motins urbanos, que acompanharam o fim do primeiro reinado, provocaram a instalação de um temor na “boa sociedade”, o que a levou a planejar medidas eficazes de controle social. Nesses momentos conflituosos, o então ministro da Justiça, Diogo Antonio Feijó,⁴⁸ sugeriu urgência no combate à delinquência que assolava o país. Para Fazenda (1917), com providências enérgicas, o ministro conseguiu debelar as desordens ocorridas durante o ano de 1831. Por sua iniciativa fora criado o corpo dos guardas nacionais, o qual, em substituição às antigas milícias, ajudou poderosamente no combate aos motins dos considerados insubordinados. De acordo com o ministro, a desordem estava sendo dissipada graças à vigilância imposta sobre os desocupados e vagabundos. No país, “as

⁴⁸ Diogo Antônio Feijó, também conhecido como Regente Feijó ou Padre Feijó (1784-1843) foi sacerdote católico, professor de História, Geografia e Francês, além de estadista no Brasil imperial. O seu primeiro cargo público foi o de vereador na cidade de Itú, província de São Paulo, deputado geral pela mesma província (1826-1830), senado (1833), ministro da Justiça (1831-1832) e regente do Império (1835-1837). Cf. Pinto, 2012.

prisões dos vadios e delinquentes estão sendo frequentes [...] mais de quinhentas pessoas foram presas, entre malfeitores, vadios e turbulentos [...]” (BRASIL, 1832, p.10). Segundo o ministro, essas pessoas eram “desgraçados, órfãos e miseráveis abandonados, causadores de riscos às propriedades dos cidadãos [...] sem virtudes; sem preceitos morais e sem pureza nos atos [...] sem letras e costumes; sem pudor e sem educação; desgraçados, esquecidos [...]” (BRASIL, 1832, p.11). Para Fragoso (1996), o ministro Feijó fez da repressão dos distúrbios da ordem pública – provocados por conflitos entre liberais exaltados ou moderados, federalistas e republicanos, facções políticas condensadas ao longo dos últimos anos do Primeiro Reinado – uma de suas maiores prioridades. Junto a isso, a Lei de 18 de agosto de 1831 criou a Guarda Nacional, milícia armada organizada localmente e idealizada como elemento de coerção das classes perigosas urbanas.

A legitimação do saber judicial deveria contribuir para reforçar a sua própria autonomia, mitigar a desordem e os desordeiros, além de produzir à organização social necessária. A partir dos dispositivos judiciais constitucionais de 1824, o país passou a ser marcado por um saber novo, que traçou as diretrizes a respeito do crime, controle social, poder punitivo e prisões. Esse novo conjunto punitivo visou substituir a justiça colonial, onde o crime cometido passou a significar afronta ao soberano, e ligar o crime e sua punição de forma evidente por certo número de procedimentos. Nesse sentido, a um crime cometido devia corresponder a uma pena aplicada de forma pública e em função de uma demonstração acessível a todos. A punição devia ser exercida de tal modo que o crime não podia recomeçar. Deu-se início ao processo de delineamento das instituições encarregadas da persecução criminal e do julgamento de fatos criminosos.

A Carta Magna de 1824, no seu artigo 179, número XVII, há recomendações para que os códigos Civil e Criminal do Império fossem organizados.⁴⁹ Além de que, no ano de 1832, o Código de Processo Criminal foi publicado. Ambos contribuíram para organização judicial-criminal. O primeiro, composto por seis capítulos, diz respeito à administração da Justiça Criminal dos Juízos de Primeira Instância. Substituição de antigos cargos de origem colonial,

⁴⁹ O Código Civil precisou esperar até 1916, enquanto o Código Criminal foi promulgado em dezembro de 1830 e publicado no ano seguinte. Por seu turno, os discursos encontrados no Código Criminal apresentavam novos entendimentos a respeito do que seria crime, qualidade das penas e modo de impô-las. A partir de então, tomado em sua individualidade, o crime trazia consigo a preocupação futura com o escândalo e desordem social que essa instaura. Da mesma forma, a punição passou a ter um caráter teleológico. Ela deve ser marcante o suficiente para desestimular crimes futuros. A possibilidade de degeneração social do ato individual promovia a necessidade de uma punição eficiente para conter seus efeitos. Todo o castigo, por sua vez, teria por objetivo a série de desordens que aquele ato seria capaz de promover; prevendo, assim, uma tecnologia precisa de efeitos. Para cada crime deveria haver uma pena que fosse suficiente para prevenir a vontade de violar às normas. Pinto, 2012, pp. 43-46.

como as ouvidorias de comarcas, os juizes de fora e os juizes ordinários pelos promotores públicos; as Relações que, após a independência e a promulgação da Constituição de 1824, substituíram a Mesa do Desembargo do Paço, da Consciência e Ordens e a Casa da Suplicação (BRASIL, 1832, Cap.II, Tit. I).

As tensões pós-abdicação e D. Pedro I estiveram presentes entre os reformadores. A observância aos códigos de condutas não era unânime entre os parlamentares brasileiros. No relatório do ano de 1832, o ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão (BRASIL, 1832), afirmava haver defeitos graves nos Código Criminal e de Processo Criminal. Para o ministro, originado pela renúncia do então imperador, o receio de insurreições e conflitos colocava a “boa sociedade” em estado de atenção contra os considerados vadios e, portanto, perigosos à ordem que se estava tentando implantar no país. Sob essas tensões, o ministro reiterava a necessidade de que, os homens responsáveis em promover a Justiça no país, apresentassem, com clareza e método, as formulações das leis, pois, embora os autores desses códigos tivessem conhecimento das melhores teorias da Jurisprudência criminal da Inglaterra e Estados Unidos, por exemplo, a aplicação no Brasil tinha sido infeliz. Portanto, esses códigos necessitavam de revisão e, no limite, deveriam ser adaptados à realidade nacional. Esta, no entanto, parecia estar imbricada com preocupação com os infames, pois, para o ministro:

Os homens das leis, que regem a nação, não conseguem cuidar proveitosamente do bem estar material da sociedade [...]. O país precisa de leis mais enérgicas, prudentes, capazes, sobretudo, de restituir a paz, ordem e tranquilidade. As leis devem assegurar a propriedade e vida dos cidadãos pacíficos, que se encontram abandonados ao furor dos ladrões e assassinos. Assegurando-se nas armaduras das leis, as instituições deveriam ser capazes de defender a liberdade e a integridade do Império, pois a impunidade, furtos a propriedades e escravos e assassinos se encontravam à solta pelas cidades. Portanto, há urgência em revisar os códigos de leis, a fim de que a anarquia judiciária no foro criminal seja evitada. (BRASIL, 1832, pp.78-80).

Conjuntamente a esses conflitos, como forma nova de punição, o pensamento do encarceramento passou a tomar conta dos ideais dos dirigentes. Dessa forma, para Motta (2001), o país entrou no período da reforma penal. A acumulação de presos, bem como as condições das prisões passaram a ser criticadas. As estruturas precárias das prisões eram uma constante no cenário carcerário da cidade do Rio de Janeiro, bem como das demais províncias. Prisões superlotadas e sujas; depósitos de pessoas abandonadas, focos de doenças; mistura de apenados com correccionais, bem como de mulheres com homens (livres, libertos e cativos). As prisões eram danosas para os presos. As existentes nas Fortalezas eram escuras,

alagadas, frias e condenadas a “sepultar os seus vivos [...] sínteses da miséria; lugares de repulsas. São masmorras horríveis [...] essas instituições brasileiras excedem ao desprezo” (BRASIL, 1856, p.89).

Na segunda metade do século XIX, invariavelmente, as pessoas presas na cidade Rio de Janeiro ou Município Neutro⁵⁰ eram encaminhadas para as prisões em fortalezas, casas de detenção nas freguesias, Calabouço,⁵¹ Cadeia Central da Polícia, Casa de Detenção e Casa de Correção. À exceção da Casa de Correção, que deveria abrigar as pessoas condenadas, para as demais deveriam ser enviados os que tivessem incorridos em delitos considerados desordeiros, como brigas, embriagues, gritarias, infrações de posturas, desobediência, escravos fugidos, ou seja, penas que não excedessem o tempo de quinze dias de detenção (BRASIL, 1866). Além dessas prisões da cidade, os municípios diversos da província do Rio de Janeiro também contavam com prisões. O estado dessas não eram melhores do que as encontradas na Corte: “Na Corte ou nas províncias, o estado das cadeias é ainda tal como vos tem sido apresentado pelos relatórios anteriores. Por toda a parte, elas estão muito longe de satisfazerem ao preceito constitucional” (BRASIL, 1845, p.32). “Na Corte ou nas províncias, o estado das cadeias é ainda tal como vos tem sido apresentado pelos relatórios anteriores. Por toda a parte, elas estão muito longe de satisfazerem ao preceito constitucional” (BRASIL, 1845, p.32).

No relatório do chefe de polícia da Província do Rio de Janeiro, ano de 1889, Antonio Arnaldo de Oliveira, direcionado para o presidente da Província, Sr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, encontramos informações a respeito das condições das prisões. Na última década do Império havia trinta e sete prisões espalhadas pelos municípios da Província do Rio de Janeiro. Trinta e cinco eram localizadas em prédios próprios, duas em alugados e sete em prédios da Câmara municipal. Portanto, ao que tudo indica, em apenas duas ocasiões, os cofres províncias foram absorvidos pelas despesas de aluguéis de prisões. Nesse relatório não há especificações de quantos presos estariam em cada um dessas prisões, apenas trazem

⁵⁰ De acordo com determinações encontradas no Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, a cidade do Rio de Janeiro foi desligada da província, e assim, passou a se constituir a corte ou município neutro. Cf. Noronha Santos, 1965.

⁵¹ A prisão do Calabouço foi desativada no ano de 1874. Com isso, os escravos e as escravas foram transferidos para o raio da Casa de Detenção. Antes disso, no ano de 1837, a prisão do Calabouço, que ficava em uma caverna localizada no lugar denominado de Ponta do Calabouço - quatrocentos pessoas presas, espremidas em uma caverna com cerca de quinze metros de comprimento, vinte e um de altura e trinta e sete de largura; eram quase dois presos por metro quadrado - foi desativado e os escravos e as escravas transferidos para um prédio da Casa de Correção, que ainda estava em construção - um cubículo com cerca de trinta centímetros para cada um; nas estações mais quentes do ano, o lugar ficava insuportável. Cf. Brasil, 1838; 1875; Wolloway, 1997.

informações de vagas disponíveis. Nesse caso, a cadeia de Maricá foi destinada para comportar o maior número de presos, sessenta, enquanto as cadeias das províncias de Angra dos Reis e Rio Claro disponibilizaram as menores vagas, doze cada uma. Contrariando as expectativas, em apenas dezesseis casos, as cadeias foram consideradas insalubres ou precisavam de melhoramentos. Informações que se distanciam das condições apresentadas pelos relatórios de que as prisões eram insalubres (BRASIL, 1889).

No geral, ainda o chefe de polícia, Antonio Arnaldo de Oliveira, essas prisões eram ruins, superlotadas e sujas.

Infelizmente nada mais digno de reparo do que o estado das que existem; são destituídas, na sua generalidade, dos requisitos essenciais para assim se denominarem [...]. A cadeia de Campos, ultimamente construída e inaugurada no mês de abril último, é a melhor de toda a província [...]. As demais, em geral, funcionam em prédios pouco adaptados aos seus fins, sem segurança e condições convenientes de salubridade. (BRASIL, 1889, p. 20).

Na falta de prédios públicos, particulares alugavam imóveis para servirem de prisões.

[...] Além disso, na falta de edifícios públicos, se alugam casas para esse serviço. Se os recursos da província o permitissem, conviria tratar da construção de edifícios apropriados, ao menos nos municípios mais importantes, para maior regularidade neste ramo do serviço público. (BRASIL, 1870, p. 20).

Muitas das vezes, administradores e chefes de polícia entendiam que os motivos das fugas ou dos motins estavam relacionados também com as péssimas acomodações oferecidas por muitos desses prédios.

Convém acabar com semelhante uso de se alugarem casas mal edificadas, impróprias, e que, pela falta de comodidade e segurança, dão pretextos a muitos abusos a que nem o governo pode prever em tempo. Se não é possível que, de repente se satisfaça a necessidade, cumpre, ao menos, que a administração prossiga no propósito de mandar construir, em cada exercício, as cadeias que puder [...]. (BRASIL, 1870, p.11).

As verbas eram separadas, mas invariavelmente era posto que não eram suficientes para cobrirem os gastos com reparos ou construção de outras cadeias. Como veremos mais adiante, o problema central era o deslocamento de verbas para a construção da penitenciária e não necessariamente para reforma ou construção de outras prisões.

Nas leis orçamentárias se tem conseguido verba especial de quarenta e um mil contos de réis [...] esta verba, porém, é realmente insuficiente; sendo quase toda

absorvida com os constantes concertos que elas reclamam, assim como os edifícios públicos construídos para este fim em alguns municípios. (BRASIL, 1870, p.11).

Exemplo desse problema de verbas para a construção ou manutenção de cadeias foi a paralização das obras referentes “[...] ao edifício destinado a casa de Câmara e Cadeia do município de Vassouras [...] que foram suspensas em outubro último por se ter esgotado a verba consignada no orçamento provincial para esses serviços.” (BRASIL, 1870, p.11).

Nos relatórios ministeriais imperiais encontram-se dados importantes para a avaliação dos discursos produzidos acerca da prisão no Brasil Império. Foi no ano de 1834 que o governo fecundou a ideia de melhorar a sorte dos condenados: “imitando o que se tem feito nas nações mais adiantadas, na carreira da civilização, mandou executar uma penitenciária nesta Corte [...]” (BRASIL, 1874, p.23). Calabouços e grilhões passaram a ser considerados tempos passados, bárbaros. Segundo o ministro Aureliano de Souza Oliveira, no Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa, ano de 1834, além das condições precárias das prisões, sequer havia uma em muitos municípios ou vilas.

Pelos relatórios de meus antecessores e pelo que vocês mesmos têm tido ocasião de observar. Todos estão informados de que, no Império, não existem cadeias seguras, limpas e arejadas como garante a Constituição. Em muitos Municípios não há mesmo prisão alguma para deter os delinquentes; isso porque houve negligência e descuido dos Ouvidores de Comarcas, encarregados da criação dessas Vilas, em construir prisões à custa dos moradores das Vilas, como mandavam os Alvarás das criações de Vilas, ou porque tais moradores, por pobres, não poderiam concorrer para essa despesa ou mesmo acontece nas Vilas novas, cujas Comarcas não têm meios de construir prisões [...]. As Câmaras reclamam meios para a construção e reedificação de cadeias, que o governo lhes não tem podido fornecer; os arrombamentos nas existentes são continuados pela sua fraqueza, assim como a acumulação de presos; estes são remetidos pelos Juizes de uns para outros Termos [...] muitas vezes, eles fogem; assim, as despesas com condução de presos, que também exigem o emprego de guardas, são grandes. (BRASIL, 1833, p.17).

Coube a Comissão de Visitas apresentar relatórios a respeito das condições da cidade. A Lei de 1º de outubro de 1828, responsável por dar formas novas e atribuições às Câmaras Municipais, exigia que uma comissão fiscalizasse as condições das prisões. Essa comissão deveria ser constituída por cinco cidadãos honestos, aos quais seriam dadas determinações para que visitassem as prisões, bem como os estabelecimentos públicos de caridade, a fim de informarem o estado desses locais e dos melhoramentos (BRASIL, 1828, Tít. III). Em um dos primeiros relatórios, a comissão apresentava problemas, como superlotação, sujeira, falta de higiene, mistura entre homens e mulheres, falta de espaço entre outros.

A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro⁵² foi encarregada de organizar as diretrizes para a modernidade prisional na cidade. Quanto ao exercício e manutenção do poder estatal, no primeiro relatório apresentado pela Sociedade ficava evidente que a primeira penitenciária brasileira deveria ser, antes de tudo, um “monumento vivo no combate ao crime” (O HOMEM E A AMÉRICA, 1831, ed. 10, p.44).⁵³

[...] ela deve ser colocada em lugar onde todos pudessem observar com facilidade o estado e progresso de uma obra que cada um poderá considerar como sua e, a vista dela, se encher de nobre orgulho, se lembrando, tanto o rico como o pobre, de bons costumes, que contribuem conforme as suas posses para um bom estabelecimento, talvez o mais indispensável e necessário aos países verdadeiramente livres e dignos de sê-los. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1831, ed. 10, p.44).

Era de se esperar que as autoridades ficassem impressionadas e empolgadas com a construção do edifício, como foi o caso do ministro Manoel Alves Branco.

Esse gigantesco edifício já amedronta a ociosidade e o crime e afiança grandes garantidas aos bons costumes. Sim, filha do terror, essa concepção valorosa, venturosa e patriótica cobrirá com os seus benefícios todas as outras que a ela seguirão. (BRASIL, 1834, p. 21).

Quais seriam os efeitos produzidos por todos esses procedimentos de castigo e exclusão? Segundo os membros da Sociedade, o lugar destinado a Casa de Correção devia ser seguro, capaz de delimitar espaços e castigar para reformar os comportamentos delinquentes. Servindo-se de símbolos e códigos, a instituição devia também afirmar o que cada um poderia ou não fazer: reprimir a mendicidade, acostumar os vadios ao “trabalho, instruí-los e corrigí-

⁵² Inspirada na agremiação paulista Sociedade Defensora da Constituição e das Leis, a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro foi criada em dezanove de maio de 1831, pelo jornalista e político Borges da Fonseca. A sede ficava em uma casa da Rua de São Pedro, nº 406, perto do Campo de Santana. Como meta principal, a Sociedade zelava pela preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do Império. Constituída, a princípio, como grupo patriótico, a Sociedade rapidamente se transformou em grupo de pressão política. O controle social e o combate aos partidários do ex-imperador, conhecidos como restauradores ou caramurus, estavam entre os seus principais objetivos. A Sociedade se utilizou da imprensa para difundir os seus ideais. Buscava-se tal objetivo por meio dos jornais “Aurora Fluminense” e “O Homem e a América”. Notícias e informes sobre o perigo da atuação dos exaltados eram publicados quase que diariamente e em tom doutrinário. As manifestações de rua eram consideradas casos de polícia, e como tais, deveriam ser reprimidas pelas autoridades. Utilizando-se de petições e dos jornais, os defensores exerceram forte influência sobre o governo regencial, o que transformava essa agremiação num Conselho de Estado extra-oficial. Cf. Brasil, 1834; Faoro, 2000; Fazenda, 1917.

⁵³ Entre os membros dessa Sociedade, dois grupos foram criados com a intenção de acompanharem as obras da construção da instituição. O primeiro ficou encarregado de encontrar um local ideal para a instalação da Casa e o segundo pela arrecadação dos fundos necessários para a construção, que foram conseguidos mediante pedido de doações às paróquias das cidades. Além dessas doações, outras verbas oriundas de vendas de bilhetes de loterias foram direcionadas para as obras. Cf. Fazenda (1917).

los dos seus vícios, tão prejudiciais a eles mesmos como à sociedade em geral" (O HOMEM E A AMÉRICA, 1831, ed. 10, p.44).

Para os membros da Sociedade, o projeto dessa penitenciária deveria reeducar através da conversão.

[...] por meio dessa prisão se fará uma reforma na moral e costumes de uma classe de homens, infelizmente numerosos entre nós, entregues ao ócio, submergidos no vício e na miséria. Fazendo nascer neles o gosto pelo trabalho, os forcamos a respeitar a uma 'legítima indústria' de bens menos precários do que aqueles adquiridos por vícios e pelas rapinas. É um projeto eminentemente moral converter homens perdidos na ociosidade e no deboche em cidadãos industriais, de bons costumes e, por consequência, úteis à pátria [...]. A Casa de Correção trará resultados que tocarão a todos os membros da sociedade [...]. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 13, p.55).

Fica evidente que a reforma do sistema carcerário estava sendo vista também como uma incitação, produção, de um sujeito disciplinado, a partir da observação e obediência a mecanismos disciplinares específicos, bem como o aumento da sua utilidade econômica, a partir dos trabalhos nas oficinas. A Casa de Correção da Corte devia ser “[...] um lugar para cumprimento da pena, onde se deve estabelecer a severidade de costumes e fazer criar o espírito de trabalho e de ordem, e ódio ao vício e ao crime” (BRASIL, 1849, 1A, p. 45).

Na Corte, ainda há poucos meses, o governo começou uma obra de tanta importância e que tanto deve influir sobre os costumes e a moralidade do povo. Procurava-se um local próprio e onde se pudesse construir com vantagens um edifício semelhante de que outras nações oferecem as proporções necessárias para que o sistema penitenciário produza efeitos saudáveis [...]. (BRASIL, 1832, p.12).

Baseada nos fundamentos liberais, a proposta dessa Sociedade visava, acima de tudo, a manutenção da ordem. Sob as luzes do século XVIII seria inviável manter a triste situação dos cárceres e das crueldades praticadas nas penas aflitivas. Os pelourinhos ainda estavam espalhados pela cidade, cumprindo a violenta missão de servir de escora para escravos açoitados. As forças também faziam parte do cenário urbano, onde todos acompanhavam os últimos momentos dos condenados. A precariedade das prisões, aliada à necessidade de conter a rebeldia popular, fizeram esses “defensores” iniciarem uma intensa campanha pelos jornais e junto ao governo em prol da construção da Casa de Correção, pois as prisões eram pequenas, abafadas e imundas.

[...] antro infernal, onde tudo se acha confundido; O maior facínora com um simples acusado; o assassino, o mais inumano, com um miserável vitimado por calúnia ou da mais deplorável administração da justiça. O aspecto dos presos nos faz tremer de

horror: mal cobertos de trapos imundos, eles nos cercam por todos os lados, e clamam contra quem os enviou para semelhante suplício sem os ter convencido de crime ou delito algum. (BRASIL, 1828, p.123).

A disciplina nas cadeias era uma matéria de interesse universal. Por mais elevada que fosse a condição humana, nenhuma lhe poderia dar o direito de pensar que, em uma ou outra ocasião, não haveria de participar dos frutos do melhoramento das cadeias. Não obstante, pouco mais do que o puro bom senso, era o sobejo para discernir os fins de uma prisão, os meios pelos quais regularmente se poderiam obter os fins. Entretanto, mesmo os governos mais civilizados, estavam adotando sistemas penitenciários ainda mais absurdos e atrozes. As paredes mais espessas das prisões não eram suficientes para converter delinquentes em seres úteis. Carcereiros e milhares de pessoas presas, culpadas ou inocentes, se confundiam em recintos asquerosos. “Julgamos, portanto, que os fins de uma prisão vêm a ser três: custódia segura, reforma e castigo” (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 16, p.65).

Cada um desses fins requer certos meios que lhe são peculiares, posto que em todos eles forçosamente se deva verificar tudo o que pertence à custódia segura, quero dizer, que tanto os que são presos por castigo, como os que os são por reforma, devem ser conservados em lugar seguro quando não há outro meio que responda pela segurança. Os calabouços e os grilhões são expedientes dos tempos bárbaros. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 16, p.67).

O importante para esse modelo novo de prisão era a generalização da vigilância e não mais a utilização de métodos utilizados nos tempos “bárbaros”. Assim, as modificações ocorridas nos sistemas prisionais de outros países foram verificadas.

Desde que homens sensíveis começaram a tomar interesse pelas reformas das prisões, resultados importantes foram apreciados. Uma das coisas que esses gênios beneficentes tem feito é a contínua vigia sobre o preso; pois, enquanto um preso tiver a certeza de que é vigiado por quem pode tornar vans as tentativas de sua fuga, apenas ele se lembrará de arrombar a porta da cadeia. Entretanto, esse modelo ainda não tinha sido posto em prática e, por isso, não havia como assegurar se corresponderia cabalmente ao seu desígnio. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 16, p.68).

Como meio de punição, a violência física deveria ser abolida e substituída por um sistema de intensa vigilância sobre o preso. O conhecimento das prisões e dos seus habitantes foram colocados como fundamentos necessários para intervenções voltadas para o aumento da produção, controle da vadiagem e reconfiguração dos comportamentos. Isto tudo devia estar aliado ao trabalho e educação composta pela religião e escola (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 16, p.68).

A construção de prisões modernas se articulava com a necessidade de aprimoramento das técnicas de conhecimento dos presos. Através do conhecimento de cada membro da comunidade prisional, algumas diretrizes para uma intervenção deveriam ser estabelecidas em paralelo a um saber também específico, no sentido de tornar realidade a opulência e a prosperidade do sistema penitenciário. Assim, as prisões deviam ser lugares para milhões de “objetos” dignos de observações e exames, além de serem utilizados em benefício do comércio e indústria. Conhecer e transformar são objetivos que passam a orientar a criação das prisões modernas (AGUIRRE, 2009).

Segundo Foucault (2005):

A prisão, local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos: vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, suas disposições profundas, sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados. (FOUCAULT, 2005, p.209)

Na cidade do Rio de Janeiro imperial, esse local de observação e de pena devia ser seguido a partir do sistema panóptico. Os membros da Sociedade Defensora da Liberdade descreveram o que seria esse plano de prisão.

O general Bentham foi o que deu a primeira ideia desse plano. Depois, foi o venerável Jeremy Bentham, seu irmão, quem o expôs em seu *panóptico* ou casa de inspeção. Esta espécie de cadeia de um edifício circular e vazio no centro; as prisões estão dispostas em roda; e tem só uma porta com uma grade de ferro, e a luz é disposta de maneira que, do centro do edifício, se pode ver tudo o que se passa em todo o âmbito da prisão. No centro do espaço vago se forma uma torre estreita chamada torre de inspeção ou de vigia, onde residem os guardas ou carcereiros, os quais, por meio de janelas com gelosias, podem ser vistos, observar tudo o que se passa dentro de cada prisão. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832, ed. 16, p.68).

Nas décadas finais do século XVIII, os irmãos Bentham idealizaram um projeto de prisão modelo para a reforma dos encarcerados. No entanto, por vontade do próprio Jeremy Bentham, foi também um plano que serviria de exemplo para todas as instituições educacionais, assistência e trabalho; uma solução econômica para os problemas do encarceramento e o esboço de uma sociedade racional. O *panóptico* é caracterizado por ter uma forma radial. Uma torre no centro e um só vigilante o qual, pelo efeito central da torre, perceberia os movimentos dos condenados em suas celas. A inversão do sentido da masmorra: vigia-se sem ser vigiado. O detento não saberia se estava sendo observado ou não, mas deveria ter a certeza de que sempre poderia sê-lo. Um sistema a ser utilizado por todo e qualquer estabelecimento que desejasse manter certo número de pessoas sob inspeção em um

espaço não demasiadamente grande, não importando quão diferentes ou opostos fossem os propósitos: punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estivessem dispostos em qualquer ramo da indústria ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação. Portanto, poderia ser utilizado em escolas, quartéis, prisões, hospitais e manicômios (PERROT, 2000).

A construção da primeira penitenciária brasileira era prioridade. Sob esse aspecto, como visto na citação supracitada, alguns ministros viram na Casa de Correção a fórmula para a resolução dos problemas do sistema penitenciário. Nesse lugar, poderiam, enfim, executar os fins de uma prisão, que seria custódia segura e ideal para a produção de pessoas trabalhadoras, redimidas e dóceis. Enquanto isso não acontecia, o ideal, ainda segundo o ministro Euzébio de Queiroz, era melhorar as condições dos presos. E a primeira medida consistia em diminuir o número desses, de modo que seria possível manter algum asseio, bem como abandonar as prisões mais úmidas e menos arejadas. Sob essa justificativa, o ministro mandou “os galés para repartição da Marinha, os condenados à prisão com trabalho para a casa de correção e os condenados à prisão simples para a fortaleza de Santa Cruz” (BRASIL, 1849, 1A, p.46).

Como outros, Euzébio de Queiroz também via a Casa de Correção como a solução para os problemas carcerários. Entretanto, acreditava também que, para solucionar os problemas com o sistema penitenciário, essa prisão devia ter 300 celas, pelo menos, ou que três prisões fossem construídas, contendo 100 celas cada uma delas. Se fosse o caso da construção de uma prisão, essa poderia ser construída na região central da cidade. Mas no caso de três prisões, essas demandariam de mais terrenos, vizinhos do mar ou rio, para facilitar o escoamento dos esgotos. A aquisição desses terrenos seria muito dispendiosa e, além disso, haveria o inconveniente de acumulação de pessoas presas no centro da cidade e dos demais povoados. Dessa forma, o mais acertado seria a construção de uma prisão com 150 ou 200 celas nos subúrbios da cidade e, nos bairros, prisões com 20 ou 30 celas, que serviriam para detenções dos acusados que, por se acharem em livramento, não possam estar longe dos seus juízes, procuradores ou advogados. Dessa forma, o ministro apelava aos parlamentares que autorizassem a aquisição de terrenos para a construção de uma prisão grande ou de pequenas nos subúrbios, além de verbas para tais construções. Nesse sentido, apelava aos parlamentares, assinalando as deficiências do sistema (BRASIL, 1852).

Se na capital do Império tão grande tem sido o abandono das construções dessa natureza, é fácil conhecer o que se deve ter no interior do país. A maior parte desses povoados, que se adornam com pomposo nome de vilas e cidades, e em que se reúnem sessões do Tribunal de Jurados, não têm uma casa construída de propósito para a cadeia; não as oferecem, portanto, a menor segurança, nem servem para presos de importância medíocre. São poucas as províncias que se ocupam deste projeto e que consigam fundos para a construção de cadeias [...]. (BRASIL, 1852, p.23).

Ainda segundo Euzébio de Queiroz (1852), enquanto a Casa de Correção não ficasse pronta, o importante era manter “as mentes e corpos ocupados durante a permanência nas prisões” (BRASIL, 1852, p.21). Entretanto, para facilitar tal empreitada, o mais importante seria a construção de penitenciárias, onde tudo isso pudesse acontecer, e não nas prisões existentes, pois “[...] a construção da Casa de Correção prisão é uma forma de diminuir o fluxo de vadios e vagabundos, que perambulam pelas ruas” (BRASIL, 1852, p.22). Para ele, os esforços deveriam ser concentrados para diminuição da necessidade da “construção de tantas prisões que, ainda muito reduzidas no país, consomem quantias elevadas e muito tempo para serem edificadas” (BRASIL, 1852, p.23). Essas penitenciárias novas seriam a demonstração de que o Brasil estava indo de acordo com as pretensões do encarceramento moderno. Para tanto, a planta de uma prisão nova, de estilo celular, providenciada pelo tenente coronel engenheiro Ricardo José Gomes Jardim, estava sendo analisada por uma comissão de engenheiros.⁵⁴ Entretanto, o engenheiro Ricardo Jardim, que se encontrava na Europa, com licença do governo, prometeu ao ministro que visitaria a prisão de *Pentoville*, localizada na cidade de Londres, e algumas outras mais “modernamente construídas e, em sua volta a Corte, modificar e aperfeiçoar a dita planta como for conveniente” (BRASIL, 1853, p.10).

Esses discursos parlamentares não explicitam que os modelos novos de prisões deveriam ser alinhados aos elementos intrínsecos à ordem liberal. O tempo dentro desses lugares concebia não somente como uma forma de ressarcir a sociedade por um delito cometido, mas também como um meio de inculcar nos detentos e detentas certos valores congruentes com essa ordem liberal. Portanto, as prisões deveriam ser converter em laboratórios de virtudes nos quais as massas indisciplinadas seriam treinadas para se tornarem pessoas honestas, obedientes e cumpridores das leis impostas pelos discursos produzidos e disseminados pelas elites dirigentes brasileiras.

A ideia panóptica esteve presente no projeto da primeira penitenciária brasileira.

⁵⁴ Podemos notar que no relatório do ano anterior, 1852, o ministro da Justiça Euzébio de Queiroz também havia comentado dessa planta e da avaliação por parte da dita comissão. Portanto, um ano havia se passado e a planta e comissão ainda não haviam decidido a respeito da construção ou não de uma nova prisão para a cidade.

Pretendeu adotar a construção panóptica, de modo que o diretor pudesse, na frase de Bentham, ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo. Reza a exposição da planta que os inspetores poderiam do centro observar todo o interior dos salões dos presos (BRASIL, 1874, p.6).

Como desejado pelos participantes da Sociedade Defensora, o projeto do monumento vivo no combate ao crime não se sustentou. Logo se descobriu que a prisão não estava reformando e nem regenerando ninguém, mas fabricando delinquentes. Após vinte anos de obras - a Casa de Correção da Corte foi inaugurada no ano de 1850 ⁻⁵⁵, a instituição não se constituiu em uma máquina panóptica. Antes, não passou de um lugar de “sementeira de vícios, casa mais apropriada para criar criminosos do que para melhorá-los ou mesmo puní-los” (BRASIL, 1876, p.44).

Por toda a parte, as prisões estão muito longe de satisfazerem ao preceito constitucional. O governo não se descuida de dar a esta obra da casa de correção todo o impulso e verbas necessárias e compatíveis com os fundos aplicados à sua construção, pois que cada dia se torna mais sensível a falta de um estabelecimento que, quando não remova de todo, atenua ao menos os perniciosos efeitos das prisões existentes. Se um dos grandes fins da punição é a emenda dos culpados, difícil, é por certo, se não impossível, que esse grande fim se consiga nas cadeias que atualmente possuímos, nas quais em vez de emendarem e contraírem os condenados ao hábito do trabalho, eles saem os mais pervertidos ordinários; e assim se gasta muito com isso [...] (BRASIL, 1850, p.32).

Alguns anos antes, no relatório da Repartição dos Negócios da Justiça, apresentado na sessão ordinária do ano de 1833, o então ministro e secretário de Estado, Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, apresentando aos “augustos e digníssimos senhores e representantes a nação” (BRASIL, 1833, p.1) os resultados alcançados pela Secretaria De Estado ⁵⁶ no ano anterior, advertiu que, passados sete anos após as determinações da Constituição e três anos do Código Criminal, por motivos diversos, as condições das prisões ainda não tinham sido modificadas; oficialmente, nas províncias do Império, as construções de casas de Correção também não estavam seguindo os cronogramas desejados.

Primeiro, cabe anotar aqui que, as penas estabelecidas no Código Penal contra vadios e mendigos não têm quase aplicação, porque, não havendo casas de correção,

⁵⁵ A partir do regime republicano, a instituição passou a se chamar Casa de Correção do Distrito Federal. Em 1941, foi denominada de Penitenciária Central do Distrito Federal; em julho de 1857, Penitenciária Professor Lemos de Brito. Por fim, no ano de 1970, passou a ser conhecida como Instituto Penal Lemos de Brito, localizado no complexo penitenciário do Gericinó, Rio de Janeiro. Cf. Oliveira, 2014.

⁵⁶ Essa Secretaria foi organizada nos tempos em que o Brasil ainda era colônia de Portugal. Nesse ano de 1834, a Secretaria abrangia os trabalhos relativos à Guarda Nacional e Guardas Municipais; Juízes de Direito, Paz, Órfãos e Municipais; Relações, Supremo Tribunal de Justiça, Polícia, Segurança Pública, Negócios Eclesiásticos, entre outros. Cf. BRASIL, 1833, p.3.

e muitos juízes de paz, sabendo que a prisão simples nas nossas cadeias é uma escola capaz de converter os que eram só vadios ou mendigos em facínoras ou ladrões, se negam a prosseguirem com processos de semelhante natureza que, com isso, se dão tais resultados. (BRASIL, 1833, p.25).

Passados dez anos do regime constitucional, as prisões brasileiras continuavam sujas e inseguras como atestou o ministro e secretário de Estado, Manoel Alves Branco, no relatório da Repartição dos Negócios da Justiça, apresentado na sessão ordinária da Assembleia Geral Legislativa, no ano de 1835.

Sem prisões e casas de Correção, as primeiras para guarda dos suspeitos e as segundas para o castigo e emenda dos condenados por crimes, não é possível que haja policia e nem justiça criminal e, por conseguinte, nem tranquilidade pública, que muito depende da punição. A Constituição as considerou uma garantia do cidadão pacífico, e amigo da lei, prometendo-as limpas, seguras e arejadas. Mas, infelizmente, já se vão dez anos de regime constitucional e o Império ainda nas as têm em numero suficiente e muito menos limpas, seguras e arejadas, conforme promessa que, certamente, devera ser sagrada. (BRASIL, 1834, p.37).

No relatório do ano de 1843, o ministro Manuel Alves Branco reafirmou o que os colegas haviam dito anteriormente.

As cadeias que existem nas províncias do Império, excetuando uma ou outra, estão muito longe das regras prescritas pela Constituição. Entretanto, a consideração de que tem havido despesas urgentes, a que tem sido necessário ocorrer com preferência, pode explicar a falta de melhoramentos materiais a semelhantes edifícios. (BRASIL, 1843,1A, p. 16)

Poderíamos então afirmar que as reformas das prisões brasileiras, a partir do Império, não surtiram efeitos desejados? Para Foucault (2005), as reformas fizeram e fazem parte ativa do contexto prisional.

A reforma da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. Ela é como que seu programa. A prisão se encontrou, desde o início, engajada numa série de mecanismos de acompanhamento que, aparentemente, devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo têm estado ligados a sua existência em todo o decorrer de sua história [...]. A 'teoria da prisão' foi seu modo constante, mais que sua crítica incidente – uma de suas condições de funcionamento. A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram discursos, projetos, remanejamentos, experiências, testemunhos, inquéritos. Em torno da instituição carcerária, toda uma prolixidade, todo um zelo. A prisão, região sombria e abandonada? O simples fato de que não pare de dizê-lo há cerca de dois séculos prova que ela não o era? Ao se tornar prisão 'legalizada', ela carregou consigo a velha questão jurídico-política do direito de punir com todos os problemas, agitações que surgiram em torno das tecnologias corretivas do indivíduo. (FOUCAULT, 2005, pp.198).

Os motivos para o suposto fracasso da implantação da forma prisão no país foram resumidos em: falta de recursos, desinteresses dos governantes, destinação de verbas somente para a construção de penitenciárias, abandono de projetos de reformas das cadeias antigas ou construção de cadeias nas províncias. A despeito de emissários⁵⁷ terem sido enviados para outros países europeus e cidades norte-americanas, a fim de estudarem os modelos penitenciários locais, os reformadores não acordaram acerca do modelo prisional ideal para o país. Enquanto isso, elas continuavam superlotadas, sujas, fétidas e apresentando convivência entre os diferentes tipos de criminosos e de criminosas. No ano de 1866, o então ministro José Thomaz Nabuco de Araujo, considerava lastimável que os homens da lei, a quem a tarefa de melhoria do sistema penal fora confiada, ainda não tivessem conseguido emitir juízo a respeito do sistema penitenciário brasileiro. Embora alguns tivessem pedido reformas, se limitaram ao exercício de escrita de regulamentos prisionais. Dessa forma, não conseguiam resolver o problema principal que seria o de “converter e reeducar o condenado, de modo a remediar os seus vícios de má educação” (BRASIL, 1866, p.154).

Segundo o ministro Euzébio de Queiroz, o governo imperial havia gasto dinheiro demais equipando exército e polícias provinciais para combater o que chamaram de insurreições. Assim, “seria conveniente perguntar: O governo desejava mesmo gastar dinheiro construindo prisões para regenerar transgressores?” (BRASIL, 1850, p.29). Considerava o sistema penitenciário atrasado e ruim, mas, mesmo assim, preferia direcionar as verbas para a construção da penitenciaria da Corte e não para obras de reformas das já existentes. Argumentou que os cofres provinciais e os do governo tinham condições de comportar os investimentos necessários para a reforma das pessoas presas e, assim, o “[...] melhor a fazer é disponibilizar todas as forças e cofres para as obras da Casa de Correção [...]” (BRASIL, 1850, p. 13). O governo imperial havia gasto bastante dinheiro com a construção da Casa de

⁵⁷ Desde a década de 1850, emissários brasileiros estiveram em países diferentes a fim de estudarem os sistemas prisionais implantados. Temos notícias de que o diretor da Casa de Correção da Corte, Antonio José de Miranda Falcão, no ano de 1853, de passagem pelos Estados Unidos da América, recebeu incumbência do governo brasileiro para visitar algumas prisões norte-americanas, como informou o próprio diretor no anexo I do seu relatório prestado à Assembleia Legislativa no ano de 1854. Nesse documento, o diretor citou as cidades e prisões visitadas, além das suas impressões a respeito de cada uma delas. No ano de 1865, desejando propor ao legislativo a fundação de estabelecimentos centrais, onde a pena de galés pudesse ser cumprida com a classificação e graduação desejadas, o governo encarregou o conselheiro Felipe Lopes Netto para visitar as colônias correccionais da Bélgica e prisões na Inglaterra. No seu relatório do ano de 1866, o conselheiro destacou que o país não podia continuar estacionado diante do movimento geral e da solicitude que ocorriam no continente Europeu e nos Estados Unidos da América, quanto às reformas penal e penitenciaria. No ano de 1889, patrocinada pelo Ministério da Justiça, o médico da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha foi à Bélgica, Holanda, França, Itália, Inglaterra, Irlanda, Alemanha, Suíça e Estados Unidos da América a fim de estudar os sistemas penitenciários. No retorno, o Dr. João Pires apresentou um relatório minucioso das observações que fez, indicando as alterações e melhoramentos que pudessem ser utilizados no Brasil. Cf. Brasil, 1854; 1866; Jornal da Cidade do Rio, 1889, ed. 7, p.2.

Correção, mas que isso era importante e que o dinheiro não seria bem utilizado se tivesse sido encaminhado para as reformas de outras cadeias. Para justificar o investimento, o ministro entendia que a capital do Império não possuía uma prisão digna, que servisse para abrigar as pessoas condenadas. Para tanto, acreditava ser imprescindível a construção de uma prisão, em modelo celular, que pudesse resolver problemas, como a separação de apenados e correccionais. Fato que se repetiu nos relatórios referentes aos anos de 1835 e 1842, quando, sistematicamente, os ministros repetiram a máxima de que as prisões não cumpriam com o propósito de regeneração de ninguém; reiteravam a necessidade da construção da Casa de Correção e, assim, enfatizavam o desenvolvimento das obras. Não havia entusiasmos para encaminhar verbas para reformas das prisões existentes.

Os recursos para a manutenção das prisões não eram tão necessários, em virtude do estado em que se encontravam. Os ministros reclamavam das condições das prisões, mas as verbas necessárias não estavam sendo repassadas. O governo deixava a cargo das províncias que, por sua vez, retornava ao governo para repasses de verbas para conservação de prisões e, quiça, construção de outras. Portanto, o repasse de verbas pareceu ser um problema sério para a manutenção e conservação das prisões. Euzébio de Queiroz entendia que os edifícios eram vergonhosos, mas que não ousava mais propor construções de cadeias novas porque isso seria objeto de desperdício do dinheiro público. Não se podia empreender recursos para esse tipo de obra enquanto as obras da Casa de Detenção não estivessem terminadas (BRASIL, 1849, 1A).

Por outro lado, alguns ministros entendiam que a legislação brasileira contribuía enormemente para os problemas encontrados no sistema prisional. Para o ministro Aureliano de Souza e Oliveira, os legisladores deveriam rever os tipos de encarceramentos ofertados aos criminosos, pois, segundo as determinações do Código Criminal (1830), a maior parte das pessoas condenadas deveria cumprir penas em cadeias boas, arejadas ou em casas de correção, “o que ainda não existe, nem se pode fazer com brevidade, sobre tudo havendo uma enorme dívida externa e interna, que o governo está empenhado, por ora, em pagar [...]” (BRASIL, 1833, p. 16). Para o ministro, a resolução em manter pena de prisão com trabalho ou simples, em detrimento da de desterro, prejudicava o sistema prisional, além do que apresentava uma constante acumulação de pessoas nas prisões. Fato que, segundo o ministro, ocasionava em conflitos internos, fugas, motins, arrombamentos, que geravam impunidades e desejos de “animação de novos crimes” (BRASIL, 1833, p.16); além da crescente despesa anual com o sustento dessas pessoas. Nesse sentido, alertava aos deputados para refletirem a respeito dos prejuízos causados aos cofres do Estado por não enviarem réus condenados para degredo em algumas das imensas e desertas comarcas do Império. Nesses

lugares, os presos iam cultivar em benefício próprio e da nação e, assim, largariam a ociosidade que os torna ainda mais viciosos nas prisões. Por fim, o ministro pediu aos deputados que apreciassem uma resolução, dispondo, que, enquanto não houvesse prisões seguras e casas de Correção, o governo pudesse comutar em degredo, para qualquer parte do Império, as penas de prisão impostas aos réus (BRASIL, 1833, p.17).

No que tange o sistema prisional, as últimas décadas do Império brasileiro foram marcadas ainda por tensões e dúvidas acerca da melhor forma de punir e, no limite, se a forma prisão seria a desejável. Para além dos problemas relativos a verbas, impropriedades ministeriais e tentativas de implantação de modelos carcerários havia também denúncias de que administradores da penitenciária prestavam informações falsas em seus relatórios a fim de amenizar os problemas com a instituição. Segundo o ministro José Thomaz Nabuco de Araujo, um dos fatores constitutivos dessa situação relacionava-se ao fato de muitos diretores prisionais, especialmente os da Corte, omitirem informações em seus relatórios, pois diversos desses não apresentavam as condições reais das prisões. Assim procedendo, o ministério da Justiça não havia como saber se o sistema penal estava de acordo com:

[...] a noção de perfeição a que se devia chegar, em relação aos nossos costumes e temperamentos, a fim de que o governo, munido do efeito, prática precisas e experiência, tivesse corrigido os defeitos da legislação e sistema penal e, dessa forma, tentaria harmonizá-los. Portanto, era fundamental que esses diretores, ao invés de se ocuparem em consultas imprudentes, se esforçassem para esclarecer o governo a respeito de todos os impasses ocorridos nas instituições prisionais. (BRASIL, 1865, p.156).

Ainda segundo José Thomaz Nabuco (1865), uma das soluções para o problema das omissões seria estabelecer diretrizes básicas para a função de um diretor prisional e com as devidas restrições e responsabilidades no exercício da sua autoridade. Tudo o que viesse contribuir para que as prisões, cárceres e penitenciárias pudessem se tornar verdadeiramente lugares de conversão das atitudes criminosas, onde os condenados pudessem ser convencidos de que as suas penas eram justas; manterem equilíbrio, esperança, confiança e respeito ao diretor, “seu chefe justiceiro” (BRASIL, 1865, p.158), a fim de obterem dele uma conduta decente, regular e respeitosa. Finalizando, o ministro acreditava que a boa convivência acabaria por tornar a prisão um lugar de docilidade corporal a partir do amor ao trabalho, resignação ao cumprimento da pena imposta pelo crime, que o delinquente teve consciência de tê-lo praticado.

No relatório do ano de 1871 (BRASIL, 1871), encontramos esse problema ainda sendo discutido. Houve interesse na construção de outra penitenciária, já que a da Corte apresentava

problemas sérios de sujeira, mistura de apenados e correccionais, doenças, mortes, motins, ociosidade. Sob esses aspectos, o chefe de polícia argumentava que haveria benefícios para a cidade se outra penitenciária fosse construída. O dinheiro disponível não deveria ser mais encaminhado para construção ou manutenção das cadeias existentes, pois isso seria desperdício. Para solucionar o problema, essas cadeias deveriam ser desativadas e os presos com bons comportamentos deveriam ser transferidos para a penitenciária. Portanto, poucas pessoas deveriam ser mantidas nas cadeias. Para a construção de uma nova penitenciária, o chefe de polícia disponibilizou alguns pertences.

Passados mais de quarenta anos após as delimitações apresentados no Código Criminal, ainda havia tensões a respeito da forma melhor de punição. Como punir se os mecanismos disponíveis não apresentavam as condições mínimas, instrução e religiosidade, para a recuperação dos miseráveis? Uma das soluções seria pôr fim ao problema da superlotação das prisões. Foi sugerida a abreviação da pena, na medida em que o delinquente mostrasse arrependimento durante o cumprimento da mesma. Uma das justificativas para essa medida era a de que a sociedade desprezava a conduta e o estado do preso no interior dessas instituições prisionais e, portanto, apreciava o fato dos criminosos “pagarem as suas dívidas sociais com todas as circunstâncias e rigor da lei [...]” (BRASIL, 1865, p.23). Segundo essas perspectivas, portanto, o delito comprometia toda a sociedade e não apenas ao infrator e a vítima. Outra solução seria a substituição da pena privativa por uma multa, desde que o delito cometido tivesse sido sem gravidade para a vítima. Além disso, deveria ser verificado se o infrator ou infratora teve ou não sentimentos perversos durante a prática do ato criminoso.

Entretanto, ao observar essas discussões, se percebe tentativas e impasses para a resolução dos problemas concernentes à população carcerária, estruturas, métodos, modelos e formas pedagógicas eficientes de disciplinarização desses corpos encarcerados.

Não há nada mais importante do que esta reforma penitenciária, dizia um de meus ilustrados antecessores; e, todavia, não há nada mais difícil. Regenerar o homem pelo homem, fazer da pena um meio de educação sem lhe tirar o caráter essencial da intimidação, eis um dos mais complicados problemas sociais, cuja solução tem custado tantos sacrifícios às nações mais adiantadas [...]. Na Holanda, Inglaterra, Estados Unidos e Bélgica, as reformas das prisões data propriamente de estudos do início do século [...] há mais de sessenta anos que a França procura melhorar o regime de suas prisões; mas foi a partir de 1830 que tão transcendente progresso social ocupou seriamente os poderes políticos [...] mais tarde, a Itália e Espanha, Prússia [...] os estudos da década passada informam que é quase ineficaz a legislação penal, quando não se estabelece disposições especiais quanto ao modo de execução das penas. (BRASIL, 1874, pp.40-48).

No ano de 1862, o ministro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu anotou o seguinte:

[...] as prisões que temos não preenchem nenhuma das condições que para elas exigem a lei e a humanidade; são casas que nunca se destinarão para esse fim, e que a administração, por necessidade imperiosa, lança mão e lhes dá o nome de cadeia. O mal é conhecido, mas as Assembleias Provinciais, que são as competentes para remediá-lo, não podem ou não tem dado atenção a esse ramo do serviço; sem dúvida na esperança de que a Assembleia Geral ocorra com meios para auxiliar os cofres provinciais. Por ora, seria maior imprudência votar tais auxílios. Se as prisões são más, não é melhor o pessoal que as guarda, nem é de se esperar mais, à vista dos ordenados que são dados aos carcereiros. Pendem, na secretaria, muitas reclamações, demonstrando a necessidade de sua elevação; e o governo não tem atendido a elas porque tais aumentos não são de vantagem em vista do estado das prisões, nem o estado financeiro do país comporta despesas excessivas. (BRASIL, 1862, p.24).

No ano de 1886, os relatórios ministeriais continuavam a prestar notícias negativas.

Excetuando as casas de detenção e as de correção ou penitenciárias existentes na corte e nas capitais de algumas províncias, se pode dizer que não temos prisões que satisfaçam as mais modestas exigências da organização e regime de tais estabelecimentos. (BRASIL, 1886, p. 172).

Nos anos finais do período imperial, o sistema penitenciário ideal ainda não tinha sido implantado.

Não é nosso propósito discutir qual seja, em absoluto, o melhor sistema penitenciário, mas examinar o que, nas atuais circunstâncias do país, podemos fazer para melhorar a execução das penas e o regime das prisões [...] é inútil qualquer reforma da legislação penal enquanto não tivermos boas penitenciárias. Assim como disse em outro lugar [...] é o sistema penal quem determina o penitenciário. O nosso código criminal, na definição das penas, inclui o modo de sua execução. Há princípios universais que já admitem contestação: o trabalho, ensino e práticas morais e religiosas são elementos essenciais a toda penitenciária. Só a prisão preventiva ou de curta duração pode dispensar o trabalho obrigatório. O isolamento do preso, ao menos durante a noite, e condição universal de moralidade. (BRASIL, 1886, p. 146).

Ao observar essas tensões, percebemos que, embora a agenda criminológica oitocentista prescrevesse terapia ao sistema penitenciário brasileiro, este se manteve quase que inalterado durante o período. Superlotação, sujeira, mistura de culpados com inocentes e as precárias estruturas das diferentes prisões eram uma constante no cenário carcerário do país.

Sob esse aspecto cabe indagar como estiveram as mulheres nesse sistema? Elas foram lembradas? Há poucas referências às mulheres. Há necessidade de garimpagem extrema. Além disso, tivemos que tomar cuidado, pois esses relatórios ministeriais estão preenchidos de concepções daquele momento histórico, onde o esperado era que as mulheres fossem passivas. Veremos isso a seguir.

3 APRISIONAMENTOS FEMININOS

Como veremos mais adiante, embora tenham sido observados em relatórios ministeriais, prisões femininas não foram construídas no Brasil Império. Na atualidade, isso parece uma surpresa tendo em vista a existência de presídios femininos. A construção de tais presídios produziram a separação entre os gêneros, entretanto, longe de ser confortável, o sistema prisional continuou a não oferecer condições dignas para as mulheres, posto que aspectos de continuidades ainda são observados, como estabelecimentos precários, sujos, convivência entre os gêneros e tipos de crimes - apenas convivendo com correccionais (LENGRUBER, 1999; QUEIROZ, 2015; LIMA, 1983; SOARES & ILGEFRITZ, 2002; SOUZA, 2005; ANDRADE, 2011; VARELA, 2017).

Práticas carcerárias brasileiras que, mesmo com mudanças, ainda nos chocam, como o que ocorreu com Lidiany Alves Brasil. No ano de 2016, a juíza Clarice Maria de Andrade foi suspensa por dois anos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por ter sido negligente no caso de Lidiany, então com quinze anos de idade, que ficou vinte e seis dias presa conjuntamente com homens. O caso ocorreu no ano de 2007, na cidade de Abaetetuba, cerca de três mil quilômetros de distância da cidade de Belém do Pará, estado do Pará. A menina foi presa no dia 21 de outubro de 2007 por tentar furtar um celular. Na época, acumulava três passagens pela polícia. Segundo denúncias, a garota foi arrastada até a casa do dono do celular e trancada em um banheiro. Nesse cômodo, passou a ser agredida pelo dono da casa com socos no estômago. A polícia da cidade foi chamada depois que o espancamento já havia ocorrido. Na delegacia, a delegada de plantão lavrou o ato de prisão em flagrante. Em seguida, foi mandada para a cadeia da cidade onde passou a sofrer torturas e estupro diários. Os cabelos foram cortados para que parecesse homem e, assim, não chamasse atenção de quem passasse perto da cela. O martírio só acabou quando um preso foi solto e denunciou o caso ao Conselho Tutelar. Além da juíza, o Ministério Público Estadual do Pará denunciou cinco delegados, três agentes prisionais e dois investigadores por crimes de lesão corporal e ameaça de tortura. Além disso, apenas presos foram denunciados formalmente por estupro.⁵⁸

Longe de ser um caso isolado, essa prática tem sido comum. A separação entre os gêneros é prevista pela Lei de Execução Penal (LEI DE Nº 7.210, DE 11 DE JUNHO DE

⁵⁸Folha de São Paulo. O Cotidiano. Folha digital, São Paulo, 03 de nov. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880>>. Acesso em: 25 mar.2017.

1984). Mas, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN),⁵⁹ dos 1436 estabelecimentos prisionais do Brasil, 1.070 estão destinados ao gênero masculino, 103 ao feminino e 238 são mistos. Ou seja, apenas 7% do total de estabelecimentos prisionais são destinados para o gênero feminino.⁶⁰ A cada dia, denúncias de mulheres que dividem cela com homens aparecem em noticiários ou são apresentadas pelas próprias presas, quando saem de prisões. Por exemplo, em cidades do Estado do Pará, como Tucuruí e Parauapebas, as mulheres têm se manifestado contra a forma como as presas têm sido tratadas pelas autoridades, inclusive autoridades do gênero feminino que, segundo algumas dessas mulheres, não respeitam as leis e as colocam juntas com homens.

Segundo o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre as mulheres (INFOPEN-MULHERES),⁶¹ realizado no ano de 2014, o ritmo de crescimento do

⁵⁹ Descritivo e analítico, esse relatório foi produzido através de termo de parceria firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional, a Secretaria de Segurança Pública e o Fórum Brasileiro de Segurança Nacional. As informações constantes nesse relatório são os dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, junto às unidades prisionais brasileiras. Embora o primeiro censo penitenciário tenha sido realizado no ano de 1993 (SALLA, 2012), não há uma série histórica consistente e contínua, de modo que a maior parte dos dados analisados retrocede apenas até o lançamento do INFOPEN, pelo Ministério da Justiça, no ano de 2005 ou, em alguns casos, até o ano de 2000, a partir de outras fontes e dados. Os dados mais recentes a respeito da situação das prisões brasileiras e das pessoas encarceradas no Brasil foram coletados pelo Departamento Penitenciário, DEPEN, através de formulário *online*, via plataforma digital de pesquisas, entre os dias 2 de setembro e 24 de novembro de 2014. A plataforma foi programada seguindo a estrutura do questionário reformulado pelo DEPEN em dezembro de 2014. A plataforma e o banco de dados correspondentes foram geridos pelo órgão, sob o apoio e assistência técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O gestor responsável por cada um das 1436 unidades prisionais do país foi chamado a preencher um formulário padrão. Esses gestores foram orientados a informar a situação verificada na unidade no dia 31/12/2014, excetuadas algumas informações que deveriam indicar os registros do semestre, entre 01/07/2014 a 31/12/2014, e que estavam destacadas nas perguntas pertinentes. Os dados coletados de todas as unidades foram posteriormente enviados para cada gestor estadual para eventuais retificações e validação. Etapa, essa, que foi gerida diretamente pelo DEPEN. Apenas o estado de Rondônia não validou os dados no prazo determinado. Cf. INFOBEN, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/eus-direitos-politica-penal/infopen_2014.pdf@@download/file>. Acesso em: 01 jul. 2017.

⁶⁰ Segundo dados do World Female Imprisonment List, relatório produzido pelo Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London, existem mais de 700.000 mulheres presas em estabelecimentos penais ao redor do mundo. Em números absolutos, no ano de 2014, o Brasil tinha a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Cf. INFOBEN-MULHERES, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 01 jul. 2017.

⁶¹ O relatório INFOPEN-MULHERES alia-se à primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE. Foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 210/14, pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres, que prevê a criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional. Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça. Interessando em sistematizar as informações disponíveis sobre as mulheres encarceradas no Brasil, esse relatório foi realizado a partir dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN -, que teve como período de referência o mês de junho de 2014. Os registros fornecidos para esse relatório foram oriundos das 1436 unidades prisionais, estaduais e federais, de todo o país. Vale ressaltar as lacunas nas informações prestadas pelas diferentes unidades e, assim, balizar essas análises e inferências nos dados disponíveis, apontando sempre para as

encarceramento delas é sensivelmente mais acelerado, da ordem de 10,7% ao ano. No ano de 2005, quando as informações penitenciárias passaram a ser computadas, 12.925 mulheres estavam presas. No mês de dezembro de 2014, esse número chegou à marca de 33.793. Se comparado à participação masculina, o número de mulheres privadas de liberdade ainda é pouco significativo. A média nacional é de 5,8% de mulheres presas para 94,2% de homens. No entanto, o ritmo de crescimento da taxa de mulheres presas vem aumentando ao longo das últimas décadas. Entre os anos de 2005 a 2014, a população carcerária feminina aumentou em torno de 256%. Nesse mesmo período, o aumento do número de homens presos foi de 130%. Em termos absolutos, a população feminina saltou de 12.925 presas em 2005 para 33.793 em 2014.⁶² Segundo informações prestadas por relatórios de gestores prisionais, em junho de 2014, o número de mulheres no sistema prisional era de 37.380 (INFOPEN, 2014).⁶³

Os resultados do relatório indicam que, em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, baixa escolaridade, mães e responsáveis pela provisão do sustento familiar; são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exercem atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. Em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. Para Queiroz (2015), embora muitas dessas mulheres tenham participado de sequestros, assassinatos, infanticídios, assaltos, entre outros crimes, em situação de prisão, elas têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres

ressalvas de sua abrangência. Segundo o relatório, no levantamento realizado para o período de junho de 2014, por exemplo, as informações referentes ao estado de São Paulo não puderam ser obtidas através do sistema de coleta desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN - e foram coletadas diretamente no portal da Secretaria de Administração Penitenciária do estado, em abril de 2015. Nesse esforço, foram contempladas as informações gerais do estado para os tipos de estabelecimentos, número de vagas e população prisional total. Todas as demais informações sobre perfil das pessoas privadas de liberdade e a infraestrutura do sistema prisional para o estado de São Paulo ficaram de fora do presente levantamento. Cf. INFOBEN-MULHERES, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 01 jul. 2017.

⁶² Segundo esses dados do INFOPEN, a população prisional feminina é marcada por condenações por crimes de drogas, categoria composta por tráfico de drogas e associação para o tráfico. Responsáveis por 64% das penas das mulheres presas, essa parcela é bem maior que entre o total de pessoas presas, que é de 28%. Cf. INFOBEN-MULHERES, 2014.

⁶³ Entre os meses de junho e dezembro desse ano houve uma retração no número de encarceradas. Entretanto, segundo os dados do INFOPEN, isso se deve a inconsistência nas informações. Estas foram informadas pelos próprios gestores estaduais do Rio de Janeiro e São Paulo. Nesse mês de junho foi registrada a presença de mulheres no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha, em São Paulo, e nos presídios Ary Franco e Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro, quando nenhuma dessas unidades deveria receber mulheres. Ou seja, as mulheres foram direcionadas para presídios masculinos. Cf. INFOBEN-MULHERES, 2014.

estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando esse quadro é comparado à realidade dos homens também privados de liberdade.

De acordo com Queiroz (2015), nas prisões brasileiras, as mulheres são invariavelmente abandonadas. Na última Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2015, o Brasil foi repreendido por desrespeitar os direitos humanos em seu sistema carcerário, especialmente por ignorar questões de gênero. Esse é um problema do poder público que ignora estar lidando com mulheres e, nesse sentido, acaba por oferecer um “serviço” similar ao masculino. Dessa forma, cuidados específicos com a saúde feminina são ignorados, como a menstruação e maternidade. As condições oferecidas às presas brasileiras são desfavoráveis. Além disso, muitas mulheres são mantidas em delegacias de polícia, carceragens superlotadas e estruturas inadequadas para recebê-las. Fato complicador porque não ajuda a decifrar os locais exatos que abrigam detentas no Brasil.

No ano de 2016, no Rio de Janeiro, de acordo com dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), apenas trinta e quatro presas, das duas mil cento e quatro, receberam visitas íntimas. Um número irrisório, se comparado aos dois mil cento e oitenta e três homens, dos quarenta mil setecentos e quarenta e seis, que receberam as suas companheiras nas prisões. Para a socióloga Julita Lemgruber (1999), as mulheres transgressoras representam tudo o que a sociedade rejeita. Ela passa a não ser considerada digna de respeito e atenção. Isso é cultural. Não é problema apenas do Brasil. A expectativa social é a de que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, rompe com a sociedade duas vezes, é abandonada, sendo castigada duplamente. Hipótese repartida com o Dr. Dráuzio Varela. No seu livro “As Prisioneiras”, ele apresenta o resultado de onze anos como médico voluntário na Penitenciária Feminina da Capital. Dentre as inúmeras considerações, apresenta o fato das prisioneiras não receberem visitas como acontece com os homens. Raramente, os namorados, maridos ou companheiros vão visitá-las. Do gênero masculino, apenas pais e avôs as procuram. Das duas mil mulheres existentes na penitenciária, no ano de 2017, cento e oitenta e duas tem direito a visitas íntimas. Segundo o Dr. Dráuzio, se comparado ao do público masculino, esse número é insignificante (VARELA, 2017).

Para além dessas considerações, quando surgiu o primeiro presídio feminino no Brasil? Como foram formados e como funcionam? Tentamos responder na seção seguinte.

3.1 Presídios para elas

O primeiro presídio feminino foi construído na cidade de Amsterdã, Holanda. Instituição que abrigou mulheres pobres, criminosas, bêbadas e prostitutas, assim como meninas mal comportadas que não obedeciam aos pais ou maridos.⁶⁴ Nessa prisão, as mulheres e meninas costuravam e teciam. Posteriormente, esse modelo foi copiado pela Inglaterra.

Nos Estados Unidos da América do Norte, a primeira penitenciária feminina surgiu na cidade de New York, em 1835, sendo a única até o ano de 1870. A partir deste período, reformatórios foram construídos a fim de que os comportamentos e posturas ditas femininas fossem implantadas, tais como afazeres do lar, costura, limpeza do estabelecimento entre outros hábitos considerados domésticos. Entretanto, em alguns casos, prisioneiras eram obrigadas a se prostituírem, por imposição de administradores, a fim de que pudessem arcar com as despesas do estabelecimento (SOARES & ILGEFRITZ, 2002).⁶⁵

De acordo com Soares & Ilgefritz (2002), em países da Europa, bem como em cidades norte-americanas, a partir da segunda metade do Oitocentos, casas de correção para mulheres começaram a ser construídas. Entretanto, por se encontrar em contato com funcionários do gênero masculino, guardas ou diretores, essas mulheres sofriam abusos de formas diferentes, inclusive sexuais. A iniciativa de criar centros de detenção femininos foi da Igreja Católica, especificamente pela Congregação Bom Pastor d'Angers.⁶⁶ Uma das razões das autoridades

⁶⁴ Durante o início do século XIX, tanto em países da Europa como em cidades norte-americanas, a escassez de prisões femininas significava que a maioria dos Estados não tinha instatações femininas em separado. Antes da década de 1820, a maioria das prisões se assemelhava a salas de aula, onde as internas conviviam em salas grandes. Na prisão de Auburn, New York - modelo que viria se espalhar por outros países -, as mulheres eram confinadas em uma pequena sala de sótão, acima da cozinha, e recebiam comida uma vez por dia. As condições eram tão ruins que um capelão informou ao diretor que, ser um condenado masculino era tolerável, mas ser uma mulher condenada era pior do que a morte, por qualquer período prolongado. Cf. Rafter, 1990.

⁶⁵ Entretanto, a segregação das mulheres em presídios femininos não significou melhorias significativas. Enquanto as prisões específicas por sexo continuavam a enfatizar as virtudes da femininidade tradicional, as condições desses lugares eram abomináveis. A prisão feminina de Mount Pleaseant, em New York, criada em 1835, por exemplo, era uma instituição desumana, onde as mulheres eram submetidas rotineiramente a camisolas de força e mordação. Alguns anos depois, era relatado que as mulheres lutavam, se arranhavam, puxavam os cabelos, amaldiçoavam, juravam de morte e gritavam. Para ordenar os espaços, os guardas eram obrigados a separá-las com o uso de cavalos. Portanto, criados em alguns lugares ao longo do século XIX, os cárceres femininos não resolveram por completo os problemas das prisioneiras. Cf. Rafter, 1990.

⁶⁶ Maria Eufrásia Pelletier foi a fundadora dessa congregação. A assistência às mulheres presas iniciou quando, por motivos de saúde, no ano de 1846, Maria Eufrásia adquiriu uma chácara próxima à cidade de Angers, França. Devido ao espaço e às condições materiais que o lugar proporcionava, se tornou uma colônia agrícola, recebendo prisioneiras com o objetivo de ensiná-las o trabalho no campo e lhes dar educação moral e

governamentais deixarem os presídios femininos a cargo da Congregação se deve ao fato de se livrarem da responsabilidade de construir e administrar instituições de correção para mulheres.⁶⁷

Segundo Lima (1983),⁶⁸ os primeiros presídios femininos brasileiros foram dirigidos por freiras da Congregação do Bom Pastor.⁶⁹ Esses só se tornaram realidade a partir do ano de 1940, pelo Código Penal e do Processo Penal, ambos de 1940⁷⁰ e a Lei de Contravenções Penais (1941). Inaugurada no ano de 1941, a Penitenciária Feminina da Capital Federal foi administrada por freiras até o ano de 1955. Criada a partir do Decreto de Lei nº 12.116, de 11 De agosto de 1941, a penitenciária de São Paulo foi inaugurada no dia 21 de abril de 1942. Até o ano de 1973, permaneceu sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers e depois passou para a administração do Estado, assim como ocorreu com a instituição do Rio de Janeiro. Até então, as mulheres eram recolhidas conjuntamente com os homens em delegacias de polícia ou prisões; às vezes, conforme as possibilidades desses estabelecimentos, elas poderiam ficar em alas, compartimentos, pavilhões ou em celas separadas.

No Brasil, até que ponto a construção de penitenciárias femininas figurou como objeto de reflexão e intervenção do Estado? Nas primeiras décadas do século XX, o problema das encarceradas prosseguiu como tema de discurso somente. No ano de 1928, ao apresentar um trabalho a respeito da criminalidade das mulheres no Brasil ao ministro da Justiça, o então

religiosa, chamando-se Casa de Nazaré. Posteriormente, em 1852, se tornou um convento. A Congregação Nossa Senhora do Bom Pastor se espalhou por países diversos e, posteriormente, para todos os continentes. O trabalho se constituía, especialmente, na reabilitação de mulheres em situação de marginalidade, tais como: detentas, menores abandonadas, mães solteiras e prostitutas. Cf. Abreu, 1998; Andrade, 2011.

⁶⁷ Para verificar as iniciativas para a construção de presídios em outros países da América do Sul, cf. Caimari, 1997; Andrade, 2011; Aguirre, 2009; Rafter, 1990; Soares & Ilgefritz, 2002

⁶⁸ No ano de 2009, as leis de números 11.942 e 12.121, determinaram que os estabelecimentos penais, destinados às mulheres, deviam ser dotados de berçários, onde as condenadas pudessem cuidar dos filhos, direito à amamentação por período mínimo de até seis meses de idade e, ainda, tais estabelecimentos deviam possuir exclusivamente agentes do sexo feminino. Além disso, as penitenciárias deviam também ser dotadas de seção para gestantes e parturientes, além de creche para abrigar as crianças de seis meses a sete anos de idade. Cf. Lima, 1983; Artur, 2011; Souza, 2005; Soares & Ilgefritz, 2002.

⁶⁹ Historicamente, as prisões femininas enfatizavam as virtudes da feminilidade tradicional. Portanto, a correção moral das mulheres era imprescindível. Dessa forma, o encarceramento teve um impacto maior nas mulheres por essas não terem surgido a partir da escória do crime, ou seja, diferentemente da maioria dos condenados, que vinham de escolas reformatórias ou da criminalidades nas ruas, as mulheres eram condenadas por crimes menos graves, como prostituição, ociosidade, pequenos furtos ou infanticídio. Cf. . Rafter, 1990; Pedro, 2013.

⁷⁰ Segundo Lima (1983), no Código Penal de 1940, artigo 29, havia determinação para que as mulheres cumprissem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalhos no interior da prisão.

presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal,⁷¹ Cândido Mendes de Almeida Filho,⁷² advertia as demais autoridades judiciárias a respeito das dificuldades encontradas para a promoção de um cadastro penitenciário nacional. Os estabelecimentos prisionais não eram organizados, não obedeciam às conformidades mínimas exigidas e, dessa forma, impediam a organização do cadastro. Diante dessas anomalias e impasses, o presidente resolveu direcionar as suas atenções para as mulheres. Com relação à criminalidade feminina, Candido Mendes reconhecia que a situação era preocupante, pois as mulheres se encontravam abandonadas nas prisões. Como exemplos, indicou a Casa de Detenção do Distrito Federal, onde as sentenciadas se misturavam às que haviam cometido pequenos furtos (CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, 1928, p.11).

Segundo Candido Mendes, uma das soluções seria a construção de uma penitenciária agrícola, onde as mulheres pudessem ser reeducadas com as práticas dos trabalhos rurais e agrícolas, como avicultura, apicultura, sericultura, pequena lavoura e jardinagem. Visando um resultado econômico satisfatório, ao lado dessa instituição, deveria ter uma colônia agrícola, dividida em lotes, para onde as presas deveriam ser enviadas após cumprirem a metade da pena. Presas no regime condicional, as mulheres continuariam trabalhando, da mesma forma que na prisão, e se beneficiariam com os lucros adquiridos pelos esforços empregados. Para isso, teriam o apoio e proteção dos órgãos penitenciários que assegurariam a assistência e aquisição de material de trabalho - ferramentas, insumos, plantas, etc. Nesses termos, o projeto alcançaria êxito, evitando-se, com isso, o desânimo das condicionais. Por fim, entendia que a regeneração das criminosas exigia cuidados. Dessa forma, a sociedade poderia se defender, “evitando a reincidência das que se acostumaram com a vida fácil da prisão” (CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, 1928, p.13).

No mês de março do mesmo ano, o editorial do Jornal do Comércio, Gazetinha, apresentou várias considerações a respeito das condições das prisões do país. Para além das condições precárias, a preocupação estava imbricada com a uma suposta reeducação feminina. No entanto, de acordo com Soares & Ilgefritz (2002), nesse período histórico, as propostas para o encarceramento feminino demonstravam o pensamento vigente a respeito do papel da

⁷¹ O Diário do Distrito Federal foi criado em 6 de novembro de 1924 através do Decreto nº 16.665. Órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Com a transferência da capital, foi criado o Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, através do Decreto Lei nº 34/75. É vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária, integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal ou Execução Penal, bem como representantes da comunidade, profissionais de saúde e psicólogos que atuem na área penitenciária. Cf. Lembruber, 1999.

⁷² O primeiro Conde de Mendes de Almeida (1866-1939). Jurista, professor e político brasileiro. Participou de congressos penitenciários do início do século XX. Cf. Lembruber, 1999.

mulher na sociedade. Tinha-se a preocupação de reeducar as presas, ensinando atividades “próprias” para serem executadas por mulheres. Essa visão, típica da sociedade patriarcal, se somava a uma visão “moralista” que se refletia no tratamento diferenciado dado às presas condenadas por crimes comuns *vis-à-vis* às condenadas por crimes de contravenção associados à prostituição e à embriaguez. Estas últimas, que representavam a maioria do efetivo carcerário feminino, eram marginalizadas e discriminadas, por serem vistas como moralmente inferiores.

Ao analisar documentos jurídicos, bem como periódicos da época, Andrade (2011) sustenta que as preocupações com o regime penitenciário adequado para as mulheres estavam envoltas também na forma compatível com o gênero. Recorrendo aos discursos produzidos pelo então presidente do Conselho Penitenciário, o professor, penitenciariista e legislador José Gabriel Lemos de Brito (1886-1963), a autora demonstrou que as mulheres não seriam tratadas como criaturas delicadas, recebendo tratamentos e punições brandas. Em se tratando de prisioneiras, não haveria leniência institucional, mas uma adequação total às regras prisionais às características próprias das mulheres, que estavam relacionadas à criação de creches para os filhos, passando pela arquitetura prisional, uniforme, regulamento e administração. Ainda segundo a autora, quando postas sob as instituições prisionais, as “vozes” femininas cedem lugar a um discurso institucional que tenta homogeneizar as internas, transmitindo a ideia de que, uma vez na instituição, todas são iguais, mas, claro, não são.

De acordo com Lima (1983), além da separação por gênero, a maior pauta das discussões a respeito da necessidade de se criar penitenciárias femininas era dar conta de operar separações entre as próprias internas por tipo de crime, condição jurídica e idade. Ainda de acordo com a autora, segundo discursos daquele momento histórico, outro motivo para a não construção de presídios femininos era a criminalidade baixa apresentada pelo público feminino e, por conseguinte, o número reduzido de presas. Como exemplo, ela cita o caso da Penitenciária do Distrito Federal que, no ano da sua inauguração, em 1941, sete sentenciadas apenas foram encaminhadas para as suas dependências. No prazo de dez anos, abrigou apenas 212 sentenciadas. Fato que poderia sugerir que a criação dessa instituição penal para mulheres esteve imbricada com as demandas.⁷³

Na próxima seção, voltamos no tempo e procuramos discutir a respeito das condições femininas nos cárceres imperiais.

⁷³ A respeito da construção dos primeiros presídios femininos brasileiros, cf. Lima, 1983; Soares & Ilgefritz, 2002; Souza, 2005; Andrade, 2011; Artur, 2011.

3.2 Cárceres imperiais: lugares mistos

Quanto às mulheres existentes em outras prisões da Província do Rio de Janeiro, os documentos deixam poucas pistas. Encontramos considerações a respeito da Casa de Detenção e Penitenciária da capital, ambas em Niterói. No ano de 1884, no relatório do administrador da Casa de Detenção da província do Rio de Janeiro, Luiz Nery da Silva, apareceram informações quanto à necessidade de melhorias nas instalações da instituição. Uma das melhorias seria a construção de uma nova ala em formato de cruz, onde a “[...] menor parte deveria ser destinada para as mulheres” (BRASIL, 1884, p.812). Em outra ocasião, nesse mesmo ano de 1884, “a latrina utilizada pelas mulheres tinha sido reformada [...]” (BRASIL, 1884, p.A.24). Até o ano de 1887, as mulheres ficavam acomodadas na “antiga sala que era destinada ao expediente da prisão” (BRASIL, 1884, p.S.24). A partir de então, elas foram “para a sala que anteriormente servia de enfermaria [...]” (BRASIL, 1884, p.S.23). Ao que tudo indica, as mulheres não tiveram um lugar fixo ou, no limite, celas apropriadas. Isso pode ser em razão do número menor de mulheres ou da própria despreocupação das autoridades em reservar lugares específicos. Como veremos ao longo desse e do próximo capítulo, isso foi uma constante também na Casa de Detenção da Corte.

Entre as décadas de 1860 e 1890, as prisões estiveram presentes em quase todas as freguesias da cidade do Rio de Janeiro: Engenho Velho (1), Espírito Santo (3), N. Sra. Da Glória (1), Santa Rita (2), São Cristovão e Santana (1). Candelária, Lagoa, São José e Sacramento não tinham prisões (LOBO, 1978). Mas todas eram mistas.

A seguir, apresentamos uma amostragem desses lugares e quantidade de mulheres que por lá passaram. Dados disponíveis nos relatórios anuais apresentados pelos chefes de polícia da Corte e diretores da Casa de Correção.

No quadro, os campos em branco significam que, nos relatórios, não aparecem números para aquelas prisões naqueles anos. Os relatórios dos chefes de polícia e dos diretores da Casa de Correção não aparecem em todos os relatórios ministeriais anuais.

Quadro 6 - Número de mulheres nas prisões existentes na cidade do Rio de Janeiro nos anos finais do Império.

Ano	Cadeia Central Da Polícia	Casas de Detenção (freguesias)	Casa de Detenção	Casa de Correção	Calabouço	Total
1861	412	98	554	23	283	1370
1862	283	139	613	89	383	1507
1863	475	91	1008	21	456	2051
1864	229	118	339	-	182	868
1865	627	201	393	-	184	1405
1866	446	68	290	-	195	999
1867	336	90	331	7	185	944
1868	316	151	369	117	185	1138
1869	622	133	625	-	187	1567
1870	932	74	767	-	172	1945
1871	1907	79	292	-	454	2732
1872	914	98	317	-	244	1573
1873	670	20	681	-	545	1581
1874	1113	11	677	-	-	1801
1875	1106	21	627	-	-	1754
1876	-	94	441	-	-	535
1877	1846	-	2141	-	-	3987
1878	719	-	1845	-	-	2564
1879	1533	-	1226	-	-	2759
1880	1504	-	1047	-	-	2551
1881	1262	-	1269	-	-	2531
1882	402	-	1882	-	-	2284
1883	440	-	1486	-	-	440
1884	-	-	532	-	-	532
1885	-	-	491	14	-	505
1886	-	-	474	18	-	492
1887	-	-	-	14	-	14
1888	-	-	-	10	-	10
1889	-	-	1.007	11	-	1018
Total	17.694	1.486	21.724	324	3.655	44.883

Fonte: Relatórios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1860-1889. Disponível em: m: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

Conforme a amostragem, 44.883 mulheres passaram por essas instituições prisionais. A partir de dois fatores, no entanto, acreditamos que esse número pode ter sido maior. O primeiro diz respeito à “cifra negra da criminalidade” (THOMPSON, 1983, p.14), ou seja, às ocorrências que sequer chegaram a conhecimento da polícia. Quantos crimes ocorreram na cidade, no período, sem que inquéritos ou investigações tivessem sido produzidos? Portanto, acontecimentos que não foram computados nos registros ditos oficiais. Ainda segundo o autor, costumeiramente, a própria polícia conduz a pessoa lesada a concorrer para o alargamento da cifra negra, na medida em que as estatísticas demonstram a enormidade das práticas delituosas, o que poria em dúvida a sua eficiência em reprimí-la ou para aliviar a sufocante pleora de casos que surgem no cotidiano. Quantos abortos não foram levados ao

conhecimento das autoridades? Furtos, infrações, prostituição, jogos, descaminhos, usuras, furtos, apropriações indébitas, agressões, lesões corporais, estelionato ou falsificações?

O segundo diz respeito a existência de outras prisões na cidade, como as das fortalezas, por exemplo, onde, como será visto mais adiante, havia indícios da presença feminina. Da mesma forma, as escravas também eram encaminhadas para calabouços existentes nas fortalezas. De acordo com Fazenda (1917, p.358), “[...] na Ilha de Santa Bárbara se recolhia mulheres [...]”. Portanto, esses documentos “oficiais” trazem informações de prisões específicas da cidade.

Para além desses dois fatores, devemos considerar também a ausência de informações na documentação. Por exemplo, entre os anos de 1869 e 1884 não há registros de movimentação na Casa de Correção. Não houve também movimentação nas casas de detenção das freguesias, a partir do ano de 1877? Impossível admitir que não houve movimentação nesses lugares. O mais correto é acreditar em falhas do escrivão ou falta de livros para registros.

O quadro suscita também outras considerações. Entre os anos de 1877 e 1882, encontramos um número maior de mulheres presas na cidade, segundo esses dados. O ano de 1877 apresenta o maior número de entradas de mulheres na casa: 3.987. Para além disso houve um aumento de prisões femininas a partir dos anos de 1870. Os anos de 1860 apresenta 13.794 prisões de mulheres; nos anos de 1870, os números passam para 21.837 e caem para 7.826 nos de 1880. Por fim, com um número de 21.724, a Casa de Detenção parece ter sido o principal lugar para onde os presos eram enviados. Por que isso? Por que a oscilação desses quantitativos? Questões complexas, que demandariam tempo e estudos para tal. Entretanto, mesmo fugindo ao escopo deste trabalho, a nossa curiosidade nos levou para algumas hipóteses.

Em primeiro lugar, podemos considerar a importância que a Casa de Detenção adquiriu ao longo da segunda metade do século XIX. Entre todas as prisões, 21.724 representa quase 50% do total de presas. Supera, inclusive os 17.694 de mulheres mandadas para a Cadeia Central de Polícia onde, teoricamente, os presos deviam ser levados prioritariamente e em seguida, caso necessário, encaminhados para a instituição a fim de aguardarem resoluções dos seus casos. Mas, desde o seu primeiro ano de funcionamento, a instituição passou a receber mais gente do que em outros lugares. Nesse primeiro ano, em 1856, a Casa recebeu aguardarem . Isso era uma prática antiga, pois, como exemplo, no seu primeiro ano de funcionamento, a Casa recebeu duas mil seiscentas e trinta e seis pessoas, enquanto que para as delegacias da cidade foram mandadas duas mil duzentas e cinquenta e

sete. Fato que, como será visto no quarto capítulo, contribuiu também para o problema crônico que era o da superlotação. Segundo Holloway (1997), mesmo após a reforma do sistema judiciário, no ano de 1871,⁷⁴ quando se passou a exigir que as pessoas presas fossem encaminhadas às prisões conjuntamente com um mandado de prisão por escrito, o aparato de repressão a atitudes tidas como suspeitas seguiu funcionando sem problemas e se expandia à medida que a cidade e os aparatos jurídicos e judiciários se tornavam mais complexos. Nos anos de 1870, por exemplo, mesmo com essas recomendações judiciárias, 7.141 mulheres deram entrada na instituição, enquanto 2.104 foram direcionadas para a Cadeia Central.

Em segundo lugar, consideramos questões sociais, políticas e econômicas como responsáveis também por esse aumento no contingente carcerário feminino. A partir da segunda metade do século XIX, inúmeras transformações já eram tangíveis na sociedade brasileira relacionadas, particularmente, à expansão do capitalismo e ao processo de urbanização. A lei do Ventre Livre, a crescente chegada de trabalhadores estrangeiros, a constituição do partido abolicionista, ascensão e declínio da produção do café no Vale do Paraíba, o fim da guerra do Paraguai, as pressões de diferentes setores, resistência negra, alteraram significativamente o comportamento do Estado imperial que se viu diante da inadiável decisão de por fim ao sistema escravista no país (MATTOS, 1987). Ademais, a partir dos anos de 1870, a cidade do Rio de Janeiro passou a ser considerada a mais rica, populosa, comercial e industrial de todo o Império e da América do Sul. Sob esse aspecto, a cidade recebeu melhoramentos, como as reformas das calçadas, implantação de redes de esgotos, criação de serviços de limpeza pública, de transportes urbanos e iluminação a gás. Soma-se a isso a chegada de empresas industriais, bancos, caixas econômicas, companhias de navegação a vapor e companhias de seguros que foram instaladas (BENCHIMOL, 1992). Dessa forma, os espaços geopolíticos da cidade haviam se transformado, permitindo ou produzindo relações ambíguas onde homens livres, escravos fugidos e ao ganho, alforriados misturavam-se a comerciantes, intelectuais e políticos.

Em terceiro lugar, os aparatos de repressão foram reconfigurados a fim de intensificar a captura por pessoas consideradas perigosas à ordem. Como apresentado anteriormente, o modelo de nação devia ser seguido por pessoas produtivas e dóceis. 8Entre os anos de 1870 e 1890, o Rio de Janeiro contou com um efetivo policial composto por homens da Guarda Urbana e polícias Secreta, Militar e Civil. Um contingente de quase cinco mil homens para uma população que oscilou entre 274.972 e 522.651 pessoas entre os anos de 1872 e 1890.

⁷⁴ Lei de nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária.

Por seu turno, o número de policiais oscilou e tendeu a aumentar no final do Império. Segundo Holloway (1997), a Guarda Urbana, por exemplo, foi uma força policial criada especificamente para prevenir crimes e evitar atividades que, mesmo não se constituindo crime, eram os passos preliminares para os atos criminosos. As instruções operacionais dessa corporação ordenavam que prendessem pessoas por comportamentos que não eram nem crime, nem infração de posturas como, por exemplo, pessoas que fossem encontradas conduzindo objetos ou volume que, em razão da sua qualidade ou condição se tornassem suspeitas. Não era crime carregar pacotes em público, mas, se parecesse a um guarda da ronda que determinado tipo de pessoa não condizia com o tipo de pacote que estava levando, o “acusado” poderia ser preso. Além disso, os guardas tinham ordem de reprimir, se possível, com prisões, outros comportamentos ditos como inaceitáveis, como gritar ou fazer barulho excessivo, cantarias, tocadas em tavernas; indivíduos parados junto alguma porta, muro ou cerca de maneira suspeita deveriam ser abordados e interrogados; dessa forma, as ameaças sem vítimas contra a ordem pública, reais ou potenciais, seriam a principal preocupação dos guardas urbanos. Formas e normas policiais que não passaram despercebidas aos olhares estrangeiros. Muitos achavam que a polícia não guardava nem protegia a população, antes, porém, era perigosa, despótica, violenta, e agia sempre em desconformidade com as leis.

Já vimos que havia prisões na cidade do Rio de Janeiro imperial, mas as mulheres ficavam em lugares específicos ou eram depositadas junto aos homens? Sabemos que as prisões eram mistas e, nesse caminho, cabe interrogar os motivos para a não construção de prisões femininas no Oitocentos e, no limite, a ideia de prisão mista era uma constante? Primeiramente, tentaremos responder a esta questão e, em seguida, as outras.

Como temos visto até o momento, as prisões brasileiras oitocentistas eram lugares sujos e sem condições para abrigarem pessoas. A condição feminina nas prisões da cidade do Rio de Janeiro oitocentista se complexifica quando sabemos que não havia cadeias, prisões ou mesmo penitenciárias específicas para mulheres. O sistema penitenciário era misto. Segundo Aguirre (2009), uma das hipóteses para a não construção de penitenciárias femininas no século XIX seria a de que os índices relativamente baixos de criminalidade e detenção de mulheres parecem ter convencido os reformadores das prisões e criminólogos de que não havia necessidade de se preocuparem com o tema. Fato que pode ter influenciado pelo desinteresse de Estados pela questão das instituições de detenção para mulheres. Entretanto, ainda segundo o autor, no que diz respeito aos sistemas penitenciários da América Latina oitocentista, o mais significativo talvez tenha sido a construção de alguns presídios femininos.

A iniciativa de criar centros de detenção femininos não provinha das autoridades estatais, mas de grupos filantrópicos e religiosos.

No ano de 1865, enviado pelo governo imperial, o médico da Casa de Correção da Corte, Dr. Felipe Lopes Netto, foi incumbido de visitar prisões na Europa e Estados Unidos da América. Na Irlanda o Dr. Felipe Lopes visitou a prisão feminina.

As mulheres passam os dois primeiros períodos na prisão especial de Mountjoy – Mountjoy female conviet prison – e o terceiro no convento de São Vicente (Saint Vicent's Conviet Refuge), caso sejam católicas romanas ou, se protestantes, em estabelecimentos análogos, regidos por senhoras da sua crença religiosa. (BRASIL, 1865, p.2).

Como sugere Aguirre (2009):

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e de bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar ou cozinhar); e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, sob a supervisão dos patrões, com a finalidade de completar sua “recuperação”. Na década de 1920, os Estados passam a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, mas, ainda assim, em algumas ocasiões, as prisões femininas foram postas sob a administração de ordens religiosas [...]. (AGUIRRE, 2009, p.52).

Ainda segundo Aguirre (2009), por atuarem como entidades autônomas, não sujeitas às regulamentações estatais, essas instituições prisionais, sob a administração de ordens religiosas, acabavam por violarem as leis ao permitirem, por exemplo, a reclusão de mulheres sem um mandado judicial. Apesar dos apelos dos familiares ou observadores independentes, a maioria dessas instituições de confinamento para mulheres continuou funcionando à margem do sistema carcerário formal. Mais conhecidos como casas de depósito, esses lugares incluíam mulheres julgadas, sentenciadas, esposas, filhas, irmãs religiosas e criadas. Portanto, lugares onde as relações entre encarceradas e monjas eram também carregadas de tensões. As religiosas procuravam evitar que as prisioneiras voltassem para o mundo externo, tendo de enfrentar todo tipo de riscos e desafios. Nesse modelo de casa-convento, as mulheres eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam de um cuidado amoroso, bons exemplos e não de castigos severos. Afazeres domésticos e oração eram fundamentais para a plena recuperação espiritual, mental e física delas. Dessa forma, segundo algumas

interpretações, para a regeneração, as prisioneiras não necessitavam mesmo de uma estrutura rígida e militarizada e sim de um ambiente amoroso e maternal.

Na seção seguinte, expomos as condições dos espaços prisionais destinados para elas, no Brasil imperial.

3.2.1 Condições dos espaços para elas

Penso no duplo jogo das grades: as que separam a prisão no exterior e as que, no interior da prisão, isolam cada cela individual de sua vizinha. No que concerne às primeiras, as barras das grades, eu sei bem que argumento os teóricos da prisão as justificam: é preciso proteger a sociedade. Uma vez ultrapassada essa primeira série de grades, poderíamos imaginar encontrar um lugar onde os prisioneiros são readaptados à vida comunitária, ao respeito à lei, à prática da justiça. Em vez disso, o que descobrimos? Que o lugar onde os detentos passam entre 10 e 12 horas por dia, o lugar onde eles se consideram em casa é uma apavorante jaula de animal [...].

Michel Foucault, 2005, p. 136.

Para completar a sua tese de doutorado, defendida no ano de 1843, na Faculdade de Medicina da Bahia, João José Barboza d'Oliveira precisou atravessar as séries de grades existentes na antiga prisão do Aljube, além de outras localizadas em prisões da cidade do Rio de Janeiro imperial. João José destacou que não havia nenhuma prisão que se achasse em condições salubres. Pelo estado das existentes na Corte, o futuro doutor atestou que poderia conhecer as de outras províncias, ou seja, todas estariam em estados lastimáveis.

Na prisão do Aljube,⁷⁵ João José visitou o lugar destinado para as prisioneiras.

⁷⁵ A sua edificação foi concluída em 1660 por ordem do Rei D. Affonso 6º. Foi construída para abrigar presos eclesiásticos, mas, com a vinda da família real portuguesa, passou a ser a prisão principal da cidade porque o prédio da prisão da Casa de Câmara e Cadeia foi cedido para acomodações da família real. Era localizada no sopé do morro da Conceição, Rua da Prainha, atual Rua do Acre – região central da cidade do Rio de Janeiro. Tinha capacidade para 192 pessoas, mas invariavelmente estava sempre com essa capacidade ultrapassada. De acordo com algumas comissões de visitas, a instituição já chegou a comportar mais de 390 pessoas. Cf. Fazenda, 1917.

Enxovia das Mulheres: fazei ideia de dois apertados corredores, um inferior atijolado, o outro de soalho, com tarimbas, duas ou três janelas por onde os raios de sol entram com medo. Mais comprimento do que largura. Tem altura de um homem. Paredes negríssimas; sem entradas para ar; teias de aranha, lama, umidade, imundície, roupas porcas, rôtas estendidas; um quartinho com uma só janela, e a indispensável latrina a mais miasmática que encontrei, ameaçando asfixiar a qualquer que ali se demorasse por quatro horas. Em volta tem só um pátio que fica na parte de fora. À porta da casa hedionda tem um cano insalubérrimo; e outro dentro da morada sombria, pavorosa, imunda onde há onze mulheres aos pés de duas. Imagens esfumaçadas e sórdidas, talvez única lembrança religiosa trazendo nos andrajos e no rosto o ferrete do crime, miséria, vício; confundidas contra a justiça, criminosas e acusadas comem o alimento insuficiente e mal são os que são distribuídos uma vez ao dia. Dizei se o país é civilizado, humano e cristão!? Assim se vê que, nesses cárceres inconstitucionais, todos são quebrantados das regras da higiene. (d'OLIVEIRA, 1843, p.21).

Ainda na prisão do Aljube, João José foi visitar os espaços reservados para as escravas.

A 3ª prisão era das pretas. Muito úmida, porém caiada e clara; o calor era de fogo e tarimbas; o chão porco e de tijolo; as janelas eram em uma só direção; tinha 32 palmos de comprimento e 29 de largura. Era alta o bastante, mas sufocante. Contei vinte e duas escravas. (d'OLIVEIRA, 1843, p.23).

Quanto à prisão localizada no forte de Santo Antonio,⁷⁶ após informar a respeito das condições precárias do espaço reservado para os homens, o futuro médico relatou o dispensado para as prisioneiras.

Porém a prisão das mulheres? É muito pior! Além de ser pouco ampla (231 palmos de largura por 16 de comprimento e de altura) é tenebrosa; só com duas mesquinhas entradas laterais para o ar tênue e resto de luz abobodada; calor; no instante da minha visita, não tinha nenhuma mulher, porém fui informado de que as depositam ali de noite, apesar da cal e do barro, utilizados para os reparos atuais do edifício, que são tão insalubres pelo cheiro sufocante. (d'OLIVEIRA, 1843, p.221).

Nos relatórios ministeriais, a primeira menção às condições das prisioneiras se deu no ano de 1833, e foi com relação à prisão do Aljube.

É impossível descrever o horror das prisões das mulheres; um quarto pequeno ao nível da rua; embaixo de uma prisão de homens é a habitação das mulheres de toda a condição que tem a desgraça de ir até lá. A indecência e imoralidade, consequências necessárias de uma reunião de elementos tão heterogêneos, bem sensíveis, para que eu julgue necessário explicá-las. A Sala Livre, a mais tolerável do Aljube, tem o defeito de ser muito fraca e, por isso, nem todos os presos estão em situação conveniente; e lá se respira um ar corrupto, já pela umidade que ali é imensa, pela vizinha enfermaria [...]. (BRASIL, 1833, p. 18).

⁷⁶ Por ordem do governador D. Diogo Luiz de Oliveira, Conde de Miranda, o forte foi erguido no ano de 1635. Passou para o comando do Estado no ano de 1705. No ano da visita de João José, a prisão encontrada nesse Forte servia para homens e mulheres (livres, libertos, escravos e escravas). Cf. d'Oliveira, 1843, p.22.

Muitos anos antes dessa visita, o Aljube havia passado por reformas.

José Feliciano de Oliveira e Joaquim Coelho Marinho, mestres do ofício de carpinteiro e pedreiro, e encarregados do concerto da cadeia do Aljube, declaram que as reformas que se têm feito na mesma cadeia são as seguintes: uma nova enxovia para as mulheres, pois a que havia estava toda arruinada, ameaçando perigo. Por cima desta enxovia se fez um xadrez de mulheres, por que o que existia também estava em ruína [...]. (BRASIL, 1825, s/p).

As enxovias eram celas localizadas no subterrâneo e, às vezes, no andar térreo das prisões antigas. Eram usadas prioritariamente para abrigarem criminosos acusados de crimes graves, tidos como os mais perigosos. Eram semelhantes às masmorras medievais, caracterizadas por sua escuridão, umidade e insalubridade (HOLLOWAY, 1997). No Aljube, foi nesse espaço que as mulheres foram alocadas a partir do ano de 1816.

No relatório do ano de 1866, o então administrador da Casa de Correção adiantou aos deputados que a Casa de Detenção e Calabouço estavam “razoavelmente bem cuidados” (BRASIL, 1866, p.16). No tocante às condições das escravas na prisão do Calabouço, salientou que elas estavam alocadas em uma sala de sobrado, espaçosa e com capacidade para quarenta escravas. A julgar pelas visitas realizadas pelo futuro Dr. João José Barboza d’Oliveira, citado anteriormente, as condições dessa prisão não eram as das melhores. Por isso, desconfiamos dessas informações prestadas pelo administrador. Suspeita que se intensifica quando verificamos informações a respeito dessa instituição, em tempos diferentes. Por exemplo, no ano de 1841, um manuscrito escrito supostamente por africanos livres que trabalharam nas obras da Casa de Correção da Corte, relata a desordem desse lugar: denúncias de maus tratos produzidos pelo diretor, falta de alimentos, verbas desviadas das obras; falta de vestuário, entre outras (REQUERIMENTO DOS PRESOS SENTENCIADOS NA CASA DE CORREÇÃO, 1841).

Embora necessite de uma análise mais apurada, o documento revela nuances dos inconvenientes ocorridos nos espaços intramuros da primeira penitenciária do país, antes mesmo da sua inauguração. Quanto às condições das prisioneiras, que eram as africanas livres, o documento apresenta o seguinte:

De noite e de dia, domingos e dias santos, essas desgraçadas vivem trancadas. Dão-se barbarismo de humilhação. De certo que o administrador não trata os seus escravos com tanta barbaridade como trata aos africanos. No dia 16 do mês passado, uma preta africana foi castigada rigorosamente. Basta dizer que o castigo foi de tal maneira que ela ficou com uma marca [...] assim mesmo, naquele mísero estado, ela foi metida no libambo [...] não saiu de lá senão dez dias depois; dia este que o

administrador lhe permitiu sobrevivência, pois deve ter lhe passado alguma lembrança de humildade porque mandou tirar os ferrolhos dela [...] e qual seria o crime cometido para sofrer tão terrível sofrimento? [...] Senhor, não permita que continuem amargando desumanidade em um império brasileiro [...]. Seus corpos foram educados pelos encantadores de chicotes, quando as levavam para o libambo [...]. Ali ficavam suspensos do vintém, que a nação lhes mandrgtfva dar para comprarem os fumos [...] mande que as africanas sejam transferidas para o Arsenal da Marinha [...] é outra humanidade do que na casa de correção. (BRASIL, 1841, p.2).

No ano de 1845, o relatório apresentado destacou também a situação das presas no Calabouço.

A prisão denominada de Calabouço está hoje na casa de correção [...] a parte do edifício ocupada por aquela prisão serve com tudo perfeitamente, pois há duas salas espaçosas [...] que acomodam trezentos presos. Sendo ambas limpas e bem arejadas. Além dessas há outra sala que serve de prisão para as mulheres, a qual é igualmente espaçosa [...] . (BRASIL, 1845, p.33).

No mesmo relatório, causa estranhamento as informações prestadas a seguir:

[...] no Calabouço, pode-se acomodar bem quarenta mulheres [...] Atualmente, existem [...] 43 mulheres [...] e o estado das prisões, quer na Corte, quer nas províncias, é ainda tal como vos tem sido descrito nos relatórios anteriores. Por toda a parte elas estão muito longe de satisfazerem ao preceito constitucional. [...]. (BRASIL, 1845, p. 33).

Dados que fazem duvidar da situação “confortável” das escravas no Calabouço. Alguns anos depois desse relatório, o ministro Euzébio de Queiroz apresentou as suas considerações a respeito das prisioneiras no Aljube.

As mulheres sofriam muito na prisão do Aljube porque haviam tomado os lugares térreos. Hoje, esses sofrimentos desapareceram e elas estão em uma prisão que talvez seja a melhor do Aljube, pois, tendo sido removidas para o sobrado ficaram livres de posição incomoda em que se achavam; devassadas sempre que não tinham a janela coberta. Felizmente, o número de mulheres presas é sempre muito diminuto e quase sempre são da última classe da sociedade. (BRASIL, 1849, 1A, p. 47).

Informações que encontram respaldos em outros relatórios. No Relatório anterior, ano de 1849, o chefe de polícia da Corte informava que, nessa mesma prisão do Aljube, havia espaço para trezentos presos. No entanto, em linhas seguintes, sugeria que essa mesma instituição só comportava entre cento e vinte e cento e trinta pessoas. Em seguida, no entanto, o mesmo chefe de polícia descrevia as prisões da Corte como dificuldades da administração da Justiça. A capital do Império “não tem uma cadeia tolerável como exposto em relatórios anteriores” (BRASIL, 1849, 1A, p.48). Portanto, corroborando com o que foi apresentado na

seção anterior, como também na carta enviada ao Imperador, devemos indagar se houve equívoco, má fé ou displicência dessas autoridades na hora da preparação dos relatórios.

O tempo passou, mas nada de melhoria para as encarceradas. No ano de 1871, o chefe de polícia da Corte pediu ao ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, medidas para a melhoria das condições das mulheres na Casa de Correção.

Ainda há outra necessidade indeclinável, e espero o remédio da ilustrada administração de V. Ex. e de medidas legislativas dos futuros representantes da província. Quero falar das mulheres condenadas e as escravas na Casa de Correção, que jazem em completo abandono, prosmicualmente encerradas em um pequeno xadrez, onde não é possível nem a separação, nem classificação, nem um trabalho regular para elas. Vivem na mais completa ociosidade. Além de varrerem o edifício e lavarem a roupa delas e dos condenados, nada mais fazem senão se corromperem mutuamente. Não recebem instrução moral ou religiosa. Aqui, devem sair piores do que entraram. Sobretudo, o que é repugnante à decência e bons costumes é o perigo de imoralidades, pois, são guardadas por homens que nem sempre oferecem garantias de honestidade. Julgo indispensável aumentar o prédio do Calabouço para ali construir vinte ou trinta celas para dormirem separadas, ficando a sala atual para o trabalho em comum. Dois irmãos de caridades são suficientes para dirigir e tentar regenerar essas miseráveis. (BRASIL, 1874, 1A, p. 26).

Nos acontecimentos previstos pelo Código Criminal, identificamos determinações para que as mulheres cumprissem penas de prisão pelo “[...] mesmo tempo, lugar e com serviço análogo ao seu sexo” (BRASIL, 1830, Art. 45). Mas o que significava “serviço análogo”? O termo “análogo” estava associado “a semelhança ou proporção” (PINTO, 1832, p.82) ou “semelhança; casos análogos” (SILVA, 1813, p.103). Termo similar ao que temos nos dias atuais, ou seja, “que tem analogia; equivalente, semelhante, idêntico” (DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2013, p.323). Como, então, encaminhar as criminosas para um lugar análogo tendo em vista a não existência de uma prisão específica para elas? Podemos inferir que o sistema misto era o apropriado para o período.

A reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, que previa a reorganização dos sistemas policial e criminal, quanto a divisão por sexo, as prisões deveriam conter as seguintes especificidades:

[...] Os presos deverão ser classificados por sexos, idades, moralidade e condições; separando-se essas classes, quanto fôr possível, e observando-se o maior número de subdivisões que permittir o edificio. Essas classificações e divisões serão estabelecidas, bem como o modo pratico de collocá-las em execução, no Regulamento especial da prisão e nunca sob o arbítrio do carcereiro [...]. (LEI DE Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841, 1841, Art.148).

Não há especificações para a construção de presídios femininos, mas de espaços específicos para elas no interior das prisões. Portanto, as mulheres deveriam estar em espaços

distintos dos homens, quando fosse possível, mas na mesma prisão (LEI DE Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841).

Como já vimos anteriormente, quanto à questão penitenciária, ministros, chefes de polícia e médicos estiveram atentos aos acontecimentos internacionais. Além de literaturas, relatórios e trabalhos produzidos em diversos países, congressos penitenciários⁷⁷ internacionais foram organizados ao longo do século XIX. Os resultados desses eventos passaram a ser colocados em prática em países diversos, como no Brasil (BRASIL, 1878, A4, pp.4-38). Esses congressos permitem retratar uma nova verdade. O conhecimento das prisões e dos seus habitantes colocados como fundamentos necessários para uma intervenção voltada para o aumento da produção, controle da vadiagem e reconfiguração dos comportamentos através do trabalho e educação religiosa, moral e escolar.

A construção de prisões modernas se articula com a necessidade de aprimoramento das técnicas de conhecimento dos presos. Através do conhecimento de cada membro da comunidade prisional, se pode estabelecer diretrizes para uma intervenção precisa, paralela a um saber também específico, no sentido de tornarem realidades a opulência e a prosperidade do sistema penitenciário. Assim, as prisões se tornavam lugares onde milhões de “objetos” seriam depositados e observados; passíveis de serem empregados em benefício do comércio e da indústria.

Essas tensões impulsionaram o encontro de diversos profissionais que se dedicaram ao tema da gestão e tratamento penal, não mais em escala local, mas em grandes encontros promovidos pelos governos, realizados em diversos países europeus e nos Estados Unidos. Assim, desde 1847 as reformas das prisões, lei penal, cuidados com a criança delinquente e dos destinos do interno adulto após o cumprimento da pena estiveram na pauta dos congressos, que passaram a ser realizados em intervalos de cinco anos, salvo quando a Europa

⁷⁷ O impacto da obra “Sistema Prisional nos Estados Unidos e sua aplicação na França”, 1832, de Gustave de Beaumont e Alexis de Tocqueville, impulsionou a organização de um Conselho Penitenciário Internacional, assim como estabeleceu uma agenda internacional comum, que proporcionou a divulgação de pesquisas, teses e regulamentos que orientaram a gestão das prisões europeias e norte-americanas. O relatório de viagem de Tocqueville e Beaumont (1831-1832) apresentou o regime prisional americano e o sistema de confinamento individual nas penitenciárias, além das atividades desenvolvidas pelos internos. Para o cenário prisional, essa viagem representou uma espécie de “divisor de águas”, na medida em que colocou questões importantes para a gestão e tratamento dos internos nas prisões. A partir da divulgação do relatório, o embate entre os adeptos dos “transportistas” (a favor do banimento ou deportação) e os penitenciaristas foi acirrado. Esse movimento proporcionou também o encontro de diversos profissionais, que se dedicaram ao tema da gestão e tratamento penal, não mais em escala local, mas em grandes encontros promovidos pelos governos, realizados em diversos países europeus, bem como nos Estados Unidos da América. Nesse caminho, a partir do ano de 1847, as reformas das prisões, leis penais, cuidados com os menores delinquentes e destinos dos internos adultos, após o cumprimento da pena, estiveram na pauta dos Congressos Penitenciários internacionais. Cf. Silveira, 2009; Vasquez, 2013.

esteve em guerra ou em situações de atritos internacionais mais graves, impedindo assim a organização do evento.

Na visão do penitenciariista Gabriel Tarde (1885), os congressos penitenciários⁷⁸ abriram à ciência penitenciária um vasto campo de ação na luta contra a criminalidade. Essa conclusão confirma-se pelo envolvimento de uma rede de filantropos, diretores e inspetores de prisões, advogados, oficiais e delegados de governos, médicos, professores, arquitetos e diversos profissionais que se ocuparam de alguma maneira das questões penais em seus países.

O Brasil enviou o seu primeiro representante no congresso realizado em Estocolmo, em 1878. No entanto, de nenhuma maneira, isso impediu que os juristas ou penitenciariistas escrevessem a respeito desses primeiros eventos. Atento às deliberações dos congressos, o jurista Bandeira Filho apresentou os seus comentários a respeito dos primeiros eventos.

Reconheceu-se mais tarde a necessidade de ter conhecidas as experiências feitas e bem sucedidas, e para isso criaram-se sociedades no intuito de estudar o melhoramento das prisões; mas, porque os esforços isolados de todas ellas não eram suficientes para dar á questão o necessário incremento, occorreu a dois homens eminentes, Ducpetiaux e Russel - ambos inspectores gerais das prisões. Aquele na Bélgica e este na Inglaterra -, a idéa de convocar-se um congresso internacional [...]. (BANDEIRA FILHO, 1881, p.18).

O conselheiro do Império, Andre Augusto de Pádua Fleury⁷⁹ foi o primeiro representante brasileiro nesses congressos. Foi no de Estocolmo, realizado no ano de 1878, que ele fez a sua aparição. Estava nos Estados Unidos, visitando as prisões de algumas cidades, quando recebeu comunicado do governo brasileiro.

Tendo resolvido o governo imperial aceitar o convite feito presidente da comissão penitenciária internacional, Dr. C. Wines, para concorrer ao congresso penitenciário, que no corrente ano se reunirá em Estocolmo, fica V.S. encarregada de representar o Brasil e de fazer uma exposição das questões que forem tratadas no mesmo congresso. (BRASIL, 1878, p.A4-3).

⁷⁸ Os Congressos Penitenciários no Oitocentos: Bruxelas (1847), Frankfurt (1857), Londres (1872), Estocolmo (1878), Roma (1885), Paris (1897) e São Petersburgo (1890). Cf. Deusdado, 1893.

⁷⁹ Natural de Cuiabá, província de Mato Grosso, André Augusto de Pádua Fleury (1830-1895), advogado e político brasileiro, teve uma participação ativa na vida pública no Segundo Reinado. Na Corte, além dos atributos advocatícios, serviu à Secretaria de Estado de Negócios da Justiça, na qual chegou a diretor geral. Comissionado pelo governo, foi para a Europa estudar os sistemas penitenciários. No ano de 1860, foi membro da comissão inspetora da Casa de Correção. De 1878 a 1879, presidiu as províncias de Santa Catarina e do Ceará. Ocupou também as pastas da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Foi deputado geral de Mato Grosso e também diretor da Faculdade de Direito de São Paulo. Se aposentou no ano de 1890. Cf. Blake, 1893.

No relatório ministerial desse ano, de forma extensa, o conselheiro apresentou as considerações acerca do que viu e ouviu durante os dias no evento.

Curiosamente, nesse congresso, foi a primeira vez em que discussões a respeito das prisioneiras foram realizadas. A questão principal era discutir se o sistema penitenciário deveria ou não sofrer alterações segundo a nacionalidade, estado social e sexo das pessoas privadas de liberdade. O conselheiro anotou:

[...] a não ser que o olhar da experiência diga o contrário, o que duvidamos, não acreditamos que o sexo do apenado deve determinar qualquer mudança no sistema penitenciário. Nos países em que funciona, o sistema celular pode ser aplicado sem distinção de raça, estado social ou sexo; salvo modificações apresentadas pelas administrações, que devem levar em conta as particularidades das condições de raça ou estado social [...]. (BRASIL, 1878, A4, p. 41).

Para a manutenção da mistura entre os sexos, os congressistas assinalaram que:

A mulher é mais dócil, mais conformada, tem hábitos mais sedentários, e, por conseguinte, se acomoda, quem sabe, melhor do que o homem ao confinamento na célula. O sentimento religioso é mais forte nela e, assim, lhe dá outro meio para amenizar a amargura da solidão. (BRASIL, 1878, A4, p. 53).

Embora criticadas por alguns participantes, as ideias a respeito da determinação biológica, onde as mulheres eram incluídas a partir da invenção da sua inferioridade, foram difundidas no evento e, assim, contribuíram para que o regime penitenciário misto continuasse a vigorar em países diversos.

Doze anos depois, em 1890, na cidade de São Petesburgo, Rússia, os congressistas debateram a respeito da criação de asilos ou albergues, em regime provisório, para as pessoas recém saídas das prisões, que não tivessem familiares, a fim de poderem ser amparadas equanto não conseguissem alguma ocupação ou casa para ficar. Com relação às regras impostas a esses estabelecimentos, a maioria dos congressistas votou a favor de que deveriam ser mistas, ou seja, valeria para eles e elas. A exceção ficaria no fato dos homens terem de passar menos tempo nesses asilos porque deveriam conseguir um trabalho mais rápido do que as mulheres. No sentido oposto, as mulheres poderiam ficar mais tempo, já que o “espírito” religioso do lugar e a inocência, inerente nas mulheres, contribuíram para que ficassem mais tempo no lugar a fim de poder a ajudar a outrem. Não precisavam, portanto, ter urgência para conseguir alguma ocupação (DEUSDADO, 1893).

No entanto, para outros congressistas, as mulheres que saíam das prisões encontravam obstáculos maiores do que os homens, quando desejavam viver honestamente. Por exemplo, o

vício de fumar, adquirido durante o tempo de reclusão, poderia significar uma forma de trabalho para o homem, já que poderia traficar. Por outro lado, as mulheres não obteriam o mesmo êxito porque isso seria a causa da sua ruína, já que não seria um meio honesto de trabalhar e ganhar dinheiro. O pouco amor ao trabalho e a libertinagem foram os motivos que as levaram para a prisão. Por isso, quando saíssem, elas precisavam não se envolverem mais em casos libertinos que as levassem de volta para lá. Essa preocupação parecia ter fundamento. Um dos congressistas citou o exemplo de casos de relações ilícitas ocorridas em países da Europa e Estados Unidos da América:

Nos países da Europa e cidades dos Estados Unidos, os casos em que chefes policiais se alegram quando os seus soldados espreitam e tem relações sexuais com ex-prisioneiras não são raros. Eles as acham ‘limpas’ e, assim, evitam baixas no regimento e idas ao hospital. Por isso, ao saírem das prisões, as mulheres precisam encontrar caminhos que as levem para o trabalho honesto e, conseqüentemente, à dignidade porque o modo de pensar e sentir da sociedade exige que a mulher seja pura; que o seus sonhos sejam para os homens; e quando perde esse objetivo, aos poucos, ela vai descendo o caminho da perdição. Assim, de pessoa, ela pode se converter rapidamente em coisa; e os que não se compadecem delas, ajudam a fortalecer a sua debilidade e as exploram. Em geral, ao saírem da prisão, o que elas esperam é o caminho do vício, desamparo por parte de familiares; uma casa maldita, cuja hospitalidade pode matar o corpo e a alma. Portanto, sem caridade, essas miseráveis não seriam amparadas. (DEUSDADO, 1893, p.29-30).

Ainda a respeito das detentas, os congressistas questionavam também a respeito dos caminhos a serem seguidos pelas mulheres após a liberdade. Suas famílias a receberiam? Conseguiriam trabalho? Para tanto, acreditavam que, com albergue e algum trabalho, as famílias poderiam aceitá-las de volta. Porém, se elas tivessem alguma recaída e voltassem para a prisão, a Justiça então não deveria cuidar mais delas. No entanto, os albergues ajudariam nessa retomada à vida, pois, em uma casa com parentes há homens que podem seduzi-las; em outra, uma irmã ou amiga que pode corrompê-las. Mas, a caridade proporcionada por um desses asilos poderia ajudar com que encontrassem uma família honrada antes que pudessem ter outros problemas (DEUSDADO, 1893).

Se esse tipo de asilo não fosse aplicado, qual seria a alternativa para essas desvalidas, cogitou um dos congressistas. A resposta foi que a organização desses asilos deveria se adequar às condições sociais, econômicas e políticas de cada país. Para conseguir transformar as criminosas em mulheres dignas, alguns dos participantes acreditavam que seria importante colocá-las em asilos pequenos, transitórios e temporários. Uma espécie de casa particulare onde o número máximo deveria oscilar entre seis e oito mulheres. Para cuidar delas, mães, mulheres respeitadas e acostumadas a trabalhar, professoras e viúvas deveriam ser recrutadas prioritariamente. A direção deveria ser entregue a pessoas que conhecessem a vida e tivessem

hábitos honestos de ordem e economia. Por seu turno, às asiladas deveriam ser ensinados atitudes que pudessem estimular os bons sentimentos. Dessa forma, essa disciplina contribuiria para que também aprendessem a se controlarem e não brigarem, discutirem ou ter relações sexuais com qualquer soldado. Para assegurar o reingresso aos afazeres do cotidiano, elas teriam completa liberdade de entrar e sair a qualquer momento desses asilos ou albergues. A única coisa exigida era que elas falassem a verdade a respeito dos resultados dos seus atos (DEUSDADO, 1893).

Cabe indagar em que medida essas resoluções interferiram no sistema penitenciário nacional? Até este momento, encontramos apenas a ida de emissários, mas sem atitudes concretas que fossem postas em prática a favor das encarceradas; registros de legisladores, chefes de polícia, administradores penitenciários e ministros que interferiram no cotidiano prisional, mas sem especificar claramente onde as mulheres deveriam ser colocadas. Para além disso, sequer procuraram solucionar problemas com as ex-detentas. No entanto, a questão da manutenção da prisão como lugar misto foi mantido em solo brasileiro até a década de 1940. Isto não foi um problema brasileiro apenas. Ao analisar o sistema penitenciário argentino no final do Oitocentos, Caimari (2012) destaca que, mesmo enviando emissários a esses congressos penitenciários, as preocupações de legisladores portenhos diversos estiveram envoltos na noção de que as prisioneiras eram percebidas como delinquentes ocasionais, vítimas da própria debilidade moral, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência, ocasionando pouco interesse na construção de presídios femininos.

No período destacado pela pesquisa, com relação às prisões fora da Corte, encontramos apenas em dois relatórios ministeriais referências a respeito das acomodações reservadas para detentas.

Além da penitenciária da corte, em São Paulo existe um estabelecimento desta natureza [...]. O edifício está por concluir. Falta o raio destinado à prisão celular para o sexo feminino; isso que resulta inconveniente de não se dar ainda, entre as mulheres, a necessária separação, conforme os crimes, idades e outras condições [...]. A província do Amazonas conta com 17 cadeias [...]. A cadeia principal está dividida em oito compartimentos distintos [...] o 6º é para as mulheres, mas ainda sem uso [...]. Na província da Paraíba existem cinco edifícios [...] mas na mesma cadeia da capital não é possível classificação dos presos por sexo, idade, moralidade e condição [...] de sorte que todos se misturam [...]. (BRASIL, 1868, p.56; 1876, pp. 68-72).

A ideia de cárcere misto era tão comum a ponto de não haver maiores informações a respeito das detentas de outras Províncias? Então, podemos deduzir que as determinações

desses congressos influenciaram os responsáveis pelo sistema carcerário brasileiro da época? O fato desses relatórios prestarem mais informações a respeito das condições das prisões e menos das encarceradas pode ser um sinal de que, mesmo sabedores da existência delas, a prioridade não era cuidar delas, mas sim das condições desses espaços. O exemplo da prisão do Amazonas ajuda a provar nossa hipótese. Mesmo com prédio próprio e bem “arejado”, às mulheres fora reservado apenas um andar dentre os oitos existentes. Muito pouco, tendo em vista que naquele ano duzentas e dez mulheres passaram por aquele estabelecimento prisional (BRASIL, 1868, p. 71). No ano de 1876, ao relatar as condições das prisões brasileiras, o ministro da Justiça, Francisco Januário da Gama Cerqueira, apontava a cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, como uma das poucas que conseguiam manter uma certa separação entre os sexos (BRASIL, 1876). Mesmo havendo dificuldade na inspeção e asseio do lugar, a prisão foi considerada boa. Porém, a separação por sexo não existia.

No do ano de 1864, encontramos o ministro Francisco José Furtado argumentando a respeito da dificuldade das pessoas acharem emprego após a saída da prisão. Fato que, para ele, causava número maior de reincidência.

O curto prazo das penas correcionais para aprenderem um ofício e a dificuldade de acharem emprego quando elas saem da prisão, faz com que ainda aqueles que saem mais contritos e nas melhores disposições, brevemente voltem como reincidentes. Qualquer providência no intuito de proporcionar trabalho a essa gente evitaria o acréscimo de pessoas inúteis nas prisões, sustentadas às custas do Estado. (BRASIL, 1864, p. 5).

Embora houvesse essa suposta preocupação, essa documentação não apresenta soluções para os problemas das ex-detentas, se o governo daria suporte para que conseguissem alguma ocupação. Como veremos no último capítulo, as encaminhadas para a Casa de Detenção ocupavam ofícios, como lavadeiras, costureiras, cozinheiras ou vendedoras. Portanto, por conta desses ofícios e até mesmo por estarem procurando algum, estavam sempre se locomovendo pelas ruas da cidade. Além disso, por conta dessa “locomoção”, condição social, financeira ou civil, estavam sempre na mira da polícia. Além disso, como será visto também no último capítulo, a julgar pelo número de detenções por vadiagem e ociosidade, acreditamos que essa “preocupação” do ministro não procede, pois a reincidência não estava associada somente ao fato de não terem ocupação, mas sim pela repressão à vadiagem.

No ano de 1883, a respeito das condições da Casa de Detenção da Corte, o administrador, José de Miranda Falcão, entendia que havia duas lacunas a serem preenchidas

na instituição. A primeira seria a reforma total da enfermaria, que estava muito ruim e servia como depósito de presos. A outra seria a construção de uma prisão somente para as mulheres, livres e libertas, presas na Casa de Detenção, pois estas estavam ocupando a sala que serviu de enfermaria. Quanto as obras destinadas para a construção de um lugar melhor para as mulheres, Miranda Falcão informou que sentia muito, mas isso não acontecia porque não havia espaço suficiente nos prédios existentes. A situação das presas da Casa de Correção não era das melhores também. Nesse ano de 1861, e durante muito tempo, ocuparam uma sala antiga que serviu de prisão do Calabouço por muito tempo e que, pelo o seu estado de completa ruína, ameaçava desabar. Mas, algum tempo depois, a obra desse novo espaço para as mulheres foi iniciada e concluída. No entanto, a despeito dessa “preocupação” do administrador, o local passou a abrigar também os menores de idade – meninos e meninas. Então, não foi lugar específico para elas. Miranda Falcão salientou: “vantagem moralizadora do local foi poder separar menores dos condenados, evitando, assim, o pernicioso contato desses não criminosos com criminosos [...]” (BRASIL, 1883, p.6). Sob esse argumento, a construção do prédio novo parece ter causado mais impacto no que se refere aos menores do que na separação das mulheres dos outros presos. Mas o edifício ganharia mais gente, além das mulheres e menores: os guardas do estabelecimento. Portanto, o edifício de 66 metros de comprimento, 7 de largura e 12 de altura não foi um espaço privativo delas. Como teve dois pavimentos, o de cima foi destinado para elas.

Uma sala de espera com 7,40 metros de comprimento por 6 de largura. Um salão para oficinas com 9,40 metros de comprimento por 7,40 de largura, tendo duas entradas e, em cada uma delas, uma porta de madeira e outra de ferro. Um consultório para os médicos com 5,50 metros de comprimento por 3 de largura, contendo uma porta de ferro e outra de madeira. Um corredor, que dá para as prisões, com 33 metros de comprimento e 2 de largura com uma porta de ferro e outra de madeira. Um salão de 15 metros de comprimento por 8,50 de largura contendo duas portas de ferro com venezianas. Outro salão com 8,90 metros de comprimento por 5 de largura, tendo uma porta de ferro com veneziana. Uma rouparia com 5,50 metros de comprimento por 3 de largura, tendo também uma porta de ferro com veneziana. Um quarto de banho com 3,20 metros de comprimento por 3 de largura com uma banheira e uma porta de madeira. Um lugar para o castigo de isolamento com 2 metros por 2,30 de largura, tendo uma porta de ferro e outra de madeira. Duas latrinas de 1,30 metros de comprimento por 1 de largura contendo venezianas. Uma escada de canela preta, com corrimão e varanda de balaustres torneados, que dá entrada para a prisão dos menores [...]. Todo o edifício é claro e arejado [...]. (BRASIL, 1883, p.6).

Somados, essas metragens perfazem um total de 401,76 m². Esse prédio tinha um total de 792m². Significava que mais da metade do prédio foi destinado para as mulheres. Guardas e menores tiveram que dividir os demais espaços. Interessante que os dados não incluam a

metragem das celas ou cubículos. Se não fosse por essa observação, poderíamos supor que elas ficavam presas nos dois salões. Não seria de estranhar porque, como observado anteriormente, elas ocuparam salas que foram enfermaria ou Calabouço.

Um lugar exclusivo para o consultório médico também chama atenção, pois, até esse momento, os médicos atendiam na enfermaria da Casa de Correção. Entretanto, não conseguimos saber como os médicos atendiam a essas presas. Elas tinham que tipos de doenças? O que prescreviam? Morriam na instituição? Até o momento, no período aqui proposto, conseguimos apurar que oitenta e três escravas morreram na Casa de Detenção, mas não sabemos os motivos. Apuramos algumas causas de mortes: tuberculose pulmonar, diarreia, febre intermitente, malária, febre amarela, hepatite, meningite, úlcera, gripe, disenteria, hipertrofia do coração, inflamação gangrenosa, aprofilaxia, asma, amolecimento cerebral, asfixia, branchi, cholesão, cholérin, congestão cerebral, congestão pulmonar, escorbuto, erisipela, hidro tórax, mielite, gastrite, estrangulamento e suicídio.

De acordo com o Dr. Almeida Valle, os defeitos da construção dos prédios afetavam perniciosamente a saúde dos presos. Em um dos seus relatórios, anotou que os presos tinham o mesmo hálito com cheiro de cal. Segundo ele, esse problema era efeito da má construção dos edifícios, interposição dos pavimentos em cada ordem das celas ou cubículos, que concorriam para a falta de ventilação. Dessa forma, não havia ar e luz necessários. Além desses fatores, pelo excessivo número de lampiões e acumulação de presos, a renovação ou substituição do ar viciado durante a noite era feita lentamente e com muita dificuldade. O problema era agravado porque os presos só podiam circular pelas galerias, corredores estreitos, onde não havia ventilação suficiente. Além disso, o exercício a que eram obrigados a fazer só teria resultado se praticado em lugar aberto e não nos pátios acanhados. Tendo em vista as condições apresentadas por Almeida Valle, causa estranhamento esse número considerado baixo de mortes de escravas, tendo em vista que, nesse mesmo período, duas mil seiscentas e noventa e seis delas passaram pelo Calabouço (BRASIL, 1873;1874). Portanto, acreditamos que o número de obituários foi bem superior do que o informado. Morria-se muito mais dentro dessas prisões do que do lado de fora delas, como atestou o médico João José d'Oliveira (d'OLIVEIRA, 1843).

Sabemos, no entanto, que as condições da Casa eram ruins. No relatório do ano de 1873, o chefe de polícia da Corte destacou que a imundice, nudez e fome, vistas em antigas cadeias da cidade, não eram comuns nas Casas de Detenção e Correção (BRASIL, 1873). Não sabemos ainda os motivos para essa falácia do ministro, pois, um ano depois, a Comissão de Inspeção resumia o que se viu nessas prisões: “Não gostamos e nem temos por hábito

enterrar vivos e desenterrar mortos [...]” (BRASIL, 1874). Nesse mesmo ano de 1874, o Dr. Almeida Valle apresentou as suas considerações a respeito dessas instituições.

[...] cheguei a persuadir-me de que a pena maior de dez anos equivale, em regra, a uma sentença de morte. São muitos raros os que cumprem este tempo e, por sorte, não tenham adquirido lesões graves [...]. Durante o tempo mais ou menos limitado de vida que lhes reste, as enfermidades que acometem os homens mais velhos demandam, além de tratamento terapêutico, uma higiene que não pode ser observada nas casas regidas pelo sistema penitenciário brasileiro. (BRASIL, 1874, p.49).

Almeida Valle foi médico do complexo penitenciário por dez anos, entre 1864 e 1874. A exceção do caso da escrava Isabel, citado anteriormente, não encontramos descrições suas a respeito das encarceradas. Não prestou atenção nelas ou simplesmente as omitiu?

No próximo capítulo, nos debruçamos sobre fontes que ajudaram a refletir a respeito das condições ofertadas pela Casa de Detenção da Corte.

4 CASA DE DETENÇÃO DA CORTE

No dia oito de junho de 1886, o segundo promotor público da Corte, em conformidade com as atribuições que lhe foram empregadas por lei, foi perante o juiz substituto do quarto Distrito Criminal da cidade do Rio de Janeiro e apresentou denúncia contra Cristina Martins, italiana, viúva, 38 anos, analfabeta, costureira, moradora da Rua do Jogo da Bola, nº 21, morro da Conceição, região central da cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764).

Às oito horas da noite do dia sete de junho de 1886, os moradores da Rua do Jogo da Bola, nº 21, foram despertados por gritos de socorro e brados angustiosos, que imploravam pelo auxílio de alguém e pela presença da força policial. Ao chegarem ao local, alguns vizinhos empurraram a porta e se depararam com um verdadeiro banho de sangue. Em uma pequena sala de jantar, perto da entrada da casa, banhado em sangue, jazia o corpo do italiano Rosário Rossi, 42 anos, casado, alfaiate e que residia na casa com a sua mulher Cristina e os três filhos menores de idade. Em uma sala da frente, na cama conjugal do casal, se achava ferido gravemente na região abdominal o também italiano Antonio Lucas, 28 anos, alfaiate, raça branca, forte, barba e cabelos escuros, primo de Rossi, que “vivia na casa dessa desestruturada família” (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764, p.23). A dona da casa, Cristina Martins, banhada em prantos, rodeava o corpo de Lucas enquanto que, a alguns passos, o cadáver quase mutilado do seu marido se encontrava exposto à curiosidade sôfrega e indiscreta da multidão. Ainda na casa, a bela viúva foi interrogada pelo subdelegado do 7º distrito policial. Com vestes manchadas de sangue, ferida em uma das mãos, perturbada pela ocorrência, ela disse que Rossi atacara Lucas e posteriormente se matara. Portanto, fora um suicídio.

Rossi morreu no local e Lucas doze horas depois, mesmo tendo sido levado para a Santa Casa de Misericórdia. Entretanto, ainda na casa, consciente, antes de ser levado para a Santa Casa, disse ao subdelegado, que chegou ao local momentos depois da viúva ter corrido pelas ruas. Disse ainda que o seu patrício e primo o atacara e depois cometeu suicídio. Ao seu lado, em prantos, desconsolada, a esposa confirmou essa versão (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764).

Ainda segundo Cristina, ela estava no Brasil há sete anos, mas o marido há dez, pois veio primeiro. Que nessa noite, mais ou menos as sete horas, o marido chegou em casa embrigado. Disse que queria contar algo para ela, mas não sabia como dizer. Isso não fazia

muito diferença, pois, segunda ela, o marido não estava bem para poder explicar qualquer assunto. Diante disso, perguntou a ele se gostaria de jantar. Sua resposta foi a de que, se comesse a “minha comida poria fora ou vomitaria” (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764, p.25), o que a induziu a não servi-lo. Em seguida, como o marido reclamou de sede, ela pegou a moringa e foi encher na bica próxima da casa. Ao regressar, viu Lucas chegando à casa com um lampião na mão, vindo da sua oficina de alfaiataria. Ela entrou e foi para a sala de jantar, servir a água para Rossi. Viu quando esse apanhou uma faca na gaveta da mesa da sala, se dirigiu à sala de visitas, onde estava Lucas. Com a mão direita o cumprimentou e com a esquerda desferiu um golpe no ventre, fazendo “sair os intestinos” (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764, p.26). Ao chegar perto de Lucas, que tentava se levantar, o ouviu dizer que Rossi o matara, mas disse que ia matar Rossi também. Segundo a viúva, Rossi confirmou que ia matar Lucas e, em seguida, se matou com cinco estocadas. Nesse momento, ainda segundo a viúva, aos gritos, saiu correndo para a rua a fim de encontrar algum policial rondante. Quando voltou com um policial, o seu marido já estava morto, e o seu filho mais velho, Inocência, parado no meio da sala, segurando a faca. Quando puxou da sua mão, ela acabou ferindo o dedo mínimo da mão esquerda.

Disse ainda que a faca tinha sido trazida pelo marido, dias antes, para que pudesse cortar calças do tipo ladrilhada. Acrescentou ainda que Rossi era dado ao vício da embriaguez e, quando estava nesse estado, provocava desordem, o que fez com que fosse preso algumas vezes. Além disso, tinha muito ciúmes dela com Lucas. O marido andava nervoso porque não havia recebido os vencimentos de serviços prestados ao Arsenal de Guerra. Perguntada se achava que o marido tinha inimigos, respondeu que não.

O filho do casal, Inocência, corroborou com a história da mãe. Segundo ele, 13 anos, alfaiate, natural da Itália, às oito horas, mais ou menos, estava trabalhando na loja de Antonio Lucas, que ficava na mesma rua, quando ouviu gritos vindo da sua casa. Quando chegou, viu o seu pai morto na sala de jantar e Lucas sentado em uma cadeira na sala de jantar, ferido na barriga e sangrando muito. Perto dele estava a faca. Disse que a pegou, limpou e colocou em cima da mesa. Confirmou que os dois adultos eram primos, amigos e que trabalhavam juntos há muito tempo e, por isso, não entendia o motivo da desavença. O seu pai havia convidado Lucas para morar na sua casa. Confirmou ainda que o pai era usuário de bebidas alcoólicas (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764).

No entanto, ao interrogar os vizinhos presentes na casa, as coisas não pareceram simples assim: foram unânimes em afirmar o envolvimento ilícito entre Lucas e Cristina. Feliz Ferreira, 42 anos, italiano, disse que Rossi havia lhe confidenciado que Cristina andava

amasiada de Lucas. Antonio Policente contou que, certa vez, encontrou os dois pelas ruas da Corte; que Lucas vivia naquela casa há quatro meses sem ajudar nas despesas, mesmo tendo sido ajudado por Rossi; em uma caixa, guardava tudo o que ganhava com o serviço de alfaiate.

Maria de Lourdes disse que Rossi vivia constrangido pelo envolvimento escandaloso da sua mulher com Lucas; ele não era dado a bebidas; era pai zeloso, trabalhador e trazia doces e alegrias para a casa, além de sustentar dignamente a família com o fruto do seu labutar constante. No entanto, sofria muito por perceber as carícias amorosas da sua esposa infiel com o seu também infiel amigo e patrício; que só encobria os sentimentos revoltosos por causa dos filhos. Disse ainda que, no seu entendimento, Rossi pegou os dois na cama do casal e, assim, se deu um ataque de ciúmes. Isso pode explicar, ainda segundo ela, o fato de Lucas de sido encontrado na cama e Rossi no chão.

José Guizo contou que Cristina, momentos antes, lhe confidenciara que Lucas assassinara o seu marido.

Olívio Bento disse que chegou a falar com Lucas. Este, fraco, disse que o amigo o atacara primeiro, mas não disse como esse foi morto. Serafim disse ter visto os corpos de ambos pela casa. Confirmou a respeito da relação entre Cristina e Lucas. Inclusive, por conta disso, Rossi desejou se mudar, mas a esposa não quis, preferindo ficar perto de Lucas. Por um tempo curto, então, Rossi se afastou de casa, mas voltou porque Lucas estava dizendo que Cristina era a sua mulher. Na sua opinião houve briga do casal e Cristina saiu à loja de Lucas a fim de chamá-lo para defendê-la. Portanto, acreditava que o seu amigo foi assassinato pelos dois amásios. Fato que ficou evidente, assistido por todos que chegaram à casa, quando ela passou por cima do cadáver para acudir Lucas. (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764).

O exame de corpo de delito de ambos foi realizado na Santa Casa de Misericórdia. De acordo com os legistas, na hora do crime, Rossi se encontrava calçado, vestido com uma calça de linho e uma camisa de meia. Suas vestes estavam rasgadas, com oito ferimentos dispersos pelo corpo. Por outro lado, Lucas estava descalço e vestia camisa de meia e ceroula de algodão. Ele recebeu três facadas e morreu em decorrência de uma hemorragia interna. Para os legistas não havia dúvidas de que houve luta corporal. Pelos ferimentos, teriam como afirmar que Rossi lutou pela vida. Para os legistas não havia dúvidas de que não se tratava de suicídio, como dissera a viúva e Lucas, antes de morrer, mas sim de um caso de assassinato (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764).

Baseado nesses pareceres, mesmo que ainda deficiente de outras provas, o inquérito policial foi aberto e Cristina foi acusada formalmente de ter concorrido para o assassinato do

marido. Fato agravado por ter mudado a versão em momentos diferentes. Ora, disse que se cortou por causa da tranca de uma porta, ora por ter pego a faca, instrumento do crime, das mãos do filho. Disse também desconhecer o fato de ter confessado crime a José Guizo porque sequer o conhecia.

No dia vinte e um de outubro do mesmo ano, a denúncia foi acatada pelo Ministério Público. Mas a Secretaria de Polícia da Corte informou que ela saiu do Rio de Janeiro e foi residir na província de São Paulo. Descobriram, ainda, que ela estava se preparando para partir para Buenos Aires, onde ia morar na casa de uma tia italiana.

Mais de dois anos depois, no dia 15 de dezembro de 1888, Cristina, que havia mudado o nome para Carolina Filomena, se encontrava empregada na fazenda do capitão Martinho Dias Batista Pires, em Sorocaba, São Paulo, onde foi presa e trazida para a Corte, onde ficou presa na Casa de Detenção a espera do julgamento. Ficou por lá por quase um ano. Finalmente, em dezesseis de outubro de 1889, após alguns dias de julgamento, foi absolvida da acusação de assassinato. Suas últimas palavras no tribunal foram: “[...] sou viúva há quase três anos e o meu marido Rossi se suicidou na Rua do Jogo da Bola, nº 28, com uma faca, momentos depois de assassinar o seu patrício italiano de nome Antonio Lucas” (BRASIL, 1886, caixa, 1212, registro 11764, p.103). Portanto, até o fim, sustentou a tese de suicídio.

Caso interessante. Mesmo tendo sido considerada adúltera, Cristina foi isentada desse crime, mas indiciada pelo de tentativa de homicídio. Mudou de cidade e nome. Ao que tudo indica, tentou recomeçar a sua vida após o ocorrido. Nos processos a respeito de homicídio ou tentativa, em todos os dezoito casos encontrados, as mulheres foram absolvidas em todos eles. Cristina, portanto, não foi exceção.

Mas não é isso que nos aproximou da ré, mas sim por ter permanecido na Casa por algum tempo. Como as demais que por lá estiveram, Cristina também não nos legou qualquer vestígio da sua passagem pelo estabelecimento, sequer os seus registros aparecem nos Livros de Matrículas da Instituição. Mas isso não nos impede de interrogar o que era essa instituição. Se os reformadores imperiais definiram a prisão como lugar de produção da criminalidade, então por qual motivo ela foi criada? Que práticas carcerárias foram evidenciadas? O que a regulamentação ordenava e como foram as resistências? De que forma essas experiências foram de cunho (re)educativo? Questões que tentaremos responder a seguir.

4.1 Mais uma prisão na cidade

A Casa de Detenção da Corte⁸⁰ foi inaugurada quarenta e três anos antes da chegada de Cristina. Surgiu na esteira da necessidade dos reformadores imperiais em apresentar prisões seguras e limpas. Portanto, não foi um evento aleatório ou uma “humanização” das penas privativas de liberdade. Antes, como vimos, questões relacionadas ao sistema penitenciário estavam em pauta durante o surgimento dessa instituição prisional.

No início do ano de 1856, os membros integrantes da comissão encarregada de visitar as prisões da cidade concluíram que, em virtude das péssimas condições em que se encontrava a prisão do Aljube, pediram ao Imperador que intervisse e, assim, os presos pudessem ser transferidos para outro lugar (BRASIL, 1856). Mas, a julgar pelo estado lastimável das demais prisões, para onde encaminhar essas pessoas? No mês de fevereiro do mesmo ano, o Imperador ordenou que todos os presos fossem retirados da prisão do Aljube.

Sua Majestade o Imperador, considerando a cadeia do Aljube, onde são presos os réus que estão em processo, além de não ter as condições de salubridade que a humanidade reclama, é hoje pouco segura e insuficiente para conter o grande número de presos que lhe são destinados; e que, para a dita cadeia continuar a servir ao referido fim, são precisos concertos urgentes, dispendiosos e precários; não sendo, por isso, possível que nela se guardem as separações convenientes exigidas e conforme as circunstâncias e natureza dos crimes dos réus [...]. (BRASIL, 1856, p.13).

O imperador ordenou que as obras de um dos raios da penitenciária da cidade, ainda em construção, fossem agilizadas para que as pessoas presas no Aljube pudessem ser transferidas.

V.M.I manda, com atividade, continuar a edificação do 2º Raio da Casa de Correção da Corte cujos alicerces estão feitos, a fim de servir o dito Raio para a Casa de Detenção, até que definitivamente sejam construídos, para esse destino, um ou mais edifícios próprios. (BRASIL, 1856, p.13).

Esse raio era um das partes que comporia o octógono do projeto *panóptico* da penitenciária. Como visto no capítulo anterior, esse projeto não foi adiante, mas o prédio ficou disponível para a experiência de um modelo prisional a ser desenvolvido no país.

⁸⁰ Atualmente, a instituição recebe o nome de Penitenciária Milton Dias Moreira. Com capacidade para aproximadamente 768 detentos, a instituição se encontra localizada no município de Japeri, Rio de Janeiro. Até o ano de 2010, esteve localizada ainda na Rua Frei Caneca, nº 277. Nesse mesmo ano, o complexo penitenciário da Frei Caneca foi implodido. No seu lugar se ergueu um conjunto de prédios do projeto Minha Casa, Minha Vida do governo federal. Cf. Oliveira, 2014.

Tinha-se mandado visitar as penitenciárias dos Estados Unidos da América e estudar, nos resultados práticos, os sistemas de prisão celular absoluta da Pensilvânia e o Auburn [...] o governo resolveu construir o segundo raio da casa de correção de modo que, em todo o tempo, se pudesse ensaiar nele a prisão celular absoluta, destinando-o provisoriamente para a Casa de Detenção. (BRASIL, 1874, p.12).⁸¹

O lugar destinado para a Casa de Correção ou penitenciária compunha um quadrilátero⁸² de aproximadamente 154.000m². Cada raio era composto por um prédio construído de alvenaria. Os pavimentos eram de pedras de cantaria e as celas revestidas com lastros de madeira para resguardar os presos durante o inverno. Os corredores laterais davam serventia para as celas, onde havia uma janela para o lado exterior do prédio – janelas com 1m² aproximadamente - em cada uma dessas. O corredor do centro, que dava acesso aos fundos das galerias, servia para que o guarda vigiasse as celas (BRASIL, 1874).

As ordens do Imperador foram cumpridas e as pessoas presas no Aljube transferidas para a então Casa de Detenção da Corte no dia 20 de abril de 1856.

A Casa de Detenção foi aqui instalada no dia 20 de abril do ano passado; os presos que se achavam no Aljube foram recolhidos nos aposentos dispostos nas mansardas do raio celular da penitenciária e nos cubículos de uma das galerias térreas do mesmo raio [...]. (BRASIL, 1857, p.3).

Todavia, sua inauguração oficial se deu com o Decreto nº. 1774, de 02 de julho⁸³ do mesmo ano. Ficou determinado que enquanto não fosse “construído um edifício

⁸¹ No final do século XVIII e início do século XIX, na cidade da Filadélfia, USA, os primeiros presídios que seguiam o sistema celular ou sistema da Filadélfia foram erguidos. O preso ficava isolado em sua cela, em reclusão total, sem contato com o mundo externo e com os outros presos. Em 1820, nos Estados Unidos surgiu o Sistema Auburn ou Sistema de New York, que adotava a reclusão e o isolamento, apenas no período noturno. Durante o dia, as refeições e o trabalho eram coletivos, mas impunha-se regra de silêncio: os presos não podiam se comunicar ou mesmo trocar olhares; a vigilância deveria ser absoluta. Até o final do Império, no entanto, nenhum desses dois modelos haviam sido postos em prática no país. Cf. Brasil, 1890.

⁸² Nesse quadrilátero, a partir da década de 1850, surgiu um complexo penitenciário composto pelo Calabouço e pelas casas de Detenção e Correção. Durante boa parte do período imperial, o Instituto de Menores Artesãos, Depósito para africanos livres, Asilo de Mendicidade e Prisão para Menores Infratores ocuparam também prédios nesse quadrilátero. Além disso, ao longo das décadas, visando coibir motins, desordens e fugas, os prédios das casas de Detenção e Correção passaram por reformas diversas. Nos anos finais do Século XIX, essas instituições contavam com um número maior de guardas, oficinas, moradias para diretores e guardas; melhoria no sistema de iluminação e sirene. Além disso, escola de primeiras letras e biblioteca foram inauguradas. Para o médico e ex-diretor da Casa, Almeida Vale, esses benefícios ajudaram a criar um espírito quieto e sossegado nos presos. Cf. Brasil, 1874; 1889.

⁸³ A partir do Decreto nº 10.873, de 29 de abril de 1914, o regulamento novo da então Casa de Detenção do Distrito Federal determinou mudanças na alimentação, número de guardas, instalações, trabalho do médicos e nas oficinas, entre algumas outras modificações (BRASIL, 1914). No ano de 1941, o Decreto de nº 3971, dentre várias modificações no regulamento, determinou que a instituição passasse a se chamar Presídio do Distrito Federal. Por fim, por ocasião da fundação de Brasília, a lei de nº 3752, de 14 de abril de 1960, transferiu todos os serviços locais prestados ou mantidos pela União para o recém criado estado da Guanabara,

destinado para a Casa de Detenção, para esse fim, servirá a parte do primeiro raio da Casa de Correção, que se acha desocupado, constando das mansardas e pavimento térreo” (BRASIL, 1857, p.294).

Mas os presos foram transferidos com o raio ainda em construção.

Vai para seis meses que se deram começo ao raio, que há de servir de Casa de Detenção provisória. Pelo plano aprovado por V. Ex., ministro da Justiça, estaria este trabalho mais adiantado. Se não fossem de tanta necessidade outras obras, em que o governo meteu as mãos, mas que estão de longe concluídas, voltaríamos todas as forças para o raio que já estaria todo pronto [...]. (BRASIL, 1857, p.3).

Isso significa dizer que os problemas para as pessoas presas na cidade estavam longe de serem solucionados. A começar por um lugar adequado, com condições de resolver os problemas de superlotação, mistura de sexos e tipos de crimes. Como será visto mais adiante, no seu primeiro dia de funcionamento, a Casa recebeu mais pessoas do que o prédio podia suportar.

Essa “detenção provisória” ficou no campo teórico. A função principal da Casa era a de manter detidos aqueles que ainda não tivessem sido condenados ou cometidos pequenos delitos sem pena. Portanto, fora idealizada para ser uma prisão de passagem. O prédio exclusivo para a instituição nunca foi construído, apesar das reformas diversas. Não foi sequer um lugar de “passagem”, pois, como veremos mais adiante, milhares de pessoas passaram dias, meses e até anos no interior da instituição a espera de transferências, julgamentos ou serem postas em liberdade. Portanto, o que fora idealizado para ser “provisório foi pouco a pouco passando a definitivo” (BRASIL, 1888, p.120).

Ademais, a Casa instituição passou por todo o Império sofrendo com os problemas de superlotação, mistura entre apenados e correccionais ou entre condição civil diferenciada – livres e escravos -, entre outros fatores. No ano em que a Cristina passou na Casa, o administrador da penitenciária, Brasiliense Pessoa de Mello, informou no seu relatório que:

[...] o estado sanitário do lugar deixa a desejar, embora se haja diligenciado o melhoramento das condições higiênicas [...] Há pouco aprovei [...] uma tabela que melhora o regime alimentar [...] sendo urgente proceder os necessários reparos, solicitei [...] um engenheiro para examinar os edifícios e orçar consertos que fossem indispensáveis [...] e na Casa de Detenção acha-se em conclusão e já funcionando o edifício mandado construir para a enfermaria dos presos [...] cômodos

incluindo o Presídio do Distrito Federal, que passou a se chamar Penitenciária Lemos de Brito. A lei de nº 263, de 24 de dezembro de 1962, subordinou o sistema penitenciário do novo estado da Guanabara à Secretaria de Justiça, que decidiu, no ano seguinte, que o presídio fosse desvinculado da Penitenciária Lemos de Brito, antiga Casa de Correção da Corte, passando a se chamar Penitenciária Milton Dias Moreira, última denominação do órgão.Cf. Brasil, 1963.

indispensáveis para os empregados [...] e a cozinha também passam por reformas [...]. (BRASIL, 1889, pp.146-158).

Como observado anteriormente, a prisão não é um lugar inerte. Antes, funciona como um reformatório integral, responsável por recodificar a existência. Sob dispositivos disciplinares - como a vigilância, correção ou gratificação -, esse reformatório deve “abafar os complôs e revoltas que se possam formar, impedir que se formem cumplicidades futuras [...] enfim, que a prisão não forme, a partir dos malfeitores que reúne, uma população homogênea e solidária” (FOUCAULT, 2005, p.199). Pela posição central que ocupa, a prisão não está sozinha, mas ligada a uma série de outros dispositivos carcerários. Não existe, portanto, um centro de poder ou núcleo de forças, mas uma rede múltipla de elementos diversos, como muros, espaços, regras e discursos. O modelo prisional não é o corpo do rei, com os poderes que dele demandam, nem tampouco a reunião contratual das vontades de onde nasceria um corpo ao mesmo tempo individual e coletivo, mas uma repartição estratégia de elementos de naturezas e níveis diferentes (FOUCAULT, 2005).

O estabelecimento estava localizado no quadrilátero da Rua Nova do Conde da Cunha, 277, depois Rua Conde D’Eu, 277⁸⁴ e, atualmente, Rua Frei Caneca.

A Detenção se acha na Rua Conde d’Eu, 277, e é cercada exteriormente por altas muralhas, divididas por uma baixa, que é revestida de pedras de cantaria onde deve ficar o pórtico do edifício, quando estiver concluído. Segue-se uma gradaria de ferro com chapas do mesmo metal, dois portões e uma porta. (AZEVEDO, 1877, p.402).

No final das obras, o prédio devia ser composto por dois andares e com uma área aproximada de 1.188m².

O novo raio penetrou no terreno destinado a área de comunicação com a torre, e ficou com 67,76 metros de comprimento por 15,18 de largura [...]. Em vez de quatro ordens de duzentas celas, previstos para a Casa de Correção, o raio consta de dois pavimentos com sessenta divisões. No térreo se contam quarenta celas, tendo cada uma 2,68 metros de largura e 5,46 de comprimento. No pavimento superior, vinte saletas ou quartos, cujas larguras são de 5,52 metros por 5,46 de comprimento. Essas dimensões mostram que o pavimento superior não se adotou o sistema celular, visto como cada divisão tem capacidade para até seis presos [...] o segundo raio passou a servir provisoriamente a Casa de Detenção. (BRASIL, 1874, p.12).

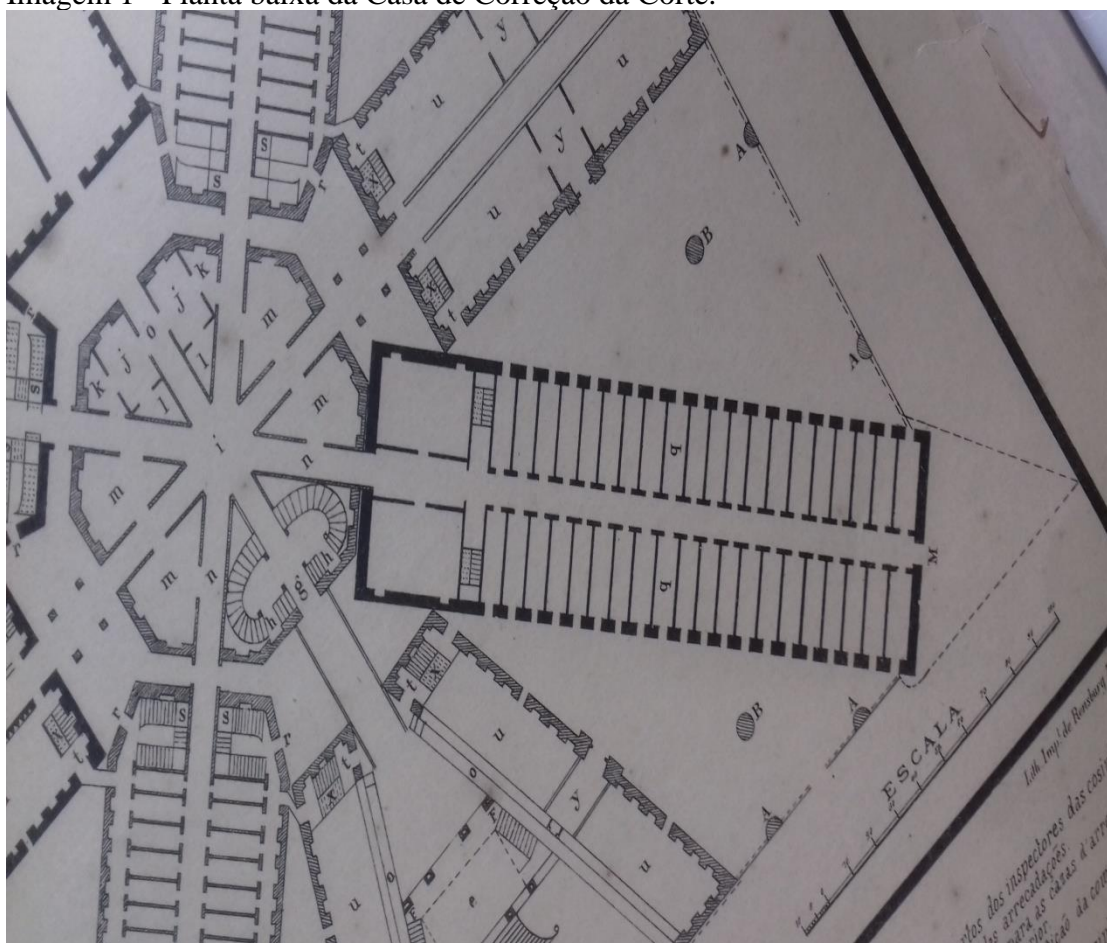
⁸⁴ O nome da Rua foi mudada a partir do dia 20 de fevereiro de 1866, por Ato da Câmara Municipal, em homenagem ao esposo da Princesa Isabel, filha do Imperador D. Pedro II. Após a Proclamação da República, o 1º Conselho de Intendência Municipal, em sessão de 21 de fevereiro de 1890, resolveu denominar a antiga Rua do Conde d’Eu de Rua Frei Caneca. Disponível em: <www.comelliphilatelist.com/artigos3.asp.id>. Acesso em: 20 out. 2012.

Como será visto mais adiante, alguns jornalistas visitaram a instituição. João do Rio apresentou as suas considerações a respeito do que viu nesses andares.

A galeria inferior é um enorme corredor, ladeado de cubículos engradados. A má disposição de luz, com claridade da frente, fundos e a dos prédios dá a esse corredor uma perpétua atmosfera de meia sombra. Através dos muros brancos ouve-se o sussurro das conversas murmuradas. A galeria superior é dividida por um tapume, com portas de espaço a espaço para o livre trânsito dos guardas. Os presos não podem ver os cubículos fronteiros. Os olhos abrangem apenas os muros brancos e a divisão de madeira que barra a cal das paredes. Quando a vigilância diminui, falam de cubículo para cubículo, atiram por cima do tapume jornais, cartas e recordações (RIO, 2008, p. 203).

A Casa de Detenção pode ser vista a partir da planta baixa disponível a seguir. Nela, podemos observar o seu raio, em negrito, pela letra “M” que está abaixo do desenho do dito raio. As letras “q”, no meio do desenho, servem para identificar as celas. Por fim, a letra “n”, no sentido oposto à letra “M”, os corredores onde deveriam ficar os guardas responsáveis pela vigilância das celas.

Imagem 1 - Planta baixa da Casa de Correção da Corte.



Fonte: Relatório da Comissão Inspecora da Casa de Correção. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1874, p.1.

Esse segundo raio era constituído de dois andares. As celas do andar térreo tinham dimensão total de 14,63 m² e as salas ou quartos do andar superior 30,14m². Multiplicando as metragens pelas quantidades de celas e quartos - quarenta e sessenta respectivamente -, teremos o seguinte resultado: o andar térreo tinha tamanho aproximado de 585,20m² e o superior, 602,80m². O texto referente ao regulamento não especifica claramente se a disponibilidade para os seis presos era somente para o andar superior. Nesse caso, supostamente, seria 5,24m² por preso. Tomando com base esse número de seis presos por cela, no andar inferior seriam 2,44m² para cada preso.

Esse segundo raio foi projetado para abrigar até duzentas pessoas presas, mas esse número foi ultrapassado com facilidade. Segundo os documentos relativos aos relatórios ministeriais do ano de 1889, período em que Cristina esteve presa, mais de dez mil novecentos e vinte e uma pessoas passaram pela Casa. Nesse mesmo ano, em relatório, os membros da comissão de visitas informaram ao ministro da Justiça que o problema relacionado à superlotação do estabelecimento era muito sério. Sob esse aspecto, a mesma comissão sugeriu a construção de uma prisão em estilo celular para detenção preventiva porque a instituição não suportava mais o número de detentos que era obrigada a receber. Para além disso, havia a constatação de que o estabelecimento não teria mais como abrigar “[...] de uma só vez quinhentos e mais detentos; com grave da moral dos preceitos higiênicos e garantias devidas a indivíduos que nem ainda podem ser considerados criminosos [...] número maior do que a casa podia suportar” (BRASIL, 1889, p.125).⁸⁵ Em caráter emergencial, o ministro sugeriu que apenados e correccionais fossem separados, construção de um espaço para abrigar os menores, verificação imediata da culpa dos detidos⁸⁶ – presos diversos estavam detidos sem que os processos tivessem sido encaminhados para a Justiça.⁸⁷ Essas resoluções

⁸⁵ O número de 10.921 é referente à movimentação anual. O número citado pela comissão, 500 “e mais detentos”, se refere a um período específico, que pode ser mensal, bimestral ou trimestral. Essa hipótese pode ser confirmada pelo fato da maioria esmagadora das pessoas ficar presa por tempo máximo de quinze dias, como será visto em gráfico apresentado no capítulo seguinte. Por isso, talvez, o termo “de uma só vez” tenha sido utilizado.

⁸⁶ De acordo com o Artigo 148 do Código de Processo Criminal (1832), depois da entrada na prisão, exceto quando da afluência de negócios públicos ou outra dificuldade insuperável obstar, a formação da culpa não deveria exceder o prazo de oito dias, fazendo-se o mais breve que possível.

⁸⁷ Esse era um problema reclamado constantemente pelos presos. Nesse mesmo relatório, a comissão alertou a respeito do fato dos detentos estarem constantemente se queixando da morosidade e burocracia do Ministério Público. Para os presos, a organização desse setor governamental deveria ser reajustado e melhorado a fim de que os meios necessários para o cumprimento das leis, processos e execução das penas fossem agilizados. Para tanto, o ministro da Justiça ordenou que os processos e julgamentos de todos os presos fossem ativados para que as reclamações cessassem, bem como, a partir de então, o diretor deveria informar ao chefe de polícia qualquer demora ou irregularidade nos processos a fim de que os ânimos serenos fossem mantidos entre eles. Cf. Brasil, 1887.

surtiram efeitos desejados? Parece que não, pois, nos anos seguintes, as reclamações quanto a sujeira e superlotação persistiram (BRASIL, 1890; 1891;1892). No ao seguinte à saída de Cristina da prisão, o diretor da penitenciária salientou que havia cerca de seiscentas pessoas detidas no interior da instituição.

O caso é desanimador. Não há muitas expectativas para o alargamento do edifício, compra de mais terrenos, aumento do número de celas e nem a criação de mais oficinas, que deveriam manter ocupada essa população carcerária e garantir a moralidade no estabelecimento [...] deveria haver uma solução para o problema [...]. (BRASIL, 1885, p.123).

De acordo com o regulamento da Casa, cada cela era composta por cama, travesseiro de madeira, tamborete, moringa com água, cadeira de retrete, vassoura, pente fino, dois cobertores de algodão e um de lã, camisola para dormir e bacias, que serviam para a realização das necessidades fisiológicas. As mesmas ficavam depositadas nas celas durante a noite e, pela manhã, deveriam ser esvaziadas em uma vala pequena aberto no pátio central (BRASIL, 1856). Vale lembrar que as obras para a instalação de sistema de esgoto no lugar foram feitas na década de 1870, portanto, até esse período, o procedimento de limpeza das fezes e urinas era realizado dessa forma. Entretanto, não sabemos se esses objetos estavam ou não disponíveis no andar superior. Seja como for, a julgar por esses números, o pessoal do andar superior contava com mais espaço.

Como observado anteriormente, acreditamos que os espaços prisionais não são inertes (FOUCAULT, 2005). Durante todo o período de existência, a instituição passou por inúmeras reformas. Na década de 1870, a Casa recebeu encanamentos e os presos puderam tomar banho quente e de chuveiro; a cozinha e enfermaria foram inauguradas, e um médico passou a cuidar especificamente dos pacientes desse estabelecimento. Alguns conflitos ocorreram, como o do ano de 1883, quando presos se amotinados quebraram móveis, paredes, grades e material depositados na enfermaria. Para os reparos, os presos precisaram ser transferidos para a Casa de Correção (BRASIL, 1883).

As condições insalubres ocasionaram a morte de dezenas de pessoas ao longo das décadas. Entre 1860 e 1890, mais de vinte e cinco mulheres morreram na instituição. No mesmo período, cerca de 280 homens e 13 menores morreram no estabelecimento. O Dr. Almeida Vale chegou a relatar que no sistema penitenciário da Corte não havia tratamento higiênico para os presos. (BRASIL, 1880).

Após a sua idealização, a instituição precisou de uma regulamentação. Esta foi a mesma utilizada para a Casa de Correção. Ou seja, presos de diferentes condições, civil ou raça, apenados e correccionais, sob as mesmas regulamentações jurídicas.

4.2 Regulamentações

Segundo Foucault (2005), a partir de uma vigilância hierarquizada, a disciplina se torna um poder integrado, atado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido. Organiza-se, assim, como um poder múltiplo, automático e, até certo ponto, anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre os corpos, seu funcionamento é de uma rede de relações verticais, de alto a baixo, mas também, até certo ponto, de baixo para cima e lateralmente.

Essa rede sustenta o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder, na vigilância hierarquizada das disciplinas, não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. Se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um chefe, é o aparelho todo que produz poder e distribui as pessoas nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois, em princípio, não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; é absolutamente discreto, pois funciona permanentemente e, em grande parte, em silêncio. A disciplina faz funcionar um poder relacional que se auto sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. (FOUCAULT, 2005, p.148).

Com relação às práticas punitivas do Brasil Oitocentista, podemos considerar os relatórios ministeriais como mais um mecanismo de poder e saber. A partir das informações prestadas pelos administradores, médicos, chefes de polícia, comissão de visitas e ministros da Justiça, essas práticas poderiam ser ou não alteradas, bem como o saber a respeito dos que estavam sob custódia do Estado.

No que concerne à Casa, o regulamento do ano de 1856 determinava que o administrador da Casa de Correção fosse o mesmo da Detenção. Fato que perdurou por todo o Oitocentos. Ele era auxiliado por um ajudante, escrevente, guardas, médico, enfermeiro e bombeiros. Entre as incumbências do diretor estava o envio da relação de presos ao chefe de polícia no início de cada mês, ficar atento quanto à fuga de presos e, que nenhum preso ficasse mais de oito dias detido sem que seu processo fosse iniciado. Se isso ocorresse, ele

deveria comunicar o fato ao juiz ou outra autoridade que pudesse resolver a questão (BRASIL, 1857, p.301). Mas, como veremos no capítulo seguinte, isso ficou no campo da teoria. As falhas no sistema judicial atrapalharam as prisioneiras.

Muito mais do que a escola, oficina e exército, que implicam sempre certa especialização, a prisão é indisciplinar. A ação sobre os presos deve ser constante, ininterrupta; disciplina incessante. Com seus mecanismos internos, de vigilância e correção, opera de forma intensiva sobre o corpo que retirado do convívio social. Isolado e sob coerções, com todo o tempo disponível, o corpo do preso passa a receber as potências necessárias para uma reeducação que não é realizada em só dia, mas na sucessão de dias e mesmo dos anos.

A prisão é sem exterior e lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o corpo do preso deve ser ininterrupta; disciplina incessante. Tem um poder quase total sobre o preso; tem seus mecanismos internos de repressão, castigo e recompensas; disciplina despótica. Leva a mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos disciplinares. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma forma nova ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total. (FOUCAULT, 2005, p.199).

Nesse lugar sem lacuna e exterior, a disciplina utiliza técnicas, como a cerca, clausura, localizações funcionais e série. No primeiro caso, a existência de um local fechado e heterogêneo. No segundo, o princípio da localização imediata onde cada pessoa deve ocupar um lugar específico a fim de se evitar distribuições por grupos; se devem decompor as implantações coletivas, circulações difusas; interessa estabelecer e identificar ausências, presenças; saber onde encontrar a pessoa; vigiar o comportamento, sancioná-lo, medir méritos ou qualidades. O terceiro ítem diz respeito à codificação do espaço a fim de que se torne útil. Por fim, cada um deve ser definido pelo lugar que ocupa em uma classificação, fila; ao individualizar os corpos, pôr em fila, a disciplina cria condições para distribuí-los e fazer com que circulem em uma rede de relações. A disciplina cria e organiza espaços hierárquicos, funcionais e arquiteturais a fim de que as multidões consideradas confusas, inúteis, ociosas ou perigosas sejam transformadas em multiplicidades organizadas (FOUCAULT, 2005).

Naquele dia 15 de dezembro de 1888, quando Cristina entrou na Casa de Detenção, as normas a serem seguidas não eram exclusivas para o sexo feminino.

Hei por bem, usando da atribuição que me confere, decretar que na Casa de Detenção, estabelecida provisoriamente na Casa de Correção da Corte, serão aplicáveis os regimes econômico e disciplinar [...] as mesmas regras e disposições estabelecidas ao regulamento da Penitenciária [...]. Por não haver construído um

edifício próprio, de um raio da Casa de Correção da Côrte se constitui provisoriamente essa Casa [...] o regulamento se limita a dar sábias disposições sobre a classificação dos presos, condição da entrada e saída, alimentação, tratamento na enfermaria, penas correcionais, tudo igual a penitenciária [...]. (BRASIL, 1856, p.294).⁸⁸

Correcionais e apenados eram regidos pelos mesmos dispositivos disciplinares.⁸⁹ Condições diferentes de presos regidos pelas mesmas ordenações. As normas a serem seguidas não eram específicas para a condição civil ou sexo da pessoa presa. Nesse sentido, mulheres, homens, meninos, meninas (livres e libertos) eram postos sob as mesmas normas, que serviam também para cativos e cativas.

Como as pessoas deveriam ser classificadas e distribuídas no interior da prisão? Havia um ritual burocrático. O expediente começava às 8h e terminava às 17h. Os que fossem recolhidos após esse horário, deveriam dormir em uma sala para que na manhã seguinte pudessem passar pelo ritual de passagem. Ainda na portaria, deveriam ter suas informações arroladas nos Livros de Matrículas⁹⁰ - Escravas⁹¹, Escravos ou Detentos - pois, na conferência matinal, o preso era chamado pelo número que foi arrolado no livro e não pelo nome; deixar os pertences com um guarda, os quais deveriam ser devolvidos na saída. Em seguida, eram encaminhados para uma sala a fim de receberem as normas exigidas para um bom comportamento na prisão. Essa explanação era feita geralmente pelo diretor ou chefe dos guardas. No entanto, isso poderia ser apenas uma forma de saber se o detento tinha alguma habilidade e, assim, ser encaminhado para essa ou aquela oficina⁹² (BRASIL, 1856).

⁸⁸ Houve apenas mais um decreto modificando o regulamento da Casa durante o Império. Trata-se do Decreto de nº 8010, de 26 de fevereiro de 1881 que, entretanto, não proporcionou muitas alterações no anterior. Dentre as mais significativas, foi a determinação para que o diretor passasse a ser chamado de administrador e que as suas atribuições e vantagens fossem às descritas pelo regulamento nº120, de 31 de janeiro de 1842. Outras alterações foram de caráter meramente administrativo, como a mudança nas atribuições do médico, regras para as visitas dos presos, supressão de frases e revogação de artigos do Decreto nº 1774 de 1856. Cf. Brasil, 1882, p.154.

⁸⁹ Esse regulamento é composto por onze páginas e três seções. Apresenta diretrizes quanto a prisão e suas divisões; entrada dos presos, classificação, trabalho e regime comportamental; alimentação, vestuário, horários para refeições, silêncio e trabalho; forma de andar pelos corredores; funções do diretor e empregados; livros e escriturações contábeis; higiene; número de funcionários e disposições gerais. Cf. Brasil, 1856, pp.294-305).

⁹⁰ No quarto capítulo, abordaremos com mais detalhes esses documentos. Nos Livros eram registrados dados, como nome, idade, filiação, naturalidade, nacionalidade, cor, sinais característicos; motivo da prisão; dia da entrada e saída; se foi para a enfermaria, entre outras informações.

⁹¹ Os livros para detentas livres exclusivamente só passaram a vigorar a partir do ano de 1891. Até esse momento, essas livres eram arroladas nos livros destinados para homens. O mesmo não acontecia com as escravas, que já tinham livros próprios desde a década de 1860. .

⁹² Se durante o período imperial, uma pessoa presa na Casa passava pelos registros nos livros e a fotografia, no republicano passou a haver um processo bem mais burocrático. Ao chegar à Casa de Detenção, o preso era enviado para a secretaria a fim de ser matriculado. Em seguida, era encaminhado para a rouparia e dali para o cubículo designado. No dia seguinte, voltava para a rouparia, onde se trocava e seguia para o Gabinete de Identificação, que funcionava em uma das dependências da Casa de Correção. Ali, era identificado. As medições eram de acordo com o método de Bertillon: fotografia de frente e de perfil, na escala de 1/7, marcas particulares, cicatrizes, tatuagens e impressões digitais tomadas e classificadas [...]. Cf. Senna, 1907, p.17.

Quanto à satisfação das necessidades básicas havia duas categorias: os sustentados por pelas suas famílias ou pelo Estado. Os primeiros recebiam alimentação, vestuário, roupa de cama e utensílios de higiene dos seus familiares somente em horários determinados pela instituição. Os segundos deveriam se declararem pobres, o que lhes dariam direito ao recebimento de uniforme, alimentação e demais objetos necessários.

Quanto à higiene, havia apenas recomendações para que o asseio estabelecido fosse os mesmos para os condenados da Casa de Correção. Depois, eram encaminhados para o banho, onde cabelos e barbas deveriam ser cortados. O uniforme era composto por camisa e calça de listras azuis e brancas no sentido horizontal. Era para diferenciar dos presos da Casa de Correção e Calabouço, que usavam o mesmo uniforme, mas com listras no sentido vertical (BRASIL, 1856).

A alimentação era diferenciada pela condição social ocupada no estabelecimento. Os presos sustentados pelo Estado, os pobres, comiam a mesma comida dos guardas e dos presos escravos. Essa era composta por uma ração diária de café, pão, manteiga, feijão, carne, farinha e arroz. A alimentação dos demais funcionários, além desses itens, contava com açúcar mascavo, frango, vinho, leite, condimentos, produtos importados, vinagre, azeite e ovos. Os sustentados por suas famílias podiam usufruir também dessa comida dos guardas, desde que pagassem por ela.

Mas a alimentação estava longe de ser um ponto de consenso. Nos jornais, encontramos reclamações dos presos. De acordo com a notícia publicada no jornal “O Corsário”, ano de 1882, na Casa de Detenção, além do seu estado insalubre, os presos estavam passando fome. Segundo informações prestadas pelos detentos, no almoço serviam pão e água com açúcar. No jantar era servido uma marmita contendo caldo “lusco-fusco, em cuja superfície boiavam apenas quinze ou vinte grãos de feijões, além de pedaço de carne seca passada há dias” (JORNAL O CORSÁRIO, 1882, ano 2, ed. 29, p.2).

Além dos problemas com a alimentação, segundo a nota no jornal, os presos reclamavam também das roupas e condições de higiene. As roupas estavam sendo trocadas de dois em dois meses e o material de higiene quase não era fornecido. Economia que não prevista, pois o Estado era obrigado a fornecer esses materiais aos presos e esses não eram obrigados a passarem por esses constrangimentos. Por fim, a nota provocava o administrador: “Que esse não conseguia administrar a sua casa nem a prisão” (JORNAL O CORSÁRIO, 1882, ano 2, ed. 29, p.3).

Ao dar entrada, o preso deveria deixar todos os pertences na portaria, onde o guarda de plantão era obrigado a arrolá-los, guardá-los em um cofre e devolvê-los ao dono quando fosse

posto em liberdade (BRASIL, 1856). No entanto, as notícias jornalísticas denunciavam os acontecimentos intramuros. Alguns reincidentes afirmaram que, em várias ocasiões, guardas e diretores roubavam objetos e dinheiro deixados na entrada. Quando saíam, não encontravam os mesmos pertencentes ou dinheiros. Ao reclamarem, no entanto, eram advertidos que poderiam ser punidos por calúnias (JORNAL O CORSÁRIO, 1882, ano 2, ed. 29, p.6).

Os doentes deveriam ser levados para a enfermaria da penitenciária, já que não havia uma ainda na Detenção. Só construída em 1887. As despesas com o tratamento dos doentes corriam por conta das famílias, no caso dos que se sustentavam; as despesas com escravos doentes ficavam por conta dos seus senhores ou senhoras, ao passo que as dos presos considerados pobres eram de responsabilidade do Estado. As visitas medidas deveriam ser realizadas três vezes por semana para os presos que estivessem na Detenção e uma vez por dia para os que estivessem na enfermaria. Os médicos também deveriam inspecionar a comida uma vez por semana, para atestar ou não a sua qualidade. Em caso de morte, o diretor deveria contatar o chefe de polícia que, por sua vez, acionaria o delegado ou subdelegado, a quem cabia comparecer ao local acompanhado do escrivão a fim de lançar o óbito no livro destinado para esse fim (BRASIL, 1856, pp.299-300).

Havia também prescrições para os resistentes. Os que tivessem cometido qualquer tipo de infração estavam sujeitos a advertência em separado, repreensão em público, mudança de prisão, solitária e solitária e jejum (que devia ser acompanhado pelo médico). Portanto, os castigos físicos haviam sido abolidos, exceto para os escravos. Como visto anteriormente, esse Regulamento seguia as diretrizes do utilizado para a Casa de Correção. Dessa forma, este último deixa dúvidas quanto aos castigos aplicados aos ditos desobedientes. Segundo consta, o diretor podia contar “com todos os meios necessários para manter a segurança da prisão e, assim, poder reprimir qualquer violência ou resistência, podendo, para esse fim, dispor da guarda do estabelecimento, que lhe era subordinada” (BRASIL, 1850, Art. 117). Trinta e dois anos depois, dispositivos novos foram redigidos. O Decreto de n.8386, de 14 de janeiro de 1882 alterou algumas condições impostas pelo anterior. No que dizia respeito à disciplina, esse Decreto mencionava que o diretor tinha a sua disposição “todos os meios” necessários para impor a ordem na prisão. Antes, porém, os desobedientes deveriam ser privados de visitas de amigos ou familiares e correspondência, reclusão na cela, restrição alimentar, redução de salário e, somente em casos extremos, a imposição de ferros que devia ser autorizada por uma comissão inspetora. Se houvesse reincidência, a privação na cela por dias maiores deveria ser o mais indicado (BRASIL, 1882, Art. 162). No entanto, ao analisar reportagens nos jornais do período, pudemos observar que diretores subverteram

categoricamente a essas ordenações e aplicavam castigos corporais severos, mesmo que os ditames encontrados no Código Criminal tenham direcionado para uma tentativa de “humanização” da pena privativa de liberdade.

E quanto às mulheres, quais seriam os procedimentos? Havia normas específicas para elas? Embora dividissem os espaços comuns, - refeitório, corredores ou enfermaria -, havia preocupação em manter as mulheres em um espaço dito reservado. Ao darem entrada na instituição, “as mulheres, escravos e menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas as convenientes divisões” (BRASIL, 1857, p.294). Onde teriam ficado essas “prisões separadas”? Quem responde é o diretor da Casa de Correção, Antonio José de Miranda Falcão, no seu relatório do dia 31 de março de 1857: “[...] as mulheres foram acomodadas em um dos quartos externos, nas proximidades do Calabouço [...]” (BRASIL, 1857, p.3). Nesse período, a prisão do Calabouço⁹³ ficava ao lado direito da entrada da penitenciária, perto dos quartos dos guardas, médico e administrador da Casa - este deveria morar na instituição. Mas essa condição não foi respeitada. Entretanto, isso nem sempre ocorreu. A documentação apresenta casos das mulheres livres e não das escravas. No relatório do ano de 1860, o diretor da Casa de Correção admitia que, por falta de espaço, as mulheres livres estavam ocupando a sala que fora destinada à enfermaria (BRASIL, 1860).

Com relação à separação, outra menção a elas foi encontrada somente quando do novo regulamento do período republicano, ocorrido no ano de 1900,⁹⁴ onde foi sugerido que “as mulheres deveriam ficar separadas dos menores e homens adultos” (BRASIL, 1900, p.458). A julgar pelas condições da instituição, estava sempre superlotada, não sabemos confirmar se isso aconteceu realmente. Cinco anos depois, o administrador, Antonio Pereira, reclamava das condições dispensadas às encarceradas. Após apresentar os problemas existentes - fugas, motins, brigas, etc. -, indicou soluções possíveis para as acomodações das mulheres.

⁹³ O pavimento era constituído por um andar com dezoito janelas de frente. O local era pequeno e, assim, restava apenas trinta centímetros para que cada um dos presos pudesse dormir; nas estações mais quentes do ano, o lugar ficava insuportável. Cf. Brasil, 1874.

⁹⁴ O Decreto de nº 3640, de 14 de abril de 1900 produziu uma reorganização do serviço policial do então Distrito Federal. Bastante extenso, o documento descreve minuciosamente as modificações na segurança do Rio de Janeiro, algumas delas ligadas à Casa de Detenção do Distrito Federal, como passou a ser chamada a partir da implantação do regime republicano. No Decreto, o administrador e demais empregados passaram a ser auxiliares das autoridades policiais; o administrador, que na época do Império era nomeado pelo chefe de polícia, passou a ser nomeado pelo ministro da Justiça e o chefe de polícia a nomear os funcionários da Casa. A identificação dos presos deveria ser feito no mesmo dia da detenção e não se poderia mais esperar para o dia seguinte como era feito no Império. Por seu turno, o Decreto de nº 3641, de 14 de abril de 1900 apresentou um regulamento novo para a instituição. Logo no início, o documento apresenta a função da instituição: classificar os presos em outras categorias, manter a separação dos presos pela condição social. Por fim, o número de funcionários aumentou, o administrador e médico tiveram as atribuições redefinidas. Cf. Brasil, 1900, pp. 453-459.

Adaptação das 5 células do antigo manicômio à prisão de mulheres, enquanto não se edifica um pavilhão especial. As mulheres em cumprimento da sentença são pessimamente instaladas em um velho barracão ao rez do chão, sem condição alguma de higiene, construído há muito anos, com caráter provisório, junto à muralha perto do pórtico da Casa de Correção [...]. (BRASIL, 1905, p.10)

Parece estranho discorrer a respeito dos sujeitos femininos como se não tivessem feito parte da instituição, pois as regulamentações não apresentam regras específicas para elas. Entretanto, como veremos nos capítulos seguintes, os Livros de Matrículas apresentam milhares de exemplos da presença feminina na Casa.

Ainda a respeito organização de um espaço serial, o lugar que cada um ocupa em uma classificação, onde a unidade não é nem o território, nem o local, mas a posição na fila, as técnicas disciplinares permitem formatar um espaço não apenas de vigilância, mas também de hierarquizações e recompensas (FOUCAULT, 2005). Citado anteriormente, essas “convenientes divisões” podem ser referentes à posição social da pessoa presa, deixando claro que poderia haver tratamento diferenciado. Por exemplo, nesse ritual de passagem, os presos eram classificados também pelo crime cometido e sua condição econômica.⁹⁵ O objetivo da mesma seria discriminar os detentos que iriam para esse ou aquele lugar dentro da Casa. A expressão “condição do preso” (BRASIL, 1857, p.294), que à primeira vista remete ao sexo, condição civil – escravo, livre ou liberto -, ou nacionalidade, pode também dar margem à separação pela origem social. O fato de um preso poder manter um escravo ou criado dentro da instituição, bem como autorização que tinham alguns presos, que se sustentavam às próprias custas, para “beber meia garrafa de vinho, desde que não houvesse abuso [...]” (BRASIL, 1857, p.295), só confirmam essa hipótese. Da mesma forma, como citado anteriormente, os homens deveriam ter cabelos e barbas cortados. Na prática, isso não foi o que ocorreu, pois alguns tinham o privilégio de usar barbas e cabelos compridos na prisão, como verificou o repórter Ernesto Senna na sua primeira visita à instituição no ano de 1891 (SENNA, 1907).

As cabeças das mulheres tinham de ser raspadas também? Encontramos apenas dois casos em que podemos afirmar isso. Nas suas investigações, Leite (1984) narrou o depoimento do inglês Daniel P. Kidder.

Quando morávamos no Engelho Velho, tínhamos a nosso serviço uma irlandesa que havia entrado no país juntamente com colonos e soldados engajados pelo Coronel Cotter. Morreu-lhe o marido, em cuja companhia chegara ao Brasil e sem recursos, viu-se ela na contingência de ganhar a vida por si mesma. De uma feita, tendo ido à

⁹⁵ Como visto anteriormente, ao dar entrada, a pessoa deveria informar se era “pobre” ou não. Dessa forma, deveria ser sustentada pelo Estado ou pela família. Cf. BRASIL, 1856, p.294.

cidade em visita a pessoas de suas relações, não voltou no prazo prometido. Não podíamos imaginar o que teria acontecido. Dias mais tarde, veio, finalmente, ter á nossa casa uma carta escrita em inglês, em bela caligrafia e até mesmo com alguma elegância de forma, assinada com seu nome, dizendo que uma clamorosa injustiça da policia, tinha sido recolhida a casa de correção onde, depois de lhe terem cortado os cabelos era obrigada a carregar terra como escrava. Por fim, pedia-nos pelo amor de Deus que intercedêssemos pela sua liberdade [...] Tempos depois soubemos que um inglês de fina educação, cujos vícios o degradaram a idênticas circunstâncias, tinha servido de secretário à irlandesa, já que certos presos gozavam da liberdade de mandar buscar papel e tinta bem como de comprar comestíveis enquanto dispunham de dinheiro ou crédito. (LEITE, 1984, p.132).

Daniel foi à Casa de Correção conversar com o diretor. Este lhe informou que a irlandesa fora presa por sido encontrada embriagada e provocando algazarra pelas ruas. O juiz de paz a condenara a um mês de prisão. Ciente desse fato, entretanto, Daniel não quis interromper a ação corretiva da justiça, pois a lição lhe seria certamente útil. Posta em liberdade, a irlandesa voltou a trabalhar para os antigos patrões, mediante promessa de abstinência total. Entretanto, com o tempo, “constatamos que nem a severa disciplina da Casa a tinha libertado da sua propensão para um tragozinho de vez em quando e, apesar dos esforços, tivemos que dispensá-la.” (LEITE, 1984, p.133). O outro foi uma nota do jornal do Comércio de 1928, onde é informado que “[...] as mulheres cortaram os cabelos quando foram para a Casa de Detenção do Distrito Federal (JORNAL DO COMÉRCIO, 1928, ed.122, p.3).

Os presos e as presas eram classificados conforme o tipo de crime cometido. As salas do andar superior, as mansardas, deveriam ser ocupadas por aqueles e aquelas que tivessem cometido infração de posturas municipais, regulamentos policiais, contratos; dívidas civis ou comerciais ou que, sendo súbditos estrangeiros, tivessem sido detidos à requisição dos respectivos cônsules; presos indicados por qualquer crime, pronunciados por crimes afiançáveis ou inafiançáveis. Ou seja, lugar para os que ainda não tinham sido pronunciados em crimes. Por seu turno, no andar térreo, as celas deveriam ser ocupadas pelos pronunciados por crimes que poderia dar lugar a pena de morte, galés perpétuas, prisão com trabalho por até dez anos; condenados a qualquer pena, cujos processos pendessem por recursos, além dos rixosos, pessoas de condutas más, infração ao regulamento; forem mandados ficar em celas separadas, a mando do chefe de polícia; os que padecessem de moléstias contagiosas ou repugnantes, cujo contato fosse nocivo à saúde dos outros. Portanto, se não tivesse mesmo um local apropriado para receber as mulheres, estas poderiam ter ficado junto a todas essas pessoas. Além disso, nesse andar, as salas foram reservadas para o expediente da prisão,⁹⁶ ou

⁹⁶ Lugar para receber visitas de parentes e advogados; lugar de trabalho do escrivão; lugar também para despachos e demais funcionamentos burocráticos da instituição. Portanto, um lugar de trânsito considerável. Cf. Brasil, 1862, p.198.

seja, entrevista dos presos com os seus advogados, parentes ou pessoas associadas aos seus negócios; presos incomunicáveis e interrogatórios a que os presos tivessem de responder perante o juiz. Este último poderia ser no andar inferior desde que houvesse, no momento do interrogatório, acomodação apropriada para receber o juiz. (BRASIL, 1857). Acreditamos que, por ter sido acusada de homicídio, Cristina Martins foi encaminhada para o andar superior da prisão.

Como Cristina ou Carolina Filomena - não sabemos com que nome foi registrada na prisão - já havia sido pronunciada, acreditamos que tenha permanecido no andar térreo. Pelo tempo de permanência, quase um ano, acreditamos também que ela tenha aprendido coisas na prisão. Ao analisar essa instituição como um espaço de moral e civismo, Chazkel (2009) sustenta que o intenso movimento diário entre os sujeitos jurídicos e prisionais, que diariamente entravam e saíam da instituição, contribuía para um intercâmbio dos códigos legais. Aqueles sem acesso à palavra escrita sempre tiveram contato com esses códigos por meio de conversas, anúncio de leis em voz alta, atos oficiais e cerimônias concebidos para inculcar nas pessoas as noções de soberania e justiça da lei, assim como a gravidade e não de cumpri-la. Por ser analfabeta, como milhares de outras prisioneiras, Cristina deve ter presenciado, ou pelo menos ouvido, interrogatórios, queixas e conversas entre advogados e seus clientes. Dessa forma, mesmo sem o devido acesso à palavra escrita, pode ter aprendido táticas jurídicas, meios de sobreviver na prisão, truques, práticas comuns das leis e, quem sabe, regulamentos anunciados em voz alta.

A superlotação e conseqüente desordem foram uma constante na instituição. De acordo com informações encontradas no relatório ministerial do ano de 1857, a Casa podia acomodar até 200 pessoas. No entanto, o número de presos não parava de aumentar diariamente “[...] e tem chegado algumas vezes ao número de 295; deixando essas acomodações de ser suficientes [...]” (BRASIL, 1857, p.2). Essa tensão fazia com que, em alguns momentos, o próprio diretor da Casa se desviasse das disposições impostas pelo Regulamento “[...] porque era impossível observá-las integralmente [...]” (BRASIL, 1857, p.3). Essa atitude não parecia infundada. Nos primeiros meses de funcionamento, entre os dias 20 de abril de 1856 e 28 de fevereiro de 1857, três mil oitocentas e vinte e oito pessoas aproximadamente passaram pela instituição. Contabilizando somente as mulheres, teremos quatrocentas e dezoito. Se ficarmos somente com o número de mulheres que não foram postas em liberdade e, portanto, estavam na prisão no dia 28 de fevereiro, temos um total de duzentas e duas mulheres. Isso significa dizer que, se não duvidarmos desses números, somente com a quantidade de mulheres presas nesse período, a Casa já passava a sofrer com o problema da

superlotação, já que a sua capacidade máxima era de, aproximadamente, trezentas e vinte pessoas (BRASIL, 1857). A julgar por esses números, antes do primeiro ano de funcionamento, a instituição já não poderia abrigar as seis pessoas por celas, mas sim entre duas ou três.

Como a superlotação era um problema na instituição, a partir dessa determinação, o ministro tentou amenizar algo não amenizável. Nessa relação vertical-horizontal, no relatório de 1887, a comissão de visitas constatou que os presos se queixavam com os guardas a respeito da morosidade da justiça, pois muitos haviam sido soltos judicialmente, mas, por conta da burocracia estatal, ainda estavam no interior da prisão. Para muitos dos presos havia a necessidade de melhorar a organização desse setor do governo, reformar os regulamentos da Casa e que as visitas da comissão fossem mais frequentes a fim de que “[...] pudessem ser requeridos os meios necessários para o cumprimento das leis relativas aos presos, aos processos e à execução das penas” (BRASIL, 1887, p.136). Para evitar conflitos e, quiçá, motins e sublevações, o diretor informou o caso ao ministro da Justiça, Antonio Ferreira Vianna, ordenou ao administrador para que todos os processos e julgamentos fossem ativados a fim de que cessassem as reclamações dos detentos. Exigiu que o administrador comunicasse ao chefe de polícia qualquer “demora ou irregularidade nos processos dos detentos [...] porque devemos manter a calma na prisão” (BRASIL, 1887, p.139).

Não havia guardas suficientes e, assim, a segurança era falha. No total de seis, os guardas eram responsáveis pela vigilância das celas, corredores e pátio externo. Isso incluía vigiar as detentas também. Eram encarregados também de informarem ao chefe dos guardas a respeito de tentativas de fugas ou motins, brigas, baixas na enfermaria e óbitos. No entanto, essas regras eram constantemente subvertidas. Houve casos em que os guardas foram acusados de darem cobertura enquanto presos fugiam da instituição. Em outros, de incomodarem as mulheres presas (BRASIL, 1876; 1888).

As consequências desses fatores foram a desobediência e sublevações ocorridas no interior da Casa. No relatório do ano de 1888, ano da entrada de Cristina, o administrador da alertou as autoridades quanto ao problema de superlotação, que ocasionava conflitos e até assassinatos de presos, como o do detento Carlos Ferreira da Silva, cujo seu algoz foi outro preso de nome Julio da Silva Noronha. No mês de agosto desse ano, outra sublevação ocasionou quebradeira e a transferência de pessoas, consideradas organizadoras do tumulto, para a Casa de Correção a fim de que a ordem pudesse ser restabelecida (BRASIL, 1888).

Confusões marcaram a instituição no final dos anos de 1880. De acordo com as informações prestadas pelo administrador, no ano de 1899, uma sublevação foi ocasionada

quando os detentos, que trabalhavam nos serviços externos da prisão, eram encaminhados para o interior do estabelecimento. No momento da entrada houve um conflito onde cinco saíram feridos e, em seguida, encaminhados para a enfermaria. Algum tempo depois, cinco detentos que se achavam na galeria superior, na cela de número 46, destruíram o forro e fugiram. De guarda na guarita principal da penitenciária, que dava para a Rua Frei Caneca, o sentinela percebeu a fuga e atirou contra os fugitivos. Um deles foi atingido no lado direito do peito e caiu imediatamente. De volta à Casa, ficou internado na enfermaria até se recuperar dos ferimentos. Dias depois, dois outros fugitivos foram capturados. Não conseguimos saber se os outros dois também foram pegos e reconduzidos para a casa (BRASIL, 1899). Além disso, também não conseguimos identificar a participação feminina nessas ações. Teriam participado? Ajudado algum desses a fugir?

Retornando aos rituais de entrada, quanto à identificação e classificação, o preso deveria ser conduzido com uma ordem emitida pela autoridade responsável por sua prisão, conforme determinava o Código de Processo Penal (BRASIL, 1832).⁹⁷ No processo de Cristina não consta se entrou acompanhada do respectivo documento. Essa ordem deveria conter os dados do detido, tais como características físicas, crime cometido, horário da prisão, nome do guarda que o prendeu, delegacia que fora encaminhado e qual prisão estava sendo enviado. Somente pessoas presas em flagrante delito eram aceitas sem essa ordem de prisão, mas sob a condição de explicar os motivos da detenção. Nesse caso, a pessoa que havia realizado a prisão, que poderia ser um guarda urbano, policial ou até mesmo uma pessoa autorizada para tal, era obrigada a demonstrar e provar a impossibilidade que teve para levar o preso até a presença de uma autoridade competente (BRASIL, 1856). Na teoria, significava dizer que a polícia prendia à revelia e, dessa forma, contribuía com o problema crônico da superlotação.

Essa parte do regulamento não era cumprida na íntegra. Nos processos criminais analisados, identificamos cinquenta e dois casos de mulheres encaminhadas para a Casa de Detenção sem essa documentação. No dia vinte de julho de 1886, o advogado de Francelina Maria da Conceição solicitou uma petição de *habeas corpus*⁹⁸ a favor da sua cliente. O documento foi redigido no interior da instituição.

⁹⁷ De acordo com o Artigo 148, no prazo máximo de vinte e quatro horas - para o caso de vilas, cidades ou povoações próximas a casa do juiz. Demais localidades, o termo utilizado era tempo razoável -, a pessoa presa sem culpa formada devia receber uma nota do juiz, assinada por ele, onde devia constar motivo da prisão, nome do acusador e testemunhas. Cf. Brasil, 1832.

⁹⁸ “Todo o cidadão que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de *habeas corpus* em seu favor”. (BRASIL, 1832, Art. 340).

Francelina Maria da Conceição, moradora da Rua Senhor dos Passos, nº 210, 30 anos, empregada, não sabe ler nem escrever, solteira, solicita uma petição de *habeas corpus* a favor da sua soltura imediata; de se achar sofrendo um constrangimento ilegal de sua liberdade na Casa de Detenção, conforme determina o artigo 340 do Código de Processo Criminal e conforme passa a demonstrar: que no dia dez de julho do corrente ano, às duas horas da tarde, pouco mais ou menos, por achar-se embriagada, teve uma questão com uma de suas amigas [...] E no dia doze do corrente foi recolhida à Casa de detenção sem a substancial Nota de Culpa. (BRASIL, 1886, nº 15, maço, 1, p.25).

Para complicar ainda mais a situação da Justiça, a paciente já estava há mais de vinte dias detida sem que tivesse sido acusada de qualquer crime como determinado pelo Código de Processo Criminal.⁹⁹ Por fim, no dia 29 de agosto, o juiz entendeu que Francelina foi prejudicada e, assim, ordenou à sua soltura imediata (BRASIL, 1886, nº 15, maço, 1, p.25).

Um ano antes desse caso, Fausta Maria, 25 anos, solteira, lavadeira, analfabeta, pedia também uma ordem de *habeas corpus*.

A impetrante, presa no dia 29 de maio do corrente, [...] sem ter dado para isso motivo plausível; a prova cabal desse procedimento ilegal é que, até esta data, ela não recebeu a Constitucional Nota de Culpa como determina o artigo 148 [...] e, por isso, não estando em retidão à justiça de V.M.I.[...]. Detenção, 9 de junho de 1885. (BRASIL, 1885, nº 2608, maço, 1720).

No mesmo dia nove de junho, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Antonio José Leite Borges, precisou se explicar com o Imperador. Antes, porém, pediu esclarecimentos ao delegado da 1ª Circunscrição. Este informou que Fausta Maria fora presa diversas vezes por ser “vagabunda, ébria habitual e desordeira conhecida da polícia” (BRASIL, 1885, nº 2608, maço, 1720). Dez dias depois, Fausta foi posta em liberdade.

No dia 30 de agosto de 1881, o advogado, Antonio Corrêa de Albuquerque, apresentou as suas reclamações ao Ilustríssimo Juiz de Direito.

Senhor! As leis nesta Comarca não passam de mentiras porque não lhe dão a menor importância àqueles que devem ser os seus mais legítimos representantes; e, se as coisas continuarem dessa forma, necessariamente, a sociedade brasileira terá de garantir por outros meios os seus direitos. E como assim não há de ser, se os fiscais da lei são os primeiros a menosprezarem e interpretá-las a seu belo prazer? Aonde iremos? O que será desta sociedade? A liberdade individual, que infelizmente não há nessa sociedade, quando se trata dos desprotegidos da sorte, não é tida na devida consideração. (BRASIL, 1885, nº 2608, maço, 1720).

⁹⁹ “A formação da culpa não excederá o termo de oito dias, depois da entrada na prisão, exceto quando a afluência de negócios públicos, ou outra dificuldade insuperável obstar, fazendo-se com tudo o mais breve que for possível”. (BRASIL, 1832, Art. 148).

Um desses “desprotegidos da sorte” certamente era a sua cliente, Justina Roza da Conceição, que se achava presa desde o dia oito do mês de julho. Ou seja, há mais de um mês. Em seu pedido de *habeas corpus*, a detenta reclamou que estava esse tempo presa e desconhecia o teor do processo e que o mesmo estava em tramitação. Nada lhe foi comunicado. Ainda segundo Albuquerque, o Tribunal de Justiça tentou passar indícios de sociedade adiantada, civilizada, pois, os trâmites para acusação da paciente transcorreram de forma rápida, mas com deficiências inúmeras: os despachos a respeito do inquérito tramitaram de forma apressada; o juiz deu seu parecer e encaminhou ao promotor público que, por sua vez, não leu o processo e mesmo assim deu prosseguimento à denúncia contra Justina - Art. 269 do Código Criminal do Império.¹⁰⁰ Denúncia que foi aceita, despachada, distribuída e o dia para a instauração do processo foi designado rapidamente. Tudo feito pelo próprio juiz. Em ato contínuo, foi marcado o dia vinte e nove do corrente mês para que as testemunhas e intimada fossem ouvidas. Para ele, todo esse procedimento tinha como objetivo máximo encobrir os desvios das autoridades promotoras da culpa, pois o processo estava em andamento e, com a pronúncia, prejudicar o recurso. Isso poderia ser verificado porque a prisão preventiva só teria sentido se Justina tivesse confessado algum crime.¹⁰¹ Fato que não ocorreu.

O processo não dá mais indícios. Não há como saber idade, moradia, instrução ou ocupação da Justina. Mas podemos perceber um pouco das práticas judiciárias quanto às mulheres na Corte imperial.

Para Maria dos Anjos, no ano de 1889, a situação ficou mais complicada. Depois de seis meses presa, finalmente foi posta em liberdade.

De acordo com os preceitos da lei [...] vem muito respeitosamente Maria dos Anjos, brasileira, 20 anos, empregada como criada de servir, sem saber ler e escrever, solteira, natural de São Paulo, residente à Rua Senhor dos Passos, 58, impetrar ao Supremo Tribunal um pedido de *Habeas Corpus* a seu favor, visto achar-se sofrendo de constrangimento ilegal da sua liberdade. A paciente se acha presa desde o dia sete de março do corrente ano, na Casa de detenção, à ordem do juiz da 3ª Pretoria, pelo seguinte fato: alega que, no dia seis de março, estando à porta da sua residência, uma conhecida, de nome Maria Conceição, lhe veio falar, bem como outras que não conhecia. Pouco depois originou-se uma troca de palavrões, tornando-se mais tarde em um conflito, onde acabou ferindo Maria da conceição com duas navalhadas. Que na ocasião, as outras mulheres fugiram e a deixaram sozinha com a ferida. Instantes depois, a policia chegou e acudiu. Vendo a vitima banhada em sangue, a paciente foi conduzida à 4ª delegacia, onde depois de interrogada pelo delegado contou como se

¹⁰⁰ “Roubar, isto é, furtar, fazendo violência à pessoa ou as coisas. Penas - galés por um a oito anos”. (BRASIL, 1830, Art. 269).

¹⁰¹ “A prisão preventiva só tem lugar pela confissão do Réu, documentou ou declaração de duas testemunhas que resultem indícios de culpabilidade”. (DECRETO 4824, de 22 de NOVEMBRO de 1871, Art. 29).

tinha passado o fato, afirmando que nenhuma culpabilidade tinha no delido. Mas, apesar de tudo, a paciente foi metida no xadrez e, no dia seguinte, conduzida para a Casa de detenção. Casa de Detenção, 13 de junho de 1889. (BRASIL, 1889, nº 540, maço, 3, p.23).

O desembargador, Antonio Joaquim, pediu ao administrador da Casa para apresentar as condições da prisão da Maria. De acordo com os autos, ela teria sido presa em flagrante “[...] por haver ferido, com uma navalha, a Maria da Conceição [...] que no dia 17 do corrente apresentou-se denúncia contra a impetrante pelo artigo 304 do Código Penal [...]”¹⁰² (BRASIL, 1889, nº 540, maço, 3, p.25). Foi solta dias depois.

Maria dos Anjos, analfabeta, 20 anos, solteira, moradora à Rua Senhor dos Passos, 85. Quando presa, trajava saia preta e casado de chita. Ela foi considerada parda, rosto oval, cabelos carapinhas, olhos pretos, nariz chato, boca regular e com 1,54 centímetros de altura. Era filha de Galdino e Leopoldina. Natural de Curitiba; sem sinais particulares; não consta passagem pela enfermaria. Sua profissão consta como costureira. No entanto, no Livro de Matrícula consta como “vagabunda” e que foi presa no dia nove de março¹⁰³ por ofensas físicas em flagrante e, dessa forma, enquadrada no artigo 304 do Código Penal Criminal (LIVRO DE MATRÍCULAS DE DETENTOS LIVRES E LIBERTOS, 1889, p.221).

Em sua defesa, as teses de ineficiência e arbitrariedade da Justiça imperial reaparecem. Segundo consta nos autos, Maria era vítima e sofria a ilegalidade da prisão, pois, em todos os sentidos das leis, a autoridade policial usara de arbitrariedade porque demorou mais de trinta dias para formar o inquérito policial. Para piorar, estava há mais de noventa dias presa sem que a sua culpa tivesse sido formada legalmente, além de ter sido conduzida à prisão sem o Sumário de Culpa. Tudo isso significava, segundo o seu advogado, uma falta grave da Justiça, pois ele já havia reclamado várias vezes ao Tribunal de Justiça. Entretanto, a despeito da afirmação da sua defesa, consta que ela entrou na instituição com a devida Nota de Culpa, encaminhada pelo delegado da 4ª Circunscrição Urbana. Finalmente, foi posta em liberdade em 10 de setembro (BRASIL, 1889, nº540, maço, 3).

E quanto as relações amorosas, o Regulamento prescrevia alguma coisa? Nos regulamentos das casas de Detenção e Correção não há recomendações quanto a condições

¹⁰² “Si da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o ofendido de poder exercer o seu trabalho [...]” (BRASIL, 1832, Art. 304).

¹⁰³ Nos autos consta que fora presa no dia sete de março. Esses dois dias, seguramente, Maria passou em uma cela da 4ª delegacia de polícia antes de ser encaminhada à Casa. Mesmo assim, o expediente da prisão era encerrado às 18hs. Quem chegasse após esse horário deveria ficar em uma sala em separado e, no dia seguinte, passar pelos trâmites legais de entrada.

amorosas ou sexuais das presas e dos presos. Entretanto, essa questão não era importante no que dizia respeito à disciplina, moralidade e ordem nas prisões? Segundo Beattie (2009), ainda no século XIX, alguns administradores de prisões se preocuparam com a questão sexual entre prisioneiros e prisioneiras. Entretanto, relações sexuais entre esses gêneros estavam imbricados com a ordem, moralidade, disciplina e produtividade e não com a saúde física ou mental. Um exemplo foi o regulamento da colônia penal de Fernando de Noronha ¹⁰⁴ que, no ano de 1865, por meio de petição, passou a permitir que condenados casados tivessem a esposa e dependentes vivendo com eles. Dessa forma, essas autoridades acreditavam que as mulheres dos condenados estariam “protegidas” enquanto os maridos estivessem encarcerados.

A ideia de recompensa aparece nas relações amorosas. Para Beattie (2009), a presença de pessoas de gêneros diferentes no interior das prisões do século XIX suscitava paixões que, de outra forma, poderiam permanecer adormecidas. Porém, as visitas íntimas ou conjugais passaram a fazer parte do cotidiano prisional após a Primeira Guerra Mundial. O conceito básico era o de que prisioneiros com bons comportamentos poderiam ganhar o privilégio de receber visitas da esposa, amante consentida ou prostitutas. Outra possibilidade era a concessão de licença para visitar a esposa em casa.

Especificamente, as visitas íntimas foram iniciadas na colônia agrícola *Parchman Farm*, ano de 1918, no estado do Mississippi, Estados Unidos da América. Inicialmente, essas visitas foram disponibilizadas apenas para presos negros, de bom comportamento, pois as autoridades acreditavam que, com essa atitude, esses homens se tornariam mais calmos e produtivos. Somente no ano de 1930, os brancos passaram a gozar do mesmo privilégio (BEATTIE, 2009).

Em uma colônia agrícola, o experimento de uma vida conjugal para os condenados foi tentado em Taubaté, São Paulo e em Neves, Minas Gerais. Nas penitenciárias brasileiras, oficialmente, as visitas íntimas só passaram a ter amparo legal a partir da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Entretanto, somente a partir do ano de 1997, mais

¹⁰⁴ O Presídio de Fernando de Noronha teve origem na lei n. 52, de 3 de outubro de 1833, que definiu a ilha como local para o cumprimento das sentenças dos condenados por fabricação, introdução e falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários. Nesses casos, a lei determinava a aplicação da pena de galés, isto é, trabalhos públicos forçados. Com o decreto n. 2.375, de 5 de março de 1859, os militares condenados a seis anos ou mais e trabalhos públicos ou de fortificações, ou a pena de galés por mais de dois anos, e os degredados passaram a cumprir suas penas no presídio. No entanto, há notícias sobre a existência de degredados na ilha de Fernando de Noronha desde os séculos XVII e XVIII. O missionário capuchinho Claude d'Abbeville, integrante da expedição francesa que fundou a França Equinocial no Maranhão, esteve no arquipélago por alguns dias. No livro *História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças*, publicado em 1614, o missionário narrou o encontro com alguns desterrados: um português e dezoito índios que viviam na ilha por volta de 1612. Cf. Costa, 2009.

prisões femininas passaram a oferecer programas de visitas íntimas. No entanto, o número de mulheres que recebem parceiros na prisão é 60% menor do que homens que recebe suas parceiras. Isso pode ser explicado pelo fato de, na maioria dos casos, os homens abandonam as suas companheiras quando essas são presas. O que não acontece nos casos das mulheres que, invariavelmente, permanecem com os seus parceiros (DIAS, 1995; LEMGRUBER, 1999; BEATTIE, 2009).

Como em qualquer questão, a sexualidade na prisão era um tema que suscitava opiniões diversas. No ano de 1874, o administrador da Casa de Detenção de Recife informou ao então chefe de polícia que não concordava com a opinião daqueles que julgavam necessário a vida conjugal como bem estar físico e moral dos presos. Mas ele mesmo acreditava que um controle mais rígido sobre o privilégio da vida conjugal, bom comportamento e aplicação ao trabalho eram os métodos mais eficazes para recuperar os possíveis irrecuperáveis. Isso faz questionar os administradores prisionais, chefes de polícia e demais autoridades judiciais ou médicas estavam preocupadas com a vida sexual dos detentos e das detentas.

Como observado anteriormente, somente o prisioneiro com bom comportamento teria direito a ter relações sexuais. Portanto, o sexo era uma das recompensas; moeda de troca. Esses homens da lei corroboravam com a noção de que os condenados casados seriam mais produtivos e dóceis quando tivessem relações sexuais com esposas, prostitutas, amasiadas e até mesmo com presas. Dessa forma, teriam bons comportamentos, pois desejariam repetir o feito. Por outro lado, o incentivo às visitas íntimas contribuía também para a representação do homem “bem” casado, baluarte da ordem, moralidade e produtividade. Calmo e sereno, ele trabalharia para manter a estabilidade social, além de proteger a família. Portanto, satisfeito sexualmente, esse homem estaria pronto a ajudar na produção da imagem de um preso “comprometido com a honestidade conjugal [...] além de ajudar a manter a prisão um lugar decente [...]” (BEATTIE, 2009, p.220).

Nesse processo, os arquitetos e defensores da política da vida conjugal argumentavam que havia benefícios colaterais. Obrigatoriamente realizada com uma mulher, a satisfação sexual masculina ajudaria também a reprimir uniões do mesmo sexo, que administradores das colônias reconheciam ser comuns em uma população penal preponderantemente masculina. Nas primeiras décadas do século XX, na prisão militar da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, onde eram detidos tantos civis quanto militares, o administrador reclamou ao chefe de polícia da Corte a respeito do grande número de relações homossexuais. Essas relações eram tão disseminadas, que muitos casais formalizavam as suas parcerias “[...] um parceiro ativo

representa o marido, enquanto o parceiro passivo é efeminado como uma mulher [...]” (BEATTIE, 2009, p.220).

Notamos que as preocupações sexuais nas prisões estavam voltadas para o gênero masculino. E quanto às mulheres? O problema da visita íntima para mulheres encarceradas só ganhou vulto a partir dos anos de 1920. A respeito desse tema, o trabalho mais importante talvez tenha sido “A questão sexual nas prisões” do penitenciário José Gabriel de Lemos Britto (1924). O Trabalho é composto por três volumes, onde o autor apresenta suas ideias a partir das visitas diversas que fez a instituições prisionais do país. Aborda as questões relativas às reformas das prisões, visitas íntimas, masturbação, homossexualidade, além de apresentar a sua defesa a respeito da prisão segregada, ou seja, para homens e mulheres em separado, pois, em “cada célula se processa uma tragédia sexual” (BRITTO, 1924, p.123).

Enquanto isso, as mulheres passavam por situações constrangedoras e, no limite, até por abusos sexuais por parte de guardas e outros presos. Corroborando com razões eugênicas, médicos, advogados, diretores e jornalistas acreditavam que a libido feminina era bem mais tênue do que o masculino. Para eles, as mulheres não sofriam o mesmo tipo de tragédia sexual que afligia aos homens, ainda que também estivessem reclusas. Além disso, a imagem de “prostitutos” no interior da prisão não era algo que essas autoridades desejavam apresentar ao público extramuros. Ainda segundo esses “especialistas” em sexualidade feminina, a erotização feminina se fazia mais por força da imitação dos relatos produzidos pela vida social, sedução do homem, leituras amorosas, embriaguez alcoólica, do que por influência espontânea do próprio instinto. Para eles, as visitas íntimas deveriam ser estendidas para as mulheres, pois, dessa forma, contribuiriam para a diminuição de casos homossexuais entre elas (BEATTIE, 2009).

Em uma de suas visitas, Senna (1907) apresentou jornais produzidos pelos próprios presos, que denunciavam as mazelas ocorridas no cotidiano da prisão. Em um desses jornais, conhecido como “Folha Misteriosa”,¹⁰⁵ na coluna “Xadrez Forte”, foi apresentado o caso de uma pessoa denominada de gorda Lívia. A notícia dava conta de que ninguém queria ir para o “xadrez forte” - cela comum para onde eram enviados os que não estivessem se comportando exemplarmente - sem a companhia dela. A “gorda Lívia” teria sido uma caricatura prisional

¹⁰⁵ Escrito a pena e lápis preto, com seis páginas apenas, esse informativo prisional circulou por pouco tempo. Era uma forma dos detentos alfabetizados apresentarem as mazelas da instituição, brigas entre detentos, denúncias de companheiros de cubículos, reclamações quanto à alimentação, administradores, vestuário e guardas. Outros jornais apareceram, como “O Crítico”, “O Vagalume”, “O Imperial”, etc. Uns foram produzidos para apresentação de desenhos e prosa humorística; outros denunciavam as imoralidades atribuídas a detentos e empregados da Casa. Este deve ter sido o caso do jornal “Tesoura Misteriosa”, pois combatia os que costumavam, para o proveito próprio, praticar atos que prejudicassem “a moral... pois a Tesoura foi organizada para dar combate e não para vender [...]”. Cf. Senna, 1907, p. 21.

ou uma presa obrigada a prestar “serviços” sexuais? A possibilidade de estupro não é descartada. Segundo Beattie, (2009), do momento do flagrante até a condenação definitiva, a mulher detida está em estado constante de vulnerabilidade. A tensão sexual é um adicional, está sempre presente no ar. No limite, o estupro é sempre uma ameaça.

De acordo com Foucault (2005), por mais de um século, a prisão foi criticada, tida como um fracasso, que não regravava e, por outro lado, servia para produzir cada vez mais a delinquência. De acordo com o autor, mesmo com todas essas indagações, a forma prisão persiste e permanece sem que nada seja colocado em seu lugar. Fato que o levou a argumentar se a mesma era realmente algo negativo ou um sucesso.

Com suas regras, solidariedades, marcas morais de infâmias, a prisão cria e mantém uma sociedade de delinquentes. A existência dessa delinquência, longe de ser medida estrondosa de um fracasso, é muito importante para a estrutura de poder da classe dominante. (FOUCAULT, 2005, p.157).

A função primeira da prisão seria a de desqualificar os atos ilegais que se reagruparam sob uma infâmia moral comum. A delinquência é importante porque também apresenta cumplicidade com as estruturas policiais no controle da sociedade. Um sistema de chantagens e de trocas no qual “os papéis são confundidos, como em um círculo. Um alcaguete é algo além de um policial-delinquente ou de um delinquente policial?” (FOUCAULT, 2005, p.157). No ano de 1881, no Jornal “O Corsário” se encontra uma notícia a respeito da utilidade de um preto, ex-escravo, conhecido como Modesto, que, apesar das prisões diversas que sofreu e dos inquéritos a que respondia, exercia a função de guarda na Casa de Detenção. Nessa posição, perseguia presos que estavam sob a sua guarda, cafetinas e prisioneiras; denunciava os presos e as presas ao diretor que, sem mais indagações, os mandavam para as salas escuras da prisão - lugares de castigos - e os deixavam a pão e água. Na mesma reportagem, o preso de nome Francisco Alves de Souza Sardueira surge como outro que fora promovido a guarda de uma das galerias por ato deliberado do administrador. Além de denunciar, vigiar, tomar conta dos cubículos, esse “guarda” abria as cartas dos outros, roubava o que achava de valor e ainda denunciava caso encontrasse informações tidas como comprometedoras (JORNAL O CORSÁRIO, 1881, ed. 25 (1), p.3).

Na edição do dia trinta de setembro de 1882, o repórter Cristóvão apresentou a seguinte denúncia contra Modesto e Sardoeira.

As reclamações que fizemos contra o estado administrativo da Casa de Detenção não foram aproveitadas pelo administrador com quem havemos de nos entender,

caso não atenda as queixas seguintes [...] dois presos, contrários às denúncias, se meteram no cubículo das duas cafetinas e fizeram a costumeira libação de cerveja, bem como também praticaram atos indecentes, dizendo que era para responder ao Corsário, que haviam de responder ainda melhor, castigando severamente as pessoas que nos dão essas informações [...]. (JORNAL CORSÁRIO, 1882, ed.29, p.2).

De acordo com essa notícia, os jornalistas pagavam a presos para que informassem a respeito dos acontecimentos na Casa de Detenção, bem como na de Correção, a fim de que tivessem “material” para as suas reportagens. “Material”, esse, que chegava por cartas ou bilhetes. Nesse caso específico, ao que tudo indica, as cafetinas foram as informantes. Passaram informações, mas foram descobertas. O castigo teria sido a “festa” com “libação”. Para não cometermos anacronismo, vamos entender o que esse termo significava. Segundo dicionário de época, libação era uma “cerimônia de oferecer, derramar vinho ou outro licor nos sacrifícios gentílicos” (PINTO, 1832, p.523). Nesse caso, permitida ou não pelas duas mulheres, a cerimônia foi constituída por derramamento de cerveja e atos indecentes que, nesse caso, era o antônimo de decência ou “tratamento segundo a condição de cada qual no vestuário” (PINTO, 1832, p.316). A julgar pela reportagem, com o aval do administrador da Casa, esses dois presos podiam circular livremente pela instituição já que foram constituídos “guardas”. Em resposta, o repórter escreveu ao administrador: “[...] esses biltres, que se jactam de que podem tudo na Casa de Detenção, não são demitidos. Prepare-se, diretor, para se ver conosco. Temos coisas maravilhosas para contar ao público” (JORNAL O CORSÁRIO, 1882, ed.29, p.2).

Como não era do escopo do trabalho, não procuramos acerca dessas informações “maravilhosas”. Mas sabemos que o desentendimento entre agentes da imprensa e administradores fez com que o chefe de polícia da Corte fosse “vistoriar” a instituição. Nas celas da Casa de Detenção, encontrou exemplares de jornais. Ordenou, então, para que fossem retirados e queimados. Fato que revoltou os presos e os repórteres. A imprensa não se intimidou: prosseguiu com notícias de maus tratos na Casa de Detenção, registros prestados pelos informantes, bem como as visitas dos repórteres. O resultado foi que o chefe de polícia mandou revogar a sua decisão e autorizou que jornais voltassem a circular no interior da instituição (JORNAL O CORSÁRIO, 1882, ed.36).

Um ano antes desses acontecimentos, no dia dezessete de março de 1881, o jornal do Comércio apresentou uma nota a respeito de um arrombamento no xadrez das mulheres, ocorrido em uma das delegacias da Corte, no dia doze de março desse ano. Consta que o ex-delegado de polícia, Macedo Sodré, escreveu ao chefe de polícia da Corte para saber se este havia tomado providências quanto ao arrombamento ocorrido nas paredes da cela das

mulheres. Por sua vez, o chefe de polícia pediu explicações a Secretária de Polícia da Corte. O diretor da Secretária, Francisco José de Lima, respondeu:

[...] o carcereiro do xadrez dessa repartição informa da ordem do Dr. chefe de polícia que a respeito do fato de terem arrombado o xadrez que comunica com a prisão das mulheres [...] tenho a informar a V. Ex. que, por duas vezes, os presos arrombaram as paredes do xadrez das mulheres; mas, tendo sido percebidos, eram continuamente mudados para outro xadrez, procedendo-se logo os necessários consertos por ordem de S. Ex. sem, entretanto, conseguirem nunca passar para as detentas. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1881, ed.76, p.3).

Problemas que não ocorriam somente na Corte. No dia dois de abril de 1884, a partir de um relatório do médico da Casa de Detenção de Niterói, divulgado na imprensa dias antes, o jornalista João Francisco de Sá publicou denúncias contra o administrador e policiais do estabelecimento.

[...] o administrador não consegue administrar nada [...] tenho outros pontos em que tocar, porém devo já responder a um artigo do senhor Dr. Constantino Junior, médico da Casa [...] dizendo sobre o fato das mulheres presas: não era no hospital de São João Batista que os soldados do corpo policial se serviam delas para fins libidinosos, mas sim durante o momento do transporte da Detenção para lá. Para provar essa assertiva, o citado médico publicou o trecho a fim de se ver, pela sua construção sintáctica, o que o administrador dizia em seu relatório. Primeiro, é preciso admitir tudo o que esse ilustre administrador diz e escreve [...] mesmo estando a construção exata, não era isso o que ele queria dizer; mas sim que atos reprováveis se passaram no referido hospital. Eis a demonstração: na página 5 do relatório do médico diz que o administrador, mesmo longe das suas vistas, exerce vigilância sobre os presos que seguem para o hospital de São João Batista, fazendo recomendações reiteradas aos policiais que conduzem as mulheres ao hospital; tratando de escolher os de sua maior confiança. Assim, os policiais que conduzem as mulheres são de confiança do administrador. Portanto, esses não poderiam ser os responsáveis pelos atos libidinosos, mas sim os guardas já existentes no hospital, que eram de quatorze homens. (JORNAL O FLUMINENSE, 1884, ed. 916, p.3).

Alguns dias depois, o jornal reproduziu essa matéria, mas o imbróglio persistia. O mistério a respeito de quais policiais molestavam as presas continuava. Mesmo nessa segunda vez, o administrador não se pronunciou. Lemos mais outras edições, mas nada mais sobre o caso. Não sabemos informar se o caso foi adiante ou ficou somente nessas acusações do médico, reiteradas pelo jornalista.

Na Casa de Detenção, os amores eram tidos como ilícitos. Para escapar da vigilância dos guardas, nesses jornais produzidos pelos presos, apelidos eram usados e celas e corredores serem batizados com nomes de ruas e bairros da cidade. Além das supostas denúncias e reclamações, a novidade da narrativa são os enlances amorosos entre os presos. “Naquela cidade nervosa que existe por trás daqueles muros cinzentos da Rua Frei Caneca, o amor

alucinante vive como cá fora, com os seus enlances violentos, em explosões” (BARBOSA, 1923, p.35). Na segunda galeria, a promiscuidade reinava. Nesse espaço se lavava, jogava e planos de fuga eram confabulados. Além disso, havia os “os íntimos passando pelos ombros dos amigos o braço carinhoso” [...]” (Rio, 2008, p.203).

Quando anoitece e as campainhas trilham, os guardas dos postos da segunda e terceira galerias são despertados de 15 em 15 minutos. Com olhares de fogo, acompanham a movimentação lá de cima. É a falta de amores lícitos. A cadeia vira cabaré. Na prisão das mulheres, a preta Maria Faustina dança maxixe sozinha no cubículo. Parafusando os quadris canta: ‘bolinhos de tapioca palmeados, cocada preta para animar os corações...’ [...] Mas depois que a cadeia dorme, os corpos dos detentos viram bolas vermelhas enrolados nos cobertores de baeta. Alguns bem abraçados. O preto revira, dando logo beijo no seu moleque Terêncio, que é o seu amor. E outra vez, o sol da prisão precipita o seu afã (BARBOSA, 1923, p.85).

Na cadeia, os diretores não estavam alheios a essas relações amorosas.

Na detenção há amores. Os presos têm as suas eleitas, que lhe visitam nos dias de visitas. Há presos que namoram presas. Há presas que namoram guardas. Há presos que namoram presos. Esses últimos são perigosos. O diretor sabe de todo o elevo emocional. Anda em dia com os contratos nupciais. Daí, as transferências que faz na hora das visitas, evitando que um condenado possua mulher alheia. A primeira vista parece não haver nada de mais no elevo amoroso na sala de visita. Mas, mais de uma vez, os guardas viram coisas que fizeram corar: priminhas que se achegavam aos priminhos, mulheres com largos decotes, maridos que amassavam amantes ou esposas [...] guardas que passavam cartas para presas e mulheres [...] Todo esse exército quer tirar sua casca nas visitas. Daí, a ânsia dos presos nas visitas. Os faxinas sempre se aproximam para beber água na hora das visitas. É pretexto para chegar perto das mulheres. A coisa mais desejada na prisão. (BARBOSA, 1923, p.86).

Cada cubículo tinha um chefe, um líder que “representava” os interesses dos internos junto ao administrador. Certa feita, um desses líderes informou para o repórter Ernesto Senna que a segunda galeria era um antro, pois quando as pessoas paravam de jogar e iam dormir, os corpos transpiravam e ofereciam aspectos horrorosos e, entre esses, os de negros ladrões derretidos em suor e “[...] dos nupciais que dormem abraçados. É o amor. Quando amanhece, os homens vão para as oficinas e as mulheres ficam em casa, cozendo, lavando e passando as roupas dos detentos” (SENN, 1907, p.85). Não sabemos se essas “mulheres” eram do gênero masculino ou feminino. O jornalista não deixou pistas. Nessa cidade prisional, onde os espaços eram divididos entre os gêneros, o difícil é saber a quem o repórter estava se referindo.

Em outros casos, no entanto, havia o consentimento feminino para enlances amorosos. Ao receber informações de supostos casos na Casa de Detenção, o repórter Cristóvão publicou o seguinte:

Uma pergunta inocente: pergunta-se ao Sr^o excelentíssimo desembargador chefe de polícia se é certo que empregados da Casa de Detenção tenham colóquios, amores, com as detentas, ofertando-lhes retratos que pararam nas mãos de um subdelegado. Responda-nos para que não continue esse abuso. (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1880, ed. 24, p. 1).

Essa informação é uma das poucas que encontramos a respeito do envolvimento das mulheres em enlances amorosos. Seja como for, o incômodo está em saber se essas preocupações amorosas se detiveram apenas nas relações entre homens, como observado, ou entre mulheres e mulheres. A julgar pelo que temos apresentado até o momento, fica difícil acreditar que as mulheres também não tiveram enlances amorosos no interior da Casa. entretanto, isso não quer dizer que não participaram de outros movimentos intramuros. Na sua passagem pelo estabelecimento, João do Rio fez menção à navalhada sofrida por Carmelina, “vibrada pela rival enquanto dormia à noite” (RIO, 2008, p.203). Fato indicador de que a ordem e silêncio noturnos não eram obedecidos integralmente pelas mulheres. O que denota uma subversão das normas carcerárias por parte das encarceradas. O regulamento previa silêncio a partir das oito horas, no inverno, e nove horas no verão (BRASIL, 1856). Mas, de acordo com essas informações do jornalista, no apagar das luzes, ao invés de irem dormir, algumas encarceradas iam resolver as suas “diferenças” com rivais. Para além dessas considerações, essa informação não deixa muitas dúvidas quanto ao fato de não ter havido unicidade nas relações femininas. Segundo Goffman (1999), os presos recebem influxos deletérios, que têm a capacidade de transformá-los para pior. Em geral, vai se desadaptando dos condicionamentos sociais extramuros, na medida em que se vai adaptando aos condicionamentos da sociedade intramuros. Nesse sentido, o Ministro da Justiça, Sayao Lobato, entendia que o sistema penitenciário deveria servir para lembrar ao homem que a natureza o havia criado para conviver com os seus semelhantes e “[...] e lembrar que mesmo o laço de matrimônio, que só a morte poderia dissolvê-lo, pode ser rompido quando se pertence ao sistema penitenciário [...]” (BRASIL, 1870, p.172).

Complexidades que tornam a Casa de Detenção um lugar de movimento. As resistências nos ajudam a contar essa história dessas mulheres pobres, analfabetas, trabalhadoras e que tiveram que passar por dificuldades também no interior desse estabelecimento prisional.

Na próxima seção, veremos como a instrução foi pensada como mais um mecanismo de disciplinamento e, no limite, entender se isso foi possível.

4.3 Instrução

De acordo com dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), até o mês de julho do ano de 2014, data do último levantamento, 75,08% da população prisional era composta por pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente e cursado o ensino fundamental. Pessoas com os ensinos médio e superior - completo ou incompleto -, e acima de ensino superior incompleto representavam 24,92%. 5.703 prisioneiras se encontravam em atividades educacionais formais e complementares, ou seja, 25,3% da população total de encarceradas. No caso dos homens, essa proporção era de 13,5%. Se considerarmos somente as atividades de ensino formal, 21,4% das mulheres e 11,5% dos homens estavam estudando. Dessas mulheres em atividades educacionais, 40% tinham formação de nível fundamental, 11,7% eram alfabetizadas, 17,9% completaram o ensino médio e 0,5% o ensino superior. Os dados apontam ainda que 2,6% dessas mulheres estavam matriculadas em curso técnico com mais de oitocentas horas de aula; 12% em curso inicial de capacitação profissional, acima de cento e sessenta horas e 8,5% em programa de remição de estudos através do esporte e, por fim, 6,8% envolvidas em atividades educacionais complementares, como videoteca, lazer e cultura. Os números indicavam também que 8,8% das encarceradas estavam trabalhando e estudando dentro do sistema prisional. No caso dos homens, essa proporção era de 3,9% (INFOPEN, 2014).¹⁰⁶

A despeito dos interesses de produção desses dados, pode-se perceber que a população carcerária brasileira é majoritariamente analfabeta., e ao que tudo indica, no quesito educacional, as prisioneiras estariam estudando mais do que os prisioneiros.

Outro fator interessante é a ressocialização através da escolarização. Segundo a Lei Nº 7210, de 11 de julho de 1984, artigo 1º - Lei de Execução Penal -, o Estado deve oferecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A lei prevê ainda que a assistência educacional

¹⁰⁶ Segundo esses dados, até o ano de 2014, trinta e duas escolas estaduais estavam distribuídas pelas diferentes unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro. Escolas em unidades de Volta Redonda (1), Itaperuna (1), Niterói, Campos dos Goytacazes (3), Japeri (3), Magé (2), Niterói (1).

deverá compreender a instrução fundamental, obrigatório, e formação profissional. Entretanto, a julgar pelas condições materiais e humanas das penitenciárias brasileiras, o cenário é desanimador.

Por que a instrução para as pessoas privadas de liberdade no século XIX seria imperativo, considerando que do lado de fora havia uma população majoritariamente analfabeta? De acordo com Marshall (1994), a construção de sujeitos ou de identidades é um ato politizado. Essas identidades seriam resultados de relações ou efeitos de poder e saber resultantes das lutas ocorridas para formação, produção, de sujeitos de maneira que eles se tornem pessoas de certo tipo.

A formar as próprias identidades das pessoas de maneira que elas possam ou devam ser sujeitos. Essa atividade diz respeito às relações privadas interpessoais com mentores profissionais, relações com instituições e comunidades ou com o exercício da soberania política. A arte do governo consistiria em fornecer uma forma de governo para cada um e para todos [...]. (MARSHALL, 1994, p.29).

Segundo Agambem (2010), ao direcionar as lentes para a percepção do papel do que foi cunhado como modernidade no processo de transformação nas vidas das pessoas, devemos procurar entender como diferentes sujeitos sociais foram reconfigurados; investigar certa dicotomia entre ser sujeito político e natural. Ao problematizar a respeito do paradigma entre homem e política na modernidade, o autor retorna à Grécia Clássica e sugere que esses gregos distinguiam bem o ser natural, *Zoé*, do político, *bios*. Quem estava na condição de *Zoé* era excluído das decisões políticas, que eram organizadas pelos iguais e pertencentes ao *bios*. No entanto, esse aspecto foi sendo modificado. Nos tempos modernos passamos a encontrar a inclusão dessa vida natural nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal, e a política se transforma em biopolítica. Os espectros da modernidade contribuíram para promover uma inauguração do que “seria cidadania como estatuto da vida e fundamento da mesma, bem como os membros de uma sociedade [...] na modernidade existiria uma constante redefinição do que está dentro e o que está fora do sistema político vigente” (AGAMBEM, 2010, p.51).

No século XIX, juntamente com o trabalho e disciplina, as diretrizes para a escolarização dos presos seriam dispositivos utilizados para essa conversão. Isso foi posto nos debates ocorridos em congressos penitenciários, especialmente o de San Petesburgo, 1890, quando se pretendeu reformular os contextos para uma boa reeducação das pessoas encarceradas.

A educação é uma das forças decisivas na reforma dos homens e das mulheres que têm caído no delito que, em geral, aconteceu por alguma forma de ignorância unida ao vício. Vivificar a inteligência, desterrar antigos pensamentos, dar ideias novas, ministrar a meditação, inspirar o respeito por si mesmo, abrir campos novos para a atividade, provocar o progresso individual e social, substituir, com justos e nobres prazeres, as diversões baixas e viciosas; estas seriam as tendências da educação penitenciária. Trata-se, pois, de um elemento de importância capital nas prisões; se deveria dar uma extensão extrema em relação a os outros fins dessas instituições. Dever-se-iam instituir escolas e salas de leituras sobre termos familiares, ilustrações por meio de mapas, globos, etc. O melhor disso, em uma prisão deveria ser uma escola onde quase todas as coisas, abaixo de qualquer forma que sejam apresentadas, serviriam para a instrução moral, intelectual e industrial. (DEUSDADO, 1893, 1905, p.28).

Através da instrução, o preso deveria ser corrigido.

O preso deve ser emendado; pois, como será isso possível quando o seu espírito esta em estado de hostilidade? Nenhum sistema tem probabilidades de êxito sem provocar essa harmonia das vontades, porque o preso escolherá por si mesmo ser seu próprio vigilante. Pois, para esse efeito, o vigilante deverá escolher o que verdadeiramente vale mais para ele; e o preso deve seguir esta eleição bastante tempo para que a virtude mude o seu costume. Este acordo das vontades é uma condição essencial de emenda, pois o homem mau não pode se transformar em bom contra a sua vontade. A instrução ajudará ver o bem. (DEUSDADO, 1893, p.29).

Em vez de rechaçados, seria muito diferente se as pessoas privativas de liberdade fossem objetos de um generoso afeto, preparadas para uma vida de virtudes e não de sofrimentos. Deveria haver interesse real por essas desgraçadas. As pessoas presas deveriam ser instruídas para alcançarem a bondade e não a vingança ou ódio. A bondade assim atestada seria duplamente bendita: pelos que as demostram e pelos que recebem. Se assim fosse, a prisão se transformaria em uma verdadeira escola da reforma; daria uma base sólida a essa verdade, se a sociedade tentasse salvar seus membros criminosos e não sacrificá-los. A força bruta poderia fazer bons prisioneiros, mas a educação moral, através da instrução, faria deles boas pessoas. Dessa forma, o fim seria o ganho da alma (DEUSDADO, 1893).

A instrução prisional deve compreender a moral e a religiosidade, que são indispensáveis e, assim, ajudá-lo a esquecer o mal e não necessariamente como forma de instruir o seu espírito. O sistema penitenciário de todos os países deviam implantar um ensino carcerário com diretrizes morais e profissionais a fim de que, sendo corrigidos, os encarcerados deveriam interromper o ardor da própria degeneração. A instrução, assim, serviria para afastá-lo do crime (DEUSDADO, 1893).

A respeito da educação prisional, o que pensavam os dirigentes imperiais? Como a instrução ajudaria na manutenção da ordem na prisão? Como seria útil para a conversão do preso? Atento às experiências estrangeiras, o ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de

Azevedo, se dispunha a enfrentar o problema prisional através da disciplina. A instrução seria um desses mecanismos.

Não tenho fortuna para concorrer para a fundação de nova penitenciária, mas tenho, à disposição de V.M.I, os meus livros com diferentes planos e plantas das penitenciárias da Europa e da América, entre estas a de Cherry Hill, prisão modelo de Filadélfia. Mas julgo que a Província lucraria muito se pudesse obter do nosso enviado em Bruxelas uma cópia do plano aprovado pelo congresso de Frankfurt e adotado pelo congresso penitenciário Belga. Neste plano, acha-se resolvido o grande problema de assistirem os presos aos ofícios divinos e de instrução; vendo e ouvindo o professor, se quebra o princípio da separação na escola da prisão, corrigindo e disciplinando. (BRASIL, 1871, p.186).

Por que essa preocupação? Em princípio, devemos considerar o sujeito a ser alfabetizado como objeto de assujeitamento. Segundo o professor Silvio Gallo,¹⁰⁷ considerando a temática da subjetividade como a principal preocupação de Michel Foucault, podemos tomar suas considerações sobre o sujeito e aplicá-las à escola, uma vez que este conceito também é chave nas discussões sobre educação, procurando realizar uma crítica a essa instituição, avaliando a sua função no meio social.

Pelo viés da subjetividade, assujeitamento da pessoa pelas instâncias de poder, suas relações com o saber e o poder, e também da questão ética, é possível trabalhar proveitosamente a filosofia foucaultiana, aplicando-a à educação e à escola. Para tanto, porém, é preciso primeiramente ter em mente que o sujeito foucaultiano não é o mesmo daquele que fundamenta a educação moderna.

O sujeito da educação é considerado como dado, universal, um sujeito que precisa ser educado para se tornar completo. Esse conceito tem a sua origem na noção iluminista de homem centrado, o qual deve sair do seu estado primitivo de animalidade e se tornar humano por meio da educação (uma herança de Rousseau e de Kant). Por outro lado, Foucault entende o homem como uma construção histórica, sendo um conceito nascido somente na modernidade. Partindo desse princípio foucaultiano, se entende que, sendo o sujeito criado historicamente, as formas educacionais também o são. O sujeito não é sempre o mesmo, variando de época para época, segundo o contexto social. Quando falamos de sujeito da educação, não nos limitamos a falar apenas dos alunos, mas também de todos os que estão envolvidos nesse processo, sobretudo os professores. Ambos são sujeitos sociais em contato e em construção, não isentos das injunções históricas, econômicas e políticas do meio.¹⁰⁸

¹⁰⁷ GALLO, Silvio Donizetti de Oliveira. “Foucault e a educação”: Entrevista [mai.2013]. Entrevistadora: Professora Renata Pereira Lima Aspis. Campinas, 2013. Entrevista concedida ao Departamento de Pós-Graduação em História da Educação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, SP. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=3eQgOy_5lbg>. Acesso em 10 de jan. 2015.

¹⁰⁸ Idem.

A concepção Iluminista¹⁰⁹ de educação parte da ideia de um homem centrado que deve sair de um estado de menoridade no qual não faz uso da razão, e atingir a maioridade por meio de um processo de formação. Segundo essa visão, o indivíduo deseducado - estudante - é incompleto, e se opõe ao indivíduo educado e completo - professor. Essa é a origem da ideologia do professor como fonte do saber e do próprio saber escolar como discurso de verdade - a verdade científica, tida como incontestável. A educação iluminista, portanto, seria baseada em mecanismos “liberadores”.

Entretanto, que práticas e discursos pedagógicos seriam libertadores? Segundo Gore (1994), com relação às questões relacionadas ao saber, os processos pedagógicos corporificam relações de poder entre professores e aprendizes: qual o saber a ser validado, produzido e qual deve ser disseminado. Nesse caminho, a pedagogia se baseia em técnicas particulares de governo, cujo desenvolvimento pode ser traçado historicamente e arqueologicamente, e assim, em tempos históricos diferenciados, produz suas práticas e regras particulares. De forma crescente, a pedagogia tem enfatizado o auto disciplinamento. Os estudantes devem conservar a si mesmo e aos outros sob controle. Nessa tecnologia do eu corporal, os agentes agem no corpo - olhos, mãos, boca e movimentos. A pedagogia funciona como regime de verdade. Dessa forma, as relações disciplinares de poder e saber são fundamentais aos processos da pedagogia. Nesse contexto, o termo educar se desloca para um conjunto de discursos produzidos e disseminados, atormentados pela necessidade de melhor governar uma massa populacional.

Nas palavras de Foucault:

[...] nenhum saber se forma sem um sistema de comunicação, de registro, de acumulação, de deslocamento, em si mesmo uma forma de poder, e que está ligado, em sua existência e em seu funcionamento, às outras formas poder. Nenhum poder, em compensação, se exerce sem a extração, a apropriação, a distribuição ou a retenção de um saber. Nesse nível, não há o conhecimento de um lado e a sociedade do outro [...] mas os fundamentos de um poder-saber. (FOUCAULT, 2005, p.128).

¹⁰⁹ Por Iluminismo, se entende um movimento intelectual, social e político do século XVIII, que se difundiu por países diversos do Ocidente, especialmente França, Alemanha, Inglaterra, Itália e Espanha. Embora não tenha sido o único movimento desse século na Europa, o Iluminismo foi o mais importante. Sobretudo, atingiu as camadas mais cultas e a burguesia em ascensão, tendo como marca distintiva a defesa do conhecimento científico e da técnica. Em geral, o seu projeto foi o de acabar com o medo dos homens e torná-los senhores, para tanto, julgavam ser indispensável libertar o mundo da magia, dissolver os mitos e derrubar a imaginação com a ciência. Foi um projeto libertador. Sobretudo, os iluministas se apresentavam como pensadores otimistas; filosofia da burguesia em ascensão, que ansiava pelo progresso. Para que o progresso espiritual, material e político se tornasse possível, seria preciso fazer uso crítico e construtivo da razão. Cf. Adorno & Horkheimer, 1985.

Para Immanuel Kant (1724-1804),¹¹⁰ o indivíduo autônomo é aquele capaz de construir suas próprias leis, sendo a autonomia alcançada pelo processo educativo. Para ele, a razão é a responsável por distinguir os seres humanos dos animais, pois, a ela cabe a única faculdade de julgar. Mas não é porque o homem é racional por natureza que ele faz o devido uso de sua razão, pois essa, além de estar implícita, sofre a influência das inclinações. Sabe-se que o homem é afetado por tantas inclinações, mesmo assim é capaz de conceber a ideia de uma razão pura e prática, mas não é dotado da força necessária para torná-la eficaz e concreta no seu comportamento. Dessa forma, por meio da disciplina e instrução, a educação possibilita o sujeito orientar suas ações em uma pedagogia, e esta para a liberdade. Kant afirmava ainda que o homem é a única criatura que precisa ser educada e, assim, não poderia se tornar um verdadeiro homem senão pela educação; ele é aquilo que a educação faz dele. Para ele, a educação é a condição que contribui no processo do homem para alcançar autonomia. A definição de sujeito autônomo implica a liberdade. Com autonomia, o sujeito vence a propensão para o mal e se converte para o bem, uma vez que o homem é mau por natureza (HRYNIEWICZ, 2001).

Entretanto, Foucault (2005) procurou demonstrar que a educação não é o único processo de construção do sujeito – ainda que ela seja importante a partir do Iluminismo – e que também os sujeitos nunca estarão completos, mas em um constante fazer-se. O que consideramos mais importante, todavia, são as colocações do filósofo sobre as relações de saber e de poder que entram nesse jogo, e que assujeitam os indivíduos por meio dos discursos, impedindo que eles se subjetivem e se tornem livres e verdadeiramente autônomos. Conjuntamente com o quartel, prisão, manicômio e fábrica, a escola é também uma instituição disciplinar que tem como objetivo a formação - ou formatação - física e mental da pessoa, enquadrando-o nas normas e valores da sociedade em que está inserida, de modo a torná-lo assujeitada, dócil, obediente e “útil” ao sistema vigente:

Faria Filho (2003), em seus estudos sobre a política autoritária brasileira e a sua estreita relação do povo, parte do princípio de que as propostas educativas estiveram vinculadas à necessidade de se construir uma nação nos trópicos. As fontes utilizadas deram a ele pistas acerca de diferentes movimentos interessados em garantir a ordem vigente, a partir da educação das classes ditas perigosas. A educação era vista como forma de subserviência

¹¹⁰ Nasceu em Königsberg, Alemanha. Do ponto de vista filosófico, a sua trajetória de pensador se divide em duas etapas: a primeira, chamada de pré-crítica, é marcada pela profunda crença no valor objetivo da razão. Sobretudo, se dedicou às ciências da natureza. A segunda etapa, que começa por volta do ano de 1756, é denominada de crítica em que, influenciado pelo ceticismo científico, desenvolveu avaliação crítica do conhecimento humano em geral. Cf. Hryniewicz, 2001.

desses sujeitos e não como forma de emancipação social. A ideologia da vadiagem passava pela necessidade da manutenção da ordem escravocrata vigente. Pode-se considerar, inclusive, que os melhoramentos ocorridos em algumas cidades, particularmente na Corte imperial, estiveram imbricados com um papel educador e civilizador, na medida em que “a ênfase na instrução e na educação popular acompanhava outros projetos de intervenção dos poderes públicos na vida da população e no espaço da cidade” (SCHUELER, 1998, p.29).

No Brasil imperial, a instrução dos desocupados era operada como forma de conversão dos comportamentos; de preparar os homens para a sociedade, tornando-os melhores do que eram antes; remediando os seus vícios da sua má educação e tornando-os produtivos. Essa educação deveria oferecer ao preso noções da instrução e incutir ideias de moral religiosa. O educador deveria conversar com os detentos, ajustá-los e reconciliá-los; fazê-los sujeitarem-se às regras fixas. Porém, esse mesmo educador deveria cuidar para que a familiaridade e convívio com os presos não enfraquecesse o efeito dos seus discursos, além de evitar tudo que contribuísse para irritar ou perturbar a serenidade dos sentidos desses presos (TAVARES BASTOS, 1871).

Havia uma associação perversa entre criminalidade e ignorância. Segundo Amélia Carolina da Silva Couto, redatora do periódico “ECHO das Damas”,¹¹¹ a mãe era a pessoa mais importante da sociedade, pois era através dela que se iniciava a educação dos filhos e, portanto, os afastariam do crime, maus hábitos e lugares. Quanto mais educados, menos filhos cometeriam atos ilícitos (ECHO DAS DAMAS, 1888, nº 55).¹¹²

Os discursos parlamentares apresentavam preocupações com a suposta ociosidade das pessoas nas ruas da cidade. Na sessão da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro do dia vinte e sete de agosto de 1874, as novas medidas para a reorganização do ensino primário e secundário foram discutidas. A comissão de Instrução Pública enviou à Assembleia

¹¹¹ Segundo essa redatora, o jornal, dirigido ao público feminino, visava promover os feitos femininos e, em contrapartida, alertar a respeito do “mundo” masculino e suas particularidades.

¹¹² Devemos considerar a excepcionalidade desse jornal, pois era escrito e produzido por mulheres alfabetizadas. Para as filhas de grupos sociais privilegiados, o ensino da leitura escrita ou noções básicas da matemática eram comumente acompanhados pelo aprendizado do piano e do idioma francês, que eram ministrados em suas próprias casas por professoras particulares ou em escolas religiosas. As habilidades com a agulha, bordados, rendas, culinária e com o mando das criadas e serviços faziam também parte da educação dessas moças. Eram elementos que contribuiriam para torná-las uma companhia agradável ao marido, mas também mulher capaz de representá-lo bem diante daquela sociedade. Para além disso, elas deveriam estar plenamente preparadas para dominar tudo o que fosse relacionado ao ambiente privado do lar. Portanto, a sua circulação pelos espaços públicos só devia se fazer em situações especiais, notadamente ligadas às atividades da igreja que, com suas missas, novenas e procissões, representavam uma das poucas formas de lazer para essas jovens. Por outro lado, não podemos esquecer que, de um modo geral, desde cedo, as meninas das camadas populares estavam envoltas em serviços domésticos, trabalho da roça, cuidado dos irmãos menores. Para elas, essas atribuições tinham prioridades sobre qualquer forma de educação escolarizada. Cf. Hahnner, 2003; Louro, 2007.

Legislativa Provincial do Rio de Janeiro um relatório final a respeito da apreciação feita no projeto de número 73, que era relativo ao ensino primário e secundário do país. Durante a sessão, a comissão apresentou algumas considerações a respeito da necessidade de ampliação da instrução no Brasil e difusão do conhecimento por todas as classes da sociedade, que “careciam desse pão do espírito, não menos que o pão material do corpo, pois a ociosidade e a ignorância eram perenes.” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1874, p.10). Para a comissão, o analfabeto era um “cego do espírito; trevas da ignorância em condição quase igual a dos irracionais, que estão sujeitos a seguir o erro porque não conhecem as sendas da verdade” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1874, p.11). O analfabeto estava propenso aos vícios e ao crime. A razão embrionária não lhe permitia avaliar e distinguir devidamente o que era crime “[...] fazendo-se até certo ponto irresponsável pelos males que causava; o que a sociedade deveria punir com todo o vigor da lei” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1874, p.12). A instrução, portanto, devia ser a profilaxia mais eficaz no combate à ignorância, que se revelava na perversão das noções do que seria justo ou moral.

Ainda segundo essa comissão, os governos dos países “civilizados” empreendiam esforços para fazer desaparecer esse mal social, ou seja, o analfabeto. Desse modo, os membros da sociedade deveriam adquirir os conhecimentos elementares da leitura e da escrita. A observação e o estudo psicológico da vida dos diferentes povos demonstravam a sabedoria desses esforços, justificando os meios empregados para alcançar determinados fins que eram a ordem, moralidade e progresso. Reafirmava-se, com isso, a crença de que o aumento do número de escolas proporcionava a diminuição do número de cadeias. Nessa perspectiva, “o avançar das sociedades modernas permitiria nutrir esperanças de que um dia, com a escola, a prisão se tornaria inútil” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1874, p.12).

A naturalização da desigualdade social estava posta nesse discurso da comissão de Instrução. O ignorante era um criminoso em potencial e que, portanto, a prevenção do crime deveria servir como mecanismo de defesa da “boa sociedade” como corroborado pelo diretor da Casa de Correção, o médico Luiz Vianna de Almeida Vale.

As estatísticas criminais dos indivíduos levados á barra dos tribunais demostram incontestavelmente que os infratores das leis saem das classes menos educadas da sociedade; e é de fato, cientificamente provado, que os antigos já reconheciam e ensinavam que o homem é discípulo do que o rodeia; pois as desordens, vícios e crimes, que diariamente testemunhamos, são originados dos maus exemplos e da falta de educação e instrução. (BRASIL, 1869, p.64).

No tocante à formação do sujeito feminino oitocentista, o ideal era que as mulheres fossem submissas, do lar, boas mães, esposas e obedientes aos maridos. Ainda segundo Louro (2007), sob diferentes concepções, o discurso predominante era o da necessidade de educação das mulheres e não exatamente da sua instrução.

Ou seja, para elas, a ênfase deveria recair sobre a formação moral, sobre a constituição do caráter, sendo suficientes, provavelmente, doses pequenas ou doses menores de instrução. Na opinião de muitos, não havia porque mobiliar a cabeça feminina com informações ou conhecimentos, já que seu instinto primordial, como esposa e mãe, acima de tudo, exigiria uma moral sólida e bons princípios. Ela precisaria ser, em primeiro lugar, mãe virtuosa, pilar e sustentação do lar, educadora de gerações do futuro. A educação feminina seria feita, portanto, para além dela, já que sua justificativa não se encontrava em seus próprios anseios ou necessidades, mas em sua função social de educadora dos filhos [...]. Ainda que o reclamo por educação feminina viesse a representar, sem dúvida um ganho para as mulheres, sua educação continuava a ser justificada por seu destino de mãe. (LOURO, 2007, p.447).

Após a ruptura política de Portugal, ao menos nos discursos ditos oficiais, a necessidade de construção de uma nação vinha acompanhada da necessidade de afastar o país do que era considerado atrasado, colonial e arcaico. É bem verdade que os mesmos homens e grupos sociais continuavam garantindo suas posições estratégicas nesse jogo de poder da sociedade. No entanto, talvez fosse necessário outros dispositivos e técnicas que apresentassem as práticas sociais transformadas, ainda que muitas transformações fossem apenas aparentes.

Ao analisar alguns discursos políticos no Brasil Império, Mattos (1987) nos ajuda a pensar como a arte de produzir, controlar e disseminar enunciados pedagógicos esteve vinculada à necessidade de governar melhor a população, pois não bastava que a nação tivesse homens capazes de reconhecer as diversas precisões; era prioridade que a nova nação estivesse em estado de se “convencer dessas precisões e de cooperar para a realização desses planos. A nossa primeira necessidade é a instrução; não a instrução concentrada em poucos, senão derramada por todas as classes.” (MATTOS, 1987, p.256). Ainda segundo o autor, em discursos parlamentares, os princípios de uma boa educação deveriam ser disseminados entre o povo a fim de combater a anormalidade. Qualquer forma de governo era positiva. Este deveria objetivar a educação a fim de que todos pudessem conhecer a verdade, aceitá-la e atuar de acordo com ela. Além disso, a prevenção do crime era muito mais interessante do que a punição.

Na formação de um sujeito feminino requeria também educação e instrução ofertadas a “uma minoria bem-nascida e socialmente privilegiada” (HAHNNER, 2003, p.55).¹¹³ Um número reduzido de mulheres foi escolarizado formalmente. De acordo com o censo de 1872, o país tinha uma população total de 10.112.061. Deste número, 1.012.097 homens livres, 550.981 mulheres livres, 958 escravos e 455 escravas sabiam ler e escrever (RECENSEAMENTO DO BRASIL, 1872). Um total de 551.436 mulheres escolarizadas em um universo de mais de dez milhões de pessoas. A julgar que o número total de mulheres foi computado em 3.549.992, temos menos de 20% de mulheres alfabetizadas. Entre as meninas, o problema do analfabetismo também era sério. De um total de 960.672 meninas, 163.098 frequentavam alguma escola e 795.574 não frequentavam escola alguma (HAHNNER, 2003).

Nos seus estudos a respeito da educação do gênero feminino, no Brasil da virada do século XIX para o XX, utilizando-se de depoimentos de viajantes de nacionalidades diferenciadas, Hahnner (2003) nos ajuda a entender esses números supracitados. Segundo a autora, alguns desses olhares deixaram para a memória a noção de que, no Brasil, a escolarização das mulheres não deveria ir além de livros ou orações, pois seria inútil às mulheres; estas não deveriam ler nem escrever, pois poderiam fazer mau uso desta arte. Alguns outros perceberam que a alfabetização feminina era um crime porque se as mulheres aprendessem a ler, seriam capazes de receber cartas de amor. Além disso, o ideal de mãe, esposa dedicada ao lar e marido era tônica entre essas observações, pois as meninas que soubessem muito eram atrapalhadas; para ser mãe de família não precisava saber muito.

A partir das décadas finais do século XIX, no entanto, apontou para a necessidade de educação para a mulher, vinculando-o a modernização da sociedade, à higienização da família burguesa, construção da cidadania dos jovens. A preocupação em afastar do conceito de trabalho toda a carga de degradação que lhe associada por causa da escravidão e em vincula-la a ordem e progresso levou os condutores da sociedade a arregimentar as mulheres das camadas populares. Estas deveriam ser diligentes, honestas, ordeiras, asseadas; a elas caberia controlar seus homens e formar os novos trabalhadores dos pais; àquelas que seriam as mães

¹¹³ Para Louro (2007), seria ingênuo compreender a educação de meninos e meninas como processos únicos naquela sociedade. As divisões de classe, etnia, religião e raça tinham papéis importantes na determinação das formas de educação utilizadas para transformar crianças em mulheres ou homens. Para a população de origem africana, a escravidão significava uma negação ao acesso a qualquer forma de escolarização, por exemplo. A educação das crianças negras se dava na violência do trabalho e nas formas de luta pela sobrevivência. Algo semelhante se dava com os descendentes indígenas, cuja educação estava imbricada com as práticas de seus próprios grupos de origem; embora fossem alvo de alguma ação religiosa, sua presença era vetada nas escolas públicas. As etnias diversas dos trabalhadores livres implicavam também em diferenciação nas práticas educativas. Imigrantes de origem alemã, italiana, espanhola, japonesa, etc., tinham propostas educativas diferentes e invariavelmente construíram escolas para meninos e meninas muitas vezes com auxílio direto de suas regiões de origem.

dos líderes também se atribuía a tarefa de orientação dos filhos e filhas, manutenção do lar e afastando os distúrbios e perturbações do mundo exterior. A dicotomia Eva e Maria. A escolha desses dois modelos representava, no entanto, uma não escolha, pois, se esperava que as meninas e jovens construíssem suas vidas pela imagem de pureza da virgem. Através do símbolo mariano se apelava tanto para a sagrada missão da maternidade quanto para a manutenção da pureza feminina. Este ideal feminino implicava o recato e o pudor, a busca constante de uma perfeição moral, aceitação de sacrifícios, ação educadora dos filhos e filhas. Portanto, uma faixa de mulheres alfabetizadas, casadas, brancas, ricas, escritoras, médicas, enfermeiras passaram a coexistir com uma massa de mulheres pobres (HAHNNER, 2003; LOURO, 2007).

Embora não existisse preocupações alarmantes quanto à alfabetização das pessoas livres e pobres, como também dos escravos, o regulamento da Casa de Correção apresentava considerações a respeito da construção de uma escola na instituição. Escola que podia ser utilizada por presos da Casa de Detenção.

4.4 Escola

A Lei de 15 de Outubro de 1827¹¹⁴ não trazia especificações para instrução de pessoas privadas de liberdade. Mas o regulamento da Casa de Correção da Corte trouxe recomendações para a construção de uma escola.

Logo que for possível, em cada uma das divisões da Casa de Correção, uma escola deverá ser criada onde se ensinará aos presos a ler, escrever e as quatro operações de aritmética; mas somente aos de bom comportamento e que desejarem estudar, a exceção dos escravos (BRASIL, 1850, Art. 167).

A escola de primeiras letras foi inaugurada oficialmente somente no dia dois de setembro de 1868, na gestão do diretor do médico Almeida Valle, e deveria funcionar às terças, quartas e quintas entre meio dia e duas horas da tarde. Os alunos e alunas foram classificados também por duas classes: a primeira deveria ser constituída por pessoas que

¹¹⁴ Primeira lei acerca da instrução pública nacional do Império do Brasil. Determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Assim, como nas escolas extramuros, na prisão, a instrução também vetada aos escravos.

havia dado entrada na instituição já sabendo ler e escrever e a segunda para os que ainda não sabiam ler e escrever.

Almeida Valle havia questionado ao então ministro e secretário de Estado, José Martiniano de Alencar, a respeito da escola, que era sugerida pelo regulamento da Casa. Por que a escola só foi inaugurada trinta e oito anos após a inauguração? Não havia, portanto, preocupação com a instrução dos presos? Segundo o diretor da Casa, Almeida Valle, por ter sido desenvolvida conforme o projeto original, o panóptico, e tendo recebido inúmeras reformas ao longo das décadas, a penitenciária sofreu por essa “falta de identidade”. Nem era um sistema de Auburn e nem da Filadélfia e, assim, “muito se despendeu e se pode dizer que não se tem conseguido implantar sistema algum” (BRASIL, 1873, p.208). Mas, as circunstâncias mencionadas acima não deixaram de influenciar nas tomadas de decisões e, portanto, a ideia de escola e contratação de professores ficou sempre em plano secundário.

Almeida Valle recebeu incumbência de reservar espaço na penitenciária para que a escola pudesse funcionar. “por aviso de 25 de agosto, recebi ordem de vossa excelência para criar uma escola, onde os presos analfabetos obtivessem alguma instrução elementar, necessária para a correção moral, conforme o pensamento do artigo 167 do Regulamento” (BRASIL, 1868, p.80).

Nesse aviso, o senhor me comunicou que V.M.I solicitou, pela sorte desses infelizes, ordenava-me que contratasse pessoa idônea, que em horas próprias, sem perturbação do regime penitenciário, instruisse os presos das divisões criminal e correcional nos rudimentos da gramática e aritmética.(BRASIL, 1868, p.80).

Para lecionar na escola, como pessoa “idônea”, o ministro José Martiniano sugeriu que o convite fosse feito ao capelão da penitenciária. Almeida Valle não ponderou e fez o convite:

Fiz a proposta que V. Ex. se dignou a pedir. Dignou-se aceitar o capelão desta Casa, sr. Conego Francisco Xavier Pinheiro. Pessoa mais competente para preceptor dos presos; tinha direito de esperar do seu zelo, já conhecido por mim, o bom desempenho dessa tarefa. (BRASIL, 1868, p.80).

Como apresentado no capítulo anterior, nesse jogo de poder e saber, a prisão é também lugar de trocas e recompensas.

Variando dos jogos e resultados, a punição e as recompensas empregadas pela justiça, e para isto é de absoluta necessidade que se compreenda perfeitamente a intenção do penitenciado, fazem parte essencial desta ordem de coisas tão especiais por sua natureza. (BRASIL, 1874, p.79).

Nesse sentido, a escola da penitenciária foi franqueada apenas para os presos de “bom comportamento” e livres. Escravos e escravas ficaram de fora do ensino. No primeiro dia de funcionamento, quarenta e cinco presos da divisão criminal e um da correccional foram matriculados na escola, pois tinham um comportamento melhor do que os outros. No primeiro ano de funcionamento, quinze presos haviam sido considerados com “bom aproveitamento” (BRASIL, 1879, p.80), ou seja, além de presos considerados comportados, tinham também começado o curso analfabetos e, com o tempo, aprenderam a ler e escrever. Além disto, os alunos destinados para a primeira classe tinham a prerrogativa de poder frequentar, se quisessem, a biblioteca do capelão aos domingos, em horário fixado pelo administrador; e, fora do tempo destinado às atividades religiosas – ler a Bíblia, ir à missa na capela, rezar e convencer outros presos da necessidade de obedecerem às regras - se dedicarem por período de até três horas a leitura, escrita ou fazer algum trabalho manual da sua escolha. Os demais poderiam usar aos domingos também, mas somente quando suspensos ou fossem passear pelo pátio, em dias de chuva (BRASIL, 1879).

Até o ano de 1893, quando do seu falecimento, o capelão Francisco Xavier trabalhou e morou¹¹⁵ na penitenciária, acumulando as funções religiosas e escolares. Entretanto, segundo o regulamento da penitenciária, além do pessoal da administração e segurança, o estabelecimento deveria contar com um ou mais professores de leitura, escrita e princípios aritméticos. Por que, então, o capelão acumulou as funções escolares e religiosas? Segundo Almeida Valle (1868), as verbas disponíveis, que eram poucas, não permitiam a contratação de um professor. A penitenciária carecia de obras emergenciais e, portanto, era mister que a economia fosse feita. Entretanto, desconfiamos dessa resposta do diretor. Como vimos anteriormente, as verbas para manutenção e construção de novas prisões eram minguadas. Porém, esse não pareceu o motivo exclusivo para a não contratação de um professor. Como visto também, no Brasil, desde os primeiros momentos das preocupações com as reformas, a prisão deveria ser um lugar de regeneração. E nada melhor do que um capelão para ajudar nessa conversão. Fato que aparece em alguns relatórios ministeriais.

É sabido que, no sistema penitenciário, o personagem proeminente é o capelão. É o homem de Deus. Com suas palavras, unidas no óleo santo da caridade, espanca o vício e faz germinar a virtude: é aquele que, penetrando no íntimo das consciências, recorda ao homem decaído as noções do bem e do mal, justo e injusto; seus deveres sociais e religiosos; sua vida futura [...] ele é o único que, exercendo sua missão, evangélica; pode operar essas conversões duradouras para restituir a vida social, um

¹¹⁵ À exceção dos médicos, chefe de contabilidade, escriturário, amanuenses, chefes de officina e de turma, os demais funcionários deveriam residir na penitenciária. Cf. DECRETO Nº 678, DE 6 DE JULHO DE 1850, 1850, Art. 18.

homem novo em vez de um perverso; ele é agente indispensável para a regeneração dos criminosos em todas as prisões. O atual capelão, apesar de sua avançada idade e suas enfermidades, cumpre com exatidão seus deveres. (BRASIL, 1871-A, p.187).

No ano seguinte, o ministro da Justiça, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, admitia que, além dos ensinamentos em sala de aula, aliado a um ensino religioso, a boa conduta e ensinamentos proporcionados pelo capelão alcançariam resultados satisfatórios. A instrução traria consciência de arrependimento dos atos criminosos.

A constante assiduidade do capelão junto aos presos é uma palpitante necessidade do sistema penitenciário. Poucos são os que, depois de algum tempo de reclusão, não ficam compenetrados da palavra sagrada do sacerdote. É ele quem assiduamente o vê e lhe dá esperanças, lhe serve de intermediário em suas justas pretensões, ouve sem o trair, admoesta sem o irritar; com a sua sabedoria evangeliza e lhe mostra todos os momentos o abismo em que se precipitou e do qual pode sair por suas ações, obediência [...] disto se pode bem inferir a importância que tem o capelão nesse estabelecimento. Presos há que recebiam o capelão com o riso satânico da incredulidade, a quem a solidão, meditação e única comunicação livre com o sacerdote têm se tornados dóceis e crentes nas verdades evangélicas. (BRASIL, 1872, p.199).

Desde o ano de 1870, o capelão passou a residir na penitenciária. Segundo Araújo (1844), o capelão se distinguia dos outros profissionais por seu zelo e solicitude, pois a sua missão era deveras elevada, sacerdotal; assim, conviria que a mesma fosse preenchida por pessoa que se dedicasse exclusivamente à instrução moral dos presos, se desprendendo também de qualquer ocupação diferente que atrapalhasse o seu trabalho na prisão. O capelão era o conselheiro íntimo do preso, amigo que, lhe faltando consciência e despertando-lhe o sentimento moral, o obriga a reconhecer a justiça da condenação e a se arrepender do mal que cometeu. Sua missão é também espiritual e, assim, concorre poderosamente para o fim comum da moralização do criminoso. Mas entendia também que a esfera do ensino deveria ser alargada e confiada a um preceptor nas condições e com as vantagens conferidas aos professores públicos, pois, além da leitura, caligrafia, aritmética, com o sistema legal de pesos e medidas poderiam ter também noções de geometria, história e desenho aplicado às artes e ofícios.

Discursos médicos estiveram também alinhados com os desejos de regenerar a população carcerária. Para o Dr. Almeida Valle (1868), através da presença do sacerdote, na prisão, a instrução seria uma missão religiosa e, portanto, regeneradora. Para ele, a questão da educação da população não se limitava ao ensino da leitura, caligrafia e aritmética, pois, assim, a função educadora do professor seria facilitada. Enquanto dispositivo educacional, a função principal da instrução, enquanto dispositivo educacional, na sociedade oitocentista

seria a de formar corações e mentes; preparar homens para a sociedade, aperfeiçoá-los física, moral e intelectualmente. Objetivo que seria conseguido a partir da implantação de disciplina e regulamento fundamentados na ordem. Desejado pelos dirigentes do país, o sucesso da normatização social seria conseguido pela condução, educação e instrução de meninos e moços reunidos em grande número em um mesmo lugar; quase sempre, esses seres são preguiçosos, indolentes e indóceis. Dessa forma, a necessidade de regulamentos justos, severos e mantidos por uma disciplina ativa, zelosa e inflexível.

Ainda segundo Almeida Valle entendia que a educação imposta por essa escola de primeiras letras deveria servir para conhecer a origem do crime, combatê-lo e destruí-lo antes mesmo das manifestações dos primeiros sintomas. A instrução ajudaria a prevenir o crime. Por seu turno, o professor-capelão deveria conhecer todas as circunstâncias dos males sociais e físicos dos seus alunos. Assim, a instrução e vigilância do capelão limitariam consideravelmente o número desses desgraçados que a sociedade vê-se obrigada a guardar em antros de granito e ferro, esperando muitas vezes sua dúbia regeneração. Muitas das vezes, os diretores anteriores ignoravam as origens dos crimes e suas raízes mais profundas. Não se preocuparam com a implantação de uma escola e, assim, desconheciam que a instrução combateria a criminalidade na sua origem. Se tivessem sido observados educados e educados convenientemente alguns detentos poderiam ter sido excelentes cidadãos em vez de criminosos. Para o administrador, a culpa do analfabetismo entre os detentos estava no fato de não terem recebido uma educação moral e religiosa em casa; fato que contribuía para que jovens aprendessem a ler e contar com patrões e não em escolas. Alguns jovens presos aprenderam a ler, escrever e contar apenas observando os movimentos da contabilidade nas lojas onde trabalharam, enquanto outros eram explorados pelos pais, que os mandavam trabalhar e ficavam com os seus ganhos (BRASIL, 1873).

Pensado para produzir ordem, nesse espaço físico, na sala do capelão havia a sua disposição uma biblioteca com aproximadamente duzentos livros – números que, posteriormente, chegaram a setecentos - “amenos e edificantes que serviriam para a conversão das almas perdidas. O capelão era parte importante na doutrina espiritual e escolar dos presos” (BRASIL, 1868, p.209), segundo Almeida Valle. Ou seja, como agente religioso, o capelão deveria velar também pelas almas dessas pessoas. Além disso, o ensino na escola prisional seguia os ditames do restante do país, que tinha o ensino de primeiras letras observadas pelo catolicismo.

Como ordenado pelo regulamento da penitenciária, as observações quanto à escola foram promulgadas segundo a Lei de Educação de 1827, veiculava a primeira referência sobre

o ensino religioso, no âmbito da educação brasileira, facultava escolarização para pessoas livres, além do ensino da leitura, escrita, quatro operações aritméticas [...] e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica apostólica romana [...] (LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827, Art. 6). Segundo Severino (1986), no processo ideológico da política educacional desenvolvida pelo Estado brasileiro, a utilização do ideário católico como concepção de mundo é característica, exercendo a função ideológica para a sustentação e a reprodução desse modelo de sociedade. A República instaurada no Brasil, no entanto, assentada em princípios positivistas defendeu o laicismo na sociedade e no campo educacional. Nesse sentido, mesmo questionada pela Igreja, a Constituição de 1891 legitimou a separação entre Igreja e Estado, respondendo a liberdade plena de culto, vedando a subvenção, manutenção e restrição ao exercício de cultos e de crenças; e a instrução passou a ser considerada laica na rede pública de ensino. No entanto, quando do falecimento desse capelão, no ano de 1893, o diretor comunicou o óbito do religioso ao Ministério do Estado e dos Negócios da Justiça. No dia seguinte a 2ª seção deste Ministério encaminhou a correspondência para o conhecimento do ministro. Junto ao pedido desse posicionamento, foi informado que no regulamento ainda não estava eliminando a tática de atos religiosos na instituição, que era importante para a disciplina dos presos. Um parecer anexado à correspondência esclareceu que, sob o regime de separação entre Igreja e Estado, não se fazia preciso preencher a vaga. Acerca da necessidade de sacramento, no entanto, foi sugerido que o convite fosse estendido a outro sacerdote (BRASIL, 1903). Portanto, nessa prisão, o ensino laico continuou a se ministrado por um religioso.

Não foi possível acompanhar o que aconteceu com a escola após a morte do capelão preceptor. Contudo, o relatório do diretor Aureliano Pedro de Faria, ano de 1900, trouxe informações sobre a escola. Nela, o diretor informou que foi frequentada por 35 alunos durante o ano letivo, sob a competência e o zelo do professor Eurico Augusto Xavier Pinto, cujo sensível progresso se notava nos alunos aprendizado da geografia, história, matemática e língua portuguesa. Com essas informações, não é possível saber quando o professor laico chegou à instituição. Porém, se nota que a laicização do programa trouxe como corolário uma ampliação do currículo da segunda classe, com a introdução da história e geografia. No regulamento do ano de 1910 foi suprimido a parte religiosa, e a instrução escolar ganhou um capítulo à parte. Nesse diploma ficou explícito que a instrução seria diária, após o jantar e o seu programa previa o ensino de leitura, escrita, aritmética, geografia do Brasil e história nacional (BRASIL, 1910).

Segundo Veiga-Neto (2007), a sala de aula forma um grande quadro único, com entradas múltiplas, sob o olhar cuidadosamente classificador do professor. Na escola da prisão, os alunos eram discriminados pelo “bom, regular ou nenhum aproveitamento” (BRASIL, 1871, p.138), e cabia a ele não apenas ensinar aritmética ou matemática, mas também regenerar o espírito desses alunos; tinha que reforçar a ideia de que o aprendizado ajudaria a se converterem dos seus maus caminhos. Não é de estranhar, então, que esse professor fosse responsável pela alma, espírito e, supostamente, do intelecto desses alunos prisionais. O que as palavras do diretor deixam sugerir é que não havia muito interesse em escolarizar para ressocializar, mas o de aumentar a vigilância sobre a comunidade carcerária. Prometida pela instrução Iluminista, a “libertação” desses presos não parecia vir da sua escolarização na escola. Segundo Gore (1994), não existem práticas pedagógicas inerentemente libertadoras ou repressivas, pois qualquer prática é capaz de tornar-se uma fonte de resistência. Talvez, por isso, Almeida Valle tenha resolvido instalar a escola na capela, que era local reservado para as pessoas com “bons” comportamentos. Mas, em momentos de crise, como brigas e motins, a capela poderia ajudar na dissolução das resistências.

Escolhi a capela porque realmente não tinha outro lugar onde pudesse funcionar uma escola sem provável quebra do regime disciplinar; lugar suave, próprio para descansar a alma e inspirador da obediência. Aproveitei os utensílios que existiam e pertenceram ao antigo instituto dos menores artesãos e montei a escola quase sem despesa alguma. (BRASIL, 1868, p.80).

Por que fazer com que pessoas que fossem passar pouco tempo tivessem acesso à instrução? As mulheres da Casa de Detenção poderiam estudar? No primeiro Regulamento da Casa, ano de 1856, não havia especificações para que os detentos frequentassem a escola. Situação que foi alterada com o novo Regulamento do ano de 1882. Neste, foi recomendado para que todos – livres e com comportamentos exemplares - deveriam frequentar a instituição de ensino, desde que estivessem interessados (BRASIL, 1882).

A hipótese razoável de entender a escolarização do pessoal da Casa talvez esteja associada à desordem. Em primeiro lugar, a instituição já havia passado por problemas diversos, como motins, fugas, rebeliões, assassinatos – como o ocorrido no ano de 1883, quando o prédio que abrigava a Casa ficou bastante danificado – (BRASIL, 1883). Em segundo lugar, a morosidade judicial provocava uma superlotação, permitindo na continuidade de deixar pessoas presas por mais tempo do que o necessário. Por fim, desde o ano de 1881, as pessoas condenadas à prisão simples – pena de seis meses de prisão –

(BRASIL, 1830, Art. 47) passaram a ocupar as dependências da Casa de Detenção. Portanto, por não ter cumprido uma função diferente da que fora idealizada, de “passagem”, a instituição acabou por acumular um leque de problemas que fizeram com que o ministro da Justiça, Francisco D’ Assis Rosa e Silva, no ano de 1889, admitisse que a instrução na Casa seria a forma de controlar os problemas existentes (BRASIL, 1889).

Por outro lado, os números apresentam pouca participação feminina nos bancos escolares. Entre os anos de 1868, ano da inauguração da escola, e 1889, mil duzentas e três pessoas passaram pela escola. Dessas, oitenta e duas foram mulheres. Os documentos se limitam também a informar apenas os que foram aptos e não aptos, ou seja, os que poderiam continuar os estudos em séries mais adiantadas, os que repetiriam e permaneceriam na mesma série. Não temos dados que apontem para as mulheres especificamente, se foram aprovadas ou não. Os números são de modo genérico. Como veremos no último capítulo, a partir dos Livros de Matrículas, conseguimos apresentar perfis de mais de duas mil mulheres que passaram pela instituição entre os anos de 1860 e 1889. Desse total, cento e vinte e sete mulheres ficaram mais de um ano na Casa. Isso pode significar também a possibilidade dessas mulheres terem frequentado a escola. De acordo com o jornalista Ernesto Senna, quando da sua visita à penitenciária, no ano de 1891, anotou que as analfabetas da Casa assistiam aula com vão para a aula apreenderem contabilidade, leitura e escrita com o cônego Xavier pinheiro”. Dessa forma, não temos como perceber as informações específicas às prisioneiras. Conforme o jornalista Ernesto Senna, quando da sua visita à penitenciária, no ano de 1891, as analfabetas da Casa de Detenção iam para a aula apreenderem contabilidade, leitura e escrita com o cônego Xavier pinheiro (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, edição 98).

Por outro lado, quando comparamos o total de estudantes com o de encarcerados, vemos que a escola serviu apenas para uma parcela dos detentos. Isso poderia sugerir que os de comportamentos ditos “bons” não eram muitos e, assim, a esmagadora maioria dos presos não participaram das atividades na escola? Por outro lado, como adverte Lemgruber (1999), embora a norma esteja vigente, no contexto prisional se observa que o trabalho é utilizado prioritariamente em detrimento das atividades educativas. Mais que as atividades de educação que, em geral, são realizadas em apenas um período do dia, o trabalho é compreendido como uma forma de ocupar o tempo dos presos; mantê-los ocupados, evitando ociosidades e desviá-los de práticas de atividades ilícitas.

Como dispositivo disciplinar, a instrução foi pensada e introduzida na instituição. Mas e o trabalho? Como foi pensado e posto em prática?

4.5 Trabalho

Às dez horas da manhã do dia dezesseis de fevereiro de 1887, à ocasião em que se rezava uma missa na Igreja de São Francisco de Paula,¹¹⁶ situada no largo de mesmo nome, Leonor Espinoza subtraiu uma carteira do bolso de Eulália Cabral de Linho que continha quinze mil réis. Segundo informações, para a dita subtração, a denunciada teria usado de violência. Na mesma ocasião, dos bolsos de Joana Barbosa de Souza e Joaquina Barbosa, a acusada subtraiu também as quantias de vinte e um mil e setecentos réis e quinze mil réis respectivamente. Presa em flagrante delito pelo praça João Gomes, os ditos valores foram encontrados em poder da denunciada (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378)

Em depoimento, o guarda João Gomes disse que foi chamado por uma moça por volta de onze horas. Ela lhe disse ter prendido uma gatuna dentro da igreja porque furtara algumas pessoas. Ao chegar à igreja, João prendeu a acusada, que estava agarrada por pessoas do povo e, em seguida, a trouxe para a delegacia. Finalizou o depoimento, dizendo que as pessoas que vieram com ele, quatro mulheres, serviriam como testemunhas do caso (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378).

Após esse depoimento, o delegado passou a ouvir as testemunhas. A primeira a falar foi Gracinda Silva, brasileira, 37 anos, casada, analfabeta, moradora da Rua da Gamboa, 78 e que vive de serviços domésticos. Disse que durante a missa ouviu murmúrios e, ao se virar, viu a acusada sendo presa como gatuna, visto que pessoas diversas estavam a acusando de furtar dinheiro de outrem; além de uma das mulheres roubadas estar discutindo com essa gatuna. Finalizou o depoimento dizendo que Leonor Espinoza era a única pessoa desconhecida a frequentar a missa daquela manhã (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378).

Lucinda Joaquina foi a segunda testemunha a ser ouvida. Casada, sem saber ler e escrever, brasileira, 44 anos, moradora da Ladeira do Senado, também tinha a ocupação nos serviços domésticos. Disse que, quando acabou a missa, a sua cunhada deu falta de sua carteira e ela, depoente, colocando a mão nos bolsos também deu falta da sua carteira que continha vinte e um mil e setecentos réis, sendo duzentos em moedas, níquel, e o restante em papel. Segundo Maria Barbosa, a terceira testemunha, 50 anos, analfabeta, casada, ocupada

¹¹⁶ A Igreja de São Francisco de Paula é considerada um dos maiores templos da cidade e da evolução da arquitetura colonial na cidade. Durante a segunda metade do século XIX, o Largo de São Francisco era um dos pontos principais da cidade, e partir do século XX, um local de grande movimento do bairro da Região Central. As obras da Igreja foram iniciadas no ano de 1759 e finalizadas em 1801. O templo foi construído por iniciativa dos irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula e, ao longo da sua história, passou por intervenções diversas. Cf. Brasil, 2000.

nos serviços domésticos, por volta de dez horas da manhã, na dita igreja, as pessoas rodearam a acusada porque uma das fiéis tinha dado falta da carteira. Quando revirou ou seus próprios bolsos, a depoente constatou que o seu dinheiro também havia sumido. Por fim, a brasileira Eulália Cabral de Pinho, casada, 42 anos, analfabeta, empregada nos serviços domésticos, durante a missa, ela percebeu que acusada estava cercada por várias pessoas que gritavam que ela, a acusada, era ladra. Quando foi verificar a sua bolsa, percebeu que a sua carteira havia sumido (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378).

Após ouvir as testemunhas, o delegado de plantão, cujo nome não consta nos autos, passou a ouvir a acusada Leonor Espinoza, 21 anos, analfabeta, solteira e trabalhava como costureira em sua casa na província de São Paulo. Disse ter chegado no dia anterior à cidade do Rio de Janeiro e, não sabendo para onde ir, foi dormir no quarto de um homem desconhecido. Confirmou que, por motivo ocasional, estava na igreja à hora da ocorrência dos fatos, mas afirmou não ter tido nada a ver com os roubos. Questionada a respeito das carteiras encontradas em seu poder, respondeu que uma delas, a de couro, era dela, mas as outras não eram. Mas não soube explicar como elas foram parar em seu poder. Por fim, confirmou ter ciência de que fora conduzida até a delegacia por ter sido acusada de furtos a pessoas na igreja (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378).

No final, Espinoza foi inserida no artigo 257 do Código Criminal (1830), que prescrevia pena de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos e multa de cinco a vinte por cento do valor furtado, para quem tirasse alguma coisa alheia, para si ou outrem, contra a vontade do dono (BRASIL, 1887, cx. 1311, cód., 13378)

A documentação não deixou mais pistas a respeito do caso. O que podemos relatar é que no dia doze de março daquele ano, quase um mês após o incidente, houve um pedido de *Habeas Corpus* em favor da libertação de Espinoza, que se encontrava na Casa de Detenção. Três dias depois, em quinze de março, ela foi solta e aguardou o julgamento em liberdade. Alguns meses depois, precisamente no dia dezesseis de novembro, a acusada foi julgada e condenada a doze meses de prisão com trabalho pelo crime de furto. Como a Casa de Correção estava superlotada, precisou retornar para a Detenção a fim de aguardar vaga.

Até o momento, não tivemos como acompanhar os passos de Espinoza pela Casa de Detenção, se conseguiu ir mesmo para a Correção ou se cumpriu a pena na Detenção mesmo. A despeito disso, Por que a pessoa que supostamente ficaria dias teria a obrigação de trabalhar? Em primeiro lugar devemos considerar que, quando das discussões acerca da reforma das prisões, ainda na primeira metade da centúria, com visto anteriormente, o trabalho era uma das formas de regeneração do criminoso. Deste modo, a pena da prisão

deveria ser cumprida com trabalho. Os presos deveriam trabalhar naquilo que lhe fossem incumbidos no recinto da prisão (BRASIL, 1830, Art. 46). Portanto, no Brasil, sob a ótica de uma disciplina rígida, o trabalho foi implantado nas prisões.

O trabalho prisional, assim, como a instrução e disciplina eram vistos como formas de reabilitação. No século XIX, em diversos países da América Latina, a elaboração do funcionamento das penitenciárias trazia consigo a configuração de regimes de trabalho que eram vistos como veículos para a regeneração dos delinquentes e como fonte de receita para a manutenção dessas instituições. Donos de fábricas, indústrias e autoridades se beneficiavam dessa mão de obra barata. No relatório ministerial do ano de 1865, o administrador, Fernando da Nóbrega Lins, enfatizava a necessidade de haver oficinas de trabalho em todas as prisões do país. Isso ajudava a convencer os detentos de que deveriam cumprir suas penas e de que as mesmas eram justas e benéficas. O trabalho na prisão ajudaria a mantê-los esperançosos, otimistas, aliviados e confiantes de que a pena sofrida era aplicada pelo Estado, que era um “pai justiceiro” (BRASIL, 1865, p. 28). Além do mais, o administrador administrava os funcionários para que respeitassem e incentivassem os presos a trabalharem. Se assim fosse, eles se sentiriam resignados com ao cumprimento da pena imposta pelo crime e adquirir consciência de tê-lo praticado. Ainda segundo o administrador, trabalho, boa alimentação e um bom tratamento ajudariam a mantê-los calmos e submissos. De outra forma, não haveria como esperar nem regeneração e nem moderação por parte desses homens.

No ano de 1886, o ministro da Justiça, Samuel Wallace, entendia que o trabalho prisional era indispensável.

Não escaparia a sabedoria dos autores do código criminal que a prisão com trabalho é a pena por excelência, a única que reúne todos os requisitos exigidos pelos penólogos [...] Estas modificações da execução da pena de prisão com ou sem trabalho seriam postas em vigor à medida que nas províncias se preparassem as cadeias respectivas [...] objeta-se que são muito dispendiosas as prisões celulares e a organização do trabalho em qualquer delas [...] quanto ao trabalho, pondero que uma simples banca de sapateiro dentro das prisões celulares da França calça o exército francês. (BRASIL, 1886, p.147).

No entanto, ainda segundo o ministro, a situação das prisões brasileiras não era a das melhores e, dessa forma, impedia as reformas das penitenciárias e da legislação penal. Sem desejar ofender as atribuições das Assembléias provinciais e o poder Legislativo, entendia que, nessas condições precárias, havia princípios universais penitenciários que necessitavam de revisão, como o trabalho, escolarização e práticas morais aos presos. Para ele, somente a prisão preventiva ou de curta duração deveriam ser justificativas para que o preso fosse

dispensado do trabalho obrigatório. Nos demais casos, todos deveriam trabalhar (BRASIL, 1886).

No relatório do ano de 1862, o diretor da Casa de Correção, Daniel José Thompson, entendia que o trabalho prisional ajudaria a dissipar a ociosidade.

Para evitar as funestas consequências que sempre traz consigo a ociosidade, julguei dever proporcionar trabalho nas oficinas de sapateiro e alfaiate aos presos [...] e, assim, tenho conseguido ocupar quase todos com vantagens para eles e sem prejuízo ao estabelecimento [...] os que estão empregados nas oficinas e em outros trabalhos, naturalmente indolentes e muito dados aos vícios, com repugnância, se sujeitam ao trabalho [...]. (BRASIL, 1862, p.2).

O trabalho era apresentado como das soluções terapêuticas para a regeneração dos que caíam na malha fina do poder jurídico-judiciário, ou seja, pessoas pobres, analfabetas, trabalhadoras e que viviam invariavelmente em cortiços localizados na zona central da cidade. Segundo Pechman (2002), na medida em que a civilidade era atribuída àqueles países que atingiram o grau de nação, tudo aquilo que não se enquadrava nesses termos passava a ser considerado como não civilizado. Nesse sentido, os “incivilizados” deveriam estar dispostos a entregarem disciplinadamente sua força ao trabalho. Entretanto, o trabalho era desprezado por ser visto como coisa para escravo. No sentido inverso, o ócio era privilégio de determinadas camadas sociais, políticas e econômicas e, assim, qualquer desvio deveria ser punido e reiterado ao padrão dominante. Mesmo se movimentando pelas cidades, em busca de ocupação ou do seu sustento próprio, mulheres, homens e menores (livres e libertos) acabavam por serem considerados ociosos e, portanto, eram vadios.

Assim, nas duas décadas seguintes, as penitenciárias inauguradas no país deveriam ter o labor como mais um dispositivo de regeneração dos condenados, como a instrução e religião. Seguindo a visão predominante nos países que serviam de modelo para o sistema penal, os reformadores imperiais acreditavam que o labor seria uma das funções da prisão. Depois, o Regulamento da Casa determinava que todos que quisessem trabalhar em uma das oficinas, poderiam fazê-lo.

Os presos pobres que quiserem trabalhar serão admitidos nas oficinas de trabalho do estabelecimento, ou em lugar separado, se for mais conveniente, vencendo o jornal que será marcado pelo diretor. Do produto desse jornal, deduzida despesa do aumento de sua ração na forma prescrita [...] o resto lhe pertencerá, e será entregue no ato de sair da prisão. (BRASIL, 1857, p.298).

Por fim, como verificado no capítulo anterior, os legisladores estiveram preocupados com a questão da ociosidade e, portanto, como especificada pela Sociedade Defensora, as

prisões deveriam ser lugares para acostumar os vadios ao trabalho. Também, devemos lembrar que centenas de pessoas ficaram meses e anos na instituição, conforme apresentaremos no último capítulo.

Preocupado com a desocupação pela qual passava os presos recolhidos na Casa de Detenção, o então ministro da Justiça, José Thomaz Nabuco de Araújo, sugeriu para que as condições dessas pessoas fossem modificadas já que, segundo ele, passavam muito tempo inativas, aguardando julgamentos demorados ou serem postas em liberdade. As modificações estavam imbricadas com a criação de mais oficinas, necessidade a ser alcançada, pois era um ato de humanidade que, muitas das vezes, regenerava caracteres não tão corrompidos. A criação de mais oficinas, portanto, era um serviço público a ser prestado. Por isso, a oferta de mais trabalho deveria vir acompanhada do melhoramento das condições das oficinas (BRASIL, 1865).

No ano em que Espinoza entrou na Casa, as discussões a respeito do modelo penitenciário a ser utilizado no Brasil ainda causava discórdias e confusões. O problema maior estava em chegar a um consenso sobre como aplicar as penas de longa duração. Para alguns reformadores, durante a pena, o isolamento total seria o mais adequado como sugeria o sistema da Filadélfia. Outros preferiam o isolamento somente durante a noite e trabalho em silêncio durante o dia conforme o sistema auburniano. Por outro lado, outros tantos se inclinavam para o método progressivo, que consistia em dividir a pena em períodos. O último seria uma liberdade condicional, inspecionada e, dependendo do comportamento do preso, revogável. Nesse caminho, houve sugestões para que o trabalho prisional fosse um diferencial no momento de concessão de uma liberdade condicional. Essa ideia parece ter dado certo, pois no final do século encontramos detentas sendo beneficiadas por esse dispositivo recompensatório, que era o indulto.¹¹⁷

Foram indultadas durante o ano findo [...] Josepha Seraphina da Silva, condenada a 3 mezes de prisão com trabalho por crime de ferimentos graves, Jacintha Maria Saboya de Oliveira, Maria Silveira da Annuniação e Emilia de Souza por tentativa de homicídio [...] tiveram bons comportamentos e trabalharam bem [...]. (BRASIL, 1887, p.78).

¹¹⁷ No Brasil, o indulto foi inicialmente previsto pela Constituição de 1824, art. 101, VIII, que passou a contemplar hipóteses de comutação, movidas pelo sentimento de benevolência. Assim, às mulheres não se aplicava a pena de galés - previsto no Código de 1830 -, mas sim a pena de prisão, considerada mais leve que a aquela. De igual modo, os menores de 21 anos e os maiores de 60 teriam a pena de galés substituída pela de prisão com trabalho. Cf. Barata, 1975; Batista, 2004.

Segundo Foucault (2005), a utilidade do trabalho prisional não era o de proporcionar lucro, nem mesmo proporcionar uma habilidade útil, mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. As oficinas nas quais os presos da Detenção poderiam labutar estavam a alguns metros de distância, disponibilizada na Casa de Correção, cujo Regulamento estabelecia que na instituição devia haver oficinas convenientes, preferencialmente, as que apresentassem menores complicações e àquelas em que os produtos fossem de extração melhor; ou seja, custo-benefício interessante para o estabelecimento (DECRETO Nº 678, DE 6 DE JULHO DE 1850). No ano em que Espinoza foi para a Casa de Detenção, 1887, as oficinas de alfaiataria, funilaria, marcenaria, padaria, marmoraria, sapataria, tornearia, lavanderia, encadernação e fotografia estavam em funcionamento. Produtos diversos eram produzidos, como cadeiras, mesas para escolas, uniformes, livros de matrículas de presos, entre outros.

Em cada uma dessas oficinas deveria haver um mestre para dirigir os trabalhos. Os presos eram divididos em turmas que nunca poderiam exceder a vinte ou ter menos de dez. Essas turmas eram dirigidas por outros chefes, cuja inspeção não poderia ser completa pelo grande número de trabalhadores que ali haviam. A despeito da tentativa de organização, nesse mesmo ano, a oficina de torneiraria foi fechada por não estar produzindo receitas para a instituição, além de não habilitar o preso a ganhar a própria subsistência quando saísse da prisão. Na prática, a prisão servia então para controlar o indivíduo mediante o poder de vigiar, e a disposição do preso para o trabalho era vista de maneira positiva, pois significava tempo ocupado e ressarcimento à sociedade pelo dano causado. O preso trabalhava, exercendo atividades que lhe eram impostas, sem que essas lhe trouxessem perspectivas profissionalizantes.

Havia encomendas de vários órgãos do governo. Bernardo José e Castro, diretor da Secretaria do Estado e Negócios da Agricultura Comércio e Obras Públicas, solicitou ao diretor o orçamento para confecção e o tempo para a entrega de cento e noventa e dois pares de sapatos, com taxas nas solas, para os praças do Corpo de Bombeiros da cidade. Algum tempo depois, o diretor enviou a resposta. Sabia que o curtume da cidade, concorrente da instituição, oferecera o valor de dois mil e setecentos réis pelo par de cada sapato. Mesmo assim, ofereceu três mil réis por par e que todo o trabalho seria providenciado em um prazo máximo de trinta dias. Três dias depois, o diretor recebeu uma resposta positiva da Secretaria. Foi informado que os mesmos deveriam ser entregues no prazo estabelecido pela instituição, ou seja, em trinta dias (BRASIL, 1888, IJ7-95, s/p).

Nesse mesmo mês, um ofício foi encaminhado para o diretor, solicitando orçamento para confecção de mochilas e uniformes para o Exército. Juntamente com esse ofício, foram enviadas “cento e cinquenta blusas de pano verde escuro, com platinas amarela e botões prateados, para serem manufaturados com a máxima urgência na oficina de alfaiataria da instituição. O inspetor da Inspeção Geral de Instrução Primária e Secundária solicitou, na mesma época, a “confecção de bancos e carteiras para a escola pública de meninos da Freguesia do Espírito Santo. Em ofício expedido pela Secretaria de Polícia da Corte, em 1888, consta o pedido de 24 livros contendo cada um 250 folhas numeradas, em alçaço pautado para o expediente da Casa de Detenção da Corte. No entanto, havia muitas reclamações dos clientes quanto à qualidade do produto e a demora da entrega de muitas encomendas (BRASIL, 1888, IJ7- 95, s/p). Contudo, nem sempre houve passividade entre clientes e a instituição. Em diversas ocasiões, o material não era entregue no prazo ou chegavam com defeitos. De acordo com Sant’Anna (2009), problemas gerados por máquinas paradas, por defeito ou falta de manutenção, conflitos entre esses trabalhadores e até mesmo quando as oficinas precisavam interromper o funcionamento por conta de fugas ou conflitos internos. Por outro lado, o administrador Bellarmino reclamava que a burocracia estatal atrapalhava as negociações entre a instituição, fornecedores e clientes em momentos diversos. Pedia ao ministro da Justiça que lhe desse, assim, mais autonomia para poder comprar produtos, materiais e ferramentas para as oficinas sem necessariamente passar pelo crivo do seu superior. Não conseguia sequer comprar pequenas peças que estivessem sem autorização superior. Fato que atrasava os trabalhos. Dizia que se esforçava para conseguir clientes. Se esses faltassem, a instituição estaria com problemas sérios porque o governo impunha prisão com trabalho obrigatoriamente.

Ainda segundo o Bellarmino, por conta da demora na aprovação de documentos, fazia concorrências, mas os concorrentes não apareciam. Dessa forma, os tempo e dinheiro eram empreendidos nos trabalhos, mas as encomendas demoravam a ficarem prontas. Por esse motivo, muitas das vezes, os interessados acabavam desistindo das encomendas quando essas estavam em processo ou em fase final de fabricação. Pedia, portanto, autonomia para atuar, pois, caso contrário, entendia que os trabalhos continuariam a ser comprometidos em função desses entraves burocráticos. Em resposta a esses argumentos, o ministro da Justiça comunicou que o estabelecimento não era manufatureiro, mas penitenciário onde a prisão com trabalho era prioridade do Estado. Reconhecia, no entanto, que os particulares - clientes - deveriam ser respeitados. Além do que, a manutenção do estabelecimento conta muito com verbas estatais e, por isso, todas as aquisições deveriam ser feitas observando a qualidade do

objeto porque o certo era que o barato poderia significar qualidade duvidosa. Por essa razão todas as compras, fornecimentos e do que o preso precisasse comprar deveriam ser adquiridos mediante concorrência pública. Por fim, respondeu que esse método continuaria e o administrador continuaria a promover licitação pública todas às vezes em que faltasse produtos no estabelecimento (BRASIL, 1888, IJ7-95, s/p).

Até o ano de 1881, quando da sua instalação, lavanderia era a única oficina funcionar do lado de fora da prisão. Para tal, mesmo tendo mulheres e homens livres trabalhando nessa oficina, na sua maior parte, esse trabalho era executado pelas escravas e africanas livres que estavam presas no complexo penitenciário - Calabouço e casas de Correção e Detenção – que saíam para trabalhar acompanhadas por um guarda. No ano de 1881, o administrador, José Gomes da Silva Filho, se referiu à uma pequena máquina, que mandou vir da França, que chegaria brevemente à Corte e, assim, deveria satisfazer a sua expectativa de que essa oficina se tornasse a mais proveitosa de todas. O administrador comemorou que, poucos meses após o pedido, a máquina havia chegado e, com ela, poderia lavar até quinze mil peças por mês. Fato que o animou e, por isso, pensou em oferecer os serviços à mais mulheres dessas três prisões (BRASIL, 1881).

Administradores foram acusados de usarem o material e mão de obra da penitenciária para fins particulares, gerando um conflito entre projeto de reforma penal e práticas cotidianas. No dia vinte e dois de outubro de 1890, nas páginas do Jornal do Comércio, o antigo administrador da Casa de Correção apresentou a sua defesa diante de acusações de irregularidades durante a sua gestão, impetradas pela comissão especial de inquérito, que havia sido criada no dia 10 de abril de 1883 para investigar irregularidades na gestão de administradores dessa instituição. Bellarmino Brasiliense Pessoa de Mello, que exerceu o cargo entre os anos de 1877 e 1884, e que ficara preso por doze dias, informava aos leitores que a sua prisão havia sido provocada por acusações falsas, produzidas pelos os seus inimigos.

É verdade, verdade triste que, por doze dias e por ordem do governo provisório, estive incomunicável e com sentinela por perto no Estado Maior do quartel do corpo militar de polícia. Ali, me disseram que era preso político, mas nunca me disseram qual era o meu delito. Delito? Pois tinha algum? Eu, que apenas queria me defender de acusações falsas de que se serviram os meus inimigos para o fim de me atingirem [...] A consciência me robusteia o espírito. Só a matéria ficou abalada, pois, sofrendo do coração, uma síncope cardíaca quase finalizou os meus dias, que ainda estão sendo contados com o favor de Deus e aos esforços do Dr. Mello Reis, a quem agradeço de coração. Essa síncope foi motivada pela falta de meios higiênicos e terapêuticos e não pelo quebrantamento da minha consciência e de meus espíritos que, unidos, não temem e jamais temerão toda e qualquer acusação que intente me fazer como empregado público [...] Eu sou um daqueles caracteres que prefere a

honra à vida. E os meus inimigos ficarão desnorteados e confundidos com a minha defesa [...]. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.2).

A despeito de informar que nada tinha a temer, que os inimigos eram muitos, a comissão apresentou nada menos do que trinta e cinco denúncias em quatorze artigos contra Bellarmino. Não apenas ele, mas também os seus antecessores foram acusados de apropriação indébita de gêneros alimentícios e objetos, uso da mão de obra da instituição para fins particulares, retirada de material sem notas fiscais; deixar presos com fome por falta de comida na Casa, doenças causadas por má conservação ou preparos dos alimentos; escrituração defeituosa, que não permitia conhecer o estado real do estabelecimento; chefes de oficinas que não faziam a relação dos objetos utilizados, livros de escrituração das oficinas com informações desatualizadas; oferecimento gratuito de artigos produzidos na Casa para certos visitantes, falta de asseio e higiene; deixar o preso na instituição mesmo o alvará de soltura tendo sido expedido, além de outras acusações (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed.295, p.2).

Mas as oficinas apresentavam problemas. Estes eram de cunho regenerador e financeiro também. Por parte das autoridades judiciárias, em alguns casos, houve reclamações quanto às receitas produzidas pelas oficinas. Por exemplo, no ano de 1888, o chefe de polícia pediu explicações ao administrador a respeito da queda nas arrecadações à penitenciária; naquele ano, as manufaturas vendidas a particulares e repartições públicas haviam somado um montante inferior aos demais anos. Ao ser informado que o motivo era a quantidade considerável de itens distribuídos gratuitamente a outrem, o chefe de polícia ordenou então para que os produtos fornecidos gratuitamente para algumas igrejas e ao Asilo de Mendicância fossem diminuídos, bem como as encadernações dos livros oferecidos à biblioteca do Conselho de Estado (BRASIL, 1888).

As oficinas, no entanto, nem sempre funcionavam como programado, pois muitas máquinas davam defeitos e não eram consertadas e nem substituídas; detentos se feriam ao manusear instrumentos ou quando se metiam em confusões com outros companheiros de oficina. No ano de 1885, o diretor reclamava que os detentos não estavam seguindo à disposição de trabalho porque as circunstâncias não permitiam. Além disso, não havia espaço conveniente para acomodar os detentos que estavam trabalhando e que, por isso, estavam “indistintamente aglomerados” (BRASIL, 1885, p.56). Isso fazia com que as autoridades ficassem preocupadas com a ordem na prisão. Segundo estudos de Sant’Anna (2009), nessas oficinas existiam regras rigorosas acerca de como manter o silêncio, sob o risco de punição na câmara escura, trabalho solitário ou jejum forçado. Porém, eram também lugares de conflitos,

brigas e mortes. Houve casos em que os presos se envolveram em brigas com guardas, ameaças a companheiros com facas, paus ou pedaços e ferro, além de ser um lugar onde se podia combinar os futuros motins. Certa feita, os presos reclamaram que, por conta de um problema nas máquinas, o horário do expediente foi modificado, pois não queriam trabalhar até às sete horas da noite, mas somente até as seis (BRASIL, 1885).

Essas circunstâncias se distanciam de informações prestadas pelos jornais. Quando da sua primeira visita à Casa, o repórter Ernesto Senna declarou que a instituição era um lugar de disciplina rigorosa, suavizada pela prática consciente da caridade. Era um lugar de expiação sim, mas não de tortura, e onde o asseio era algo a ser elogiado. Portanto, se declarou satisfeito com o que vira. Quanto às oficinas, registrou que os sentenciados não podiam falar um com os outros, pois eram condenados a um silêncio absoluto. Apenas os que foram condenados a galés perpétuas, os que ali estavam perpetuamente segregados da vida social, podiam se comunicar, como também tinham o direito de terem barbas e cabelos compridos. Porém, demonstrando a resistência de muitos presos, o repórter salientou que produziam meios de comunicação sem utilizarem a palavra. As oficinas da casa de correção não carecem de ser elogiadas. Os seus créditos estão firmados na opinião pública, que têm tido muitas ocasiões de verificar a excelência do seu trabalho. Limitamo-nos a dizer que nelas reina toda a ordem, e que o trabalho se faz de modo o mais seguro. De um que “lá estive, soubemos que essa comunicação se dá nas oficinas, por ocasião do trabalho, graças a um sistema combinado de pancadas secas, que passam despercebidas pelos ouvidos dos que estão iniciando” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1889, ed. 95, pp.1-3).

Porém, trinta anos antes dessa nota de Ernesto Senna, no seu relatório anual, o diretor da penitenciária, Antonio José de Miranda Falcão, apresentou as suas considerações a respeito da relação entre a disciplina e o trabalho prisional. Segundo o diretor, os legisladores imperiais tinham posto esperanças na falta de falta de comunicação, no silêncio obrigatório em que devia viver o condenado, que procuraria distração no trabalho; ao menos esta era base do sistema penitenciário. Entretanto, isso era uma ilusão, pois os prisioneiros procuravam distração e, assim, quase sempre, a encontrava nessa comunicação, que supostamente era proibida. Como lei preconizada pelo sistema penitenciário, o silêncio é obrigatório, mas nas oficinas era burlado. Para que ele não fosse infringido a cada momento, seria preciso emprego aturado de uma vigilância tão ativa, como não a tem, nem pode ter guarda algum (BRASIL, 1859, p. 2).

As mulheres estavam nessas oficinas? Elas labutavam? As fontes apontam para a oficina de lavanderia como o lugar onde podemos encontrar as trabalhadoras. Então, elas só

trabalharam nesse local? E as não que estivessem lá, onde estariam? O labor era ofertado de modo igualitário para os sexos? Se considerarmos as informações prestadas nos relatórios ministeriais, podemos dizer que sim, ou seja, que havia trabalho para todos e todas. Mas as coisas não aconteceram dessa forma. O trabalho não era igual para os sexos.

Segundo Andrade (2011), a ideia de diferenciar o trabalho feminino do masculino veio do século XIX. As ordens religiosas, que passaram a cuidar dos presídios femininos, em prisões europeias e norte-americanas, tinham como meta principal converter as almas das condenadas para que pudessem sair regeneradas. Ao se apropriarem dos seus corpos, os discursos produzidos por essas irmandades demonstravam interesse na “alma” das mulheres. Ao analisar a construção das primeiras penitenciárias femininas no Brasil, em relação ao trabalho feminino, a autora observa que não houve, por parte da direção dessas prisões, bem como das Irmãs do Bom Pastor, interesse em aproveitar a mão de obra feminina para os trabalhos nas oficinas. Os trabalhos executados por elas - faxinar, tatuar, cozer, lavar, passar e cozinhar, por exemplo - as treinavam para tarefas domésticas nas suas casas, nas de outros ou para servirem aos diretores, mas não permitiam uma mudança estrutural que as tornassem aptas ou disponíveis para ocupações em fábricas, por exemplo.

Em estudo acerca da penitenciária de Buenos Aires, Caimari (2012) buscou desvendar motivos que fizeram o governo argentino do Oitocentos, conhecido pelo seu posicionamento positivista, científico e anticlerical, se interessar por cárceres femininos. De acordo com a autora, assim como em outros países sul americanos, que implantaram prisões femininas no século XIX, por parte dessas irmãs, não houve uma preocupação em educar as mulheres para o mundo do trabalho que se organizava do lado de fora das prisões. A preocupação principal, no entanto, era realizar um trabalho moral de regeneração de alma e aprendizagem de valores cristãos. Portanto, sob esses aspectos, o interessante não era incentivar as mulheres para os labores nas fábricas, mas aproveitar o labor efetuado antes da prisão e usá-lo para os serviços dentro da prisão.

Quanto aos repórteres, as narrativas são controversas.

Quanto às mulheres, passam os dias de reclusão na mais perniciosa ociosidade. Consomem o tempo em tagarelices ou dormindo. Raríssimas vezes se sentem envergonhadas ou acabrunhadas pelas tristes condições em que se acham; são inconscientes até da privação da sua própria liberdade. A essas detentas se deveria dar uma ocupação, uma tarefa, de maneira a obrigá-las ao trabalho, porquanto, devido à certeza que têm de não serem coagidas a serviço de qualquer espécie, se tornam indiferentes, resultando disso a reincidência nas contravenções. Constituem-se, assim, em um grupo numeroso de verdadeiras pensionistas que, longe de encarar a reclusão como um castigo ou penalidade, a considera um ponto de ociosidade e de

repouso. Os diversos administradores têm solicitado a criação de oficinas, demonstrando as grandes vantagens que delas proviriam. (SENNA, 1907, p.23).

Em João do Rio, no entanto, encontramos outra visão para essa suposta inatividade feminina.

Quando entramos, algumas detentas lavavam a primeira sala, sob o olhar severo do guarda. - Tudo limpo? – saiba V.S. que não. - Pois apressem, apressem mulheres... [...] o chão de pedra estava cheio de lama. A água suja escorria da soleira da sala em dois grossos fios e as mulheres, de saias arregaçadas, com pulos estranhos, davam gritinhos estridentes. (RIO, 2008, p.228).

Ao que tudo indicava, para além de cumprir o papel de tentar regenerar, produzir docilidade e produtividade entre os presos e as presas, o trabalho parecia ser também mais um elemento utilizado pelo Estado para sanar as mazelas proporcionadas pela falta de cuidado com as pessoas pobres da cidade, que estavam na Detenção. Como a pesquisa tem apresentado, mulheres ficaram dias e meses a espera de julgamentos, de serem acusadas formalmente ou de serem postas em liberdade; além de não entrarem com os documentos referentes à prisão, como eram os casos de mulheres que não receberam a Nota de Culpa. Como a nota do repórter apresentou, o trabalho era importante para todos e todas que ficassem “inativos” durante meses a espera de julgamentos “demorados”.

Na Casa de Detenção, o jornalista Orestes Barbosa conversou e obteve informações com a “zeladora”, que, como nos casos assinalados anteriormente, era uma delinquente aproveitada no sistema penitenciário: vigiava e denunciava quem estava fora da norma. Além de tomar conta das demais presas, carregava as chaves dos cubículos, realizava rondas noturnas e informava aos guardas possíveis conflitos entre as mulheres. Uma conhecedora do cotidiano e vida das detentas. Para o repórter, a “zeladora” prestou informações interessantes.

A zeladora da prisão me disse: é uma infeliz. É boa rapariga. Maria Tomazia, parda de meia idade, vivia lavando roupa no subúrbio. O amante era um português feroz. Com o dinheiro da roupa, ele comprou uma choupana em Bento Ribeiro, mas como era analfabeta, ela deixou o amante fazer toda a transação. Um dia, pela comadre, ela soube que a casa não fora comprada em seu nome [...] por fim, viviam brigando por isso. Certo dia, ela o viu com uma rapariga na rua [...] eles brigaram [...] ele disse que ia deixá-la [...]. Mas na manhã que saíria de casa, Tomazia acordou primeiro e deu uma machadada no seu pescoço. Disse que a cabeça saltou no terreno de chão de terra, e tremia com os olhos fora da órbita como ela mesma disse. Mas na prisão, ela lava e engoma admiravelmente bem. (BARBOSA, 1923, p.47).

Ainda segundo a “zeladora”, Maria Nair, 16 anos, cabocla, presa por homicídio, lavava e engomava muito bem.

Numa noite horrível, na ponte dos marinheiros, o espanhol José Luiz foi atraído pelos encantos de Nair. A cabocla chamou Luiz para trás dos vagões estacionados na praia Formosa. Sentaram em um feixe de lenha. Mas quando ia abraçá-la, ele levou uma gravata do ex-marinheiro Mauricio e do moleque Damião. Roubaram o cordão de ouro e pertences. Como reagiu, ele levou uma navalhada no ombro e não resistiu. Os três fugiram e foram comer em uma tendinha no Largo do Matadouro. Mauricio pegou 21 anos. Damião, 24 anos e Nair, 12 anos. ‘Aqui, ela tem um comportamento muito bom. É excelente engomadeira e lavadeira, me disse a zeladora. (BARBOSA, 1923, p.55).

Assim, como as demais, Nair não participou dos trabalhos nas oficinas, mas isso não a impossibilitou de participar dos trabalhos internos. Trabalhar em qualquer coisa era parte do cotidiano prisional da Casa.

Essa rotina começa a mudar no final do Império. De acordo como Regulamento de 1882 aos domingos, os presos que tivessem procedimentos ditos exemplares foram autorizados a trabalharem para si até o meio dia. Esses contemplados podiam produzir cômodas pequenas, encadernações, caixinhas de papelão, entre outros objetos. Por seu turno, o diretor vendia os frutos desses trabalhos e o dinheiro era remetido para o pecúlio deles ou delas (BRASIL, 1882).

Os trabalhos que dependem de escrita ou pintura são sempre executados sobre o soalho do cubículo, de forma que os detentos se veem obrigados a permanecerem longas horas, durante dias seguidos, às vezes à noite, deitados de barriga para baixo. Penas de Mallat, pequenos pincéis, papel enrolado, palitos, tinta de escrever e de cores, anilina, goma arábica, lápis preto e de cores, papel branco ou pardo, pedaços de madeira, papelão, miolo de pão e outros são materiais que eles conseguem obter para os seus trabalhos variados. (SENNA, 1907, p. 20).

Esses instrumentos eram utilizados também para cortar, furar, raspar madeira, papel, papelão, aparar lápis e palitos de fósforos, pois alguns detentos se dedicavam à construção de pequenos navios de madeira, fabricação de palitos e leques artísticos, trabalhos comuns entre chineses, japoneses e malaios; e ainda na confecção de flores e objetos de miolo de pão, que depois eram pintados em cores diversas e pequenas caixinhas de papelão ou de madeira, além de outros artefatos. Artefatos que, em muitos casos, eram feitos nos corredores ou nos espaços apertados das celas - dependendo da época, essas abrigaram dez, vinte, trinta e até quarenta pessoas -, onde, com miolos de pão, santos, flores, e pedras de dominó eram confeccionados. Muitos desses artefatos resultavam também em brinquedos rústicos, que os pais ofereciam aos seus filhos e filhas quando da festa de natal realizada na Detenção (BARBOSA, 1923).

Como visto até agora, a instituição foi criada para ser um lugar de passagem, mas isso ficou no campo da teoria. Nesse lugar complexo, portanto, quem seriam as suas frequentadoras? Que ocupações exerceram? Como eram as suas vestimentas? Quais sinais carregavam no corpo, como tipo de nariz, olhos ou boca? São questões, em consonância com outras tantas, que dedicamos o último capítulo a apresentar um perfil a partir do que as fontes nos reservaram.

5 PERFIS DAS ENCARCERADAS¹¹⁸

A viúva Maria Catharina da Conceição foi presa seis vezes. Nos documentos, a primeira aparição se deu no dia doze de maio de 1877. Por ter desobedecido as normas exigidas pelos termos de Bem Viver,¹¹⁹ permaneceu quase dois meses presa. Foi liberada no dia nove de julho. Segundo consta, quando presa na freguesia de Santana, estava trajada com vestido de chita e xale de quadro. Conforme anotações de entrada a viúva foi presa no Rio Comprido; era natural de Campos, RJ, 38 anos, parda, lavadeira, 1,60cm de altura e moradora da Rua da Imperatriz. Seus sinais característicos eram: cabelos carapinhos e boca, nariz, rosto, olhos e semblante ditos regulares. No dia dez de julho, foi encaminhada para a Casa de Correção a fim de cumprir pena de três meses pela quebra do dito “Termo” (MD-LL-006, p.212). Quase um ano após a primeira prisão, pelo motivo de “vadiagem” (MD-LL-012, p. 189), foi presa outra vez, tendo permanecido de vinte e nove de maio a quatorze de julho de 1880. Agora, consta a idade de 35 anos, 1,46cm, rosto cumprido, ocupada em serviços domésticos, natural de Vitória e moradora da Rua do Bom Jardim. No dia quinze de julho, foi novamente para a Casa de Correção para cumprir pena. No entanto, dessa vez, não há especificação quanto ao motivo dessa pena. Pelo motivo de “desordem” (MD-LL-010, p.494), a terceira permanência na Casa se deu entre os dias dezessete de abril a três de maio de 1881. Dessa vez, presa na freguesia de Santana, era Maria Catharina da Conceição Montory, 36 anos, solteira, moradora da Rua de São Pedro e vestida com saia, paletó de chita e xale de lã. Mantendo esse nome, por “ébria e vagabunda” (MD-LL-016, p.339), sua quarta aparição nos livros se deu entre os dias três e vinte e sete de agosto de 1881, tendo retornado para a condição de viúva. A idade permaneceu 36 anos, mas a altura foi alterada para 1,53cm e a moradia para a Rua Formosa. No dia seguinte a sua soltura, por “desordem” (MD-LL-015,

¹¹⁸ Na segunda seção deste capítulo, veremos casos das menores que habitaram a instituição. Por ora, vale salientar que as consideradas adultas tinham as seguinte designações: idade entre 22 e 90 anos: 1.841. Entre 22 e 24 anos (286); entre 25 e 40 anos (683); entre 41 e 60 anos (151); entre 70 e 90 anos (10) e acima de 90 anos (1). Dessas, 1189 eram solteiras; 103 viúvas; 86 casadas e 7 casos não informados. Quanto às nacionalidades: Àrica (382); Porgugal (278); Paraguai (221); Italia (218); Brasil (203) Uruguai (119); Argentina (96); Espanha (95); Alemanha (83); França (73), além de Inglaterra, Áustria, Turquia, Grécia e Estados Unidos da América. Naturalidades: Minas Gerais (409); Pernambuco (315); Bahia (285); Rio de Janeiro (213); São Paulo (198); Ceará (186); Santos (179) e as demais do Maranhão, Santa Catarina, Paraná, Sergipe, Maceió, Campinas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

¹¹⁹ Documentos processuais expedidos pela “polícia” do império contra aqueles indivíduos encontrados fora de certo um padrão de tolerância exigido pelo Código do Processo Criminal de 1832. Estes processos não diziam respeito às infrações consideradas criminosas, eram essencialmente normatizadores da ordem pública, portanto podia-se fazer prender no caso da reincidência da sua assinatura. Cf. Fraga Filho, 1996.

p.318), Maria Catharina retornou para a Casa. Dessa vez, permaneceu entre os dias quatro e vinte e nove de maio. Somando as duas prisões, ficou mais de quarenta dias presa. Consta a idade de 36 anos, viúva, 1,49cm, sem ocupação e moradora da Rua Senador Eusébio. Quando presa, trajava saia de chita e paletó preto. Os sinais característicos permaneceram inalterados. Por fim, também por “desordem” (MD-LL-016, p.121), permaneceu entre os dias vinte e oito de agosto e primeiro de setembro de 1881. Volta a ser natural de Campos, 36 anos, engomadeira e, agora, moradora da Rua Estreita. Presa, vestia xale e saia de chita.

Entre os dias dezenove de abril e vinte nove de maio do mesmo ano, 1875, por ter sido considerada “ébria habitual e vagabunda” (MD-LL-011, p. 223), na freguesia de Santana, encontramos a primeira aparição da preta Francisca de Assis, 40 anos, pernambucana, analfabeta, 1,50cm, solteira, lavadeira; cabelos carapinhos e rosto, nariz e semblantes ditos regulares e trajada com uma saia de chita e paletó preto. Moradora da Rua Larga de São Joaquim, trajava saia, paletó de chita e xale azul. Quatro anos depois, Francisca retornou como “vagabunda e desordeira” (MD-LL-012, p.119). Permaneceu por trinta dias, mais precisamente entre dez de janeiro e dez de fevereiro de 1881. Dessa vez, a idade arrolada foi de 50 anos, ocupação engomadeira e moradora da Rua de São Januário. Menos de trinta dias após a sua soltura, retornou pelo motivo de “vadiagem” (MD-LL-012, p.222). Ficou na Casa entre os dias cinco e dezessete de março. A ocupação ainda era a de engomadeira e moradora da Rua de São Januário. Trajava saia e paletó de chita. O motivo do quarto retorno foi “vadiagem e ébria habitual” (MD-LL-013, p.323). Permaneceu entre os dias dezesseis e vinte e oito de maio. Dessa feita, morava na Rua dos Cajueiros, era engomadeira e tinha 70 anos de idade. A “vadiagem” (MD-LL-014, p.412) a levou pela quinta vez à prisão. Dessa feita, a permanência se deu entre os dias cinco e vinte e oito de agosto. Sua idade era de 35 anos, morava na Rua Larga, ainda se ocupava do ofício de engomadeira e vestia saia de chita e paletó branco. Por fim, consta que no dia vinte e cinco, foi encaminhada para a Casa de Correção a fim de cumprir pena, mas o motivo não foi exposto.

Segundo consta, entre os anos de 1877 e 1881, Polucena Maria da Conceição teve seis passagens pela instituição. Na primeira, 25 anos, analfabeta, solteira, parda, lavadeira, natural do Piauí e moradora da Rua do Príncipe, foi detida na freguesia de Santana. Os seus sinais característicos eram: cabelos carapinhos, rosto, boca e nariz regulares. Entre os dias 25 de maio e 9 de junho de 1877, voltou pelos motivos de “ébria habitual e vagabunda” (MD-LL-007, p.73). Quase três anos após ter sido solta, nossa personagem aparece outra vez. No dia 24 de dezembro de 1879, na freguesia de Santana, por “desordem, ébria e vagabunda” (MD-LL-009, p.324). Agora, constava a idade de 23 anos e morava na Rua das Flores. Foi posta em

liberdade no dia 20 de janeiro do ano seguinte. A terceira passagem ocorreu entre os dias 2 e 20 de junho de 1880. Retornou pelos mesmos motivos anteriores e foi registrada com 30 anos, morena e moradora da Rua da Saúde. As demais informações permaneceram as mesmas (MD-LL-011, p.12). Da quarta vez, pelos mesmos motivos, permaneceu presa entre os dias 22 de junho e 7 de julho de 1880. Dessa vez, apareceu como natural de Barra do Piraí, cor morena, moradora da Rua da Saúde e trajada com uma saia de chita e xale de lã (MD-LL-011, p. 76). Oito meses depois, Polucena reapareceu nos livros e pelos motivos anteriores. Ficou detida entre os dias 15 de março e 20 de abril de 1881. Constava a idade de 28 anos, engomadeira, natural de Barra do Piraí, cabelos pretos escuros, e não mais carapinhos, e vestia saia de cor e paletó de chita. (MD-LL-014, p.118). Entre os dias 22 de abril e 25 de maio do mesmo ano, foi detida novamente. Agora, distante dos 25 anos anotados na primeira prisão, ela foi arrolada com 38 anos, parda, cabelos crespos, moradora da Rua do Núncio e vestida com chalé de lã e saia de chita. Sua prisão de se deu pelos motivos já citados (MD-LL-015, p.439).¹²⁰

Por que tantas informações? Por que a produção desse conhecimento acerca de mulheres pobres, trabalhadoras e analfabetas, em sua maioria? Segundo Foucault (2005, p.143), o sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de instrumentos como “o olhar hierárquico, sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, ou seja, o exame”. A finalidade do exame, dentre outras coisas, seria fazer “a individualidade entrar num campo documentário”. O resultado seria:

[...] um arquivo inteiro de detalhes e minúcias que se constitui ao nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância, situa-os igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exames são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária [...] assim, deve-se formar em torno dos presos um aparelho completo de observação, registro e notações; constituir sobre eles um saber que se acumula e centraliza. (FOUCAULT, 2005, p.143).

No caso da prisão, o conhecimento a respeito dos presos é colocado como fundamento necessário para uma intervenção voltada para o aumento do controle e, sobretudo, das formas disciplinares mais apropriadas. Além disso, estabelece uma visibilidade constante, através da

¹²⁰ Conforme assinalada Chalhoub (2012), “Maria da Conceição” era apelido comum utilizado pelas mulheres libertas. Assim, em muitos casos, não havia indicações de que mulheres presas fossem escravas ou não. Salvo o fato de muitas delas terem sido arroladas em livros para mulheres livres, mas isso é um assunto a ser discutido mais adiante. Nas investigações realizadas nos Livros de Matrículas, nesse universo de mais de quase duas mil mulheres, nos deparamos com trezentas e cinquenta e nove mulheres que tinham como nome ou sobrenome Maria da Conceição. Algo que, certamente, ajuda a confundir ainda mais a identificação.

qual eles são identificados, diferenciados e sancionados. Nesse caminho, ainda segundo o autor, a partir da sua instituição, a prisão se tornou desde então um aparelho de exames e análises. No caso específico da Casa de Detenção, a partir da produção de um conhecimento sobre as detentas, diretrizes poderiam ser estabelecidas a fim de haver intervenção precisa, paralela à elaboração de um saber específico no sentido de tornar realidade a opulência e prosperidade da instituição.

Segundo Foucault (2005), a prisão é um instrumento valioso para se recrutar a delinquência. A partir do momento em que alguém entra na prisão, se ajustava um mecanismo que o tornava infame; e quando sai não podia fazer mais nada a não ser retornar de onde saiu. Nesse sentido, essas informações disponíveis acerca dessas encarceradas eram sistematicamente verificadas pela polícia quando se desejava realizar a prisão de suspeitas. Ao analisar a Casa de Detenção enquanto lugar de educação moral e cívica, Chazkel (2009, p.45) sustenta que “ser uma pessoa conhecida da polícia” acabou por se constituir uma forma não oficial, mas amplamente reconhecida de criminalidade na cidade do Rio de Janeiro entre as décadas finais do Oitocentos. Para realizar prisões, muitas das vezes, os policiais da cidade se baseavam em um conhecimento informal e local, conseguido por meio de seus próprios circuitos de informação, relatos de testemunhas e dados ofertados em livros das delegacias e Casa de Detenção. Esses registros incluíam a lista de todas as prisões anteriores, além de dados pessoais, o que permitia rastrear o percurso de cada uma dessas pessoas e, assim, as tornavam em “[...] criminosos conhecidos da polícia” (CHAZKEL, 2009, p.46).

Ainda segundo Chazkel (2009), policiais, juízes e delegados incluíam elementos didáticos em suas intervenções. Por exemplo, ao questionarem dados acerca da filiação dos suspeitos, esses agentes revelavam a importância de uma pessoa pertencer a uma família “legítima” e, de modo mais sutil, o preconceito que havia contra os ex-escravos. Como indicador da condição socioeconômica de uma pessoa, as vestimentas também eram cuidadosamente examinadas nos registros de entrada e saída, denotando que essa condição socioeconômica era importante. Para Hahnner (2003), a renda, trabalho e moradia, bem como o vestuário eram fatores de distinção entre as camadas pobres e as mais abastadas do País. Embora algumas mulheres ricas se vestissem de modo simples, sem maiores cuidados na intimidade, nos bailes e festas, apareciam em vestidos sofisticados de gala, cheios de babados e fitas, e prontas para agradarem os homens. Em contraste, os pobres usavam roupas leves de algodão, geralmente todas remendadas. Portanto, o vestuário refletia a posição de cada um na sociedade e indicava o tipo de tratamento devido a cada

pessoa.

Nessa documentação, podemos afirmar que estamos nos referindo mesmo a informações de pessoas conhecidas como Polucena Maria, Francisca de Assis e Maria Catharina? “Diziam a verdade ou mentiam para fugir do estigma de “conhecidas” da polícia”. Parece razoável pensar que nem todos e todas da cidade conheciam essas mulheres. Chazkel (2009) se referiu ao fato desse conhecimento, produzido acerca dessas prisioneiras, ter contribuído para que os policiais criassem representações das mulheres que deveriam ser as *habitués* da Casa.

Vamos complicar um pouco mais. O único campo inalterado foi o relacionado à filiação. Salvo exceções, os nomes dos pais permaneceram inalterados. Na primeira e quarta prisões, o nome da mãe da Maria Catharina aparece como Joaquina Maria das Dores. Nas demais, Joaquina Maria das Neves. No caso do nome do pai, a exceção da quarta prisão, quando foi anotado como José da Mota Neves, nos demais, foi sempre o de José da Mota. Em todas as ocasiões, os nomes dos pais da Polucena Maria se mantiveram inalterados, a saber, Claudiano José da Fonseca e Luiza Maria da Conceição. Na última prisão, o nome da mãe da Francisca de Assis aparece como Carlota Maria da Conceição. Nas demais, os pais eram Carlota Maria de Jesus e Lusiano de Souza.

E quanto à questão dos nomes dos pais? Esse conhecimento era fundamental para a assertiva de que eram o que disseram ser? Tendo realizado uma pesquisa com famílias escravas na cidade de Mariana oitocentista, em diversas dessas, Teixeira (2001) observou a transmissão de nomes comuns entre sucessivas gerações de cativos. Entretanto, isso não assegurava que esse ou aquele personagem pertencia à determinada família. O mais comum era o filho ou filha usar o nome da mãe, já que os homens escravos eram preferidos no mercado e, portanto, mais sujeitos ao apartamento das suas famílias. Além disso, guardadas algumas especificidades, a possibilidade de permanência das uniões entre mães e filhos era superior a dos pais com filhos. Porém, a autora adverte para o fato de ser cuidado com a questão do nome, pois, apesar de ter o mesmo nome ou sobrenome do restante da família, nem sempre era a garantia de que determinados pais escravos fossem realmente pais desse ou daquele filho, o que isso não anula a grande proporção de escravos envolvidos em vínculos familiares.

Ao analisar discursos jurídicos para a implementação do novo Código Civil, Grinberg (2008) destaca que muitas das diferenciações jurídicas contribuíram para a manutenção de relações desiguais entre os gêneros. Além dos termos mulheres honestas e desonestas, havia também os filhos legítimos e ilegítimos. O texto final do futuro Código estabelecia que filhos

ilegítimos – excetuando os naturais, frutos de relações que poderiam acabar na Igreja e que poderiam reivindicar o reconhecimento da paternidade na justiça – não poderiam ser reconhecidos pelo pai, a menos que a primeira esposa morresse e ele viesse a se casar com a mãe da criança. Durante o período colonial, filhos naturais tinham o mesmo direito dos legítimos. Os ilegítimos, oriundos de relações incestuosas ou do adultério, podiam ser reconhecidos com uma permissão especial do rei. Durante o século XIX, no entanto, com a preocupação em relação ao destino das propriedades familiares, medidas consideradas liberais começaram a ser tomadas, praticamente impossibilitando os pais de reconhecerem os seus filhos ilegítimos.

Ainda segundo Grinberg (2008), nos casos dos batismos, como não havia registros civis no Brasil, algo que veio com a República, a única forma de comprovar o nascimento de alguém era através do registro eclesiástico, os chamados assentos de batismo. Quem documentava o batismo era, geralmente, o pároco local, em livros separados para pessoas livres e escravas. Embora os registros paroquiais variassem bastante de acordo com a época e região em que eram feitos, em geral, os documentos notificavam as datas do batismo e nascimento, os nomes das crianças, pais, padrinhos e do senhor, no caso de escravos. Entretanto, como não havia fiscalização nesses batismos, já que a presença do senhor não era obrigatória, muitas vezes o padre não colocava a designação escravo em uma certidão. Isto era possível porque nada garantia que o padre que realizou o batismo tivesse conhecimento da vida daqueles que eram levados para serem batizados, que nem sempre eram recém-nascidos, muito menos crianças. Assim, muitos escravos podem ter sido batizados sem a designação de sua condição e depois, na hora da transcrição para o livro, que nem sempre era feita imediatamente, seu registro pode ter ido para o livro de livres.

A partir dessas observações, seja como for, se essas mulheres eram ou não filhas legítimas de quem diziam ser, o que podemos apreender disso é que os nomes dos pais serviam também como fator de identificação de mulheres, livres e pobres, que transitaram, trabalharam e, em muitos casos, foram “chefes” de família.

Com precisão, não é fácil verificar a identidade dessas mulheres. No momento do encontro com o escrivão, possivelmente, elas não deviam ser cuidadosas em fornecer nomes, endereços e outros dados. Por outro lado, com pessoas entrando e saindo, o escrivão poderia também não estar interessado no que ouvia. O importante era efetivar o registro, encaminhá-las para algum cubículo e liberar a secretaria para novas entradas de pessoas. A lista das mulheres recolhidas diariamente podia ser extensa. Esses números variaram bastante ao longo do tempo. Somente como exemplo, no dia da primeira prisão da Maria Catharina da

Conceição, dia doze de maio de 1877, quarenta e duas pessoas, incluindo dezenove mulheres, foram arroladas nos livros. Parece pouco, mas devemos lembrar que a capacidade máxima da Casa era para duzentas pessoas. Portanto, em um só dia, pouco mais de 1/4 da ocupação foi arrolada.

Os dados desencontrados também podem estar associados às formas de resistências das prisioneiras? Resistência não como ato simples de se opor algo. Antes, seria produzir rupturas, afirmar outras lógicas e realidades. Criar possibilidades inéditas, ações fora das medidas; inventar valores novos, diferentes dos constituídos; é ir além desses valores dados (FOUCAULT, 2005). As mulheres poderiam ter realmente mudado de endereço, mas não de cor, idade e sinais característicos; adulterado informações para não serem “conhecidas” da polícia como anotado anteriormente. No nosso entender, as mulheres pobres da cidade do Rio de Janeiro acabavam aprendendo que aquilo que valia para a determinação da culpabilidade de uma pessoa ia muito além do que a lei prescrevia. A despeito desse conhecimento prévio das prisioneiras, essa relação não era algo simplesmente vertical, ou seja, o sistema judiciário atuando sobre uma camada populacional pobre, analfabeta e, portanto, submetida aos poderes supremos. Em nossa visão, essas relações se assumiam também em outras configurações, outros contornos, ou seja, ao serem conduzidas para a instituição, muitas mulheres utilizavam de subterfúgios para driblar a vigilância jurídico-policia. Dessa forma, tentavam dificultar os jogos das identificações, das objetivações. O uso constante de apelidos se torna exemplos do que tentamos demonstrar.

Jucélia, vulgo ‘muringa’, fula, doméstica, 30 anos, analfabeta, natural da Côrte, presa por vadiagem em abril de 1871 e solta vinte e cinco dias depois. Thereza da Conceição vulgo ‘zezinha’, analfabeta, moradora da Rua da Conceição número 10, cozinheira, 22 anos, presa por embriaguez e desordem pública em abril de 1875 e solta dez dias depois. ‘Zezinha ou fulaninha’, 25 anos, analfabeta, lavadeira, presa por tentativa de furto em maio de 1879 e condenada a oito meses de prisão. (MD-LL-, 1871; 1875; 1879; p.1 passim).

A utilização de vários nomes e apelidos era uma marca das prisioneiras. A troca de nomes, cada vez que uma prisão era efetuada, foi uma estratégia que marcou a atuação das mulheres classificadas como vadias, gatunas ou ladras da cidade. Destinada a burlar a polícia, essas estratégias visavam evitar configuração de reincidência, que agravava as penas e tornava possível o encaminhamento das acusadas para a Casa de Correção. O uso de apelidos era a principal marca de individualização nessa massa anônima para qual o nome de registro ou de batismo pouco ou nada significava. Segundo Menezes (1996), muitos desses nomes foram inspirados em defeitos físicos, discriminações raciais e até mesmo em costumes.

No seu trabalho “A Força da Escravidão”, Chalhoub (2012) apresentou problematizações a respeito do que escravas e escravos sabiam sobre as suas condições de cativas e cativos. Para tanto, recorreu aos Livros de Matrículas da Casa de Detenção além de documentos policiais. No ano de 1845, em Olinda, PE, o autor constatou casos em que presos da Casa de Detenção do Recife confessaram ter adulterado os nomes para fugirem do recrutamento militar. Apurou também o caso da negra Mariana, que foi presa como fugida. No entanto, foi logo percebido de que se tratava de Tereza, escrava de José Alves da Graça; fato que fez com que o escrivão se lembrasse de tê-la arrolado antes, mas, como mudava constantemente de nome, não a encontrava nos livros de matrícula.

Ainda segundo Chalhoub (2012), com frequência, a fim de plantar dúvidas acerca da identidade do escravo, caso esse fosse descoberto, passadores de escravos furtados se utilizavam do artifício de trocar os seus nomes, de modo a dificultar a localização. Essa condição criava dificuldades na hora de uma alforria, pois o escravo ou escrava teria que inventar um sobrenome ou um nome de família, por exemplo. “O subterfúgio “que se diz chamar” era comum nesses papéis, usado quando havia desconfiança do escriba em relação à veracidade do que ouvia do detido” (CHALHOUB, 2012, p.167). Ainda segundo o professor, dessa forma, não devemos nos espantar que a documentação da Casa deixe rastros de cativas que se apropriaram dessa prática para atingir objetivos próprios.

O conhecimento popular da justiça criminal, na forma em que ela realmente operava, era evidente também na mudança estratégica dos nomes. Além dos apelidos, em diversos casos, as mulheres não eram reconhecidas devidamente em virtude da mudança constante dos seus nomes. Entre os anos de 1879 e 1882, “Senhorinha Maria da Conceição que se diz chamar senhorinha Christina” (MD-LL-015, p.123) passou cinco vezes pelos registros da Casa. Na primeira, terceira e quarta detenções, ela foi arrolada como parda escura. Nas demais, foi preta. Entre a primeira e a quarta passagem, a sua idade era a de 28 anos. Entretanto, na última, a idade passou para 60. Como salientado anteriormente, os nomes dos pais permaneceram inalterados.

“Victoria Maria Elisa se diz Etelvina Maria Eliziária” (MD-LL-015, p.411) apareceu duas vezes nos registros. Na sua segunda detenção, foi arrolada com outro nome: Victoria Maria Elisária (MD-LL-016, p.118). O que explicaria variações tão expressivas nos registros de idade? O que teria levado o escrivão a não observar tamanho intervalo? São questões sem respostas ainda. Podemos crer que elas tinham noção a respeito do território em que se moviam, que as práticas sociais tornavam possíveis a apropriação das denominações para fins diversos.

Entre 1879 e 1881, a portenha “Maria do Carmo que se diz Belmira do Carmo Dias” (MD-LL-016, p.32) foi registrada quatro vezes. Sua idade variou entre 20, 23 e 25 anos. “Maria Augusta da Conceição ou Maria Lucia da Conceição” (MD-LL-021, p.339) foi registrada cinco vezes. A idade variou entre 22, 28, 30 e 34 anos e a cor entre parda, parda escura e preta. “Anna Francisca ou Francisca da Conceição” é uma das mulheres que teve o maior número de passagens pela Casa de Detenção em um espaço de tempo curto. Entre os meses de abril e agosto de 1880, ela entrou dez vezes da instituição. Até a sétima detenção, ela foi registrada como preta. Depois, só aparece a cor parda escura. A idade oscilou entre 23 e 26 anos.

A pernambucana “Albertina Carolina de Jesus diz ser Minervina Carol de Jesus” (MD-LL-020, p.39) foi encaminhada nove vezes para a Casa entre junho de 1880 e abril do ano seguinte quando, finalmente, foi encaminhada para a Casa de Correção a fim de cumprir pena de três meses de reclusão, em dez de maio de 1881.

“Anna Deolinda que se diz chamar Anna Deolina Maria da Conceição” (MD-LL-022, p.93) ficou quarenta dias na Detenção e depois foi cumprir pena na Casa de Correção. Foi preta e parda. Teve 23, 24 e 28 anos.

“Maria de Oliveira conhecida como Maria Alexandrina de Oliveira” (MD-LL-017, p.172) passou seis vezes pela Casa. Na quinta vez, disse se chamar “Maria Virginia” (MD-LL-021, p.319). Foi preta e parda. “Catharina Maria mais conhecida como Maria Catharina” (MD-LL-011, p.120) frequentou a Casa por seis vezes. Foi parda escura e preta.

Por seu turno, ao mudarem de endereço, por exemplo, essas mulheres podiam ter querido mesmo ludibriar as autoridades policiais a fim de se distanciarem do estigma de detenta conhecida da polícia. Por outro lado, podia significar também a forma de vida das mulheres livres e pobres da cidade, isto é, sem residência fixa, instável. Nas últimas décadas do Oitocentos, o Rio de Janeiro viu a sua população passar dos 235.831 habitantes em 1872 para 522.621 habitantes em 1890 (RECENSEAMENTO DO BRASIL, 1872). Um crescimento populacional que demandou um aumento pela procura por habitações. Essas tensões em torno da demanda e baixa disponibilidade de oferta de moradias deram lugar a um desequilíbrio no setor habitacional, afetando especialmente as camadas populacionais pobres. Em virtude da proximidade com o porto e casas comerciais mais importantes da cidade, a oferta de trabalho estava mesmo nas freguesias centrais da cidade. Dessa forma, o adensamento populacional, que se formou nesse entorno, resultou na grande quantidade de pessoas morando nessas regiões centrais onde passaram a ocupar habitações coletivas, como as casas de cômodos, estalagens e cortiços. Lugares ocupados por milhares de lavadeiras,

costureiras, engomadeiras e passadeiras que, constantemente, eram averiguadas pela policia e encaminhadas para a Casa.

A outra hipótese seria a de questionar a participação do escrivão nessas tramas, pois esse participava ativamente dessas ações. Sem ele nenhuma informação estaria disponível nos livros. Assim, esses dados que o tempo nos reservou não estão isentos das participações dessas mulheres e desse profissional.

Nessas histórias, as coisas não eram como realmente aconteceram. Seja como for, entretanto, as versões obedecem a critérios de verossimilhança que as tornam verdadeiras como tais; são narrativas que expressam uma lógica social específica, nos dizeres de Chalhoub (2012).

Na próxima seção, veremos os tipos de crimes cometidos por elas e as articulações com a prisão.

5.1 Tipos de crimes cometidos

O quadro apresenta dados acerca dos motivos pelos quais as mulheres foram encaminhadas para a Casa.

Quadro 7 - Motivos das prisões das mulheres na Casa de Detenção.

Motivos das prisões	Números
Vadiagem, ociosidade e desordem	554
Embriaguez, desordem e vadiagem	475
Prática de atos imorais, obscenos e/ou encontrada em orgias	176
Encontrada em lugar estranho (no mato e/ruas praticando atos libidinosos)	162
Proferir palavras obscenas	155
Suspeita de ser escrava fugida	154
Sem informações de dados	97
Encontrada em zungu (batuque ou jongo)	30
Desobediência ao Termo de Bem Viver	39
Desobediência	23
Para averiguações	20
Práticas de atos obscenos	14
Ofensas físicas e/ou injúrias a policiais, rondantes, sentinelas e guardas	16
Roubos a transeuntes ou residências	17
Pronunciadas em artigo do Código Criminal	7
Ferimentos a outrem e resistência a prisão	7
Ofensa à moral pública (palavrões, agarrar transeuntes, andar nua pelas ruas)	9
Praticar escândalos na janela (gritar, estar vestida indecentemente, conversar com homens ou convidá-los para entrar na casa)	86
Prostituição	3

Quadro 7 - Motivos das prisões das mulheres na Casa de Detenção.

Quebra de contrato de trabalho (abandono sem justificativa)	4
Tentativa de suicídio	3
Sofrer de alienação mental	3
Uso de armas de fogo	5
Escrava fugida	2
Andar vestida de homem	2
Não apresentar documentos	2
Outros registros	20
Total	2.085

Fonte: Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Livro de Matrículas de Detentos livres e libertos.

A partir desse quadro, podemos apresentar algumas considerações. Os dois principais motivos, aproximadamente 49,35% das mulheres encaminhadas para a Casa, estão relacionados diretamente à ordem e moral públicas. Quinhentos e cinquenta e quatro prisões realizadas pelos motivos de vadiagem, ociosidade e desordem e quatrocentos e setenta e cinco por embriaguez, vadiagem e desordem. Seria, portanto, possível estabelecer algum tipo de distinção entre essas contravenções principais? Segundo Fausto (2002), a vadiagem seria uma espécie de viveiro natural da delinquência formado por uma massa de pequenos marginais ou de desempregados. Por seu turno, os desordeiros estariam vinculados ao comportamento episódico das pessoas em público, sem fixar uma conduta criminosa. Por fim, a embriaguez se aproximaria da desordem na medida em que refletia uma preocupação com o comportamento das pessoas em público; seria, portanto, indicativa de atividades que combinam autodestruição e agressividade. Esses dois motivos das prisões são exemplos claros de criminalização de comportamentos com o propósito de vigiar e castigar uma camada populacional específica.

Essa criminalização da ociosidade, da pobreza¹²¹ como um todo, estava imbricada também as representações forjadas sobre os pobres. O povo devia ser ordeiro e submisso. Para Mattos (1987), a segunda metade do século XIX pode ser caracterizada pela ação do estado Nacional sobre os demais componentes sociais do país, através do governo da boa sociedade.

¹²¹ A ideia de pobreza foi modificada ao longo dos séculos. Segundo (2004), por séculos, a pobreza foi percebida como pertencente ao mundo espiritual; o pobre era associado ao Cristo humilhado. No entanto, com o advento do Mercantilismo esse “pobre” de Cristo foi sendo transformado em ocioso e vagabundo na medida em que o trabalho passava a ser aclamado como virtude redentora; por sua vez, a riqueza passava a ser uma consequência da vida laboriosa. Quem, todavia, não conseguisse nem uma coisa e nem outra estaria fadado ao mundo da pobreza e, dessa forma, passaria a ser considerado avesso ao trabalho; um vagabundo em potencial. A pobreza, antes envolta em um mundo espiritual, passa a ser representada como ameaça à ordem social. O trabalho, por seu turno, seria o antídoto para combater a doença da preguiça, da vadiagem e ociosidade, e passando a ser descrito como uma espécie de libertação para os pobres, de segurança para os não pobres e progresso para todos. O conceito de vadiagem oitocentista carregava os embates entre as noções de trabalho e ociosidade. As pessoas pobres eram vistas como preguiçosas e avessas ao trabalho, pois a acumulação de capital passava a ser cada vez mais um significativo indício de trabalho e ordem.

Nessa direção, o Estado deveria ser o responsável por reger toda a comunidade nacional, afastando-a da barbárie e conduzindo-a rumo à ordem, progresso e civilização. As representações forjadas para a constituição dessa Nação deveriam constar, dentre outras nuances, de coesão, uniformidade, onde a sua base devia ser composta por um povo que estivesse unido por signos de identidade. Essa sociedade nova devia ser também constituída sobre cidades com bons serviços de água, esgoto, transportes, iluminação pública e gêneros alimentícios. Sobretudo, essas cidades tinham que ser compostas por pessoas civilizadas, disciplinadas, ordeiras, trabalhadoras e, portanto, produtivas.

A composição de uma população pobre submissa e ordeira significou também a vinculação dessas ao que Michel Foucault (2003, p.34). Mas o seria esse espectro? De acordo com o autor, a partir do século XVIII, os desenvolvimentos econômico, político, social e cultural, pelos quais a Europa passava, contribuíram para o nascimento de verdades e formas jurídicas novas, que passaram a se encarregar da produção comportamentos legais e normativos. Enquanto a ordem da lei atuaria por meio de um poder essencialmente punitivo, que agiria através da exclusão e imposição de barreiras, a norma visaria prioritariamente a prevenção da virtualidade, embora pudesse incluir momentos repressivos em suas táticas. Nesse caminho, a regulação passa a ser o mecanismo de controle que estimularia, majoraria ou exaltaria comportamentos e sentimentos até então inexistentes ou imperceptíveis. A partir da regulação, as pessoas seriam adaptadas à ordem do poder, sobretudo pela produção de características corporais, sentimentais e sociais, bem como pela abolição das condutas inaceitáveis. Para ele, o século XIX assistiu à invasão progressiva do espaço da lei pela tecnologia da norma. Dessa forma, o Estado moderno procurou implantar seus interesses se servindo de equipamentos de normalização, que são sempre inventados para solucionar urgências políticas.

Aplicando a ação normalizadora acerca da ociosidade, Foucault (2003) sustenta que o crime não tem mais relação com uma falta moral ou religiosa. Para isso, a lei define o que é danoso ou não à determinada sociedade em um determinado tempo e produz, dessa forma, a inclusão subordinada do infrator às leis penais ao mesmo tempo em que defende a sociedade das perigosas, como as vadias, ébrias, prostitutas, desordeiras, homicidas ou obscenas, que eram encontradas em orgias, fugidas, ladras, jogadoras, ociosas, agarrando transeuntes, circulando nuas pelas ruas, gatunas, e, portanto, indesejáveis. Nessa direção, a partir do século XVIII, as pessoas passaram a ser condenadas pelos atos cometidos, mas, sobretudo, pelos que estavam propensas a cometer. Portanto, se passou a ser julgado pela virtualidade

dos comportamentos e não necessariamente pelos atos cometidos. Fenômeno, esse, que denominou de “espectro da periculosidade” (FOUCAULT, 2003, p.34).

Ainda segundo Michel Foucault:

O crime, no sentido penal do termo, a infração, deixa de ter qualquer relação com a falta de moral ou religiosa. A infração penal, assim, se caracteriza por ser uma ruptura com a lei, lei civil explicitamente, estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político [...] Há, por conseguinte, uma nova definição do criminoso [...] uma lei penal deve simplesmente representar o que é útil para a sociedade. A lei define como responsável o que é nocivo à sociedade, definindo assim negativamente o que é útil. (FOUCAULT, 2003, pp.80-81).

O inimigo social, portanto, passa a ser aquele que rompeu com o pacto social. Assim, esse sujeito do conhecimento é que redefine direitos e responsabilidades e que dá origem ao sujeito de direito, uma vez que não há prática judiciária sem a enunciação de um sujeito de direito. Se as formas de verdade, instauradas no campo jurídico, podem ser definidas a partir de uma nova prática penal, como sugere Foucault (2003), no Brasil, especificamente após a independência, a moldura jurídica procurou estabelecer uma espécie de judicialização da vida, bem diferente da apresentada no período colonial. Segundo Pechman (2002), a sociabilidade devia então ser regida pelos princípios da cortesia que decorreriam da vida de Corte e não mais pelos princípios que regiam a autoridade do senhor, dono de terras, escravos e escravas. Desse modo, de um lado da sociedade estavam os ociosos, vagabundos, rudes e, portanto, vadios; do outro, a “boa sociedade”, representação da ordem e da moral; espaço das pessoas ditas ordeiras e educadas; lugar representativo dos ideais iluministas acerca das prosperidade e liberdade. Nesses espaços de confrontos ideológicos, a compulsão ao labor explicitava a divisão entre trabalhadores e gestos do trabalho, não deixando dúvidas entre quem tinha direito ao ócio e quem tinha obrigação do negócio.

Retomando ao Brasil oitocentista, essa população considerada ociosa, e portanto vadia, devia ter os seus comportamentos reeducados a partir do que fora considerado civilizado. Ao analisar os compêndios dedicados às regras de civilidade no século XIX, Pechman (2002) assinala que os primeiros ensinamentos desses compêndios se relacionavam com a contenção dos movimentos, palavras e ações no sentido de regular os excessos derivados da sociabilidade. Era a partir dessa contenção que todos e todas deviam participar nos espaços políticos, econômicos, sociais e culturais; através do bom porte e compostura exterior do corpo, das regras de conversação e da atitude de humildade para com os superiores. A civilidade deveria ser iniciada pela regulação do corpo, ampliando-se para as regras de convívio social.

Para além desses compêndios, os discursos produzidos e disseminados pelo Código Criminal do Império contribuíram bastante para a produção e disseminação da associação entre vadiagem e crime.

Toda Pessoa de qualquer sexo, cor ou idade, que for encontrada vadia, ou como tal reconhecida, sem ocupação honesta ou suficiente para sua subsistência, será multado em 10\$000, e sofrerá 8 dias de cadeia, sendo posta em custódia a decisão do auto, e depois remetida ao chefe de polícia para lhe dar destino. (BRASIL, 1830, Tít. II, Cap. I).

Ordens havia para quem tivesse “casa ou loja de comprar e vender trastes e roupas usadas, sem que assine termo nesta Câmara de não comprar nada de escravos ou de pessoas suspeitas” (BRASIL, 1830, Tít. II, Cap, I). Além disso, nos mapas destinados às informações dos moradores, os inspetores de quarteirões deveriam registrar qualquer movimentação que estivesse fora dos padrões ditos normais.

[...] desconfiança, que haja sobre sua conduta, os ociosos, os vadios, os bêbados, mendigos, os sem profissão, turbulentos [...] e achando desconfiança proceda sobre eles como perturbadores públicos [...] e os moradores da cidade deveriam informar ao juiz de paz os casos de suspeitos, dos vícios anteriores [...] além da manifestação de desordem, seja em sua casa ou na casa do vizinho (BRASIL, 1830, Tít. II, Cap, II).

A questão da vadiagem estava posta também em debates parlamentares. Segundo o ministro da Justiça, Diogo Antonio Feijó, a periculosidade produzida por vadios e andarilhos “rondava o país” (BRASIL, 1832, p.10). Para ele, somente a ordem e o combate à periculosidade poderiam ajudar a recompor os mecanismos de controle frente à desordem instaurada após a renúncia do Imperador D. Pedro I. Entretanto, entendia que essa desordem estava sendo dissipada graças à vigilância imposta sobre os desocupados, ébrios e desordeiros. Portanto, “turbulentos, malfeitores, desgraçados, órfãos, miseráveis [...] abandonados, causadores de riscos às propriedades dos cidadãos [...]” (BRASIL, 1832, p. 22) estavam sendo direcionados para as prisões. Para ele, o importante era a prevenção e, dessa forma, pedia aos “[...] homens de bem dessa nação para que punissem os criminosos e os vadios que não tinham virtudes, pois eram pessoas sem preceitos morais [...] sem letras, costumes, pudores e educação [...]” (BRASIL, 1832, p.24).

No ano de 1871, ao discursar no plenário da Câmara mineira a respeito das propostas acerca do fim da escravidão no país, o deputado mineiro Perdigão Malheiros¹²² ressaltou a respeito do perigo da libertação dos cativos e o mal que isso faria de imediato à economia e segurança individual dos cidadãos de bem. Para o deputado, os arruaceiros e vadios eram muitos e perambulavam livres pelas ruas e, dessa forma, as cidades não precisariam de mais desocupados. Advertia aos colegas a respeito da necessidade de mais prevenção dos crimes, pois a força policial do País era insuficiente para conter os milhares de desocupados. Assim, enquanto não houvesse maior prevenção contra os desordeiros, a escravidão não deveria ter um fim próximo (BRASIL, 1871).

As preocupações com a vadiagem estiveram presentes também na fala do Imperador. No início do ano de 1889, na sua fala de inauguração dos trabalhos da Câmara dos Deputados daquele ano, D. Pedro II alertou os parlamentares a respeito da importância em disciplinar os que incidissem em condutas desordeiras ou desacatassem as autoridades, pois esses comportamentos eram entendidos como movimentos que poderiam conduzir a uma ruptura com a ordem social. Dessa forma, o Imperador insistia para que os parlamentares se ocupassem “[...] não só dos projetos para melhorar a organização judiciária e reprimir a ociosidade, mas também da criação de tribunais correccionais” (BRASIL, 1889, p.34).

Para além desses discursos parlamentares, dicionários apresentaram também as suas versões a respeito dessa categoria. O dicionário de Silva (1813, p.875) definia vadio como alguém que “não tem amo, ou senhor com que viva, nem trato honesto, negócio, ou mister, ou ofício, emprego, nem modo de vida nem domicílio certo [...]”. Alguns anos mais tarde, o termo vadio surge para definir aquele que não tinha “ofício; era vagabundo” (PINTO, 1832, p. 654). Por seu turno, “ocupação” era o emprego do tempo em algum trabalho, negócio, estudo, exercício; ofício e modo de vida decente; e “vagabundo” era quem não tinha “domicilio certo” (PINTO, 1832, pp. 127; 726). Não ter uma ocupação definida era sinônimo de não ter domicílio também definido. Em uma sociedade colocada sob os auspícios do trabalho escravo, qualquer desvio deveria ser punido e reiterado ao padrão dominante. O trabalho braçal era desprezado e visto como coisa para escravo e, no sentido inverso, o ócio deveria estar disponível apenas para os homens da “boa sociedade”. Assim, qualquer outra condição deveria ser imediatamente combatida (PECHMAN, 2002).

¹²² Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1788-1860), foi jurista e ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império. Foi ainda fidalgo cavaleiro da casa imperial, do conselho do Imperador, comendador da ordem de Cristo e sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Cf. Pinto, 2012.

Para exemplificar as considerações a respeito das prisões realizadas por motivos, como a vadiagem, desordem e embriaguez, observemos os casos referentes às reincidentes. Nas análises relativas ao tempo da pesquisa, cento e vinte e três mulheres retornaram várias vezes à instituição. Há mulheres que voltaram uma ou duas vezes, mas há as que voltaram nove ou dez vezes. À exceção de algumas poucas terem retornado para assinar termo de bem viver, ter descumprido esse termo, ser escrava fugida ou suspeita de ser uma escrava fugida, palavras obscenas, resistência à prisão, as demais retornaram por motivos relacionados à embriaguez, desordem e vadiagem. Muitas eram “ébricas e vagabundas; vagabunda e desordeira; ébria habitual; ébria incorrigível; ébria e turbulenta; vadia e sem medo da vida” (LIVROS DE MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS LIVRES E LIBERTOS, 1861-1884, p.1 passim).

Isso ajuda a explicar o número elevado de prisões por acusação de embriaguez, desordem e vadiagem, e também permite apreender por que algumas mulheres eram identificadas como indesejáveis e, muitas das vezes, eram presas com poucos dias de intervalo. Salvo se ignorarmos as incertezas existentes nas fontes, Emília Alexandrina Roza de Oliveira, preta, 22 anos, solteira, analfabeta, costureira, moradora da Rua do Ourives, cabelos carapinhos e sinais característicos regulares, foi presa no dia quatro de julho de 1875 por “vagabunda e desordem” (MD-LL-06, p.282). Quatro dias depois, no dia oito, foi novamente presa pela mesma infração. Da primeira vez ficou um dia presa e na segunda, quatro dias. Em seguida, foi transferida para a Casa de Detenção a fim de cumprir pena pela quebra do Termo de Bem Viver (MD-LL-06, p.295).

Entre os anos de 1877 e 1881, Rita Francisca de Paula teve dez passagens pela Detenção. Analfabeta, 58 anos, parda, engomadeira, natural de Valença, RJ, solteira, moradora do Largo do Rocio, cabelos pretos, vestia paletó engomado e saia de chita quando foi presa pela primeira vez no dia vinte e sete de maio de 1877 por “ébria habitual e vagabunda” (MD-LL-07, p.116). Saiu no dia primeiro de Junho do mesmo ano. Doze dias depois, no entanto, retornou por “vagabunda e desordem” (MD-LL-08, p.85). Dessa feita, tinha 40 anos, lavadeira e vestia um vestido de chita. Da quarta vez em que foi presa, ela foi considerada “ébria habitual” (MD-LL-10, p.363) e ficou presa entre os dias quinze de março e seis de abril de 1881. Dessa vez, lavadeira, parda, 38 anos e vestia saia de chita e xale de seda. A quinta prisão se deu por “desordem” (MD-LL-014, p.300). Fato que ocorreu onze dias depois após ter sido solta. Agora, ela foi arrolada como acaboclada, lavadeira, moradora da Rua do Sabão, 38 anos e vestia saia de chita e xale vermelho. Saiu no dia três de maio para retornar, pela sexta vez, e ficar presa entre os dias primeiro e treze de agosto de 1881 por

“ébria habitual” (MD-LL-015, p.217). Voltou a ser parda; apareceu com 58 anos e engomadeira. No dia, vestia saia de chita e xale de cor. Cinco dias depois, novamente por “ébria habitual” (MD-LL-016, p.37), ela retornou. Nessa sétima prisão, consta que Rita tinha 39 anos, era parda e moradora da Rua Sr dos Passos. Ela saiu no dia vinte e quatro para retornar cinco dias depois por “vagabunda” (MD-LL-016, p.130).

Luiza Celestina do Socorro apareceu seis vezes arrolada em livros diferentes. Na primeira vez, foi presa no dia vinte e três de janeiro de 1879 e posta em liberdade no dia vinte e sete do mesmo mês. Retornou três dias depois, em primeiro de fevereiro. Na primeira aparição, vestia saia de chita de cor, era analfabeta, tinha 49 anos, solteira, parda, lavadeira, natural de Sergipe, PE, e moradora da Rua da Prainha. Dessa feita foi conduzida para “assinar Termo de Bem Viver” (MD-LL-08, p.144). Presa por “ébria e desordem” (MD-LL-08, p.186), nessa segunda vez, vestia saia de chita e paletó branco. As demais informações permaneceram inalteradas. Saiu no dia vinte e quatro de fevereiro para retornar no dia primeiro de março por “ébria e desordem” (MD-LL-08, p.213). Surgiu com 50 anos, morena e trajada com vestido branco e xale de cor. Depois, ela só foi vista no dia dez de abril desse mesmo ano e, posteriormente, no mês de outubro também. Cozinheira e vestida com saia preta e xale de cor.

Entre os anos de 1879 e 1880, Catarina Maria da Conceição aparece em quatro registros. Na segunda aparição, permaneceu na Detenção entre os dias dezoito de março e três de abril de 1880 por “ofender a moral pública” (MD-LL-08, p. 297). Parda, solteira, 35 anos, natural de Campos, cabelos carapinhos, sinais característicos regulares, moradora das Ilhas das Cobras, trajava vestido de cor e paletó também de cor. Seus pais se chamavam José de Almeida e Joaquina Maria das Neves. No dia cinco de abril, dois dias após sua soltura, nossa personagem reaparece pelo motivo de “ébria e desordeira” (MD-LL-08, p.306). Dessa vez, como no caso da sua primeira prisão, ela foi arrolada como viúva.

Elisa Rosa do Espírito Santo foi três vezes presa entre os anos de 1877 e 1880. No dia trinta de dezembro de 1877, foi presa por “vagabunda” (MD-LL-08, p.18). Nessa ocasião, consta a idade de 29 anos, solteira, preta, costureira, sabe ler e escrever, 1,60cm, cabelos carapinhos, moradora da Rua do Hospício e vestia saia e paletó de chita. Seus pais se chamavam Joaquim e Libania Thomazia Cordeiro. Nome incomum para desconfiarmos da falta de verdade da presa. Elisa saiu no dia dez de janeiro, mas retornou quatro dias depois por “ébria habitual e vagabunda” (MD-LL-08, p.95). Dessa feita, foi anotado que ela era analfabeta. Tinha 21 anos, lavadeira, moradora da Rua do Bom Jardim e trajava saia de chita e paletó. Ignorava o nome do pai, mas manteve o nome da mãe. Depois, ela só aparece nos registro do dia nove de setembro de 1880.

Entre os anos de 1880 e 1881, a paraguaia Francisca Dolores Rios passou sete vezes pela Casa. Sua primeira experiência se deu entre os dias sete e vinte e um de abril de 1881 e a última entre seis e doze de setembro de 1881. Muito provavelmente, Francisca não deve ter encontrado a Anna Francisca, que chegou três dias depois da saída daquela. No entanto, não deixou de compartilhar de experiências semelhantes, como ter as cores, idades, endereços, ocupações e sinais característicos alterados. No entanto, os motivos das prisões dessas duas mulheres foram pela associação entre vadiagem e crime, ou seja, foram presas pelos crimes de “ociosidade e vadiagem” (MD-LL-09, pp.123-334), conforme prescritos nos artigos 295 e 296 do Código Criminal do Império (BRASIL, 1830).

Em uma dialética perversa entre crime e vadiagem, uma parte da sociedade era naturalmente enquadrada nos códigos de crime contra a conduta aceitável, resultando em relações de poder onde as forças antagônicas estavam sempre em evidência. Isso fica mais claro nos conflitos que se sucediam e como essa parcela da população reagia às imposições, além das prisões por desordem, embriaguez e vadiagem havia as relacionadas a desacato a autoridade. A moradora da casa de número cinquenta e três da Rua do Regente foi intimada a comparecer “na segunda estação policial por estar fazendo algazarra hoje à uma hora da madrugada” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1883, ed. 5, p.1). “a conhecida desordeira e vagabunda Herminda Francisca foi presa hoje a uma e meia da manhã por ser encontrada vagando pela Rua General Câmara” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1883, ed. 5, p.3).

O espectro da periculosidade rondava tabernas, bares e todo e qualquer espaço da cidade. Com gestos, palavrões, vozerias, assobios, brigas, discussões, mulheres diversas foram presas por terem sido consideradas perturbadoras do sossego público. Para Maria Odila (1984), o espaço de sobrevivência das mulheres pobres, brancas e forras da cidade de São Paulo coincidia com a margem tolerada de relativa autonomia. Na cidade, essas mulheres pobres circulavam pelos espaços diferentes, onde se alternavam e se sobrepunham ao convívio com a vizinhança, forasteiros, fisco municipal e pequeno comércio clandestino.

Em anúncios de jornais existiram registros a respeito da prisão de mulheres pelo motivo de vadiagem. Anna Thereza e Maria dos Santos “foram presas ontem no largo de São Francisco, por estarem em desordem” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1881, ed. 43, p.2). Dorothea Maria da Conceição, Belmira da Conceição e Balduina Maria da Conceição “foram presas ontem na Rua do Regente por estarem alteradas e proferindo palavras ofensivas a moral” (JORNAL O PAÍS, 1883, ed. 01, p.1).

Por proferirem palavras ofensivas à moral pública, Gertrudes dos Santos e Aldisa Barbosa Ferreira foram “presas ontem na Rua do Sacramento” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1884, ed. 8, p.19).

Etelvina Pinto de Mendonça foi presa “ontem às duas e meia da tarde por estar em desordem, sendo às três horas enviada para a Casa de Detenção” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.3, p.1).

Carolina Fausta de Medeiros foi “presa ontem na Rua da Conceição por insultar a patrulha que ali rondava” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.3, p.2). Uma moradora da casa de número seis da Rua da Conceição, região central da cidade “foi intimada para comparecer na primeira estação policial a fim de dar explicações sobre um conflito havido naquela rua” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1881, ed. 43, p.3).

Por volta das oito horas da manhã de ontem, Joanna de Araujo foi presa por “estar proferindo palavras indecentes na janela da casa nº 53 da Rua do Regente” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.4, p.4).

Bernardina Maria da Conceição foi “presa, ontem, por promover grande desordem em um baile na Rua General Câmara, nº 219” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.5, p.3). Ao ser recolhida ao xadrez, ela se portou de maneira inconveniente e, assim, foi utilizado um camisão de força para poder contê-la.

Etelvina Eleonora Cavalcanti foi “recolhida na oitava estação policial por estar em completo estado de embriaguez” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.6, p.2). Quando não havia prisões, alguns delegados chegavam a comentar que os desordeiros e ébrios da cidade pareciam ter tomado juízo, “pois que na 3ª e 4ª estações policiais, ontem, não se achou um só desgraçado” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1882, ed.7, p.5).

Para além dos “crimes” envolvendo a vadiagem, na amostragem do quadro de número seis há casos de mulheres presas em decorrência de ofensas físicas também, como no caso de Ignez Maria Angélica dos Santos. Consta que, no dia quinze de outubro de 1886, às cinco e meia da tarde, um policial a prendeu por ter “arremessado um tijolo na perna de Pedro Francisco Guimarães” (JORNAL DO COMÉRCIO, 1886, ed. 23, p.13) no momento em que ele tentou invadir uma casa na Rua Senhor dos Passos, nº 176. O ato resultou em ferimentos graves em Pedro, que precisou ser encaminhado para a Santa Casa de Misericórdia. Interessante que, por dizer que nutria sentimentos fiéis pela agressora, a vítima não prestou queixas à polícia.

Causa estranhamento o fato de muitas mulheres terem sido presas pelo motivo de “obscenidades”. Nos dicionários referentes ao verbetes do Brasil oitocentista, obsceno era

“ação obscena; lascívia; torpeza sensual; sensualidade; dizer obscenidades é o mesmo que meditar nelas, manchar-se nas obscenidades” (BLUTEAU, 1813, p.126) ou associado à torpeza sensual, sensualidade; ter pensamentos sensuais, torpes, impudicos (PINTO, 1832). Para Rago, (1985), no século XIX, os padrões de feminilidade e masculinidade ainda estavam sendo postos no Brasil. Sob esses padrões, por exemplo, o papel sexual da mulher devia ser abnegado; ela deveria cuidar do outro e não de si. Desde pequena, a menina devia aprender que a sua vida tinha que seguir rituais de castidade, passividade, docilidade e romantismo. Por outro lado, ao menino eram ensinadas as artimanhas do poder, capacidade de tomar iniciativas, tenacidade e desejos de liberdade e racionalidade.

No entanto, quanto mais nos aproximarmos do cotidiano dessas mulheres encarceradas, mais nos distanciamos dessas representações. Serafina Maria Joana, 60 anos, viúva, lavadeira, parda, moradora da Rua do Senado foi presa no dia treze de dezembro de 1881 por praticar “obscenidades” (MD-LL-06, p.12). Por esse tipo de conduta, ficou cinco dias na Casa. Dois dias depois, em vinte de dezembro, retornou porque desobedeceu aos ordenamentos estabelecidos pelo “Termo de Bem Viver” (MD-LL-06, p.23). Ao usarem os termos “atos imorais”, “obscenidades” ou “orgias”, os escrivães apenas mudavam o nome da contravenção sem, no entanto, mudar o seu sentido. O termo “orgia” era associado a festas noturnas (BLUTEAU, 1813; PINTO, 1832).

Usualmente, as mulheres eram vigiadas e punidas também por praticarem atos tidos como imorais. Para Rago (1985), a partir da constatação dos traços “inatos” da personalidade, fundamentados na definição de uma sociedade higiênica, com intuito de intervir, orientar e dirigir os processos sociais, os médicos se converteram em uma espécie de pedagogos da higiene. Assumiram o discurso moralizador em favor do combate aos males sociais e da promoção de uma espécie de sanidade social.

Em relação à formação de uma sociedade higiênica, as preocupações médicas incidiram sobre o casamento e a família, que deveriam ser regulamentados a partir dos seus discursos. Tomando como base essa suposta patologia, os discursos médicos e higiênicos serviram de justificativa para separar e estabelecer as limitações sociais de cada gênero. A mulher foi entendida como mais débil e propensa à vigilância e cuidado. A medicina se dedicou a abordar a propensão natural da mulher em seu papel de mãe e esposa e, conjuntamente, sua suposta dependência em relação ao seu útero. Ao mesmo tempo, o ovário adquiriu maior importância na vida biológica e no comportamento, sendo visto como potencial gerador de distúrbios como a histeria e a ninfomania. No campo sexual foi designada como frígida, com menos desejo sexual e disposta a não controlá-lo. Por esse

motivo, necessitava de mais atenção desde o início da sua vida reprodutiva. Nesse sentido, o casamento foi visto como uma forma curativa para o seu apetite sexual, pois o marido poderia controlá-la (COSTA, 1999).

De acordo com Costa (1999), os médicos oitocentistas eram fascinados pelos assuntos que envolvessem a sexualidade feminina. Numa época em que falar desse assunto era tabu, a ciência médica tinha tal prerrogativa, por lutar contra os chamados "desvios sexuais": homossexualidade, histerismo ou ninfomania. Tendo o higienismo e o darwinismo como panos de fundo, os médicos preocupavam-se em cuidar da limpeza nas relações entre os casais, para que esses procriassem filhos saudáveis e bonitos. Como se acreditava que o sexo exigia um esforço imenso e o sêmen extraia o que havia de mais puro no sangue masculino, alguns manuais orientavam a periodicidade das cópulas e o seu tempo de duração. O ideal era que fossem rápidas e cumprissem a função de procriar. A honestidade da mulher era medida pela sua pudicícia e o seu prazer era controlado pelo esposo, o qual, nesse particular, acumulava a tripla função de combinar a reserva espermática, a fecundação vigorosa e evitar a volúpia da parceira. Na ordem médica, ninguém gozava impunemente.

Ainda segundo Del Priore (2011), na cidade do Rio de Janeiro oitocentista, para as suas intimidades, os casais se sentiam mais à vontade pelos matos, praias, campos, relvas. Longe dos olhos e ouvidos dos outros. Nas camadas populares, a privacidade era algo praticamente inconcebível. As pessoas dormiam em redes ou esteiras espalhadas pelo chão de pedras. Os cômodos das casas serviam para quase tudo, como receber amigos, amantes, rezar, cozinhar, dormir ou realizar trabalhos manuais. A precariedade raríssimas vezes dava espaço para o leito conjugal, essa encruzilhada de sono, amor e morte. Mesmo entre os que tinham melhores condições financeiras, os vários quartos da casa não significavam garantias de privacidade. Quartos se encontravam em corredores. Ouvidos indiscretos estavam em toda a parte. Frestas nas paredes permitiam espiar. Chaves eram artefatos raros e as portas, portanto, não se trancavam.

Não encontramos o termo "imoral" nos dicionários. No entanto, a julgar pelo fato de desejarem se distanciarem dos "olhos alheios", nas palavras de Del Priore (2011, p. 24), dezenas de mulheres poderiam estar desfrutando do amor em lugares "suspeitos", como a Fidalina Domingues Rosa, natural do Rio de Janeiro, 28 anos, solteira, moradora da Rua do Porto, nº 9, cozinheira, parda, foi presa no dia quinze de agosto de 1880 por "ser encontrada no mato a fim de praticar atos imorais" (MD-LL-12, p.81). Por esse mesmo motivo, Maria Luisa da Conceição foi presa no dia vinte e quatro de março de 1882. Natural do Rio de Janeiro, filha de Francisco Nunes de Almeida e Filomena Rosa de Oliveira, 20 anos, solteira,

parda, engomadeira, moradora da Rua da Alfândega, ela ficou dois dias presa (MD-LL-019, p.80). No mesmo dia, Januária Maria da Conceição, 24 anos, solteira, 1,72cm, preta, ocupada em serviços domésticos foi presa pelo mesmo motivo. Dessa vez havia “desconfiança de prática de atos imorais” (MD-LL-019, p.80). Nesse dia vinte e quatro de março, mais duas mulheres deram entrada por “prática de atos imorais” (MD-LL-019, p. 81). Catharina Gonçalves de Oliveira, mineira, 19 anos, solteira, 1,52cm, parda, residente à Rua Barão de Drumond, ocupada em serviços domésticos, ficou dois dias presa. A Carolina Paes de Oliveira, natural de Petrópolis, 20 anos, parda, solteira, 1,48cm, moradora da Rua do Conde, ocupada em serviços domésticos ficou cinco dias detida. Por “praticar atos imorais no meio do mato” (MD-LL-019, p.82), mais uma mulher foi presa no dia vinte e quatro de março. Dessa vez, foi Lusía Maria da Conceição, 22 anos, solteira, 1,54, parda, moradora da Rua de São Francisco Xavier, ocupada em serviços domésticos. Não tem o tempo em que ficou presa, mas entrou na casa vestida com saia e xale de cor. Voltando um pouco mais no tempo, encontramos a Theresa Maria de Jesus, baiana, 23 anos, solteira, costureira, moradora da Rua da Alfândega, 1,58cm, parda, sendo presa no dia vinte e três de abril de 1881 por “ser encontrada no mato e prática de atos imorais” (MD-LL-015, p.301). No mesmo dia Apolonia Rosa Ribeiro e Maria da Conceição também foram pegas no mato “em práticas de atos imorais” (MD-LL-015, p.302). A primeira com 26 anos, natural do Maranhão, solteira, morena, 1,59cm, costureira, trajada com vestido de chita e moradora da Rua da Nova Alcântara. Saiu no dia seguinte. A segunda era natural de Maceió, 24 anos, trajava saia de chita, paletó branco e xale de seda, parda, 1,68cm, moradora da Rua Senhor dos Passos, engomadeira, ficou dois dias. Anna Zeferina Gomes, morena, 23 anos, lavadeira, analfabeta, moradora da Rua do Nuncio, que foi presa no dia 23 de março de 1880 por “ser encontrada no mato a fim de praticar atos imorais” (MD-LL-07, p.356).

Além disso, vale lembrar que os critérios de beleza eram outros. As partes sexualmente atrativas do corpo, esses lugares do desejo, que faziam sucesso àquela época, eram, por exemplo, as mãos e os pés. As mãos tinham que ser longas e possuidoras de dedos finos, finalizando com unhas arredondadas e transparentes. Os pulsos, quanto mais finos melhor. Não apenas os dedos eram alvos de interesses, mas seu toque e os gestos daí derivados eram reveladores da pudicícia das mulheres. Pequenos, os pés tinham que ser finos, terminando em ponta; esta era a linha de mais alta tensão sensual. O pé era significativo, uma espécie de substituição da genitália. Sabedoras disso, as mulheres se esmeravam em exibir seus sapatos coloridos, bordados ou de seda. Era uma verdadeira arte quando a mulher sabia mover a ponta da saia ou da capa com graça. (DEL PRIORE, 2011).

Ainda segundo Del Priore (2011), nas décadas finais do Oitocentos, no entanto, com o culto à beleza da mulata, hedonismo, sensualidade e liberdade se confundiram. Ao retratarem a nudez feminina, alguns artistas e escritores ajudaram a manter representações de um país marcado por selvageria, que remetia à pobreza e bestialidade. A mulher de sangue “misto”, símbolo do hibridismo racial da moda, nua como Deus a pôs no mundo, remetia não a ordem e progresso, mas ao desregramento sexual. Os longos cabelos escuros, olhos negros e pele morena nada tinham a ver com a beleza greco-romana que encheu de nus depilados os salões de arte em outras partes do mundo. Dessa forma, as mulheres brasileiras eram consideradas a imagem do atraso e não do civilizado. E a nudez delas continuava como sinônimo de pobreza.

Como visto no quadro de número seis, trinta mulheres foram presas por terem sido encontradas em zungu, participando de batuques ou danças, como o jongo. Dessa forma, a polícia era assídua frequentadora desses lugares e prendia quem estivesse pela frente, pois o local era considerado antro de periculosidade.

Imagem 2 - Gravura de Jean Baptist Debret chamada Negras Vendedoras de Angú. Aquarela sobre papel. Rio de Janeiro.



Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=negras+vendedoras+de+angu>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

Nos dicionários do Oitocentos, não encontramos referências ao termo zungu. No entanto, no dicionário Banto, de Lopes (2003), o termo se refere a cortiço, desordem, barulho baile reles; habitante de cortiço; do quimbundo nzangu, barulho, confusão, conflito; panela,

caldeirão. Portanto, era o nome pelo as “casas de angu” eram conhecidas no Rio de Janeiro do Oitocentos, ou seja, lugares barulhentos, confusos, de encontros de escravos e, por isso, perigogos em potencial.

Mas qual a associação entre zungu e casas de angu? De acordo com Soares (1998), pioneiro no estudo desse tema, durante o século XIX, o principal alimento dos escravos era o angu, que comumente era preparado por negras, especialmente nas regiões portuária e de comércio da cidade, e servido pelas ruas em panelas. Ao adquirirem algum dinheiro, essas negras procuravam residir nas regiões centrais da cidade, onde acabavam por transformar essas casas em centros de resistência negra. Dessa forma, as casas de angu passaram a ser quilombos dentro das cidades, onde batuques, danças, reverência a orixás, inquices e voduns eram realizados; assim, os zungus se transformaram em rede de apoio a apoio aos escravos fugidos, libertos e africanos recém chegados.

Ainda segundo Soares (1998), nos zungus, os que tiveram seus familiares separados, criaram novas famílias. Ali, os capoeiras se refugiavam e trocavam informações, praticando suas cabeçadas, rasteiras e rabos de arraia. Era um lugar de liberdade e resistência, tradições africana e brasileira; uma rede familiar e de irmãos.

Para além disso, essas casas de zungu, comandadas prioritariamente por mulheres negras ou libertas minas, eram esconderijos interessantes. Muitas eram consituídas por quitandas como também moradias e, a geografia da cidade, formada por becos e vielas, contribuía para transformar esses locais em labirintos. Com as constantes reclamações dos barulhos oriundos desses locais, a polícia passou a ter muito interesse em constantemente enviar soldados para acabar com supostas confusões, efetuar prisões a capoeiras, escravos e escravos fugitivos, entre outros (SOARES, 1998).

Nos Livros, observamos que, na freguesia de Santana, 28 anos, solteira, branca, moradora da Rua do Bom Jardim, Maria Noberta Luisa de Sousa foi presa no dia 15 de agosto de 1880 por “ser encontrada em zungu e em orgia” (MD-LL-012, p.75). No mesmo dia, morena, natural do Maranhão, 18 anos, solteira, analfabeta, costureira, moradora da Rua do Senado, Emília de Oliveira deu entrada pelo mesmo motivo (MD-LL-012, p.75). Maria saiu quatro dias depois e Emília cinco dias após a prisão.

Na sua sexta e última prisão, com 43 anos, preta, analfabeta, Catarina Maria foi presa no dia treze de abril de 1882 por ter sido “encontrada em zungu” (MD-LL-015, p.98).

Na sua segunda passagem, de um total de quatro, a parda escura Efigênia Maria Rosa da Cunha, 41 anos, solteira, lavadeira, moradora da ladeira da Conceição, foi presa no dia

dezoito de fevereiro de 1879 por “ser encontrada em zungu praticando orgias” (MD-LL-010, p.345). Ficou dez dias presa.

Firmina Cypriana da Silva, pernambucana, 26 anos, solteira, cozinheira, fula, moradora na Rua da Alfândega, vestia saia branca e paletó de chita quando foi presa no dia quatro de agosto de 1881 por “vagabunda e estar em zungu” (MD-LL-016, p. 52). Saiu no dia seguinte.

Na sua primeira prisão de um total de seis, por “vagabunda e encontrada em zungu” (MD-LL-017, p.48), a mineira Diolinda Candida da Silva foi presa no dia dezesseis de outubro de 1881.

Com 27 anos, solteira, moradora da Rua do Nuncio, ocupado em serviços domésticos, 1,47cm, parda, ela passou dez dias presas. No dia da prisão, estava vestida com saia e paletó de cor. No mesmo dia, trajada com saia e paletó de chita, a pernambucana Maria da Conceição foi presa pelo mesmo motivo (MD-LL017, p.49).

Moradora da Rua Lazaro Coelho, viúva, 40 anos, morena, 1,52cm, ela também passou dez dias presa. No dia cinco de novembro de 1881, Francisca Alves Marques Feitosa, natural do Piauí, 22 anos, solteira, costureira, parda, moradora da Rua do Livramento, foi presa por “vagabunda e ser encontrada em zungu na Rua da Alfândega (MD-LL-017, p. 186). Foi liberada três dias depois. No mesmo dia, por também “ser encontrada em desordem em zungu na Rua da Alfândega” (MD-LL-017, p. 186), a mineira Maria Carolina das Dores deu entrada na Casa. Entrou trajada com vestido de chita. Segundo consta, tinha 23 anos, era casada, moradora de Marambaia, 1,64cm, parda e ocupada em serviços domésticos. No mesmo dia, foi encaminhada para a Casa de Correção para cumprir pena por ter descumprido as normas exigidas pelo Termo de Bem Viver.

Maria Philomena da Conceição, maranhense, 23 anos, solteira, lavadeira, 1,51cm, fula, moradora da Rua de São Carlos, trajava um vestido de cor quando foi presa no dia vinte e nove de abril de 1881 por “estar em zungu” (MD-LL-018, p.328). Saiu no dia seguinte.

Maria Carolina, filha de Manoel Xavier de Botelho e Margarida de Jesus, foi presa também no dia vinte e nove de dezembro de 1881 por “estar em zungu” (MD-LL-018, p.328). Consta que natural do Rio de Janeiro, 40 anos, viúva, cozinheira, parda, 1,40cm e trajava saia e paletó branco quando foi presa.

Ephigênia Maria Rosa da Conceição, natural de Maricá, foi presa no dia treze de abril de 1882 por “ser encontrada em zungu e praticando imoralidades” (MD-LL-019, p.165). Tinha 60 anos, solteira, preta, lavadeira, analfabeta, cabelos carapinhos e trajava saia e paletó de chita, quando presa. No mesmo dia, Luisa Gomes da Motta entrou na casa sob acusação de

“desordem e em zungu” (MD-LL-019, p.165). Parda, costureira, 36 anos, solteira, moradora da Rua do Nuncio, passou três dias presa. Alguns dias depois, foi a vez de Maria Francisca do Rosário. Entre os dias vinte e sete de abril e dois de maio de 1882, ela foi conduzida para a Casa sob alegação de “ser encontrada em zungu” (MD-LL-019, p.226). No livro consta a idade de 50 anos, solteira, preta, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua de Santa Luzia e vestia saia de cor e xale de lã no momento da prisão.

Eva Maria Conceição, 30 anos, solteira, preta, 1,57cm, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua do Livramento, também foi presa nesse mesmo dia treze de abril de 1882 por “ser encontrada em zungu e praticar imoralidades” (MD-LL-019, p.390). Ficou cinco dias e depois liberada. Laurinda Maria da Conceição, presa nesse mesmo dia treze de abril por também “ser encontrada em zungu e praticar imoralidades” (MD-LL-019, p.390).

Natural do Rio de Janeiro, 40 anos, preta, moradora da Rua do Livramento, vestida com saia e paletó de chita, ficou seis dias na prisão. Maria Felícia da Silva também foi presa no dia 13 de abril por “desordem e em zungu” (MD-LL-019, p.392). Filha de Marcolino e Mathilde, preta, 21 anos, solteira, 1,60cm, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua do Nuncio, trajada com xale de cor e saia de chita, ficou dois dias e depois liberada.

Constança Maria da Conceição, africana, natural de Moçambique, ignorava a filiação, 25 anos, preta, solteira, lavadeira, moradora da Rua da Viola, trajada com um vestido de lã, casaco igual e xale de seda, foi presa no dia vinte e sete de julho de 1868 por “se achar em batuque e dar fortuna” (MD-LL-003, p. 163).

E o que dizer das mulheres presas por estarem vestidas em trajés considerados masculinos? Segundo Maria L. S. Dias (1984), na São Paulo oitocentista, as referências às mulheres vestidas de homens não eram raridades, pois muitas mulheres usavam desse subterfúgio quando desejavam viajar incógnitas e salvas da violência das estradas precárias ou para exercer melhor os seus ofícios masculinos. A autora sustenta essa hipótese ao ter encontrado registros de mulheres que se vestiam como homens e exerciam atividades consideradas masculinas e que, dessa forma, desmistificavam o sistema patriarcal brasileiro. A ausência do homem ou a sua presença eventual impunha às mulheres o papel de provedoras do sustento das suas famílias.

Ao utilizar os processos criminais acerca da cidade de Franca, SP, entre os anos de 1890 e 1940, Caleiro (2002) intentou descortinar o universo das mulheres pobres e trabalhadoras dessa cidade. Nessa investigação, se deparou com processos em que as mulheres se vestiam com trajés, ditos masculinos, para poderem também trabalhar em ofícios

ditos masculinos. Dentre vários casos, ela cita o de Rosa América que conseguiu manter a sua identidade feminina incógnita por nove anos.

Empregada como camarada em uma fazenda, o seu dia a dia era compartilhado com vários homens e manter sigilo sobre a sua relação ao próprio corpo entre seus companheiros de trabalho, alguns deles seus vizinhos, já que ela morava na fazenda, não deve ter sido tarefa fácil. Solteira, ela não poderia ocupar sozinha uma das casas destinadas para moradia dos colonos ou dos camaradas [...] Rosa América deve ter procurado inúmeros subterfúgios para esquivar-se de contatos mais íntimos com outras pessoas. (CALEIRO, 2002, p.22).

A despeito dos discursos diversos produzidos para e sobre as mulheres no Oitocentos, e porque não dizer ao longo dos séculos, esses exemplos demonstram que elas subverteram ordens diversas. Além do mais, os caminhos da sobrevivência foram complexos. Evidentemente, esses casos não são únicos. Nos emaranhados dos arquivos espalhados pelo país deve haver dezenas, milhares talvez, de outras protagonistas, como a Rosa América. Adelaide Rosa de Jesus, natural do Rio de Janeiro, filha de Eduardo e Rita, 28 anos, preta, solteira, costureira, rosto oval, moradora da Rua da Glória, nº 180, foi presa no dia dezessete de julho de 1868 por “andar vestida de homem” (MD-LL-03, p. 147). Foi solta três dias depois e ainda vestia a saia de baião, corpinho de baião e chapéu. Doze anos depois, nos deparamos com a Belmira Rosa de Lima. Natural de Vila Nova, Minas Gerais, 38 anos, solteira, morena, 1,58cm, rosto comprido, criada, moradora na Rua do Sabão, nº221, ignorava os nomes dos pais foi presa no dia vinte e seis de dezembro de 1880 por também “trajar roupas de homem” (MD-LL-013, p.43). Consta que vestia uma calça de cor, camisa branca, paletó e chapéu preto. Saiu no dia seguinte.

Ainda segundo as amostragem do quadro de número seis, no período, a Casa de Detenção foi frequentada por apenas três mulheres tidas como prostitutas. Não houve criminalização da prostituição nos documentos judiários oitocentistas. Por que, então, prender essas mulheres? A resposta nos remonta à questão da medicina social. À organização moral da sociedade, a sexualidade feminina foi também objeto de controle. Ao discorrer acerca do que cunhou de biopolítica Foucault, (1998) apresenta uma série de tecnologias de poder para governo e controle da vida das populações como produção e delimitação dos modos de existir. Através de normas, a biopolítica determina lugares e modos de funcionamento dos grupos e populações; ao mesmo tempo, o autor direciona para uma anatomo-política que dociliza os corpos, tornando-os úteis e previsíveis. Assim, a composição dessas estratégias de controle é chamada de biopoder – poder sobre a vida. Dessa forma, podemos inferir também que a sexualidade não é natural e imutável, mas uma construção histórica, bem como social, acerca

dos modos de sentir e experimentar o corpo, desejos e relações. Antes, o modelo sexual que conhecemos, ainda segundo o autor, foi nos legado a partir do século XVIII por uma série de mudanças nos sistemas de organização e produção de forças. Através de uma difusão de regimes de verdade e olhares sobre o sujeito, a sexualidade torna-se um dispositivo de controle – de corpos, de modos de existência e de populações.

No tocante ao que acretida ser “dispositivo”, Foucault (1998) anota o seguinte:

[...] conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arqui-tetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos (Foucault, 1998, p.144).

Dispositivo da sexualidade, portanto, como estratégia potente e perversa não de repressão, mas de gerenciamento e controle da produção dos corpos, subjetividades e populações. Potente porque o poder avança cada vez mais sobre os modos de existência; perverso porque produz formas de experimentação e vivência da sexualidade como ilegítimas, não para exterminá-las totalmente, mas sim para a manutenção das relações de poder que, como já apresentado anteriormente, para o filósofo, é o nome dado a uma situação estratégica complexa em sociedade e tempo determinados.

Mulheres diversas, sobrevivendo de trabalhos árduos, como vimos até o momento, perambulando pelas ruas e vielas da cidade, deviam ser constantemente confundidas com meretrizes e, no limite, até mesmo fazer parte desse universo. Segundo Abreu (1999), na organização e configuração dos espaços da cidade do Rio de Janeiro oitocentista, por razões culturais ou por ousadia pessoal, mulheres que assumissem uma maior liberdade, andando a sós, saindo à noite, ou frequentando espaços públicos de lazer eram invariavelmente tidas como desviantes dos padrões comportamentais impostos pelos discursos médicos, higiênicos e jurídicos. Nesse sentido, muitas poderiam ser facilmente confundidas com prostitutas. Por outro lado, segundo Engel (1989), na segunda metade do século XIX, a cidade do Rio de Janeiro apresentava condições precárias para quem desejasse algum tipo de ocupação. Além de escravos, escravas e mulheres livres e pobres, que migravam de lugares diferentes do país, a situação era complicada pela chegada de estrangeiras. Nessa leva, vinham também as prostitutas. Nesse sentido, as condições de sobrevivência feminina se tornavam cada vez mais precárias, pois existiam preconceitos que restringiam as ocupações das mulheres. Dessa forma, ainda segundo o autor, a prostituição se apresentava como uma opção com maior expressividade de ganhos. Fato corroborado com

Chalhoub (1990) que, ao investigar processos criminais do Brasil do Oitocentos, se deparou com casos em que escravas prostitutas eram colocadas à disposição de clientes por suas senhoras, mas, para a polícia, essas mesmas senhoras diziam que as suas escravas eram ocupadas em serviços de vender frutas ou domésticos.

As prostitutas foram inimigas ferozes dos higienistas oitocentistas porque subvertiam o papel esperado para a família higiênica.¹²³

Contaminando os libertinos com suas doenças venéreas, induziam a produção de filhos doentes e voltados à mortalidade precoce. Seduzindo os incautos com suas sensualidades depravadas, levavam a miséria e a infelicidade a famílias inteiras. Criminosas, nesse sentido, as prostitutas cometiam, além do mais, outra falta higiênica, a de perverterem, com o exemplo desregrado de suas vidas, a moral da mulher-mãe. (COSTA, 1999, p.265).

A corrupção da moral feminina pela “mulher perdida” se fazia pela exibição de seu comportamento sexualmente descontrolado, irresponsabilidade incorrigível diante da vida dos filhos e amante do luxo e da ociosidade. Além disso, era comumente acusada de desviar as condutas das filhas de famílias de poucos recursos financeiros e morais e insultar a virtude de meninas e mulheres laboriosas e honestas que, orientadas por essas mulheres vis, se lançavam no mundo da libertinagem, abandonando, assim, a tranquilidade da casa e dos costumes ditos normais e decentes para os padrões da época. Paradoxalmente, mesmo discriminadas, as prostitutas salvavam a família “higienizada”, pois, com elas, os jovens poderiam se iniciar sexualmente e liberar as pulsões na idade adulta, coisas que não poderiam fazer no leito conjugal.

A prostituição é um fenômeno essencialmente urbano que se dá com maior ou menor intensidade nas cidades brasileiras e que remete a representações hegemônicas de caráter negativo vinculadas às ideias de submundo, impureza e devassidão. De acordo com Rago (1991, p.23), o conceito de prostituição “inscreve-se numa economia específica do desejo, característica de toda uma sociedade em que predominam as relações de troca”. Vinculado a um sistema moralista que valoriza a união sexual monogâmica, fidelidade feminina e família heteronormativa coloca as sexualidades insubmissas como a das prostitutas em um lugar marginalizado. Ainda segundo a autora, a figura da mulher prostituta pode ser considerada

¹²³ Para muitos médicos, em particular na cidade do Rio de Janeiro, a prostituição tinha três classes de meretrizes: as aristocratas ou de sobrado, as de sobradinhos e as da escória. As primeiras ficavam instaladas em casas bonitas, forradas de reposteiros e cortinas, espelhos e piano. As segundas trabalhavam em hotéis também, localizados em Botafogo ou Jardim Botânico. As últimas, no entanto, eram formadas por mulheres de casebres mucambos. Para os discursos higienistas, os desvios eram caracterizados e as estratégias deviam ser justificadas. Tudo o que não fosse resultado do coito disciplinado era tido como anormal. Cf. Costa, 1999.

ainda como uma espécie de “fantasma”, pois habita mais a imaginação do que as relações cotidianas de grande parte da população. Portanto, representadas como desviantes, que não seguiam os padrões determinados pelas normas vigentes, essas mulheres eram tidas como perigosas as formas e normas higiênicas desejáveis para àquela sociedade.

Esse número reduzido de prostitutas presas, ainda conforme amostragem do quadro de número seis, pode estar relacionado à convivência da polícia. De acordo com Bretas (1997), em vários sentidos, o convívio da polícia com a prostituição era íntimo e, em muitas ocasiões, não era repressivo meramente. Segundo o autor, por transitarem quase nos mesmos espaços da cidade, onde havia tensões nas relações, policiais e prostitutas precisavam encontrar formas de coexistência. Além de que, nessas relações, as prostitutas também prestavam serviços a policiais, que faziam parte do universo de jovens e solteiros que eram maioria no universo citadino. Para exemplificar, o autor cita o caso de um guarda da 12ª Delegacia de Polícia que fora preso quando mantinha relações sexuais com uma prostituta encarcerada. Havia também o fato das áreas de atuação das prostitutas serem frequentadas por grupos de desordeiros que a polícia se preocupava em controlar. Controle esse que, em parte, também interessava a essas mulheres que eram frequentemente vítimas de abusos e violências. Ao pesquisar informações a respeito de casos envolvendo prostitutas e policiais na imprensa carioca do Oitocentos, o autor se deparou com reclamações diversas quanto ao alastramento desse tipo de prática nas áreas centrais da cidade do Rio de Janeiro e que, por seu turno, se esperava que a polícia contivesse esse avanço, prendendo prostitutas e demais envolvidos. No entanto, havia uma aprovação tácita quando policiais agiam para impedir prostitutas de ficarem nas vias públicas principais.

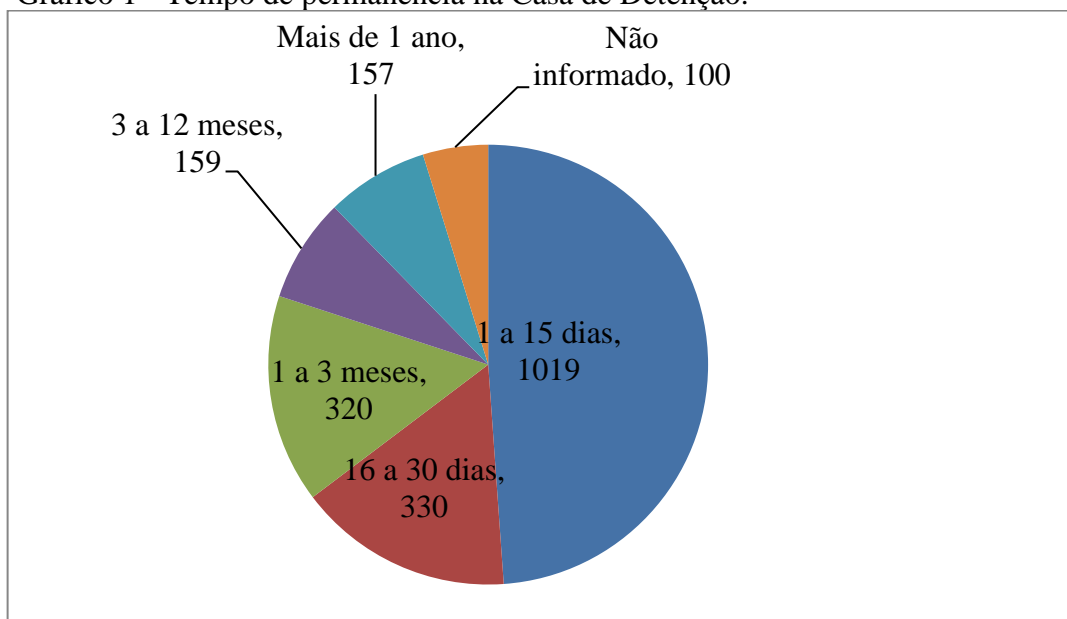
No dia quatro de abril de 1880, Maria Leopoldina, natural do Paraná, filha de José Raymundo e Maria de Paula, 25 anos, 1,50cm, solteira, lavadeira, parda, moradora da Rua Formosa, foi presa por “prostituta e perturbadora da ordem” (MD-LL-010, p.157). Trajava um vestido de chita azul e foi solta quatro dias depois. Vestida com saia de chita e paletó pardo, natural de São Paulo, 36 anos, solteira, parda, lavadeira, 1,54cm, moradora da Rua Formosa, nº87, Maria do Nascimento foi presa no dia vinte e dois de junho de 1880 por “ser prostituta” (MD-LL-011, p.147). Saiu quatro dias depois. Donaria Maria do Amparo foi presa nesse mesmo dia vinte e dois de junho de 1880 por “ser prostituta” (MD-LL-011, p.148). Natural de Maricá, filha de Miguel José dos Santos e Maria do Nascimento, 16 anos, solteira, lavadeira, parda, moradora da Rua Formosa, nº89, ela foi solta no dia vinte e seis do mesmo mês. Quando presa, vestia saia de linho e xale de lã.

Elas foram presas na freguesia de Santana. O guarda Manoel Barros Lorel foi o responsável por levar Maria Leopoldina à presença do subdelegado. Joaquim da Silva. Claudio Maria do Nascimento foi o policial que prendeu e levou Donaria Maria e Maria do Nascimento à delegacia.

Algo que causou estranhamento também foi o fato de que, pelos mesmos motivos, mulheres ficaram tempos diferentes na prisão. Além disso, como teriam sido os dias na prisão? Embora tenha sido idealizada para ser lugar de passagem, como visto anteriormente, elas ficaram dias, meses e até anos presas. Considerações que veremos a seguir.

5.1.1 Tempo na prisão: dias, meses e anos

Gráfico 1 - Tempo de permanência na Casa de Detenção.



Fonte: Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Livros de Matrículas de Detentos e Detentas livres e libertos, 1860-1889. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ao observar esses números, poderíamos concordar que a instituição cumpriu a função determinada pelo seu Regulamento, que era de ser lugar de passagem, pois, afinal, 49% das mulheres ficaram entre um e quinze dias. Como salientado anteriormente, nas últimas décadas do Império brasileiro, a instituição se tornou a prisão principal da cidade, pois os policiais levavam para lá as pessoas detidas por delitos considerados “menos” graves, como, por exemplo, a vadiagem. Entretanto, caberia interrogar se esse tempo não seria demasiado para quem fora detido por esses “pequenos” delitos? As pessoas eram encaminhadas conforme as

normas judiciais estabelecidas? E quanto às que ficaram mais de quinze dias, o que dizer? Muitas dessas tiveram os seus direitos infligidos, pois, para uma camada populacional, a burocracia jurídico-policia não funcionou de modo apropriado. Pelos mesmos motivos que foram encaminhadas para a Casa, mulheres diversas acabaram por permanecer na instituição, mas por tempos diferentes. Ou seja, as tensões entre transeuntes, policiais e justiça foram constantes na cidade do Rio de Janeiro imperial.

Segundo normas estabelecidos pelo Código Criminal imperial (1830, Art.295), qualquer pessoa suspeita de vadiagem deveria ficar presa por um período entre oito e vinte e quatro dias. Na prática, isso não ocorreu. Natural do Rio de Janeiro, 24 anos, solteira, lavadeira, morena, analfabeta, 1,54cm, moradora da Rua do Núncio, filha de Thomé Barbosa Xavier de Almeida e Maria Alexandrina de Oliveira, Virginia Alexandrina de Oliveira passou quatro meses por ter sido considerada “ébria habitual e vagabunda” (MD-LL-010, p. 210). Foi presa no dia treze de abril de 1880 e liberada em dezessete de agosto do mesmo ano. Portanto, mais de quatro meses por um crime que a manteria presa por vinte e quatro dias, no máximo.

Maria Catharina da Conceição Montory, citada anteriormente por ter nomes diferentes nas diversas detenções que sofreu, passou dois meses na instituição por “vadiagem” (MD-LL-010, p.494). Entrou no dia vinte e nove de maio de 1880 e saiu em vinte e nove de julho. Viúva, 35 anos, parda, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua do Bom Jardim, nº 4 e trajava vestido de chita de cor, paletó branco e xale escuro no momento da abordagem. No dia primeiro de agosto desse mesmo ano, foi conduzida para a Casa de Correção para cumprir pena pelo mesmo motivo. Saiu cinquenta dias depois.

No dia 19 de abril de 1877, a preta, solteira, 40 anos, lavadeira, residente na Rua Larga de São Joaquim, Francisca de Assis foi presa por “vagabunda e ébria habitual” (MD-LL-07, p.8). Por conta disso, passou trinta e nove dias presa, pois só saiu no dia vinte e oito de maio. Citada anteriormente, Polucena Maria da Conceição passou seis vezes pela Casa. Na primeira vez em que aparece nos registros, consta que fora presa no dia vinte e cinco de maio de 1877 por “embriaguez habitual” (MD-LL-07, p.73). Parda, 25 anos, solteira, lavadeira, vestida com saia e paletó de chita, moradora da Rua Príncipe dos Cajueiros, nº100, ela só saiu quarenta e quatro dias depois, ou seja, no dia nove de julho. Ao invés de ir para a Casa, foi transferida para a Casa de Correção a fim de cumprir pena de três meses por ter infringido o “Termo de Bem Viver”. No dia vinte e quatro de dezembro de 1879, ela ressurgiu por “desordem, vagabunda e ébria” (MD-LL-09, p.324). Dessa vez, consta que tinha 23 anos, morava na Rua das Flores e ficou trinta e seis dias presa, pois só saiu no dia trinta de dezembro de 1880.

Anna Maria da Conceição, preta, solteira, 25 anos, rosto comprido, cabelos carapinhos, 1,45cm, lavadeira, olhos escuros, moradora da Rua da Alfândega, foi levada para a Casa no dia dezesseis de março de 1880 por “desordem, vagabunda e palavras obscenas” (MD-LL-010 p.15), e só saiu no dia dez de abril para a Casa de Correção, para cumprir sentença de três meses.

Nesse mesmo dia dezesseis de março de 1880, a paraguaia Josepha Raymunda da Costa entrou pelo mesmo motivo, mas saiu no mesmo dia.

A niteroiense Presciliana Maria Bernarda foi presa no dia 30 de junho de 1877 por “vagabunda e ébria por hábito” (MD-LL-07, p.388). Solteira, 18 anos, lavadeira, fula, moradora da Rua de São Pedro, nº32, ela foi solta no dia nove de agosto do mesmo ano, ou seja, quarenta dias depois.

Natural de Santos, SP, a branca Maria Constança Ferreira foi encaminhada para a Casa no dia trinta de dezembro de 1878 por “vagabunda” (MD-LL-08, p.18). Cozinheira, solteira, 28 anos, rosto redondo, olhos pretos, nariz regular, moradora da Rua Mata Cavalos, ela foi posta em liberdade no dia 25 de janeiro de 1878. Portanto, passou vinte e seis dias detida.

A justificativa para essas ocorrências pode estar no descaso com essas mulheres pobres, verificado no descaso com que a Justiça as tratava. Muitas foram para a instituição sem a documentação completa, documentos preenchidos indevidamente, além de muitas também não terem sido acusadas formalmente. Na documentação pesquisada há casos diversos de mulheres que aguardaram meses e até anos, na instituição, aguardando por julgamento ou transferência para a Casa de Correção.

Segundo a Constituição imperial ninguém poderia ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e, mesmo nesses casos, dentro de vinte e quatro horas, a formação de culpa deveria ser efetivada ou a pessoa deveria ser solta imediatamente (BRASIL, 1824, Art. 179, Tít. 8º). No Código de Processo Criminal (1832) havia especificação para que os juízes, e outras autoridades, sempre que concluíssem um processo fora do termo prescrito no artigo cento e quarenta e oito do Código do Processo Criminal - este repete os termos desse artigo da Constituição - deveriam declarar os motivos da demora (DECRETO Nº 2.423, de 25 de Maio de 1859, Art. 1º). Sem Nota de Culpa ou outro tipo de acusação, Herculana, africana, natural de Benguela, 36 anos, preta, solteira, criada de serviço, moradora da Rua de Santo Amaro, foi presa por “desordem” (MD-LL-014, p.314) no dia cinco de outubro de 1861 e posta em liberdade no dia nove de janeiro de 1862. Pouco mais de três meses.

Por “vagabunda e desordem” (MD-LL-08, p.178), Maria Luiza Antonia dos Santos, natural de Macaé, 46 anos, solteira, lavadeira, permaneceu presa por pouco mais de dois meses. Entrou no dia trinta de janeiro de 1879 e saiu no dia quinze de abril.

Firmina Francisca da Rosa, 24 anos, branca, casada, ocupada em serviços domésticos, residente à Travessa do Chiqueiro foi presa no dia vinte e nove de novembro de 1868 por “querer reduzir à escrava pessoa livre” (MD-LL-03, p.400). Por esse crime, Firmina estava sujeita a pegar uma pena de três a nove anos de prisão e mais ao pagamento de multa correspondente à terça parte do tempo em que ficasse presa (BRASIL, 1830, Art. 179). Ela só recebeu a Nota de Culpa no dia trinta de novembro, ou seja, seis dias depois de presa. No dia quatro de janeiro de 1869, por ordem do juiz municipal da Terceira Vara criminal, a Pronúncia da prisão foi confirmada. Dessa forma, ela passou à disposição do juiz municipal da 2ª Vara no dia vinte e um de janeiro. Ela foi posta em liberdade no dia dezessete de março de 1869. Ao que tudo indica, pediu e foi concedido *habeas corpus*, ainda que não se tenha como confirmar essa hipótese, na medida em que o seu processo não foi localizado.

A preta Maria Augusta, natural do Rio de Janeiro, 24 anos, casada, moradora da Rua do Rio Comprido, nº 11, lavadeira, foi presa no dia dezenove de agosto de 1875 por “ofensas físicas leves e desordem” (MD-LL-06, p.393). Por determinação do subdelegado da freguesia do Espírito Santo, onde foi presa, passou à disposição do juiz de Direito do 5º Distrito Criminal no dia dez de setembro. Por comunicação do segundo escrivão do júri, Francisco José Esteves, Maria Augusta foi pronunciada no artigo 201 do Código Criminal no dia seis de outubro. Este determinava pena de prisão de um mês a um ano e multa correspondente à metade do tempo para quem ferisse ou cortasse qualquer parte do corpo humano ou fazer qualquer outra ofensa física que causasse dor ao ofendido (BRASIL, 1830, Art. 201). A Nota de Culpa foi expedida em vinte e dois de novembro, portanto, mais de três meses após a prisão. Não consta que tenha ido para a Casa de Correção cumprir pena. Apenas se faz menção à soltura que foi no dia vinte e um de dezembro do mesmo ano.

Fula, solteira, 22 anos, olhos pretos, lavadeira, analfabeta, moradora da fazenda Santa Cruz, Zulmira Augusta de Azeredo passou oito meses e três dias na Detenção. Entrou no dia vinte e um de setembro de 1875 por “indiciada em crime de tentativa de morte” (MD-LL-06, p.465) e saiu somente no dia vinte e quatro de maio de 1876. No dia onze de dezembro, por comunicação do escrivão do júri, pronunciada no artigo 193 do Código Criminal, combinado com o artigo 2º do mesmo Código, no dia seis do mesmo mês, pelo juiz de direito do 1º Distrito do Crime. Segundo o artigo 193 (BRASIL, 1830), se o homicídio não tivesse sido revestido de circunstâncias agravantes, as penas deveriam ser as de galés perpetuas, no seu

grau máximo ou prisão com trabalho entre seis meses e doze anos. Por seu turno, o artigo 2º era referente apenas ao fato do que a justiça considerava crime ou delito. Neste caso, era toda ação ou omissão voluntária contrária às leis penais. Não sabemos afinal em qual dos dois artigos foi enquadrada. No entanto, foi anotado que no dia vinte e seis de maio, foi transferida para a Casa de Correção; ¹²⁴ sem referências à Nota de Culpa.

A portuguesa Jacintha Candida de Mattos, 53 anos, casada, costureira, branca, analfabeta, foi presa no dia dezenove de agosto de 1881 por “vadiagem e ofensas físicas leves” (MD-LL-16, p.131). Natural de São Miguel, Portugal, filha de Antonio Costa Maria e Mariana Rosa, casada, 23 anos, branca, costureira, olhos pretos cabelos pretos lisos, moradora da Praia o Saco, nº50, ela deveria ter sido pronunciada no mesmo artigo da preta Maria Augusta, qual seja, o de nº 201 do Código Criminal, já que praticaram o mesmo tipo de delito. Esse determinava pena de prisão de um mês a um ano e multa correspondente a metade do tempo para quem ferisse ou cortasse qualquer parte do corpo humano ou fizesse qualquer outra ofensa física que causasse dor ao ofendido (BRASIL, 1830, Art. 201). No entanto, sem sabermos os motivos, a portuguesa passou um ano e dois meses sem ter sido acusada formalmente de nada. Foi posta em liberdade.

Joaquina Balbina do Nascimento passou quase cinco meses presa. Entrou no dia onze de agosto de 1881 por “luta corporal” (MD-LL-016, p.81). Pernambucana, 22 anos, solteira, engomadeira, parda, olhos pretos, cabelos carapinhos, filha de Luiz e Maria, trajava saia e paletó de chita quando foi presa. No dia dezoito de agosto, passou à disposição do juiz do 5º Distrito do Crime. Em cinco de dezembro, Joaquina foi pronunciada no mesmo artigo da portuguesa Jacintha Candida e da preta Maria Augusta, qual seja, o 201 do Código Criminal, que determinava pena de prisão de um mês a um ano e multa correspondente a metade do tempo para quem ferisse ou cortasse qualquer parte do corpo humano ou fazer qualquer outra ofensa física que causasse dor ao ofendido (BRASIL, 1830, Art., 201). Sem maiores informações, no dia vinte e três de janeiro de 1882, foi posta em liberdade por ter sido considerada inocente. Pelo visto, o *habeas corpus* não foi concedido ou ainda estava sendo analisado, pois, ao que tudo indica, saía da Casa para ir até as audiências e depois retornava como acontecia em outros casos.

¹²⁴ As datas dessas transferências não podem ser confirmadas, porque não há registros de Livros de Matrículas da Casa de Correção. Assim como na Casa de Detenção, o regulamento da Casa de Correção determinava a confecção de livros para diversos fins, mas nada foi encontrado até o presente momento. Dessa forma, pelo campo destinado a anotar o dia da saída das presas, “solto à ordem de”, podemos inferir que saíram realmente. Entretanto, como a Casa de Correção esteve invariavelmente lotada, não temos como precisar se, mesmo tendo sido “baixadas” nos livros, elas saíram de fato e foram para a Correção. Cf. Oliveira, 2014.

Nos autos do processo de nº 2301, do 1º Tribunal do Júri, constam que, no dia vinte de setembro de 1889, na sala de audiências do subdelegado de polícia, Ignácio Gabriel Pessoal, do 1º Distrito da freguesia do Engenho Velho, a paraguaia Felippa Sancha, viúva, 28 anos, analfabeta, ocupada em serviços domésticos, presa à Rua Miguel de Frias, a fim de prestar esclarecimento a respeito do crime cometido, que foi o de ser encontrada ébria, vagando e provocando desordem pelas ruas da cidade.

Como a mesma assinou o Termo de Bem Viver, que vigora nessa subdelegacia da freguesia do Engenho Velho, e não estando corrigida, vivendo sem tomar ocupação honesta, subdelegado mandou formar esse auto contra ela, de acordo com o Artigo 295 do Código Criminal. (BRASIL, 1889, maço 117, nº 2301).

Segundo o advogado de defesa da ré, ela foi presa por se achar embriagada. No entanto, não sabia explicar porque estava nesse estado, pois bebia desde quando era menor de idade. Acrescentou que estava detida há vinte dias e não tinha sido acusada de nada e que foi conduzida para a prisão sem a Nota de Culpa.

Os dois guardas que a prenderam, Vicente e Manoel, foram testemunhas e a acusaram estar sempre embriagada, de não ter ocupação e nem moradia certas; quando ficava nesse estado, proferia palavras obscenas, gritos e, dessa forma, perturbava o sossego público.

Pelos crimes de vadiagem e ébria incorrigível, Felippa foi condenada a três meses de prisão. Provavelmente, essa condenação tenha sido em virtude do seu histórico de ébria incorrigível e, acima de tudo, por já ter “violado” o Termo de Bem viver. Neste caso, a pena prevista era de três meses. Seja como for, ela teria que ter sido posta em liberdade em vinte de dezembro. Por conta dos trâmites burocráticos foi solta em sete de janeiro de 1890. Portanto, ela ficou dezessete dias a mais na Casa de Correção.

No dia nove de junho de 1885, após algum tempo presa sem que o seu caso fosse solucionado, o advogado da Maria Faustina de Oliveira encaminhou uma petição ao Imperador.

Maria Faustina de Oliveira presa na Casa de detenção desta Corte, a ordem e disposição do Sr subdelegado do 1º Distrito da Freguesia do Sacramento, vem humilde e respeitosamente impetrar a Vossa Majestade Imperial uma ordem de *habeas corpus* em favor de estar ilegalmente presa como passo a expor (BRASIL, 1885, maço 119, nº 1901).

Ao imperador, o seu advogado informou que a sua cliente fora presa no dia vinte e nove de maio do corrente, sem ter dado motivo plausível para tal. Dessa forma, estava passando por um constrangimento ilegal, sua privação de liberdade, sem que tenha recebido a “constitucional Nota de Culpa como determina o artigo 148 do Código de Processo Criminal”

(BRASIL, 1885, maço 119, nº 1901, p.34) e sequer havia sido acusada de crime algum. Nesse sentido, ainda segundo o advogado, nada estava conforme a retidão da justiça.

Maria Faustina havia sido presa por vadiagem, ébria habitual e desordeira conhecida da polícia. Diferente de Felippa, não havia assinado o Termo. Entretanto, três dias após a petição do advogado, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, juiz José Antonio Leite Borges concedeu o *habeas corpus* e, assim, mandou libertar a ré.

Em alguns casos, aos estarem bebendo em grupo, propositalmente ou não, mulheres pobres eram confundidas com prostitutas e, sem muitas explicações, eram conduzidas para a prisão. Nos autos do processo de pedido de *habeas corpus* para Maria do Rozário, Rozalina do Espírito Santo e Maria Paula Fernandes constam que, no dia 19 de setembro de 1886, uma quinta feira, por volta das sete horas da noite, elas estavam bebendo em um botequim da Rua da Praça da Constituição, nº 69, quando foram abordadas pelo subdelegado do 1º Distrito da freguesia do Sacramento e dois guardas. Segundo o advogado dessas mulheres, sem formalidades legais, os dois homens da lei penetraram no estabelecimento e demais aposentos interiores, onde as suplicantes viviam, e, sem outro fim que não fosse o de exercer atos arbitrários e prepotentes, o subdelegado ordenou aos guardas que prendessem as três e as conduzissem à prisão. Sem motivos legais, portanto, as suplicantes continuavam conservadas em custódia ilegal, prolongando assim o vexame e constrangimento ilegais relacionados à privação da liberdade. A fim de provar a inocência das suas clientes, o advogado necessitava das provas documentais que não haviam chegado às suas mãos. Reclamava que deveriam ser postas em liberdade imediatamente porque o subdelegado sequer havia providenciado uma Nota de Culpa e, para complicar mais ainda, elas sequer tinham sido acusadas formalmente. Ou seja, tratava-se de prisão arbitrária e fora de propósito (BRASIL, 1886, maço 133, nº 221).

Seguindo os trâmites burocráticos, o delegado teria que ser convidado a prestar esclarecimentos a respeito do caso. No dia seguinte às prisões, em 20 de setembro, ele resolveu apresentar as suas considerações. Segundos os autos, ele afirmou que elas eram vagabundas, desordeiras, ébrias e prostitutas e, por isso, haviam sido presas por orgia e prática de atos imorais; portanto, atos que afrontavam a moral pública e a paz da vizinhança. Entretanto, esses argumentos parecem não ter convencido o juiz Miguel Calmon, que ordenou a soltura das três detidas. Algo que ocorreu no dia 21 de setembro (BRASIL, 1886, maço 133, nº 221).

Relativas à ordem que deveria ser estabelecida na cidade se somam aos crimes contra pessoas ou propriedades, como veremos a seguir.

5.1.2 Crimes contra propriedades e pessoas.

O sistema policial do Rio de Janeiro também lidava com crimes contra pessoas e propriedades. Como sucedia desde a década de 1820, a maior parte do efetivo, recursos, energia, capacidade administrativa e atividade se destinava a prevenir, reprimir e punir violações sem vítimas da ordem pública (BRETAS, 1997).

De acordo com a amostragem anterior, quadro de número seis, baseado em informações disponíveis nos Livros de Matrículas, as prisões envolvendo delitos contra pessoas ou propriedades representaram um percentual pequeno, se comparados aos números envolvendo a ociosidade. Ao observarmos os acervos destinados ao Judiciário, tanto no Arquivo Nacional e como no Primeiro Tribunal o Júri do Rio de Janeiro, notamos que há números expressivos acerca de processos por motivos diferentes da vadiagem.

Quadro 8 - Mulheres envolvidas em delitos contra pessoas e propriedades.

Processos	Vadiagem	Furto	Invasão a propriedades	Roubo	Homicídio
Total	48	1538	298	1303	4208
Mulheres envolvidas	98	1033	33	74	96

Fonte: Fundo do Supremo Tribunal Federal no Arquivo Nacional e Fundo Relação do Rio de Janeiro no Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro.

O quadro demonstra o número dos processos disponíveis. Tivemos a curiosidade de contabilizar os números em que as mulheres estiveram envolvidas. Como esses são referentes há tempos diferenciados, do início do XIX e se alongando pelo XX, não há como fazer comparações com os dados encontrados nos livros, já que são de tempos distintos. Porém, dão pistas de que a polícia prendia mesmo as consideradas desviantes da ordem imposta na cidade. Retornando ao conceito de “cifra negra da criminalidade” (THOMPSON, 1983, p.14), o autor especula ainda a possibilidade de não se pensar na possibilidade de se escapar desse fenômeno quando relacionado a um delito, como o homicídio. Temos um número considerável de homicídios, no entanto, as entradas registradas na instituição estão direcionadas muito mais para os casos reservados à ordem pública.

Será que não havia policiamento suficiente na cidade para atender a população? Entre as décadas de 1870 e 1890, o Rio de Janeiro contava com um efetivo policial composto por homens da Guarda Urbana, Polícia Secreta, Polícia Militar e Civil. Um contingente de quase cinco mil homens para uma população que oscilou entre 274.972 e 522.651 pessoas entre os

anos de 1872 e 1890. Se pensarmos que o grosso da população residia nas áreas centrais da cidade, esse número diminuiu consideravelmente. Por seu turno, o número de policiais oscilou e tendeu a aumentar no final do Império. Mas o que deve ser destacado é que em nenhum momento foi possível preencher completamente as vagas existentes. Parecia haver sempre uma resistência surda em adotar a profissão policial e, mesmo quando isso acontecia, a deserção ou a dispensa de engajamento eram opções quando algo melhor surgia. Por uma boa parte do Império, o número de policiais era pouco superior à metade do previsto (BRETAS, 1997; HOLLOWAY, 1997).¹²⁵

A Guarda Urbana, por exemplo, foi uma força policial criada especificamente para prevenir crimes e evitar atividades que, mesmo não se constituindo crime, eram os passos preliminares para os atos criminosos. Segundo Holloway (1997), as instruções operacionais dessa corporação ordenavam que prendessem pessoas por comportamentos que não eram nem crime, nem infração de posturas como, por exemplo, pessoas que fossem encontradas conduzindo objetos ou volume que, em razão da sua qualidade ou condição se tornassem suspeitas. Não era crime carregar pacotes em público, mas, se parecesse a um guarda da ronda que determinado tipo de pessoa não condizia com o tipo de pacote que estava levando, o “acusado” poderia ser preso. Além disso, os guardas tinham ordem de reprimir, se possível, com prisões, outros comportamentos ditos como inaceitáveis, como gritar ou fazer barulho excessivo, cantarias, tocadas em tavernas; indivíduos parados junto alguma porta, muro ou cerca de maneira suspeita deveriam ser abordados e interrogados; dessa forma, as ameaças sem vítimas contra a ordem pública, reais ou potenciais, seriam a principal preocupação dos guardas urbanos. Formas e normas policiais que não passaram despercebidas aos olhares estrangeiros. Muitos achavam que a polícia não guardava nem protegia a população, antes, porém, era perigosa, despótica, violenta, e agia sempre em desconformidade com as leis.

Por outro lado, podemos considerar a possibilidade das mulheres detidas pelos motivos da vadiagem, ociosidade ou embriaguez terem sido encaminhadas para outra prisão sem terem sido enviadas necessariamente para a Casa. Esse fato é quase descartável, tendo em visto a importância que essa prisão passou a ter, principalmente a partir do fim do Império. Como apresentado anteriormente, a década de 1880 foi a mais movimentada na instituição. Se tomarmos os dois primeiros anos dessa década como exemplos, temos um total de 15.598

¹²⁵ Destaca-se também que a relação entre as polícias, transeuntes e judiciário era complexa. A construção dos agentes encarregados do controle social ainda não mereceu a devida atenção na ciência social brasileira. Recrutados nas camadas sociais que teriam preferencialmente que controlar, policiais e agentes semelhantes podiam muitas vezes se solidarizar com seus objetos, mesmo em detrimento da tarefa que deveriam executar. Esse problema perpassou a formação de todas as forças policiais no século XIX. É bem sabido que a imposição de novas normas de comportamento não se fez sem uma série de percalços. Cf. Bretas, 1997; Holloway, 1997.

pessoas encaminhadas para a Casa. No mesmo período, 12.222 foram parar nas delegacias policiais. No entanto, os registros policiais apontam que 6.079 pessoas foram encaminhadas dessas delegacias para a Detenção. Isso demonstra que a polícia prendia e mandava à revelia qualquer suspeito sem, obrigatoriamente, passar por uma delegacia. A Casa foi um lugar privilegiado para se depositar mulheres que caíam na malha fina do poder jurídico-judiciário, simplesmente por atravessarem a cidade em busca de ocupação, divertimento ou mesmo indo para os seus locais de trabalho.

Maria Romana, baiana, preta, solteira, rosto redondo, 36 anos, lavadeira, moradora na Rua Sete de Setembro, foi presa por furto (MD-LL-02). Ela deveria ter sido incurso no artigo 257 do Código Criminal (1830), que previa pena de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, acrescido de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado, para quem tirasse, roubasse ou furtasse coisa alheia, para si ou para outrem contra a vontade do dono. O mesmo ocorreu com Josepha ou Crhistina, que se dizia Crhistina Francisca, natural do Rio de Janeiro, 24 anos, preta, solteira, alugada, moradora da Rua dos Inválidos, filha de Gabriel e Rita, que foi presa no dia doze de janeiro de 1869 por “iniciativa em furto” (MD-LL-03, p.491) na freguesia de São José. No dia seguinte, passou a disposição do delegado do 1º Distrito do Sacramento, e foi posta em liberdade no dia dezesseis. No livro não consta nota a respeito da abertura de processo.

Pelo “crime de roubo” (MD-LL-05, p.218), Carolina Augusta que se diz Maria Augusta, portuguesa, branca, solteira, idade não anotada, costureira, moradora da Rua da Ajuda, nº19, cabelos castanhos, foi presa no dia cinco de novembro de 1870 e posta em liberdade treze dias depois. Thereza Maria de Lima, 26 anos, solteira, cozinheira, preta, moradora de Niterói, cuja mãe se chamava Cândida Maria de Lima e o do pai ignorado, foi presa no dia dezanove de fevereiro de 1879 por “suspeita de furto” (MD-LL-08, p. 264) na freguesia do Sacramento. Como nos casos da Maria Romana, Josepha e Carolina, nada deve ter sido provado contra Thereza, porque foi solta dois dias depois. Natural de Santa Catarina, 22 anos, solteira, analfabeta, cozinheira, 1,62cm, filha de Maria da Conceição com o nome do pai ignorado, a preta Balbina de Faria Barbosa foi presa no dia quinze de março de 1881 por “vagabunda e ter furtado peças de roupas” (MD-LL-014, p.302). Assim como Maria Romana, Maria da Conceição também deveria ter sido incurso no artigo 257 do Código Criminal (1830), mas isso parece não ter acontecido, já que foi libertada quinze dias depois.

Maria Luisa Carolina entrou na Casa no dia onze de novembro de 1868 por “pronúncia no artigo 201 do Código Criminal” (MD-LL-03, p. 427). Quem ferisse, cortasse ou produzisse ferimentos que causassem dores a outrem, estava sujeito a pena de um mês a um ano de prisão

(BRASIL, 1830, Art. 201). Ao que tudo indica essa parda, solteira, costureira, moradora da Rua do Príncipe, rosto oval, já estava sendo procurada, pois a sua prisão fora decretada pouco mais de um mês antes da sua detenção, no dia nove de outubro, pelo juiz municipal da 1ª Vara Criminal. Parece que o processo sequer foi instaurado. No dia dezenove de dezembro, ela foi posta em liberdade pelo juiz da 2ª Vara Criminal, Eduardo Luiz Valdemar.

Anna Maria de Jesus ou José, preta, 33 anos, solteira, quitandeira, rosto oval, moradora da Rua do Sabão do Mangue, natural de Mina, África, ignora a filiação, foi presa no dia vinte de dezembro de 1870 por “ser indiciada em crime de roubo” (MD-LL-05, p.342) na freguesia do Espírito Santo. Sua Nota de Culpa foi entregue sete dias após a prisão. No dia vinte e sete de dezembro, o subdelegado da dessa freguesia enviou comunicação para o diretor da Casa de Detenção de que Anna Maria havia sido incurso no artigo 192 do Código Criminal (1830). Este previa pena de morte no seu grau máximo, galés perpétuas ou de prisão com trabalho por vinte anos, no mínimo, para quem cometesse homicídio. A suspeita é a de que Anna fosse mais uma escrava arrolada em livro para livres. Seja como for, foi posta em liberdade oito dias depois da sua entrada na Casa.

Solteira, 23 anos, morena, moradora da Rua de João Caetano, nº81, ocupada em serviços domésticos, trajada com vestido de linho, seda de cor e xale de lã, Presciliana Izidra Rosa foi presa no dia quinze de julho de 1875 por “crime de homicídio” (MD-LL-06, p. 305). Dois dias depois, ela foi incurso no artigo 192 do Código Criminal (1830), da mesma forma que a Anna Maria de Jesus. Não consta a entrega de Nota de Culpa e o dia da sua saída.

Zulmira Augusta Azevedo, 22 anos, solteira, lavadeira, preta, ignora os nomes dos pais, foi presa no dia vinte e um de setembro de 1875 por “indiciada em crime de tentativa de morte” (MD-LL-06, p.465). Ela foi conduzida até a Casa pelo oficial de Justiça Luiz Leonor Octaviano. No dia onze de dezembro, por esse tipo de crime, o mesmo que homicídio, ela foi pronunciada no artigo 193 do Código Criminal (1830, Tít. II), que imputava pena de galés perpétuas, no grau máximo, ou de prisão com trabalho por que variava entre seis e doze anos, caso o homicídio não tivesse sido revestido de circunstâncias agravantes.¹²⁶ Oito meses e três dias depois, dia vinte e quatro de maio de 1876, por ordem do

¹²⁶ Essas circunstâncias agravantes estavam relacionadas no artigo 6º do referido código: Se o crime foi cometido à noite ou em lugar ermo; com veneno, incêndio ou inundação; se o réu era ou não reincidente; se a pessoa foi impelida por motivo torpe; se o delinquente faltou com respeito ao ofendido, devido à sua idade; se havia superioridade física ou de armas do delinquente de maneira que o ofendido não pode se defender; se o crime

juiz do 9º Distrito do Crime, Dr. Andrade Pinto, foi finalmente encaminhada para a Casa de Correção. Como o seu processo não foi encontrado, não tivemos como saber o tempo de prisão e os trâmites legais.

O caso de Maria Theodora dos Santos foi semelhante. Viúva, 27 anos, 1,60cm, morena, costureira, analfabeta, moradora da Rua da América, filha de Francisco José de Souza e Leonilda Rosa de Souza, foi fichada pelo escrivão da Casa no dia 22 de fevereiro de 1881 por “tentativa de morte” (MD-LL-014, p.79). No dia onze de março, por ordem do chefe de polícia da Corte, Maria recebeu a visita da sua filha Cecília. No dia quatro de maio, a fim de poder responder o processo em liberdade, o pedido de *habeas corpus* de Maria foi concedido. No mesmo dia, ela saiu da Casa.

Maria Francisca do Espírito Santo, 30 anos, solteira, engomadeira, analfabeta, preta, rosto comprido, natural da Bahia, filha de Antonio e Maria Joana da Conceição, foi presa no dia trinta e um de agosto de 1880 por “estar pronunciada no artigo 201 do Código Criminal” (MD-LL-010, p.241). Incorreu no mesmo artigo da Maria Luisa Carolina, supracitada, que determinava pena de prisão com trabalho de um mês a um ano para todas as pessoas que ferissem, cortassem ou produzissem ferimentos em outrem (BRASIL, 1830, Art. 201). No dia primeiro de outubro, o conselheiro Bento Luiz de Oliveira, Juiz de Direito do 8º Distrito do Crime, encaminhou uma carta de guia de prisão para a Casa de Detenção. Nessa, em conformidade com a decisão do júri, ele informou que a ré foi condenada a cumprir seis meses de prisão simples, mais quinze dias e multa de correspondente a metade do tempo e mais as despesas referentes ao processo. Além disso, o tempo da pena devia ser contado a partir do dia da condenação, ou seja, nesse dia primeiro de outubro. No entanto, no dia quatro de janeiro de 1881, a ré permanecia ainda na Casa de Detenção. A hipótese é a de que a Casa de Correção estivesse lotada e, por isso, Maria Francisca não deve ter sido transferida. Como a pena era de três meses, a contar do dia da condenação, fica a dúvida se ela cumpriu nas dependências da Detenção mesmo, pois não há referências quanto à sua saída.

A baiana Helena Sergio Peterson, filha de Peterson e Josephina Peterson, 41 anos, viúva, 1,60cm, branca, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua Senhor dos Passos, olhos azuis, foi presa no dia vinte de março de 1881 por “crime de roubo” (MD-LL-014, p.341). Após meses de prisão, como em outros casos supracitados, ela também foi pronunciada no artigo 257 do Código Criminal (1830), que previa pena de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, acrescido de multa de cinco a vinte por cento do

foi premeditado; ter havido emboscadas ou arrombamentos; se o delinquente usou algum disfarce. Cf. Brasil, 1830, Art. 16.

valor furtado, para quem tirasse, roubasse ou furtasse coisa alheia, para si ou para outrem contra a vontade do dono. Após ter sido absolvida dessa acusação, a presa foi posta em liberdade no dia vinte e um de setembro de 1881. Ao que tudo indica, o seu pedido de *Habeas Corpus* não foi aceito e, assim, teve que passar por todo o período do processo criminal na Casa.

As vésperas de completar um ano de prisão, a portuguesa Mariana do Rosário foi posta em liberdade. Natural do Além Tejo, 28 anos, solteira, 1,60cm, branca, criada de hotel, cabelos pretos, ela foi presa no dia dez de abril de 1881 por “estar indiciada no artigo 175 do Código Criminal” (MD-LL-015, p.93), que previa prisão de seis meses a dois, mais multa correspondente à metade do tempo, para quem introduzisse dolosamente a circulação de moeda falsa ou papel de crédito que, dessa forma, as repartições públicas as recebessem como se fossem verdadeiras. A documentação não deixa pistas a respeito do processo. O que se sabe é que no dia quatorze de abril de 1882, a mando do desembargador da Relação da Corte, Antonio Francisco de Azevedo, ela foi posta em liberdade.

Maria Minervina da Conceição, natural do Rio Grande do Norte, 18 anos, solteira, cozinheira, parda, moradora da Rua de dona Amélia, nº119, foi presa por “furto” (MD-LL-016, p.156) no dia vinte e três de agosto de 1881. Cinquenta dias depois, sob a autorização do subdelegado da freguesia do Sacramento, onde fora presa, Maria foi posta em liberdade.

No dia dezoito de abril de 1882, as italianas Rosalina Lassi e Carbonella Savera deram entrada na Casa por “ofensas físicas” (MD-LL-019, p.416). A primeira era filha de Francisco Lassi e Maria, 34 anos, casada, 1,50cm, branca, moradora da Rua da Alcântara, ocupada em serviços domésticos, saiu três dias depois. A segunda, 30 anos, casada, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua da Alcântara, 1,49cm, branca, filha de Luiz Carbonella e de Catharina, saiu também três dias depois. Parece que houve uma discórdia e as duas resolveram se ofender. Não foram pronunciadas e os seus casos sequer foram parar na mesa de algum juiz ou delegado. Porém, as leis não pareciam funcionar para todas. A africana Protasia Genoveva, 50 anos, solteira, ignora os nomes dos pais, 1,61cm, preta, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua de São Leopoldo, foi presa também por “ofensas físicas em flagrante” (MD-LL-019, p.28) no dia doze de março de 1882, na freguesia de Santana. No dia seguinte, o seu caso ficou à disposição do juiz do 5º Distrito do Crime. No dia nove de setembro somente, ela foi pronunciada no artigo 201 do Código Criminal, que previa pena de um mês a um ano de prisão para quem cortasse ou produzisse

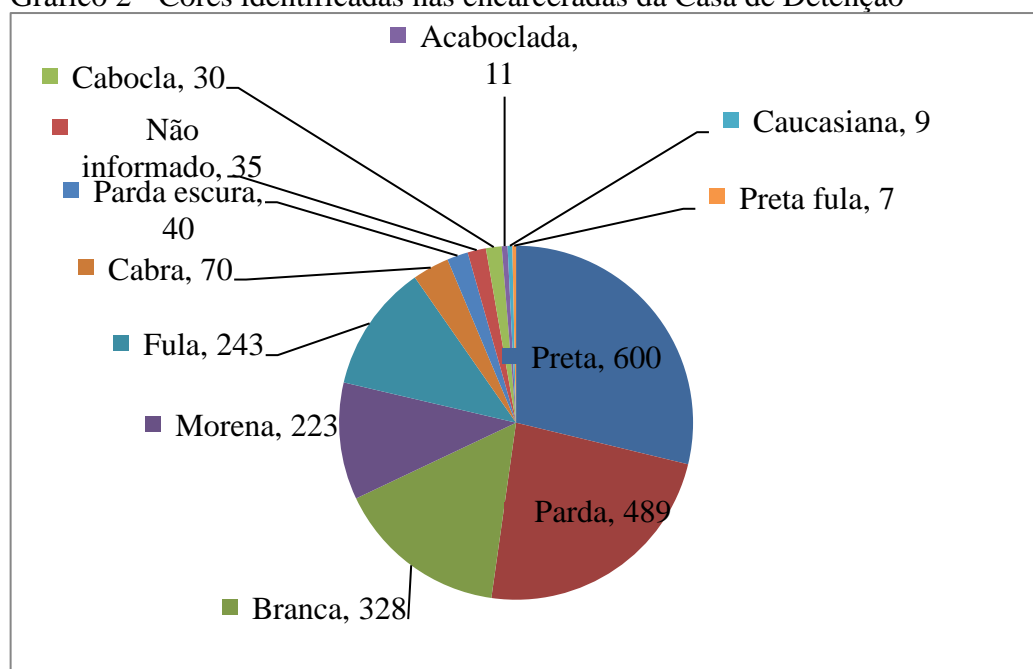
ferimentos que causassem dores em outrem (BRASIL, 1830, Art. 201). Faltando um dia para completar seis meses de prisão, dia onze de novembro, por ordem do juiz presidente do júri, ela foi posta em liberdade.

Como em vários outros casos, a suspeita é a de que o pedido de *habeas corpus* da preta Protasia não tenha sido aceito. Como em vários outros processos, ao recusarem esses pedidos, o poder judiciário contribuía seriamente para aquilo que ele mesmo combatia, ou seja, a superlotação na instituição. Além disso, essa atitude não condizia com as determinações regulamentares da Casa, que previam um lugar de passagem; caso não fosse acusado em oito dias, o preso deveria ser posto em liberdade, como apresentado no capítulo anterior.

Para além desses crimes contra propriedades e pessoas houve também problemas quanto à condição civil dessas mulheres. Na próxima seção apresentamos dados e discussões a respeito da presença de dezenas de mulheres escravas arroladas em livros destinados para pessoas livres. Antes, porém, vamos acompanhar uma amostragem a respeito da raça e cores que habitaram os corpos dessas encarceradas.

5.1.3 As cores que habitaram esses corpos

Gráfico 2 - Cores identificadas nas encarceradas da Casa de Detenção



Fonte: Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Livros de Matrículas de Detentos Livres e Libertos.

De acordo com a amostragem, no período proposto, a Casa de Detenção abrigou mulheres de raças ou cores diferentes. A esmagadora maioria das presas era constituída por mulheres não-brancas. Se somarmos as categorias consideradas pretas, pardas, morenas e fulas, teremos um total de novecentas e noventa e duas mulheres ou 72% de mulheres ditas de cor.

Antes de prosseguir, porém, tentaremos problematizar os significados atribuídos aos termos cor e raça no Brasil oitocentista. Segundo Mattos (2000), nas primeiras décadas do Oitocentos, para além de comportar uma das maiores populações escravas das Américas, o Brasil tinha a maior população de descendentes livres de africanos do continente. Nesse contexto, com a emancipação política do país, em 1822, uma “cidadania” brasileira foi definida pela primeira vez. Ao revogar o dispositivo colonial da mancha de sangue, a Carta Magna de 1824 reconheceu os direitos civis de todos os cidadãos brasileiros, os diferenciando em função das suas posses, apenas do ponto de vista dos direitos políticos.

Ainda segundo Mattos (2000), a supressão dessa mancha de sangue sobre os descendentes de africanos trouxe expectativas de que a situação poderia se modificar para as pessoas livres de cor, que passaram a lutar pela igualdade de direitos entre todos os cidadãos brasileiros, independente da garantia constitucional. Entretanto, não foi isso o que aconteceu. Houve conflitos e distúrbios. Nos primeiros censos elaborados no Império, a simples introdução da categoria “cor” gerou protestos generalizados. Um primeiro regulamento para a instituição do registro civil de nascimento e óbito gerou revoltas armadas em vários municípios do nordeste, sobretudo em Pernambuco, baseadas na crença de que o regulamento, que ficou conhecido como “Lei do Cativo”, objetivava escravizar as pessoas de cor. O dia primeiro de janeiro de 1852 foi reservado para a entrada em vigor dessa lei. No entanto, o que se viu foi um pandemônio, uma verdadeira calamidade, segundo perspectivas de autoridades públicas que redigiram relatos a respeito do acontecimento. Sob a égide dos interesses escravistas, a jovem monarquia não poderia recorrer à moderna noção de “raça”, que então tomava forma no mundo ocidental, como solução política para a continuidade da escravidão.

Em suas análises a respeito das relações entre identidade racial, escravidão e cidadania no Brasil oitocentista, Mattos (2000) analisou significados emprestados aos designativos de cor.

A construção da categoria “pardo” é típica do final do período colonial e tem uma significação muito mais abrangente do que a noção de mulato (este, sim, um termo de época ligado à mestiçagem) ou mestiço que, muitas vezes,

lhe é associada. Na verdade, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos “negro” e “preto” foram usados exclusivamente para designar escravos forros. Em muitas áreas e períodos, “preto” foi sinônimo de africano, e os índios escravizados eram chamados de “negros da terra”. “Pardo” foi inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos especialmente sinalizando para a ascendência europeia de alguns deles, mas ampliou sua significação quando se teve que dar conta de uma crescente população para a qual não era mais cabível a classificação de “preto” ou de “crioulo”, na medida em que estas tendiam a congelar socialmente a condição de escravo ou ex-escravo. (MATTOS, 2000, pp.16-17)

Expressa na cor, a autora sustenta que havia diferença para os egressos do cativo; havia uma hierarquia da escravidão ou uma hierarquia racial.¹²⁷ Assim, essa hierarquização foi utilizada como forma de registrar uma diferenciação social, fosse para produzir distanciamento do cativo, fosse para diferenciar as pessoas brancas das demais. Criadas ao longo do Oitocentos, as representações sociais produziram separação entre homens ditos bons das demais sujeitas da sociedade. Em termos ideológicos, isso contribuiu para a hierarquia racial, que reservou aos pardos livres, fossem ou não mestiços efetivamente, uma inserção intermediária. Nesse contexto, no Brasil escravocrata, o qualitativo denominado de pardo sintetizava a conjunção entre classificação racial e social. Para se tornarem seres denominados “pardos”, as pessoas livres, descendentes de africanos, dependiam de um reconhecimento social de sua condição de livres, construída nas relações pessoais e comunitárias. Assim, ainda segundo a autora, no período imperial, os usos desses termos podem ser observados também como um complexo jogo classificatório, e identitário, pois a Carta Magna de 1824, ao revogar a mancha de sangue, colocou em pauta a construção do brasileiro.

Ao abordar a acerca dos diversos sentidos impregnados nos termos que eram usados para classificar a multidão de negros e mulatos no século XVIII, Lara (2007) sustenta que, ao longo do tempo, o termo “mulato” ganhou conotações pejorativas, já que poderia ser infamante. Em algumas legislações vindas do Reino, as determinações limitavam o acesso de mulatos aos postos eclesiásticos ou administrativos. As pessoas identificadas como escravas ou descendentes desses eram caracterizadas por palavras que apontavam critérios classificatórios baseados na cor ou na mestiçagem, como pardo, mulato, cafuzo, cabra, preto e negro. Ainda segundo a autora, a nomeação das pessoas com esses termos era uma das formas de distanciá-los dos brancos.

A cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta com a escravidão. Ainda que não se pudesse afirmar que todos os negros, pardos e mulatos fossem ou tivessem

¹²⁷ A respeito desse assunto, ver também os estudos de Carneiro, 1988; Schwarcz, 1995; Skidmore, T., 1976.

sido necessariamente escravos, a cor era um importante elemento de identificação e classificação social. (LARA, 2007, p.144).

A autora também chama atenção para as ambiguidades presentes numa nomenclatura baseada exclusivamente na cor, onde, por exemplo, diversos termos podem ter sido usados para designar uma pessoa. Porém, tais ambiguidades não deixaram de indicar que a cor da pele estava associada de fato à condição que separava a liberdade da escravidão.

Em seus estudos, Lara (2007) se deparou com designações que foram usadas com o objetivo de desclassificar determinada camada social.

Se os brancos podiam ser indiscutivelmente associados à liberdade, para os pretos presumia-se geralmente a condição de cativo. Para todas as outras graduações na cor da pele, a ambiguidade imperava, e a presença da escravidão ou a passagem por ela em tempo não muito remoto era uma suposição que na maior parte das vezes parece ter tido força de verdade. (LARA, 2007, p.147).

Por exemplo, o termo “mulato” ganhou conotações pejorativas ao longo do tempo, pois esse podia ser considerado infame. Por outro lado, havia situações em que termos ganharam significados bem menos pejorativo, como o termo “pardo”. Para a autora, isso deveu ao fato do seu significado ter sido associado a uma cor situada entre a branca e a preta; assim, o termo pardo pode ter sido tomado de uma forma mais neutra.

Herdada do Império Português e associada à “pureza de sangue”, a noção de “raça” infecta estava relacionada à ascendência religiosa, o que, no entanto podia ser, se não removido, ao menos atenuado no decorrer das gerações ou através de serviços relevantes prestados à Coroa portuguesa. Assentadas na religião e na ideia de linhagem, tais desigualdades foram suprimidas legalmente, de forma progressiva, à medida que os princípios iluministas e as ideias liberais se expandiram pelo mundo português e, depois, na jovem monarquia brasileira, apesar da manutenção da escravidão em nome do direito e da propriedade. Apesar disso, nos aspectos mais diversos da vida social, as hierarquias e classificações etnossociais continuaram a se fazer presentes na sociedade brasileira oitocentista. Durante todo o século XIX, a partir de uma argumentação biologizante, as teorias raciais permitiriam naturalizar algumas das desigualdades sociais que incidiam sobre grupos considerados racialmente inferiores, permitindo justificar a restrição dos direitos civis para esses grupos.

De acordo com Schwartz (1995), foi a partir dos anos 1870 que os intelectuais brasileiros começaram a pensar os dilemas da construção da nacionalidade com base no

racismo científico, então em voga.¹²⁸ Desenvolvidas nos museus, faculdades ou academias, nas últimas décadas do Oitocentos, quase toda a produção científica brasileira passou a tomar o evolucionismo como base, supondo uma origem comum da humanidade, com desdobramento evolutivo semelhante e hierarquizado. Assim, cada vez mais passaram a utilizar perspectivas biologizantes, baseadas no darwinismo social, que considerava que a humanidade comum se diferenciava não apenas de forma transitória, mas definitiva, separando-se em diferentes raças, numa apropriação bastante específica da obra de Darwin, na qual as diferenças biológicas também assumiam contornos socioculturais.

Para Corrêa (1998), quase todas as versões do *darwinismo* social ou da teoria das raças valorizavam os tipos ditos puros. Em face da secular mistura étnica que marcou a formação do Brasil, sua influência sobre o pensamento social brasileiro apareceu, pois, como problema a ser enfrentado. Dessa forma, com o naturalismo e a Escola de Direito do Recife, o autor sustenta que as teorias raciais marcaram decisivamente o pensamento de importantes intelectuais brasileiros do século XIX, como Silvio Romero e Nina Rodrigues, responsáveis, então, pelos primeiros estudos a respeito das culturas africanas no Brasil. Paradoxalmente, tais estudos se fizeram sob a égide da raciologia, buscando conhecer cientificamente os problemas e contribuições trazidos pela raça negra à formação da nacionalidade brasileira. No entanto, apesar da influência desse darwinismo social sobre os intelectuais brasileiros de fins do período oitocentista, no Brasil, a absorção das teorias raciais se fez de forma original, em geral invertendo as interpretações que previam a “degeneração” como resultado inexorável da mestiçagem. As teorias do branqueamento surgiram, assim, baseadas na convicção de que o elemento considerado racialmente superior - ou seja, o branco - predominaria nos processos de mistura de raças. Por parte de políticos e intelectuais, esse processo resultou a defesa da imigração, com vistas a favorecer o processo de branqueamento biológico e cultural da futura população brasileira.

Em uma estimativa populacional, o termo raça foi utilizado pela primeira vez no censo de 1872. No entanto, as categorias utilizadas permaneceram as mesmas que definiam as hierarquias de cor na sociedade colonial. Nessas novas perspectivas da raça brasileira, preconceitos antigos foram ritualizados e até mesmo fortalecidos, em um momento em que instituição da escravidão estava em processo de abolição. Porém, essas perspectivas não chegaram a estimular o surgimento de fronteiras raciais nítidas no conjunto da população, ao

¹²⁸ Em termos internacionais, o determinismo racial encontrou nas obras de Gobineau (1816-1882), autor do “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas” (1853), no qual, além de buscar demonstrar cientificamente a existência de hierarquia entre as raças, condenou os efeitos da mistura entre as diferentes “espécies humanas”. No Brasil, essas discussões começaram a ser acirradas a partir da década de 1870. Cf. Corrêa, 1998.

valorizarem, de certo modo, o processo de mistura e a própria miscigenação, mesmo se entendidos como processo de branqueamento (SCHWARCZ, 1995).

Ao pesquisar a polissemia da mestiçagem no Brasil Oitocentista e as suas relações com os processos de construção de identidades, Lima (2003), relacionou significados diversos, que foram emprestados aos designativos de cor. A partir das análises em periódicos e censos populacionais, entre os anos de 1830 e 1860, por parte da imprensa, a autora sustenta ter emergido uma espécie de linguagem racial. Nos periódicos, encontrou significados diversos para termos, como “mulato”, “o homem de cor”, “pardo”. Esse primeiro, ora poderia ter um sentido, ora outro.

O mulato imaginado é liberal, cristão, amigo da ordem, pode ser militar ou ter uma função pública e, assim como na concepção do jornal. O homem de cor não se confunde com os escravos. Por um lado, parece apenas um acidente. Por outro, é personagem da história da liberdade da pátria. A noção retira seu sentido de certo jogo de declarações sobre si e sobre o outro, e envolve inúmeras variáveis além da identidade de nascimento. (LIMA, 2003, p.60).

Para Lima (2003), a cor da pele era uma categoria imprecisa. Não há como atribuir aos significados fixos, precisos e compartilhados a termos, como cabra, curiboca, caboclo ou mulato, pois algumas figuras mestiças, como crioulo, pardo e outros eram utilizados ora como autoimagem positiva, ora como xingamento ou insulto, ora como desqualificação. Ainda, a autora observa que os censos populacionais oitocentistas consistiram em um conjunto de esforços governamentais para transformar a totalidade de habitantes em uma população, no limite, em uma nação; algo que pudesse ser único. Dessa forma, para esses registros, os governantes imperiais partiram de combinações entre princípios diversificados, como a condição, naturalidade, sexo, idade, cor. Nesse caminho, nesses censos havia uma participação intrínseca da cor e condição na classificação das pessoas; ambas apareciam imbricadas, de forma que certas cores limitavam o que poderia ser inquirido a respeito dos grupos a que se referiam.

Como informado anteriormente, os livros constituem-se em uma espécie de aparência do que se processava na Casa de Detenção. Há espaços entre os anos e, por isso, fica impossível apresentar números mais confiáveis. No entanto, pelo que a memória institucional nos reservou, podemos ter alguma ideia das raças das mulheres que estiveram presas na instituição. Como estimativa, por exemplo, destacamos que os meses compreendidos entre outubro de 1879 e fevereiro de 1880 foram os que mais apresentaram entradas de mulheres brancas: total de vinte e três. Por seu turno, os meses de março e julho de 1877 registraram os

menores índices: duas mulheres brancas. Os livros dos anos de 1860 - os referentes aos anos de 1861, 1868 e 1869 são os disponíveis para consulta -, dezessete dessas mulheres entraram na Casa, em um universo de quase trezentas. Nos livros disponíveis para os anos de 1870 – total de cinco livros -, encontramos um total de cinquenta dessas registradas para um universo de pouco mais de quinhentas. As demais se encontram distribuídas pelos doze livros dos anos entre 1880 e 1884.

Em sua maioria, mulheres brancas foram presas também por motivos relacionados à ordem na cidade, como vadiagem, desordem e embriaguez. Destas, cento e oitenta e oito foram presas por esses motivos. Os demais foram os seguintes:

Quadro 9 - Motivos para o encarceramento das mulheres brancas na Casa de Detenção.

Crimes	Números
Proferir palavras obscenas	2
Reduzir pessoa livre à escravidão	1
Entrar em casa alheia e roubar	1
Mendicância	1
Ameaças ao policial	1
Ofensas físicas	3
Ter se ausentado do poder do locatário	2
Acusada de homicídio	2
Andar agarrando transeuntes	1
Encontrada em zungu e orgia	2
Quebra do Termo de Bem Viver	2
Praticar escândalos na janela	11
Deportada	2
Ofender a moral pública	1
Roubo	1
Indiciada em artigos do Código Criminal	4
Atos imorais	3
Total	40

Fonte: Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Livros de Matrículas de Detentos e Detentas, 1860-1884. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo crime de “querer reduzir à escravidão pessoa livre” (MD-LL-03, p.400), Firmina Francisca da Rosa devia receber uma pena de três e nove anos de prisão, mais uma multa correspondente à terça parte do tempo (BRASIL, 1830, Art. 179). Natural de Campos, 24 anos, casada, branca, serviços domésticos, moradora da Travessa do Chiqueiro, trajava um vestido de chita quando foi presa no dia vinte e nove de novembro de 1868 na freguesia do Espírito Santo. Como de costume, a presa foi conduzida para a Casa sem a respectiva Nota de Culpa. No dia quatro de janeiro do ano seguinte, por determinação do juiz municipal da Terceira Vara, a subdelegacia do Espírito Santo sustentou a acusação. No dia vinte e um de janeiro, passou à disposição do juiz municipal da 2ª Vara Criminal. Não encontramos o seu processo, mas se sabe que Firmina foi posta em liberdade no dia dezessete de março de 1869, ou seja, quase quatro meses após a sua detenção.

Destacamos também que a prisão não se destinava a todas as mulheres da cidade.

Ao Sr. chefe de polícia da Corte: ontem, certa de 8h da noite, na Rua do Teatro, foi maltratada por um guarda urbano, com palavras e empurrões, uma senhora que passava nessa ocasião; disse-lhe o tal guarda que a acompanhasse até a estação policial por que tinha ordens de levar presas todas as mulheres que encontrasse por aquelas imediações a fim de serem metidas no xadrez da dita estação. No entanto, alguns cavalheiros que passavam nessa ocasião, e que presenciaram essa cena de abuso e opressão, se opuseram a tal prisão e fizeram ver ao guarda o absurdo que estava praticando. Portanto, esperamos do chefe de polícia o corte desses absurdos e desleixos com as pessoas e as mulheres [...] que mande sindicatado esse fato [...] que o guarda seja punido [...] que aprenda a respeitar famílias. (JORNAL GAZETA DE NOTÍCIAS, 1879, ed. 202, p. 3).

A notícia parece por em ordem as contra condutas. O cumprimento de um mandato geral se constitui em matéria de jornal, denunciando abuso e opressão, apoiado no argumento genérico de respeito às famílias. Este acontecimento indica que a prisão era relativa, pois, as mulheres “distintas” não mereceriam permanecer em celas sujas como aconteceu com a dona Anna Rosa Vianna Ribeiro, esposa de Carlos Fernandes Ribeiro, Barão de Grajaú. Sua esposa foi acusada de castigar duas menores que trabalhavam nos serviços domésticos da sua casa no Maranhão. A primeira morreu e a segunda sobreviveu, mas ficou com marcas de agressões pelo corpo.

[...] É essa a opinião dos mais notáveis advogados do Maranhão, como se vê nos pareceres que também transcrevemos [...] A iniquidade da decisão do tribunal, acrescentou a polícia e a administração ilegalidades e dureza de execução, não se pejava de aumentar a aflição ao aflito, de faltar a todas as atenções a uma infeliz senhora, dona Anna Rosa Vianna Ribeiro, esposa de um homem tão respeitável e geralmente respeitado, importante liberal [...] foi a infeliz senhora transferida para a cadeia pública e talvez atirada em alguma cela imunda e, quem sabe, se na companhia de mulheres perdidas, se não tivesse o carcereiro cedido um quarto de

aposeno de sua família [...] esses funcionários excedem, postergando a lei e faltando as atenções devidas à posição social, sexo e infortúnio. [...] Receba nosso distinto amigo, Dr. Carlos Fernandes Ribeiro, a expressão do nosso pesar pelo grande desgosto porque tem passado. Todas as violências, tropelias e desacatos do governo e de seus instrumentos não podem diminuir a alta consideração de que V. Ex. é digno e sempre tem gozado de sua distinta e respeitável família. (JORNAL A REFORMA, 1877, ed. 53, p.2).

Tentamos acompanhar o desfecho dessa história, mas a documentação não deixou mais pistas. Portanto, não temos como saber se Anna Rosa foi condenada. No entanto, a julgar pela sua condição social, esposa de importante liberal, de família distinta e respeitada pelos apelos de tantos advogados, é possível que tenha sido absolvida. Mas esse caso demonstra que os cárceres imperiais não eram lugares para todas as mulheres que tivessem cometido algum delito.

O interessante também foi o fato dos legistas terem afirmado que a menor faleceu em virtude de causas naturais porque as “leves contusões e escoriações encontradas no cadáver [...] não poderiam ter produzido a morte [...]” (JORNAL A REFORMA, 1877, ed. 53, p.2).

Mesmo assim, o tribunal pronunciou a senhora distinta no artigo 193 do Código Criminal que, para este tipo de autuação, determinava penas de galés perpétuas, no grau máximo, ou prisão com trabalho por períodos de seis a doze anos para os casos de homicídios não revestidos de circunstâncias agravantes (BRASIL, 1830, Tít. II, Cap. I, Art. 193). Na prática, Anna estava sendo acusada de homicídio, mas, ao afirmarem que a menor fora morta por causas naturais, os legistas contribuíram para a atenuação do crime.

Nas notícias jornalísticas, as mulheres de “bem” eram elogiadas por procurarem as autoridades policiais ao invés de tomarem atitudes violentas.

Joaquim de Souza vive em paz com a sua cara metade. De vez em quando rosna, late e acaba escovando sua mulher. Cansada de suportar tal estado de coisas, Aurélia, antes de ontem, perdeu as estribeiras [...] brigou [...] mas foi contar tudo ao delegado, que mandou chamar Joaquim. Ela há de ganhar muito com tão enérgica e inteligente solução! (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1879, ed. 8, p.2).

Em muitos casos, o espaço doméstico era lugar de confrontos, disputas e não necessariamente de domínio masculino, como salientou o jornalista do jornal Gazeta da Noite: “Diálogo conjugal em casa onde o marido reina, mas não governa: A que horas a senhora vem? Venho às horas que quiser. Pois, muito bem! Mas não venha mais tarde!” (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1879, ed. 3, p.2). Na sequência, escreve a respeito das mulheres consideradas mais espertas: “A Sr^a L... é casada com um sujeito que é tolo. E ela sabe tirar proveito disso. Há dias dizia: ‘Eu, enganar meu marido? Ora essa! Nem valeria a pena!’

(JORNAL GAZETA DA NOITE, 1879, ed. 3, p.3). Portanto, ao considerarmos os confrontos existentes nos espaços da cidade e/ou da casa, as mulheres pareciam guardar distância dos estereótipos criados para elas.

No entanto, nem todas reagiam dessa forma, como foi o caso da Maria Angélica dos Santos. No dia oito de novembro de 1881, por volta das cinco e meia da tarde, foi presa por ter arremessado um tijolo na perna de Pedro Francisco Guimarães. Fato que resultou em um ferimento grave na perna do homem. Isso aconteceu porque Pedro tentou entrar na casa da Maria Angélica, que ficava na Rua Senhor dos Passos, nº 176. Depois de medicado na farmácia do Largo de São Domingos, nº 223, foi recolhido ao hospital da Santa Casa de Misericórdia. Depois que os curativos foram feitos, eles foram encaminhados para a Casa de Detenção, onde permaneceram presos por doze dias.

No mesmo dia oito de novembro de 1881, Dorotéia Maria da Conceição, Belmira da Conceição e Balduína Maria da Conceição foram mandadas para a Casa de Detenção por terem brigado e proferido palavras ofensivas à moral pública (JORNAL CIDADE DO RIO, 1881, ed. 43, p.3).

Em outro caso, além de deixar subentendido que a mulher era “distinta”, a notícia dá visibilidade à precariedade da burocracia estatal.

Soubemos hoje que a senhora presa ontem na Rua Conde D’Eu, conduzida para o xadrez em companhia da sua filhinha, teve entrada na Casa de Detenção sem lhe darem a Nota de Culpa e demais informações. Vamos cada vez melhor! (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1880, ed. 24, p. 1).

Não sabemos o motivo da prisão e nem o tempo de permanência. A falta de informações e registros dos documentos das pessoas encaminhadas para a Casa eram práticas arraigadas na polícia da Corte; polícia “despótica e uma das mais violentas do mundo [...]” (HOLLOWAY, 1997, p. 231).

A respeito da burocracia estatal, outro repórter apresentou as suas impressões a respeito das autoridades policiais da cidade.

Falta coragem á autoridade policial para dizer ao país: sim, violei as leis protetoras da liberdade individual; de fato, suspendi as garantias constitucionais porque se tratava da salvação pública. Não dei notas de culpa e nem fiz lavar autos de prisão em flagrante porque precisava do arbítrio para reestabelecer a ordem pelo terror. Confesso o meu crime porque tenho bastante dignidade para não me confundir com os réus vulgares que negam os delitos [...]. (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1880, ed. 31, p.2).

A realidade, porém, era a de que a Casa estava lotada de mulheres não-brancas como apresentado na amostragem do quadro de número dois. Como era de se esperar, essas mulheres foram presas, em sua esmagadora maioria, por motivos relacionados à manutenção da suposta na cidade do Rio de Janeiro imperial. Como já mencionado, existem mais livros disponíveis entre os anos de 1880 e 1884. Dessa forma, as pretas, pardas, fulas e morenas também aparecem com mais frequência nesses livros. Além da vadiagem, embriaguez e desordem, foram igualmente presas por ofensas físicas, furtos, roubos, andarem vestidas de homem, práticas de atos imorais, usos de armas de fogo, injúrias, palavras obscenas, ofensas físicas, ajudarem escravos fugidos, terem sido encontradas em zungo, entre outros motivos.

A despeito desses motivos, gostaríamos de chamar atenção para o fato de dezenas de mulheres terem sido conduzidas para a Casa sob a suspeita de serem “escravas” ou “andarem fugidas”. Mas como isso seria possível, já que os livros analisados foram disponibilizados para pessoas livres?

A detenção poderia durar pouco tempo, na hipótese de o senhor ou senhora se apresentar logo para “reclamar” a sua propriedade, da escrava prestar informações corretas para a localização do proprietário ou da proprietária, da negra não conseguir padrinhos e mostrar documentos que provassem a sua liberdade, se fosse livre ou liberta. Outras vezes, no entanto, se mofava na instituição, à espera das conclusões de investigações que a polícia demorava a fazer e, no limite, virava força de trabalho do governo em obras públicas e outros serviços (CHALHOUB, 2012).

Vejamos o artigo em um jornal da província de Pernambuco.

[...] que paguem a quantia [...] proveniente de despesas feitas com as detentas Maria, Thereza e Benedicta, recolhidas como escravas, e depois verificado que eram livres [...] ao inspetor do Tesouro provincial, informa a conta de [...] pelo administrador da Casa de Detenção da alimentação das detentas Maria e Maria Antonia que, recolhidas como escravas nos dias 28/10/1880 e 23/06/1881, foram liberadas em 13/2 e 01/04 últimos e reconhecidas como livres [...]. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1880, ed. 28, p. 8).

Pretas livres detidas como se fossem escravas. Esse fato era comum no Brasil oitocentista? No trabalho intitulado “A Força da Escravidão”, Sidney Chalhoub (2012) problematiza a confluência histórica dos modos pelos quais a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros e pobres no Brasil oitocentista, e as lógicas sociais e policiais de produção de uma espécie de interdito à própria representação dessa situação. Nesse rumo, no Brasil escravista, o autor destaca o quanto a experiência de

liberdade dos negros permaneceu constrangida pelo que chamou de a força da escravidão. Por isso, não se poderia subestimar o quanto o risco de ser empurrado de volta à escravidão ou de ser reduzido ilegalmente ao cativeiro pautavam o pensamento, conduta e estratégias de vida dos negros brasileiros.

Mulheres livres de cor tiveram que lidar com a precariedade de sua liberdade, em especial ao serem detidas por suspeição de que fossem escravas ou escravas fugidas. Segundo Chalhoub (2012), para a população negra foi transferida o ônus da prova de sua liberdade, medida conveniente em circunstâncias nas quais a prova de escravidão, que seria a obrigação dos senhores, dependia cada vez mais de artifícios diversos, destinados a produzir a ficção de propriedade legal originária do contrabando. Exemplo disso foi que, durante o Oitocentos, a polícia da Corte prendia as pessoas de cor sob a dupla suspeição de que fossem escravas e de que estivessem fugidas. Nessa atividade, o aprendizado policial dependia de exercícios de interpretação potencialmente complexos, erros sempre à espreita, pois, por ocasião do recenseamento de 1872, de três a quatro negros habitantes do país eram livres.

A associação entre cor e escravidão estava presente em assuntos publicados em jornais.

[...] Só então conseguimos claramente ver explicado o motivo da prisão de Jacintho. Tem ele a mácula original da cor; é pardo [...] além disso, é pobre e portanto impunemente podia ser preso, injuriado, como ainda o soubemos que foi.” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1887, ed. 5, p.3).

Essa foi a posição do jornal frente à notícia de que no dia trinta de setembro de 1887, por volta das oito horas da manhã, a polícia prendeu o menor Jacintho Luiz de Souza, 12 anos, suspeito de escravo fugido, quando saía da estação D. Pedro II e caminhava em direção ao colégio de mesmo nome, onde estudava. O fato ocorreu em virtude do senhor Ramos, comerciante nas imediações da dita estação, ter dado parte à polícia pelo furto de algumas joias por um menor de idade. Segundo essas notícias, o “primeiro negro que chegasse ao local seria acusado; e esse foi justamente o caso de Jacintho” (JORNAL CIDADE DO RIO, 1887, ed. 5, p.3).

Jacintho só foi liberado depois das oito horas da noite quando o ourives que comprara o furto foi à delegacia informar que esse menor não era o gatuninho que havia lhe vendido o produto do roubo. Esse não estava de uniforme escolar. Por seu turno, o comerciante, senhor Ramos, não quis prestar queixas contra o verdadeiro autor do furto.

Segundo consta no jornal, essa atitude ocorreu em virtude do comerciante conhecer o ladrão. Assim, não quis continuar com o caso. Finalizam a notícia, informando que alunos do colégio e amigos de Jacintho passaram o dia na porta da delegacia, em protesto contra a prisão ilegal do amigo e colega.

Segundo essa notícia, Jacintho era estudante do colégio Pedro II e, por pouco, não foi parar na Casa de Detenção. Não há informações a respeito de exercer ou não alguma ocupação. Preto e transeunte, ele passaria facilmente por vadio ou gatuno. Se fosse para a instituição, teoricamente, passaria pelo já mencionado ritual de passagem, dividiria o cubículo com adultos, adultas e outros ou outras menores; talvez, fosse também encaminhado para os trabalhos em alguma das oficinas, que existiam no interior daquele complexo penitenciário. Para além disso, a julgar pela superlotação, tempo de permanência, poderia facilmente dividir cubículo com adultas.

Aproximando a lente, fechando o foco nos casos das prisões por “suspeita de” escrava fugida ou de ser “escrava” fugida, como visto no quadro de número 7, página, 226, cento e cinquenta e quatro mulheres foram presas pelo primeiro motivo e duas pelo segundo. A burocracia estatal parecia funcionar de forma correta: polícia prendendo os desviantes do pacto social e os conduzindo para local apropriado. Entretanto, o fenômeno é que foram arroladas em livros de mulheres livres e libertas e não de escravos. Como explicar isso? Recorremos mais uma vez aos estudos de Chalhoub (2012). Segundo o autor, não obstante a dificuldade em ter certeza a respeito dos procedimentos utilizados à época havia situações em que a polícia tendia a anotar a informação conforme se lhe apresentava; por conseguinte, caso alguém detido por suspeita de ser escravo fugido declarasse ser escravo e andar fugido, se abria uma entrada no livro de detentos escravos. A polícia parecia inclinada a acreditar numa pessoa que admitia ser escrava, apesar de haver vários exemplos na documentação policial de gente livre que se alegava ser cativa para evitar o perigo imediato de recrutamento para o Exército ou Marinha.

A polícia lidava com a circunstância de decidir como anotar as coisas mesmo ao duvidar, ou fingir duvidar, de tudo ou parte de tudo que via e ouvia.

Por exemplo, uma pessoa detida por suspeita de ser cativa e andar fugida, mas sem acreditar nela, mas tendo de considerar a sua alegação de liberdade, a polícia poderia lançar o caso no livro de detentos livres, criando-se assim uma contradição, pois uma pessoa livre não poderia ser presa por suspeita de estar “fugida” [...]. (CHALHOUB, 2012, p.228).

Além disso, a organização da polícia carioca do Oitocentos teve como pressuposto a noção de que todo preto era um escravo em potencial. Dessa forma, “ao preto coube o ônus de provar a sua liberdade através da certidão de batismo ou carta de liberdade” (CHALHOUB, 2012, p.232). No entanto, essa comprovação passava por caminhos tortuosos e complexos, pois como visto anteriormente, página 227, a confusão a respeito da condição civil da pessoa poderia começar no seu batismo, segundo Grimberg (2008).

Nos livros encontramos casos de mulheres presas pela desconfiança de serem escravas ou escravas fugidas, como ocorreu com Lucia. Presa no dia vinte e cinco de março de 1879 por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-08, p.462) na freguesia do Sacramento, foi registrada como natural de Maricá, fula, 31, solteira, lavadeira, moradora da Rua da Alfândega, tendo sido solta três dias depois da entrada na Casa.

Maria Ritta, 30 anos, solteira, lavadeira, rosto chato, filha de Francisco da Conceição e Francisca da Conceição, trajada com saia branca e xale, foi presa no dia oito de agosto de 1861 por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-02, p.7). Há de se desconfiar dos nomes dos seus pais, pois, como informado anteriormente, o uso do nome Maria da Conceição ou sobrenome “Conceição” eram comuns. Seja como for, ela foi parar no livro destinado para pessoas livres e libertas. Foi solta trinta dias depois.

Arminda Conga, 25 anos, preta, solteira, ocupada em serviços de casa, moradora na Rua de Mataporcos, ignora a filiação, trajava vestido branco, lenço colorido, quando foi presa no dia dezessete de novembro de 1861 por “suspeita de ser escrava e estar fugida” (MD-LL-02, p.400). Foi solta no dia vinte e oito, mas o seu caso ficou a cargo do chefe de polícia.

Firmina, africana, natural de Benguela, preta, ignora filiação, preta, solteira, 30 anos, lavadeira, rosto oval, cabelos carapinhos, trajava saia de riscado azul, paletó de lã e um pano azul a tiracolo, quando foi presa no dia vinte de julho de 1868 por “suspeito de ser escrava fugida” (MD-LL-03, p.152). No dia seguinte, ela já tinha sido liberada.

Libania, preta, 35, anos, solteira, natural de São Gonçalo, RJ, lavadeira, moradora de Niterói, passou vinte dias presa por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-03, p.434). Entrou no dia doze de dezembro de 1868 e no dia dois de janeiro de 1869 foi solta, mas ficou à disposição do chefe de polícia da Corte. Em outras palavras, o que parece, é que não houve certeza quanto à condição de livre ou liberta de Libania.

Delphina Thereza Roza, fula, 28 anos, analfabeta, lavadeira, solteira, natural de Guaratiba, RJ, filha de Thereza Rosa e ignora o nome do pai, foi presa no dia vinte e dois de dezembro de 1879 por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-09, p. 52) na freguesia

do Sacramento. Na ocasião, trajava vestido de chita e xale de lã. Trinta dias depois, foi posta em liberdade. Pelo mesmo motivo, no dia vinte e dois de dezembro de 1879, dois dias antes da chegada da Delphina, Faustina Luiza do Espirito Santo, preta, 42, solteira, cozinheira, sem domicílio certo, natural de Maricá, RJ, filho de Benedito e Luiza, foi presa no dia vinte e dois de dezembro de 1879 por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-09, p. 258). Saiu no dia dois de janeiro de 1880. Não encontramos mais vestígios de que Faustina e Delphina tenham passado outras vezes pela Casa. Entretanto, sabemos que uma ficou trinta dias e a outra doze dias presas na instituição e depois liberadas.

Luisa dos Santos Sabino, 22 anos, solteira, parda, costureira, analfabeta, solteira, moradora da Rua da Alfândega, cabelos crespos, olhos pretos, nariz regular, natural do Rio de Janeiro, filha de Justina, foi presa por “suspeita de fuga e averiguação sobre a sua condição” (MD-LL-03, p.327) no dia dezenove de outubro de 1868, na freguesia de Santa Rita. Seis dias depois, o subdelegado Jorge Luciano Pereira autorizou a sua soltura.

Preta, 23 anos, casada, moradora no Engelho Velho, lavadeira, analfabeta, rosto oval, natural do Rio de Janeiro, Maria Rita foi presa no dia vinte e um de agosto de 1868 por “vagabunda e suspeita de ser fugida” (MD-LL-03, p.334). Saiu no dia seguinte. No dia vinte e seis de outubro de 1868, por “suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-03, p.348), a parda, 35 anos, solteira, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua de São Diogo, Romana Maria da Conceição foi presa na freguesia de Santana. Na ocasião, ela estava trajava com vestido branco e paletó de lã. No dia seguinte, foi posta em liberdade por se descobrir que era escrava das herdeiras de dona Maria Fausta Eduarda Dezirart.

Luiza que se declarou ser livre e se chamar Luiza Maria Francisca de Queiroz, 23 anos, solteira, costureira, cabra, moradora do Castelo, trajava vestido de chita e xale colorido quando foi presa por “suspeita de fuga e desordem” (MD-LL-05, p.27) na freguesia de São José, no dia vinte de julho de 1870. Foi posta em liberdade no dia onze de agosto de 1870, por ordem do chefe de polícia. Não sabemos se as suspeitas foram confirmadas. Luiza Damião Pereira, natural de Angola, pais ignorados, 80 anos, solteira, lavadeira, analfabeta, preta, moradora do Campo de Santana, foi presa no dia vinte e dois de janeiro de 1875 por “suspeita de fuga e embriaguez” (MD-LL-06, p.7). Foi posto em liberdade no dia seguinte.

Além de prisões por fugidas ou suspeitas de escravas, mulheres foram prestas também porque não conseguiam provar a condição de liberta ou livre e, assim, eram mandadas para a prisão para “averiguação da condição”, como Rita “que se diz livre”

(MD-LL-07, p.234), 60 anos, preta, lavadeira, solteira, moradora da Rua de São Clemente, natural de Benguela, África, foi presa no dia treze de maio de 1875 “para averiguação da sua condição” (MD-LL-06, p.169). Passou cento e cindo dias e depois foi liberada.

Maria Juliana que diz ser livre, 21anos, solteira, engomadeira, parda, moradora da Rua da Imperatriz, trajava vestido e paletó de chita e rede no cabelo, foi presa no dia vinte e dois de maio de 1875 “para averiguações sobre a sua condição” (MD-LL-06, p.181). Passou noventa e sete dias no interior da Casa e depois foi posta em liberdade.

Anna, que diz ser livre, preta, 23 anos, lavadeira, solteira, natural de Minas Gerais, moradora da Rua da Conceição, filha de Antonio de tal e Maria Antonia, foi presa no dia quinze de junho de 1875 “por suspeita de ser escrava fugida e provar sua condição” (MD-LL-06, p. 238). Não se sabe se provou ou não a sua condição. O que sabemos é que no dia doze de julho do mesmo ano, foi posta em liberdade.

Eva Maria da Conceição, que diz ser livre, fula, 24 anos, solteira, lavadeira, moradora da Rua do Sabão, foi presa no dia trinta de outubro de 1875 por “suspeita de fugida e ter de provar a sua condição” (MD-LL-06, p.332). Foi solta vinte e cinco dias depois.

Anna, que diz ser livre, parda, 30 anos, solteira, ocupada em serviços domésticos, moradora da Rua do Hospício, ignora os nomes dos pais, foi presa no dia vinte e dois de novembro de 1879 por “averiguação da sua condição” (MD-LL-011, p.456). Augusta, que diz ser livre e se chamar Reynalda Maria Augusta, preta, 30 anos, solteira, ocupada em serviços domésticos, foi presa no dia dezoito de novembro de 1879 por “suspeita de fugida e averiguação da sua condição” (MD-LL-011, p.401). Passou sessenta dias e depois foi liberada.

Maria da Conceição, que se diz livre, fula, 29, costureira, solteira, moradora da Rua do Núncio, ignora os nomes dos pais, foi presa no dia vinte de julho de 1880 por “suspeita de fugida e averiguação da sua condição” (MD-LL-012, p.433). Foi liberada trinta e cinco dias depois. Rosalina Maria da Conceição, lavadeira, solteira, preta, 24 anos, moradora da Rua do Lavradio, foi presa no dia dezenove de setembro de 1875 por “não apresentar documentos que comprovem a sua condição” (MD-LL-06, p.462). Foi solta em vinte e três de outubro do mesmo ano.

A polícia parecia sempre propensa a acreditar que as pessoas de cor eram escravas em potencial. Vamos observar o censo de 1872 e verificar o quantitativo de mulheres de cor. No caso específico da cidade do Rio de Janeiro, havia 274.972 habitantes. Desse total, 115.948 eram mulheres. Focalizando os casos de mulheres de cor escravas, livres e

libertas, temos o seguinte: 18.267 eram pretas escravas e 14.268 livres; 5.786 pardas escravas e 22.083 livres; 268 caboclas livres. As caboclas escravas não aparecem no censo. As demais 55.584 eram mulheres brancas livres. Somadas, as mulheres de cor escravas totalizavam 24.053. Números que chegavam a aproximadamente 22% das mulheres da Corte. Por seu turno, a população de cor livre totalizava 36.619 ou 32% do total de mulheres. Apesar da condição de livre, liberta ou escrava, o total de mulheres de cor da cidade era de 70.672. Ou seja, de cada dez mulheres de cor habitantes da Corte, no mínimo, duas eram escravas e três eram livres.

Também, caso fossem negras livres ou libertas, o perigo residia no fato de que, se por algum motivo não conseguissem provar a sua condição de livre, poderiam ser consideradas cativas e declaradas bens públicos.

[...] Foram considerados libertos pelo Dr. Juiz de Direito da Provedoria, em data dia 11 de novembro de 1879, os escravos seguintes [...] Paulina, de Hermelinda Joaquina Lopes; Henriqueta, de Antonio Ferreira Martins [...] e Feliciano, de Manuel de tal, que se achavam na Casa de Detenção da Corte como bens do evento. Essas cartas foram entregues na Secretaria de Policia da Corte, a cada um dos mesmos escravos acima declarados. (JORNAL GAZETA DA NOITE, 1879, ed. 188, p.2).

Havia anúncios também a respeito de escravas que aguardavam serem reclamadas.

Pela Secretaria de Polícia da Corte se faz público, para conhecimento de quem se achar interessado, que se acham recolhidos à Casa de Detenção os escravos [...] Minervina Netto e Lacerda Amaral [...] a fim de serem reclamados com documentos de propriedade. Secretaria de Policia da Corte, 22 de janeiro de 1870. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1870, ed. 23, p.1).

As informações referentes a reclamações de escravos ou escravas por parte de senhores ou senhoras estão nos livros destinados aos escravos. Nestes, encontramos essas informações, mas não nos livros para pessoas livres.

Nos exemplos anteriores, percebemos que algumas mulheres se declararam livres. Isso sugere que a própria liberdade delas estava em questão. Difícil saber o que levava os policiais, e mesmo o escrivão da Casa, a não acreditar no que alguém dizia a respeito da sua própria condição. Talvez fosse o modo de se vestir, o jeito de falar ou marcas trazidas no corpo. O “fato é que esses homens bebiam em pressupostos compartilhados, tinham olhares pautados por padrões culturais que, aos contemporâneos, não careciam de explicações” (CHALHOUB, 2012, p. 241).

O inverso também ocorreu. Pessoas livres e libertas se declaravam escravas e foram arroladas em livros destinados aos cativos. Para muitos homens livres e libertos, o medo do recrutamento para o Exército ou Marinha fazia com que mentissem a respeito da condição civil. E no caso das mulheres, quais seriam os motivos de mentirem a respeito da condição civil?¹²⁹ Ao analisar a documentação referente à assinatura de Termos de Bem Viver, Chalhoub (2002) se deparou com informações interessantes a respeito do destino de mulheres livres e forras, africanas ou crioulas, que se declaravam escravas em determinadas situações. Ele cita o caso da Joana Moçambique, presa por ter cometido crime, que se declarou escrava ao dar entrada na instituição. Segundo o autor, os casos dos escrivães duvidaram de que um africano fosse escravo eram raros. Ainda segundo ele, na hipótese da Joana ter sido escrava realmente, poderia esperar talvez que o seu senhor se interessasse por sua sorte diante da ameaça de perder a sua propriedade. Por outro lado, não sendo escrava, ela poderia confundir e delongar a ação na justiça. No entanto, o fato incomum é o de se tratar de uma mulher preta que postulava a condição de escrava, seja lá qual fosse o motivo das autoridades para desconfiar disso.

Essas histórias de pessoas livres que se diziam escravas aconteciam menos amiúde do que as de gente que alegava liberdade diante de autoridades que permaneciam céticas. Nesse sentido, fica a desconfiança de que os maus-tratos e ameaças faziam com personagens como Joana, mesmo que forros, se declarassem cativos a fim de facilitar o acesso a um protetor no momento de perigo ou mesmo impedir uma deportação para a África, por exemplo. (CHALHOUB, 2012, p.231).

Para o sistema jurídico-judiciário oitocentista, os termos escravo e vadio pareciam expressões reconfortantes, que espantavam as dúvidas; livre, forro e liberto eram termos intranquilizantes. Ser “forro”, mas “vadio” era reconfortante para a polícia. A incerteza da primeira ideia desapareceria na possibilidade de reprimir e ordenar, contida na segunda. Se não forem mesmo fugidas, essas mulheres seriam vadias, portanto, deveriam ser controladas pelos mecanismos disciplinares disponíveis (CHALHOUB, 2012).

Segundo a lógica pertinente a uma sociedade escravista, “um escravo não poderia ser detido por vadiagem, já que a condição de escravo vinculava a pessoa de imediato à ideia de trabalho sob determinado senhor” (CHALHOUB, 2012, p.228). Mulheres pretas, fulas, mulatas e morenas foram presas por essa contradição, pois eram suspeitas de serem escravas, mas também vadias, como a Luiza Damião Pereira, angolana, preta, 80 anos,

¹²⁹ Durante o curso de mestrado, ao investigar essa documentação, me deparei com casos de mulheres brancas, presas por vadiagem, que se diziam livres e libertas, mas arroladas em livros destinados para pessoas cativas.

solteira, lavadeira, moradora do Campo de Santana, que vestia saia de chita e pano da costa, quando foi presa no dia vinte e dois de janeiro de 1875 por “suspeita de fugida e vadiagem” (MD-LL-06, p.7), na freguesia de Santana. Foi solta no dia seguinte.

Marcelina, que diz se chamar Carmosina, parda, 40 anos, solteira, costureira, natural do Rio de Janeiro, rosto comprido, olhos pretos, lábios regulares, cabelos carapinhos, 1,59cm, moradora da Rua do Andaraí, nº32, trajava saia de chita e xale colorido, quando foi presa por “vadiagem, ébria habitual e suspeita de fugida” (MD-LL-06, p.33) no dia trinta de setembro de 1875, na freguesia de Santana. Foi posta em liberdade no dia vinte e sete de fevereiro do mesmo ano.

Maria Rita, natural do Rio de Janeiro, filha de Matheus José Francisco e Anna Maria Rita, 23 anos, preta, casada, lavadeira, rosto oval, olhos pretos, cabelos carapinhos, foi levada para a Casa no dia vinte e um de outubro de 1868 por “vagabunda e suspeita de fugida” (MD-LL-03, p.334). Foi presa na freguesia de Santana, e trajava um vestido de chita. Sob a ordem do subdelegado do 1º Distrito da freguesia de Santana, ela foi solta no dia seguinte.

Natural do Rio de Janeiro, 40 anos, solteira, preta, lavadeira, rosto comprido, cabelos carapinhos, filha de Feliz e de Joaquina Perpétua, Catharina, que diz se chamar Catharina Maria, foi presa na freguesia de Santana no dia trinta de maio de 1877 por “vagabunda e suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-07, p.86). Foi posta em liberdade no dia dezesseis de junho do mesmo ano.

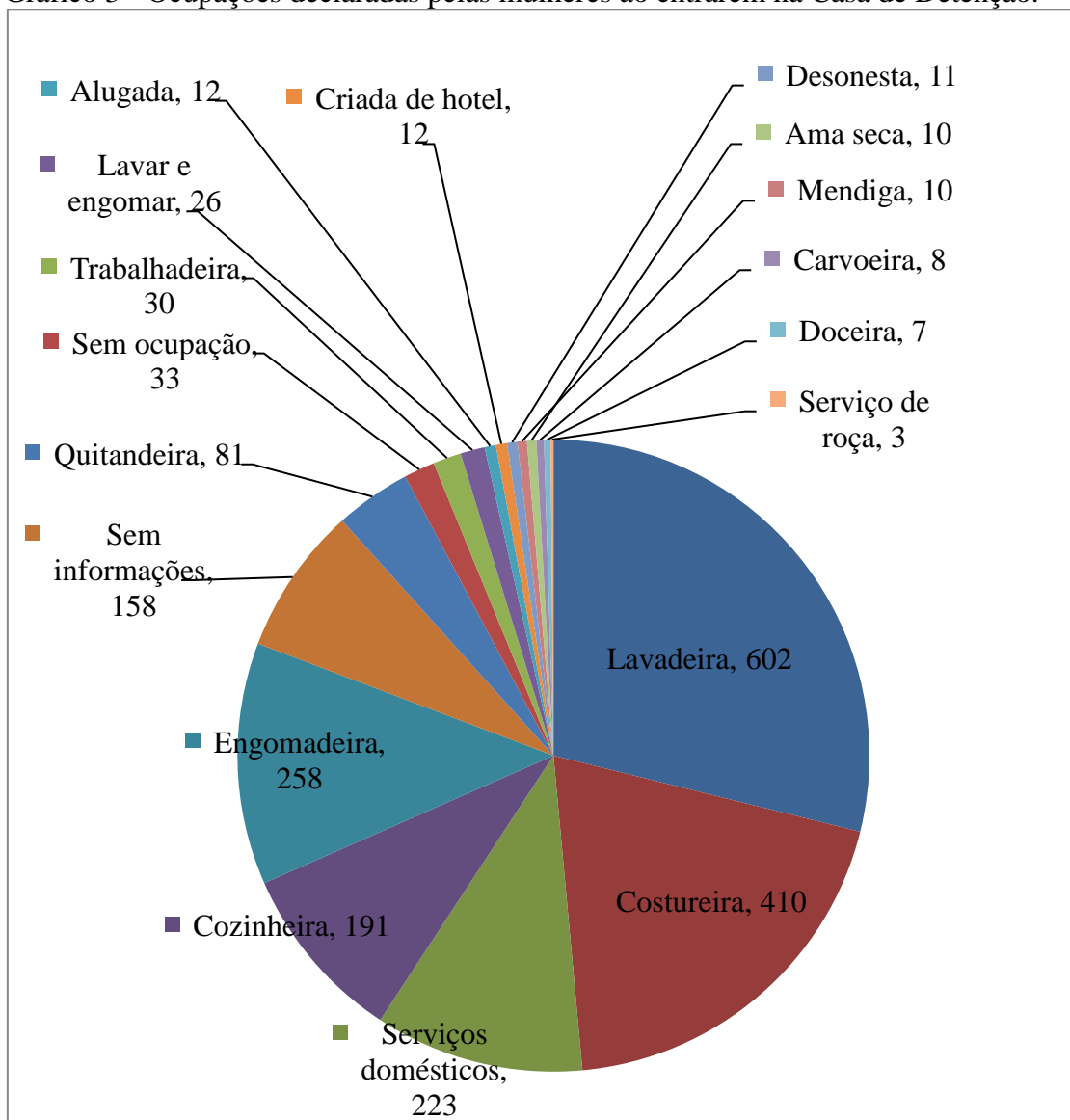
Trajada com vestido de chita e xale colorido, solteira, 25 anos, preta, lavadeira, natural de Santos, SP, filha de Antonio José e Joaquina Costa, Maria Roza de Moura foi presa por “vagabunda, ébria e suspeita de ser escrava fugida” (MD-LL-07, p.340) no dia cinco de junho de 1877, na freguesia de Santa Rita.

O que essas mulheres faziam antes de ter dado entrada na Casa? Como sobreviviam?

5.1.4 Antes da prisão: sobrevivendo

Ocupações declaradas:

Gráfico 3 - Ocupações declaradas pelas mulheres ao entrarem na Casa de Detenção.



Fonte: Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Livros de Matrículas de Detentos e Detentas livres e libertos, 1860-1889. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

A amostra se encontra organizada a partir dos registros encontrados nos Livros de Matrículas. Salvo os campos que ficaram sem preenchimento, total de cinquenta e oito, quando presas, das mil trezentas de setenta e cinco mulheres contabilizadas, quatrocentas e trinta e três se declararam lavadeiras.

Nas ordens mais diversas, podemos considerar que a autonomia das mulheres pobres no Brasil oitocentista é um dado indiscutível (CORRÊA, 1983; DIAS, 1984; LEITE, 1984; ENGEL, 1989; SOIHET, 1989; RAGO, 1991; ALMEIDA, 2001; FONSECA, 2001; CALEIRO, 2002; HAHNER, 2003). Apesar da sobrevivência precária, elas improvisaram continuamente suas formas de subsistência, pois, lavaram e passaram roupas, trabalharam em fabricas, cozinham, venderam doces, frutas e utensílios, bordaram, se prostituíram e trabalharam como domésticas. Assim, de qualquer forma, sempre deram um jeito de obter recursos para a manutenção da casa, filhos e, em certos casos, dos próprios amásios. Esses enfrentamentos femininos acabavam por produzir maior significado ao trabalho.

Ao analisar a maternidade, família e pobreza no Brasil urbano das primeiras décadas do século XX, Fonseca (2001) sustenta que, em meio à tradicional ausência masculina, as mulheres pobres lutavam pela sobrevivência submetendo-se a atividades mal vistas, como artesanato caseiro e o comércio ambulante que, na concepção dos governantes, só sujavam e enfejavam ainda mais a cidade. Ainda, a autora relata que a liderança dessas mulheres era vista com felicidade em alguns núcleos familiares. Em relatos diversos, os filhos e filhas demonstravam apoio aos esforços das mães e demais mulheres da casa. Reconheciam esses esforços ao mesmo tempo em que omitiam preocupações com os pais, que estavam longe de possuírem *status* de patriarcas da família. Como reforça a autora, embora não deixassem de sofrer influência dos estereótipos vigentes acerca da passividade feminina, essas mulheres não pareciam dispostas a se curvar aos desmandos dos companheiros. Por outro lado, em vista do cotidiano difícil, marcado pelo desemprego e salários parcos, homens pobres diversos encontravam nas mulheres uma espécie de porto seguro. Por outro lado, não conseguiam desfrutar uma relação igualitária com suas companheiras, já que a norma vigente determinava superioridade masculina frente à feminina. Como sua propriedade “privada”, a mulher lhe devia obediência e sobre ela devia ter um poder ilimitado. Para a autora, invariavelmente, esses fatores ocasionavam frustrações, pois, ao não conseguirem exercer integralmente essa alegoria de “macho dominante”, a solução para muitos era a agressividade e violência contra as suas companheiras. Portanto, além de violência física, as mulheres tiveram de suportar igualmente a violência simbólica, incorporada de estereótipos diversos.

Como apresentado anteriormente, segundo o censo de 1872, a população da cidade do Rio de Janeiro totalizava 274.972 habitantes, dos quais 226.033 livres (82,20%) e 48.939 escravos (17,7%). Desse total de habitantes, 115.948 eram mulheres (42,5%).

Conforme a amostragem, a despeito de terem sido escravas ou mulheres livres e libertas, as ocupações principais dessas trabalhadoras eram de lavadeiras, costureiras e serviços domésticos. 38.462 mulheres foram computadas em ocupação de serviços domésticos e 11.592 em serviços de costureira. As demais foram arroladas ocupações, como parteiras, professoras, artistas, capitalistas e proprietárias, comerciantes e lavradoras. Por fim, 48.485 mulheres pertenceram à categoria “sem profissão”.

Quanto ao serviço doméstico, invariavelmente, as mulheres pobres exerciam essa função na casa de outras pessoas, portanto tinham que de se deslocar pelas ruas e vielas da cidade. Por seu turno, as casadas exerciam esse ofício em casa. O mesmo se poderia dizer das costureiras que, em geral, exerciam esse ofício nas suas próprias casas ou em oficinas (LEITE, 1984).

Embora houvesse homens ganhando a vida em serviços domésticos, esse era um campo quase que exclusivamente feminino. Segundo esse censo de 1872, 70% de todas as pessoas que se ocupavam desses serviços eram mulheres. Além disso, 63% do total da força de trabalho feminina da cidade se ocupava desse tipo de serviço. No Rio de Janeiro, quase cinquenta anos depois, em 1920, 82% de todos os empregados domésticos eram mulheres (LEITE, 1984).

Tendo o cuidado de perceber que as narrativas desses estrangeiros estiveram comprometidas com atitudes culturais trazidas dos seus países de origem, uma postura do civilizado diante do atrasado, Leite (1984) utilizou testemunhos desses homens e mulheres a fim de compor um quadro da condição feminina no Rio de Janeiro do século XIX. Nesse sentido, nos ajuda a perceber que, mesmo o censo ter utilizado a designação “sem profissão”, mulheres diversas ganhavam a vida em ofícios, como aguaceiras, amas de leite, modistas, rendeiras e escritoras, fabricantes de flores, quitandeiras, criadas, prostitutas e “mulheres públicas”. Segundo Dias (1984), nos depoimentos dos viajantes, fora o burburinho e o movimento das ruas mais centrais, alguns estereótipos pitorescos trazem a força dos preconceitos, a ênfase na cor local e a conseqüente idealidade abstrata de imagens desvinculadas de seu contexto histórico.

Na amostragem, “lavadeira” é a ocupação mais destacada entre as presas.

Uma família rica tem sempre negras lavadeiras e uma mucama encarregada especialmente de passar as peças finas, o que a ocupa pelo menos dois dias da semana, pois uma senhora só usa roupa passada de fresco e renova mesmo sua vestimenta para sair uma segunda vez pela manhã. Mas as casas pobres que só possuem um negro mandam-no lavar roupa nos chafarizes da cidade, principalmente na Carioca ou do Campo de Santana, ambos cercados de vastos

tanques, especialmente destinados para esse fim. Por isso, aí se encontra dia e noite lavadeiras, cujo bater de roupa se ouve de longe. (LEITE, 1984, p.107).

De acordo com Miriam Moreira Leite:

É de 1816 que data a inovação, no Rio, da indústria da lavagem da roupa [...] veem-se as negra reunidas diariamente à beira do mesmo riacho límpido, ocupadas em quilar a roupa, ao lado das que as ensaboam de um modo infinitamente econômico, servindo-se unicamente de vegetais saponáceos, como a folha de aloés e a folha da árvore chamada timbubu, bem como as de muitas outras [...] Aí estão naquele lago, meia dúzia de negras vestindo somente saias miseravelmente rasgadas. Com exceção de uma, que lançou uma toalha sobre os ombros, todo o grupo apresentava-se nu, da cintura para cima [...]. (LEITE, 1984, pp.107-108).

A atividade parecia dar bons lucros, mas somente para algumas famílias.

Importada da Europa, a indústria se tornou uma fonte de recursos para famílias brasileiras da classe média; assim, por exemplo, a viúva de um funcionário com vários filhos, cuja módica pensão não basta; a mulata viúva de um artífice e que não pode manter seu estabelecimento com operários pouco habilidosos [...] como os indivíduos que compõem essa classe possuem, em geral, um certo número de escravos de ambos os sexos, se torna vantajoso alugar uma chácara, perto de um rio, a fim de empregar negras como lavadeiras, uma ou duas das mais inteligentes são encarregadas de passar a roupa e a digna de maior confiança vai entregá-las e receber o pagamento. (LEITE, 1984, p.108).

Ao analisar as condições de sobrevivência das mulheres pobres, livres, libertas ou escravas, na cidade de São Paulo oitocentista, Dias (1984) observa que, durante a segunda metade desse século, mulheres pobres improvisaram seus meios de vida nas imediações urbanas. Lavadeiras em direção aos rios e pontes, domésticas que buscavam água nos chafarizes dos largos e prostitutas que seguiam para hospedarias em busca do sustento diário. As ruas eram espaços sociais e de trabalho, onde pessoas se aglomeravam na vida rotineira e nas suas interrupções. No contexto de ofertas pouco econômicas, mulheres pobres, livres e libertas, nacionais e estrangeiras, e escravas, todas essas quase sempre analfabetas e sem qualificação, disputavam a sobrevivência do trabalho desqualificado e mal remunerado. Durante boa parte do século XIX, as mulheres eram empregadas em número crescente nas indústrias brasileiras, especialmente as têxteis, sendo que os seus salários ainda estavam muito abaixo dos já pequenos vencimentos pagos aos homens.

Os viajantes apresentam os locais de lavagens de roupas na cidade, as vestimentas usadas pelas lavadeiras, bem como a formas como lavavam. Há desconfiança se as águas estavam sempre limpas. Nem todas as fontes possuíam água limpa para beber e para uso doméstico. Muitas eram de água salobra. Havia denúncias quanto ao estado lastimável em que

se apresentavam as fontes públicas da cidade. Entre os motivos estavam a sua má construção, infiltrações de águas impuras e um efetivo mau cheiro. Além disso, as mulheres conviviam com todo o tipo de truculência por parte dos soldados que costumavam agir com violência de modo a obrigá-las a levarem a água para onde determinavam (REIS, 1987).

O cotidiano dessas mulheres era envolto em vulnerabilidades. Convívios marcados por formas de relacionamentos entre grupos diferentes, repressão policial, crime e dificuldades. O ambiente em que trabalhavam proporcionava uma determinada mobilidade pela cidade, tendo contatos com outros trabalhadores, livres escravos e forros. Além disso, muitas das vezes, essas mulheres também disputavam clientes para oferecer seus serviços para lavagem de roupas. Entretanto, havia fiscais que tentavam organizar e ordenar estas ocupações. Na tentativa de corrigir mulheres escravas e forras que de alguma maneira burlavam as leis e decretos da localidade senhores e autoridades municipais conduziam estas trabalhadoras até a cadeia (REIS, 1987).

Segundo Hahner (2003, p.41), as mulheres livres e pobres atravessavam praças e “ruas públicas, agregavam-se nas fontes, nos tanques de lavar roupa ou na beira dos rios para exercer seu trabalho como lavadeiras [...]”. Quanto à possível hierarquização das ocupações, nos aproximados de Leite (1984), que rejeita a perspectiva de ter não havido hierarquização nas ocupações dessas mulheres. Por seu turno, especialmente entre as escravas, Hanner (2003, p.53) sugere ter havido “[...] tarefas inferiores, tais como limpar, carregar água ou serviços auxiliares nas cozinhas. Outras, mas bem treinadas e especializadas, serviam como cozinheiras, costureiras, lavadeiras, amas de leite ou mesmo governantas [...]”. No entanto, as anotações deixadas nos livros apontam para dezenas de escravas exercendo funções diferenciadas e centenas de mulheres livres exercendo tarefas “inferiores”.

Diante das autoridades jurídicas e judiciárias, pessoas perambulando pelas cidades não eram bem quistas. Isso poderia ser sinônimo de desordem, portanto, vigilância e punição eram constantes sobre essas circundantes. Para Pechman (2002), a compulsão ao labor explicitava a divisão entre trabalhadores e gestores do trabalho, não deixando dúvidas, portanto, entre quem tinha direito ao ócio em quem tinha obrigação do negócio. Por isso, o pobre (livre e liberto) que trabalhava na cidade do Rio de Janeiro oitocentista e a utilizava para a própria sobrevivência não conseguia ser classificada em outra categoria que não fosse aquela de vadia ou ociosa. Em busca de alguma ocupação, ao movimentar pela cidade, a pessoa pobre era vista como alguém que estava a vadiar; andava

ociosamente de uma parte para outra. Era tida como alguém que passava a vida na ociosidade, não tendo ofício certo.

Por outro lado, pode-se desconfiar de muitas mulheres que se declararam lavadeiras, mas eram desocupadas ou andavam mendigando pelas ruas. Há dúvidas quanto à atitude policial em prender e mandar para a Casa lavadeiras que foram presas por serem vagabundas, ébrias habituais ou desordeiras. Por andarem pelas ruas, em contato com a diversidade social, cultural, política e econômica da época, não temos como duvidar que elas também beberam ou se meteram em brigas e confusões, como atestou Soihet (1989).

Do total de mulheres que se declararam lavadeiras, trezentas e oitenta e duas foram presas pelo motivo de vadiagem. Às demais foram impugnadas embriaguez, desordem, palavras obscenas e encontradas em orgias e em zungu, o que atesta a já conhecida preocupação em manter a ordem na cidade.

Salvo se ignorarmos as incertezas existentes nas fontes, Anna Francisca ou Anna Francisca da Conceição foi a mulher com o maior número de passagem pela Casa: total de dez. Curiosamente, diferentes de outros casos citados pela pesquisa, ela se declarou lavadeira em todas as vezes que foi detida. Fato raro, pois, muitas ocupações foram mudadas na medida em que elas entraram e saíram da instituição. Parece ser uma contradição, mas dessas dez prisões, sete foram pelo motivo de vadiagem e três por ébria habitual e desordem (MD-LL-06, p.232).

Margarida Maria das Dores foi duas vezes presa. A primeira foi no dia doze de fevereiro de 1879 por “vagabunda e palavras obscenas” (MD-LL-07, p.121) e a segunda no dia quatorze de março do mesmo por “vadiagem e ébria habitual” (MD-LL-07, p.334). Na primeira prisão, ficou oito dias e na segunda, sete. Nas duas ocasiões, ela se declarou lavadeira, 32 anos, solteira, parda e moradora da Rua da Carioca.

Surpreende o fato de haver apenas treze quitandeiras no universo de mais de duas mil mulheres. A resposta pode estar na convivência policial. Segundo Reis (1997), o cotidiano das quitandeiras era marcado por enfrentamentos com fiscais e policiais. Para esses, elas transitavam com facilidade pela cidade; se deslocavam pelos becos e vielas em busca de locais estratégicos para as vendas. Constantemente, por considerarem a presença de escravas nesse negócio, as autoridades buscavam regular esse tipo de comércio. Apesar disso, dominavam o mercado de abastecimento alimentar. Ainda segundo o autor, no caso da cidade de Salvador, o seu crescimento foi acompanhado de uma grande carência de produtos alimentícios, agravada por uma economia totalmente voltada para atividades de exportação de açúcar. Dessa forma, apesar dos conflitos, havia uma tolerância, explicada pela importância

que esse tipo de comércio exercia na cidade. As comidas vendidas nas ruas das cidades tinham o caráter de refeição, onde o público principal era constituído por escravos e outros tipos sociais.

Causa estranhamento também as ocupações “mendiga” e “desonesta”. No primeiro caso, era comum pessoas serem presas por estarem vadiando, mas, na verdade, estavam mendigando. Assim, ao serem arroladas nos livros, mendigas foram cadastradas como vadias. Assim como a vadiagem, a mendicância também era vista como desequilíbrio social e, dessa forma, precisava ser combatida. Não por acaso, também foi criminalizada e, dessa forma, passou a vigorar no artigo 296 do Código Criminal (1830). Certamente, muitas mulheres de “vidas anônimas, fantásticos seres de agonia e miséria [...]” (RIO, 2008, p.186), que mendigavam pela cidade, foram presas e arroladas na categoria da “vadiagem”, quando da entrada na Casa de Detenção. Outrossim, muitas forçavam as doações de esmolas, agarrando outrem nas ruas e implorando por tostões. Por outro lado, havia também as mendigas “profissionais”. Estas alugavam menores para esmolarem e depois lhe darem o “jornal” do dia. Havia até as mendigas “burguesas, mães de família, alugadas, dirigidas por caftens, cegas que veem admiravelmente bem, cartomantes ambulantes” (RIO, 2008, p.182). Esse talvez tenha sido o caso da angolana Sebastiana Gomes Ferreira, 38 anos, preta, solteira, sem moradia certa, que foi presa no dia vinte e dois de outubro de 1861 por vadiagem. Sua ocupação figurou como “mendiga” (MD-LL-02, p.98).

Ao averiguar essa documentação, nos deparamos também com casos de menores presas na instituição. As duas últimas seções desta pesquisa foram reservadas a alguns casos dessas menores.

5.2 As menores de idade ¹³⁰

Além de cometerem atos considerados transgressores, as menores também foram vítimas da violência nas cidades brasileiras oitocentistas.

¹³⁰ Os estudos a respeito dos menores presos na Casa de Detenção da Corte serão aprofundados em pesquisa futura de Pós-doutorado. Há um projeto sendo elaborado e, dessa forma, acreditamos poder contribuir com essa temática.

No dia trinta de outubro de 1887, após assalto na Rua do Ouvidor houve intenso tiroteio pela cidade [...] acompanhamos brutalidades policiais á menores e transeuntes. Tudo em nome da ordem [...] na casa de número 99, da Rua da Uruguaiana, mora uma menor ingênua que é barbaramente maltratada. Pedimos para a pobre menina proteção da autoridade competente, ao que ela tem direito [...] Chega ao nosso conhecimento que numa casa à Rua General Severiano, uma menor ingênua de nome Jacintha é brutalmente maltratada. Levamos esta notícia ao Conselho do Juizado de Órfãos, a fim de garantir a vida e a educação da infeliz menina [...] chega ao nosso conhecimento que a menor Bernardina Maria da Conceição, preta, resistiu á prisão e foi levada para a Casa de Detenção em uma camisola de força (O PAIZ, 1887, ed. 33, pp.1-8). Tendo sido espancada uma menor de seis anos de idade em uma casa á Rua do Matoso, a qual foi retirada para o lardo da Sé. Oficiais do capitão Mafra, subdelegado do 1º Distrito do Sacramento, encontraram a menor em uma casa do largo de S. Domingos e, em seguida, encaminhada para ao desembargador chefe de polícia da Corte [...] A lavadeira da Casa de Detenção é uma preta, Joanna, que envenenou uma criança. Está condenada á 20 anos de prisão [...] com referência á notícia sobre o aparecimento de uma criança na porta da casa 9 da rua D. Feliciano, onde fora abandonada por seus pais, temos a acrescentar que o delegado da 12ª circunscrição conseguiu descobrir a mãe Antonieta Francisca Muniz de Souza. Interrogada, esta confessou que fora obrigada a praticar o ato desumano por se extremamente pobre e não poder ter recursos para criar a criança (JORNAL DO COMÉRCIO, 1889, ed. 88, pp.3-15).

Essas ocorrências não se deram apenas nos tempos imperiais.

Antes de ontem, a menor Alice, de cinco anos, foi retirada do poder da sua desnaturada mãe pelo Sr. Lourenço Rangel, 4º delegado de polícia; e ontem, o Sr. Monteiro Manso, 5º delegado de polícia, livrou outra Alice, de 15 anos de idade, da ferocidade de Maria de Jesus da Silva, sua mãe, e do amante dessa, Mariano Teixeira, oficial sapateiro. Não podendo suportar os castigos diários que sofria, a infeliz menina abandonou a casa de seus algozes ontem de manhã, à Rua da Quitanda, nº1, e foi se apresentar na casa da sua madrinha, dona Genoveva de tal, com armarinho à Rua do Ouvires, nº4, que a remeteu à presença da autoridade, o Sr. delegado. As vítimas são órfãs de pais. As roupas estavam em imundícias e, assim, provam a miséria em que viviam essas infelizes, que serão remetidas ao Sr. Dr. Juiz de órfãos. (JORNAL DO COMÉRCIO, 1890, ed. 253, p.8).

A problemática do cuidado com a infância ganhou maior visibilidade após a segunda metade desse século, paralelamente aos debates a respeito da abolição da escravidão e das práticas de controle social. No início da década de 1870, a emancipação do ventre da mulher escrava foi responsável pela emergência de projetos voltados para a “defesa” da educação e amparo das crianças, incluindo os chamados ingênuos de 1871 como eram chamados os filhos das escravas nascidos após a Lei do Ventre Livre. Nessa década e na seguinte, 1880, surgiram debates no sentido de “proteção” das crianças pobres em geral. Surgiram associações e sociedades particulares, leigas ou religiosas, com a sublevação do governo imperial (SCHUELER, 2000).

Segundo Del Priore (1991), o resgate da história das crianças brasileiras é um retorno ao passado que se intui, mas que se prefere ignorar; está repleto de tragédias anônimas que

atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. Abandonos, violências cotidianas venda de crianças escravas; a vida em instituições que, no melhor dos casos, significava mera sobrevivência; abusos sexuais, doenças, queimaduras e fraturas sofridas no trabalho escravo ou operário foram situações comuns entre as crianças do Brasil oitocentista. Histórias que fazem emergir imagens de autoritarismos e indignidades impostas por adultos às crianças.

Como demonstrou Philippe Ariès (1980), nas sociedades ocidentais, o surgimento da noção de infância foi tardio. A dissolução entre crianças e adultos consolidou a emergência de um saber simultaneamente filosófico, psicológico, social, histórico e cultural, revigorado na puericultura no século XVIII e consolidado no século XIX. Neste século, espaços especializados para o cuidado da infância foram criados, como as escolas primárias, jardins de infância, asilos, colégios, creches e pré-escolas. Ainda segundo o autor, em cada época, uma idade parece ter sido privilegiada, em função da estrutura demográfica. As variações nada mais seriam do que testemunhas da interpretação ingênua que a opinião pública faz de cada época dessa estrutura, exprimindo a reação da sociedade diante da menor ou maior duração da vida.

A história das crianças no Brasil também acontece no quadro das mudanças societárias, sendo que as múltiplas vivências da infância ocorreram em razão do pertencimento social, racial e de gênero. Segundo Gouvêa (2003), desde a presença dos jesuítas no país, o Brasil apresentou a configuração de distintas infâncias direcionadas por diferentes projetos educativos. Em seu projeto de salvação da infância, os jesuítas conceberam a infância como um momento de supostas iluminação e revelação. Entretanto, para as crianças nativas, esse projeto significou submetê-las ao violento processo de aculturação.

A historiografia tem nos reservado uma gama de trabalhos envolvendo temas relacionados à infância no Brasil. Ainda segundo Gouvêa (2003), até a década de 1960 havia produções esparsas a respeito desse tema. A partir da década de 1980, entretanto, profissionais diversos, influenciados pela tradução desse trabalho de Philippe Ariès (1980), passaram a valorizar mais ainda a infância como objeto de pesquisa, particularmente em programas de Pós-Graduação de História e Educação.¹³¹ De um modo mais abrangente, procurando se afastar da noção de que a história da criança se faz à sombra da dos adultos, os trabalhos intentaram vislumbrar o papel que desempenhou a infância em tempos e espaços marcados por suas especificidades econômicas, culturais, políticas e sociais. Para além de entender as crianças sob a ótica dos adultos, esses estudos procuraram compreender o

¹³¹ Dessas primeiras preocupações com questão da infância no Brasil, destacamos os trabalhos de Del Priore (1991), Mattoso (1991), Kulhmann (1998), Rizzini (1995) e Gondra (2000).

cotidiano de crianças escravas, livres e libertas em seus mais variados lugares de convivência, seus jogos de sobrevivência, resistências; modos de atuação do Estado frente à necessidade de vigiar e controlar uma massa populacional que, com o tempo, foi se tornando também perigosa à ordem que estava sendo posta no país.

Construção apoiada também nas noções de higiene e eugenia. Nesse sentido, à educação da infância pobre ganhava destaque nas noções de reeducação e reajustes sob a égide de práticas pedagógicas individualizadas e biologizadas. Assim, se tornava importante desvelar os processos históricos de socialização e disciplinarização da criança em espaços como a família, escola e instituições de amparo.

Conforme os referenciais utilizados, o conceito de “infância” apresentou significados diferentes. Verificando dicionários de época, temos essa expressão apresentada das seguintes formas: “idade do menino que ainda não fala; meninice; princípio” (PINTO, 1832, p. 517); “o estado do menino; ainda não fala; o princípio; a infância do mundo, da fé, da religião; a velhice é igual à infância em muitos casos” (BLUTEAU, 1813, p.740). Para o termo “criança”, encontramos “cria da mulher; a cria da abelha; algo que começa a ter asas; árvores ainda novas; criação, educação” (PINTO, 1832, p. 303); “o menino ou menina; abelha nova; novo, pequenino; tempo de agora” (BLUTEAU, 1813, p.372). Focando no termo “menor”, temos “muito pequeno; muito moço; idade do menor; estado do menor; a que se dá ao curador ou tutor” (PINTO, 1832, p.710); “menos grande; mais moço; irmão menor; filho menor; o que está em idade de receber curador por morte do pai” (BLUTEAU, 1813, p.510). “A “menoridade” era a “idade do menor, daquele cujos bens, e sua administração se dão ao curador” (BLUTEAU, 1813, p. 511).

Ao observar esses termos, temos a impressão de que se resumiam a fatores relacionados a princípio, novo e pequeno. Infância, criança e menor pareciam ser o início de tudo. Ou seja, seriam significados para as diferentes fases da vida humana, onde os primeiros anos da existência estavam incluídos previamente. Contada do nascimento ao ingresso pleno na comunidade religiosa, a primeira fase de vida de uma pessoa era marcada pelos preparatórios da primeira comunhão, algo que ocorria por volta dos sete anos de idade. Assim, a infância, início ou o novo, terminava aos setes anos quando era iniciado o aprendizado das primeiras letras, para crianças de mais posses, e dos ofícios agrícolas e artesanais para as demais crianças. Dessa forma, teoricamente, dos sete aos doze anos era o período conhecido como puerícia; dos doze aos quatorze e dos quatorze aos vinte e um anos, período considerado da puberdade. Dessa etapa em diante, todos eram considerados adultos (SCHUELER, 2000)

Nesses dicionários, a expressão “menina” estava relacionada à “fêmea de tenra idade; menina dos olhos; pupila; aia das infantas” (BLUTEAU, 1813, p.77) e “menino” era o que se dizia do “homem ou mulher até a idade de sete anos” (PINTO, 1832, p. 710). Embora esses termos, como os outros assinalados anteriormente, indicassem início de uma determinada etapa da vida humana, essa demarcação era ainda muito imprecisa em se tratando de século XIX. O próprio limite cronológico da infância permaneceu controverso. Não muito diferente foi a história da criança negra escrava, iniciada no trabalho antes mesmo de completar sete anos de idade, enquanto a criança branca, da elite, estava destinada aos estudos. Ao analisar a família escrava da Bahia oitocentista, Mattoso (1991), teve como uma das principais questões a de entender como o filho ou filha da escrava deixava de ser criança e passava a ser percebido como escravo. Para tanto, recorre ao entendimento da noção de criança que, forçosamente, remeteria à noção de idade. Nesse caminho, identificou que as idades de vida que correspondiam às categorias de infância, adolescência, idade adulta e velhice eram as mesmas para as populações livres e escravas. No entanto, havia uma diferença: a criança branca livre, e até mesmo a criança de cor livre, poderia ter seu ingresso na vida adulta protelada. Por outro lado, a criança escrava, que tivesse atingido certa idade, entrava no mundo do trabalho; momento em que o filho ou filha da escrava deixava de ser criança negra ou mestiça para se tornar uma força de trabalho para os seus donos ou donas. Portanto, no que tangia o período da infância, houve uma diferenciação para escravos e livres.

Por seu turno, Fraga Filho (1996), ao analisar as contradições relativas à mendicância na Salvador oitocentista, constatou que as crianças de famílias pobres, livres ou libertas, também eram integradas ao mundo do trabalho desde os sete anos, momento em que eram direcionadas para o aprendizado de ofícios ou ao comércio ambulante. Dessa forma, como sugere o autor, o ingresso no trabalho compulsório, com o fim precoce da infância, não foi exclusividade dos meninos escravos, portanto.

Em seu interesse por localizar a origem jurídica dessa expressão no Brasil, especialmente entre o final do período imperial e início do republicano, Londoño (1996) sustenta que, até o advento do Código Criminal do Império, 1830, as crianças e os jovens eram severamente punidos, sem muita diferenciação quanto aos adultos, a despeito do fato de que a menor idade constituísse um atenuante à pena. A adolescência confundia-se com a infância, que terminava em torno dos sete anos de idade, quando a idade adulta era imposta sem transição alguma. As Ordenações Filipinas determinavam que a imputabilidade penal deveria ser iniciada aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe

redução da pena. Entre dezessete e vinte e um anos havia um sistema de ‘jovem adulto’, o qual poderia até mesmo ser condenado à morte ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava inclusive a pena de morte para certos delitos.

Ainda segundo o autor:

Até o século XIX, a palavra menor, como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas. Nesse sentido, no período colonial, a palavra menor aparece em alguns documentos associada quase sempre à palavra idade. (LONDOÑO, 1996, p. 130).

Entretanto, após a ruptura política de Portugal, os termos menor e menoridade passaram a ser utilizados por juristas a fim de determinarem a idade da pessoa como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal a partir dos seus atos. Com respeito à responsabilidade penal e às penas, utilizando-se das normas contidas no Código Criminal, 1830, encontramos o seguinte:

[...] os menores de quatorze anos [...] Se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de desiste anos. (BRASIL, 1830, Art. 10, 1º; 10º).

Ainda segundo Londoño (1996), esse código definiu três períodos de idades antes dos 21 anos. Em primeiro lugar, os menores de quatorze anos não teriam responsabilidade penal. Em segundo lugar, penas de cumplicidades aos maiores de quatorze e menores de dezessete anos poderiam se impostas, caso o juiz considerasse justo. Assim, estariam sujeitos às interpretações dos juízes. Por fim, um limite de 21 anos para a imposição de penas drásticas, como as de galés.

Como premissa, o código referido adotou o critério do discernimento. Isto é, as pessoas que tinham capacidade plena de tal critério eram tidas como penalmente habilitadas para responderem eventualmente por seus comportamentos. Quanto a esse critério de discernimento, se não houvesse prova no sentido do seu entendimento, os menores de quatorze anos eram considerados penalmente irresponsáveis pelos seus atos. Isso leva à constatação de que os menores de idade ganhavam relevância quando do cometimento de algum ato infracional. Nessa direção:

A partir da discrepância de critérios, o discernimento e a suposta noção da diferença entre o bem e o mal atribuída às crianças, as transformava, em determinados momentos, em adultos, podendo responder ante a justiça ou assumir as responsabilidades [...] no plano civil, portanto, a pessoa ficava sob o pátrio poder até os 21 anos. No caso da ausência do pai, esta era confiada, pelo tradicional juízo de órfãos, a um tutor que cuidava dela e da administração dos seus bens, caso houvesse. (LONDOÑO, 1996, p.130).

Portanto, mais do que o menor, existia o filho de família e órfão. Este, em caso de abandono, dependia do juiz de órfãos, ficando normalmente aos cuidados das Santas Casas ou de particulares. Por sua vez, quando chegavam a idade de sete anos, as Santas Casas encaminhavam os menores “ao Arsenal da Marinha, ao Exército, aos seminários ou a Ordens religiosas no caso das meninas” (LONDOÑO, 1996, p.131). Na segunda metade do século XIX, a entrega de órfãos abandonados era comumente feita a essas instituições ou a familiares.

Após essas considerações, passamos para as observações de casos em que os menores estiveram envolvidos com a Justiça e, dessa forma, foram enviados para a Casa.

5.2.1 Casos

Era o dia sete de outubro de 1878, por volta das dez horas da noite, quando a menor Leopoldina, preta, 15 anos, analfabeta, moradora de Benfica, foi presa porque estava caminhando tarde da noite. O guarda a levou à presença do subdelegado do 2º Distrito de Santana, Luiz Pedro Drago. Interrogada, informou que desconhecia o seu endereço, era livre, estava supostamente longe de casa e que a mãe era viva, mas não morava com ela, e não sabia do paradeiro do pai que ainda era vivo. Disse ainda que “vivia do vício da embriaguez, andava pelas ruas e se dava também ao vício da prostituição” (BRASIL, 1878, maço 2282, nº 1759, p.13). Após prestar esses esclarecimentos, ela foi encaminhada para a Casa de Detenção.

No dia seguinte, o subdelegado foi ao cartório de Maximiano José Gomes de Paiva para registrar o seu pedido de tutela avulsa sobre Leopoldina. Ele se obrigou a cuidar e zelar pela vida dessa menor. Ao retornar à delegacia, encaminhou ofício para o diretor da Casa para que cuidasse da soltura dela. No dia posterior, foi libertada e encaminhada para a casa do subdelegado.

A atitude do subdelegado Drago pareceu de caráter “humanitário”. Um homem da lei preocupado com a vida de uma menor. Entretanto, não foi bem assim. No século XIX, no Brasil, o processo por tutela de menores sofreu regulamentações diversas. Ao problematizar o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo entre os anos de 1871 e 1924 - mais de mil e duzentos processos foram analisados -, Azevedo (1989) sustenta que, de meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a tutela deixou de ser usada segundo os princípios de proteção da criança para se tornar um amplo mecanismo de agenciamento do trabalho infantil. Não raro, as pessoas faziam pedido de tutela para terem crianças e adolescentes executando-lhes serviços de forma compulsória. Exemplo disso foi a Lei de 15 de Março de 1842, que dispensou a apresentação da fiança para os interessados em tutelar um menor. Essa era uma antiga reivindicação dos juristas da época, pois, segundo eles, não havia sentido pedir essa garantia quando os tutelados eram pobres. Nesse caminho, muitas pessoas passaram a solicitar aos Juízes de Órfãos a guarda e tutela de menores brancos pobres, filhos de negros (livres e libertos) e, a partir das últimas décadas do século XIX, os filhos dos imigrantes.

Dois dias depois da prisão, o tutor de Leopoldina, Carlos Pereira de Azevedo, apareceu na delegacia para reivindicar o retorno da menor. Entretanto, foi informado que o caso da menor havia sido encaminhado para o Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Aproveitando a presença do tutor, o subdelegado Drago o questionou a respeito dos cuidados com que esse tinha com a menor. Carlos Pereira informou que cuidava da menor desde os dois anos de idade, quando lhe foi entregue pelo seu pai, o falecido preto livre José Bonaparte. Disse ainda que a menor havia se ausentado da casa sem motivo; que foi procurá-la pelas ruas, mas não a achou. Soube da sua captura por um guarda urbano.

No dia 16 do corrente mês, ainda morando na casa do subdelegado, a menor foi ouvida pelo desembargador juiz de Órfãos da 2ª Vara, Francisco Lemos. Na ocasião, além de confirmar seus dados, sustentou a informação que dera ao subdelegado de que se dava ao hábito de tomar bebidas alcoólicas, como aguardente e cachaça. Questionada a respeito do que fazia tarde da noite pelas ruas, disse que havia saído para comprar farinha em uma venda próxima, mas que acabou se perdendo; e não podendo mais atinar onde estava, acabou perambulando. Para finalizar, Leopoldina acusou o subdelegado Drago de mantê-la em sua casa após ter saído da Detenção. Na casa, disse que passou a se ocupar de serviços domésticos, como lavar, cozinhar e engomar. Serviços que, segundo ela, não fazia na casa do seu tutor. Além disso, afirmou que “[...] não tem aprendido doutrina alguma naquela casa [...]” (BRASIL, maço 2282, nº 1759, p.15). Nada mais lhe foi

perguntado, nada mais foi respondido. Assim, o juiz ordenou que ela voltasse para a casa do subdelegado.

De menor perdida pela cidade, Leopoldina virou menor indigente e sem discernimento. Seis dias após a sua prisão, o seu tutor pediu baixa do termo da sua tutoria.¹³² Segundo a sua justificativa, após ter criado essa menor desde pequena, não achava que fosse se tornar uma “menor indigente e sem qualquer discernimento [...] ausentou-se por duas vezes de casa, sem motivos ou explicações [...] não há mais interesses em manter responsabilidades sobre ela” (BRASIL, maço 2282, nº 1759, p.21).

Ao visitar os dicionários oitocentistas, se pode verificar que os termos “discernimento” e “discernir” estavam relacionados à faculdade que a pessoa tinha de conhecer e distinguir o bom do mau e o verdadeiro do falso (BLUTEAU, 1813; SILVA, 1832). Se acreditarmos realmente nos autos, ao ter confirmado os seus delitos perante o subdelegado e ao juiz de órfão, Leopoldina teria agido com discernimento. Entretanto, esse “discernimento” estava relacionado à sua resistência. Esta deveria ter sido em função da vida nas ruas e até ganhar algum dinheiro com a prostituição pareciam ser mais atrativos do que viver com esses tutores, já que tinha que prestar serviços domésticos sem remuneração alguma. Por outro lado, os discursos judiciários, carregados de preconceitos contra esses menores, intentavam também retirar de circulação os menores indigentes, como foi o caso da Leopoldina, e depositá-los em qualquer lugar, fosse prestando serviços na casa do subdelegado ou mesmo passando uma temporada na Casa de Detenção.

Quanto aos quesitos de “indigente” e “sem discernimento”, Leopoldina não estava sozinha. No dia vinte e oito de dezembro de 1888, José Joaquim da Silva mandou dar baixa no Termo de Tutoria que tinha sobre a menor Estefânia Bastos da Silva, 15 anos, analfabeta, cearense e que se ocupava nos serviços domésticos da sua casa. No documento, José explicou que a menor saiu de casa, levou a filha de colo e nunca mais voltou. Para ele, Estefânia disse que ia a uma venda perto de casa para comprar farinha, mas não voltou mais. Isso tinha sido há mais de trinta dias. Dessa forma, ele acreditava que “essa menor indigente e sem discernimento havia fugido mesmo de casa, mas desconhecia os motivos” (BRASIL, 1888, maço 2299, caixa 1269, p.87).

¹³² Quando uma criança era órfã de pai, ou este, por um motivo qualquer, era considerado ausente, o juiz de órfãos nomeava um tutor para cuidar dela, caso não houvesse algum nome indicado em testamento. Isso em geral acontecia mesmo se o menor vivesse com sua mãe, pois esta era quase sempre impedida de assumir a responsabilidade jurídica de seus filhos. O tutor escolhido pelo juiz seções rias responsável não só pela integridade física da criança ou do adolescente, mas também pela gerência de seus bens. Cf. Azevedo, 1989.

Quase um ano após o desaparecimento da Estefânia, no dia vinte de novembro de 1889, o subdelegado do 2º distrito da Lagoa foi informado que a menor havia sido encontrada. Ela estava empregada e trabalhando na casa da dona Maria Luiza Berenger, na Rua Voluntária da Pátria, nº155, e que, segundo a menor, ela e a filha estavam sendo muito bem tratadas pela patroa nova e que estava contente com o trabalho novo.

Nesses documentos, ao se expressarem, Leopoldina e Estefânia parecem ter saído do anonimato, pois ganharam existências próprias. Dessa forma, podemos perceber as suas estratégias de resistências significativas e importantes, que deram origens as atitudes dos tutores. Leopoldina disse ter sido criada sem obrigação de lavar, passar ou cozinhar, foi para as ruas, se prostituiu e gosta de bebidas “espirituosas”. Na segunda casa, ela também não estava adaptada, pois não aprendera “doutrina” alguma. Por outro lado, por motivos desconhecidos, Estefânia foi embora de casa e, certamente, atrás de outro lugar para morar e trabalhar. Afinal, a que tipo de constrangimento estavam submetidas e que forma de viver estas meninas pensaram em delinear para si?

O fato de Leopoldina ter confirmado que gostava de bebidas “espirituosas” e de se prostituir se constitui em maneira preliminar da linha de fuga que trilhava. Se acreditarmos nos documentos, esses dois motivos seriam suficientes para que o seu tutor, Carlos Pereira, imbuído dos conceitos do seu tempo, que a mulher devia ser criada para ser boa esposa e mãe, a considerasse uma menor desqualificada. Todavia, como sustenta Azevedo (1995), a legislação do Brasil imperial indicava que os mecanismos de amparo aos menores foram raramente utilizados com intuito de ensinar ofícios aos menores órfãos. Ao contrário, o objetivo final foi quase sempre o de facilitar o acesso à mão de obra infantil, o que, talvez, explique os motivos dessa menor não ter frequentado escola ou aprendido outro ofício.

As anotações policiais dão conta de que Leopoldina fora “preta”, quando detida, e “crioula” quando foi ao cartório. Como assinalado anteriormente, durante todo o período colonial e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos “negro” e “preto” foram usados exclusivamente para designar escravos forros. Em muitas áreas e períodos, o termo “preto” foi designação para africano, enquanto os índios escravizados eram denominados de os “negros da terra”. Por seu turno, “crioulos” era designação para os escravos, não mestiços, que tinham nascido em solo brasileiro, diferenciando-os daqueles nascidos na África. Entretanto, mesmo com as mudanças legislativas, como a Lei do Ventre Livre, por exemplo, os brasileiros livres de cor continuavam a ter o seu direito de ir e vir dependente dramaticamente do reconhecimento costumeiro de sua condição de liberdade. Se confundidos

com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de serem escravos ou escravos fugidos; portanto, estavam sujeitos a todo tipo de arbitrariedade, caso não pudessem apresentar uma carta de alforria. Como o seu pai era preto livre, a hipótese mais provável é que tenha sido criada como uma menor livre.

Os registros não deixam pistas a respeito das condições financeiras dessas duas famílias. Sabemos, porém, que ambas eram analfabetas. Não frequentaram escola e não aprenderam a ler e escrever por outra via. Não receberam instrução dita formal. Algo mais do que comum no Brasil oitocentista. Nesse período, o termo instrução representava outros imperativos. Significava ensinar, lecionar, transmitir conhecimentos, informar, adestrar. Significados que designavam a multiplicidade e complexidade da expressão instrução, a qual, não raro no contexto de implementação dos ideais de civilização e progresso, foi tomada como sinônimo de educação. Nesse sentido, a história da formação do Estado imperial foi também a história da invenção do termo instrução e de uma emergência como uma temática relacionada às políticas e às leis do Estado, que buscava, através dela, civilizar e iluminar a nação que estava sendo forjada (VAINFAS, 2002).

Nas origens do ensino público brasileiro, as desigualdades social e racial já eram percebidas, pois a escolarização era para poucos. A Lei de 15 de outubro de 1827, considerada pela historiografia a primeira tentativa de impor uma política nacional, estabelecia que nos povoados e vilas mais densamente habitados fossem estabelecidas escolas primárias de primeiras letras destinadas à instrução elementar da população livre, diferenciadas por gênero. Para Schueler (2000), durante o Império brasileiro, as distinções entre as crianças manifestavam-se também nas relações de gênero que a escola primária buscava reproduzir. As escolas de meninos e meninas eram separadas, funcionando em casas e locais distintos, de acordo com o sexo. Para a autora, as "meninas pobres" sequer foram mencionadas no Decreto nº 1.331-a, de 17 de Fevereiro de 1854, que tratou a aprovação do regulamento da reforma dos ensinos primário e secundário no Município da Corte. Isso demonstrou que a instrução do sexo feminino não consistiu prioridade do legislador, sendo, de fato, suplantada pelo objetivo de instruir a população livre masculina. Para as meninas, a doutrina cristã, leitura, escrita e cálculo elementar seriam ensinamentos suficientes, acrescidos das aulas de agulha, bordados e costura. Para além disso, desde os seus primeiros momentos, em seus assentos, a escola pública proibiu a presença de crianças escravas. "Às pobres, provavelmente mulatas e negras, o espaço era reservado quando se tratavam daquelas que demonstrassem acentuada distinção e capacidade" (SCHUELER, 2000, p.123). Ao analisar relatórios de mestres lecionando no Rio de Janeiro no final do Oitocentos, a

autora se deparou com uma fração diminuta de alunos constituídos por libertos pretos, além de haver um número pequeno de pessoas de cor parda.

A formação da mulher visando à vida doméstica, em detrimento da vida pública, reservada aos homens, era o ideal da instrução primária feminina. Preocupações com a educação secundária, mormente objetivando criar a carreira do magistério feminino, surgiram com maior frequência a partir de 1870.¹³³ Para Del Priore (2001), após a lei do Ventre Livre, datada de 28/09/1871, para as crianças libertas restou a perspectiva do ensino profissionalizante. Institutos privados, na sua maior parte, de origem religiosa como o Sagrado Coração de Jesus ou abrigo Santa Maria, em São Paulo, recolhiam crianças pobres que lhe davam um mínimo de preparo prático para ofícios manuais.

Antes de prosseguir, uma breve recapitulação. Vimos que os menores de quatorze anos não deviam ser responsabilizados criminalmente. Por outro lado, as penas de cumplicidade poderiam ser impostas aos maiores de quatorze e menores de dezessete anos, caso o juiz considerasse justo. Porém, caso agissem com o tal do discernimento, os menores de quatorze anos podiam ser recolhidos a instituições prisionais desde que o tempo não ultrapasse a idade de dezessete anos. Por fim, um limite de 21 anos para a imposição de penas drásticas, como as de galés. Portanto, havia uma disparidade, pois a pessoa ficava submetida ao pátrio poder até os vinte e um anos, mas a sua responsabilidade penal podia ser iniciada aos sete ou nove anos de idade, por exemplo, dependendo da interpretação do juiz. Na prática, essas idades marcavam a entrada da criança na vida adulta.

Nos acervo judiciário do Arquivo Nacional e do Primeiro Tribunal do Júri da cidade se encontram processos relacionados a menores. Como informado, para esta pesquisa, selecionamos duzentos e quinze processos envolvendo mulheres. Desses, doze envolveram menores de idade.

Nos maços do Arquivo Nacional encontramos o caso da menor Delfina. No primeiro dia do mês de dezembro de 1867, o Dr. Pessanha Ferreira foi chamado para comparecer ao auditório da delegacia do município de São José do Campo Belo, situado em Resende, a fim de realizar exame de corpo de delito na menor Delfina, oito anos, mais ou menos, analfabeta, solteira, brasileira, moradora do local e que vivia dos serviços

¹³³ De acordo com o Censo de 1872, Na Corte, a população livre de meninas entre 6 e 15 anos, que frequentava escolas, era de 19.277, enquanto 15.019 meninas estavam fora delas. Na fase adulta, de um total de 92.153 mulheres, 33.992 foram consideradas aptas a ler e escrever, enquanto 58.161 eram analfabetas. Ou seja, 63% aproximadamente das mulheres da Corte imperial eram analfabetas. Cf. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>. Acesso em: 10 jan. 2017.

domésticos. Filha do finado José Ferreira da Silva e Mariana de tal, a menor morreu afogada em um rio próximo à sua casa. Nos exames, o Dr. Pessanha identificou marcas de arranhões e escoriações nas costas da menina que, supostamente, foram feitas por objetos cortantes (BRASIL, 1867, maço 116, nº 502).

Chamada para depor, a irmã de Delfina, idade de treze anos aproximadamente, solteira, analfabeta, brasileira, trabalhadora em serviços domésticos, moradora também da região, Gertrudes disse ao subdelegado que, após o falecimento do pai, foi morar com o seu tio Antonio Ferreira, a tia Porredonea Maria e os irmãos Antonio João, Maria e a falecida Delfina. Acrescentou que o tio assumira todas as funções do seu pai. Perguntada a respeito de como se dera o afogamento, informou que no dia anterior ao fato, a sua tia havia dado umas ralhadas na sua irmã falecida. Após isso, sua irmã saiu correndo para fora, mas foi seguida pelo primo Joaquim. Como a sua irmã demorou a voltar, saiu à sua procura. Quando chegou ao ribeirão, viu que estava morta e, assim, prendeu um gancho na sua roupa, puxou o corpo para a beira e o conduziu para casa em seus braços. Não soube dizer se fora acidental ou não. Mas confirmou que Joaquim estava com ela quando acharam a irmã morta. Completou, dizendo que a irmã sabia nadar (BRASIL, 1867, maço 116, nº 502).

Perguntada se o rio era perigoso, que distância ficava da casa dos tios e de que forma poderia ser atravessado, respondeu que ele era perigoso, grande e havia muitas correntes; era perto da casa e que era atravessado através de uma ponte bem feita, tinha um guarda-corpo onde se poderia atravessar sem perigo. Acrescentou que a ponte era de propriedade do capitão Francisco Ramos de Paulo, que a construíra para ligar as suas terras com a fazenda que possuía na serra de Itatiaia. Por isso, assegurou que a irmã não caiu da ponte, mas que alguém a jogou de lá. Perguntada sobre quem poderia ter feito isso, respondeu que fora o seu primo Joaquim. Segundo a sua versão, antes do acontecido, ele apareceu na casa muito assustado. Além disso, ele tinha gênio mau, era muito zangado e não muito amigo da sua irmã. A sua irmã Maria, dez ou doze anos aproximadamente, lhe havia contado que o menino Joaquim tinha dado pancadas em Delfina. Essas surras eram presenciadas, permitidas e mesmo mandadas pelo pai do menor, tio delas. Gertrudes assinalou ainda que havia marcas de sangue nas costas de Delfina, quando essa foi tirada do rio (BRASIL, 1867, maço 116, nº 502).

No dia trinta de maio de 1868, mais de cinco meses após o fato, o menor Joaquim foi convidado a prestar esclarecimentos na subdelegacia da região. Acompanhado do pai, ele disse ter oito ou nove anos, não tinha ocupação, salvo fazer algumas bonecas; era

analfabeto, solteiro que morava com os seus pais e os primos Maria, Gertrudes, Antonio João e a falecida Delfina. Questionado se soube do ocorrido, de quem poderia ter cometido e se batia na menor, respondeu que sabia, mas não tinha ideia de nenhum criminoso, e que não batia na menina. No entanto, confessou que deu umas varadas nela, mas que isso não foi a causa da morte (BRASIL, 1867, maço 116, nº 502).

No entanto, os depoimentos de algumas testemunhas contradizem a versão de Joaquim. Segundo um dos vizinhos, José Antonio da Silva, 57 anos, lavrador, viúvo, analfabeto, o menor Joaquim dava pancadas na falecida, ora com tição de fogo, ora com pau; e quando não conseguia atingi-la, espancava as bonecas. Dois dias antes da morte, na presença do pai, que parecia estar bêbado, disse ter visto o menino esfregar o rosto da menina contra a parede e gritava, dizendo que queria acabar com a raça de “bugres”. Nesse caso, José Antonio disse ter intervindo e tirado a menina da casa. Mas não chamou a polícia porque achava que as coisas seriam acertadas. Disse ainda que viu o corpo da menina com buracos nas costas e que parecia ter sido feito com ferro.

Para outro vizinho, Antonio Luiz Correa, 25 anos, mais ou menos, analfabeto, solteiro, lavrador, o menino não parecia espancar a vítima. No entanto, não afirmou com toda a certeza porque não era frequentador da casa da falecida. Mas, certa feita, disse ter visto a menor Delfina fugir para a casa de um vizinho de nome Francisco Caetano, mas que o tio mandou Joaquim agarrar a menor e trazê-la de volta. No caminho, o tio José Ferreira veio espancando a menor, dizendo que um dia havia de acabar com esses diabos.

Outra testemunha, Francisca Maria do Nascimento, 30 anos, casada, analfabeta, doméstica, informou ao subdelegado que foi à casa da menor quatro dias antes do ocorrido. Na ocasião, com a ajuda da tia Porredonea, o tio castigou a menina com tiras de couro cru. As pancadas eram tão fortes que as tiras se partiram durante a surra. Com tamanha brutalidade, Francisca tentou interromper, mas foi impedida pelos dois, que disseram serem os senhores da casa e que haviam de acabar com essa raça de “bugres”. Enquanto falavam, o tio pegou um pequeno banco e arremessou contra a menina. Assim, interrompeu a surra e levou a menina para a sua casa, onde só a devolveu dois dias depois. Questionada sobre quem poderia ter cometido o crime, respondeu que acreditava terem sido os tios, por serem pessoas de intentos perversos e maus.

Os depoimentos de Clara Maria Luiza e Ana Maria da Conceição foram baseados no que não viram, mas ouviram dizer. A primeira, 40 anos, casada, natural de Resende, analfabeta, que vivia dos serviços da lavoura, disse ao subdelegado que soube do acidente com a menor e que ouviu dizer que era muito maltratada pelos tios. Ouviu dizer também

que, pouco antes do ocorrido, o pai se ausentara para a fazenda de João Nogueira e deixado ordens para que a mulher atirasse a menina no rio. Em cumprimento a essa ordem, Porredonea mandou o menor Joaquim executar o serviço. A segunda, casada, 24 anos, mais ou menos, natural de São Paulo, que vivia dos serviços da lavoura, jurou aos santos evangelhos ouviu dizer que os tios surravam a menor; inclusive, certa feita, teria visto a menina com sinais de pancadas, mas não sabia dizer o autor ou autora desse ato. No entanto, ouviu da menor Gertrudes, irmã da vítima, que os tios e o primo foram os responsáveis pelo acontecido.

Após quatro ou cinco meses de investigações e depoimentos, os tios foram condenados a doze anos prisão com trabalho na Casa de Correção por homicídio revestido de circunstâncias agravantes, conforme constava no artigo 193 do Código Criminal imperial (BRASIL, 1830). Mesmo tendo sido acusado de maus tratos na menor Delfina, de supostamente ter estado no local do crime na hora do ocorrido, o juiz entendeu que o menor Joaquim não deveria ser preso e ir para a Correção e sim para a casa de outro parente a fim de que se ocupasse de trabalho decente e honesto. O advogado dos tios recorreu e, quatro meses depois, a sentença foi alterada para seis anos de reclusão e mais doze. A documentação não apresenta a ida para a Casa de Correção, mas sim que foram para a Casa de Detenção. Possivelmente, a Correção estava lotada e os dois tiveram que aguardar cubículos disponíveis.

Mesmo com afirmações de testemunhas, oculares ou não, de que Joaquim espancava Delfina, o juiz considerou, talvez, que o menor não agiu com o discernimento necessário. Por outro lado, como lembrado pela irmã de Delfina, Gertrudes informou que o tio incentivava o primo a espancar a prima para ver se acabava com a raça de “bugres” e “diabos”. Para Del Priore (1991), o abandono de bebês, venda de crianças escravas que eram separadas dos pais, violências cotidianas que incluíam os abusos sexuais, fraturas e queimaduras que sofriam no trabalho escravo ou operário foram algumas das situações que empurraram por mais de três séculos a história da infância no Brasil. Casos em que adultos impuseram a barbárie aos menores.

Não tivemos como compreender o motivo dos tios terem sido acusados de homicídio, pois, em nenhum momento, as testemunhas disseram que estavam nos arredores do rio quando da morte da menina. No entanto, como parte da documentação está ilegível, podemos supor que as investigações policiais chegaram a essa conclusão. Isso pode explicar esse fato, pois, conforme assinalado por sua irmã, Delfina sabia nadar. Dessa forma, se foi mesmo um homicídio, um adulto supostamente não teria muitas

dificuldades em afogá-la. Quanto ao primo, era também um menor. Mas o que faria um menino assassinar sua prima? Incentivado pelos pais e presenciando espancamentos da prima, seria provável concluir que, para afogá-la, ele teria que ter usado algum objeto para atacá-la. Mas como o legista não encontrou marcas na cabeça ou em outro lugar, a hipótese mais provável foi a de afogamento.

Nessa trama, os primos Joaquim, Antonio João, Maria e Gertrudes são os sujeitos principais. Tenro em idade, Joaquim foi acusado de homicídio. Um exemplo de como viver sob o pátrio poder, mas tendo que quase responder criminalmente por um crime aos oito ou nove anos de idade. Portanto, alguns menores foram envoltos nos caminhos dos trâmites burocráticos ofertados pela complicada Justiça brasileira do Oitocentos.

Nesses processos há também casos de meninas julgadas e absolvidas, mesmo tendo havido provas circunstanciais contra elas.

Cinco anos após o caso de Joaquim, há alguns quilômetros de distância, no dia quinze de dezembro de 1872, a preta Francelina Maria, 14 anos, mais ou menos, solteira, analfabeta, ocupada em serviços domésticos, foi acusada formalmente de envenenar e, por isso, matar a esposa do seu senhor, dona Maria Soares Francisco da Costa, em sua casa, que ficava na Rua Luiz Vasconcelos, nº 7, Rio de Janeiro (BRASIL, 1872, cód. 12509, reg. 11718, nº 1207).

De acordo com o subdelegado, Sr. Henrique Valdomiro, ao chegar à casa do Dr. Miguel Francisco da Costa, encontrou dona Maria morta. Ao lado do corpo estavam as escravas Francelina, 16 anos, analfabeta, solteira, e a crioula Elvira, 12 anos, também analfabeta e solteira. Ambas apresentavam sinais de envenenamento também. Ao lado delas havia uma garrafa de vinho. Ao serem abordadas, ambas disseram que a senhora as havia obrigado a beber o vinho também. Ao examinar a garrafa, Valdomiro percebeu substância estranha, parecida com estriquinina.¹³⁴ Dias depois, os exames confirmaram a suspeita de Valdomiro: dona Maria Soares havia sido envenenada por essa substância, que havia sido misturada ao vinho (BRASIL, 1872, cód. 12509, reg. 11718, nº 1207).

¹³⁴ Conhecida como noz vômica e pelas substâncias de *coca do Levante*, *strychnina*, *curare*, *upas tieute*; *upas antiar* (parte da textura de árvore onde os índios se serviam para envenenar as flechas); *ticunas* (empregado igualmente pelos índios para envenenar as flechas). Introduzidos no estômago ou aplicados sobre feridas, esses venenos eram rapidamente absorvidos pelo organismo e, assim, causavam rigidez geral do corpo. A cabeça se curvava para os lados, o peito se dilatava e, por fim, os doentes morriam sufocados em poucos minutos caso o veneno tivesse sido aplicado em doses muito fortes. Caso conseguisse ser atendido, o paciente deveria receber o seguinte tratamento: a pessoa deveria ser forçada ao vômito; 30 gotas de éter sulfúrico em água morna deveriam ser levadas a boca do paciente; a cada dez minutos, uma colher de sopa de água contendo *Laudano de Sydenham* deveria ser dada ao paciente; *em seguida*, 40 gotas de éter sulfúrico e 15 gramas de açúcar. Se o veneno fosse introduzido pela superfície do corpo, os procedimentos seriam os mesmos a exceção do vomitório. Cf. Chernoviz, 1890, p.981.

Algumas testemunhas disseram que dona Maria era de caráter suspeito; era severa em demorado, castigava frequentemente as escravas, Francelina principalmente. Porém, não souberam dizer quem ministrou o veneno, apenas ouviram dizer que teria sido uma das escravas da casa. Ouviram dizer também que no dia anterior e no dia da morte, pela manhã, dona Maria tinha castigado Francelina.

Rodrigues, 54 anos, casado, vizinho, foi quem encontrou Maria gemendo, tremendo, com sinais de sofrimento demorado. Dona Maria conseguiu dizer a ele que estava se sentindo mal por causa do vinho. Para Rodrigues e outros depoentes, Francelina tinha um caráter ruim, sombrio. Dessa forma, acreditavam que ela tinha motivos para assassinar dona Maria. Por isso, mais de uma vez, o senhor Miguel Francisco desejou vendê-la, mas sem sucesso.

No seu depoimento, a crioula Elvira confirmou que morava e trabalhava na casa, mas que nada sabia a respeito do envenenamento; que a patroa era severa, mas jamais tentou nada contra ela. Confirmou que Francelina era espancada constantemente pela dona Maria, mas não sabia dizer se foi a autora do fato.

Por sua vez, Francelina acusou Elvira de ser a autora do homicídio, pois ela era dissimulada e vingativa. Como o seu senhor era farmacêutico, e levava remédios para casa, Elvira deve ter se aproveitado, roubado remédio e colocado no vinho da sua senhora. Apesar dos maus tratos sofridos por dias, meses e anos, ela afirmou ao subdelegado que jamais tentou qualquer coisa contra a vida dos patrões. Era, portanto, inocente. Sequer sabia que o vinho estava envenenado, pois, se soubesse, não o teria dado para a patroa beber. Disse que no dia da sua morte, dona Maria exigiu que bebesse um cálice de vinho, mesmo tendo dito que não gostava desse tipo de bebida.

Não sabemos o motivo, mas apenas Francelina foi conduzida à Casa de Detenção no dia seguinte ao assassinato, sem objeção do seu senhor que, aliás, disse ao subdelegado que desejava depor contra ela, caso fosse instaurado um inquérito. Elvira retornou aos seus afazeres domésticos.

Pelo homicídio, a escrava Francelina foi denunciada criminalmente conforme o artigo primeiro da Lei de 10 de junho de 1835, que determinava a punição de escravos com pena de morte em casos de assassinatos, envenenamentos, ferimentos graves e práticas de ofensas físicas ao seu senhor, sua mulher, descendentes ou ascendentes, companhia, administrador, feitor e mulheres, que com eles vivessem.

Ela passou quase seis meses na instituição antes que pudesse sair para o julgamento, realizado no dia seis de junho de 1873. Nesse dia, o júri considerou a ré

inocente das acusações. Na Pronúncia, o juiz anunciou a devolução da escrava ao seu senhor, mas esse já havia decidido avaliá-la e vendê-la, algo que ocorreu dois dias depois na 2ª Vara de Ofícios da cidade.

Quase doze anos após esse episódio, no dia sete de abril de 1885 precisamente, encontramos a preta liberta Laurinda, 15 anos, mais ou menos, solteira, ocupada nos serviços da roça, analfabeta, natural do Rio de Janeiro, acusada de matar a sua filha de um ano de idade (BRASIL, 1885, cód. 1129, reg. 11000, nº 11791).

Morador da fazenda do Recreio, em Piraí, no seu depoimento, o pardo José, 51 anos, analfabeto, ocupado dos serviços da roça disse ter visto a menor enterrar uma criança nos arredores da fazenda; que dois dias após o ocorrido, contou o que vira a um guarda conhecido. Este chamou o subdelegado, que foi ao local e desenterrou a criança. Esta foi encontrada sem camisa, mãos atadas com retalhos de pano, enterrada em um caixão de madeira rodeado de flores. Em volta do lugar havia velas de ceras.

Três dias depois, no dia dez de abril, Laurinda foi presa. Interrogada a respeito do ocorrido, respondeu que, no dia em questão, após depor como testemunha em um caso de briga entre o casal Antonio e Cândida, voltava para casa, que ficava na Colônia do Recreio, mas se perdeu em foi parar no lugarejo de Ubá. Como estava demorando a chegar e a sua filha chorava muito, disse que lhe deu algumas pancadas e, em seguida, o peito para chupar. Mas como a sua filha não parava de chorar, deu então um tapa mais forte. Entretanto, percebeu que algo tinha acontecido porque a menina parou de respirar. Assim, segundo consta nos autos, Laurinda ficou desesperada porque percebeu que tinha matado a filha; que prosseguiu chorando com a criança morta em seu colo. Quando chegou em casa, ela resolveu enterrá-la. Por fim, pediu perdão a Deus e ao subdelegado, pois tinha sido sem intenção alguma; era muito nova e não sabia lidar com crianças; não sabia que havia cometido um crime.

No dia treze de maio do mesmo ano, ela foi julgada e inocentada do crime de homicídio.

Voltando treze anos no tempo, no dia vinte e quatro de agosto de 1872, o promotor público conferiu denúncia contra Martinha Anhano, paraguaia, solteira, 15 anos, branca, analfabeta, criada de dona Maria Francisca e Benjamin Yston, por tentativa de homicídio a sua senhora (BRASIL, 1872, cód. 626, reg. 3932, nº 4723).

Segundo consta, no dia vinte de agosto do corrente ano, na Ponta do Galeão, Freguesia da Ilha do Governador, Rio de Janeiro, pela manhã, Martinha levou o café para a referida Maria Francisca. Entretanto, o café estava misturado com uma substância

conhecida como “verde-paris”.¹³⁵ Assim, a paraguaia foi pronunciada no artigo 192, combinado com os de números 16 e 34 do Código Criminal (BRASIL, 1872, cód. 626, reg. 3932, nº 4723).

Ter o delinquente cometido o crime de noite, ou em lugar ermo; são circunstâncias agravantes: Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes [...] a tentativa de envenenamento, para a qual não há pena especial, será punida com as penas de homicídio por envenenamento, menos a terça parte em cada um dos graus. O delinquente cometido o crime com veneno, incêndio, ou inundação; haver no delinquente superioridade em sexo, forças ou armas de maneira que o ofendido não pudesse se defender com probabilidade de repelir a ofensa [...] penas de morte no grau máximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo [...] Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos. (BRASIL, 1830, artigos, 16; 14; 192).

Vale observar que o Código Criminal não trazia especificações quanto ao crime de envenenamento.¹³⁶ Por este, a pessoa devia ser julgada pelo crime de homicídio. Na sua dissertação a respeito da Higiene das prisões, defendida na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, Araújo (1844) defendeu a tese de que, com suma razão, como circunstância agravante desse tipo de crime, o legislador admitia a propinação do veneno, pois um crime dessa ordem era praticado invariavelmente quando a vítima não estava em condições de se defender. Muitas das vezes, o crime era praticado com o abuso da confiança ou de traição. Além disso, em vários processos julgados, pela obscuridade dos fenômenos, um crime dessa ordem permaneceu nas trevas. Ainda segundo esse autor, esse tipo de interpretação se achava justificada quando a pessoa, com superioridade em sexo, forças ou armas, não permitisse a defesa da vítima, conforme especificado no Código Criminal.

Ainda segundo Araújo (1844), nesses casos específicos de envenenamento, o legislador era justo por impor penas análogas às tentativas de crime e ao próprio crime,

¹³⁵ Verde-paris é o nome trivial para um composto descoberto em 1808, designado subacetato de cobre. O envenenamento por cobre e suas preparações eram consideradas venenosas. Ao beber um fragmento sequer dessa substância, os sintomas do envenenamento logo aparecem, com náuseas, cabeça caindo para o lado, cansaço, dor de cabeça, dores intestinais, convulsões, soluços, dificuldade de respirar e, sem medicação adequada, a morte. Dessa forma, era recomendado que não bebesse qualquer líquido que tivesse sido conservado em vasos cobertos dessa substância verde, pois o subacetato de cobre era muito solúvel quando em contato com a água. Dessa forma, ao menor perigo, as pessoas eram orientadas a preparar os alimentos em panelas bem estanhadas, pois o subacetato misturado aos alimentos causava danos sérios a saúde. Nesse caso, o tratamento era a clara do ovo. O mais rápido possível, muitos copos de água com açúcar juntamente com quatro, cinco ou seis claras de ovos precisavam ser administrados ao paciente. Após cada gole, o paciente deveria ser forçado a vomitar. Nos sintomas de fraqueza extrema, duas colheres de sopa de vinho quente deveriam ser dadas a cada dez minutos. Caso houvesse inflamação no estômago, caracterizada por dores e grande sensibilidade, se aplicava cataplasma de linhaça no local. Cf. Chernoviz, 1890, p.978.

¹³⁶ No século XIX, o termo era associado aos efeitos produzidos ao organismo humano pelos venenos. Estes eram designados todas as substâncias que destruíssem a saúde ou a vida, quando ingeridas interiormente ou aplicadas sobre qualquer parte do corpo. Cf. Chernoviz, 1890, p.966.

pois que, com efeito, em nada se achava diminuída a gravidade do delito se, por exemplo, uma pessoa lançasse mão de substância de natureza tóxica e a administrasse em outra pessoa, que não sucumbisse em consequência dessas substâncias se acharem deterioradas; Para mais, essas substâncias serem decompostas ou anuladas as ações por ignorância do propinador ou que a vítima escapasse da sua ação por circunstâncias fortuitas. Porém, mesmo que o criminoso recuasse ante o ato de envenenar, subtrair as substâncias envenenadas ou impedir que se fizesse uso delas, não haveria criminalidade no delito.

Acompanhada do seu tutor, Alexandre Almeida, na delegacia, Martinha informou ao subdelegado que não havia envenenado a sua patroa. No entanto, salientou que no dia do ocorrido, a outra criada, Francisca Julia, parda, 30 anos, mais o menos, foi ao quarto da dona Maria Francisca com uma garrafa de “verde de paris”. Retirou uma porção de tal substância, e exigiu que ela, Martinha, misturasse no café da sua ama a fim de envenená-la por ela ser muita má. Segundo a declarante, ela fez tudo conforme exigido por Francisca: colocou uma porção da substância em uma tampa de palha, colocou no café e levou para a sua patroa, que estava no quarto. Após tomar um gole, dona Maria Francisca reconheceu a mistura e, percebeu o que estava ocorrendo e cuspiu tudo no chão. Em seguida, ela mandou Martinha chamar a polícia.

Segundo o depoimento do marido, senhor Benjamin, natural dos Estados Unidos da América do Norte, 63 anos, negociante, no dia do ocorrido, por volta das quatro horas da tarde, foi chamado por sua mulher para comparecer a sua casa. Ao chegar, ela o informou que a criada Martinha havia posto “verde-paris” em seu café; que tomou uma xícara, mas que logo sentiu o gosto ruim do veneno. Na delegacia, Benjamin apresentou o bule do café ao delegado, bem como a tampa de palha contendo os restos do inseticida.

Tendo sido acusada formalmente, Martinha foi conduzida para a Casa de Detenção no dia seguinte ao ocorrido. Sete meses depois, o julgamento aconteceu. Nessa ocasião, no entanto, ela mudou o seu depoimento. Na primeira versão dissera que havia colocado o veneno no café, a mando da outra criada. Agora, perguntada a respeito do motivo do crime, declarou que no dia em questão, ao levar o café para a sua senhora, encontrou Francisca com uma tampa de palha na mão, que continha alguma substância, mas não sabia dizer o que era. Ao interrogá-la a respeito da substância e para que fim servia, a depoente disse que Francisca respondeu que para nada. Porém, no momento em que foi chamar a sua senhora para tomar o café, disse ter percebido que Francisca havia despejado o conteúdo da tampa no bule de café. Ao tomar o café, Maria Francisca reconheceu que

havia inseticida dentro. Por fim, disse ser inocente. Nada mais foi perguntado. Nada mais foi respondido.

As quatro testemunhas, todas de acusação e amigos da vítima, confirmaram que a ré era pessoa frívola e indolente e que, certamente, poderia ter sido a responsável pela tentativa de homicídio. Dessa forma, pediam a condenação da ré em grau máximo.

O júri deveria responder as seguintes indagações: a ré teve a intenção de envenenar? Como teria dado o fato? Cometeu o crime por motivo privado? A favor da ré existem circunstâncias atenuantes? No primeiro caso, por unanimidade, os jurados responderam que Martinha não teve intenção de envenenar a sua patroa. Não responderam as demais questões porque o primeiro quesito já fora favorável a ré. Nesse sentido, em trinta e um de março de 1873, em cumprimento a decisão do júri, por unanimidade, a ré Martinha foi absolvida do crime de tentativa de homicídio.

O que há em comum entre esses três casos é o fato de das três meninas terem sido absolvidas. Nos casos específicos de Francelina e Martinha, os promotores entendiam que eram os mais complicados e difíceis de serem solucionados. Assim, para eles, muitos dos jurados ficavam indecisos na hora de condenar ou não o réu. Essa tese dos promotores encontrava respaldo na medicina. Segundo Araújo (1844), o envenenamento era um crime terrível, que penetrava no oculto e rastejava no seio das famílias; e, na maioria das vezes, estava envolto no manto misterioso da dúvida e, assim, intimidava a consciência dos jurados. Nessa direção, a espada da justiça nem sempre pesava sobre o homicida. No tribunal, o réu estava presente, mas a prova do seu crime invariavelmente não estava presente, porque a prova do crime tinha sido destruída. Para o doutor, no tribunal, não seria suficiente mostrar o veneno. Antes, seria interessante que o médico legista atentasse rigorosamente para as lesões no tecido do cadáver, saber exatamente discriminar as que fossem produzidas pelas toxinas aplicadas na vítima ainda viva. Porém, em muitos casos, os cadáveres de envenenados não apresentavam lesões nos tecidos. Por isso, os legistas deveriam estar atentos a esse fato. Alertava ainda que o médico legista devesse levar convicção ao espírito dos jurados. Em todos os caracteres, ele deverá demonstrar aos jurados todos os elementos que causaram a morte de determinada pessoa e, dessa forma, conseguir condenação ou absolvição do réu ou da ré.

No entanto, a despeito de saber se o crime fora praticado por envenenamento ou não, o que nos parece é que a tese do doutor Araújo (1844) não pareceu ser suficiente para justificar as absolvições. De acordo com Corrêa (1983), nos passos do processo criminal, nas estrelinhas ocorrem uma série de detalhes, lacunas e atropelos que são construídos

durante as fases do processo. Na realidade, os operadores do direito deixam de lado o concreto e o transformam em versões, cada um manipulando parte do fato que melhor se adequa à defesa ou a acusação do réu. Partindo dessa noção, não haveria como sequer cogitar a possibilidade de ter havido algum tipo de prova circunstancial que pudesse condenar essas menores? No entanto, podemos estranhar o fato das três terem sido absolvidas. O que teria levado os júris a decidirem pelas absolvições? Teria sido a idade, retórica dos advogados ou o estigma de que as mulheres não cometiam esses tipos de crime, como os de homicídios ou tentativas? Questões que a história nos reservou.

Dos processos analisados, a despeito dos crimes cometidos, observamos um número considerável de mulheres absolvidas. Dos duzentos e trinta e oito processos, pelas condições dos documentos, conseguimos ler as conclusões de duzentos e cinco. Desses, cento e quarenta mulheres foram absolvidas, enquanto sessenta e cinco foram condenadas a penas que variaram entre alguns dias e anos de prisão, como foi o caso da Maria Joana, apresentado no segundo capítulo. Para nós foi uma surpresa, pois, considerando o *modus vivendi* projetado para as mulheres do Oitocentos, acreditávamos encontrar um número de condenadas superior ao de absolvidas. Para Corrêa (1983), de um modo mais abrangente, o sistema de julgamento foi organizado a fim de manter certa regularidade de uma sociedade, em determinado tempo histórico, cujos papéis de gênero deviam estar bem demarcados. Como “frágeis, às mulheres deviam também assumir funções de procriação e submissão ao gênero masculino. Por sua vez, criados para a virilidade, através do trabalho, os homens tinham a função de sustentar a família e, portanto, a detenção do poder sobre as mulheres. Nesse caminho, a autora sustenta que essa última seria uma das razões pelas quais as mulheres tendiam a ser absolvidas mais frequentemente do que os homens. Assim ocorrendo, do ponto de vista do Judiciário, como contradizer essas normas, condenando as mulheres que, por exemplo, mataram companheiros, tal qual se condena os homens? Não seria, assim, um atestado de que as mulheres teriam também poder sobre os homens e, dessa forma, melhor seria absolvê-las ou julgá-las sob a ideia de que mataram para se defenderem? Questiona a autora. Uma vez que as mulheres eram “dependentes” e “fracas”, qualquer violência física contra um homem era inconcebível como forma de ataque e, assim, reconstruída a autodefesa. Dessa forma, conclui a autora, nega-se, portanto, a capacidade da mulher de cometer crimes, independentemente do modelo de violência utilizado.

5.2.2 As menores nos Livros

Encontramos duzentas e quarenta e quatro menores de vinte e um anos de idade. Ou seja, no período em questão, aproximadamente 15% das encarceradas foi constituído de meninas menores de idade. Desse total, encontramos vinte e duas entre oito e doze anos; trinta e sete entre treze e dezessete anos e as demais entre dezoito e vinte e um anos.

A partir desses dados, traçamos um perfil dessas menores. Quanto à cor: pretas (140), preta fula (21), fula (21), morena (14), cabra (11) parda escura (10), parda clara (7), não informado (7), cabocla (6), acaboclada (5) e branca (2).

Quanto aos motivos das prisões, temos os dados seguintes: vadiagem e desordem (139); suspeita de escrava fugida (22), averiguação da condição (17), prática de escândalos na janela (13), motivos não informados (12), encontrada em lugar estranho (9), palavras obscenas (8), encontradas em zungu (5), furto (4), luta corporal (4), práticas de atos imorais (3), encontrada em orgia (3), tentativa de homicídio (2), embriaguez (2), e homicídio (1).

Quanto à condição, cinco se declararam casadas, uma viúva, doze sem informações e as demais solteiras.

Quanto às ocupações, cento e vinte e uma meninas informaram que eram lavadeiras. Nove casos apareceram como não informados. As demais se declararam ocupadas em serviços domésticos (49), costureiras (29), cozinheiras (21), carvoeiras (11), criadas de hotel (2), doceiras (1) e serviços de roça (1).

Nos Livros, o termo “menor” vem logo após o nome da detida e invariavelmente entre parênteses. No entanto, na maioria dos casos, o termo acompanha apenas o nome das menores de quatorze anos. Esse fato pode estar relacionado à imputabilidade penal aos menores de quatorze anos e, dessa forma, os escrivães desejaram ratificar a condição de menor.

Na Casa de Detenção, a menor Maria Nair, 16 anos, cabocla, presa por homicídio, lavava e engomava as roupas dos presos e das presas.

Numa noite horrível, na ponte dos marinheiros, o espanhol José Luiz foi atraído pelos encantos de Nair. A cabocla chamou Luiz para trás dos vagões estacionados na praia Formosa. Sentaram em um feixe de lenha. Mas quando ia abraçá-la, ele levou uma gravata do ex-marinheiro Mauricio e do moleque Damião. Roubaram o cordão de ouro e pertences. Como reagiu, ele levou uma navalhada no ombro e não resistiu. Os três fugiram e foram comer em uma

tendinha no Largo do Matadouro. Maurício pegou 21 anos. Damião, 24 anos e Nair, 12 anos. ‘Aqui, ela tem um comportamento muito bom. E excelente engomadeira e lavadeira, me disse a zeladora’. (BARBOSA, 1923, p.55).

O caso da Nair não foi uma exceção. Muitas passaram apenas uma vez pela Casa, mas há casos de menores passarem dez vezes por lá.

Entre os meses de maio e outubro de 1884, Joanna Maria da Conceição, 15 anos, solteira, carioca, preta, lavadeira, moradora do Beco do Império, passou três pela Casa. Na segunda e terceira passagem, foi considerada parda e sem nenhuma ocupação. Somados esses tempos, passou mais de dez dias em algum cubículo da instituição. Os delitos envolveram a ordem pública, ou seja, vadiagem e desordem (MD-LL-18, p.121).

Com 20 anos, solteira, lavadeira, fula, rosto oval, cabelos carapinhos, moradora da Rua da Alfândega, 255, Anna Maria Roza da Conceição teve duas passagens entre os anos de 1875 e 1877. Na primeira vez, ficou presa por trinta e dois dias por vadiagem e desordem (MD-LL-07, p.345) e na segunda, pelo mesmo motivo, passou dez dias na prisão (MD-LL-08, p.112).

Pelo motivo de “embriaguez, vadiagem e desordem” (MD-LL-08, p.112), Ângela Maria da Conceição, que se diz Ana Maria Roza da Conceição, 20 anos, branca, solteira, costureira, analfabeta, teve duas passagens entre os meses de janeiro e abril de 1879.

Outra menina branca, analfabeta, de 17 anos, solteira, costureira, Justina Amélia Silva foi presa duas vezes por ter “proferido palavras obscenas e desordem” entre fevereiro e dezembro de 1879 (MD-LL-98, p.345).

Silvéria Julia ou Elvira Julia, parda, 20 anos, solteira, ocupada em serviços domésticos, ficou presa entre os dias dezoito e vinte e nove de dezembro de 1881 por “suspeita de fugida” (MD-LL-09, p.467). Quase um ano depois, a agora solteira, morena, lavadeira, Silvéria passou cinco dias presa por “desordem e ébria incorrigível” (MD-LL-10, p.45).

Entre todas as menores computadas, Balbina ou Balbina Maria da Glória foi a que mais frequentou a Casa. Entre os anos de 1880 e 1882 foram contabilizadas dez passagens. No primeiro registro, Balbina foi arrolada como preta, natural do Rio de Janeiro, 15 anos, solteira, lavadeira, moradora da Rua da Costa, 2500, com 1,49 m de altura e vestida com uma saia de chita e chalé de lã. Os nomes dos pais permaneceram inalterados: Barnabé e Maria (MD-LL-09, p.333). A primeira, segunda, terceira, quarta e sétima passagens foram pelos motivos de vadiagem e embriaguez. Essas ocorreram entre os meses de agosto de 1880 e novembro de 1881. A média foi de dez dias na Detenção. De cor preta, Balbina foi

confundida com escrava. Na quinta vez em que foi arrolada no livro, foi registrado que era escrava fugida de Francisco Machado (MD-LL-07, p.23). Na sua sexta passagem, passou noventa e três dias depositada na instituição, entre os dias oito de agosto e onze de novembro de 1881 (MD-LL-08, p.421). Nas quatro vezes seguintes, foi presa sob o mesmo argumento de ser escrava fugida.

Nos dois anos de entradas e saídas, as informações a respeito de Balbina nem sempre coincidiram. Sua cor oscilou entre preta e parda. Os endereços totalizaram cinco. Na terceira prisão aparece o termo “sem domicílio certo” (MD-LL-011, p. 352). O nome Balbina aparece em três ocasiões e Balbina Maria da Glória em outras seis. Suas ocupações também foram várias: lavadeira, serviços domésticos, engomadeira. Na quinta passagem, o termo aparece como “sem ocupação” (MD-LL-07, p.76). Em todas as dez passagens, foi arrolada como analfabeta.

No ano de 1881, entre os meses de abril e novembro, a menor Romana Rogéria da Conceição passou sete vezes pela Casa. Filha de Rogéria Eulália da Conceição e Bernardo, 16 anos, preta, solteira, engomadeira, Romana foi presa pela primeira vez para “averiguação da sua condição” (MD-LL-011, p. 252). As demais prisões estiveram relacionadas com a ordem, tais como vadiagem, desordem, embriaguez e suspeita de ser fugida. Nessas sete vezes em que foi para a Casa, em média, Romana permaneceu sete dias. Foi presa em freguesias e horários diferentes: freguesias de Santa Rita, Santana e Espírito Santo às sete horas da noite, onze e meia da manhã, uma e meia da tarde ou cinco horas da manhã. Ao que tudo indica, ela parecia circular com frequência pelos espaços da cidade, fosse para namorar, procurar alguma ocupação, trabalhar ou se divertir.

Assim como no caso da Balbina, os dados da Romana também discrepam. Da quarta vez em que foi presa, ficou entre os dias primeiro e quatro de abril de 1881 na Casa, tendo sido arrolada como Rogéria Romana, 19 anos, preta, analfabeta, cabelos carapinhos, solteira, lavadeira e moradora da Rua do Hospício. Como nas demais prisões, os nomes dos pais permaneceram inalterados. Os endereços foram sempre diferentes. Na primeira e última detenção, morava na Rua da Conceição; na quarta, quinta e sexta, o endereço era a Rua Estreita e, na segunda, Rua da Alfândega. Mesmo tendo relacionado os nomes dos pais, nada indica que morava com eles. Se isso estiver correto, pode ter morado com parentes ou em casa de amigos. Nesse caso, justifica o número de endereços diferentes. No entanto, o que intriga são as mudanças de endereço em espaços curtos. Na sua primeira passagem, pelo crime de “vadiagem” (MD-LL-08, p.344), ficou presa entre os dias vinte e nove de abril e onze de maio de 1881. Porém, no dia seguinte, voltou para a prisão pelo

mesmo motivo de “vadiagem” (MD-LL-08, p.359), onde saiu no dia primeiro de junho. Curiosamente, quando saiu da prisão, morava na Rua da Conceição, 42, mas, no dia doze, o endereço fornecido foi o da Rua da Alfândega. No dia primeiro de agosto, data da quarta prisão, o endereço era Rua Estreita e tinha 19 anos. Dia vinte e seis desse mês, ela retornou. A idade agora é de 16 anos e o endereço mantido. No entanto, vinte e quatro dias depois Romana retornou. Dessa vez, informou que morava na Rua Estreita de São Joaquim, 81. Por fim, ao retornar pela última vez, em vinte e oito de novembro, a Rua da Conceição era o seu lugar de repouso. Além disso, aparece registrada como engomadeira, lavadeira, costureira e agente de serviços domésticos. Porém, essas informações podem estar corretas, já que era comum a mudança constante de ocupações e residências. Por seu turno, mesmo que não desejasse ser uma detenta *habitué*, o fato de se mudar poderia significar também o que ocorria com frequência entre os trabalhadores que era a mudança de ofícios, endereços, patrões e patroas? Por fim, os rastros dessa menor desaparecem dos livros.

Além dos motivos relativos à ordem, menores também foram presas por tentativa de homicídio, como foi o caso da Maria Luisa Carolina, 17 anos, costureira, parda, 1,47m, solteira, moradora da Rua da Princesa presa por “tentativa de morte” (MD-LL-03, p.347). Passou quarenta dias presa, entre os dias dezoito de dezembro de 1868 e vinte e nove de janeiro de 1869. Nesse período, foi acusada de tentativa de homicídio e pronunciada no artigo 201 do Código Criminal (BRASIL, 1830), que previa pena de prisão, de um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo, para as pessoas que ferissem qualquer parte do corpo humano ou fizessem qualquer outra ofensa física que causasse dor a outrem. Segundo consta, no dia trinta de janeiro de 1889, foi conduzida para a Casa de Correção a fim de cumprir pena. Assim, como determinava a lei, menores até dezessete anos poderiam ser julgados conforme parecesse justo ao juiz.

No dia dezesseis de abril de 1880, a preta, cozinheira, 18 anos, solteira, moradora da Rua da Carioca, nº 78, Henriqueta Maria da Conceição foi presa na freguesia do Sacramento por “gatuna” (MD-LL-010, p.228). Sem mais anotações, foi posta em liberdade trinta dias depois.

As pernambucanas, Joaquina Balbina do nascimento, engomadeira, e Francelina Lucinda Maria da Conceição, costureira, foram presas por se envolverem em “luta corporal” (MD-LL-014, p. 235). Ambas com 21 anos, solteiras, moradoras das ruas do Curtume e Formosa, respectivamente. Após cinco meses depositadas na Casa, foram finalmente encaminhadas para a Casa de Correção, pois foram pronunciadas no mesmo artigo da Maria Luisa Carolina, a saber, o de número 201 do Código Criminal (BRASIL,

1830), que determinava prisão de um mês a um ano, multa correspondente à metade do tempo, para todas as pessoas que cortassem qualquer parte do corpo humano ou fizesse qualquer ofensa física que causasse dor ao ofendido ou ofendida.

Cornélia Leolinda, que se dizia Cornélia Leolinda Maria, 20 anos, parda, solteira, lavadeira, 1,45m, moradora da Rua da Guarda Velha, foi presa também por ter se envolvido em luta corporal com uma vizinha (MD-LL-010, p.23). No entanto, não deve ter havido feridos, como nos outros casos, já que ficou vinte dias presa e depois liberada.

Há ainda casos de menores que causaram ferimentos a outrem, como Presciliana Maria Bernarda, natural do Rio de Janeiro, 19 anos, costureira, solteira, presa na freguesia de Santana no dia vinte e dois de janeiro de 1877 por “causar ferimentos” (MD-LL-08, p. 456). Ficou presa por cinco dias e depois liberada, não mais havendo registros dela nos livros.

Amélia de Jesus, Rosa Maria de Jesus e Felicidade Joaquina Rosa, portuguesas, brancas, solteiras, costureiras, 20, 18 e 19 anos respectivamente, moradoras da Rua São Jorge, foram presas no dia vinte e dois de fevereiro de 1881 por praticarem “escândalos na janela” (MD-LL-014, p.321).

A parda Ângela Antonia, 18 anos, solteira, costureira, olhos escuros, cabelos carapinhos, moradora da Rua da Alfândega, foi presa no dia 25 de março de 1880 porque “faltou com o cumprimento no contrato de trabalho a serviços prestados a João Joaquim Barbosa” (MD-LL-014, p.347). Ficou dez dias presa e depois foi libertada.

Maria Roza Martines, 18 anos, costureira, moradora da Rua do Hospício, nº6, branca, portuguesa, passou vinte e dois dias presa na Casa por ter se “ausentado do poder do seu locatário Manoel Barbosa” (MD-LL-015, p.111). Carolina Marcolina Maria, natural de Macaé, 15 anos, solteira, moradora da Rua de São Diogo, lavadeira, preta, trajava um vestido de chita, quando da prisão. Passou vinte dias presa por “uso de arma de fogo e tentativa de morte”. Em outras palavras, foi detida por homicídio. Pela sua condição, Carolina poderia ser julgada e ficar presa até os 17 anos, mas não foi o que ocorreu. Seu caso sequer virou processo.

Maria Minervina da Conceição, parda, natural do Rio Grande do Norte, moradora da Rua da América, 182, 18 anos, solteira, cozinheira, foi presa por furto no dia 10 de janeiro de 1880 e solta cinquenta dias depois (MD-LL-015, p.238).

Entre os dias dois e vinte e três de março de 1879, Roza Emilia Moreira da conceição, que se dizia Rosa Emilia Maria da conceição, 20 anos, viúva, morena,

lavadeira, moradora do Campo de Santana, foi também presa por furto, mas ficou dez dias e depois liberada (MD-LL-017, p.21).

Henriqueta Maria da conceição, presa por “roubo e gatuna conhecida” (MD-LL-018, p.235). Preta, 18 anos, solteira, cozinheira, moradora da Ra da Carioca, 78, ela passou uma temporada de trinta dias na Detenção.

Amélia Rosa, preta, 15 anos, preta, lavadeira, solteira, moradora da Rua do Catumbi, foi presa por furto na Rua de Santo Antonio. Passou dez dias presa (MD-LL-018, p.356). Rosa ou rosa Maria da conceição, 19 anos, solteira, parda, moradora do Engenho Velho passou um dia na prisão por furto (MD-LL-017, p.288).

A imbricação entre últimos estão no fato dessas menores terem sido presas pelos mesmos motivos, furto, mas ficaram tempos diferentes na prisão. Segundo o artigo 257 do Código Criminal (BRASIL, 1830), qualquer pessoa que fosse pega furtando, tirando coisa de outra pessoa, contra a sua vontade, para si ou para outrem devia sofrer pena de prisão com trabalho por um período que variava entre dois meses e quatro anos, além de multa de cinco a vinte por cento do valor ou coisa subtraído. Portanto, havia um distanciamento entre o que a lei determinava e as práticas cotidianas na cidade imperial.

Além desses casos, existiram aqueles em que as crianças ficaram algum tempo por terem sido encontradas em zungu ou por perambularem pelas ruas, como aconteceu com a Julia, Corina e Luiza Clara.

Considerada uma fula liberta, Julia tinha nove anos quando foi presa por ter sido “encontrada em zungu” (MD-LL-08, p. 67). Brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, costureira, rosto comprido, moradora da Rua dos Guarajás, filha de Florentino e Maria Luiza, ela foi presa no dia oito de janeiro de mil oitocentos e setenta e nove. Não constam anotações quando da saída da Julia. Dessa forma, não temos como precisar o tempo de permanência na Casa. No entanto, menos de três meses após essa prisão, reaparece nos registros. Dessa vez, foi presa no dia primeiro de abril do mesmo ano, mas motivo não foi anotado. Os nomes dos pais permaneceram os mesmos, mas a idade passou para dez anos e cor foi mudada para preta. Foi arrolada como não tendo qualquer ocupação, olhos pretos, rosto comprido e moradora do Morro do Ilido, nº12. Das duas vezes, ela estava vestida com saia de chita. Como da outra vez, não consta também a data da sua saída.

Corina “menor”, preta, natural do Rio de Janeiro, filha de Antonia e Jeremias, 10 anos, ocupada em serviços domésticos, trajava um vestido de chita quando foi presa no dia oito de março de 1882 por “se queixar com vizinha” (MD-LL-019, p.14). Quase sempre, esse motivo estava relacionado a alguma discussão ou desobediência. Portanto, Corina, que deveria ser

uma menina que circulava pelas ruas, deve ter tido alguma desavença com a vizinha e por isso foi parar na Casa de Detenção. Ela foi liberada somente no dia seis de maio, ou seja, quase dois meses depois.

Por fim, Luiza Clara da Luz, sete anos, morena, natural do Rio de Janeiro, olhos escuros, cabelos crespos e nariz e boca regulares, filha de Alfredo e Juliana Maria de Jesus, foi presa por “desordem” (MD-LL-011, p.285) no dia dezesseis de julho de 1880 na freguesia do Sacramento. Não há informações quanto ao dia da saída.

Casos, portanto, de meninas que iam para a prisão por estarem se divertindo, andando, mendigando, procurando alguma ocupação ou, quem sabe, defendendo posições frente às imposições de adultos, como deve ter sido o caso da Corina. Seja como for, para essas meninas pobres, eram atitudes consideradas desordeiras e a norma jurídica punia com prisão os crimes cometidos pelos menores de quatorze anos, que tivessem agido com discernimento (BRASIL, 1830, Art. 10, 1º; 10º), conforme apresentado anteriormente. Entretanto, o difícil é saber os critérios adotados pelos discursos jurídicos e judiciários a fim de saber como a menor agiu com o tal do “discernimento”.

Além desses casos, encontramos registros de menores que visitaram suas mães na prisão e outros que, supostamente, nasceram lá dentro. Consta que Augusta, natural do Rio de Janeiro, com seis anos de idade, solteira, sem ocupação, rosto comprido, parda, filha da detenta Vicência, trajada com vestido de flanela branca, entrou na Casa no dia vinte e seis de maio de 1877 e saiu vinte e nove dias depois (MD-LL-07, p.71). Maria, 3 anos, solteira, sem ocupação, parda, rosto comprido, natural do Rio de Janeiro, entrou no dia quatorze de julho de 1877 e saiu dez dias depois (MD-LL-07, p.179). Filha da escrava Cristina, Alzira, 30 anos, solteira, rosto comprido, parda, olhos pretos, nariz regular, cabelos crespos, semblante regular, entrou no dia oito de julho de 1877 (MD-LL-07, p.406). Uma “ingênua” (MD-LL-08, p.247), filha da detenta Assinira, brasileira, 1 mês de idade, branca, olhos pardos, nariz regular, cabelos pretos, semblante regular, foi arrolada no dia quatorze de fevereiro de 1879. Não tem a data da saída.

Ao que tudo indica havia casos em que as mães eram presas em companhia das suas filhas, como foi o caso da Orora Deolinda Maria Luiza, filha da detenta Deolinda Maria Luisa, 9 anos solteira, fular, olhos pretos. Ela entrou no dia dez de dezembro de 1881 e saiu dois dias depois (MD-LL-018, p.157). Foi o mesmo tempo de permanência da sua mãe Deolinda, 28 anos, lavadeira, preta, natural de Magé, presa por “vagabunda” (MD-LL-018, p.156).

Antonio “menor” (MD-LL-019, p.105), filho da detenta Laurinda Maria Marques, 16 meses, pardo, passou alguns dias na Casa com a mãe. Joanna, filha da detenta Carmella Santos, 1 mês, entrou no dia dezoito de abril de 1882, mas não tem a data da saída.

Documentos que ajudam a contar histórias de crianças e as suas mães que tiveram que enfrentar a dura realidade da Casa de Detenção. Algumas dessas crianças foram conduzidas pelo “carro da casa” que, nessa época, era uma espécie de carroça puxada por burros (SOARES, 1996), como foram os casos da Julia, Corina e Luiza Clara. Nesses “carros” cabiam entre oito e doze pessoas. Portanto, as meninas foram conduzidas nas mesmas condições precárias reservadas para os adultos e as adultas.

Conforme a burocracia judiciária, mesmo sendo menores, Julia, Corina e Luiza Clara deveriam ser arroladas nos livros. Mas e as outras? Não parece que cometeram crimes. Ao que tudo indica, foram levadas para visitarem as mães. Se isso for verdade, qual o motivo de terem sido arroladas nos livros? Suas características físicas também foram anotadas.

E no que se pode dizer das crianças que tinham apenas meses de idade, nasceram na prisão ou simplesmente foram levadas para estarem junto das mães? No caso da “ingênu”, procuramos pelos registros da sua mãe Assimira, mas não encontramos. Aliás, procuramos pelas outras mães também, sem sucesso. Gostaríamos de saber o tempo de permanência da mãe, pois, dessa forma, acreditamos que poderíamos estimar se entrou na prisão grávida ou se engravidou lá dentro. Além disso, o que as crianças faziam no interior da Casa? Em uma das suas visitas, o repórter Ernesto Senna (1907) informou aos leitores que a prisão das crianças ficava do lado de fora da Casa e que havia um parque para elas brincarem. Seja como for, é uma investigação que demanda tempo, compor e explorar outra série de documentos.

Por fim, a anotação da “ingênu”, filha da escrava Assimira, nos livros para livres, corrobora com o que já analisamos anteriormente, isto é, o problema dos livros destinados às pessoas livres que, a todo o momento, escravos e escravas foram arrolados neles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao fim dessa jornada, desses acontecimentos que envolveram uma prisão, mulheres e práticas educativas: eis aquilo acerca do que nos debruçamos neste trabalho. Concedemos ênfase aos acontecimentos que abalaram a cena montada, para, depois, por meio das brechas abertas nos solos firmes das antigas convicções, dar espaço a considerações outras que se alastraram pelos capítulos e seções apresentados. Na companhia de Michel Foucault (2005), definimos acontecimento como uma irrupção que cria linguagem, gera discurso, ao mesmo tempo em que ilumina mecanismos anteriormente invisíveis. Trata-se, pois, de uma eventualidade constituinte e destruidora: se, por um lado, estabelece novas práticas, regras e normas, por outro, também devasta crenças e valores anteriores a ela. Nesse sentido, um acontecimento não é um fim, mas um meio pelo qual se abala uma estrutura, dando lugar a frestas na tessitura das relações, bem como a práticas e saberes outros, tão provisórios quanto seus antecessores. Assim, o acontecimento é um corte histórico que demanda novas estratégias e acomodações das práticas ao complexo e difuso movimento de governo dos corpos, almas e riquezas.

Regidos pelos arquivos, que nos remeterem prioritariamente para aqueles que escreveram acerca delas, seguimos itinerários, privilegiando as das consideradas marginais, banais, na tentativa de poder enxergar as complexidades que envolveram as suas vidas quando quando do ritual de passagem para o interior da instituição.

No primeiro movimento, dedicados a descobrir envolvimento entre prisão, mulheres e práticas educativas, focalizamos as fontes e de como poderíamos analisá-las sob um olhar disciplinar. A intenção foi a de não sucumbir às armadilhas que nos prendem às fontes, nos fazem “gostar” delas e, dessa forma, esquecer as suas teias, intenções e subjetivações. Analisamos os processos, jornais, Livros de Matrículas e relatórios ministeriais sem a intenção de descobrir informações obscuras e, assim, apresentá-las como supostas novidades historiográficas.

Com esse movimento, a despeito dos discursos terem sido produzidos sobre elas e não delas, a partir da documentação analisada, em conjunto com bibliografias, podemos confirmar a participação ativa de mulheres - menores e adultas - nas relações conflituosas ocorridas não apenas na cidade, mas em outros municípios, no período analisado: elas mataram, roubaram, esfaqueram, adulteraram, brigaram, foram tidas como vadias, ociosas e desordeiras e, assim, passaram para as estatísticas de mulheres presas não apenas na Casa como também em outras

prisões da cidade, conforme vimos. Quanto à esfera criminal, portanto, divergimos das análises que as colocam como menos capazes de cometer crimes ou, se praticaram, foi por motivos de paixão. No tempo aqui proposto, asseguramos que as condutas dessas encarceradas nos demonstraam um distanciamento imposto pelo cientificismo oitocentista, que viam nas mulheres apenas pessoas débeis e incapassem de atitudes agressivas. Discursos, entretanto, contropostos por outros, que se opuseram a esse determinismo. O que demonstra que o gênero masculino também se opôs aos esterótipos, representações, forjados acerca das mulheres do Oitocentos.

No segundo, dedicamo-nos à marcha cíclica da instabilidade observada nas representações criadas a respeito dos comportamentos desejáveis para as mulheres. Objetivo iniciado a partir do caso da Maria Joana que, para nós, contribuiu para exemplificar como elas participaram dos trâmites criminal, judicial e policial. Em seguida, procuramos entender as complexidades envoltas nas práticas punitivas do Brasil imperial que, segundo as nossas conclusões, estiveram permeadas por vácuos, os quais geraram confrontos, disputas e novas destabilizações. Nos meandros dessas práticas punitivas, enxergamos somente a participação das mulheres pobres (livres e libertas) e escravas como frequentadoras da Casa. Dessa forma, os lugares reservados às mulheres “honestas” se distanciaram dos grilhões da lei. No trabalho, essa teoria foi comprovada a partir da apresentação de dados quantitativos, bem como das especificações das mulheres que frequentaram a instituição no período.

No terceiro, destacamos práticas discursivas envoltas na ordem carcerária que surgia no Brasil oitocentista; estratégias governamentais interessadas na manutenção e fortalecimento do poder a partir da “boa sociedade”. Estratégias envoltas também na garantia de disseminação de noções de comportamentos ditos desejáveis por parte das elites política, econômica e judiciária. Fator comprovado pelo número excessivo de mulheres presas por crimes imbricados com a ociosidade, como vadiagem e desordem. O que demonstra que as autoridades estiveram preocupadas com a circulação de pessoas sem ocupação ou, no limite, transeuntes sem destino certo. Portanto, prevenir o crime era prioridade para a defesa da “boa sociedade”.

Os diversos discursos apresentados – de ministros, chefes de polícia, delegados, diretores da Casa, entre outros – confirmam a necessidade de ordenar não apenas os espaços geopolíticos da cidade, e do país, bem como os das prisões e também da Casa. Essas práticas carcerárias persistiram com a proximidade entre os gêneros no interior das prisões. Como observado no trabalho, os regulamentos eram voltados para o público masculino e, dessa

forma, as mulheres precisaram se adequar a eles, tendo em vista que a docilidade” seria a responsável pela subordinação a essas determinações.

No quarto, nos debruçamos sobre a Casa de Detenção e os desígnios que a envolveram: lugar de passagem, que não foi de passagem; regulamento provisório, que não foi provisório; o edifício que devia servir para experimento se tornou lugar de guarda de mulheres detidas, prioritariamente, pelo crime de ociosidade. Um lugar destinado para 200 pessoas, chegou a ser ocupado por 600; mulheres que deviam ficar somente dias, ficaram meses e até anos. Correccionais e apenadas ficaram juntas. Fato que demonstra o descaso em manter separadas pessoas condenadas das que ficaram alguns dias presas.

Nesse lugar, uma escola foi construída e pessoas podiam ser alfabetizadas. Repetimos a pergunta feita neste capítulo: qual a finalidade desse procedimento, considerando o um número quase que total de pessoas pobres, livres e libertas, escravos e escravas em total estado de analfabetismo? A resposta está nos discursos dos reformadores imperiais, ou seja, na reforma dos presos. Incentivados por discursos cientificistas, da suposta recuperação de delinquentes através do trabalho e instrução - como também a religião, onde o capelão ficou com esta incumbência -, reformadores diversos reproduziram a ideia de que a conversão do espírito e alma do preso seria alcançada mediante essas possibilidades. Como assinalamos, essa prática discursiva ficou no campo teórico, pois as prisões imperiais não foram construídas para regenerar ninguém, mas sim para reproduzir a delinquência; além do aproveitamento dessa mão de obra para o benefício dos sujeitos jurídico-policiais. O trabalho prisional, por exemplo, não apresentou mudanças significativas no comportamento das presas, tendo em vista que continuaram a exercer os mesmos ofícios do lado de fora, ou seja, lavar, passar e cozinhar.

Esses fatores ajudam a explicar o pouco incentivo aos estudos no interior da Casa. Mesmo tendo sido uma definição regulamental, desde os anos de 1850, a escola só foi inaugurada quase vinte anos depois. Mesmo assim, a instrução ofertada pela escola de primeira letras foi acanhada: investimentos minguados e, como visto no trabalho, se comparados aos números de presos e presas, os frequentadores da escola não foram muitos. Sob esse aspecto, pela falta de informações mais precisa acerca da instrução das mulheres, concluímos que, nessa escola, o desinteresse pela instrução das mulheres persistiu.

No quinto e último movimento, direcionamos as lentes para quem seriam essas encarceradas tratadas até aqui: nome, idade, características físicas, nacionalidade, naturalidade, moradia, filiação, motivo da prisão. Estas informações seriam suficientes para a conclusão de um perfil? Para responder, no entanto, não perdemos de vista que os terrenos

eram instáveis. Os escrivães, policiais, ministros, chefes de polícia, administradores e as mulheres participaram desses jogos. Interesses e subversões da suposta ordem estiveram em disputa. Momentos de tensão onde lutas, às vezes surdas, às vezes estridentes, foram travadas, relegando ao passado determinadas grades de inteligibilidade e elegendo novas verdades nascidas dos jogos de poder-saber de então. Jogos, esses, postos em ação no intuito de suprir falhas e demandas ocasionadas pela dificuldade de se estabelecer um sistema carcerário no país. Mais uma vez, as análises nos encaminharam para a assertiva de que as prisões eram para mulheres livres (pobres) e escravas. Não encontramos senão, na maioria dos casos, mulheres criminalizadas pela ociosidade e, dessa forma, tiveram que passar uma temporada na Casa de Detenção.

Ao nos depararmos com as menores, sugerimos a participação delas em crimes e delitos, pois, assim como as adultas, a despeito da condição socio-econômica, estiveram presentes também no mundo criminal. Portanto, a partir desses perfis, procurando vizibilizar as encarceradas da Casa de Detenção, no tempo proposto, concluímos que adultas ou menores produziram relações de força. Aos nossos olhos, de acordo com uma diversificada escala de grandeza, tais acontecimentos consistiram em rupturas que, de modo ora impetuoso, ora fleumático, criaram novas relações no interior do estabelecimento, suscitando confrontos, deslocamentos ou apaziguamentos.

Uma prisão que, reservada para ser de passagem, serviu mesmo como depósito de milhares que caíram na malha fina do poder jurídico-judiciário da época. Majoritariamente, mulheres presas por terem sido consideradas ociosas e, portanto, vadias. Um lugar complexo onde as práticas educativas impostas pelos ditames regulamentais não foram seguidos à risca: Instrução, através da escola, e o trabalho prisional não conseguiram regenerar ninguém.

Por outro lado, as prisioneiras foram resistentes aos modelos impostos às mulheres da época: trabalharam, roubaram, adulteraram e, para fugirem ao estigma de *habitué* do cárcere, adulteram ou omitiram informações prestadas aos escrivães. Produziram enfrentamentos com os discursos ditos oficiais, ocasionando conflitos e envolvendo diversos personagens, originando, com isso, a prisão de muitas. A julgar pela subversão às leis, comandos policiais, regulamentos da Casa, bem como a própria questão da reincidência constante, concluímos que essas encarceradas tinham ciência de diferentes dispositivos encarregados de transformar os seus comportamentos. O fato de mentirem, e omitirem, acerca de dados, como nome, idade, moradia, ocupação, usarem apelidos, entre outras manifestações, reafirma a nossa hipótese de que esses não estiveram simplesmente a mercê de um poder estatal. Antes, participavam da

microfísica do poder através de ações e reações. Eram, portanto, formas de reações aos mecanismos de controle e punição.

O estudo demonstrou as regularidades evidenciadas no processo de aproximação ao sistema capitalista mundial, bem como às ideias liberais, que contribuíram para a grande transformação econômica, política, social, cultural e educacional do país a partir da segunda metade do século XIX. Nesse sentido, as diferentes redes de vigilâncias discursivas, consubstanciadas em decretos e leis, ganharam um sentido pedagógico, condição para legitimar as medidas voltadas para a (re) educação dos anormais. Aos descumpridores do pacto social, ou seja, aos que não se adequassem ou não quisessem se adequar às formas de convivência ditas desejáveis restava uma das celas da Casa de Detenção. Menos que retificação de condutas, pelos elementos apresentados ao longo do estudo, a experiência do isolamento compulsório favorecia o refinamento de condutas, evidenciável no alto percentual de reincidência, confinamentos, mortalidade, produção escrita, dentre outros. Nessa linha, menos que um espaço de correção, a instituição funcionou como uma sociedade artificial de todas as perdições.

O processo de classificação dos indesejáveis partia do pressuposto de que havia uma necessidade de separar a ordem da desordem. No entanto, havia a complexidade em identificar os elementos pertencentes a esse último grupo, como verificado ao longo do trabalho. Como haver certeza se determinada pessoa pertencia ao mundo do trabalho ou da desordem? As especificidades encontradas nas investigações dos Livros de Matrículas indicam que as informações a respeito das livres e escravas se entrecruzavam e não eram suficientes para determinar a condição civil de cada um dessas personagens. Nesse caminho, os escrivães seriam os responsáveis por julgar quem era escravo ou livre? Além disso, confundiam os policiais que, invariavelmente, recorriam às anotações desses documentos para certificarem da identidade, moradia, reincidência, periculosidade de cada uma das “vadias”. Dessa forma, as tensões suscitadas pelas práticas educativas oferecidas pela Casa de Detenção foram um retrato do que já vinha ocorrendo na cidade imperial, ou seja, a manutenção do encarceramento de pobres e analfabetos que, de uma forma ou de outra, produziram os seus próprios acontecimentos.

O estudo concluiu também que houve uma continuidade nas práticas penitenciárias herdadas de um período onde se “desejou” criar prisões limpas e seguras. Na atualidade, guardadas especificidades temporais, espaciais e conjunturais, por exemplo, podemos afirmar que há também um descaso proposital das autoridades quanto às condições das prisões brasileiras: de uma forma geral são sujas e servem como escolas do crime. O ano de 2017 foi

iniciado e findado com rebeliões em prisões em diferentes estados brasileiros.¹³⁷ Este ano de 2018 foram observadas duas rebeliões, em menos de dez horas, no maior presídio do Estado de Goiás, Presídio Odenir Guimarães, onde estão presos do regime fechado, e no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.¹³⁸

De acordo com Varela (2017), para especialistas na área de segurança, essa onda de violência poderia chegar aos presídios femininos. No entanto, não seria tão violenta, e nem motivada pela rivalidade entre facções criminosas. Ainda segundo o autor, nas penitenciárias brasileiras não se tem notícias de facções exclusivamente femininas, embora se tenha notícias de que presas já façam parte desses grupos. O que poderia motivar uma rebelião seria a tentativa de chamar a atenção para a "situação degradante" em que vivem.

Atualmente, o perigo maior a que as presas estão sendo expostas está relacionado às mazelas estruturais do encarceramento em massa. Embora a superlotação seja mais aguda e explosiva nos presídios masculinos, a situação das unidades femininas também é grave e desrespeita direitos básicos da mulher encarcerada, previstos pela já citada Lei de Execução Penal de 1984, que é responsável por proporcionar condições para a integração do condenado ou internado ao sistema carcerário nacional.

O cenário de grande parte das prisões femininas brasileiras é marcado pela falta de colchões, racionamento de água, precariedade de alimentos, remédios e produtos de higiene. Para além disso, como vimos, boa parte das mulheres não estão encarceradas em presídios femininos, mas em alas reservadas dentro de unidades masculinas. Lugares que não atendem às necessidades particulares das presas.

O receio de rebelião em presídios femininos se concretizou no mês de março de 2017, quando houve uma sublevação no Presídio Central Estadual Feminino de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba. Como previsto, a insurreição foi menos violenta do que observada em presídios masculinos. Apenas uma agente penitenciária foi posta como refém, mas libertada dois

¹³⁷ No dia 1º de janeiro, 56 morreram na rebelião ocorrida no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado na cidade de Manaus, no estado do Amazonas. O motim durou mais de 17 horas e foi considerado o maior massacre do sistema prisional desse Estado. Dias depois, o eixo da violência se deslocou para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, a maior do Estado de Roraima, onde um banho de sangue culminou com a morte de, ao menos, 33 pessoas. Passados mais alguns dias, vinte e seis presos morreram na rebelião da Penitenciária de Alcaçuz, por ironia, localizada na cidade de Nísia Floresta, a 25 km da capital Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte. Para as autoridades judiciárias, a rebelião foi a mais violenta já registrada no da história do Estado: quase todos morreram vítimas de decapitação. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>>. Acesso em 5 jan. 2018.

¹³⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/02/politica/1514848126_015384.html>. Acesso em: 05 jan. 2018.

dias após o início dos conflitos. Não houve óbitos e algumas reivindicações das detentas foram atendidas pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná.¹³⁹

No funcionamento dramático do sistema penitenciário feminino nacional, sufocado pela superlotação, sujeira e prosmicuidade, se destaca o fato de 40% das presas serem provisórias, ou seja, ainda não foram julgadas e sequer condenadas. De acordo com Varela (2017), somente na Penitenciária da Capital, em São Paulo, onde atua como médico voluntário por mais de dez anos, observou que a maioria das celas são ocupadas por usuárias de drogas, que permanecem presas por uma lacuna na legislação, que não fixa parâmetros claros para distinguir o usuário do traficante.

Ao olhar para o passado, a cidade imperial nos legou uma continuidade: os presídios continuam sujos e incapazes de recuperar alguém. Ainda há tentativas de reconfiguração de comportamentos através da instrução, regilião e trabalho. Entretanto, o sistema prisional feminino não é o mesmo. Atualmente, milhares de mulheres trabalharam para cartéis de drogas no interior de presídios. Da mesma forma, muitas prestam serviços ao sistema penitenciário ao se tornarem “chefes de setores” (VARELA, 2017, p.123), por exemplo. Dessa forma, as práticas educativas são outras. Em muitos casos “o pessoal do comando paralelo ao do Estado [...]” (VARELA, 2017, p. 127) são os responsáveis pela organização das mulheres nos presídios: que normas devem seguir, como devem resolver conflitos; não deixar que “irmãs briguem e atrapalhem os negócios” (VARELA, 2017, p.128). Em suma, se o outrora, as práticas educativas impostas para as mulheres na Casa de Detenção eram prerrogativas estatais, na atualidade, guardadas as suas especificidades temporal e espacial, nas prisões femininas, essas práticas não são mais regidas exclusivamente pelo Estado.

¹³⁹ Disponível em: < <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/03/refem-e-libertada-e-rebeliao-em-presidio-feminino-no-pr-e-contida.html>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOUT, Ilsen & DENIS, Vicent. **Historia de la identificacion de las personas**. Buenos Aires: Ariel, 2011.

ABREU, Marta. **O Império do Divino**: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900. Rio de Janeiro/ São Paulo: Nova Fronteira/ FAPESP, 1999.

ABREU, Martins de. **Nos Passos do Bom Pastor**. Aparecida: Gráfica Santa Teresinha, 1998

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max 1985. **Dialética do esclarecimento**. 2ª ed. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer. **O poder soberano e a vida nua I**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGRA, Cândido da (Org.). **A Criminologia**: Um arquipélago interdisciplinar. 1.ª Ed. Porto: U. Porto editorial, 2012.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In. Maria, Clarissa Nunes (et.tal). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**. Universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, 2002.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**: surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. 204f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ANDREO, Juan. Historia de las mujeres en América Latina: perspectivas y necesidades. In. Sara Beatriz; ANDREO, Sandro (Org). **Historia de las Mujeres em América Latina**. Perú, CEMHAL, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1980.

ARAÚJO, Cesario Eugenio Gomes de. **Higiene das prisões precedida de considerações gerais acerca da reforma penitenciária**. Tese (Doutorado em Medicina). Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil de Reis Lessa e Companhia, 1845.

ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio & PASQUALI, Luiz. Histórico dos processos de identificação. **Instituto de Identificação da Polícia Federal**. Ano de 2010. Disponível em: <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/arquivos/File/forum/historico_processos.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

ARTIÈRES, Philippe. A exatidão do arquivo. In: ARTIÈRES, Philippe (et. al). **Michel Foucault**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

AZEVEDO, Duarte Moreira de. **Rio de Janeiro: Sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades**. Biblioteca Garnier, 1877.

AZEVEDO, M. A. **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. Iglu Editora, 1989.

BANDEIRA FILHO, Antônio Herculano de Sousa. **A questão penitenciária no Brasil**. Rio de Janeiro: Impresso de D. Oliveira, 1881.

BARATA, Alessandro. Criminologia liberale e ideologia della difesa sociale. **La Questione Criminale**, ano I, nº1, Bologna, Janeiro-abril de 1975.

BARBOSA, Orestes. **O Bambambã**. 1ª ed. Rio de Janeiro : Benjamim Costallat e Miccolins editores, 1923.

BARTHES, ROLAND. **O Prazer do Texto**. São Paulo: Editora perspectiva, 1987

BATISTA, Nilo. **Introdução e crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BEATTIE, Peter M. Cada homem traz dentro de si sua tragédia sexual: visitas conjugais, gênero e a questão sexual das prisões de Lemos Britto. In. MAIA, Clarissa Nunes (et. al.). **História das prisões no Brasil**. Volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BENCHIMOL, Jaime Larry. **Pereira Passos: Um Haussmann Tropical**. 1ª ed. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1992.

BEVILÁGUA, Clóvis. **Criminologia e Direito**. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: 1º volume. Typographia Nacional, 1883.

BLUTEAU, Rafael. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes e Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1813.

BOVÉ, P. Discourse. In. F. Lentricchia & T. McLaughlin(Eds.). **Critical terms for literary study**. Chicago and London University of Chicago Press, 1990.

BRASIL, Gerson. **Histórias das ruas do Rio**. Rio de Janeiro: 5ª ed. Lacerda, 2000.

BRETAS, Marcos Luiz. O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 32, 2.º semestre de 1991.

_____. **Ordem na cidade**. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Tradução Alberto Lopes. Rio de Janeiro : Rocco, 1997.

_____. O que os olhos não veem: história das prisões no Rio de Janeiro. In. MAIA, Clarissa Nunes (et al.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, vol. II, 2009.

BRITO, José Gabriel de Lemos. **Os sistemas penitenciários no Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924-25.

CAIMARI, Lila. **Apenas um delinquente**: Crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1995. 2ª Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

_____. Whose Criminals are These? Church, State and Patronatos and the rehabilitation of female convicts (Buenos Aires, 1890-1940). **The Americas Review**. Cambridge University Press. Number 54, Issue2, October, 1997, pp.185-208. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/americas/article/whose-criminals-are-these-church-state-and-patronatos-and-the-rehabilitation-of-female-convicts-buenos-aires-18901940/7530D9353E7201DAC1A4F5782031362D>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

CALEIRO, Regina Célia Lima. **História e Crime**. Quando a mulher é a ré – Franca, 1890-1940. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

CARNEIRO, M.L.T. **Preconceito racial no Brasil Colônia**. São Paulo : Brasiliense, 1988.

CARR, Edward Hallet. **Que é história?** 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CARVALHO FILHO, Aloysio. **Comentário ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras**: A política imperial brasileira. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo : Companhia das Letras, 1990.

_____. **A força da escravidão**. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira república. In: MAIA, Clarisse Nunes (et.al.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, vol. II, 2009.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Dicionário de Medicina Popular e das ciências acessórias para uso das famílias**. Paris: Casa impressora de A. Roger & F. Chernoviz, 1890.

COELHO, Francisco Jacinto da Silva. **A Mulher**. Tese (Doutorado em Medicina). Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia: Typographia do Correio Mercantil de Reis Lessa e Companhia, 1845.

COHEN, Stanley. **Visiones de Control Social**. Delitos, Castigos y Clasificaciones. Trad. Elena Larrauri. Barcelona: PPU, 1988.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. O atrevimento de resistir. In: FILHO, Sílvio de Almeida Carvalho (et.al). **Deserdados**. Dimensões das desigualdades sociais. Rio de Janeiro: editora H.P. Comunicação, 2007.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

_____. **As ilusões da liberdade**. A escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista : RDUSF, 1998,

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. Informação identificatória, memória institucional e conhecimento - Isabel Jacintha da Silva, de cativa à prisioneira na Casa de Correção da Corte.

Data Grama Zero - Revista de Ciência da Informação, v.10, n.3, jun/2009, artigo 01. Disponível em: <www.dgz.org.br/jun09/Art-01.htm>. Acesso em: 01 ago 2015.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal. Biblioteca de filosofia e história das ciências, 1999.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – o presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Volume 1, Rocco, 2009.

CUCUZZA, Héctor Rubén. Independências, repúblicas y educación em América Latina: las ilusiones de la escuela como máquina a vapor. In. MIGNOT, Ana Chrystina; ALVES, Claudia (Orgs.). **História e Historiografia da Educação Ibero-Americana**. Projetos, sujeitos e práticas. Rio de Janeiro: Quartet-Faperj, 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ideologia e educação brasileira**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**. A medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DEACON, Roger; PARKER, Ben. Educação como sujeição e como recusa. In. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **O sujeito da educação**. Estudos foucautianos. 2ª ed. Petrópolis; Ed. Vozes, 1995.

DELEUZE, G. **Nietzsche a e filosofia**. Trad. Ruth Joffily e Edmundo Fernandes Dias. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

DELEUZE & GUATTARI, F. 20 de Novembro de 1923 – Postulados da Linguística. In. **Mil Platôs, capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. V. 2, pp. 11-59.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

_____.(Org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo : Contexto, 1991.

_____.**Condessa de Barral**. A paixão do imperador. Rio de Janeiro : Objetiva, 2011.

D'OLIVEIRA, João José Barboza. **As prisões do país**. Sistema penitencial. Tese (Doutorado em Medicina). Apresentada na Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia: Typografia de L.A.Portela e Companhia, 1843.

DEUSDADO, Ferreira. **Estudos sobre criminalidade e educação**. Filosofia e antropagogia. Lisboa: Imprensa de Lucas Evangelista Torres, 1893.

DIAS, Astor Guimarães. **A questão sexual nas prisões**. São Paulo : Saraiva, 1955.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo : Editora Brasiliense, 1984

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: editora Globo, 2005.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs). **História das Mulheres no Ocidente**. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. Editora Brasiliense, São Paulo, 1989.

FALCON & MOURA. **A formação do mundo contemporâneo**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1986.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de Faria (org.) **Pensadores sociais e história da educação**. São Paulo: Ed. Campus, 2003.

_____. Nação, identidade e educação na América Latina. In. MIGNOT, Ana Chrystina; ALVES, Claudia (Orgs.). **História e Historiografia da Educação Ibero-Americana**. Projetos, sujeitos e práticas. Rio de Janeiro: Quartet-Faperj, 2013.

FARIA, Thaís Dumê. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre história da criminologia e a história da mulher no Brasil. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDIM**. Fortaleza, junho de 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.bro>>. Acesso em: 10 jul 2015.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FAZENDA, José Vieira. **Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IHGB, 1917.

FILHO, Luciano Mendes, (Org.) **A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte : Autêntica, 2003.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Hucitec/Salvador: Ed. UFBA, 1996.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872). **Revista Estudos Econômicos**. Volume 17. Número 2, 1986, pp. 151-173.
FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In. DEL PRIORE. Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

FOUCAULT, Michel. **La vida de los hombres infames**. La Plata: Editorial Altamira, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1998.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editora, 2003.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Ed. Loyola, 2006.

_____. **Segurança, território, população**: São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Os Anormais**. 4ª edição. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2014.

FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michele. Ordens e Liberdade. In. DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 4. Século XIX. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

GALLO, Silvio Donizetti de Oliveira. **Foucault e a educação**. Entrevista [mai.2013]. Entrevistadora: Professora Renata Pereira Lima Aspis. Campinas, 2013. Entrevista concedida ao Departamento de Pós-Graduação em História da Educação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, SP. Disponível em: <
https://www.youtube.com/watch?v=3eQgOy_5Ibg>. Acesso em 10 de jan. 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma. Manicômios, prisões e conventos**: Notas sobre manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Ed. Zaar, 1999.

GONDRA, José Gonçalves (Org). A sementeira do porvir: higiene e infância no século XIX. **Revista da Faculdade de Educação da USP**, São Paulo, 26 (I): 99-118, 2000.

_____. No cenáculo da ciência: A ordem médica e a questão da instrução. In. MAGALDI, Ana Maria (et.tal.). **Educação no Brasil**: História, cultura e política. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

_____. & SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. **Educação, poder e sociedade no império brasileiro**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

GORE, Jennifer M. Foucault e a educação: Fascinantes desafios. In. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **O sujeito da educação**. Estudos foucautianos. 2ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1995.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. A escolarização da “meninice” nas Minas oitocentistas: a individualização do aluno. In: FONSECA, Thais Nívea de Lima e VEIGA, Cynthia Creive. **História e historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

GRIMBERG, Keila. **Código Civil e cidadania**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zaar Ed., 2008.

GUARDIA, Sara Beatriz. **Historia de las mujeres em América Latina**. Perú, CEMHAL, 2013.

GUIMARÃES, Antonio Carlos; NEDER, Marco Antonio Villarta. Planejamento e diversidade: as mazelas da medicina social no ‘país da cordialidade’. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 235-244, jul./dez. 2009.

HAHNER, June. **A emancipação do sexo feminino**: A luta da mulher, 1850-1940. Ed. Mulheres, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro : Fundação Getulio Vargas, 1997.

HRYNIEWICZ, Severo. **Para filosofar hoje**. Introdução e história da filosofia. 5ª ed. Rio de Janeiro: edição do autor, 2001.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. **No estúdio fotográfico**. Representação e auto-representação de negros livres, forros e escravos no Brasil da segunda metade do século XIX. 2006. 382f. Tese (Doutorado em Multimeios). Curso de Pós-graduação em Multimeios. Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, São Paulo.

KUHLMANN JR, Moysés. **Infância e educação infantil**: uma nova abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação. 1998.

LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. **Organização e administração do Ministério da Justiça no Império**. Brasília: Funcep; Ministério da Justiça, 1986.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos Setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

LEITE, Míriam Moreira (Org). **A condição feminina no Rio de Janeiro do século XIX**. Antologias de textos de viajantes estrangeiros. São Paulo: HUCITEC, 1984.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Elça Mendonça de. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro** - o período das freiras (1942 -1955). 2ª ed. Rio de Janeiro: Pesquisa, 1983.

LIMA, H. **O pensamento vivo de Tobias Barreto**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1942.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **História do Rio de Janeiro**. Do capital comercial ao capitalismo industrial e financeiro. 2º volume. Rio de Janeiro : Imec, 1978.

LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito de menor. In. DEL PRIORE (Org.). **Historia das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Wonan, the Prostitute, and the Normal Woman**. Duke University Press, 1893.

LOPES, Nei Braz. **Novo Dicionário Banto do Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

LOURO, Guaraci Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. 6ª ed. Editora Vozes, 1997.

MACHADO, (et.al.). **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MANZANERA, Luis Rodriguez. **Criminologia**. 2ª edição. Cidade do México: Editora Porrúa, 1981.

MATTOSO, K. O Filho da Escrava. In. DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 2000

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**: A formação do estado imperial. São Paulo: ed. Hucitec, 1987.

_____. Tempos de civilização. A construção do Império da boa sociedade. In. MAGALDI, Ana Maria (et.al.). **Educação no Brasil**: História, cultura e política. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

MELLO, Homem. **A constituinte perante a História**. Rio de Janeiro, 1863. Disponível em: <www.funag.gov.br>. Acesso em 30 dez. 2012.

MARSHALL, James. Governamentalidade e educação liberal. In. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **O sujeito da educação**. Estudos foucautianos. 2ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1995.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MOLINA, Antonio García Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revistas dos Tribunais, 2012.

MOTTA, Manuel Barros da. **Coleção ditos e escritos**. Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: 2º vol. Ed. Forense Universitária, 2001.

NETTO, Rodrigo de Sá. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1881)**. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/imprio_brasileiro.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

OLIVEIRA, Jailton Alves de. **Escolas de todas as perdições e degenerescências**. Casa de Detenção da Corte e Penitenciária Nacional de Buenos Aires como espaços educativos (1856-1889). Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. Rio de Janeiro: Casa da palavra, 2002.

PEDRO, Oliver Olmo (Coord.). **El siglo de los castigos**. Prisión y formas carcelarias em La España Del siglo XX. Barcelona: Anthropos, 2013.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, nº 136. FFLCH-USP, 1º semestre de 1997

PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**. 3ª edição. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1931.

PERROT, Michelle. O inspetor Bentham. In. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PINTO, Luciano Rocha. **Sobre a Arte de Punir**. Ensaio sobre o Código Criminal do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2012.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Typographia de Silva. Ouro Preto, 1832, p.239. Disponível em: <www.brasiliana.usp.br>.

POLIAKOV, Léon. O Mito Ariano: **Ensaio sobre as fontes do racismo e dos nacionalismos**. São Paulo: Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A contribuição do discurso criminológico latino-americano para a compreensão do moderno controle penal na América Latina. **Revista: Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.3 n.6 p.77-93 Julho-Dezembro de 2006.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. Histórias das mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas. São Paulo: Hucitec, 2015.

RAFTER, Nicole Hahn. **Partial Justice**. Women, Prisons, and social control. Routledge; second ediditon, New York, 1990.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**. A utopia da cidade disciplinar, 1890-1930. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, João reis. **Rebelião escrava no Brasil**. A história do levante dos malês, 1835. São Paulo: brasiliense, 1987.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**: a Lei de 10 junho de 1835: os escravos e a pena e morte no império do Brasil, 1822-1899. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Crônicas. Raúl Antelo (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In. RIZZINI, Irma (et. al.). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: EDUSU, 1995.

ROSA, Del Omo. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Direito, justiça e ideologia**. Rio de Janeiro: Achiamé-socii, 1980.

ROSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social ou princípios do direito político. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2012. Disponível em: <www.jahr.org>. Acesso em: 03 nov. 2015.

ROSTAING, Corinne. La relation carcérale. Identités et rapports sociaux dans les prisons pour femmes. *Revue française de sociologie*. Année 1998. Volume 39. Numéro 4. pp. 799-803. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/rfsoc_0035-2969_1998_num_39_4_4846>. Acesso em: 10 mai 2015.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção. In. MAIA, Clarissa Nunes (et.al.). **História das prisões no Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. **Educar e instruir**. A instrução pública na Corte imperial (1870-1889). 1998. 300f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Departamento de História. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro.

_____. A infância desamparada no Asilo Agrícola de Santa Isabel: Instrução rural e educação infantil, 1880-1886. **Revista da faculdade de educação da USP**, São Paulo, 26 (I): pp. 119-134, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SENNA, Ernesto. **Através do Cárcere**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1907.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Educação, Ideologia e Contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986.

SILVA, Antonio Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Diego Barbosa da. **Resumo Histórico da Seção Judiciária**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

SILVEIRA, Maria Helena Pupo. **O processo de normalização do comportamento social em Curitiba**: Educação e Trabalho na Penitenciária do Ahú na primeira metade do século XX. 2009. 242f. Tese (Doutorado em Educação). Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Paraná. Disponível em: <http://www.ppge.ufpr.br/teses/D09_silveira.pdf>. Acesso em 10 ago. 2015.

SKIDMORE, T. **Preto no branco**. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1976.

SLENES, W. Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil** : Império. São Paulo : Companhia das Letras, 1997.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Negredade Instituição**: os capoeiras da corte imperial (1850-1890). Coleção Biblioteca Carioca, vol. 31. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1996.

_____. **Zungú**: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: APERJ, 1998.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**. Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOIHET, Raquel. **Condição feminina e formas de violência**. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOSA, Derocina Alves Campos. **A história política do Brasil (1930-1934) sob a ótica da imprensa gaúcha**. Rio Grande: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**: A Pobreza Mineira no Século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4ª edição, 2004.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade feminina**: trajetória e confluências na fala de presas do Talavera Bruce. 2005. 198f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(Ence/IBGE), Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=128617>. Acesso em 30 mai. 2015.

TARDE, Gabriel Metiatheque. Les Actes Du Congr s de Rome, 1885. Histoire e Patrimoine p nitentiaire. Gabriel Tarde, 1843-1904. ** cole nationale d'administration p nitentiaire**. Disponível em: <<http://www.enap.justice.fr/histoire/gabriel-tarde-1843-1904>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

TEIXEIRA, Helo sa Maria. **Reprodu o e fam lias escravas em Mariana, 1850-1888**. 2001. 222f. Disserta o (Mestrado em Historia Econ mica). Programa de P s-gradua o em Hist ria Econ mica. Faculdade de Filosofia, Ci ncias e Letras da Universidade de S o Paulo, S o Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-22062003-113955/pt-br.php>>. Acesso em 3 set. 2016.

THOMPSON, Augusto. **Quem s o os criminosos?** Rio de Janeiro: Achiam , 1983.

TODOROV, Tzvetan. **Mem ria do mal, tentaa o do bem**. Tradu o de Joana Ang lica D' vila Medo. S o Paulo : Arx, 2002.

TRINDADE, Cl udia Moraes. Ordem e desordem: correspond ncia de presos e vida prisional na Bahia no s culo XIX. In. LOUREN O, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (Orgs.). **Pris es e puni es no Brasil contempor no**. Salvador: EDUFBA, 2013.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicion rio do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VARELA, Drauzio. **Prisioneiras**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2017.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Ci ncia penitenci ria no Brasil imp rio**. disciplinar para construir a imagem da na o civilizada. 2013. 140f. Tese (Doutorado em Hist ria da Ci ncia). Programa de Estudos P s-Graduados em Hist ria da Ci ncia. Pontif cia Universidade de S o Paulo, PUC-S o Paulo. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/13289>>. Acesso em 23 abr. 2017.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educa o**. 2^a ed. Belo Horizonte: Aut ntica, 2007.

VIANNA, Ant nio da Fonseca. **Considera es higienicas e medico-legais sobre o casamento relativamente a mulher**. Tese (Doutorado em Medicina). Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil de Reis Lessa e Companhia, 1842.

VIVEIROS DE CASTRO, Francisco Jos . **A Nova Escola Penal**. Rio de Janeiro: Domingos de Magalh es, 1894.

ZAFFARONI, Ra l. **Criminolog a**. Aproximaci n desde um margen. Vol. I. Santa F  de Bogot , Col mbia: Ed. Temis, 1993.

FONTES

Arquivo Nacional

BRASIL.(1850). Fundo Relação do Rio de Janeiro (84). Partes: Isabel Jacintha da Silva e Justiça. Ano 1850. Número I J3- 26. Maço 64.

_____. (1867). Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU). Partes: Delfina Maria e Justiça. Ano de 1867. Número 502. Maço. 116.

_____. (1870). Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU). Partes: Maria da Silva Rangel e Francisco José Fernandes. Ano de 1870. Código de referência: BU.0.RCR.0228. Número 820. Maço. 104.

_____. (1878). Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Partes: Leopoldina e Justiça. Ano de 1870. Número 1759. Maço. 2282.

_____. (1885). Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU). Partes: Fausta Maria e Justiça. Ano de 1885. Número 2608. Maço 1720.

_____. (1885). Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU). Partes: Maria Faustina de Oliveira e Justiça. Ano de 1885. Número 1901. Maço 119.

_____. (1886). Fundo Corte de apelação (20). Partes: Francelina Maria da Conceição e Justiça. Ano de 1886. Número 15. Maço 1.

_____. (1886). Fundo Relação do Rio de Janeiro (84). Partes: Maria do Rosário, Rosalina do Espírito Santo, Maria Paula Fernandes e Justiça. Ano de 1886. Número 133. Maço 221.

_____. (1887). Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU). Partes: Maria Jhoana de Jesus e Justiça. Ano de 1887. Código de referência: BU.0.RCR.0473. Número 1114. Maço 222.

_____. (1888). Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Partes: Estefânia Bastos Silva e José Joaquim. Ano de 1888. Número 1269. Maço 2299.

_____. (1889). Fundo não identificado do Judiciário e extrajudiciário (00). Partes: Fellipa Luisa Sancha e Justiça. Ano de 1889. Número 2301. Maço 117.

_____. (1889). Fundo Corte de Apelação (20). Partes: Maria dos Anjos e Justiça. Ano de 1889. Número 540. Maço 3.

_____. (1888). Ministério da Justiça. Secretaria de Polícia da Corte. Auto de Revista. Série Justiça e Negócios Interiores, códice I J7-95.

Arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro

BRASIL (1872). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Fundo Relação do Rio de Janeiro. Partes: Francelina Maria e Justiça. Código 12509. Registro 11718. Número 1207.

_____. (1872). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Fundo Relação do Rio de Janeiro. Partes: Martinha Anhano. Código 626. Registro 3932. Número 4723.

_____. (1885). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Fundo Relação do Rio de Janeiro. Partes: Laurinda e Justiça. Código 1129. Registro 11000. Número 11791.

_____. (1886). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Fundo Relação do Rio de Janeiro. Partes: Cristina Martins e Justiça. Caixa 1212. Registro 11764. Código 12555.

_____. (1887). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Fundo Relação do Rio de Janeiro. Partes: Leonor Espinoza e Justiça. Caixa 1311. Código 13378.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)

BRASIL. (1856). DECRETO N. 1774, DE 2 DE JUNHO DE 1856. Dá regulamento para a Casa de Detenção estabelecida provisoriamente na Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Coleção de Leis do Império do Brasil.

_____. (1882). DECRETO N° 8010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1881. Altera algumas disposições do Decreto n. 1774 de 2 de Junho de 1856, que deu Regulamento para a Casa de Detenção da Côrte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Coleção de Leis do Império do Brasil.

_____. (1900). DECRETO N° 3641, DE 14 DE ABRIL DE 1900. Dá novo Regulamento á Casa de Detenção da Capital Federal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Coleção de Leis da República dos Estados Unidos do Brasil.

_____. (1941). DECRETO N° 3971, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1941. Dispõe sobre o cumprimento de penas do Distrito Federal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Coleção de Leis da República dos Estados Unidos do Brasil.

_____. (1960). LEI DE Nº 3752, DE 14 DE ABRIL DE 1960. Dita normas para a convocação da Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara e das outras providências. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Coleção de Leis da República do Brasil.

_____. (1962). LEI Nº 4.191 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962. Dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal. Coleção de leis do Brasil. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional. Coleção de leis da República dos Estados Unidos do Brasil.

Fundo Casa de Detenção da Corte. Notação: BR RJAPERJ, CDC.0.0. Série: Livros de Matrículas de Detentos Livres e Libertos: homens, mulheres e menores de 21 anos, 1860-1889.

Biblioteca Nacional (BN)

BRASIL. (1889). Anais do Parlamento brasileiro. Projeto em discussão: repressão à ociosidade. Câmara dos senhores deputados. 4ª Sessão da 20ª Legislatura. 27 de abril a 17 de junho de 1889. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Coleção Tavares Bastos. Da Organização Judiciária. Sobre a Jurisdição Criminal. Reforma Judiciária de 1870. Setor de Manuscrito. Códice 13, 01, 002-010. Título II. Art. 11. Secção 1ª. Cap. I.

Jornal A Reforma. Rio de Janeiro, 1877, ed. 53.

Jornal Cidade do Rio. Rio de Janeiro, 1879, ed. 3.

_____. Rio de Janeiro, 1881, ed. 43.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ed. 3.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ed.4.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ed.5.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ed.6.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ed.7.

_____. Rio de Janeiro, 1884, ed. 8.

_____. Rio de Janeiro, 1887, ed.5.

_____. Rio de Janeiro, 1889, ed. 7.

Jornal Diário de Pernambuco. Recife, 1880, ed. 28.

Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1870, ed. 23.

_____. 1881, ed. 43.

_____. Rio de Janeiro, 1881, ed. 76.

_____. Rio de Janeiro, 1883, ed. 5.

_____. Rio de Janeiro, 1886, ed. 23.

_____. Rio de Janeiro, 1889, ed. 95.

_____. Rio de Janeiro, 1889, ed. 88.

_____. Rio de Janeiro, 1890, ed.98.

_____. Rio de Janeiro, 1890, ed. 253.

_____. Rio de Janeiro, 1890, ed. 295.

_____. Rio de Janeiro, 1928, ed.122.

Jornal Gazeta da Noite. Rio de Janeiro, 1879, ed. 8.

_____. Rio de Janeiro, 1879, ed. 188.

_____. Rio de Janeiro, 1880, ed.24.

_____. Rio de Janeiro, 1880, ed. 31.

Jornal Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro, 1879, ed. 202

Jornal O Corsário. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1881, ano 2, ed.25.

_____. Rio de Janeiro, 1882, ano 2, ed. 29.

Jornal O Fluminense. Rio de Janeiro, 1884, ed. 916.

Jornal O Homem e A América. Jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacinal do Rio de Janeiro. Ano de 1831. Edição 10.

_____. Jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacinal do Rio de Janeiro. Ano 1831. Ed. 13

_____. Jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacinal do Rio de Janeiro. Ano 1832. Ed. 16.

Jornal O Paíz. Rio de Janeiro, 1883, ed. 01.

Memórias sobre a Casa de Correção contendo considerações sobre o sistema penitenciário e a legislação penal da época, bem como sobre o Instituto de Menores artesãos, 1865. Localização: II-35, 04, 003. Seção de Manuscritos

Relatório da Comissão Insetora da Casa de Correção. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1874.

Sítios eletrônicos

BRASIL.(1830). Código Criminal do Império do Brasil. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. (1832). Código do Processo Penal do Império. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/leis/htm>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. (1824). Constituição Política do Império do Brasil. LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. (1850). DECRETO DE Nº 678, DE 6 DE JULHO DE 1850. Dá regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>>. Acesso em: 2 mar. 2010.

_____. (1859). DECRETO Nº 2423 DE 25 DE MAIO DE 1859. Regula a execução do artigo 148 do Código do Processo Criminal. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Coleção de Leis do Império do Brasil.

_____. (1871). DECRETO Nº 4.824, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871. Regula a execução da Lei de nº 2033, de 24 de setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim.htm>.

Acesso em: 10 dez. 2016.

_____. (1884). DECRETO Nº 8.386, DE 14 DE JANEIRO DE 1882. Dá novo regulamento para a Casa de Correção da Corte.

_____. DECRETO DE Nº 9.274, DE 6 DE SETEMBRO DE 1884. Dá Regulamento para o Asilo de Mendicidade da Corte. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9274-6-setembro-1884-544017-norma-pe.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. (1827). LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-15-10-1827.htm>. Acesso em 10 jun. 2017.

_____. (1828). LEI DE 1º DE OUTUBRO DE 1828. Dá nova forma às Camaras Municipais, marca as suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juizes de Paz. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em 21 jan. 2016.

_____. (1841). LEI DE Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1871). LEI DE Nº 2.033, DE 20 DE SETEMBRO DE 1871. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm>. Acesso em: 10 fev. 2017.

_____. (1984). LEI DE Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 1 jul. 2017.

_____. (1831). Relatório do Ministério da Justiça. 1831. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 2 out. 2015.

_____. (1832). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1833). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1834). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1835). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1840). Relatório do Ministério da Justiça. 1840. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1843). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1845). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1849). Relatório do Ministério da Justiça. 1832. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1850). Relatório do Ministério da Justiça. 1850. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. (1851). Relatório do Ministério da Justiça. 1851. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1852). Relatório do Ministério da Justiça. 1851. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1853). Relatório do Ministério da Justiça. 1851. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1854). Relatório do Ministério da Justiça. 1851. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1856). Relatório do Ministério da Justiça. 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1857). Relatório do Ministério da Justiça. 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2016.

_____. (1862). Relatório do Ministério da Justiça. 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1863). Relatório do Ministério da Justiça. 1863. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1864). Relatório do Ministério da Justiça. 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1865). Relatório do Ministério da Justiça. 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1866). Relatório do Ministério da Justiça. 1866. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1868). Relatório do Ministério da Justiça. 1863. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1869). Relatório do Ministério da Justiça. 1863. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1871). Relatório do Ministério da Justiça. 1863. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1874). Relatório do Ministério da Justiça. 1874. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1876). Relatório do Ministério da Justiça. 1874. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1878). Relatório do Ministério da Justiça. 1874. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. (1880). Relatório do Ministério da Justiça. 1881. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1881). Relatório do Ministério da Justiça. 1881. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1883). Relatório do Ministério da Justiça. 1881. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1884). Relatório do Ministério da Justiça. 1881. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1885). Relatório do Ministério da Justiça. 1885. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1886). Relatório do Ministério da Justiça. 1886. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1887). Relatório do Ministério da Justiça. 1887. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1888). Relatório do Ministério da Justiça. 1888. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1889). Relatório do Ministério da Justiça. 1888. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1890). Relatório do Ministério da Justiça. 1888. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1900). Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 1900. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1903). Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 1900. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1905). Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 1900. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1910). Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 1900. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. (1853). Senado Federal. Subsecretaria do Arquivo. Períodos legislativos do Império, 1853–1856. Senador José Clemente Pereira. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadoresbiografia.asp?codpar1=1902li=9\\$lcab=1853-1856&lf=9](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadoresbiografia.asp?codpar1=1902li=9$lcab=1853-1856&lf=9)>. Acesso em: 30 março 2017.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Imprensa: Brasília, Ministério da Justiça, 1928. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1977;000545730>>. Acesso em: 1 jul. 2017.

COTIDIANO. Folha de São Paulo. Folha digital, São Paulo, 03 de nov. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880>>. Acesso em: 25 mar. 2017

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <[dhttps://www.priberam.pt/dlpo/downloads.aspx](https://www.priberam.pt/dlpo/downloads.aspx)>. Acesso em: 10 jan. 2015.

E País on line. São Paulo, 02 de jan. 2018. Reportagem de Àudio por Reis Efer. Disponível em: <brasil.elpais.com/brasil/2018/01/02/politica/1514848126_015384.html>. Acesso em: 05 de jan. 2018.

Globo on line. Globo digital. Rio de Janeiro, 05 de jan. 2018. Reportagem de Camila Henriques, Suelen Gonçalves e Adneison Severiano. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em 05 jan. 2018.

Globo on line. Globo digital. Rio de Janeiro, 10 mar. 2017. Reportagem de Renata Marconi. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/03/refem-e-libertada-e-rebeliao-em-presidio-feminino-no-pr-e-contida.html>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

Recenseamento do Brasil de 1872. Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>.

Acesso em: 10 jan. 2017.

Ordenações e leis do Reino de Portugal ou Código Philippino: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 10 mar. 2014.